



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	5
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	6
Prefeitura Municipal de Apiacás	8
Prefeitura Municipal de Arenópolis	9
Prefeitura Municipal de Aripuanã	28
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	28
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	38
Prefeitura Municipal de Cáceres	44
Prefeitura Municipal de Campinápolis	63
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	69
Prefeitura Municipal de Campo Verde	72
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	74
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	75
Prefeitura Municipal de Canarana	90
Prefeitura Municipal de Carlinda	94
Prefeitura Municipal de Castanheira	97
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	98
Prefeitura Municipal de Cláudia	100
Prefeitura Municipal de Cocalinho	102
Prefeitura Municipal de Colíder	102
Prefeitura Municipal de Colniza	103
Prefeitura Municipal de Comodoro	105
Prefeitura Municipal de Confresa	105
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	106
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	107
Prefeitura Municipal de Curvelândia	107
Prefeitura Municipal de Denise	108
Prefeitura Municipal de Diamantino	108
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	112
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	113
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	120
Prefeitura Municipal de General Carneiro	130
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	131
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	132
Prefeitura Municipal de Itanhangá	132
Prefeitura Municipal de Jaciara	133
Prefeitura Municipal de Jangada	133
Prefeitura Municipal de Jauru	133
Prefeitura Municipal de Juara	138
Prefeitura Municipal de Juruena	139
Prefeitura Municipal de Juscimeira	139
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	140
Prefeitura Municipal de Luciara	141
Prefeitura Municipal de Marcelândia	142
Prefeitura Municipal de Matupá	146
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	146
Prefeitura Municipal de Nobres	147
Prefeitura Municipal de Nortelândia	149
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	150

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	150
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	151
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	151
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	152
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	154
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	155
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	157
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	157
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	159
Prefeitura Municipal de Nova Uiratã	160
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	160
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	160
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	162
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	163
Prefeitura Municipal de Paranatinga	164
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	170
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	176
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	177
Prefeitura Municipal de Poconé	177
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	180
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	180
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	189
Prefeitura Municipal de Poxoréu	193
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	193
Prefeitura Municipal de Rondolândia	194
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	195
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	197
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	197
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	199
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	199
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	202
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	218
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	238
Prefeitura Municipal de São José do Povo	238
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	240
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	257
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	258
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	258
Prefeitura Municipal de Sinop	259
Prefeitura Municipal de Tabaporã	285
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	287
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	295
Prefeitura Municipal de Tesouro	297
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	298
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	330
Prefeitura Municipal de Vila Rica	331

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. **011/2017**. Contratante: **CISOMT** Contratado: **J. O. DE MELO – JORNAL - ME, CNPJ 05.659.496/0001-23**, Objeto: O objeto do presente contrato é Prestação de Serviços de Publicação de Matérias relacionadas ao CISOMT. Data: 07/06/2017 – Valor R\$ 7.000,00.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **019/2016**. Contratante: **CISOMT** Contratado: **ARQUIMEDES FERREIRA LEMES – ME, CNPJ 20.146.300/0001-90** -Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Serviços de Exames de Ultrassonografia para atender pacientes dos Municípios Consorciados ao CISOMT. Aditivo de Valor – Valor Unitário do Exames de Ultrassonografia R\$ 70,00. Data 28/04/2017.

EXTRATO DE CONTRATO**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. **010/2017**. Contratante: **CISOMT** Contratado: **A.T. I. COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – EPP, CNPJ 12.544.341/0001-07**, Objeto: O objeto do presente contrato é Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação, Incluindo Implantação, Treinamento de Usuários, Customização Banco de Dados e Manutenção, Compreendidos na Gestão em Saúde. Data: 02/05/2017 – Valor R\$ 22.500,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 027/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria 196/2017, torna público que o resultado da licitação realizada na data de 07/06/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2017 foi DESERTA.

Água Boa, 07 de junho de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 035/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 035/2017.

OBJETO: Registro de preço para Futuras e Eventuais Aquisições de pedra brita.

REALIZAÇÃO: 23/06/2017.

RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: das 08h00min às 08h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h31min.

O Edital contendo as instruções está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 07 de junho de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

LEILÃO Nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LEILÃO nº 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: LEILÃO nº. 001/2017

OBJETO: O presente Leilão tem por objeto a venda de veículos automotores inservíveis ao Município.

REALIZAÇÃO: 26/06/2017.

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e dos emails licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 07 de junho de 2017.

Ivania Cezira Volpi

Leiloeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica e drenagem da continuação da Rua B7 (antiga Escola Cecília Meireles) no Município de Água Boa-MT.
Favorecido	CONSDEPI CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 12.123.368/0001-26.
Prazo de Execução	90 (noventa) dias.
Valor Global	R\$ 33.911,25 (trinta três mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos).
Fundamento Legal	Artigos 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 007/2017.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 007/2017, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 07 de junho de 2017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
011/2017 – ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002 e Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de resultado de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 009/2017, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTENSILIOS DE CO-PA E GAS DE COZINHA". Vencedores: N X DA SILVA GONÇALVES - ME - R\$ 839.827,70; ANTONIO NETO DIAS COSTA – R\$ 49.125,00; ISANIL JOAO MORAIS 27647439120 – R\$ 585.909,50 e DIVINO ETERNO TOBIAS 55521746153 – R\$ 41.990,00.

Alto Boa Vista, 06 de Junho de 2017.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port.: 020/2017

**GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 -
REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 019/2009 e 001/2010, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT"**. Abertura no dia 26 de Junho de 2017, às 13:00 horas, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, qualquer informação pelo fone: 66-3539-1113.

Alto Boa Vista/MT, 07 de Junho de 2017.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port.: 020/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1103, DE 07 DE JUNHO DE 2017**

"Altera PPA/LDO/LOA para o Exercício Financeiro de 2017 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Superávit."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei nº 650, de 21 de novembro 2013, referente Plano Plurianual para o Exercício de 2017.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei nº 1065 de maio de 2016, referente Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2017, no valor de R\$ 336.289,00 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos oitenta e nove reais), conforme classificação Funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
10	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural		
01	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural		
20.606.0034.1.139	Aquisição de Patrulha Mecanizada		
4.4.90.52.00.00.00.00.03.0024	Equipamento e Material Permanente	24	231.562,50
4.4.90.52.00.00.00.00.03.0000	Equipamento e Material Permanente	00	4.726,50
TOTAL			236.289,00

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
03	Secretaria Municipal de Administração		
01	Secretaria Municipal de Administração e Unidades		
04.122.0003.1.149	Aquisição de Veículo		
4.4.90.52.00.00.00.00.03.0000	Equipamento e Material Permanente	00	100.000,00

Art. 4º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por Fonte de Recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 07 de Junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1105, DE 07 DE JUNHO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação oriundo de Repasse para Construção do Parque Ecológico, Temático e de Exposições e Rodeios no Município de Alto Garças – 1ª Etapa e 2ª Etapa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.294.264,03 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 15 - Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0004 – Desenvolvimento da Infra-Estrutura e Obras

Projeto/Atividade: 1.152 - Const. Modernização do Parque Ambiental

Recurso: 24 - Transferência de Convênios – Outros (não relacionados a educação/saúde/assistência social)

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 1.294.264,03

Art. 2º - Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundos de Repasse para Construção do Parque Ecológico, Temático e de Exposições e Rodeios no Município de Alto Garças – 1ª Etapa e 2ª etapa, cuja fonte de recurso não supre a execução do projeto em sua totalidade, nos termos do da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 07 de Junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1104, DE 07 DE JUNHO DE 2017

“Altera PPA/LDO/LOA para o Exercício Financeiro de 2017 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Superávit.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 650, de 21 de novembro 2.013, referente Plano Plurianual para o exercício de 2017.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 1.065 de maio de 2.016, referente Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2017, no valor de R\$ 836.166,51 (oitocentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
05	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras		
01	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras		
15.451.0004.1.152	Construção e Modernização do Parque Ambiental		
4.4.90.51.00.00.00.00.03.0000	Obras e Instalações	00	562.930,54
4.4.90.51.00.00.00.00.03.0024	Obras e Instalações	24	273.235,97
TOTAL			836.166,51

Art. 4º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 07 de Junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DECRETO Nº 29/2017.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - Ficam indicados o servidor LUCIANO DOURADO RIBEIRO, lotado no Gabinete do Prefeito, como Presidente e ADELAIDE APARECIDA HERMES RIBEIRO, como Vice-Presidente desta Comissão.

LEIA-SE:

Art. 3º - Ficam indicados a servidora MARILENE BERGOLI TEIXEIRA, como Presidente e ADELAIDE APARECIDA HERMES RIBEIRO, como Vice-Presidente desta Comissão.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 07 de maio de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº. 158/2017

“Dispõe sobre Designação dos Membros da Comissão para Gestão, Gerenciamento, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Públicos Municipais e outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições legais, e,

Considerando a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e finalizada por um representante da administração pública.

Considerando a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão de Gestão, Gerenciamento acompanhamento dos Contratos Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Alto Taquari – MT, desempenhando as seguintes funções:

RUDIMAR JOSÉ LANG – CPF: 371.152.869-49

Presidente

SALMON FELIPE DE FREITAS PEREIRA – CPF: 056.579.601-14

Membro

GESSIKA VIEIRA DE OLIVEIRA – CPF: 039.843.81-22

Membro

Artigo 2º - As funções da Comissão de Gestão, Gerenciamento, Fiscalização e acompanhamento dos Contratos Públicos Municipais deverão estar de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de Junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e suas alterações e em conformidade com as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 044/2016/PMAT, de Março de 2016.

Artigo 3º - A qualquer tempo poderá ser nomeados fiscais, ou mesmo Comissões para gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos específicos, isentando assim da referida responsabilidade a presente comissão acima qualificada.

Paragrafo Único – A Comissão de Gestão, Gerenciamento, Fiscalização e acompanhamento dos Contratos Públicos Municipais poderá a qualquer tempo, solicitar apoio técnico mesmo instrução de terceiros para subsidiar análises ou mesmo avaliações no exercício de suas obrigações designadas

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 07 DE JUNHO DE 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 242/2017

DECRETO Nº 242/2017

“Dispõe sobre Exoneração do cargo de Provimento em Comissão **Coordenador de Controle Interno** e Nomeia no Cargo em Comissão de **Superintendente de Contabilidade** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Controle Interno**, o Senhor **EGNALDO PEDRO DOS SANTOS**, CPF/MF – 667.680.201-53, nomeado através do Decreto nº 181/2017, de 17 (dezesete) de abril de 2017.

Artigo 2º. - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Superintendente de Contabilidade**, o Senhor **EGNALDO PEDRO DOS SANTOS**, CPF/MF – 667.680.201-53, nos termos da Lei Municipal nº 752/2013.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de junho de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 240/2017**

DECRETO N° 240/2017

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital nº 001/2015, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Técnico Administrativo**, constante do anexo IV, da Lei nº 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **Géssika Vieira de Oliveira**, CPF/MF sob o nº 039.843.841-22, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2º - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Técnico Administrativo**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 05 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal em exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
Nº 002/2016/PMAT**

3º Edital de Convocação do Processo Seletivo Público

Nº 002/2016/PMAT

Alto Taquari, 07 de Junho de 2017.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em con-

formidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 02/2016/PMAT, CONVOCA o candidato, abaixo relacionado, aprovado no referido Processo Seletivo Público realizado pelo Município de Alto Taquari, a comparecer na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira nº 848 – Centro, Alto Taquari - MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, cuja relação poderá ser retirada no próprio Departamento de Recursos Humanos.

CARGO: AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS (ACE)

Classificação	Candidato
1º	Josenita Oliveira de Lima

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal em exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 243/2017**

DECRETO N° 243/2017

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital nº 001/2015, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Técnico Administrativo**, constante do anexo IV, da Lei nº 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **Ane Caroline Gifani Cruz**, CPF/MF sob o nº 047.034.751-11, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2º - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Técnico Administrativo**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal em exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 241/2017**

DECRETO N° 241/2017

“Dispõe sobre a designação de Servidor para responder pelo Cargo de **Secretária Municipal de Administração**.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica designada para responder pelo Cargo em Provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Administração, Código CC-1.000** a Senhora **Cristine Schmidt Bernini**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 568.566.600-49, com fulcro na Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 05 de junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA –
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017**

A prefeitura municipal de Alto Taquari através da Comissão Permanente de Licitação, designados pela portaria nº 105/2017 de 24/04/2017, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017**, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal oficial dos municípios nos dias 29 e 30 de maio respectivamente, 2º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA do referido certame em seu Anexo I. Alto Taquari – MT, 07 de junho de 2017. Raimundo da Silva Carvalho - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 146/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MAIO/2017 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares aos Servidores:

Nome: (1247) **ALCIR FELDBERG**

Cargo Efetivo: (248) Contador

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 11/04/2013 à 10/04/2014.

Nome: (406) **MARIA MORAES DA SILVA**

Cargo Efetivo: (218) Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 30/04/2015 à 29/04/2016.

Nome: (1242) **SEDIVAL ARAUJO**

Cargo Efetivo: (237) Operador de Maquinas e Veículos

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 01/04/2016 à 31/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 01 de Maio de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 148/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade às Servidoras:

Nome: (1187) **MARCIA DE SOUZA GONÇALVES**

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 10/08/2010 à 09/08/2015

Período de Concessão: 01/05/2017 à 29/07/2017.

Nome: (572) **MARIA GONÇALA DA CONCEIÇÃO FARIAS**

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 02/04/2012 à 01/04/2017

Período de Concessão: 01/05/2017 à 29/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 01 de Maio de 2017.

ADALTO JOSE ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 145/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MAIO/2017 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares aos Servidores:

Nome: (722) **NILSON CORREIA DE ALMEIDA**

Cargo Efetivo: (83) Técnico Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 08/09/2015 à 07/09/2016.

Nome: (181) **VIVALDO CAMPOS CARDOSO**

Cargo Efetivo: (223) Vigia

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 03/09/2014 à 02/09/2015.

Nome: (1602) **ROSANGELA DE MEDEIROS COLODEL DOS SANTOS**

Cargo Eletivo: (363) Conselheira Tutelar

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 10/01/2016 à 09/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 01 de Maio de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 147/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MAIO/2017 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (154) ALDALENA FERNANDES

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 03/09/2014 à 02/09/2015.

Nome: (690) CLAUDIA MACEDO SOARES

Cargo Efetivo: (255) Odontóloga

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 03/08/2014 à 02/08/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 01 de Maio de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
2º BIMESTRE DA RREO- CONSOLIDADO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2017 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL									
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		%	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.180.000,00	1.631.111,06	25.811.111,06	5.174.900,18	11.663.481,49	3.707.360,94	7.103.540,88	27,52	18.707.570,18
DESPESAS CORRENTES	22.218.391,92	528.986,58	22.747.378,50	4.748.221,14	11.056.143,07	3.657.985,93	6.914.485,72	30,39	15.832.892,78
Pessoal e Encargos Sociais	11.648.584,00	-114.946,00	11.533.638,00	2.034.162,84	3.725.493,06	2.038.628,85	3.725.493,06	32,30	7.808.144,94
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	10.569.807,92	643.932,58	11.213.740,50	2.714.058,30	7.330.650,01	1.619.357,08	3.188.992,66	28,43	8.024.747,84
DESPESAS DE CAPITAL	1.857.585,00	1.206.124,48	3.063.709,48	426.679,04	607.338,42	49.375,01	189.055,16	6,17	2.874.654,32
Investimentos	1.846.585,00	1.215.124,48	3.061.709,48	426.679,04	607.338,42	49.375,01	189.055,16	6,17	2.872.654,32
Inversões Financeiras	1.000,00		1.000,00						1.000,00
Amortização da Dívida	10.000,00	-9.000,00	1.000,00						1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.023,08	-104.000,00	23,08						23,08
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	24.180.000,00	1.631.111,06	25.811.111,06	5.174.900,18	11.663.481,49	3.707.360,94	7.103.540,88	27,52	18.707.570,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	24.180.000,00	1.631.111,06	25.811.111,06	5.174.900,18	11.663.481,49	3.707.360,94	7.103.540,88	27,52	18.707.570,18
SUPERÁVIT (XIII)									
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	24.180.000,00	1.631.111,06	25.811.111,06	5.174.900,18	11.663.481,49	3.707.360,94	7.103.540,88	27,52	18.707.570,18

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.300.000,00	23.300.000,00	3.330.854,36	14,29	6.085.710,19	26,11	17.214.289,81
RECEITAS CORRENTES	20.804.615,00	20.804.615,00	3.157.899,36	15,17	5.912.755,19	28,42	14.891.859,81
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.733.500,00	1.733.500,00	533.306,96	30,76	759.429,54	43,80	974.070,46
Impostos	1.640.000,00	1.640.000,00	483.564,70	29,48	681.809,37	41,57	958.190,63
Taxas	93.500,00	93.500,00	49.742,26	53,20	77.620,17	83,01	15.879,83
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	490.000,00	490.000,00	171.130,02	34,92	171.130,02	34,92	318.869,98
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	490.000,00	490.000,00	171.130,02	34,92	171.130,02	34,92	318.869,98
RECEITA PATRIMONIAL	133.010,00	133.010,00	17.644,38	13,26	41.095,70	30,89	91.914,30
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	133.010,00	133.010,00	17.644,38	13,26	41.095,70	30,89	91.914,30
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.142.284,00	18.142.284,00	2.394.203,69	13,19	4.877.622,23	26,88	13.264.661,77
Transferências Intergovernamentais	17.870.753,90	17.870.753,90	2.339.110,39	13,08	4.822.528,93	26,98	13.048.224,97
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	271.530,10	271.530,10	55.093,30	20,28	55.093,30	20,28	216.436,80
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	305.821,00	305.821,00	41.614,31	13,60	63.477,70	20,75	242.343,30
Multa de Juros de Mora	81.526,00	81.526,00	9.723,76	11,92	14.178,46	17,39	67.347,54
Indenizações e Restituições	25.000,00	25.000,00					25.000,00
Receita da Dívida Ativa	192.280,00	192.280,00	31.890,55	16,58	48.670,57	25,31	143.609,43
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para							
Receitas Correntes Diversas	7.015,00	7.015,00			628,67	8,96	6.386,33
RECEITAS DE CAPITAL	2.495.385,00	2.495.385,00	172.955,00	6,93	172.955,00	6,93	2.322.430,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.445.385,00	2.445.385,00	172.955,00	7,07	172.955,00	7,07	2.272.430,00
Transferências Intergovernamentais			59.775,00		59.775,00		-59.775,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	2.445.385,00	2.445.385,00	113.180,00	4,62	113.180,00	4,62	2.332.205,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	23.300.000,00	23.300.000,00	3.330.854,36	14,29	6.085.710,19	26,11	17.214.289,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.300.000,00	23.300.000,00	3.330.854,36	14,29	6.085.710,19	26,11	17.214.289,81
DÉFICIT (VI)					1.017.830,69		
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.300.000,00	23.300.000,00	3.330.854,36	14,29	7.103.540,88	30,48	16.196.459,12

Emissão: 07/06/2017 15:51:31

Page 1 de 2
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para

Superávit Financeiro

Reabertura de Créditos Adicionais

JOSE MAURO FIGUEIREDO
 Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
 Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
 Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 BIMESTRE - MARÇO a ABRIL de 2017
 CONSOLIDADO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	23.300,00,00	24.931.111,06	5.174.900,18	11.663.481,49	3.707.360,94	7.103.540,88	100,00	28,49	17.827.570,18
LEGISLATIVA									
AÇÃO LEGISLATIVA	880,00,00	880,00,00	137.324,37	286.710,95	137.324,37	286.710,95	4,03	32,58	593.289,05
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL À JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	491.000,00	492.748,00	83.328,75	164.279,48	87.302,15	161.480,08	2,27	32,77	331.267,92
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.921.200,00	1.740.022,34	281.426,38	712.258,61	279.082,13	562.692,51	7,92	32,33	1.177.329,83
COMUNICAÇÃO SOCIAL	106.000,00	86.000,00	11.914,10	33.910,92	11.819,60	21.816,42	0,30	25,36	64.183,58
CONTROLE INTERNO	166.500,00	201.568,00	45.456,14	124.576,26	34.636,64	53.275,93	0,74	26,43	148.292,07
FOMENTO AO TRABALHO	3.000,00	3.000,00							3.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	130.000,00	128.252,00	17.121,27	33.635,78	17.121,27	33.635,78	0,47	26,22	94.616,22
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	287.600,00	277.600,00	45.090,76	80.925,46	45.090,76	80.925,46	1,13	29,15	196.674,54
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ADMINISTRAÇÃO GERAL	220.300,00	220.300,00	33.264,01	65.982,41	29.007,81	47.211,51	0,66	21,43	173.088,49
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	3.200,00	3.200,00							3.200,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	200,00	200,00							200,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	128.400,00	156.529,68		156.329,68	22.860,00	42.029,68	0,59	26,85	114.500,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	619.800,00	899.853,61	183.100,34	277.570,98	91.389,41	169.008,98	2,37	18,78	730.844,63
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
ADMINISTRAÇÃO GERAL	557.300,00	563.254,00	120.525,42	287.395,37	114.390,27	232.224,26	3,26	41,22	331.029,74
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.888.210,00	2.492.629,65	808.673,99	1.796.050,83	308.207,63	710.025,97	9,99	28,48	1.782.603,68
ATENÇÃO BÁSICA	3.773.315,00	3.638.088,51	1.028.565,61	1.833.543,19	625.868,46	1.128.240,51	15,88	31,01	2.509.848,00
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO	422.200,00	387.425,42	37.343,04	220.780,11	42.776,04	121.748,21	1,71	31,42	265.677,21
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	301.600,00	280.987,00	63.855,29	111.116,14	49.275,43	84.874,56	1,19	30,20	196.112,44
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	113.900,00	117.200,00	12.925,37	54.488,96	21.121,88	40.153,58	0,56	34,26	77.046,42
TRABALHO									
FOMENTO AO TRABALHO	1.400,00	1.400,00							1.400,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	232.500,00	232.500,00		232.500,00	33.308,94	60.857,10	0,85	26,17	171.642,90
EDUCAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL	581.220,00	512.923,00	111.458,58	240.124,13	96.470,73	208.984,96	2,94	40,74	303.938,04
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	255.000,00	271.897,00	198.302,26	198.302,26	22.968,89	22.968,89	0,32	8,44	248.928,11
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	4.000,00	4.000,00							4.000,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	128.912,00	126.621,00		11.542,41		11.542,41	0,16	9,11	115.078,59
EDUCAÇÃO ESPECIAL	40.500,00	40.500,00		40.500,00	5.000,00	10.000,00	0,14	24,69	30.500,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.911.808,00	1.930.808,00	307.575,29	578.855,95	297.748,09	505.151,13	7,11	26,16	1.425.656,87
ENSINO FUNDAMENTAL	2.697.900,00	2.727.300,00	536.292,94	1.386.038,88	534.690,09	961.347,57	13,53	35,24	1.785.952,43
ENSINO SUPERIOR	119.100,00	128.063,30	23.300,80	62.194,81	19.554,18	43.598,94	0,61	34,04	84.464,36

Emissão: 07/06/2017 15:53:34

Page 1 de 3

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - MARÇO a ABRIL de 2017
CONSOLIDADO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10,000.00	10,000.00	852.00	1,296.00	852.00	1,296.00	0.01	12.96	8,704.00
CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	64,000.00	354,699.00	11,700.00	294,521.00	10,999.96	26,698.99	0.37	7.52	328,000.01
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
ADMINISTRACAO GERAL	15,000.00	15,000.00	3,349.01	6,392.01	4,048.01	6,392.01	0.08	42.61	8,607.99
INFRA ESTRUTURA URBANA	1,361,460.00	1,494,500.30	292,237.60	477,332.42	121,306.48	223,866.39	3.15	14.97	1,270,633.91
SERVICOS URBANOS	2,245,839.92	2,154,889.92	617,139.14	1,143,694.22	458,187.37	800,936.15	11.27	37.16	1,353,953.77
HABITACAO									
HABITACAO URBANA	10,200.00	10,200.00							10,200.00
SANEAMENTO									
GESTAO AMBIENTAL									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	1,200.00	1,200.00							1,200.00
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	20,600.00	20,600.00							20,600.00
CIENCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	1,000.00	1,000.00							1,000.00
ADMINISTRACAO GERAL	155,440.00	150,440.00	16,527.19	82,630.47	13,636.57	36,238.36	0.51	24.08	114,201.64
EXTENSAO RURAL	5,000.00	923,187.55							923,187.55
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1,000.00	1,000.00							1,000.00
ORGANIZACAO AGRARIA									
INDUSTRIA									
PROMOCAO INDUSTRIAL	2,000.00	2,000.00							2,000.00
COMERCIO E SERVICOS									
ADMINISTRACAO GERAL	234,820.00	214,820.00	18,449.64	44,256.15	16,597.49	32,737.60	0.46	15.23	182,082.40
COMERCIALIZACAO	1,000.00	1,000.00							1,000.00
FOMENTO AO TRABALHO	2,000.00	2,000.00							2,000.00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1,000.00	1,000.00							1,000.00
PROMOCAO COMERCIAL	27,000.00	9,000.00							9,000.00
TURISMO	1,852.00	1,852.00							1,852.00
COMUNICACOES									
ENERGIA									
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIARIO	960,000.00	950,000.00	111,302.91	590,478.60	137,330.42	344,285.73	4.84	36.24	605,714.27
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	79,500.00	66,828.70	16,497.98	33,267.05	17,387.87	30,584.26	0.43	45.76	36,244.44
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10,000.00	1,000.00							1,000.00
RESERVA DE CONTINGENCIA	104,023.08	23.08							23.08
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (II) = (I + II)	R\$ 23,300,000.00	R\$ 24,931,111.06	R\$ 5,174,900.18	R\$ 11,663,481.49	R\$ 3,707,360.94	R\$ 7,103,540.88	100.00	28.49	R\$ 17,827,570.18

Emissão: 07/06/2017 15:53:34

Page 2 de 3

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - MARÇO a ABRIL de 2017
CONSOLIDADO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.955.616,71	1.747.784,39	1.754.644,75	1.490.402,33	1.327.583,08	1.660.907,16	2.258.036,28	2.662.105,47	1.423.909,19	1.691.165,58	1.630.339,10	1.851.421,73	21.453.915,77	23.388.523,00
Receita Tributária	227.600,18	136.310,13	124.810,87	121.593,40	89.738,55	168.228,54	172.204,66	139.513,14	99.802,15	125.476,81	271.639,61	218.040,41	1.894.958,45	1.790.575,00
IPTU	109.370,87	10.710,09	10.268,76	4.269,92	679,97	3.340,00	95,59	152,95	-45,46	842,11	103.903,49	79.839,14	323.427,43	322.000,00
ISS	55.579,35	67.038,27	64.729,97	56.024,28	61.443,66	66.933,54	77.492,23	65.574,55	68.286,24	63.594,85	65.096,16	82.849,90	794.443,00	730.000,00
ITBI	19.042,31	3.218,00	9.562,45	19.620,00	16.320,46	23.536,38	60.072,15	7.428,45	16.133,23	14.384,46	25.329,60	11.555,57	226.203,06	200.000,00
IRRF	35.318,34	40.623,82	37.221,24	38.442,25	10.195,28	72.452,59	33.190,43	65.362,67	4.647,85	30.081,15	36.217,15	37.077,54	440.830,31	430.000,00
Outras Rec. Tributárias	8.289,31	14.719,95	3.028,45	3.236,95	1.099,18	1.966,03	1.354,26	994,52	10.780,29	16.574,24	41.093,21	6.918,26	110.054,65	108.575,00
Receita Contribuições	30.546,37	16.876,32	19.156,27	10.064,62	14.545,80	2.048,54	2.048,54					171.130,02	264.367,94	490.000,00
Receita Patrimonial	12.839,47	13.112,73	15.233,51	15.409,91	11.246,47	8.773,84	8.793,38	14.026,09	14.166,40	9.284,92	10.423,16	7.221,22	140.531,10	133.010,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	1.662.594,77	1.568.547,08	1.582.625,38	1.329.538,39	1.200.541,21	1.473.074,22	2.065.245,31	2.499.303,77	1.300.945,91	1.546.654,66	1.331.320,27	1.438.980,63	18.999.371,60	20.641.317,00
Cota Parte do FPM	595.260,83	491.781,88	545.320,79	442.168,49	359.571,32	436.481,83	796.354,94	1.244.896,13	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	7.061.408,88	7.000.000,00
Cota Parte do ICMS	253.009,76	298.254,21	273.154,94	213.122,00	250.696,60	220.710,85	405.776,00	290.918,44	288.324,06	166.327,97	290.021,36	222.099,72	3.172.415,91	3.800.000,00
Cota Parte do IPVA	113.671,75	77.875,90	76.574,11	56.783,61	36.972,90	24.638,83	29.272,74	19.907,91	52.353,37	66.666,32	77.903,49	83.829,04	716.449,97	1.100.000,00
Cota Parte do ITR	4.744,43	1.033,78	500,22	1.079,21	7.190,03	122.183,84	20.872,16	22.753,20	13.943,22	230,70	3.706,75	739,62	198.977,16	150.000,00
Transf. LC 87/1966	1.196,43	1.196,43	1.196,43	1.196,43	1.196,43	1.196,43	1.196,43	1.196,43	1.171,31	1.171,31	1.171,31	1.171,31	14.256,68	15.790,00
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	278.625,94	202.279,07	250.024,16	235.245,83	214.321,51	186.054,04	371.880,35	346.166,00	243.764,65	252.585,09	161.733,84	258.876,55	3.001.557,03	3.400.000,00
Outras Transf. Correntes	416.085,63	496.125,81	435.854,73	379.942,82	330.592,42	481.808,40	439.892,69	573.465,66	170.616,22	379.539,21	371.052,04	359.330,34	4.834.305,97	5.175.527,00
Outras Receitas Correntes	22.035,92	12.938,13	12.818,72	13.796,01	11.511,05	10.830,56	9.744,39	9.262,47	8.994,73	9.749,19	16.856,06	16.049,45	154.686,68	334.621,00
DEDUÇÕES (II)	193.576,53	174.028,33	141.594,61	142.869,86	131.125,37	161.042,26	250.694,35	259.517,55	177.312,94	182.906,00	159.706,80	164.154,67	-2.138.529,27	2.413.158,00
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	193.576,53	174.028,33	141.594,61	142.869,86	131.125,37	161.042,26	250.694,35	259.517,55	177.312,94	182.906,00	159.706,80	164.154,67	-2.138.529,27	2.413.158,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(II) = (I - II)	1.762.040,18	1.573.756,06	1.613.050,14	1.347.532,47	1.196.457,71	1.499.864,90	2.007.341,93	2.402.587,92	1.246.596,25	1.508.259,58	1.470.632,30	1.687.267,06	19.315.386,50	20.976.365,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
JANEIRO A ABRIL/2017 - Bimestre MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	9.461.858,00	9.461.858,00	2.923.599,51	30,90
Impostos	910.000,00	910.000,00	402.182,22	44,20
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	72.488,00	72.488,00	12.372,82	17,07
Dívida Ativa dos Impostos	192.280,00	192.280,00	48.670,57	25,31
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.287.090,00	8.287.090,00	2.460.373,90	29,69
Da União	7.165.790,00	7.165.790,00	2.172.878,20	30,32
Do Estado	1.121.300,00	1.121.300,00	287.495,70	25,64
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	3.785.793,60	3.785.793,60	838.078,86	22,14
Da União para o Município	3.376.131,24	3.376.131,24	785.685,58	23,27
Do Estado para o Município	409.662,36	409.662,36	52.393,28	12,79
Demais Municípios para o Município				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	101.438,00	101.438,00	98.441,09	97,05
TOTAL	13.349.089,60	13.349.089,60	3.860.119,46	28,91

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	6.314.440,00	6.727.621,58	3.971.995,53	59,04
Pessoal e Encargos Sociais	3.325.120,00	3.261.895,00	1.244.982,41	38,17
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	2.989.320,00	3.465.726,58	2.727.013,12	78,69
DESPESAS DE CAPITAL	742.085,00	751.963,00	331.379,07	44,07
Investimentos	742.085,00	751.963,00	331.379,07	44,07
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	7.056.525,00	7.479.584,58	4.303.374,60	57,53

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	7.056.525,00	7.479.584,58	4.303.374,60	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	3.537.945,50	3.790.773,19	1.770.253,19	41,14
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS				
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos	3.537.945,50	3.790.773,19	1.770.253,19	41,14
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	3.518.579,50	3.688.811,39	2.533.121,41	58,86

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2017 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	291.508,35	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]	86,64

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS	
			Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atenção Básica	3.773.315,00	3.638.088,51	1.833.543,19	42,60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.888.210,00	2.492.629,65	1.796.050,83	41,73
Suporte Profilático e Terapêutico	422.200,00	387.425,42	220.780,11	5,13
Vigilância Sanitária	113.900,00	117.200,00	54.488,96	1,26
Vigilância Epidemiológica	301.600,00	280.987,00	111.116,14	2,58
Alimentação e Nutrição				
Outras Subfunções	557.300,00	563.254,00	287.395,37	6,67
TOTAL	7.056.525,00	7.479.584,58	4.303.374,60	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

* Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

* Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a ABRIL 2017 / Bimestre MARCO-ABRIL

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 28/FEV/2017 (b)	em 30/ABR/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	2.140.597,10	2.315.018,63	2.050.923,70
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.163.486,35	1.805.607,52	1.508.562,75
Demais Haveres Financeiros	1.135.761,27	1.135.761,27	1.198.941,27
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.158.650,52	626.350,16	656.580,32
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.140.597,10	-2.315.018,63	-2.050.923,70
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-2.140.597,10	-2.315.018,63	-2.050.923,70

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	264.094,93	89.673,40

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 28/FEV/2017 (b)	em 30/ABR/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
DEDUÇÕES (VIII)			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO - CONSOLIDADO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO Á ABRIL 2017 / BIMESTRE MARCO-ABRIL				
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE MAR/ABR	ATE O BIMESTRE 2017	ATE O BIMESTRE 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	20.671.605,00	3.140.254,98	5.871.659,49	5.838.453,23
Receitas Tributárias	1.733.500,00	533.306,96	759.429,54	560.558,62
IPTU	280.000,00	225.638,78	226.755,67	79.872,44
ISS	730.000,00	147.746,06	279.627,15	213.267,12
ITBI	200.000,00	36.885,17	67.402,86	116.457,06
IRRF	430.000,00	73.294,69	108.023,69	103.355,10
Outras Receitas Tributárias	93.500,00	49.742,26	77.620,17	47.606,90
Receitas de Contribuições	490.000,00	171.130,02	171.130,02	55.212,92
Receitas Previdenciárias				
Outras Receitas de Contribuições	490.000,00	171.130,02	171.130,02	55.212,92
Receita Patrimonial Líquida				
Receita Patrimonial	133.010,00	17.644,38	41.095,70	58.877,47
(-) Aplicações Financeiras	133.010,00	17.644,38	41.095,70	58.877,47
Transferências Correntes	18.142.284,00	2.394.203,69	4.877.622,23	5.144.007,90
FPM	7.000.000,00	938.665,53	2.149.572,67	1.940.664,73
ICMS	3.800.000,00	512.121,08	966.773,11	1.111.726,87
Convênios	271.530,10	55.093,30	55.093,30	27.688,23
Outras Transferências Correntes	7.070.753,90	888.323,78	1.706.183,15	2.063.928,07
Demais Receitas Correntes	305.821,00	41.614,31	63.477,70	78.673,79
Dívida Ativa	192.280,00	31.890,55	48.670,57	55.707,77
Diversas Receitas Correntes	113.541,00	9.723,76	14.807,13	22.966,02
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.495.385,00	172.955,00	172.955,00	774.310,00
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Bens (V)	50.000,00			
Transferências de Capital	2.445.385,00	172.955,00	172.955,00	774.310,00
Convênios				
Outras Transferências de Capital	2.445.385,00	113.180,00	113.180,00	774.310,00
Outras Receitas de Capital		59.775,00	59.775,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL = (II - III - IV - V)	2.445.385,00	172.955,00	172.955,00	774.310,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	23.116.990,00	3.313.209,98	6.044.614,49	6.612.763,23

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISAO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		NO BIMESTRE MAR/ABR	ATE O BIMESTRE 2017	ATE O BIMESTRE 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	21.882.378,50	3.657.985,93	6.914.485,72	6.069.155,69
Pessoal e Encargos Sociais	10.989.638,00	2.038.628,85	3.725.493,06	3.152.541,57
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
Outras Despesas Correntes	10.892.740,50	1.619.357,08	3.188.992,66	2.916.614,12
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	21.882.378,50	3.657.985,93	6.914.485,72	6.069.155,69
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.048.709,48	49.375,01	189.055,16	141.357,07
Investimentos	3.046.709,48	49.375,01	189.055,16	141.357,07
Inversões Financeiras	1.000,00			
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras	1.000,00			
Amortização da Dívida (XIV)	1.000,00			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.047.709,48	49.375,01	189.055,16	141.357,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	23,08			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	24.930.111,06	3.707.360,94	7.103.540,88	6.210.512,76

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-1.813.121,06	-394.150,96	-1.058.926,39	402.250,47
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS	

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de FazendaMARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO À ABRIL 2017 / BIMESTRE JANEIRO-ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) Executivo	R\$ 477.606,07	R\$ 681.044,45	R\$ 561.569,75		R\$ 597.080,77	R\$ 240.325,41	R\$	R\$ 458.149,74	R\$ 398.650,19		R\$
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 477.606,07	R\$ 681.044,45	R\$ 561.569,75		R\$ 597.080,77	R\$ 240.325,41	R\$	R\$ 458.149,74	R\$ 398.650,19		R\$

JOSE MAURO
FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE
OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES
BEATO
Contador(a)

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL					
RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)					R\$1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.413.768,00	1.413.768,00	401.753,22	583.448,75	41,27%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	483.168,00	483.168,00	217.096,99	236.393,74	48,93%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	280.000,00	280.000,00	225.638,78	226.755,67	80,98%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.668,00	1.668,00	0,00	0,00	
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	173.000,00	173.000,00	24.893,40	39.506,64	22,84%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	70.500,00	70.500,00	8.460,96	12.347,82	17,51%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	(42.000,00)	(42.000,00)	(41.896,15)	(42.216,39)	(100,52)%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	200.000,00	200.000,00	36.885,17	67.402,86	33,70%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	200.000,00	200.000,00	36.885,17	67.402,86	33,70%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	730.600,00	730.600,00	147.771,06	279.652,15	38,28%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	730.000,00	730.000,00	147.746,06	279.627,15	38,31%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	300,00	300,00	25,00	25,00	8,33%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	280,00	280,00	0,00	0,00	
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	20,00	20,00	0,00	0,00	
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.087.090,00	12.087.090,00	1.624.006,31	3.427.147,01	28,35%
2.1- Cota-Parte FPM	7.000.000,00	7.000.000,00	938.665,53	2.149.572,67	30,71%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.000.000,00	7.000.000,00	938.665,53	2.149.572,67	30,71%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	3.800.000,00	3.800.000,00	512.121,08	966.773,11	25,44%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. n°87/1996	15.790,00	15.790,00	2.342,62	4.685,24	29,67%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	21.300,00	21.300,00	4.698,18	6.743,48	31,66%
2.5- Cota-Parte ITR	150.000,00	150.000,00	4.446,37	18.620,29	12,41%
2.6- Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	1.100.000,00	161.732,53	280.752,22	25,52%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.500.858,00	13.500.858,00	2.025.759,53	4.010.595,76	29,71%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	363.000,00	363.000,00	54.138,32	97.224,42	26,78%
5.1- Transferências do Salário-Educação	220.000,00	220.000,00	30.980,60	74.060,70	33,67%
5.2- Outras Transferências do FNDE	143.000,00	143.000,00	23.157,72	23.157,72	16,19%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	271.530,10	271.530,10	55.093,30	55.093,30	20,29%
6.1- Transferência de Convênios	271.530,10	271.530,10	55.093,30	55.093,30	20,29%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	650.438,00	650.438,00	139.418,14	215.628,71	33,15%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.284.968,10	1.284.968,10	248.649,76	367.946,43	28,63%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.413.158,00	2.413.158,00	323.861,47	684.080,41	28,35%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.400.000,00	1.400.000,00	187.733,06	429.914,42	30,71%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	760.000,00	760.000,00	102.424,17	193.354,55	25,44%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.158,00	3.158,00	468,52	937,04	29,67%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	30.000,00	30.000,00	899,26	3.724,03	12,41%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	220.000,00	220.000,00	32.348,46	56.150,37	25,52%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.400.000,00	3.400.000,00	420.610,39	916.960,13	26,97%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.400.000,00	3.400.000,00	420.610,39	916.960,13	26,97%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	986.842,00	986.842,00	96.748,92	232.879,72	23,60%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.241.140,00	2.241.140,00	446.915,05	713.036,81	31,82%
13.1- Com Educação Infantil	1.098.000,00	1.098.000,00	188.510,72	306.375,80	27,90%
13.2- Com Ensino Fundamental	1.143.140,00	1.143.140,00	258.404,33	406.661,01	35,57%
14- OUTRAS DESPESAS	1.157.860,00	1.157.860,00	187.657,44	335.896,09	29,01%
14.1- Com Educação Infantil	514.098,00	533.098,00	80.499,97	135.540,73	25,43%
14.2- Com Ensino Fundamental	643.762,00	624.762,00	107.157,47	200.355,36	32,07%
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.399.000,00	3.399.000,00	634.572,49	1.048.932,90	30,86%
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL					
RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)					R\$1,00
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					77,76
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ²					0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³	3.375.214,50	3.375.214,50	506.439,88	1.002.848,94	29,71%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.612.098,00	1.631.098,00	269.010,69	441.916,53	27,09%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.612.098,00	1.631.098,00	269.010,69	441.916,53	27,09%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.786.902,00	1.767.902,00	365.561,80	607.016,37	34,34%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.786.902,00	1.767.902,00	365.561,80	607.016,37	34,34%
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	3.399.000,00	3.399.000,00	634.572,49	1.048.932,90	30,86%
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					232.879,72
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					232.879,72
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					816.053,18
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					20,35
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	3.399.000,00	3.399.000,00	634.572,49	1.048.932,90	30,86%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00	0,00		
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
			FUNDEB (h)	FUNDEF	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016			0,00	0,00	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			916.960,13	0,00	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			1.048.932,90	0,00	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00	
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL			-131.972,77	0,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de FazendaMARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

PREFEITURA- CONTABILIDADE
RGF -1º QUADRIMESTRE -CONSOLIDADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maior/2016 a Abril/2017 - Consolidado

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.723.790,29	
Pessoal Ativo	10.723.790,29	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	98.955,20	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	98.955,20	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.624.835,09	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		10.624.835,09

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	19.315.386,50
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	55,01
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 60,00 %	11.589.231,90
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 51,30 %	9.908.793,27
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %	10.430.308,71

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO
 Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
 Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
 Contador(a)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2º Quadrimestre de 2016			3º Quadrimestre de 2016			1º Quadrimestre de 2017		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (f)
54,00 %	54,98 %	0,98 %	0,33 %	54,65 %	50,45 %	-3,55 %	60,00 %	55,01 %



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

CNPJ: 24977654000138

Prefeito Caio - 0000642 - Vila Nova

Telefone 06533431105

tributacaoarenapolis@hotmail.com

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Quadrimestral - 01/2017 à 04/2017

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.004.835,83	851.982,43	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.163.486,35	1.508.562,75	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.158.650,52	656.580,32	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.004.835,83	-851.982,43	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.334.835,75	19.315.386,50	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-5,20	-4,41	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	119.578,55	93.701,73	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.230.392,47	1.772.242,73	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPALMARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Abril de 2017

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.334.835,75	19.315.386,50		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Abril de 2017

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/O-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA



MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Primeiro Quadrimestre - Janeiro à Abril de 2017

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALORES		
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (a)	Executado Até o Quadrimestre
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Antecipações da Receita	0,00	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.315.386,50	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	0,00	90,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%

Fonte: MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

Nota: ¹ Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Primeiro Quadrimestre - Janeiro à Abril de 2017

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

LEONILDO FERREIRA DA CRUZ
PRESIDENTE

SECRETARIO
SECRETARIO

JUSCILEIDE GOMES DA CRUZ
CONTADORA CRC/MT N° 008859/O-0

Emissão: 07/06/2017 16:40:36

Agili Softwares para Area Publica

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO PAVIMENTAÇÃO ARENÁPOLIS.MT

A Prefeitura Municipal de Arenápolis, CNPJ nº **24.977.654/0001-38**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambi-

ente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) E (LI), referente a **Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização e Passeio Público** de Diversas Ruas no município de Arenápolis/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 022/2017 AO CONTRATO Nº 133/2017**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: HERBERT RIBEIRO DE CARVALHO; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017; RESCISÃO A PEDIDO DA SEMEC; EM 1º/06/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 023/2017 AO CONTRATO Nº 094/2017**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: SANDRA BARANZELLI BARBOZA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017; RESCISÃO A PEDIDO DA SEMEC; EM 1º/06/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007-A/2016****PREGÃO PRESENCIAL 05/2016 SRP**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.808.881/0001-08, representada neste ato por AVANILCIO MOREIRA DA SILVA, portador do RG nº 0513186-3 SSP/MT e CPF o nº 361.778.141-15, firmam o presente termo de aditamento a Ata de Registro de Preços 007-A/2016, Pregão Presencial 005/2016, de acordo com as normas regulamentada pelas Leis Federais nºs: 10.520/2002, 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99 e Decreto Municipal 004/2007 e e 060/2011 com as seguintes cláusulas:

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – referente a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, oriundo da Ata de Registro de Preços 07-A/2016

VIGENCIA : 19/05/2017 à 03/07/2017

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 019/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CELIA DA SILVA MACHADO, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 2130998-1 SSP/MT e CPF nº: 014.593.021-17, e Sr. NO-VALDO BENTO MACHADO, portador da Cédula de Identidade RG nº 335842 SSP/MT e CPF nº 206.462.241-15

Objeto: O objetivo deste contrato é Locação de 01 (um) Imóvel, situado à Rua João Custódio da Silva, nº: 1.190 – Bairro Maracanã – Barra do Bugres – MT, para Implantação do CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALI-

ZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, neste município, conforme solicitações do ofício nº: 199/SMSA/2017 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Valor: O valor do aluguel mensal convencionado é de R\$ 1.009,25-(Hum Mil, Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos) mensais

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação de nº 04/2017

Dotação Orçamentária: 10.002.0.0.08.244.7040.2.100-3.3.90.36.00.00.0.12.9000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Vigência: 15/05/2017 à 15/05/2018.

Responsável Jurídico: ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 018/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 07.787.944/0001-08

Objeto: O presente Contrato tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nesse Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1.743,00	PC	PAPEL CARTÃO ART 210G KB FORMATO 48X66CM. PACOTE COM 20 UNIDADES. CORES DISPONÍVEIS CONFORME AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	VMP	R\$ 14,81	R\$ 25.813,83
3	2.137,00	PC	PAPEL COLORSET DE 130 GRAMAS MEDINDO 50X70MM. PACOTE COM 20 UNIDADES NAS CORES DISPONÍVEIS CONFORME A NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	VMP	R\$ 10,70	R\$ 22.865,90

5	178	CX	PAPEL CREPOM COM DIMENSÕES 48CMX2M, CAIXA CONTENDO 40 UNIDADES. CORES DISPONÍVEIS CONFORME ANECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	VMP	R\$ 23,63	R\$ 4.206,14
6	136	UN	PAPEL FANTASIA ESTAMPAS DIVERSAS, MATERIAL CELULOSE VEGETAL BOBINA DE 60CM COM APROXIMADAMENTE 200 METROS. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	VMP	R\$ 50,45	R\$ 6.861,20
7	137	UN	PAPEL FANTASIA ESTAMPAS DIVERSAS, MATERIAL CELULOSE VEGETAL BOBINA DE 40CM COM APROXIMADAMENTE 100 METROS. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	VMP	R\$ 35,69	R\$ 4.889,53
8	1.245,00	UN	PAPEL LAMINADO 50X60CM COM SUPERFÍCIE DE APARÊNCIA METÁLICA. CORES DISPONÍVEIS CONFORME A NECESSIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	VMP	R\$ 0,73	R\$ 908,85
9	840	UN	PAPEL MICRO ONDULADO DE 50X80CM. COM CORES DISPONÍVEIS CONFORME A NECESSIDADE DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	VMP	R\$ 1,40	R\$ 1.176,00
10	798	UN	PAPEL NACARADO. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA.	VMP	R\$ 1,72	R\$ 1.372,56
12	1.330,00	UN	PAPEL SEDA NAS DIMENSÕES 48X70CM, COM CORES DISPONÍVEIS CONFORME A NECESSIDADE DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	VMP	R\$ 0,24	R\$ 319,20
19	819	UN	PASTA CATÁLOGO CAPA DE PAPELÃO REVESTIDA EM PLÁSTICO COM 04 PARAFUSOS DE METAL FORMATO 243X330MM. IDEAL PARA PAPEL OFÍCIO E COM 100 PLÁSTICOS GROSSOS E COM VISOR EXTERNO E BOLSA INTERNO COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	DAC	R\$ 17,60	R\$ 14.414,40
20	2.245,00	UN	PASTA COM ELÁSTICO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 245X335X40 COR FUMÊ. MATERIAL LEVE, ATÓXICO, RESISTENTE E 100% RECICLÁVEL. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	DAC	R\$ 1,27	R\$ 2.851,15
21	3.790,00	UN	PASTA COM ELÁSTICO, ABA EM PAPELÃO. 240G/M², 100% RECICLADA. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	POLYCART	R\$ 1,12	R\$ 4.244,80
22	2.400,00	UN	PASTA DE A A Z, LOMBADA LARGA COM VISOR. POSSUI REGISTRADORES AZ, LOMBO LARGO, REVESTIDA EM POLIPROPILENO COM CARBONO, TORNANDO SE SUPER RESISTENTE (MAIOR DURABILIDADE), PLASTIFICADA, COM FERRAGENS NIQUELADA DE ALAVANCA COM ALTA PRECISÃO, CANTONEIRAS LONGAS DE PROTEÇÃO BEM FIXADAS, POSSUI ETIQUETA EM DUPLA FACE NA LOMBADA, OLHAL NIQUELADO, LADOS COM TRAVAMENTO PERFEITOS COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	POLYCART	R\$ 6,45	R\$ 15.480,00
23	368	CX	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA E PLASTIFICADA MARROM, CAIXA COM 50 UNIDADES, FABRICADA EM PAPEL CARTÃO KRAFT COM MÍNIMO 350GR NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 235X360MM PRENDEDOR MACHO E FÊMEA EM PLÁSTICO VISOR EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO COM 06 POSIÇÕES PARA ALOJAMENTO DO VISOR PONTEIRAS PARA ARQUIVAMENTO EM METAL COM ACABAMENTO EM ILHOS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES TERMINAIS DAS EXTREMIDADES EM PLÁSTICO REFORÇADO. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	POLYCART	R\$ 97,90	R\$ 36.027,20
26	200	UN	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 20 FLS. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	LYKE	R\$ 10,89	R\$ 2.178,00
27	192	UN	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 30 FLS. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	LYKE	R\$ 21,90	R\$ 4.204,80
28	131	UN	PERFURADOR DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 60 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2, REGUA POSIONADORA DE PAPEL. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	LYKE	R\$ 49,50	R\$ 6.484,50
29	258	UN	PINCEL Nº00 ARREDONDADO COM CERDAS SINTÉTICAS PARA PINTURA CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA.	LEO LEO	R\$ 0,75	R\$ 193,50
30	258	UN	PINCEL Nº 08 COM CERDAS SINTÉTICAS PARA PINTURA EM TECIDO, 815. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA COM CERDAS SINTÉTICAS PARA PINTURA EM TECIDO	LEO LEO	R\$ 0,80	R\$ 206,40
31	267	UN	PINCEL Nº 12 COM CERDAS SINTÉTICAS PARA PINTURA EM TECIDO, 815. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA.	LEO LEO	R\$ 0,94	R\$ 250,98
32	258	UN	PINCEL Nº16 COM CERDAS SINTÉTICAS PARA PINTURA EM TECIDO, 815. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA.	LEO LEO	R\$ 1,22	R\$ 314,76
33	266	UN	PINCEL Nº20 COM CERDAS SINTÉTICAS PARA PINTURA EM TECIDO, 815. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA.	LEO LEO	R\$ 2,36	R\$ 627,76
41	65	UN	QUADRO BRANCO 90 X 60 EM MOLDURA DE MADEIRA	STALO	R\$ 32,35	R\$ 2.102,75
42	79	UN	QUADRO DE AVISO FELTRO 90 X 60CM, EM MOLDURA EM MADEIRA	STALO	R\$ 36,96	R\$ 2.919,84
44	201	UN	EXTRATOR DE GRAMPO, MODELO VAMPIRINHO	GENMES	R\$ 2,96	R\$ 594,96
47	94	UN	PERFURADOR DE PAPEL COM 01 FURO. PERFURA ATÉ 10FOLHAS COM FACILIDADE. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO.	GENMES	R\$ 5,46	R\$ 513,24
48	408	UN	CLIPS COLORIDO COM 100 UNIDADES. COM REVESTIMENTO EM NYLON - COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO	ACC	R\$ 4,01	R\$ 1.636,08
51	103	UN	ETIQUETA AUTO-ADESIVA MULTIUSO TARJADA COM IMPRESSÃO VERMELHA MATERIAL : PAPEL ADESIVO BRANCO FOSCO COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINA. MEDIADA: 45 X 65 MM. ROLO COM 500 ETIQUETAS.	MARKA	R\$ 3,90	R\$ 401,70
52	98	UN	ETIQUETA AUTO-ADESIVA MULTIUSO BRANCA (SEM IMPRESSÃO) MATERIAL : PAPEL ADESIVO BRANCO FOSCO COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINA. MEDIADA: 45 X 65 MM. ROLO COM 500 ETIQUETAS.	MARKA	R\$ 3,90	R\$ 382,20
55	202	UN	PRENDEDOR DE PAPEL DE 32MM - BLISTER COM 10 PRENDEDORES COLORIDOS.	TILIBRA	R\$ 8,91	R\$ 1.799,82
60	276	KG	COLA QUENTE REFIL FINO, EM BASTÃO TRANSPARENTE CRISTAL PARA PISTOLA, COM APROXIMADAMENTE 30 CM, EMBALADO EM PACOTES DE 1 KG. MARCA BRASILEIRA.	RENDICOLA	R\$ 30,67	R\$ 8.464,92
62	428	CX	ALFINETE NIQUELADO Nº 29. CAIXA COM 25 GRAMAS. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	IARA	R\$ 4,34	R\$ 1.857,52
64	589	UN	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, CORPO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, SUPERFÍCIE INTERNA EM ESPUMA E BASE EM FELTO. SUPORTE PARA DUAS CANETAS. DIMENSÕES APROXIMADA 14,5 X 6 X 3CM	CARBRINK	R\$ 3,09	R\$ 1.820,01
70	1.477,00	CX	BORRACHA BRANCA DE LATEX NATURAL Nº 40, COR BRANCA, MACIA E SUAVE, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE, CAIXA COM 40 UNIDADES, FORMATO RETANGULAR. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	RED BOR	R\$ 6,50	R\$ 9.600,50

71	369	UN	BRINQUEDO COM ENCAIXE, 100 PEÇAS EM BAU PLASTICO. TIPO LEGO. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	PAIS E FILHOS	R\$ 73,71	R\$ 27.198,99
72	2.121,00	UN	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIIONDA OFICIO PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS. COR AZUL. DIMENSÕES: 250 X 130 X 350 MM.	POLYCART	R\$ 3,12	R\$ 6.617,52
73	526	UN	CAIXA ORGANIZADORA NOVA ONDA PLUS – POLIPROPILENO CORRUGADO, MATERIAL ATOXICO LAVAVEL E 100 %RECICLÁVEL TAMANHO MEDIO COM CAPACIDADE DE 07 KG / CAIXA COM FORMATO: 370 X 280 X 212MM	POLYCART	R\$ 20,90	R\$ 10.993,40
74	467	UN	CAIXA ORGANIZADORA NOVA ONDA PLUS – POLIPROPILENO CORRUGADO, MATERIAL ATOXICO LAVAVEL E 100 %RECICLÁVEL TAMANHO G CAPACIDADE DE 15 KG / CAIXA-COM FORMATO 260 X 330 X 450 MM	POLYCART	R\$ 24,20	R\$ 11.301,40
79	700	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR PRETA CORPO SEXTAVADA, PONTA MÉDIA (1.00MM) PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA A BASE DE CORANTE ORGÂNICO E SOLVENTE. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES. COM CERTIFICADO SEGURANÇA DO INMETRO.	BIC	R\$ 26,33	R\$ 18.431,00
80	848	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR AZUL SEXTAVADA, PONTA MÉDIA (1.00MM) PONTA ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA A BASE DE CORANTE ORGÂNICO E SOLVENTE. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES CERTIFICADO SEGURANÇA DO INMETRO	BIC	R\$ 26,33	R\$ 22.327,84
81	397	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR VERMELHA SEXTAVADA, PONTA MÉDIA (1.00MM) PONTA ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA A BASE DE CORANTE ORGÂNICO E SOLVENTE. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES CERTIFICADO SEGURANÇA DO INMETRO.	BIC	R\$ 26,33	R\$ 10.453,01
83	1.016,00	UN	CANETA HIDROCOR GROSSA, CARGA NÃO TÓXICA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, COM TAMPA ANTISFIXIANTE, LAVAVEL, JOGO COM 12 CORES SORTIDAS. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA	MARIPEL	R\$ 12,56	R\$ 12.760,96
84	380	PC	CARTOLINA COMUM, NAS DIMENSÕES 500 X 660MM, GRAMATURA 150G/M2 – PACOTE COM 100 UNIDADES, CORESVARIADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES.	ALOFORM	R\$ 45,51	R\$ 17.293,80
88	285	CX	COLA P/ISOPOR DE 90 GR. NÃO TOXICA. COMPOSIÇÃO: PVA E ALCOOL. CAIXA COM 12 UNIDADES. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DOINMETRO. MARCA BRASILEIRA.	KOALA	R\$ 36,25	R\$ 10.331,25
89	306	KG	COLA QUENTE REFIL GROSSO, EM BASTÃO TRANSPARENTE CRISTAL PARA PISTOLA, COM APROXIMADAMENTE 30 CM, EMBALADO EM PACOTES DE 1 KG. MARCA BRASILEIRA.	RENDICOLA	R\$ 30,51	R\$ 9.336,06
90	157	CX	COLA BRANCA LIQUIDA DE 90 GR ATÓXICA, ADESIVO A BASE DE PVA PARA PAPEL COM BICO LACRADO. CAIXA COM 144 UNIDADES. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM COM OS DADOS DO PRODUTO. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA.	PIRATININGA	R\$ 145,70	R\$ 22.874,90
97	477	UN	ELÁSTICO TIPO LATEX, ALTA RESISTENCIA, CAIXA COM 100GR Nº18, COM 120 UNIDADES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	RED BOR	R\$ 2,17	R\$ 1.035,09
106	707	UN	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA EM AÇO INOX. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	JAPAN	R\$ 1,09	R\$ 770,63
108	377	PC	FITA ADESIVA DUPLA FACE 16MM X 30M. PACOTE COM 06 ROLOS. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA.	ADELBRAS	R\$ 25,16	R\$ 9.485,32
111	864	PC	FITA MÉTRICA PARA COSTURA DE 1.50 M. COMPOSIÇÃO:PLASTICO. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA.	CORRENTE	R\$ 1,61	R\$ 1.391,04
117	2.505,00	UN	GIZ DE CERA, ANTIALÉRGICO, CAIXA COM 12 UNIDADES ECORES SORTIDAS. COM PESO LIQUIDO APROXIMADO DE 48G. COM ESFERAS ANTIDESLIZANTES E ALTA RESISTENCIA CONTRA QUEBRA. COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	PIRATININGA	R\$ 1,45	R\$ 3.632,25
118	2.430,00	UN	GIZ DE CERA BIG GIZ DE CERA, ANTIALÉRGICO, CAIXA COM 12 UNIDADES E CORES SORTIDAS. COM PESO LIQUIDOAPROXIMADO DE 112G. COM ESFERAS ANTIDESLIZANTES E ALTA RESISTENCIA CONTRA QUEBRA. COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	PIRATININGA	R\$ 1,80	R\$ 4.374,00
119	689	UN	GLITER FINO, PACOTE DE 500 GRAMAS, CORES DISPONIVEIS CONFORME AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO.COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO.MARCA BRASILEIRA	LANTECOR	R\$ 26,59	R\$ 18.320,51
121	128	UN	GRAMPEADOR DE PRESSAO APROPRIADO PARA GRAMPEAR TECIDO, ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS, ALTURA 145MM, LARGURA 30MM, COMPRIMENTO 187MM, PESO 0.522KG CAPACIDADE DE CARREGAR 63 GRAMPOS TIPO ROCAMA. MARCA BRASILEIRA	WESTERN	R\$ 20,71	R\$ 2.650,88
122	153	UN	GRAMPEADOR DE MESA PROFISSIONAL COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 240 FLS PERMITE O USO DE GRAMPOS DE 23/06 ATE 23/24	LYKE	R\$ 84,96	R\$ 12.998,88
123	202	UN	GRAMPEADOR PARA PAPEIS, TIPO ALICATE, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METÁLICO S150. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO PESO CAPACIDADE E COMPOSIÇÃO E MARCADO FABRICANTE NA EMBALAGEM EM PORTUGUES	LYKE	R\$ 13,23	R\$ 2.672,46
124	300	UN	GRAMPEADOR COM ESTTRUTURA METALICA 266 PARA GRAMPO 26/6 GRANDE, DISPOSITIVO DE TRAVA, DUAS POSIÇÕES DE FIXAÇÃO, LAMINA DE SEGURANÇAS. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE 3 ANOS DEGARANTIA GRAMPEIA ATÉ 26 FOLHAS E ALFINETA ATÉ 15 FOLHAS PAPEL 75 GR	LYKE	R\$ 21,10	R\$ 6.330,00
125	349	UN	GRAMPEADOR DE MESA 207, METÁLICO, CAPACIDADE 12FOLHAS ALTURA 3,50 CM, PROFUNDIDADE 5,50 CM, PESO165 GRAMAS. INDUSTRIA BRASILEIRA	LYKE	R\$ 6,32	R\$ 2.205,68
127	739	UN	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MESA COBREDO, 26/6CAIXA COM 5.000 UNIDADES NA CAIXA IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE COM NORMAS DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	RAFA	R\$ 2,47	R\$ 1.825,33
128	903	UN	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 500 FLS BRANCO FOSCO OU PRETO. HASTE DE PC, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PACOTE COM 50 UNIDADES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	IARA	R\$ 12,17	R\$ 10.989,51
130	1.006,00	UN	LÁPIS PRETO DE GRAFITE, Nº 02, ECOLÁPIS, DURÁVEL EFACIL DE APONTAR, CORPO CILINDRICO, EM MADEIRA 100% REFLORESTADA, CÓDIGO DE BARRA IMPRESSO NO CORPO DO LÁPIS. CAIXA COM 144 UNIDADES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO.	LABRA	R\$ 38,30	R\$ 38.529,80
131	676	UN	LASTEC ROLO DE 10M, 58% ELASTODIENO E 42% POLIÉSTER. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA.	REAL	R\$ 0,63	R\$ 425,88
133	284	UN	LIMPADOR MULTIUSO PARA QUADRO BRANCO 500 ML. REMOVEDOR DE TINTA PARA ESCRITA EM GERAL, QUADROBRANCO, ESFERGRAFICA, TINTA SPRAY, PINCEL ATÔMICO, ETC. FRASCO CONTENDO 500 ML.	ALQUIMIS	R\$ 14,73	R\$ 4.183,32
134	306	UN	LIMPADOR MULTIUSO PARA QUADRO BRANCO 200 ML. REMOVEDOR DE TINTA PARA ESCRITA EM GERAL, QUADROBRANCO, ESFERGRAFICA, TINTA SPRAY, PINCEL ATÔMICO, ETC. FRASCO CONTENDO 200 ML	ALQUIMIS	R\$ 5,90	R\$ 1.805,40
140	340	UN	MOLHA DEDO - CREME LIGEIRAMENTE PERFUMADO DIFICULTA A PROPAGAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS. NAOCONTÉM GLICERINA. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO GRAXO, GLICÓIS CORANTE ALIMENTICIO E ESSENCIA AROMÁTICA.	CARBRINK	R\$ 1,22	R\$ 414,80

141	1.665,00	UN	PAPEL CAMURÇA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 60, MEDIDAS APROXIMADAS DE 60X40CM, CORESDISPONÍVEIS CONFORME A NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	VMP	R\$ 0,55	R\$ 915,75
146	257	UN	PISTOLA ELÉTRICA (GRANDE) PARA APLICAÇÃO DE COLAQUENTE GROSSA COM O CORPO TODO PRETO 127 BIVOLT, COMPOSIÇÃO: TRANSPARENTE (ETILENO VINIL ACETATO, TACKFIERS) E OPACO (ETILENO VINIL ACETATO, POLIETILENO, TACKFIERS) EMBALAGEM COM 1 UNIDADE. PISTOLA COM FIAÇÃO E PLUG DE ACORDO COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO.	CLASSE	R\$ 13,60	R\$ 3.495,20
148	508	UN	PLACA DE ISOPOR DE EPS COM ESPESSURA DE 1,5CM. INDÚSTRIA BRASILEIRA. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	ISOESTE	R\$ 4,90	R\$ 2.489,20
149	473	UN	PLACA DE ISOPOR EPS COM ESPESSURA DE 02CM. INDÚSTRIA BRASILEIRA. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	ISOESTE	R\$ 6,50	R\$ 3.074,50
150	2.540,00	UN	RÉGUA EM ACRÍLICO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM E 35MM DE LARGURA GRADUADA EM 30CM. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	WALLEU	R\$ 0,89	R\$ 2.260,60
151	113	CX	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATOMICO NA COR AZUL, EMBALAGEM COM 37 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	JAPAN	R\$ 50,91	R\$ 5.752,83
152	106	CX	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATOMICO NA COR PRETO, EMBALAGEM COM 37 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	JAPAN	R\$ 50,91	R\$ 5.396,46
153	107	CX	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATOMICO NA COR VERMELHO, EMBALAGEM COM 37 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	JAPAN	R\$ 50,91	R\$ 5.447,37
154	112	CX	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATOMICO NA COR VERDE, EMBALAGEM COM 37 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	JAPAN	R\$ 50,91	R\$ 5.701,92
160	461	PC	SACO PEROLIZADO PARA EMBRULHO DE PRESENTE 20X30CM. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES CORES DIVERSAS CONFORME SOLICITAÇÃO E NECESSIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES	CROMUS	R\$ 25,20	R\$ 11.617,20
161	387	PC	SACO PEROLIZADO PARA EMBRULHO DE PRESENTE 30 X45 CM. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, CORES DIVERSAS CONFORME SOLICITAÇÃO E NECESSIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES	CROMUS	R\$ 56,08	R\$ 21.702,96
163	302	UN	SPRAY PARA ISOPOR 350 ML. COMPOSIÇÃO: RESIN ACRÍLICA, SOLVENTE E PIGMENTOS. CORES: OURO, PRATA E COBRE.	RADEX	R\$ 20,87	R\$ 6.302,74
164	170	UN	TESOURA DE PICOTAR COM LÂMINAS DE AÇO INOX CABO DE PLÁSTICO APROXIMADAMENTE 21CM. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	MASTERPRINT	R\$ 37,90	R\$ 6.443,00
165	2.881,00	CX	TESOURINHA SEM PONTAS ESCOLAR LÂMINA EM AÇO INOX 12 CM, CABO DE POLIPROPILENO DE 1ª LINHA. CAIXA COM 24 UNIDADES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	LYKE	R\$ 38,63	R\$ 111.293,03
166	541	UN	TESOURA GRANDE COM CABO EM POLIPROPILENO E LÂMINA EM AÇO EM INOX APROXIMADAMENTE 18 CM COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO.	LYKE	R\$ 3,49	R\$ 1.888,09
167	2.945,00	CX	TINTA PARA PINTURA A DEDO, SOLÚVEL EM ÁGUA, CORES MISCÍVEIS ENTRE SI, COMPOSIÇÃO: RESINA DE PCVA, ÁGUA, CARGA DE PIGMENTOS E CONSERVANTES TIPO BENZOTIAZOL. CAIXA COM 6 POTES COM 30 ML CADA UNIDADE. COM DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	ACRILEX	R\$ 8,27	R\$ 24.355,15
168	798	CX	TINTA PARA TECIDO ACRÍLICA BRILHANTE FRASCOS COM 37ML ATÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA, PRONTA PARA O USO, PRODUZIDA A BASE DE RESINA DE EMULSÃO ACRÍLICA, ÁGUA PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTE. CAIXA COM 12 UNIDADES COM CORES DISPONÍVEIS CONFORME A NECESSIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	ACRILEX	R\$ 33,71	R\$ 26.900,58
173	471	UN	COLA EM BASTÃO 20G PACOTE COM 06 UNIDADES	LEO LEO	R\$ 7,62	R\$ 3.589,02
179	216	UN	PASTA SANFONADA COM 31 BOLSOS. PRODUZIDA COM CHAPAS DE 0,5MM NO FORMATO 328MM X 245MM, ACOMODA FOLHAS DOS TAMANHOS:	LYKE	R\$ 23,02	R\$ 4.972,32
180	8	UN	REGUAS DE MADEIRA COM 1,00 METRO. IDEAL PARA USO ESCOLAR	STALO	R\$ 6,21	R\$ 49,68
182	96	UN	PASTA SANFONADA PARA CHEQUE E DUPLICATAS COM 13 BOLSOS, NO FORMATO 260MM X 138MM, ACOMODA CHEQUES E DUPLICATAS.	DAC	R\$ 9,13	R\$ 876,48
183	363	CX	CANETA DE RETROPROJETOR COR VERDE CAIXA COM 12 UNIDADES, PONTA DE POLIESTER FINA 1,00 MM, CARGAÇÃO TÓXICA, TINTA SECAGEM RÁPIDA, RESISTENTE A UMIDADE E ÁGUA. COMPOSIÇÃO TINTA A BASE DE RESINAS, SOLVENTES E CORANTE CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO GRAVADO A MARCA DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO	RADEX	R\$ 30,67	R\$ 11.133,21
184	35	UN	CANETA HIDROGRÁFICA UTILIZADA PARA REGISTRO EMELETCARDIOGRAFO. PRODUTO IMPORTADO DE ALTA QUALIDADE, PONTA EM AÇO 0,5MM E TINTA LÍQUIDA NA COR PRETA, POSSUI TAMPA PLÁSTICA E CLIPS EM METAL.	PILOT	R\$ 15,70	R\$ 549,50
TOTAL GERAL						R\$ 758.152,70

Valor: R\$ 758.152,70 (Setecentos e Cinquenta e oito Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais e Setenta Centavos)

Processo Licitatório: Carona 05/2017, Adesão a Ata de Registro e Preço nº 12005/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 005/2017/PMNO – Município de Nova Olímpia - MT

Dotação Orçamentária: SECRETRARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 08.002.0.0.12.361.5010.2.025 - 3.3.90.30.00.00.0122054000

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 08.002.0.0.12.361.5010.2.025 - 3.3.90.30.00.00.0101000000

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 08.002.0.0.12.365.5020.2.026 - 3.3.90.30.00.00.0100053000

MANUTENÇÃO DO FUNDEB-60% - 08.003.0.0.12.361.5010.2.029 - 3.3.90.30.00.00.0119037000

MANUTENÇÃO DEPTO DE CULTURA - 08.005.0.0.13.392.5080.2.032 - 3.3.90.30.00.00.0100000000

MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTES - 08.004.0.0.27.812.5050.2.030 - 3.3.90.30.00.00.0100000000

MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - 08.001.0.0.04.122.5040.2.019-3.3.90.30.00.00.0101000000

MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - 08.001.0.0.12.364.5040.2.031 - 3.3.90.30.00.00.0100000000

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

Vigência: 12/05/2017 até 31/12/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 014/2017****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:** REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 08.355.658/0001-28**Objeto:** DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PECAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**, conforme marca, modelo e categoria, conforme especificações constantes do Termo de Referencia (Anexos II e III) do edital do Pregão Presencial nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Tangara da Serra-MT

EMPRESA: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME –, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.355.658/0001-28

ITEM	PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA	MARCA	DESCONTO OFERTADO (COM BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) DESCONTO MÍNIMO (30%)
40	PEÇAS VEÍCULOS PARA LEVES E MÉDIOS	VOLKSWAGEN	57%
44	PEÇAS VEÍCULOS PARA LEVES E MÉDIOS	RENAULT	51,5%
47	PEÇAS VEÍCULOS PARA LEVES E MÉDIOS	MITSUBISHI	51,5%
48	PEÇAS VEÍCULOS PARA LEVES E MÉDIOS	NISSAN	40%
49	PEÇAS VEÍCULOS PARA LEVES E MÉDIOS	TOYOTA	54%
50	PEÇAS VEÍCULOS PARA LEVES E MÉDIOS	CHEVROLETT	54%
ITEM	PEÇAS GENUÍNAS	MARCA	DESCONTO OFERTADO (COM BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX OU EQUIVALENTE) DESCONTO MÍNIMO (5%)
67	PEÇAS VEÍCULOS PARA LEVES E MÉDIOS	VOLKSWAGEN	10,5%
71	PEÇAS VEÍCULOS PARA LEVES E MÉDIOS	RENAULT	10,5%
74	PEÇAS VEÍCULOS PARA LEVES E MÉDIOS	MITSUBISHI	10,5%
76	PEÇAS VEÍCULOS PARA LEVES E MÉDIOS	TOYOTA	10,5%
77	PEÇAS VEÍCULOS PARA LEVES E MÉDIOS	CHEVROLETT	10,5%

Valor: R\$ 736.000,00 (Setecentos e Trinta e Seis Mil Reais).**Processo Licitatório: Carona 06/2017, Adesão a Ata de Registro e Preço nº 058/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 065/2016– Município de Tangara da Serra - MT.**

Dotação Orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

06.001.0.0.04.122.3010.2.008-3.3.90.30.00.00 / 06.001.0.0.04.122.3010.2.008-3.3.90.39.00.00

06.004.0.0.04.122.3020.2.013-3.3.90.30.00.00 / 06.004.0.0.04.122.3020.2.013-3.3.90.39.00.00

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.0.0.04.122.5040.2.019-3.3.90.30.00.00 / 08.001.0.0.04.122.5040.2.019-3.3.90.39.00.00

08.002.0.0.12.361.5010.2.023-3.3.90.30.00.00 / 08.002.0.0.12.361.5010.2.023-3.3.90.39.00.00

08.002.0.0.12.361.5010.2.025-3.3.90.30.00.00 / 08.002.0.0.12.361.5010.2.025-3.3.90.39.00.00

08.003.0.0.12.361.5010.2.029-3.3.90.30.00.00 / 08.003.0.0.12.361.5010.2.029-3.3.90.39.00.00

9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.001.0.0.10.122.6080.2.094-3.3.90.30.00.00 / 09.001.0.0.10.122.6080.2.094-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.302.6030.2.050-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.302.6030.2.050-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.301.6010.2.061-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.301.6010.2.061-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.301.6010.2.064-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.301.6010.2.064-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.302.6030.2.092-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.302.6030.2.092-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.304.6040.2.070-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.304.6040.2.070-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.305.6040.2.122-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.305.6040.2.122-3.3.90.39.00.00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.033-3.3.90.30.00.00 / 10.001.0.0.08.244.6110.2.033-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.243.3010.2.047-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.243.3010.2.047-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.039-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.039-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.041-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.041-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.131-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.131-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.132-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.132-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.135-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.135-3.3.90.39.00.00

11 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

11.001.0.0.04.122.6130.2.081-3.3.90.30.00.00 / 11.001.0.0.04.122.6130.2.081-3.3.90.39.00.00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

12.002.0.0.26.782.8070.1.005-3.3.90.30.00.00 / 12.002.0.0.26.782.8070.1.005-3.3.90.39.00.00

12.003.0.0.15.452.8020.2.051-3.3.90.30.00.00 / 12.003.0.0.15.452.8020.2.051-3.3.90.39.00.00

12.001.0.0.04.122.8060.2.053-3.3.90.30.00.00 / 12.001.0.0.04.122.8060.2.053-3.3.90.39.00.00

12.002.0.0.26.782.8070.2.055-3.3.90.30.00.00 / 12.002.0.0.26.782.8070.2.055-3.3.90.39.00.00

12.003.0.0.15.452.8010.2.056-3.3.90.30.00.00 / 12.003.0.0.15.452.8010.2.056-3.3.90.39.00.00

12.004.0.0.04.122.3040.2.059-3.3.90.30.00.00 / 12.004.0.0.04.122.3040.2.059-3.3.90.39.00.00

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

14.001.0.0.04.122.3030.2.085-3.3.90.30.00.00 / 14.001.0.0.04.122.3030.2.085-3.3.90.39.00.00

14.002.0.0.20.602.3030.2.088-3.3.90.30.00.00 / 14.002.0.0.20.602.3030.2.088-3.3.90.39.00.00

14.002.0.0.20.606.3030.2.086-3.3.90.30.00.00 / 14.002.0.0.20.606.3030.2.086-3.3.90.39.00.00

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.0.0.04.122.3010.2.127-3.3.90.30.00.00 / 15.001.0.0.04.122.3010.2.127-3.3.90.39.00.00

Vigência: 12/05/2017 até 31/12/2017

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 017/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 09.619.626/0001-55

Objeto: :

O presente Contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PECAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**, conforme marca, modelo e categoria, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexos II e III) do edital do Pregão Presencial nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Tangara da Serra-MT

EMPRESA: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.619.626/0001-55

ITEM	PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA	MARCA	DESCONTO OFERTADO (COM BASE DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO) DESCONTO MÍNIMO (10%)
58	PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS	FIAT-ALLIS E NEW HOLLAND	23%
85	PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS	FIAT-ALLIS E NEW HOLLAND	10,5%
91	PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS	CASE	10,5%

Valor: R\$ 399.000,00 (Trezentos e Noventa e Nove Mil Reais).

Processo Licitatório: Carona 06/2017, Adesão a Ata de Registro e Preço nº 058/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 065/2016– Município de Tangara da Serra - MT.

Dotação Orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

06.001.0.0.04.122.3010.2.008-3.3.90.30.00.00 / 06.001.0.0.04.122.3010.2.008-3.3.90.39.00.00

06.004.0.0.04.122.3020.2.013-3.3.90.30.00.00 / 06.004.0.0.04.122.3020.2.013-3.3.90.39.00.00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.0.0.04.122.5040.2.019-3.3.90.30.00.00 / 08.001.0.0.04.122.5040.2.019-3.3.90.39.00.00

08.002.0.0.12.361.5010.2.023-3.3.90.30.00.00 / 08.002.0.0.12.361.5010.2.023-3.3.90.39.00.00

08.002.0.0.12.361.5010.2.025-3.3.90.30.00.00 / 08.002.0.0.12.361.5010.2.025-3.3.90.39.00.00

08.003.0.0.12.361.5010.2.029-3.3.90.30.00.00 / 08.003.0.0.12.361.5010.2.029-3.3.90.39.00.00

– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.001.0.0.10.122.6080.2.094-3.3.90.30.00.00 / 09.001.0.0.10.122.6080.2.094-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.302.6030.2.050-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.302.6030.2.050-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.301.6010.2.061-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.301.6010.2.061-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.301.6010.2.064-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.301.6010.2.064-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.302.6030.2.092-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.302.6030.2.092-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.304.6040.2.070-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.304.6040.2.070-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.305.6040.2.122-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.305.6040.2.122-3.3.90.39.00.00

– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.033-3.3.90.30.00.00 / 10.001.0.0.08.244.6110.2.033-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.243.3010.2.047-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.243.3010.2.047-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.039-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.039-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.041-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.041-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.131-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.131-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.132-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.132-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.135-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.135-3.3.90.39.00.00

– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

12.002.0.0.26.782.8070.1.005-3.3.90.30.00.00 / 12.002.0.0.26.782.8070.1.005-3.3.90.39.00.00

12.003.0.0.15.452.8020.2.051-3.3.90.30.00.00 / 12.003.0.0.15.452.8020.2.051-3.3.90.39.00.00

12.001.0.0.04.122.8060.2.053-3.3.90.30.00.00 / 12.001.0.0.04.122.8060.2.053-3.3.90.39.00.00

12.002.0.0.26.782.8070.2.055-3.3.90.30.00.00 / 12.002.0.0.26.782.8070.2.055-3.3.90.39.00.00

12.003.0.0.15.452.8010.2.056-3.3.90.30.00.00 / 12.003.0.0.15.452.8010.2.056-3.3.90.39.00.00

12.004.0.0.04.122.3040.2.059-3.3.90.30.00.00 / 12.004.0.0.04.122.3040.2.059-3.3.90.39.00.00

– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

14.001.0.0.04.122.3030.2.085-3.3.90.30.00.00 / 14.001.0.0.04.122.3030.2.085-3.3.90.39.00.00

14.002.0.0.20.602.3030.2.088-3.3.90.30.00.00 / 14.002.0.0.20.602.3030.2.088-3.3.90.39.00.00

14.002.0.0.20.606.3030.2.086-3.3.90.30.00.00 / 14.002.0.0.20.606.3030.2.086-3.3.90.39.00.00

– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.0.0.04.122.3010.2.127-3.3.90.30.00.00 / 15.001.0.0.04.122.3010.2.127-3.3.90.39.00.00

Vigência: 12/05/2017 até 31/12/2017

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 015/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: MACROPECAS - TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 07.838.209/0001-78

Objeto: :

O presente Contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PECAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**, conforme marca, modelo e categoria, conforme especificações constantes do Termo de Referencia (Anexos II e III) do edital do Pregão Presencial nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Tangara da Serra-MT

EMPRESA: MACROPECAS - TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI – MACROPECAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 07.838.209/0001-78

ITEM	PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA	MARCA	DESCONTO OFERTADO (COM BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) DESCONTO MÍNIMO (30%)
54	PEÇAS PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS	VOLARE	72,98%
ITEM	PEÇAS GENUÍNAS	MARCA	DESCONTO OFERTADO (COM BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX OU EQUIVALENTE) DESCONTO MÍNIMO (5%)
68	PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS	VOLKSWAGEN	15%
81	PEÇAS PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS	VOLARE	19,50%

Valor: R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e Quinze Mil Reais).

Processo Licitatório: Carona 06/2017, Adesão a Ata de Registro e Preço nº 058/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 065/2016– Município de Tangara da Serra - MT.

Dotação Orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

06.001.0.0.04.122.3010.2.008-3.3.90.30.00.00 / 06.001.0.0.04.122.3010.2.008-3.3.90.39.00.00

06.004.0.0.04.122.3020.2.013-3.3.90.30.00.00 / 06.004.0.0.04.122.3020.2.013-3.3.90.39.00.00

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.0.0.04.122.5040.2.019-3.3.90.30.00.00 / 08.001.0.0.04.122.5040.2.019-3.3.90.39.00.00

08.002.0.0.12.361.5010.2.023-3.3.90.30.00.00 / 08.002.0.0.12.361.5010.2.023-3.3.90.39.00.00

08.002.0.0.12.361.5010.2.025-3.3.90.30.00.00 / 08.002.0.0.12.361.5010.2.025-3.3.90.39.00.00

08.003.0.0.12.361.5010.2.029-3.3.90.30.00.00 / 08.003.0.0.12.361.5010.2.029-3.3.90.39.00.00

09– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.001.0.0.10.122.6080.2.094-3.3.90.30.00.00 / 09.001.0.0.10.122.6080.2.094-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.302.6030.2.050-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.302.6030.2.050-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.301.6010.2.061-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.301.6010.2.061-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.301.6010.2.064-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.301.6010.2.064-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.302.6030.2.092-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.302.6030.2.092-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.304.6040.2.070-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.304.6040.2.070-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.305.6040.2.122-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.305.6040.2.122-3.3.90.39.00.00

10– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.033-3.3.90.30.00.00 / 10.001.0.0.08.244.6110.2.033-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.243.3010.2.047-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.243.3010.2.047-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.039-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.039-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.041-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.041-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.131-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.131-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.132-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.132-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.135-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.135-3.3.90.39.00.00

11– SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

11.001.0.0.04.122.6130.2.081-3.3.90.30.00.00 / 11.001.0.0.04.122.6130.2.081-3.3.90.39.00.00

12– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

12.002.0.0.26.782.8070.1.005-3.3.90.30.00.00 / 12.002.0.0.26.782.8070.1.005-3.3.90.39.00.00

12.003.0.0.15.452.8020.2.051-3.3.90.30.00.00 / 12.003.0.0.15.452.8020.2.051-3.3.90.39.00.00

12.001.0.0.04.122.8060.2.053-3.3.90.30.00.00 / 12.001.0.0.04.122.8060.2.053-3.3.90.39.00.00

12.002.0.0.26.782.8070.2.055-3.3.90.30.00.00 / 12.002.0.0.26.782.8070.2.055-3.3.90.39.00.00

12.003.0.0.15.452.8010.2.056-3.3.90.30.00.00 / 12.003.0.0.15.452.8010.2.056-3.3.90.39.00.00

12.004.0.0.04.122.3040.2.059-3.3.90.30.00.00 / 12.004.0.0.04.122.3040.2.059-3.3.90.39.00.00

14- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

14.001.0.0.04.122.3030.2.085-3.3.90.30.00.00 / 14.001.0.0.04.122.3030.2.085-3.3.90.39.00.00

14.002.0.0.20.602.3030.2.088-3.3.90.30.00.00 / 14.002.0.0.20.602.3030.2.088-3.3.90.39.00.00

14.002.0.0.20.606.3030.2.086-3.3.90.30.00.00 / 14.002.0.0.20.606.3030.2.086-3.3.90.39.00.00

15- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.0.0.04.122.3010.2.127-3.3.90.30.00.00 / 15.001.0.0.04.122.3010.2.127-3.3.90.39.00.00

Vigência: 12/05/2017 até 31/12/2017

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: SO ONIBUS- CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 15.593.959/0001-55

Objeto: : DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PECAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**, conforme marca, modelo e categoria, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexos II e III) do edital do Pregão Presencial nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Tangara da Serra-MT

EMPRESA: SÓ ONIBUS – CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.593.959/0001-55

ITEM	PECAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA	MARCA	DESCONTO OFERTADO (COM BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) DESCONTO MÍNIMO (30%)
41	PECAS PARA VEICULOS PESADOS	VOLKSWAGEN	67%
42	PECAS PARA VEICULOS LEVES E MEDIOS	FIAT	55%
45	PECAS PARA VEICULOS LEVES E MEDIOS	FORD	53%
46	PECAS PARA VEICULOS PESADOS	FORD	64%
51	PECAS PARA VEICULOS LEVES E MEDIOS	MERCEDEZ BENZ	65%
52	PECAS PARA VEICULOS PESADOS-CAMINHÕES	MERCEDEZ BENZ	67%
53	PECAS PARA VEICULOS PESADOS-ONIBUS	MERCEDEZ BENZ	67%

55	PECAS PARA VEICULOS MEDIOS E PESADOS	IVECO	64%
56	PECAS PARA VEICULOS	VOLVO	64%

ITEM	PECAS GENUÍNAS	MARCA	DESCONTO OFERTADO (COM BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX OU EQUIVALENTE) DESCONTO MÍNIMO (5%)
69	PECAS PARA VEICULOS LEVES E MEDIOS	FIAT	10%
72	PECAS PARA VEICULOS LEVES E MEDIOS	FORD	10%
73	PECAS PARA VEICULOS PESADOS	FORD	10%
75	PECAS PARA VEICULOS LEVES E MEDIOS	NISSAN	10%
78	PECAS PARA VEICULOS LEVES E MEDIOS	MERCEDEZ BENZ	11%
79	PECAS PARA VEICULOS PESADOS-CAMINHÕES	MERCEDEZ BENZ	10%
80	PECAS PARA VEICULOS PESADOS-ONIBUS	MERCEDEZ BENZ	17%
82	PECAS PARA VEICULOS MEDIOS E PESADOS	IVECO	10%
83	PECAS PARA VEICULOS PESADOS	VOLVO	10%
87	PECAS PARA MAQUINAS PESADAS	AGRALLE	10%
88	PECAS PARA MAQUINAS PESADAS	JOHN DEERE	10%
93	PECAS PARA MAQUINAS PESADAS	SDLG	10%

Valor: R\$ 1.502.000,00 (Hum Milhão, Quinhentos e Dois Mil Reais).

Processo Licitatório: Carona 06/2017, Adesão a Ata de Registro e Preço nº 058/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 065/2016– Município de Tangara da Serra - MT.

Dotação Orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

06.001.0.0.04.122.3010.2.008-3.3.90.30.00.00 / 06.001.0.0.04.122.3010.2.008-3.3.90.39.00.00

06.004.0.0.04.122.3020.2.013-3.3.90.30.00.00 / 06.004.0.0.04.122.3020.2.013-3.3.90.39.00.00

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.0.0.04.122.5040.2.019-3.3.90.30.00.00 / 08.001.0.0.04.122.5040.2.019-3.3.90.39.00.00

08.002.0.0.12.361.5010.2.023-3.3.90.30.00.00 / 08.002.0.0.12.361.5010.2.023-3.3.90.39.00.00

08.002.0.0.12.361.5010.2.025-3.3.90.30.00.00 / 08.002.0.0.12.361.5010.2.025-3.3.90.39.00.00

08.003.0.0.12.361.5010.2.029-3.3.90.30.00.00 / 08.003.0.0.12.361.5010.2.029-3.3.90.39.00.00

– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.001.0.0.10.122.6080.2.094-3.3.90.30.00.00 / 09.001.0.0.10.122.6080.2.094-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.302.6030.2.050-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.302.6030.2.050-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.301.6010.2.061-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.301.6010.2.061-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.301.6010.2.064-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.301.6010.2.064-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.302.6030.2.092-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.302.6030.2.092-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.304.6040.2.070-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.304.6040.2.070-3.3.90.39.00.00

09.002.0.0.10.305.6040.2.122-3.3.90.30.00.00 / 09.002.0.0.10.305.6040.2.122-3.3.90.39.00.00

– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.033-3.3.90.30.00.00 / 10.001.0.0.08.244.6110.2.033-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.243.3010.2.047-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.243.3010.2.047-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.039-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.039-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.041-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.041-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.131-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.131-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.132-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.132-3.3.90.39.00.00

10.002.0.0.08.244.7040.2.135-3.3.90.30.00.00 / 10.002.0.0.08.244.7040.2.135-3.3.90.39.00.00

– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

12.002.0.0.26.782.8070.1.005-3.3.90.30.00.00 / 12.002.0.0.26.782.8070.1.005-3.3.90.39.00.00

12.003.0.0.15.452.8020.2.051-3.3.90.30.00.00 / 12.003.0.0.15.452.8020.2.051-3.3.90.39.00.00

12.001.0.0.04.122.8060.2.053-3.3.90.30.00.00 / 12.001.0.0.04.122.8060.2.053-3.3.90.39.00.00

12.002.0.0.26.782.8070.2.055-3.3.90.30.00.00 / 12.002.0.0.26.782.8070.2.055-3.3.90.39.00.00

12.003.0.0.15.452.8010.2.056-3.3.90.30.00.00 / 12.003.0.0.15.452.8010.2.056-3.3.90.39.00.00

12.004.0.0.04.122.3040.2.059-3.3.90.30.00.00 / 12.004.0.0.04.122.3040.2.059-3.3.90.39.00.00

– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

14.001.0.0.04.122.3030.2.085-3.3.90.30.00.00 / 14.001.0.0.04.122.3030.2.085-3.3.90.39.00.00

14.002.0.0.20.602.3030.2.088-3.3.90.30.00.00 / 14.002.0.0.20.602.3030.2.088-3.3.90.39.00.00

14.002.0.0.20.606.3030.2.086-3.3.90.30.00.00 / 14.002.0.0.20.606.3030.2.086-3.3.90.39.00.00

– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.0.0.04.122.3010.2.127-3.3.90.30.00.00 / 15.001.0.0.04.122.3010.2.127-3.3.90.39.00.00

Vigência: 12/05/2017 até 31/12/2017

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007-A/2016

PREGÃO PRESENCIAL 05/2016 SRP

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.808.881/0001-08, representada neste ato por AVANILCIO MOREIRA DA SILVA, portador do RG nº 0513186-3 SSP/MT e CPF o n 361.778.141-15, firmam o presente termo de aditamento a **Ata de Registro de Preços 007-A/2016, Pregão Presencial 005/2016**, de acordo com as normas regulamentada pelas Leis Federais nº.: 10.520/2002, 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99 e Decreto Municipal 004/2007 e e 060/2011 com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do Reequilíbrio econômico financeiro do produto objeto da Ata de Registro de Preços 07-A/2016, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira da referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PORCENTAGEM – Os valores dos produtos objeto do presente contrato tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	Valor Custo anterior	Porcentagem para reequilíbrio	Valor de Custo Atual
2	3.229	ACÚCAR CRISTAL, COR BRANCA, SACAROSE DE CANA-DE-ACÚCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILÉNO, TRANSPARENTE, ORIGINAL DO FABRICANTE, DE 2 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DEVENDO TER COLO-RAÇÃO UNIFORME, SABOR DOCE, ISENTO DE MATERIAS TERROSAS, PARASITOS E ODORES. ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	R\$ 4,23	17.967%	R\$ 4,99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor para este termo aditivo importou em **R\$-2.357,17 -(Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Dezesete Centavos)**, mediante documentos em anexo enviados pela empresa, comprovando a necessidade do referido reajuste, perfazendo um percentual de reequilíbrio em 17.967% do Valor da Ata principal.

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 020/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua 01 Esquina com a Rua 14, Bairro Centro, Município de Água Boa-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.819/0001-75, e Inscrição Estadual nº 13.329100-6

Objeto: Constitui objeto deste Contrato **AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO CARGO (FURGÃO) 0 KM, PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE N°1010539-18/2013/MDA/CAIXA CONFORME CONVENIO FIRMADO COM O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO**, conforme edital.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	UN	VEICULO - FURGAO - PARA TRANSPORTE DE CARGAS, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO 2017 OU SUPERIOR, NACIONAL, BANCO PARA MOTORISTA COM REGULAGEM PARA INCLINAÇÃO, MINIMO TRES PORTAS, SENDO UMA DO MOTORISTA, UMA DO CARONA E UMA NA TRASEIRA, MINIMO 5 MARCHAS PARA FRENTE E 1 A RE, COM DIRECAO DIRECAO HIDRAULICA E AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, MOTOR 1.3 OU SUPERIOR COM POTENCIA MINIMA DE 70 CV, COMBUSTIVEL FLEX, GASOLINA OU ALCOOL, COM CAPACIDADE DO TANQUE NO MINIMO

DE 50 LITROS, CINTO DE SEGURANCA DE TRES PONTOS PARA O MOTORISTA E UM CARONA, PNEUS MINIMO 165/65, MINIMO R13, COMPARTIMENTO, COR BRANCA, ALTURA MINIMA DE 1.800MM, COMPRIMENTO MINIMO DE 4.000MM E LARGURA MINIMA DE 1.200MM, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS LEGALMENTE EXIGIDOS PELO CONTRAN.

VALOR - A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA, o valor de **R\$ 58.912,50** (Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos), oriundo contrato de repasse nº 1010539-18/2013/MDA/CAIXA, e o valor de **R\$ 3.387,50** (Três Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), oriundo de recursos próprios deste município, totalizando o valor de **R\$62.300,00 (Sessenta e Dois Mil e Trezentos Reais)**, de acordo com a proposta apresentada.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº. 03/2017

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável- DOTAÇÃO:

14.002.0.0.20.601.3030.1025-4.4.90.52.00.00.0124000000 – AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS.

14.001.0.0.04.122.3030.2085-4.4.90.52.00.00.0100000000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Vigência: 15/05/2017 até 30/07/2017.

Responsável Jurídico: ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 3862 DE 25 DE ABRIL DE 2017 - LEI N.3811



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50

Exercício: 2017

DECRETO Nº 3862 , DE 25 DE ABRIL DE 2017 - LEI N.3811

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Roberto Angelo Farias, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$631.567,36 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	01	LEGISLATIVA		
	2	01.031.0001.1002.0000	AQUISICAO EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	150.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	4	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO	200.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	5	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO	100.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	7	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO	15.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	8	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO	150.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	14	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO	16.567,36	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS**

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50

Exercício: 2017

DECRETO Nº 3862 , DE 25 DE ABRIL DE 2017 - LEI N.3811

04	04	01	GABINETE DO SECRETARIO		
	66	04.128.0006.2017.0000	MANUT DESENV ATIVID SEC ADMINISTRACAO		-100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
05	05	01	GABINETE DO SECRETARIO		
	97	12.361.0007.2031.0000	AQUIS E CONF KITS ESCOLAR		-50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
05	05	08	FUNDO MANUT ENSINO VALOR MAGISTERIO		
	123	12.361.0007.2038.0000	MANUT FUNDEB 40%		-300.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		200 001	RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB		
05	05	09	SECAO DE EDUCACAO INFANTIL		
	149	12.365.0007.2044.0000	MANUT DESENV ATIV EDUCACAO INFANTIL		-100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
07	07	03	SECAO DE UNIDADE DE SAUDE		
	197	10.302.0009.2057.0000	MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE		-81.567,36
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Angelo de Farias
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.789 DE 05 DE JUNHO DE 2.017.**PORTARIA Nº 12.789 DE 05 DE JUNHO DE 2.017.**

"Dispõe sobre prorrogação de prazo constante na Portaria que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o pedido da presidente da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através do Ofício nº 005/2017, datado de 05

de maio do corrente ano, requerendo prorrogação de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar em questão, vez que o prazo estipulado na Portaria nº 12.211/2016, não foi suficiente pelos motivos alegados no já mencionado ofício,

R e s o l v e:

Art. 1º – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06 de maio de 2017, o prazo constante na Portaria nº 12.211/2016, de 05.12.

2016, que dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.799 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.799 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de 02 (dois) meses de benefício do SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a alteração ocorrida no Art. 88, da Lei Complementar nº 03/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por meio da Lei Complementar nº 190, de 20 de junho de 2016, passando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à licença gestante, sem prejuízo da remuneração,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder o benefício de mais 02 (dois) meses o SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. LAIS FARIA DE FREITAS, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 10/05/2017 e término em 10/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.785 DE 29 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.785 DE 29 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre nomeação, sem ônus, para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto na Instrução Normativa SMTSP Nº 001/2017 – Versão 01/2017 da Gestão de Controle da Frota Municipal, bem como no Decreto nº 3.864, de 28/04/2017, e ainda na Lei Complementar nº 211, de 12 de abril de 2017,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir da presente data, para exercer, sem ônus, o cargo de Diretor de Divisão de Frota Municipal, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, o Sr. ADENIL ALMEIDA SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de maio de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.786 DE 29 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.786 DE 29 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre nomeação, sem ônus, para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto na Instrução Normativa SMTSP Nº 001/2017 – Versão 01/2017 da Gestão de Controle da Frota Municipal, bem como no Decreto nº 3.864, de 28/04/2017, e ainda na Lei Complementar nº 211, de 12 de abril de 2017,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir da presente data, para exercer, sem ônus, o cargo de Diretor de Divisão de Frota Municipal, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, o Sr. JOÃO LENINE XAVIER MEDEIROS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de maio de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.787 DE 29 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.787 DE 29 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre nomeação, sem ônus, para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto na Instrução Normativa SMTSP Nº 001/2017 – Versão 01/2017 da Gestão de Controle da Frota Municipal, bem como no Decreto nº 3.864, de 28/04/2017, e ainda na Lei Complementar nº 211, de 12 de abril de 2017,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir da presente data, para exercer, sem ônus, o cargo de Diretor de Divisão de Frota Municipal, junto ao Gabinete do Prefeito, o Sr. MARCUS MARQUES DE FARIAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de maio de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.803 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.803 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de junho de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Jurídico/Contratos e Convênios do SUS, junto à Secretaria Municipal de Saúde (DAS-2), o Sr. **ANTONIO MAGNO FERNANDES ESPINDOLA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.793 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.793 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2007/2012, a servidora **VALERIA DAMACENA MOURA TAVARES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 05 dias do mês de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.791 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.791 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2008/2013, a servidora **TELMA DOS SANTOS SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Saúde Ambiental.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 05 dias do mês de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.792 DE 05 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 12.792 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2004/2009, a servidora **AUXILIADORA MARTINS GIDRAO DANTAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 05 dias do mês de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.795 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.795 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c o Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 02 de fevereiro de 2017, 03 (três) meses de licença-prêmio, período aquisitivo 2003/2008, ao servidor **ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO NETO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9.583, de 16 de outubro de 2013.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.801 DE 05 DE JUNHO DE 2.017.**PORTARIA Nº 12.801 DE 05 DE JUNHO DE 2.017.**

"Dispõe sobre concessão de Licença sem remuneração a servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto no Art. 99, da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir desta data, licença sem remuneração a servidora **LILIA MOREIRA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar Administrativo, pelo período de 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse de serviços inadiáveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.798 DE 05 DE JUNHO DE 2.017.**PORTARIA Nº 12.798 DE 05 DE JUNHO DE 2.017.**

"Dispõe sobre concessão de Licença sem remuneração a servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto no Art. 99, da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 26 de maio de 2017, licença sem remuneração a servidora **MARIA SONIA DOS SANTOS RIBEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 01 (um) ano, para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse de serviços inadiáveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.804 DE 06 DE JUNHO DE 2.017.**PORTARIA Nº 12.804 DE 06 DE JUNHO DE 2.017.**

"Dispõe sobre exoneração do servidor comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 06 de junho de 2017, do cargo comissionado de Coordenador de Turismo (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Turismo, o Sr. **MIKAEL VIEIRA DE SOUZA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.361, de 06 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.802 DE 06 DE JUNHO DE 2.017.**PORTARIA Nº 12.802 DE 06 DE JUNHO DE 2.017.**

"Dispõe sobre exoneração do servidor comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 31 de maio de 2017, do cargo comissionado de Coordenador Jurídico/Contratos e Convênios do SUS, junto à Secretaria Municipal de Saúde (DAS-2), o Sr. **JOEL ALFREDO DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.636, de 19 de abril de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.788 DE 05 DE JUNHO DE 2.017.**PORTARIA Nº 12.788 DE 05 DE JUNHO DE 2.017.**

"Dispõe sobre elevação de Nível e Classe ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a necessidade em dar cumprimento à Decisão emanada do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, através do Acórdão exarado pelo Exmo. Desembargador Márcio Vidal, da Terceira Câmara Cível, acostado aos autos da remessa necessária nº 24109/2016 – Classe CNJ – 1728, julgada na data de 13/03/2017, protocolo sob nº 24109/2016;

Considerando, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 091/2005;

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a partir desta data, elevação de Nível e Classe ao servidor abaixo, em virtude de determinação do Exmo. Sr. Desembargador, conforme segue:

SERVIDOR(A)	NÍVEL	CLASSE	CARGO	LOTAÇÃO
EDSON FREDULIN SCHERER	4	C	Farmacêutico Bioquímico	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.790 DE 05 DE JUNHO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.790 DE 05 DE JUNHO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de horário especial ao servidor que menciona em razão de ingresso em qualificação profissional - Mestrado”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Artigo 115, da Lei Complementar nº 03/1991, Considerando parecer jurídico favorável no processo protocolado sob nº 0581/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, horário de trabalho especial ao servidor **LIN-DOMAR CAMPOS RODRIGUES**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Auditor Tributário, em razão da incompatibilidade entre o horário do curso de Mestrado e o horário da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, ficando acordado que sua ausência nas sextas-feiras, será compensada nas terças-feiras das 8:00h às 11:00hs e nas quintas-feiras das 09:00 às 11:00hs, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.704 DE 08 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.704 DE 08 DE MAIO DE 2017.

Designa servidores para comporem a comissão que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o artigo 43, inciso V;

R e s o l v e:

I – Designar as nutricionista **PRISCILA ASSENCIO SILVA** e **ISABELLA ESTEVES DE LIMA CAPITÃO** para comporem a Comissão Técnica de avaliação das amostras dos gêneros alimentícios, conforme disposto no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 020/2017/PMBG-MT, que realizar-se-á em 22 de maio de 2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 08 de maio de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.800 DE 05 DE JUNHO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.800 DE 05 DE JUNHO DE 2.017.

“Dispõe sobre revogação da Portaria que concedeu função gratificada à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Revogar, a partir de 01/06/2017, em todos os seus termos e efeitos, a Portaria que concedeu à servidora **RENATA SENA DA SILVA**, função gratificada para exercer a Chefia do Setor de Unidades de Saúde (DAI-2), junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.806 DE 06 DE JUNHO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.806 DE 06 DE JUNHO DE 2.017.

“Dispõe sobre revogação das Portarias nºs 11.094/2015, 12.529/2017 e 12.576/2017.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o pedido de revogação das Portarias nºs 11.094/2015, 12.529/2017 e 12.576/2017, constante no Memo. Nº 479/PROJUR/2017, expedido em 26/05/2017, pela Procuradoria Geral do Município, pelos motivos ali elencados,

R e s o l v e:

Art. 1º – Revogar, em todos os seus termos e efeitos, as Portarias nºs 11.094, de 21/09/2015, 12.529, de 13/03/2017 e 12.576, de 31/03/2017, todas relacionadas ao Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor Sr. **GILVAN FURTADO DE QUEIROZ**, pelo suposto abandono de emprego do mesmo.

Art. 2º - Determinar o desentranhamento dos documentos relativos à apuração de suposto abandono de emprego do servidor Sr. **ITAMAR PINHEIRO DE FARIAS** e que seja confeccionada nova Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 11.094/2015, 12.529/2017 e 12.576/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.860 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 3.860 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Vereador Murilo Valoes Metello - PRB.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** o **IGIS-INSTITUTO GLOBAL INTERVENÇÃO SOCIAL**, entidade fundada em 01 de março de 2016, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.280/0001-74, com sede na rua Alto Araguaia, 420, bairro Santa Rosa, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 05 de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.855 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 3.855 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Projeto de Lei nº 037/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Barra do Garças /Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barra do Garças e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a "**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**", neste ato representada pela sua Presidente Sra. DIANA MILHOME, portadora do RG nº 1107869-3 SJ/MT e inscrita no CPF nº 620.906.581-34, residente e domiciliada nesta Cidade de Barra do Garças - MT.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste no repasse dos recursos financeiros do Piso Nacional de Transição de Média Complexidade do Governo Federal pela Secretaria de Assistência Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com a finalidade de custear as despesas com manutenção e execução de atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será de R\$ 14.999,76 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), que será recebido pelo CREAS e repassado em **12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.249,98** (mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) na conta da Instituição.

Art. 3º O Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 4º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º As despesas para a execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação constante no orçamento do exercício de 2017 do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social : 11.03.08.241.0013.2098.339039.345

Art. 6º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 05 de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE DECISÃO PE 005/2015

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 005/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças - MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público que **ACOLHE** a impugnação apresentada pela empresa A SANTIANO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ Nº 51.536.795/0001-98 ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 005/2017. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TOPOGRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**. Ficando **SUSPENSO** para adequações. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 06/06/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 74/2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CONTRATADA: DEFANT & DEFANT LTDA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2017

OBJETO: O Objeto refere-se à Contratação para futura e eventual aquisição de registro de preços para aquisição de Semirreboque Carrega Tudo 02 eixos; Cavalos Mecânicos traçado 6x4, Semirreboque Basculante 03 eixos, com capacidade de 30/35m3, Motoniveladora, Retroescavadeira, para o apoio logístico, manutenções e recuperações de estradas, das vias públicas do município de Cáceres/MT e Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste e Nova Cáceres.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
04	RETROESCAVADEIRA TRACÇÃO 4X4 TURBO A DIESEL DESCRIÇÃO: - MÁQUINA RETROESCAVADEIRA - 0 (ZERO) HORA (NOVA) - ANO/MODELO 2016 OU SUPERIOR - TRACÇÃO 4X4 - EQUIPADA COM: MOTOR DIESEL COM TIER III DE NO MÍNIMO 4 CC TURBOALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP - DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO VEÍCULO COMPOSTO POR ALARME SONORO DE MARCHA À RÉ. - PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.300 KG - COM PROTETOR DE CÂRTER OU CÂRTER EM FERRO FUNDIDO - TUBO DE ESCAPE EM AÇO INOX - TRANSMISSÃO SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 4 MARCHAS À FRENTE E NO MÍNIMO 3 À RÉ - CONVERSOR DE TORQUE E INVERSOR HIDRÁULICO - CHASSI MONOBLOCO INTEGRALMENTE SOLDADO EM PEÇA ÚNICA COM NUMERAÇÃO DE ACORDO COM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO QUE PERMITA O EMPLACAMENTO DO EQUIPAMENTO - CABINE DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, PLACETA DE IDENTIFICAÇÃO INFORMANDO AS NORMAS TÉCNICAS UTILIZADAS, O NÚMERO DE SÉRIE DA CABINE E O NOME DO FABRICANTE; - ASSENTO GIRATÓRIO MULTIAJUSTÁVEL COM SUSPENSÃO REGULÁVEL DE ACORDO COM O PESO DO OPERADOR, - PARA-BRISA DE VIDRO LAMINADO COM LIMPADOR E ESGUICHO DE ÁGUA - FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS - PINTURA AMARELA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - SISTEMA RETRO CENTRADA COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 4.300 MM, COM FORÇA DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 3.400 KGF	490.000,00

- CAÇAMBA/CONCHA DE NO MÍNIMO 30" REFORÇADA COM CHAPAS DE DESGASTE NAS LATERAIS E NO FUNDO, COM DENTES.
 - SISTEMA DE CARREGAMENTO FRONTAL COM ALTURA DE DESCARGA MÍNIMA DE 2.450 MM COM CAÇAMBA REFORÇADA COM NO MÍNIMO 4 CHAPAS DE DESGASTE NO FUNDO
 - CAÇAMBA/CONCHA DE NO MÍNIMO 80" REFORÇADA
 - SISTEMA DE FREIO DE ESTACIONAMENTO/SEGURANÇA TOTALMENTE INDEPENDENTE DO SISTEMA DE FREIO DE SERVIÇO.
 - TANQUES DO COMBUSTÍVEL E DE ÓLEO HIDRÁULICO, AMBOS COM TAMPAS FECHADAS COM CHAVE
 - PNEUS TRASEIROS MÍNIMO 19,5 X 24 L2
 SENDO QUE A CONTRATADA DEVERÁ PREVER E INSERIR NA SUA PROPOSTA FINANCEIRA TODAS AS REVISÕES (PRODUTOS E MÃO DE OBRA) NECESSÁRIAS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA COMO TROCA DE ÓLEO, FILTROS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS QUE CONSTAM NO MANUAL DA RETROESCAVADEIRA. AS QUANTIDADES DE REVISÕES PREVENTIVAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O PERÍODO DE GARANTIA DA RETROESCAVADEIRA, OCORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA E ESTÃO DIRETAMENTE PROPORCIONAL AO MANUAL DA RETROESCAVADEIRA QUE INDICARÁ A PERIODICIDADE QUE OCORRERÁ CADA UMA DAS REVISÕES PREVENTIVA.

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) parcela será de R\$ 122.500,00 (Cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), equivalente a 25%(vinte e cinco por cento) do valor total na entrega dos objetos e as demais 04 (quatro) parcelas de R\$ 91.875,00 (Noventa e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) fracionadas em igual valor, conforme acima descrito, sendo que o prazo para pagamento será com diferença de 30 (trinta) dias entre uma parcela e a outra subsequente, conforme especificado no Pedido nº 01652/17, Ficha nº 615 de 08/05/2017.

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

08.0.1

Funcional-Programática:

26.782.1025.1.196

Natureza Da Despesa:

4.4.90.52

Fonte De Recursos:

130-Rec. FETHAB

Prefeitura de Cáceres – MT, 08 de Maio de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

PEDRO DEFANT

DEFANT & DEFANT LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
 EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 69/2017–PGM

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CONTRATADA: M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2017

OBJETO: O Objeto refere-se à Contratação para futura e eventual aquisição de registro de preços para aquisição de Semirreboque Carrega Tudo 02 eixos; Cavalo Mecânico traçado 6x4, Semirreboque Basculante 03 eixos, com capacidade de 30/35m3, Motoniveladora, Retroescavadeira, para o apoio logístico, manutenções e recuperações de estradas, das vias públicas do município de Cáceres/MT e Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste e Nova Cáceres.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
01	CAVALO MECÂNICO ZERO KM TRAÇADO 6X4, ANO DE FABRICAÇÃO 2016 OU SUPERIOR, MOTOR COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS EM LINHA, POTÊNCIA MÍNIMA 360 CV, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, TURBO ALIMENTADO, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, EMISSÕES EURO V / PROCONVE P7, BLOQUEIO DO DIFERENCIAL, CÂMBIO MÍNIMO 16 MARCHAS A FRENTE E 02 A RÉ COM TROCA DE MARCHA MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE FRONTAL BÂSCULAVEL PARA MANUTENÇÃO, LEITO TETO ALTO, SISTEMA ELÉTRICO MÍNIMO 24 VOLTS COM FARÓIS E LANTERNAS NA DIANTEIRA, TRASEIRA E TETO, COM TRAÇÃO DE 6 X 4, CHASSIS TIPO ESCADA, PNEUS E RODAS 295/80R 22,5, (COM ESTEPE), COM COR PREDOMINANTEMENTE BRANCA, COM 01 ANO DE GARANTIA INDEPENDENTE DOS KM RODADOS. DEVERÃO SER ENTREGUES EMPLACADOS, NA CATEGORIA "OFICIAL" COM A JURISDIÇÃO DE CÁCERES/MT NO CRV/CRLV. SENDO QUE A CONTRATADA DEVERÁ PREVER E INSERIR NA SUA PROPOSTA FINANCEIRA TODAS AS REVISÕES (PRODUTOS E MÃO DE OBRA) NECESSÁRIAS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA COMO TROCA DE ÓLEO, FILTROS (SE HOUVER NECESSIDADE), MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS QUE CONSTAM NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, AS QUANTIDADES DE REVISÕES PREVENTIVAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O PERÍODO DE GARANTIA DO PRODUTO, OCORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA E ESTÃO DIRETAMENTE PROPORCIONAL AO MANUAL DO PRODUTO QUE INDICARÁ A PERIODICIDADE QUE OCORRERÁ CADA UMA DAS REVISÕES PREVENTIVA.	415.000,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) parcela será de R\$ 103.750,00 (Cento e três mil e setecentos e cinquenta reais), equivalente a 25%(vinte e cinco por cento) do valor total na entrega dos objetos e as demais 04 (quatro) parcelas de R\$ 77.812,50 (Setenta e sete mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) fracionadas em igual valor, conforme acima descrito, sendo que o prazo para pagamento será com diferença de 30 (trinta) dias entre uma parcela e a outra subsequente, conforme especificado no Pedido nº 01649/17, Ficha nº 615 de 08/05/2017.

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: . As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

08.0.1

Funcional-Programática:

26.782.1025.1.196

Natureza Da Despesa:

4.4.90.52

Fonte De Recursos:

130-Rec. FETHAB

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de maio de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE**WELLINGTON AZEVEDO DE SOUZA**

M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

CONTRATADA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 70/2017-PGM****CONTRATANTE:** Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação**CONTRATADA:** A. PAZINATO MARINGÁ-ME.**MODALIDADE** Pregão Eletrônica 10/2017**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda das unidades da rede municipal de ensino de Cáceres – MT e Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as descrições, especificações e quantidades abaixo relacionadas: conforme descrição abaixo:**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS:**

QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	EXAUSTOR INDUSTRIAL AXIAL Ø 50CM BIFÁSICO 8 PÓLOS. FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA OU CHUMBO. COMPRIMENTO: 314,0 CM, DIMENSÃO: 500X310 MM, TENSÃO: 127 / 220, CORRENTE: 2,50/1,25 A, POTÊNCIA: 1/3 HP, ROTAÇÃO: 800 RPM, VAZÃO: 78 M3/MIN, PRESSÃO: 7 MMCA, RUÍDO: 63 DBA.	275,00	550,00
04	POLTRONA DE AMAMENTAÇÃO. EM CORINO BRANCO COM ESTRUTURA EM MADEIRA DE PINUS E EUCALIPTO DE REFLORESTAMENTO COM IMUNIZAÇÃO CONTRA MOFO, CUPIM E MICROORGANISMOS. A SUSTENTAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO COM CINTAS ELÁSTICAS DE ALTA RESISTÊNCIA. O TRAVAMENTO DE ESTRUTURA COM GRAMPOS FIXADOS COM GRAMPEADORES PNEUMÁTICOS. TERÃO SISTEMA DE BALANÇO EM MADEIRA COM MOLAS FIXADAS COM PARAFUSOS. ALTURA: 100 CM. LARGURA: 74 CM. PROFUNDIDADE: 80CM. ALTURA DO ASSENTO: 42 CM. ESPAÇO LIVRE DO ASSENTO: 47CM DE LARGURA POR 47CM PROFUNDIDADE. ALTURA DO BRAÇO REF. ASSENTO: 22 CM. ESPAÇO LIVRE DO ENCOSTO: 47CM DE LARGURA POR 60CM ALTURA. ACABAMENTO INFERIOR: - TELA DE RÁFIA. ESPUMAS: - ESPUMA DE POLIURETANO; ASSENTO: DENSIDADE D-23; BRAÇO: DENSIDADE D-20; ENCOSTOS: DENSIDADE D-20.	415,00	1.660,00
24	POLTRONAS GIRATÓRIAS SEM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A 50KG/M³, COM APOIO DORSO LOMBAR, COM CAPA DE POLIPROPILENO ANTI-ALÉRGICO EM ALTA RESISTÊNCIA A PROPAGAÇÃO DE RASGOS ALÉM DE BAIXA DEFORMAÇÃO. SOLIDEZ À LUZ CLASSE 5, PILLING PADRÃO 5, PESO 280/290G/M, MECANISMO RELAX COM BLOQUEIO E REGULAGEM PERMANENTE-GÁS, BASE EM AÇO COM 5 HASTES, PINTURA EM EPOXI PÓ NA COR PRETA, ENCOSTO EM 7 POSIÇÕES NA ALTURA, RODÍZIO DUPLOS EM NYLON, REVESTIMENTO EM TECIDO AZUL, FOGO RETARDANTE. ALTURA E PROFUNDIDADE DO ENCOSTO POR MANIPULO OU ALAVANCA. REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, ESTRELA EM AÇO COM CAPA PLÁSTICA, NYLON, ALUMÍNIO OU CROMADA. ACABAMENTO DAS CAPAS DE PROTEÇÃO E ESTRUTURA NA COR PRETA. CORE: AZUL. REVESTIMENTO: TECIDO OBS: AS CADEIRAS DEVEM TER A CERTIFICAÇÃO DA ABNT 13.962 E TER GARANTIA DE 5(CINCO) ANOS. MEDIDAS: ALTURA DO ASSENTO DA CADEIRA AO CHÃO: 37,5CM ALTURA TOTAL: 67,5CM ASSENTO DA CADEIRA: 29 CM X 27 CM ENCOSTO DA CADEIRA: 29 CM X 17 CM	404,90	9.717,60
06	CADEIRAS PARA ALIMENTAÇÃO COM BANDEJAS REMOVÍVEIS COM GARRAS LATERAIS FACILMENTE ACIONÁVEIS. DEVERÁ POSSUIR PEDANAS (APOIO PARA OS PÉS DA CRIANÇA) EM PLÁSTICO, ENCOSTO E ASSENTO EM TECIDO PLÁSTICO LAMINADO COLORIDO E ACOLCHOADO DE FÁCIL LIMPEZA. ESTRUTURA TUBULAR EM FERRO DE 3/4 PINTADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, PROJETADA PARA MANter A ESTABILIDADE E	219,00	1.314,00

	TRAVAS EM ARCO PARA MAIOR SUSTENTAÇÃO. CINTO DE SEGURANÇA DE CINCO PONTOS EM NYLON LAVÁVEL. ALTURA FINAL DO PRODUTO: 105 CM COMPRIMENTO: 56 CM; LARGURA: 68 CM		
07	FREEZER HORIZONTAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 420 LITROS, COM 02 TAMPAS, PUXADORES ANATÔMICOS COM FECHADURAS, TERMOSTATO DUPLA FUNÇÃO (CONGELADOR OU CONSERVADOR), RODÍZIOS DE NYLON, NA COR BRANCA, TENSÃO 110/220 VOLTS, SELO PROCEL E INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	2.079,00	14.553,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor de **R\$ 27.794,60 (Vinte e sete mil e setecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme especificação abaixo:**a. Pedido 01470/17, Ficha 495 de 20/04/2017 no Valor de R\$ 2.629,00 (Dois mil e seiscentos reais).****b. Pedido 01470/17, Ficha 495 de 20/04/2017 no Valor de R\$ 12.691,60 (Doze mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos).****c. Pedido 01471/17, Ficha 381 de 20/04/2017 no Valor de R\$ 4.158,00 (Quatro mil e cento e cinquenta e oito reais).****d. Pedido 01472/17, Ficha 418 de 20/04/2017 no Valor de R\$ 8.316,00 (Oito mil e trezentos e dezesseis reais).****VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:**Órgão Unidade/Unidade:****07.0.2****07.0.2****07.0.1****07.0.2****Funcional programática:****12.365.1020.1.082****12.365.1020.1.082****12.122.1026.2.058****12.361.1017.2.061****Natureza da Despesa:****4.4.90.52.12****4.4.90.52.42****4.4.90.52.12****4.4.90.52.12****Fonte de recursos:****(122) – Transf. de convenio****(122) – Transf. de convenio****(101) – Rec. De Imp. E Transf. De Impostos-Educação****(193) – Rem. de Dep. bancários****Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de Maio de 2017.****CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA****SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA EDUCAÇÃO****CONTRATANTE****ANTONIO PAZINATO****A. PAZINATO MARINGÁ-ME****CONTRATADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 71/2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: JAIME TRENTIN & CIA LTDA-ME.

MODALIDADE: Pregão Eletrônica 10/2017 de Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda das unidades da rede municipal de ensino de Cáceres – MT e Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as descrições, especificações e quantidades abaixo relacionadas: conforme descrição abaixo:

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS:

QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	Mesa coletiva quadrada. Confeccionadas em tubo industrial de 1 1/4" com soldagem eletrônica MIG, pintura eletrostática com tratamento anti ferruginoso na cor branca. Tampo em MDF 18mm revestido em laminado melaminico amarelo gema (referência L 189), com bordas coladas em PVC na cor branca. Medidas: Altura da mesa: 54 cm; Tampo da mesa quadrada para 04 lugares: 70 cm x 70 cm.	145,00	1.450,00
3	Mesas confeccionadas em tubo industrial de 1 1/4", com soldagem eletrônica MIG, pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso na cor branca, Tampo em MDF revestido em laminado melaminico verde citrino (referência L111), encabeçado com fitas de bordo de poliestireno de 1,5mm de espessura na cor preta colado com adesivo "Hot Melting". Medidas: Altura da mesa: 60 cm; Tampo da mesa quadrada para 04 lugares: 80cm x 80 cm.	150,00	450,00
48	MESAS confeccionadas em tubo industrial de 1 1/4", com soldagem eletrônica MIG, pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso na cor branca, Tampo em MDF revestido em laminado melaminico de várias cores (amarelo, azul e vermelho), encabeçado com fitas de bordo de poliestireno de 1,5mm de espessura na cor preta colado com adesivo "Hot Melting". Medidas: Altura da mesa: 60 cm, Tampo da mesa trapezoidal para 01 lugar: base maior - 60cm x base menor - 40 cm x largura - 40cm.	78,00	3.744,00
1	Mesa Redonda. Mesa circular em revestimento melaminico texturizado, tampo em 28mm com bordas arredondadas em perfil de PVC 180º, e acabamento em fita de PVC. Estrutura em aço com tratamento anti ferrugem e pintura epóxi. O tampo possui diâmetro de 1m e altura de 71cm.	265,00	265,00
40	Cadeira em ferro para crianças. O assento e encosto das cadeiras serão revestidos de laminado melaminico amarelo gema (referência L 189) e fixados através de rebites POP. A estrutura será em tubo de 3/4" com soldagem eletrônica, pintura eletrostática na cor branca. As cadeiras possuem sapatas em polipropileno copolímero, injetados, na mesma cor e tonalidade da tinta de acabamento, fixadas à estrutura através de encaixe. "Parafusos de fixação do tampo, auto-atarrachantes de 3/16" x 3/4", zincados. Altura do assento da cadeira ao chão: 29 cm. Altura total: 59 cm; Assento da cadeira: 24 cm x 24 cm; Encosto da cadeira: 24 cm x 16 cm.	56,70	2.268,00
12	Cadeira para mesa coletiva. O assento e encosto das cadeiras serão revestidos de laminado melaminico verde citrino (referência L111) e fixados através de rebites POP. A estrutura será em tubo de 3/4" com soldagem eletrônica, pintura eletrostática na cor branca. As cadeiras possuem sapatas em polipropileno copolímero, injetados, na mesma cor e tonalidade da tinta de acabamento, fixadas à estrutura através de encaixe. "Parafusos de fixação do tampo, auto-atarrachantes de 3/16" x 3/4", zincados. Medidas: Altura do assento da cadeira ao chão: 37,5cm; Altura total: 67,5cm; Assento da cadeira: 29 cm x 27 cm; Encosto da cadeira: 29 cm x 17 cm.	56,60	679,20
48	Cadeira para pré-escola. O assento e encosto das cadeiras serão revestidos de laminado melaminico de várias cores (amarelo, azul e vermelho) e fixados através de rebites POP. A estrutura será em tubo de 3/4" com soldagem eletrônica, pintura eletrostática na cor branca. As cadeiras possuem sapatas em polipropileno copolímero, injetados, na mesma cor e tonalidade da tinta de acabamento, fixadas à estrutura atra-	56,65	2.719,20

	vés de encaixe. "Parafusos de fixação do tampo, auto-atarrachantes de 3/16" x 3/4", zincados. Medidas: Altura do assento da cadeira ao chão: 37,5cm; Altura total: 67,5cm; Assento da cadeira: 29 cm x 27 cm; Encosto da cadeira: 29 cm x 17 cm.		
6	Mesa retangular em MDF para 04 (quatro) crianças. Retangulares, monobloco, com bordas arredondadas, medindo 1.80 x 0.80, com estruturas retangulares em aço 50x30mm parede 1,2. O tampo será confeccionado em MDF de 15mm com reengrosso de 30mm, revestido em sua face superior em laminado melaminico pós formável de 0,6mm de espessura na cor salmão, acabamento de superfície texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco. Acabamento da face inferior em laminado melaminico branco brilhante. A fixação do tampo será por meio de parafusos auto-atarrachantes de 2 1/2" x 3/16" A estrutura em aço receberá pintura eletrostática com tinta epóxi em pó, na cor branca fosca, polimerizada em estufa. Ponteiros de acabamento em polipropileno na cor branca, fixado à estrutura através de encaixe.	194,99	1.169,94

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor de **R\$ 12.745,34 (Doze mil e setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, conforme especificação abaixo:

a. Pedido 01473/17, Ficha 495 de 20/04/2017 no Valor de **R\$ 11.575,40 (Onze mil e quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

b. Pedido 01474/17, Ficha 487 de 20/04/2017 no Valor de **R\$ 1.169,94 (Um mil e cento e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão Unidade/Unidade:

07.0.2

07.0.2

Funcional programática:

12.365.1020.1.082

12.365.1017.2.064

Natureza da Despesa:

4.4.90.52.42

4.4.90.52.42

Fonte de recursos:

(122) – Transf. de convenio

(101) – Rec. De Imp. E Transf. De Impostos-Educação

Prefeitura de Cáceres – MT, 08 de Maio de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

JAIME TRENTIN

JAIME TRENTIN & CIA LTDA-ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 72/2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: RT DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI-ME.

MODALIDADE: Presencial 51/2016 de Registro de Preços

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica em anexo I, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS. VANS E ONIBUS (DIESEL) CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. HORA.	300,000,00
PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PERCENTUAL DE DESCONTO.	300,000,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor Total de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)** conforme especificação abaixo:

a) Ficha nº 436, pedido nº 01620/17 de 02/05/2017 no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

b) Ficha nº 435, Pedido nº 01642/17 de 05/05/2017 no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), ficando um saldo a ser empenhado posteriormente de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme previsão financeira e orçamentária do exercício de 2017.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão Unidade/Unidade:

07.0.2

Funcional programática:

12.361.1018.2.072

Natureza da Despesa:

3.3.90.39

3.3.90.30

Fonte de recursos:

(101) – Gatos c/Educação

Município de Cáceres – MT, 08 de maio de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

RIVALDINO TIBURCIO DE RAMOS

RT DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI-ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 73/2017–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CONTRATADA: JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017 em regime de REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM critério de julgamento POR ITEM.

OBJETO: O Objeto refere-se à Contratação para futura e eventual aquisição de registro de preços para aquisição de Semirreboque Carrega Tudo

02 eixos; Cavalo Mecânico traçado 6x4, Semirreboque Basculante 03 eixos, com capacidade de 30/35m³, Motoniveladora, Retroescavadeira, para o apoio logístico, manutenções e recuperações de estradas, das vias públicas do município de Cáceres/MT e Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste e Nova Cáceres.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
02	SEMI-REBOQUE CARREGA TUDO PLANO DE 02 EIXOS, COM COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 12,50 M COM ALARGADORES LATERAIS, COMPRIMENTO DA PLATAFORMA MÍNIMO DE 6,00M E LARGURA MÍNIMA DE 2,80M, COM ESTRUTURA LONGARINAS PERFIL "I" COM TRAVESSAS PASSANTES PERFIL "U", VIGA LATERAL PERFIL "U", FECHAMENTO DA PLATAFORMA FORMANDO QUADRO ESTRUTURAL, APARELHO DE LEVANTAMENTO MECÂNICO, PARA-CHOQUE FIXO, PORTA ESTEPE HORIZONTAL SOBRE PESCOÇO PARA 01 RODA E PNEUS, ACOPLAMENTO PESCOÇO NORMAL COM PINO REI 2" OU 3 1/2", CONFORME NBR, PLACA TRASEIRA DE ADVERTÊNCIA DE LARGURA E COMPRIMENTO DA CARRETA PRANCHA, PISO DA PLATAFORMA EM MADEIRA DE LEI 50MM DISPOSTAS LONGITUDINALMENTE, TRASEIRA INCLINADA ANTI DERAPANTE, ARGOLAS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA, PÉ DE APOIO TELESCÓPICO MANUAL, CAIXA METÁLICA DE FERRAMENTAS, RAMPA DE CANTONEIRA DE NO MÍNIMO 600MM COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DO CAVALO MECÂNICO, SISTEMA ELETRO PNEUMÁTICO DE LEVANTAMENTO DA RAMPA DE ACESSO, PROTETOR SOBRE RODADO SOLDADO E ALINHADO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA LED COM DISPOSITIVO DE RECONHECIMENTO INSTALAÇÃO PNEUMÁTICO PADRÃO BRASIL, COMPENSADOR DE FREIO MECÂNICO, COM 09 RODAS 8:25 X 22,5", COM 09 PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA NA MEDIDA 295/80R22,5, FREIO ABS, EIXOS EQUIPADOS COM CÂMARA DE FREIO SPRING BRAKE (CUICA DE FREIO) CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN. SUSPENSÃO MECÂNICA COM SISTEMA BALANCIM PARA 2 EIXOS, BALANCIM REFORÇADO EM CHAPA DE AÇO ESPECIAL COM BUCHAS TEMPERADAS, AGINDO SOBRE PINOS TEMPERADOS E LUBRIFICÁVEIS. BRAÇOS CENTRALIZADOS FIXOS E REGULÁVEIS, FIXADOS ATRAVÉS DE MANCAIS E PINOS MOLECULARES. ANO DE FABRICAÇÃO 2016 OU SUPERIOR. ATENDER A RESOLUÇÃO 11/04 – DNIT. PARA ACOPLAR EM CAVALO MECÂNICO TRAÇADO 6X4. DEVERÃO SER ENTREGUES EMPLACADOS, NA CATEGORIA "OFICIAL" COM A JURISDIÇÃO DE CÁCERES/MT NO CRV/ CRLV. SENDO QUE A CONTRATADA DEVERÁ PREVER E INSERIR NA SUA PROPOSTA FINANCEIRA TODAS AS REVISÕES (PRODUTOS E MÃO DE OBRA) NECESSÁRIAS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA COMO TROCA DE ÓLEO, FILTROS (SE HOUVER NECESSIDADE), MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS QUE CONSTAM NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO. AS QUANTIDADES DE REVISÕES PREVENTIVAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O PERÍODO DE GARANTIA DO PRODUTO, OCORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA E ESTÃO DIRETAMENTE PROPORCIONAL AO MANUAL DO PRODUTO QUE INDICARÁ A PERIODICIDADE QUE OCORRERÁ CADA UMA DAS REVISÕES PREVENTIVA.	122.499,00
03	SEMI-REBOQUE BASCULANTE 30/35M ³ , COM BASE EM ESTRUTURA REBAIXADA COM LONGARINAS EM "L", PÉS DE APOIO COM LEVANTAMENTO MECÂNICO, HIDRÁULICO OU A AR DE DUAS VELOCIDADES, PINO REI COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2", PARA-CHOQUES TRAZEIRO FIXO COM FAIXA REFLETIVA, PARA-LAMAS PARA OS DOIS LADOS SOBRE OS 03 EIXOS, SENDO O ÚLTIMO COM PARA BARRO PARA OS DOIS LADOS, SUSPENSÃO DE BALANCINS COM 03 EIXOS COM SUPORTES ESTAMPADOS. 06 FEIXES DE MOLAS, 06 BALANÇAS, BRAÇOS TENSORES, 01 SUPERSENSOR PNEUMÁTICO NO 1º EIXO, CHAPAS DO CHASSIS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1/4", DO ASSOALHO ESPESSURA MÍNIMA DE 3/16", DAS LATERAIS ESPESSURA MÍNIMA DE 3/16", AS CANTONEIRAS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3/16", FREIOS COM AR COMPRIMIDO COM LONAS DE FREIO, SISTEMA TUBELESS DE 02 LINHAS COM CUICAS DE 8" OU 8 X 16", EIXOS TUBULARES REDONDOS COM PONTAS FORJADAS, CAIXA DE CARGA MODELO REBAIXADA, COLUNAS LATERAIS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3/16" COM TAMPA TRASEIRA EM PEÇA ÚNICA E ABERTURA NORMAL, CANTOS ARREDONDADOS, SISTEMA HIDRÁULICO COM CILINDRO HIDRÁULICO MODELO TELESCÓPICO NO MÍNIMO DE 06 ESTÁGIOS, INSTALADOS, VÁLVULA DE SEGURANÇA DE FIM DE CURSO, MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO E CONEXÕES, PNEUS E RODAS 295/80R 22,5, (COM ESTEPE), SISTEMA ELÉTRICO COM SUPORTES, LANTERNAS TRASEIRAS, ILUMINAÇÃO 24 VOLTZ, CONFORME ESTABELECE O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, A PINTURA DE VÊ SER NA COR BRANCA ANTI-CORROSIVA COM FAIXAS DECORATIVAS NAS LATERAIS E TRASEIRA, DEVE VIR ACOMPANHADO DE 01 CAIXA DE FERRAMENTAS E 01 RESERVATÓRIO PARA ÁGUA, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO INDEPENDENTEMENTE DAS HORAS UTILIZADAS, ANO DE FABRICAÇÃO 2016 OU SUPERIOR. DEVERÃO SER ENTREGUES EMPLACADOS, NA CATEGORIA "OFICIAL" COM A JURISDIÇÃO DE CÁCERES/MT NO CRV/ CRLV. SENDO QUE A CONTRATADA DEVERÁ PREVER E INSE-	94.999,00

RIR NA SUA PROPOSTA FINANCEIRA TODAS AS REVISÕES (PRODUTOS E MÃO DE OBRA) NECESSÁRIAS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA COMO TROCA DE ÓLEO, FILTROS (SE HOUVER NECESSIDADE), MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS QUE CONSTAM NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO. AS QUANTIDADES DE REVISÕES PREVENTIVAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O PERÍODO DE GARANTIA DO PRODUTO, OCORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA E ESTÃO DIRETAMENTE PROPORCIONAL AO MANUAL DO PRODUTO QUE INDICARÁ A PERIODICIDADE QUE OCORRERÁ CADA UMA DAS REVISÕES PREVENTIVA.

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R\$ 217.498,00 (Duzentos e dezessete mil e quatrocentos e reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) parcela será de R\$ 54.374,50 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), equivalente a 25%(vinte e cinco por cento) do valor total na entrega dos objetos e as demais 04 (quatro) parcelas de R\$ 40.780,87 (Quarenta mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) fracionadas em igual valor, conforme acima descrito, sendo que o prazo para pagamento será com diferença de 30 (trinta) dias entre uma parcela e a outra subsequente, conforme especificado nos Pedidos nº 01650/17 e 01651/17, Ficha nº 615 de 08/05/2017.

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

08.0.1

Funcional-Programática:

26.782.1025.1.196

Natureza Da Despesa:

4.4.90.52

Fonte De Recursos:

130-Rec. FETHAB

Prefeitura de Cáceres – MT, 08 de Maio de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

JOSIANE LIMA BORGES VIANA

JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 79/2017–PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CONTRATADA: M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2017

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Caminhão 6x2 acoplado com Tanque de aço - Pipa 15.000 litros (aquisição será com recurso do FETHAB) para apoio logístico, manutenções e recuperações de estradas, das vias públicas e atender à manutenção diária do Município de Cáceres/MT e Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Hori-zonte do Oeste e Nova Cáceres.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS

QUAT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	VALOR
01	CAMINHÃO 6X2 ACOPLADO COM TANQUE DE AÇO - PIPA 15.000 LITROS CAMINHÃO MOTOR DIESEL 6X2 - CHASSIS COM CABINA, SEM CARROCERIA. - NOVO ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017 OU SUPERIOR; - MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 275CV; - CÂMBIO MECÂNICO, MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RE; - PESO BRUTO TOTAL - PBT, MÍNIMO 23.000KG; - TANQUE DE COMBUSTÍVEL, MÍNIMO 200 LITROS; - DIREÇÃO HIDRAULICA; - AR CONDICIONADO; - PINTURA NA COR SÓLIDA BRANCO, PADRÃO ORIGINAL DE FABRICA E DE LINHA DE PRODUÇÃO; - EQUIPADO COM JOGO DE TAPETES E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS, ALÉM DAQUELES EXIGIDOS PELO CONTRAN. TANQUE DE AÇO - PIPA 15.000 LITROS FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO EM CHASSI DE CAMINHÃO COM PBT DE 23.000 KG, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TANQUE RESERVATÓRIO TANQUE COM FORMATO REDONDO, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO; QUEBRA-ONDAS NA PARTE INTERNA; DE VISITA/ABASTECIMENTO DE NO MÍNIMO Ø 450MM NA PARTE SUPERIOR; VISOR DE NÍVEL TIPO COLUNA; TUBULAÇÃO DE DRENO E LIMPEZA COM REGISTRO DE ESFERA E BOCAL TIPO "STORZ" Ø 2.1/2" PARA CARREGAMENTO POR HIDRANTE; TUBULAÇÃO DE DESCARGA POR GRAVIDADE COM REGISTRO DE ESFERA E BOCAL TIPO "STORZ" Ø 2.1/2" INSTALADO NA PARTE TRASEIRA DO TANQUE; PLATAFORMA TRASEIRA; ESCALADA INOX TRASEIRA PARA ACESSO À PARTE SUPERIOR; SUORTES PARA MANGOTES; PARA-CHOQUE TRASEIRO CONFORME NORMAS VIGENTES DO CBT, COM PLAQUETA DE HOMOLOGAÇÃO PELO INMETRO; FAIXAS REFLETIVAS CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONTRAN; DEMAIS ACESSÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PINTURA INTERNA DO TANQUE APÓS JATEAMENTO COM APLICAÇÃO DE ANTI-CORROSIVO EM TINTA EPOX. DADOS DA BOMBA TIPO CENTRÍFUGA; VAZÃO MÍNIMA DE 45 M3/HORA E PRESSÃO DE DESCARGA DE MÍNIMO 60 MCA. A BOMBA CENTRÍFUGA É ACIONADA POR POLIAS E CORREIAS COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO A PARTIR DE TOMADA DE FORÇA DE ENGATE PNEUMÁTICO ACOPLADA NA CAIXA DE CÂMBIO DO PRÓPRIO CAMINHÃO. CARDÃO TIPO CURTO PARA EVITAR VIBRAÇÃO. ACESSÓRIOS MANGOTE DE LONA Ø 70 MM X 20 METROS DE COMPRIMENTO, COM CONEXÕES "STORZ" Ø 2.1/2" NAS EXTREMIDADES, PARA DESCARGA PRESSURIZADA OU ABASTECIMENTO DO TANQUE POR HIDRANTE; CARRETEL MANUAL COM JUNTA ROTATIVA PARA DESCARGA PRESSURIZADA, COM 20 METROS DE MANGUEIRA DE BORRACHA Ø 1" COM ESGUICHO REGULÁVEL NA EXTREMIDADE, INSTALADO SOBRE A PLATAFORMA TRASEIRA; BARRA IRRIGADORA TRASEIRA COM DESCARGA POR GRAVIDADE OU PRESSURIZADA, COM COMANDO PNEUMÁTICO ACIONADO DE DENTRO DA CABINE DO CAMINHÃO; TUBULAÇÕES COM REGISTRO DE ESFERA Ø 2" COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO E ESGUICHO TIPO BICO DE PATO COM DESCARGA PRESSURIZADA, INSTALADOS NAS LATERAIS E NA PARTE FRONTAL DO EQUIPAMENTO, COMANDADOS DE DENTRO DA CABINE DO CAMINHÃO; TUBULAÇÃO COM REGISTRO DE ESFERA Ø 2" COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO E ESGUICHO TIPO RABO DE PAVÃO COM DESCARGA PRESSURIZADA, INSTALADO NA PARTE TRASEIRA SUPERIOR DO TANQUE, COM COMANDO DE DENTRO DA CABINE DO CAMINHÃO; SINALIZADOR INTERMITENTE DE SEGURANÇA NA COR AMARELO ÁMBAR (GIROFLEX), INSTALADO NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA DO TANQUE OU SOBRE O TETO DA CABINE DO CAMINHÃO; CAIXA DE FERRAMENTA INSTALADA NA LATERAL DO CHASSI DO CAMINHÃO; PLANO DE INSPEÇÃO A CONTRATADA FICA OBRIGADA A COMUNICAR O RESPONSÁVEL DO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PARA ACOMPANHAR E APROVAR: TESTE DE PERFORMANCE DA BOMBA;	R\$ 285.000,00

INSPEÇÃO FINAL.
OBS.: O VEÍCULO COM O EQUIPAMENTO MONTADO E ABASTECIDO EM CONDIÇÕES IDEAL DE UTILIZAÇÃO ATENDERÁ RIGOROSAMENTE A LEGISLAÇÃO DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
NA ENTREGA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:
CERTIFICADO DE QUALIDADE DO AÇO;
CERTIFICADO DE TESTES DE PERFORMANCE DA BOMBA;
ATESTADO DE POTABILIDADE DA ÁGUA.
DEVERÃO SER ENTREGUES EMPLACADOS, NA CATEGORIA "OFICIAL" COM A JURISDIÇÃO DE CÁCERES/MT NO CRV/CRLV.
SENDO QUE A CONTRATADA DEVERÁ PREVER E INSERIR NA SUA PROPOSTA FINANCEIRA **TODAS AS REVISÕES (PRODUTOS/MATERIAIS E MÃO DE OBRA) NECESSÁRIAS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA COMO TROCA DE ÓLEO, FILTROS (SE HOUVER NECESSIDADE), MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS QUE CONSTAM NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO. AS QUANTIDADES DE REVISÕES PREVENTIVAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O PERÍODO DE GARANTIA DO PRODUTO, OCORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA E ESTÃO DIRETAMENTE PROPORCIONAL AO MANUAL DO PRODUTO QUE INDICARÁ A PERIODICIDADE QUE OCORRERÁ CADA UMA DAS REVISÕES PREVENTIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco mil reais)**, divididos em no mínimo 5 (cinco) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) parcela será de **R\$ 71.250,00 (Setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), equivalente a 25%(vinte e cinco por cento)** do valor total na entrega dos objetos e as demais **04 (quatro) parcelas de R\$ 53.437,50 (Cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) fracionadas em igual valor, conforme acima descrito**, sendo que o prazo para pagamento será com diferença de 30 (trinta) dias entre uma parcela e a outra subsequente, conforme especificado no **Pedido nº 01813/2017, Ficha nº 615 de 16/05/2017.**

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

08.0.1

Funcional-Programática:

26.782.1025.1.196

Natureza Da Despesa:

4.4.90

Fonte De Recursos:

130-Rec. FETHAB

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de Maio de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

RUI DENARDIN

M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 07/2017

Protocolo Nº 21116/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a contratação de casa de apoio para dependente químico.

Despesas:

Órgão/Unidade: 06.02

Funcional/programática:10.302.1011.2.048

Natureza da despesa:3.3.90

Fonte de recursos:(0.102) Rec. Imp. Transf. Saúde

Fundamento: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Empresa: VALOR DA VIDA-COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA-ME, CNPJ: 10.685.714/0001-34

Valor: 9.000,00 (nove mil reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura de Cáceres / MT, 07 de junho de 2017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços em Locação de Estrutura para Eventos institucionais e culturais, de iniciativa própria ou a título de participação, envolvendo solenidades, seminários, encontros, palestras, cursos, conferências, reuniões, premiações, treinamento, workshops, festivais, feiras e outros eventos correlatos a serem realizados mediante demanda e de acordo com as necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo - SICMATUR.**

Fica retificada a publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 30 de maio de 2017, ano XII, Nº 2.739, pag. 67 e 68.

Onde se lê:

Realização: 13 de junho 2017 às 08:30 horário de Brasília.

Leia – se:

Realização: 13 de junho 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma bll.org.br/

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de junho 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2017-PGM**CONTRATANTE:** Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CONTRATADA:** EDITORA POSITIVO LTDA.

OBJETO: Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **EDITORA POSITIVO LTDA**, PARA MAIS R\$97.300,00(Noventa e sete mil e trezentos reais), correspondentes a mais 280(duzentos e oitenta) kits do aluno do Sistema de Ensino Aprende Brasil, conforme descrito no Pedido Nº 01670/17, Ficha 1096 de 09/05/2017, ficando o valor total da contratação de R\$391.632,50(Trezentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) para R\$488.932,50(Quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Bem como, A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **GLAUCO MIRANDA DE ARAÚJO**, CPF nº.035.235.101-20, telefone (65) 3223-1500, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
07.0.2	12.365.1017.2.064	3.3.90.32	(0.301) Rec. de Impo. e de Transf. De Impostos-Educação

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Maio de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE**EMERSON WALTER DOS SANTOS**

EDITORA POSITIVO LTDA.

CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público o aviso de resultado da licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, objetivando a **aquisição de Gêneros Alimentícios Proveniente da Agricultura Familiar**, para compor o cardápio da alimentação escolar do ano letivo de 2017 pelo período de 03 (três) meses, visando atender a Lei nº 11.947/2009. atender a Lei nº 11.947/2009.

Despesas:

Órgão/Unidade - Funcional/Programática - Nat. Despesa - Fonte de Recursos

07.070.2.0 12.306.1019.2.075 3.3.90.30 (0.1.15) Tranf. FNDE

07.070.2.0 12.306.1019.2.076 3.3.90.30 (0.1.15) Tranf. FNDE

Resultado: Empresas credenciadas:

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, CNPJ: 04.888.307/0001-21; **VALOR:** R\$ 76.121,40 (setenta e seis mil, cento e vinte e um reais e quarenta centavos) **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR FLOR DE IPÊ**, CNPJ: 08.288.823/0001-76; **VALOR:** R\$ 67.961,40 (sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)

Observação: Certificamos a abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir desta data, para a quem interessar, conforme entendimento, Interpor Recurso, em consonância com o estabelecido no parágrafo 6º do artigo 109 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Prefeitura de Cáceres, 07 de junho de 2017.**Alice de Fátima Gonzaga Araujo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 78/2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da **Secretaria Municipal de Educação****CONTRATADA:** FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME **MODALIDADE:** Pregão Presencial 63/2016 de Registro de Preços

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para confecção, instalação e manutenção de equipamentos de playground em madeira de eucalipto tratada, para atender as Escolas da rede Municipal de ensino de Cáceres - MT, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
18	UN	ESTRUTURA EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO; ESCORREGADOR MEDINDO 2,50 X 0,40M, EM MADEIRA DE LEI; CORRIMÃO PARA PROTEÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO.	770,00	13.860,00
29	UN	CARROSSEL (GIRA – GIRA) 08 LUGARES FABRICADO EM FERRO COM ASSENTO DE MADEIRA, PINTADO COM TINTA AUTOMOTIVA, FUNDO ANTICORROSIVO PARA MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA DO PRODUTO. PESO MÁXIMO SUPORTADO: 200 KG	880,00	25.520,00

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 39.380,00 (Trinta e nove mil e trezentos e oitenta reais)**, Ficha nº 1129, pedido nº 01761/17 de 11/05/2017.

2.2. Do Reajuste

a) Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, nos termos da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão Unidade/Unidade:**07.0.2****Funcional programática:****12.361.1012.1.072****Natureza da Despesa:****4.4.90.52****Fonte de recursos:****(301) – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos-Educação****Prefeitura Municipal de Cáceres-MT**, 18 de maio de 2017.**CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

VERA LUCIA CRUZ

FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME

CONTRATADA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 311 DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 23467, de 06 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar poderes administrativo e financeiros a senhora **MIRIAN DA SILVA LIMA SOARES**- Coordenadora de Administrativa, para na ausência da Secretária Municipal de Saúde, prestar informações, assinar e encaminhar documentos pertinentes a Secretária, pelo período de 07 a 08 de junho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 06.06.2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 83/2017-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo

CONTRATADA: RM CONFECÇÕES LTDA-EPP.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2017- REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **CAMISSETAS, BONÉS E SACOCHILAS** para serem utilizados no evento **36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE 2017, a ser realizado no período de 07 a 11/06/2017 e 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, a ser realizado 06 a 10/06/2018** pela Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações e quantidades constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (UNIDADE)	PREÇO TOTAL
2.500	UN	CAMISETA - GOLA REDONDA, INFANTIL E JUVENIL, EM MALHA POLI 100 POLIESTER) GRAMATURA 165 G/M², NA COR BRANCA (FRENTE E COSTA) COM MANGAS CURTAS EM PV ANTI PILLING COLORIDAS E DESENHO FRONTAL EM VERDE ÁGUA, EM SUBLIMAÇÃO NA FAIXA DA FRENTE E COSTA, SENDO: PESCA INFANTIL (ATE 10 ANOS) - PESCA JUVENIL DE 12 A 14 ANOS OBS: OBEDECER A TABELA ABAIXO QUANTO AOS TAMANHOS .	8,59	21.475,00
150	UN	CAMISETA - GOLA REDONDA, ADULTO, EM MALHA POLI (100% POLIESTER) GRAMATURA 165 G/M², NA COR BRANCA (FRENTE E COSTA) COM MANGAS LONGAS EM PV ANTI PILLING COLORIDAS E DESENHO FRONTAL EM LARANJA, SUBLIMAÇÃO NA FAIXA DA FRENTE E COSTA FISCALIZAÇÃO - INFANTIL E JUVENIL TAMANHOS: P-20 / M-30 / G-55 /GG-25 / XG-20	12,38	1.857,00
300	UN	CAMISETA - GOLA REDONDA, ADULTO, EM MALHA POLI (100% POLIESTER) GRAMATURA 165 G/M², NA COR BRANCA (FRENTE E COSTA) COM MANGAS CURTAS EM PV ANTI PILLING COLORIDAS E DESENHO FRONTAL EM	10,20	3.060,00

		VERDE MUSGO, EM SUBLIMAÇÃO NA FAIXA DA FRENTE E COSTA PESCA DE CANOA - INFANTIL E JUVENIL P-20 M-30 G-55 GG- 25 XG-20 - COR BRANCO COM MANGAS EM VERDE MUSGO ,E NOS DETALHES.		
35	UN	CAMISETA - GOLA REDONDA, ADULTO, EM MALHA POLI (100% POLIESTER) GRAMATURA 165 G/M², NA COR BRANCA (FRENTE E COSTA) COM MANGAS LONGAS EM PV ANTI PILLING COLORIDAS E DESENHO FRONTAL EM VERMELHO, SUBLIMAÇÃO NA FAIXA DA FRENTE E COSTA) - ÁRBITRO DO ESPORTE - TAMANHOS: M-10 / G-15 / 10-GG -	15,85	554,75
100	UN	CAMISETA - GOLA REDONDA, ADULTO, EM MALHA POLI (100% POLIESTER) GRAMATURA 165 G/M², NA COR BRANCA (FRENTE E COSTA) COM MANGAS CURTAS EM PV ANTI PILLING COLORIDAS E DESENHO FRONTAL EM VERDE LIMÃO, EM SUBLIMAÇÃO NA FAIXA DA FRENTE E COSTA) APOIO - TAMANHOS: P- 10 / M 20 / G-40 / GG /30	10,20	1.020,00
1.700	UN	CAMISETA - GOLA REDONDA, ADULTO, EM MALHA POLI (100% POLIESTER) GRAMATURA 165 G/M², NA COR BRANCA (FRENTE E COSTA) COM MANGAS CURTAS EM PV ANTI PILLING COLORIDAS E DESENHO FRONTAL EM VERDE LIMÃO, SUBLIMAÇÃO NA FAIXA DA FRENTE E COSTA PESCA EMBARCADA M-220 G-450 GG-300 XG-150 EXTRA G 80	10,20	17.340,00
150	UN	CAMISETA - GOLA REDONDA, ADULTO, EM MALHA POLI (100% POLIESTER) GRAMATURA 165 G/M², NA COR BRANCA (FRENTE E COSTA) COM MANGAS LONGAS EM PV ANTI PILLING COLORIDAS E DESENHO FRONTAL EM LARANJA, SUBLIMAÇÃO NA FAIXA DA FRENTE E COSTA FISCALIZAÇÃO M- 20 G-60, GG-50, XG-20	12,38	1.857,00
70	UN	CAMISETA - GOLA REDONDA, ADULTO, EM MALHA POLI (100% POLIESTER) GRAMATURA 165 G/M², NA COR BRANCA (FRENTE E COSTA), SEM MANGAS, EM PV ANTI PILLING COLORIDAS E DESENHO FRONTAL EM MAGENTA, SUBLIMAÇÃO NA FAIXA DA FRENTE E COSTA - ESPORTES - TAMANHOS - P- 5-20- M / 30 - G / GG - 15	10,50	735,00
160	UN	CAMISETA - GOLA REDONDA, ADULTO, EM MALHA DRYFIT (100% POLIESTER) GRAMATURA 130 G/M², NA COR BRANCA (FRENTE E COSTA) COM MANGAS CURTAS EM DRY FIT COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, COM LOGO SUBLIMADO APLICADO FRENTE E COSTA, AZUL MARINHO E DETALHES EM BRANCO, SUBLIMAÇÃO NA FAIXA DA FRENTE E COSTA COORDENAÇÃO. TAMANHOS P - 30 M - 40 G - 50 GG - 20 XG-20.	13,00	2.080,00
50	UN	CAMISETA - GOLA REDONDA, ADULTO, EM MALHA DRYFIT (100% POLIESTER) GRAMATURA 130 G/M², NA COR BRANCA (FRENTE E COSTA) COM MANGAS LONGAS EM DRY FIT COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, COM LOGO SUBLIMADO APLICADO FRENTE E COSTA, AZUL MARINHO E DETALHES EM BRANCO, PARA USO DA COMISSÃO ORGANIZADORA - TAMANHOS P - 5 M - 10 G - 10 GG - 10 XG-10 EXG 5	14,20	710,00
70	UN	CAMISETA - GOLA REDONDA, ADULTO, EM MALHA POLI (100% POLIESTER) GRAMATURA 165 G/M², NA COR BRANCA (FRENTE E COSTA) COM MANGAS CURTAS EM PV ANTI PILLING COLORIDAS E DESENHO FRONTAL EM COR MARSALA, SUBLIMAÇÃO NA FAIXA DA FRENTE E COSTA IMPRENSA - TAMANHOS M- 20 G -30 GG-10 XG-10	10,60	742,00
70	UN	CAMISETA - GOLA REDONDA, ADULTO, EM MALHA POLI (100% POLIESTER) GRAMATURA 165 G/M², NA COR BRANCA (FRENTE E COSTA) COM MANGAS CURTAS EM PV ANTI PILLING COLORIDAS E DESENHO FRONTAL EM COR SALMÃO, SEM SUBLIMAÇÃO PARA SER UTILIZADO COMO BRINDE AOS PATROCINADORES - TAMANHOS M- 20 G-30, GG-10, XG-10	11,00	770,00
50	UN	CAMISETA - GOLA REDONDA, ADULTO, EM MALHA POLI (100% POLIESTER) GRAMATURA 165 G/M², NA COR BRANCA (FRENTE E COSTA) COM MANGAS CURTAS EM PV ANTI PILLING COLORIDAS E DESENHO FRONTAL EM COR VERDE BANDEIRA, SUBLIMAÇÃO NA FAIXA DA FRENTE E COSTA COM INSCRIÇÃO POSSO AJUDAR? PARA USO NAS OFICINAS AMBIENTAIS E CITY TOUR - TAMANHOS: P-10, M-20 G-15- GG-5.	13,50	675,00

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R\$ 52.875,75 (Cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme pedido nº 01911/17, Ficha nº 1005 de 23/05/2017.

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, somente pelo período necessário ao fornecimento do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
17.0.1	23.695.1029.1.174	3.3.90.32	124- Transf. de Convênios – Outros (Não relacionado à Educação/Saúde/Assist. Social)

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de maio de 2017.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATANTE

RICARDO VIEIRA SARMENTO

RM CONFECÇÕES LTDA-EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 84/2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATADA: VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS - EPP.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017- REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de CAMISETAS, BONÉS E SACOCHILAS para serem utilizados no evento 36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE 2017, a ser realizado no período de 07 a 11/06/2017 e 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, a ser realizado 06 a 10/06/2018 pela Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações e quantidades constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (UNIDADE)	PREÇO TOTAL
2.500	UN	BONÉ EM BRIM LEVE, COM LOGO SILK APLICADO FRENTE E LATERAIS, COM FECHO DE METAL. TAMANHO INFANTIL E JUVENIL NA COR BRANCO COM ABA VERDE AGUA.	6,01	15.025,00
2.500	UN	BONÉ EM BRIM LEVE, COM LOGO SILK APLICADO FRENTE E LATERAIS, COM FECHO DE METAL. TAMANHO ADULTO NA COR TOTALMENTE BRANCO.	6,01	15.025,00
4.500	UN	SACOCHILAS EM TACTEL (100% POLIESTER, GRAMATURA DE 114G/M2), COM LOGO SUBLIMADO APLICADO NA FRENTE E PARTE SUPERIOR DA SACOCHILA EM TELA, COM CORDÃO DE POLIESTER, COM ILHOS NA BARRA PARA REGULAGEM DA ALTURA. COR: VERDE MUSGO.	5,00	22.500,00

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R\$ 52.550,00 (Cinquenta e dois mil e oito-

centos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme pedido nº 01912/17, Ficha nº 1005 de 23/05/2017.

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, somente pelo período necessário ao fornecimento do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
17.0.1	23.695.1029.1.174	3.3.90.32	124- Transf. de Convênios – Outros (Não relacionado à Educação/Saúde/Assist. Social)

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de maio de 2017.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATANTE

VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS

VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS - EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº002/2017 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2016-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: PRINCESA TURISMO LTDA

OBJETO: Aditar o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2016-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa PRINCESA TURISMO LTDA, PARA MAIS 76 (Setenta e seis) DIAS, contados a partir de 17/05/2017 a 01/08/2017. Bem como, alterar a cláusula “CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Órgão/Unidade	Funcional-programática	Natureza Da Despesa	Fonte De Recursos
07.0.2	12.362.1018.2.073	3.3.90	(0.122) Transf. De Convênios Educação
07.0.2	12.362.1018.2.073	3.3.90	(0.115) Transf. De Recursos do FN-DE
07.0.2	12.362.1018.2.145	3.3.90	(0.115) Transf. De Recursos do FN-DE
07.0.2	12.362.1018.2.072	3.3.90	(0.101) Rec. de Imp. E de Transf. De Impostos-Educação
07.0.2	12.362.1018.2.072	3.3.90	(0.115) Transf. De Recursos do FN-DE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-programática	Natureza Da Despesa	Fonte De Recursos
07.0.2	12.362.1018.2.073	3.3.90	(0.122) Transf. De Convênios Educação
07.0.2	12.362.1018.2.073	3.3.90	(0.115) Transf. De Recursos do FN-DE
07.0.2	12.362.1018.2.145	3.3.90	(0.115) Transf. De Recursos do FN-DE
07.0.2	12.362.1018.2.072	3.3.90	(0.101) Rec. de Imp. E de Transf. De Impostos-Educação

07.0.2	12.362.1018.2.072	3.3.90	(0.115) Transf. De Recursos do FN-DE

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de Maio de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

FÁBIO MARTINS DE SOUZA

PRINCESA TURISMO LTDA.

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 85/2017-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio

CONTRATADA: NUTRICOL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 26/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa através de registro de preços, para aquisição de refeições prontas e acondicionadas em marmiteix para a Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conforme descrição e quantitativos relacionados abaixo:

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.000	UN	A REFEIÇÃO PRONTA E ACONDICIONADA (QUENTINHA) EM RECIPIENTES QUE MANTE-NHAM A TEMPERATURA IDEAL PARA O CONSUMO, MARMITEIX DE ALUMÍNIO E/OU ISO-POR, (RECIPIENTE REDONDO) E DEVERÃO SER VARIADAS: ARROZ, FEIJÃO E MACAR-RÃO. AS PORÇÕES DE CARNE DEVERÃO SER SERVIDAS EM TAMANHOS NORMAIS EQUIVALENTES A UMA PORÇÃO DE APROXI-MADAMENTE 125 GRAMAS. DEVERÃO SER VARIADAS E PRODUZIDAS COM CARNE BO-VINA, CARNE SUINA, AVE OU PEIXE. A SALA-DA DEVERÁ VIR COM NO MÍNIMO 03 POR-ÇÕES. CADA REFEIÇÃO DEVERÁ VIR ACOM-PANHADA DE UMA FRUTA (MAÇA, LARANJA OU BANANA). CADA REFEIÇÃO DEVERÁ VIR ACOMANHADA DE COLHER, FACA E GUAR-DANAPOS DESCARTÁVEIS. AS REFEIÇÕES DEVERÃO TER PESO MÍNIMO DE 700 GRA-MAS E ENTREGUE NA CIDADE DE CÁCERES/MT.	5,58	5.580,00

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R\$ 5.580,00 (Cinco mil e quinhentos e oitenta reais), conforme pedido nº 01966/17, Ficha nº 1141 de 23/05/2017.

VIGÊNCIA: O período de vigência será de 12 (doze) meses, com possíveis aditamentos conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
17.0.1	23.695.1029.1.174	3.3.90.30	124- Transf. De Convênios-Outros (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de maio de 2017.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATANTE

NAIARA NEVIS FRANCO BANDOLIN

NUTRICOL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2016-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: KONNTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-ME.

OBJETO: Aditar o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2016-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa KONNTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-ME, PARA MAIS 12 (Doze) MESES, contados a partir de 30/05/2017 a 29/05/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
06.060.2.0	10.302.1011.2.178	3.3.90.39	342

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Maio de 2017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM SUBSTITUIÇÃO

CONTRATANTE

DEVAIR CAROLINO

KONNTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-ME

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 77/2017-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: W P CONSTRUTORA LTDA-ME.

MODALIDADE: A TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção da Unidade Básica de Saúde tipo 1 – UBS no Distrito de Santo Antônio do Caramujo, município de Cáceres-MT, com área de 376,00 metros quadrados, nesta cidade de Cáceres-MT, de acordo com, Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas neste C.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
CONSTRUÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO	408.000,00
CONSTRUÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	577.728,47

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor de R\$ 985.728,47 (Novecentos e oitenta e cinco mil e se-

tecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme especificação abaixo:

a) FICHA n.º 185, Pedido de Empenho n.º 01800/17 de 16/05/2017, no valor R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais).

b) FICHA n.º 186, Pedido de Empenho n.º 01800/17 de 16/05/2017, no valor R\$ 577.728,47 (Quinhentos e setenta e sete mil e setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

06.0.2

06.0.2

Funcional-Programática:

10.301.1010.1.028

10.301.1010.1.028

Natureza Da Despesa:

4.4.90.51

4.4.90.51

Fonte De Recursos:

(102) Rec. Próprio

(123) Rec. Convênio

Município de Cáceres – MT, 15 de maio de 2017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE

CONTRATANTE

WENDEL ALVES PRATA

W P CONSTRUTORA LTDA-ME

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 86/2017-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATADA: VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA - ME.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 35/2017 do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) critério de julgamento por LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link e suporte técnico dedicado de acesso à internet a Prefeitura Municipal de Cáceres, localizada no estado de Mato de Grosso, através de fibra óptica, por no mínimo 12 meses.

1.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
07	MESES	LINK DE ACESSO A INTERNET 50MB, DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHA PARA COMUNICAÇÃO/TRANSMISSÃO DE DADOS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CIRCUITO DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET NA VELOCIDADE DE 100 MBPS, COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA	20.500,00	143.500,00

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor total de R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais), conforme especificação abaixo:

a) FICHA n.º 73, Pedido de Empenho n.º 02036/17 de 26/05/2017, no valor R\$ 143.500,00 (Cento e quarenta e três mil e quinhentos reais), ficando um saldo a ser empenhado posteriormente de R\$ 102.500,00 (Cento e dois mil e quinhentos reais), conforme previsão financeira e orçamentária do exercício de 2017/2018.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual, a critério da Prefeitura em concordância com a Contratada, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPEZA	FONTES DE RECURSOS
03.0.1	04.122.1003.2.013	3.3.90.39	(100) Rec. Ordinário

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de maio de 2017.

WILSON MASSAHIRO KISHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATANTE

ROGÉRIO CLAUDIONOR MENDES

VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA – ME

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2017 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2016-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP.

OBJETO: Aditar o ADITAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2016-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP, para mais 156 (cento e cinquenta e seis) dias contados a partir de 27/06/2017 a 30/11/2017. Altera-se a CLÁUSULA OITAVA da Fiscalização do Contrato, sendo que o mesmo será exercido pela servidora MARCELLY LIMA DE CAMPOS, CPF Nº: 013.759.071-74, telefone 3223-1500, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

07.0.2

07.0.2

Funcional-Programática:

12.306.1019.2.075

12.306.1019.2.076

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

(115) Trans. Rec. Do FNDE

(115) Trans. Rec. Do FNDE

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Maio de 2017.**CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE**ELSON VIEGAS DE SOUZA**

VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA - EPP

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº001/2017 DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2016-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL****CONTRATADA:** PAULO SERGIO DIAS POSTO – EPP.**OBJETO:** Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2016-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** e a empresa **PAULO SERGIO DIAS POSTO – EPP, PARA MAIS 06 (SEIS) MESES, contados a partir de 31/05/2017 a 30/11/2017.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPEZA	FONTES DE RECURSOS
12.0.2	08.244.1035.2.142	3.3.90.30	193-REM. DEP.
12.0.2	08.244.1035.2.109	3.3.90.30	100-REC. ORDINÁRIOS
12.0.2	08.244.1035.2.109	3.3.90.30	100-REC. ORDINÁRIOS
12.0.2	08.244.1035.2.202	3.3.90.30	193-REM. DEP.
12.0.2	08.244.1035.2.111	3.3.90.30	100-REC. ORDINÁRIOS
12.0.2	08.243.1035.2.113	3.3.90.30	100-REC. ORDINÁRIOS
12.0.2	08.243.1035.2.113	3.3.90.30	100-REC. ORDINÁRIOS
12.0.2	08.244.1035.2.210	3.3.90.30	100-REC. ORDINÁRIOS
12.0.1	08.122.1034.2.092	3.3.90.30	100-REC. ORDINÁRIOS
12.0.1	08.122.1034.2.092	3.3.90.30	100-REC. ORDINÁRIOS
12.0.1	11.333.1034.2.093	3.3.90.30	100-REC. ORDINÁRIOS
12.0.1	14.243.1034.2.094	3.3.90.30	100-REC. ORDINÁRIOS
12.0.1	14.243.1034.2.094	3.3.90.30	100-REC. ORDINÁRIOS
12.0.2	08.244.1036.2.119	3.3.90.30	129-TRANSF. DO FNAS

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Maio de 2017.**ELIANE BATISTA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CONTRATANTE**PAULO SERGIO DIAS**

PAULO SERGIO DIAS POSTO – EPP

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 312 DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 23441, de 05 de junho de 2017,**R E S O L V E M:****Art. 1º** Rescindir a pedido, o Contrato Administrativo nº 006/2017, do cargo de Auxiliar de Cuidador a senhora, **DANIELA DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, com efeitos desde 01 de junho de 2017.**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 06.06.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 87/2017-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO****CONTRATADA:** PAULO SERGIO DIAS POSTO – EPP.**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 30/2017 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM****OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal, visando atender as Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS:**

DESCRIÇÃO	QUANT (L)	VALOR UNITÁRIO (\$)	VALOR TOTAL (\$)
DIESEL S10	1.500	3,23	4.845,00
GASOLINA COMUM	2.500	3,62	9.050,00

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor de R\$ 13.895,00 (Treze mil e oitocentos e noventa e cinco reais), conforme Ficha n.º 1141, Pedido n.º 01958/17 de 23/05/2017.**VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPEZA	FONTES DE RECURSOS

17.0.1	23.695.1029.1. 174	3.3.90.30	(124) Transf. de Convênios-Outros (não relacionados a Educação/Saúde/Assist. Social)

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de maio de 2017.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo

CONTRATANTE

PAULO SERGIO DIAS

PAULO SERGIO DIAS POSTO – EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 88/2017–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATADA: M C PEREIRA RIBEIRO-ME.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 016/2017

OBJETO: Constitui o objeto do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO – Registro de Preços para contratação de Empresa Especializada em Confecção de Troféus e Medalhas para atender a demanda da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 40 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 8 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR LARANJA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PARTICIPAÇÃO ESPECIAL)	95,90	287,7
03	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 40 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 8 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: MAIOR PEIXE)	103,00	309,00
03	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 40 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 8 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR VERDE, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA MOTORIZADA – 1º Lugar.)	103,90	311,7
03	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 35 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 8 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR VERDE, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA MOTORIZADA – 2º Lugar.)	95,90	287,70
03	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 30 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 6 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR VERDE, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA MOTORIZADA – 3º Lugar.)	75,90	227,70
03	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 30 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 6 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE CRILICO 4mm , NA COR VERDE, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA MOTORIZADA – 4º Lugar.)	75,90	227,70
03	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 30 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 6 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR VERDE, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA MOTORIZADA – 5º Lugar.)	75,90	227,70
02	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 40 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 8 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR VERDE, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE	103,90	207,80

		PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA DE CANOA – 1º Lugar.)		
02	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 35 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 8 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE CRILICO 4mm , NA COR VERDE, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA DE CANOA – 2º Lugar.)	130,00	260,00
02	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 30 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 6 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE CRILICO 4mm , NA COR VERDE, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA DE CANOA – 3º Lugar.)	100,00	200,00
02	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 30 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 6 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE CRILICO 4mm , NA COR VERDE, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA DE CANOA – 4º Lugar.)	100,00	200,00
02	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 30 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 6 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR: VERDE MUSGO, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA DE CANOA – 5º Lugar.)	100,00	200,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 30 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 6 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA SÊNIOR MASCULINO – 1º Lugar.)	100,00	100,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 25 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA SÊNIOR MASCULINO – 2º Lugar.)	80,00	80,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA SÊNIOR MASCULINO – 3º Lugar.)	70,00	70,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE CRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA SÊNIOR MASCULINO – 4º Lugar.)	70,00	70,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA SÊNIOR MASCULINO – 5º Lugar.)	70,00	70,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 30 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 6 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR LARANJA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA SÊNIOR FEMININO – 1º Lugar.)	100,00	100,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 25 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR LARANJA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA SÊNIOR FEMININO – 2º Lugar.)	80,00	80,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR LARANJA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA SÊNIOR FEMININO – 3º Lugar.)	70,00	70,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR LARANJA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA SÊNIOR FEMININO – 4º Lugar.)	70,00	70,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR LARANJA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo.	70,00	70,00

		xo. (Categoria: PESCA SÊNIOR FEMININO – 5º Lugar.)		
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 30 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 6 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA INFANTIL MASCULINO – 1º Lugar.)	100,00	100,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 25 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA INFANTIL MASCULINO – 2º Lugar.)	80,00	80,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA INFANTIL MASCULINO – 3º Lugar.)	70,00	70,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA INFANTIL MASCULINO – 4º Lugar.)	70,00	70,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA INFANTIL MASCULINO – 5º Lugar.)	70,00	70,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 30 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 6 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR LARANJA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA INFANTIL FEMININO – 1º Lugar.)	100,00	100,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 25 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR LARANJA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA INFANTIL FEMININO – 2º Lugar.)	80,00	80,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR LARANJA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA INFANTIL FEMININO – 3º Lugar.)	70,00	70,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR LARANJA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA INFANTIL FEMININO – 4º Lugar.)	70,00	70,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR LARANJA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA INFANTIL FEMININO – 5º Lugar.)	70,00	70,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 30 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 6 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA JUVENIL MASCULINO – 1º Lugar.)	100,00	100,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 25 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA JUVENIL MASCULINO – 2º Lugar.)	80,00	80,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA JUVENIL MASCULINO – 3º Lugar.)	70,00	70,00

01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA JUVENIL MASCULINO – 4º Lugar.)	70,00	70,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA JUVENIL MASCULINO – 5º Lugar.)	70,00	70,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 30 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 6 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR LARANJA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA JUVENIL FEMININO – 1º Lugar.)	100,00	100,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 25 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR LARANJA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA JUVENIL FEMININO – 2º Lugar.)	80,00	80,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR LARANJA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA JUVENIL FEMININO – 3º Lugar.)	70,00	70,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR LARANJA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA JUVENIL FEMININO – 4º Lugar.)	70,00	70,00
01	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR LARANJA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: PESCA JUVENIL FEMININO – 5º Lugar.)	70,00	70,00
34	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 30 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 6 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: ESPORTES – 1º Lugar.)	100,00	3. 400,00
34	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 25 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: ESPORTES – 2º Lugar.)	80,00	2. 720,00
02	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO= TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: ESPORTES – 3º Lugar.)	70,00	140,00
02	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: ESPORTES – 4º Lugar.)	70,00	140,00
02	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 5 mm , COM SOBREPOSIÇÃO DE ACRILICO 4mm , NA COR AZUL, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS – BASE PRETO LAQUEADO – conforme modelo anexo. (Categoria: ESPORTES – 5º Lugar.)	70,00	140,00
2. 500	UN	MEDALHA DE ACRÍLICO 3MM, CORTADA A LASER, RÍGIDA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO E FITA DE CETIM 22MM PERSONALIZADA, PARA CATEGORIAS INFANTIL, JUVENIL E SÊNIOR – SENDO AS FITAS PARA: INFANTIL FEMININO – FITA COR ROSA (500) JUVENIL FEMININO – FITA VERDE (500) JUVENIL FEMININO – FITA LARANJA (500) JUVENIL MASCULINO – FITA AZUL (500) SÊNIOR – FITA VERDE (500)	5,00	12. 500,00
80	UN	MEDALHA DE ACRÍLICO 3MM, CORTADA A LASER, RÍGIDA, COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO E FITA DE CETIM 22MM PERSONALIZADA. PARA AS CATEGORIAS DE ESPORTES. SEN-	5,00	400,00

	DO: 1º LUGAR FITA DOURADA (40) E 2º LUGAR – FITA PRATEADA (40)		

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor de **R\$ 24.727,00 (Vinte e quatro mil e setecentos e vinte e sete reais)**, conforme item da Ficha n.º 1005, pedido nº 01862/17 de 19/05/2017.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

17.0.1

Funcional-Programática:

23.695.1029.1.174

Natureza Da Despesa:

3.3.90.32

Fonte De Recursos:

(124) Transf. de Convênios – Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Junho de 2017.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATANTE

MAURO CELSO PEREIRA RIBEIRO

M. C. PEREIRA RIBEIRO- ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 89/2017–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ALIMENTOS BRASIL LTDA-ME

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 076/16

OBJETO: Constitui o objeto do contrato administrativo Registro de Preço de Gêneros Alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2017 e para atender os demais eventos da **Secretaria de Educação** de Cáceres-MT, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte Cultura, e Lazer do Município de Cáceres – MT, conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (R\$)
3.000	KG	CARNE BOVINA DE 2ª, PALETA GROSSA, EM CUBOS, CRUA, CONGELADA, SENDO OS CUBOS DE 20X20X20MM, MAGRA, INSPECIONADA, EMBALAGEM CONTENDO 0,5 A 01 KG, COM NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODORES CARACTERÍSTICOS, CONGELADA E EMBALADA A VÁCUO. EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETADA DE PESO E DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE	17,78	53.340,00

		INSPEÇÃO ESTADUAL (SISE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIFE).		
3.600	KG	CARNE BOVINA DE 2ª PALETA GROSSA, EM TIRAS, CRUA, CONGELADA, SENDO AS TIRAS DE 10X10X25 MM, MAGRA, INSPECIONADA. EMBALAGEM CONTENDO 0,5 A 01 KG, COM NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODORES CARACTERÍSTICOS, CONGELADAS E EMBALADAS A VÁCUO. EMBALAGEM: PLÁSTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO E DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SISE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIFE).	18,20	65.520,00

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor total de **R\$118.860,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos e sessenta reais)**, conforme especificação abaixo:

a) FICHA n.º 393, Pedido de Empenho n.º 01504/17 de 25/04/2017, no valor **R\$ 46.900,00 (Quarenta e seis mil e novecentos reais)**;

b) FICHA n.º 390, Pedido de Empenho n.º 01506/17 de 25/04/2017, no valor **R\$ 71.960,00 (Quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e quinze centavos)**, ficando um saldo a ser empenhado posteriormente de **R\$ 242.843,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta e três reais)**, conforme previsão financeira e orçamentária do exercício de 2017/.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 08 (oito) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa por modalidade de aplicação	Fonte de Recursos
07.0.2	12.306.1019.2.075	3.3.90.30	(0.101) Rec. De Imp. E de Transf. de Impostos-Educação
07.0.2	12.306.1019.2.076	3.3.90.30	(0.101) Rec. De Imp. E de Transf. de Impostos-Educação

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de maio de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

MOACY PEREIRA ALVES

ALIMENTOS BRASIL LTDA-ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 23608, de 06 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
021/17	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	Registro de preços futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de café para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	10.02.17	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de junho de 2017.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Fazenda

Afixado em: 07.06.17.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 55 /2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2017-ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2017, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT.**

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual locação de solução corporativa de backup online destinada à realização do armazenamento e recuperação de dados e informações sensíveis da Prefeitura de Cáceres-MT.

Contratada: **RE9 SOLUÇÕES TECNOLOGIA EIRELI-ME, CNPJ: 22.685.318/0001-96**

Valor: R\$ 24.598,08 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS)

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de junho de 2017.

WILSON MASSAHIRO KISHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 82/2017-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: VERA ALVES DE PAULA - ME.

MODALIDADE: Pregão Presencial 63/2016 de Registro de Preços

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para confecção, instalação e manutenção de equipamentos de playground em madeira de eucalipto tratada, para atender as Escolas da rede Municipal de ensino de Cáceres - MT, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

22	UN	BRINQUEDO LABIRINTO (TREPA-TREPA) EM AÇO GALVANIZADO, MEDINDO ATÉ 2,35M DE ALTURA. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 04 ANOS.	700,00	15.400,00
42	UN	BALANÇO DOIS LUGARES EM EUCALIPTO BALANÇO TIPO "AMERICANO", COM ASSENTO EM MADEIRA; ESTRUTURA EM EUCALIPTO TRATADO;	700,00	29.400,00
50	UN	GANGORRA EM EUCALIPTO GANGORRA EM EUCALIPTO, COM ASSENTOS EM MADEIRA DE LEI E PEGA-MÃOS EM FERRO.	440,00	22.000,00
12	UN	PLAYGROUND TIPO CENTRO DE ATIVIDADES PRODUZIDO EM MADEIRA PLÁSTICA, COM FERRELAGENS GALVANIZADAS, CONTENDO, NO MÍNIMO: 01 (UMA) PLATAFORMA COM COBERTURA DE FIBRA DE VIDRO; 02 (DOIS) ESCORREGADORES; 01 (UM) ESCORREGADOR DUPLO; 01 (UMA) RAMPA DE CORDAS; 01 (UMA) ESCADA COM NO MÍNIMO CINCO DEGRAUS.	6.970,00	83.640,00

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor total de **R\$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais)**, conforme especificação abaixo:

a) FICHA n.º 1129, Pedido de Empenho nº 01765/17 de 11/05/2017, no valor R\$ 150.440,00 (Cento e cinquenta mil e quatrocentos e quarenta reais), ficando um saldo a ser empenhado posteriormente de R\$ 247.560,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais), conforme previsão financeira e orçamentária do exercício de 2017.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: . As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão Unidade/Unidade:

07.0.2

Funcional programática:

12.361.1012.1.072

Natureza da Despesa:

4.4.90.52

Fonte de recursos:

(301) – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos-Educação

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de maio de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

APARECIDO ENIO DE PAULA

VERA ALVES DE PAULA - ME

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 81/2017-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Ação Social

CONTRATADA: **ALEXANDRE DO COUTO SOUZA, representante da empresa SITE CONTABILIDADE..**

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 03/2017

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da Central do Cadastro Único/Programa Bolsa Família de Cáceres/MT, localizado à Rua Comandante Balduino 685, Bairro Centro, de propriedade do Sr. Alexandre do Couto Souza.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor Total de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil)**, sendo divididos em **12 (Doze) parcelas de 4.000,00 (Quatro mil reais)**, com base no valor mensal do aluguel, conforme Laudo de Avaliação com anuência dos locadores (documento nos autos) e em conformidade com a Ficha nº 860, Pedido nº 01946/17 de 23/05/2017.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato firmado terá duração de **12 (doze) meses**, o contratante poderá rescindir o contrato desde que avise ao contratado oficialmente com 30(trinta) dias de antecedência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos de Manutenção do Serviço de Apoio a Gestão do Bolsa Família/IGD-M, do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
12.0.2	08.244.1036.2.119	3.3.90.39	129- Transf. De Recursos do FNAS

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2017.

ELIANE BATISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Locatário

ALEXANDRE DO COUTO SOUZA

P/P NELSON RIBEIRO

SITE CONTABILIDADE LTDA

Locador/ Administrador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 80/2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo

CONTRATADA: D.A. ARAGÃO COMERCIO ME

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 86/2016 - REGISTRO DE PREÇO do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com as descrições relacionadas no referente contrato.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR (UNIDADE)	PREÇO TOTAL
APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTUS, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CICLO FRIO, COM SELO PROCEL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM FUNÇÕES: SLEEP, AVISO DE LIMPEZA, SWING, TIMER E TURBO, APARELHO CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA MINIMA 12 MESES.	03	3.590,00	10.770,00

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 10.770,00 (Dez mil e setecentos e setenta reais)**, conforme pedido nº 01344/17, Ficha nº 986 de 07/04/2017.

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, somente pelo período necessário ao fornecimento do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
17.0.1	04.122.1042.2.185	4.4.90.52	100- Rec. Ordinário

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de maio de 2017.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATANTE

DIEGO ARMANDO ARAGÃO

D.A. ARAGÃO COMERCIO ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 76/2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 79/2016, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** critério de julgamento por **ITEM**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção de predial e limpeza das unidades da SME, visando melhorar o atendimento aos usuários e oferecer melhores condições de trabalho aos servidores, conforme condições técnicas constantes no edital, Termo de Referência e seus anexos, conforme descrição e quantitativos abaixo relacionadas

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
45	DI	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICA DE PEDREIRO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. CARGA HORÁRIA: 08 (OITO) HORAS. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS DEMANDA ESPECÍFICA DA SMS. DIÁRIA	204,00	9.180,00
45	DI	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE PEDREIRO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICA DE SERVENTE DE PEDREIRO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. CARGA HORÁRIA: 08 (OITO) HORAS. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SMS. DIÁRIA	199,00	8.955,00
20	DI	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ELETRICISTA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE ELETRICISTA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. CARGA HORÁRIA: 08 (OITO) HORAS. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SMS. DIÁRIA	248,00	4.960,00
8	DI	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PINTOR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM PINTURA PREDIAL COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTA ESPECÍFICA DE PINTOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. CARGA HORÁRIA: 08 (OITO) HORAS. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SMS. DIÁRIA	225,00	1.800,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor Total de **R\$ 24.895,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos e noventa e cinco reais)** conforme Pedido 01535/17, Ficha 451 de 26/04/2017.

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de **8 (oito) meses**, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

07.0.2

Funcional-Programática:

12.361.1020.1.076

Natureza Da Despesa:

3.3.90.39

Fonte De Recursos:

(101) Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos-Educação

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de maio de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 75/2017-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

MODALIDADE: Adesão da Ata de Registro de Preço nº 39/2017, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 35/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2016, da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais permanentes (conjuntos alunos), para atender a demanda existente na Rede Municipal de Ensino de Cáceres, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS

QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
42	CONJ	CONJUNTO ALUNO / CJA-03-AMARELA-COMPOSTO DE 1 MESA, 1 CADEIRA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO, ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CERTIFICADO DO INMETRO ABNT NBR 14006-2008, MODELO FNDE.	219,00	9.198,00
67	CONJ	CONJUNTO ALUNO / CJA-06-AZUL, COMPOSTO DE 1 MESA, 1 CADEIRA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO, ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CERTIFICADO DO INMETRO ABNT NBR 14006-2008, MODELO FNDE.	237,00	15.879,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor Total de R\$ 133.425,00 (Cento e trinta e três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme Pedido de Empenho nº 01677/17, Ficha nº 417 de 09/05/2017, ficando um saldo a ser empenhado posteriormente de R\$ 108.348,00 (Cento e oito mil e trezentos e quarenta e oito reais), conforme previsão financeira e orçamentária do exercício de 2017.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento, a cargo de Dotações Orçamentárias oriundas da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

Órgão/unidade: 07.0.2

Projeto Atividade: 12.361.1017.2.061

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recurso: (101) Rec. De Imp. E de Transf. de Impostos-Educação

(193) Outros Receitas não primários

Prefeitura de Cáceres – MT, 09 de maio de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

GILMAR FRANCISCO MILAN

MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 308 DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 23245, de 05 de junho de 2017,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **MARIA RAFAELA CONCEIÇÃO FERREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, pelo período de 17 de maio de 2017 a 13 de novembro de 2017.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 05.06.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 68/2017-PGM**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CONTRATADA: J. A. REFRIGERAÇÃO LTDA-ME.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 99/2016

OBJETO: Registro de Preço de para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado de janela e Split),

com fornecimento de peças (exceto compressor) quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender a Secretaria de Fazenda, conforme descrição e quantitativos relacionados no Termo de Referência.

QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE PEQUENA MONTAGEM. (AR JANELA) 18.000 A 24.000 CAP BTU/H	69,00	138,00
06	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE PEQUENA MONTAGEM. (AR SPLIT) 7.000 A 12.000 CAP BTU/H	64,00	384,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE PEQUENA MONTAGEM. (AR SPLIT) 18.000 A 24.000 CAP BTU/H	159,00	477,00
02	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM MONTAGEM SEM KIT DE INSTALAÇÃO (AR SPLIT) 30.000 A 60.000 CAP BTU/H	125,00	250,00
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, (MARCAS DIVERSAS) SPLIT (JANELA) 7.000 A 60.000 CAP BTU/H	30,00	90,00
03	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM MONTAGEM SEM KIT DE INSTALAÇÃO (AR SPLIT) 7.000 A 12.000 CAP BTU/H	80,00	240,00
04	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM MONTAGEM SEM KIT DE INSTALAÇÃO (AR SPLIT) 12.000 A 20.000 CAP BTU/H	60,00	180,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o **VALOR TOTAL de R\$ 1.819,00 (Um mil e oitocentos e dezenove reais)**, conforme Ficha n.º 543, Pedido de Empenho n.º 01407/17 de 13/04/2017.

a) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei n.º 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
08.0.1	15.122.1021.2.077	3.3.90.39	(100) Rec.Or-dinários

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Maio de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

JULIANO ELDER ANGHINONI

J. A. REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITACAO AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h 00min do dia 30 de junho de 2017**

realizará licitação, tipo Menor Preço Por Item, para **FUTURA E EVENTUAL** contratação de empresa do ramo de **prestação de serviços de Casa de Apoio para dar suporte aos pacientes em tratamento de saúde em GOIANIA GO e ÁGUA BOA MT**. Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 07/06/2017.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 7228 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

“CONCEDER LICENÇA AO SERVIDOR **JOSE DARCI BAUER** PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o requerimento efetuado pelo servidor **JOSE DARCI BAUER**, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, o qual requer LICENÇA PARA DESEMPENHO MANDATO CLASSISTA,

Considerando o teor do Ofício 065/GPM 102 datado de 23 de Fevereiro de 2017,

Considerando que o mencionado servidor foi eleito em 14 de Setembro de 2015 como Presidente do Sindicato dos servidores públicos municipais de Campinópolis- SINDICAMP.

RESOLVE:

I – Conceder “**LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**” ao servidor: **JOSE DARCI BAUER**, lotado junto a Secretaria Municipal de Transportes, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Motorista, Classe “C”, Nível “05”, com data de início em 23 de Fevereiro de 2017 até o final do mandato da atual gestão do Sindicato dos servidores públicos municipais de Campinópolis- SINDICAMP. 15/09/2018)

II - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Junho de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Junho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITACAO AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2017.

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h 00min do dia 28 de junho de 2017** realizará licitação, tipo Menor Preço Por Item, para Contratação de empresas do ramo de comercialização de **Veículos (Caminhão) e Tanques**. Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 07/06/2017.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1583/2017.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017.**

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2017, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 051/2017**, com a empresa **P B LEMES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.427.224/0001-35, com sede na Rua João Ataúfo Filho, nº 27, Setor Sossego, CEP 78.630-000, em Campinópolis - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. **Pedro Belmiro Lemes**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 0879689-0 SSP/MT e do CPF/MF nº. 503.494.061-20, residente e domiciliado na Av. Rua João Ataúfo Filho, nº 27, Setor Sossego, CEP 78.630-000, em Campinópolis - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Madeiras para atender as necessidades de manutenção das Pontes das Estradas vicinais do Município.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 1 - MADEIRAS						
N	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	TOTAL
1	85827	BLOCOS DE MADEIRA DE 25 X 30, PODE SER: JATOBA, GARAPEIRA, CANELAO, SUCUPIRA PRETA, CHAMPANHE OU ESPECIE SUPERIOR.	METRO CUB	100	2.499,00	249.900,00
2	85828	PRANCHAS DE 6 CM DE ESPESSURA, PODE SER: JATOBA, GARAPEIRA, CANELAO, SUCUPIRA PRETA, CHAMPANHE OU ESPECIE SUPERIOR.	METRO CUB	50	2.499,00	124.950,00
3	85829	TABUAS PARA CAIXARIA DE 2,5 CM DE ESPESSURA, PODE SER: JATOBA, GARAPEIRA, CANELAO, SUCUPIRA PRETA, CHAMPANHE OU ESPECIE SUPERIOR.	METRO CUB	10,5	1.449,00	15.214,50
4	85830	VIGOTAS 5 x 11, PODE SER: JATOBA, GARAPEIRA, CANELAO, SUCUPIRA PRETA, CHAMPANHE OU ESPECIE SUPERIOR.	METRO CUB	2	1.899,00	3.798,00
TOTAL GERAL						393.862,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 393.862,50 (trezentos e noventa e três mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

2.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

2.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

2.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017: 10.010.26.782.1260.2061.3390300000 Red. 04840181

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 018/2017.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na pessoa do Sr. **Aristeu Cândido Alves, conforme Portaria nº 7.221, de 31 de maio de 2017.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

5.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 018/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

6.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 018/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013.

6.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 1583/2017, Pregão Presencial SRP Nº 018/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

7.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato e no fornecimento do objeto.

7.1.3. Iniciar a execução do objeto em até (cinco) dias úteis, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato.

7.1.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

7.1.5. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.

7.1.9. Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.

7.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.

7.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

7.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

7.1.13. Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

7.1.14. Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do contrato e acompanhamento destes.

7.1.15. Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.

7.1.16. Emitir notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.

7.1.17. Fornecer o objeto de forma fracionada mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, observando o preço unitário, marca, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Fornecimento.

7.1.18. Tomar as medidas necessárias para zelar da segurança de seus técnicos envolvidos na execução do serviço, bem como a do público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

8.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Gestora do Registro se compromete a:

8.1.1. Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;

8.1.2. Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.

8.1.3. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;

8.1.4. Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

8.1.5. Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.

8.1.6. Somente aceitar notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento

8.1.7. A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.

8.1.8. O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.

8.1.9. Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.

8.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

10.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

11.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

11.4. Advertência por escrito;

11.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

11.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinópolis - MT, 31 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

P B LEMES – ME

CNPJ nº. 04.427.224/0001-35

Pedro Belmiro Lemes

Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº ____/____/____ - ____ CPF nº ____/____/____ - ____

SETOR DE LICITAÇÕES PRIMEIRA MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017.

PROCESSO Nº. 383/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017

Aos dezessete dias do mês de abril de 2017, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, com Sede na Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis/MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinópolis - MT, celebra Reequilíbrio Econômico Financeiro da **Ata de Registro de Preços nº 013/2017** com a empresa **AUTO POSTO REZENDÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.503.991/0001-93, com sede Av. Flávio Ferreira Lima, nº 1040, Centro - CEP: 78630-000, em Campinópolis – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **Zinaldo Santos Rezende**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 354.460 SSP/MT e do CPF/MF nº. 288.332.791-20, residente e domiciliado na Quadra E 03, Bloco 02, Apto. 303, Guará 01, em Brasília – DF, CEP 71.100-117; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2016, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente manutenção tem o objetivo a alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.2, da Ata de Registro de Preços nº 013/2017, assinada 20/02/2017, para equilíbrio econômico financeiro dos itens diesel comum, etanol comum e gasolina comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com a redução do preço do diesel e da gasolina comum anunciada pela Petrobras, verificou-se a redução de 0,9% no diesel comum, 1,24% na gasolina comum e 2,25% no etanol comum, no preço da bomba nos postos do município. Conforme preconiza a Lei o preço registrado poderá ser revisado em decorrência do aumento ou redução dos preços praticados no mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE LEGAL

3.1. O suporte legal está contido no Art. 58, § 2º e no Art. 65, todos da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea “d” e no Decreto Federal nº 7.892, art. 17.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. A partir da presente data, conforme acordado entre ambas as partes a Ata de Registro de Preços nº 013/2017 passa a registrar a seguinte alteração:

LOTE 01 - Combustíveis.			
Seq.	Cod.	Descrição	Valor Unit.
01	711	DIESEL COMUM	3,28
02	58792	ETANOL COMUM	3,03
03	712	GASOLINA COMUM	3,98

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas aplicáveis;

7.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinópolis - MT, 24 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT

CNPJ: 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AUTO POSTO REZENDÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 24.503.991/0001-93

Zinaldo Santos Rezende

Sócio Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF	CPF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7224 DE 01 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE JUNHO OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **“Férias”** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

MATRICULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO
530	DIVINA LUCIA COELHO	01.01.16 a 31.05.17

1283	EMILIA ALVES DOS SANTOS	06.12.16 a 05.06.17
2608	FERNANDO FELIX DOS REIS	01.04.16 a 31.03.17
1739	JULIANA DA CUNHA COSTA	16.05.16 a 15.05.17
859	LUCILENE MARQUES INCIO	01.04.16 a 31.03.17
155	MARIA ALVES DE SOUZA	01.06.16 a 31.05.17
251	WANDERLEI PEREIRA DE LIMA PRADO	01.10.15 a 30.09.16
252	WASHIGTON BARBOSA LOPES	01.04.16 a 31.03.17

II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Junho de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Junho de 2017

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO**

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO TERMO ADITIVO

NÚMERO DO CONTRATO: 003/2017

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdência dos Servidores Públicos Municipais De Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis.

CONTRATADO: I.F. GARCIA E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social à Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Polônia, nº 8, Bairro Jardim Europa, CEP 78.065-445, Cuiabá – MT.

OBJETO: Prestação de serviço de Consultoria Atuarial.

FINALIDADE: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Consultoria e avaliação Atuarial, bem como estudo e elaboração das leis de diretrizes orçamentária, conforme lei de responsabilidade fiscal.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PRAZO: 40 dias (08-05-2017 a 16-06-2017)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Modalidade dispensa de licitação inciso II do art. 24, da lei 8.666/93, e suas posteriores atualizações.

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de maio de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 559, DE 06 DE JUNHO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 667/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 02 de junho de 2017,

R E S O L V E

1. DESIGNAR a servidora pública, **ELISANGELA ZANETTI**, Diretora do Departamento de Administração e Finanças, portadora do RG nº 4.164.858 SESP/SC e CPF nº 008.682.169-50, matrícula funcional nº 3382, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 030/2017	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pintura de paredes, forros, massa corrida, grafiado, textura, madeira, ferro e forro de madeira, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.	G A TENORIO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.432.734/0001-99

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERCEIRA RETIFICAÇÃO PP60****RETIFICAÇÃO**

Pregão Presencial RP nº 060/2017

Terceira Retificação

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do Edital de Pregão Presencial RP nº 060/2017, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição maquina pesada tipo escavadeira hidráulica, para atender as necessidades do município, que teria sua abertura no dia 13 de junho de 2017, às 08h00min, conforme retificação anterior.

Retifica-se a FORMA DE PAGAMENTO, que passa a vigorar com a seguinte redação, para o Item 16.1 do Edital e 10.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços.

16.1 / 10.1 O pagamento será efetuado em **05 (cinco) parcelas, sendo: 1º Parcela de 30% do valor da maquina e o restante pago em 04 (quatro) parcelas consecutivas de igual valor**, os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

Fica alterada a data de abertura do certame para dia **23 de junho de 2017, às 08h00min**.

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

<http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes....>

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 07 de junho de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 560, DE 06 DE JUNHO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Termo de Referência,

R E S O L V E

1. DESIGNAR a servidora pública efetiva, **LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA**, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, portadora do RG nº 932 106 SSP/MT e CPF nº 616.398.691 – 15, matrícula funcional nº 219, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 031/2017	Consultoria para realização de planejamento, avaliação e implementação de mecanismos de recursos de gestão a serem desenvolvidos na Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis	EDILSON PEDRO SPENTHOF, inscrito no CPF nº 293.136.861-04

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA **DECRETO EXECUTIVO Nº 71, DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

Aprova o Loteamento Urbano denominado "Loteamento Pantanal", neste Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Complementar nº 004, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando a aprovação do Projeto de Loteamento e das obras pela Coordenadoria de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e,

Considerando o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "LOTEAMENTO PANTANAL", nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 004/2003, localizado às margens da Travessa C-04, bairro Primavera, de propriedade da empresa RIPLAN CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.234/0001-43, com sede na Rua Bahia, nº 522 – NE, Sala 03, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT, Estado de Mato Grosso, de conformidade com os projetos, contendo desenhos, memoriais descritivos e cronogramas de execução das obras, aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), possui limites e confrontações, conforme declarada na escritura pública do imóvel registrado sob matrícula nº 8.551, efetivada em 24/04/2014, no Cartório do Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 3º. A área total loteada de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) composta da seguinte forma:

§ 1º. Descrição do loteamento:

Área dos Lotes: 7.000,00m² 70,00%

Área do Sistema Viário: 2.000,00m² 20,00%

Área Verde: 1.000,00m² 10,00%

(subdivida em):

Áreas arborizadas (bosque): 1.000,00m² 10,00%

Total da Área Loteada: 10.000,00m² 100,00%

§ 2º. Descrição das quadras: o loteamento foi dividido em 02 quadras, total de área das quadras é de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), subdivididas em 40 lotes, com 05 lotes em área verde, tem comprimento linear máximo para uma sequência de testada de lotes, entre uma esquina e

outra de uma via, não superior a 180m (cento e oitenta metros) para loteamento normal, sendo no Ato do Registro passado a domínio público as **ÁREAS PÚBLICAS que são:** Área do Sistema Viário: **2.000,00m²**, Área Verde: **10.000,00m²**, estas compostas por: Áreas arborizadas (bosque): 10.000,00m²; **TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS:** 3.000,00 m², A **ÁREA VENCIONAL LOTES COMERCIAIS:** Área dos Lotes: **7.000,00m²**, sendo elas:

QUADRA 22 Chácara 04-A COM 15 LOTES E ÁREA TORAL DE 3.000,00 M

QUADRA 22 Chácara 04-A COM 05 LOTES E ÁREA TORAL DE 1.000,00 M (ÁREA VERDE lotes 07, 08, 09, 10, 11)

QUADRA 22 Chácara 04-B COM 20 LOTES E ÁREA TORAL DE 4.000,00 M

§ 3º. Descrição dos lotes: os 40 lotes terão suas áreas, testadas e largura mínima conforme definição de zoneamento, onde os lotes de esquina têm suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido pela sua respectiva zona segundo estabelecido pela municipalidade, com base na Lei de Zoneamento 006/2003, Uso e Ocupação de Solo, sendo que as áreas e confrontações dos lotes estão indicadas na relação de confrontação de lotes, parte integrante do memorial descritivo.

Art. 4º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das vias, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 5º. O Loteamento ora aprovado será implantado em 2 (dois) anos, de acordo com as obras a serem realizadas, constantes nos Cronogramas de Execução do anexo ao termo de compromisso.

Art. 6º. O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, e constantes dos artigos 9º e 26 da Lei Complementar 004/2003, constituindo-se para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 004/2003, caução fidejussória de bem imóvel, lote 21 da chácara 04 da quadra 22, devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº. 06/2017, parte integrante deste instrumento.

Art. 7º. O prazo máximo para o início das obras de arruamento e loteamento ora aprovado será de 2 (dois) anos

Art. 8º. A *Secretaria Municipal de Infraestrutura expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana.*

Art. 9º. O Loteador fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da Legislação Federal e Municipal, sob pena de caducidade.

Art. 10. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes do Município de Campo Novo do Parecis cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o qual não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 11. Ficam os futuros adquirentes sub-rogados nos tributos inerentes a transmissão e propriedade dos referidos lotes.

Parágrafo único. O loteador obriga-se a encaminhar ao departamento competente deste Município, cópias dos instrumentos de compra e venda realizados no mês vigente até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO**Prefeito**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA**Secretário Municipal de Administração****TERMO DE CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA****Nº 001/2017**

Que fazem entre si o Município de Campo Novo do Parecis e a empresa ZTM Construtora RIPLAN CONSTRUTORA LTDA - ME.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e do CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, e de outro a empresa **RIPLAN CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.422.234/0001-43, com sede na Rua Bahia, nº 522 – NE, Sala 03, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu procurador **Sr. EDMILSON RODRIGUES QUERENDO**, brasileiro, casado, CPF nº 421.339.981-87 e RG nº 359516, SSP/MS, residente e domiciliado na Av. Brasil, número 570 – NE, Bairro Centro, apartamento nº 402, nesta cidade e Estado, legítimo proprietário do Loteamento denominado “Loteamento **Pantanal**”, localizado no Jardim Primavera, tendo a área habitacional/lotes 7.000m² (sete mil metros quadrados), a área do sistema viário 2.000m² (dois mil metros quadrados), e um total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), matrícula nº 8.551, Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT, pretendendo ter aprovado o Loteamento denominado “**LOTEAMENTO PANTANAL**”, e considerando os dispostos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 4.591/94, Lei Complementar nº 004 de 23 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 020, de 23 de dezembro de 2003 e Decreto Executivo nº 014 de 04 de fevereiro de 2016, para garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura, conforme disposto na legislação supramencionada, dá em **CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA** ao **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Municipal 004/2003, dada por bem imóvel, registrado juntamente com a área do loteamento na matrícula nº 8.551, Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT, efetivada em 29/04/2013, no Cartório do Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT, devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº. 06/2017, parte integrante deste instrumento.

O loteador deverá fazer constar, quando do registro do loteamento nas matrículas do imóvel dado em caução, lotes 21 da Quadra 22 chácara 04-B, o ônus constante deste termo, assim como na matrícula-mãe.

Para que surtam os efeitos legais esperados e estando de acordo com os disposto acima, firmam o presente termo o Loteador e o Município de Campo Novo do Parecis, abaixo discriminados.

Campo Novo do Parecis, 05 de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT****Prefeito Municipal****EDMILSON RODRIGUES QUERENDO****RIPLAN CONSTRUTORA LTDA - ME****Loteador****TERMO DE COMPROMISSO**

RIPLAN CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.234/0001-43, com sede na Rua Bahia, nº 522 – NE, Sala 03, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **EDMILSON RODRIGUES QUERENDO**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 421.339.981-87, RG nº 359.516-SSP/II/MS, residente e domiciliado na Av. Brasil, 570 NE, centro, Apartamento 402, Campo Novo do Parecis-MT nos termos do que dispõe Lei Municipal nº. 004/2003, vem se comprometer no prazo de 02 (dois) anos, podendo haver prorrogação caso se mostre necessário e desde que justificado junto a Prefeitura Municipal, a realizar no Loteamento Pantanal todas as obras de infraestrutura quais sejam: a) execução do projeto da rede de abastecimento d'água; b) execução do projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública; c) execução do projeto da rede de galeria de águas pluviais, ou drenagem superficial, com destinação final; d) execução do projeto detalhado de arruamento, incluindo plantas com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios-fios e sarjetas; e) execução do projeto e execução da rede de canalização de esgoto sanitário; f) execução do projeto urbanístico; g) execução do projeto de pavimentação asfáltica dos leitos carroçáveis das vias públicas, compatível com o tráfego de veículo, em conformidade com normas técnicas da Municipalidade;

Por meio do presente a loteadora ainda se compromete:

I - executar as obras e serviços exigidos de conformidade com os projetos aprovados e dentro do prazo que for fixado;

II - facilitar a fiscalização permanente da Municipalidade durante a execução das obras e serviços;

III - não efetuar venda de lotes antes do registro do loteamento;

IV - utilizar os Contrato de Compra e Venda em conformidade com o modelo aprovado pela Municipalidade;

V - a entregar o loteamento com as suas vias de acesso pavimentadas, com meio-fios, sarjetas, rede de energia elétrica baixa e iluminação pública, seguindo o padrão e qualidade das vias contíguas;

VI - dar destinação final as águas pluviais provenientes da área loteada;

VII - a apresentar de quatro em quatro anos um laudo elaborado por técnico capacitado, avaliando se a área destinada a captação das águas pluviais é suficiente para atender a demanda do loteamento, e ampliar a área doada se for comprovado que a área atual não é suficiente.

Campo Novo do Parecis/MT, 05 de junho de 2017.

EDMILSON RODRIGUES QUERENDO**RIPLAN CONSTRUTORA LTDA - ME****Loteador**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO PP 062
RETIFICAÇÃO**Pregão Presencial RP nº 062/2017**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do Edital de Pregão Presencial RP nº 062/2017, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição lanches, salgadinhos e bolos para coffee break**, que terá sua abertura no dia 12 de junho de 2017, às 08h00min.

Informamos a retificação do item 06 e 07 do **ANEXO I** do edital.

Onde se lê:

Item	Cod.	Quantidade	Unidade	Descrição
05	36764	1.000	KG.	BOLINHO 40G.PARA ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.
06	36766	300	KG.	SALGADINHO ASSADOS CENTO. PARA ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.

Deve-se ler:

Item	Cod.	Quantidade	Unidade	Descrição
05	36764	1.000	UNIDADE.	BOLINHO 40G.PARA ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.
06	36766	300	UNIDADE	SALGADINHO ASSADOS CENTO. PARA ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 07 de junho de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2017

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016,

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR PEDAGOGIA – ÁREA URBANA – 20 HORAS SEMANAIS

Classificação	CANDIDATO
61º	SONIA MARIA FERREIRA COSTA
62º	CIRLENE GOMES DE OLIVEIRA

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR PEDAGOGIA – ÁREA RURAL

(Escola Marechal Rondon) – 30 HORAS SEMANAIS

Classificação	CANDIDATO
1º	HELISANDRA CRISTIANE RIBEIRO MISTRO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 101/2017

PORTARIA Nº 101/2017

“Nomeia a servidora **CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN** para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 003/2017, de prestação de serviço de Consultoria Atuarial ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora **CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1102405-4, SJ/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 883.124.371-34, residente na Av. Rio Grande do Sul, nº 862- NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 003/2017, de prestação de serviço Consultoria Atuarial ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de maio de 2017.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 05 de junho de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo – FUNSEM

Portaria nº 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 023/2017

NOTIFICADO: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 08.952.092/0001-11

ENDEREÇO: RUA DAS AROEIRAS - SINOP/MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NAD – Nota de Autorização de Despesas 1257/2017 (parcial), **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 056/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA**, NO **PRAZO FIXADO**, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para

aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 07 de junho de 2017.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Supervisora de Compras e Licitações

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO 061/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA E DE UTILIDADES**, na modalidade pregão (presencial) nº **061/2017** a se realizar no dia **23/06/2017, às 08h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 07 de junho de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 018/2017

NOTIFICADO: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COM. LTDA.

CNPJ: 81.706.251/0001-98

CURITIBA-PR.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) no(s) Pedido(s) e Autorização de Empenho(s) nº(s): 880/2017, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 038/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 07 de junho de 2017.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO:113/216 e 001/2017

NOTIFICADO: MARIA JOSE DOS REIS NETO ME

CNPJ: 10.226.940/0001-57

VÁRZEA GRANDE-MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) no(s) Pedidos e Autorização de Empenhos nºs: 1603, 1538, 1582, 1590, 1402, 1382, 1624, 1671, 634, 1490, 1043, 1147, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 308/2017 e 30/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 07 de junho de 2017.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇO**

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIOS, SARJETAS, RAMPAS DE ACESSO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS URBANAS DO BAIRRO SÃO MIGUEL**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2017, dia 26 de junho de 2017 às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 07 de junho de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 094/2016

NOTIFICADO: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 05.782.733/0001-49

ENCANTADO – RS.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) no(s) Pedido(s) e Autorização de Empenho(s) nº(s): 822, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 251/2016, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 07 de junho de 2017.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 002/2017 DE 25/05/2017

CLAIR ZAMO PAGLIARINI – Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA** para exercer o cargo de Operador Municipal Máster do Sistema de Frequência Escolar do Programa Bolsa Família de Campos de Júlio – MT.

Artigo 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

CLAIR ZAMO PAGLIARINI

Secretária Municipal de Educação

Campos de Júlio – MT

PORTARIA Nº. 278, DE 5 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE INFORMÁTICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº.2641, de 01 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **PAULO HELDER MARTINS LEITE**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Professor de Informática, através da Portaria nº. 131, de 3 de junho de 2013.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 131, de 3 de junho de 2013, declarando-se a vacância do cargo mencionado no arti-

go1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de junho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.001/2017 DE: 06/06/2017

Nelsa Gonçalves Cardoso Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº. 277 de 01 de junho de 2017, que Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências,

Art. 1º. Instituir a composição do **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família**;

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Ariadne Ribeiro Moraes, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Maria Divina Batista, como respectiva suplente; b) Mona Carla Davel Nascimento, representando a Secretaria Municipal de Administração e Juliane Paes de Farias, como respectiva suplente; **II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:** a) Olidia Silva Borges Maciel b) Rosenilda Aparecida de Oliveira

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) Viviane Maria de Lima, representando a Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio – ACICA b) Ralf Pereira da Silva, representando a Igreja Adventista do 7º Dia

IV – Representantes da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual:

c) Silvana Carnaúba dos Santos, representando a Instituição Igreja Católica Nossa Senhora das Graças d) Claudomiro Mendes da Silva, representando a Instituição Igreja Evangélica Madureira

Art. 3º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Campos de Júlio, 06 de Junho de 2017.

Nelsa Gonçalves Cardoso

Secretária de Assistência

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2017.

ESPÉCIE: Obras e serviços de engenharia.

OBJETO: Pavimentação asfáltica, drenagem superficial, calçamento e sinalização de vias urbanas. Bairro Vida Nova.

VALOR GLOBAL: R\$ 272.993,58 (duzentos e setenta e dois mil e novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; Centro de Custo: 5220 – Pavimentação Asfáltica; Despesa: 697 – 05.02.2.014.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações; Fonte: 124 – Transferência de convênios.

VIGÊNCIA: 07/06/2017 a 06/02/2018.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte dias).

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 08/2017.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e V.L. MORETTO & CIA LTDA, CNPJ/MF Nº 04.746.603/0001-98 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 195/2017

PORTARIA N. 195/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **EUDES FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 17805635, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 001.473.751-50, para exercer o cargo de **COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR**, nomeado pela Portaria nº. 028/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 172/2017

PORTARIA N. 172/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **ALINE SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 22083219, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 046.819.511-45, para exercer o cargo de **COORDENADORA DA CENTRAL DE AGENDAMENTO**, na Secretaria Municipal de Saúde deste município nomeada pela Portaria nº. 097/2017, de 21 de Março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 171/2017

PORTARIA N. 171/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **ADALTO MALTA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 394.590, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 253.445.361-00, do cargo de **GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, deste município, nomeado pela Portaria nº. 036/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 170/2017

PORTARIA N.170/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada,

pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **RUTH FERREIRA CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1600469-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 021.678.781-50, para exercer o cargo de Coordenadora de Turismo e Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura - SMEELC, como Fiscal dos Contratos **ata de preços 005/2017** a presente ata tem por abjeto o registro de preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atende a demanda das secretarias municipais de administração, educação, ação social.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Maio de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE EDITAL 004 2017

EDITAL Nº 004/2017. Canabrava do Norte-MT. 14 de Abril de 2017.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balancete Financeiro referente o mês de Março de 2017, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

SILMAR METKE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 002/ 2017

EDITAL N° 002/2017 Canabrava do Norte-MT. 06 de Fevereiro de 2017.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balancete Financeiro referente o mês de Janeiro de 2017, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal N°101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

SILMAR METKE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 194/2017

PORTARIA N. 194/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682185-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 004.764.571-73, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E WEB SITE**, nomeado pela Portaria n°. 033/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 193/2017

PORTARIA N. 193/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **VALDIMIRIA PEDROSA MULLER**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2054605-0, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 038.848.141-25, para exercer o cargo de **COORDENADORA DA AGÊNCIA DE TRÂNSITO**, tendo como função a Chefia da Agência Municipal de Trânsito, nomeada pela Portaria n°. 048/2017, de 12 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 189/2017

PORTARIA N. 189/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **WILLIAM VIANA SABINO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1233074, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 252.633.581-72, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**, nomeado pela Portaria n°. 014/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 188/2017

PORTARIA N. 188/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, Nomear o Sr. **ZENILTON AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1946543-2, emitido por SJSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas

do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 030.767.051-13, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES PÚBLICAS**, nomeado pela Portaria n°. 013/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 192/2017**

PORTARIA N. 192/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRES RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1.984.472, emitida por SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 949.624.991-49, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada pela Portaria n°. 042/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 563/2017.**

DECRETO N. 563/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E DE CONTROLE DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que o município de Canabrava do Norte, no primeiro semestre do exercício de 2017, excedeu o limite prudencial dos gastos com pessoal, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2017, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que essa perda de receita acumulou, no primeiro quadrimestre de 2017, uma queda na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em relação ao projetado na LDO;

CONSIDERANDO que essa perda de receita acumulou, no primeiro quadrimestre de 2017, uma queda na arrecadação do FUNDEB, em relação ao projetado na LDO;

CONSIDERANDO que essa perda de receita acumulou, no primeiro quadrimestre de 2017, uma queda na arrecadação do percentual do ICMS, em relação ao projetado na LDO;

CONSIDERANDO que a diminuição na receita refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2017 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições pertinentes a Unidade Orçamentária:

I - registro da previsão da receita e fixação da despesa, efetivado de acordo com a Lei nº 681/2016, de 02 de dezembro de 2016 (LOA 2017);

II - conferência pelas Unidades Orçamentárias dos saldos da receita e da despesa após o registro da previsão da receita e fixação da despesa de acordo com a Lei nº 681/2016, de 02 de dezembro de 2016 (LOA 2017)

III - informação da Tesouraria Municipal, atestando a disponibilidade financeira do desembolso pela Unidade Orçamentária;

IV - contingenciamento e indisponibilização, pela Secretaria Municipal de Finanças, dos recursos orçamentários consignados na Lei nº 681/2016, de 02 de dezembro de 2016 (LOA 2017) para o fim do restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas;

V - ajuste da programação financeira ao orçamento contingenciado, via bloqueio de saldo da conta corrente orçamentária, pela Tesouraria Municipal.

Art. 3º. A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites da programação financeira para o exercício, conforme cronograma elaborado, se ainda não foi, providenciar a sua elaboração, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de contingenciamento, a liberação ou alteração dos recursos contingenciados e indisponibilizados serão efetuadas conforme exposto abaixo:

I - Para o restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, os empenhos de despesas e investimentos em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município somente serão realizados após autorização expressa concedida pelo Prefeito Municipal, e mediante a demonstração de efetiva de disponibilidade financeira de recursos.

II - Poderão ser autorizados em caráter excepcional e mediante decisão conjunta do Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Finanças e do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão e para o atendimento de interesse público justificado pelo gestor, o empenho de despesas e investimentos somente com base na dotação orçamentária disponível.

III - A medida prevista neste artigo terá sua vigência limitada até a data de 31 de dezembro de 2017, podendo ser antecipada por ato dos Secretários de Finanças e de Planejamento, Orçamento e Gestão após autorização concedida pelo Prefeito Municipal e mediante a demonstração do restabelecimento do equilíbrio financeiro atestado por meio dos relatórios bimestrais de execução orçamentária.

Art. 4º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal, que terá como presidente o Secretário Municipal de Administração e será composta, ainda, pelos seguintes membros: Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretário Municipal de Finanças e Contador da Prefeitura Municipal, bem como Assessor Jurídico.

§ 1º. Cabe aos seus titulares manifestação final conjunta;

§ 2º. Encerrada a análise caberá ao prefeito municipal decidir acerca de sua realização ou não, conforme orientação da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.

§ 3º. A Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal adotará as medidas e procedimentos, bem como expedirão as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 4º. Incumbe à Comissão instituída por este Decreto fiscalizar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da administração pública municipal, dentro dos prazos nela estabelecidos, ficando dotada de poderes para a prática dos atos abaixo especificados:

I – autorizar, previamente, a inclusão de todo e qualquer acréscimo pecuniário em folhas de pagamento da administração Municipal, visando o rígido controle das despesas com pessoal;

II – propor ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do disposto no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando prevenir a adoção de medidas mais severas previstas nos parágrafos 3º a 7º do art. 169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, em relação à receita corrente líquida, exceder o limite previsto no art. 20 da referida Lei de responsabilidade Fiscal;

Art. 5º. É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão

de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 6º. Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, destinado à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como para a locomoção de servidores públicos no desempenho de suas funções e de atividades públicas que implique em acréscimo de despesa, salvo para o transporte escolar e para a secretaria municipal de saúde, quando estritamente necessário;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;

IV - aquisição de imóveis e de veículos, salvo para substituição de veículos locados, desde que comprovada a vantajosidade, salvo de imóveis quando for necessário para instalar empresas no município;

V - contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes, admitindo-se prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças, ou quando comprovada a sua vantajosidade, em que o chefe do Poder Executivo autorizará a sua contratação;

VI - assinatura de jornais e revistas, excetuando-se as destinadas às assessorias de comunicação;

VII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutória interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento, salvo quando o chefe do Poder Executivo, entendendo da sua necessidade expressamente autorizará;

VIII - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

IX - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades, cabendo à Secretaria Municipal de administração o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais;

X - autorizações para concursos públicos, devendo ser reavaliadas todas as autorizações de concursos que ainda não se encontrem em andamento na data de publicação deste decreto, por iniciativa conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, ouvido o Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.

§ 1º. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde e educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º. As disposições contidas neste artigo também não se aplicam aos serviços contratados pela Procuradoria Jurídica do Estado para o atendimento e para o cumprimento de lei, de norma, ou de ação imperativa que não se encontravam previstos no exercício financeiro de 2016;

§ 3º. As suspensões previstas neste artigo também se aplicam às licitações em andamento, cujos contratos não tenham sido assinados até 10 (dez) dias da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 15% (quinze por cento) do consumo de energia elétrica, aluguéis, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) da despesa com viagem, nacional e internacional, para servidores a serviço do Poder Executivo Municipal, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento, excetuadas aquelas realizadas pelo gabinete do Prefeito Municipal para a prática de atos e providências no interesse da defesa do município de Canabrava do Norte e pelos Secretários(as) municipais quando as atividades a serem desenvolvidas estejam diretamente ligadas a sua atividade finalística;

III - redução de no mínimo 20% (vinte por cento) das despesas com o uso de telefonia;

IV - redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) com locação de veículos, equipamentos e máquinas;

V - redução de no mínimo 20% (vinte por cento) com consumo de combustível e peças.

§ 1º. Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017.

§ 2º. Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas, a ser realizado em ato conjunto da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

Parágrafo único. As informações indicadas no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas para o Prefeito Municipal e a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.

Art. 8º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - apresentar programação de redução de despesas com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica pela Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal a qual deverá considerar as despesas realizadas no último quadrimestre, submetendo as suas conclusões ao Prefeito Municipal para aprovação;

II - suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;

III - condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos no inciso II do *caput* deste artigo à prévia e indispensável autorização da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal, bem como em última análise, do prefeito municipal;

IV - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, autárquica e fundacional, bem como planos de cargos e salários das empresas públicas e sociedades de economia mista, pertencentes ao orçamento fiscal e de seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

V - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;

VI - suspender todo e qualquer pagamento de gratificação concedida a servidores públicos efetivos e comissionados.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvido, previamente, a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.

Art. 9º. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 10º. O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser implementado pelas unidades, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, cabendo a esta última a edição de Instrução Normativa, fixando o cronograma e demais condições para a sua implementação.

Art. 11º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 12º. Fica vedada a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal, a realização de horas extras e pagamentos de gratificações a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, com parecer prévio da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.

Art. 13º. Ficam suspensas a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal: **I** - novas nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão e contratações temporárias, salvo as contratações decorrentes do último concurso público municipal e processo seletivo simplificado realizado pela Prefeitura Municipal, bem como as situações de necessidade excepcional, prévia e devidamente justificada e autorizada pela Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal;

II - novos afastamentos ou cedências de servidores com ônus para o Município, para todo e qualquer órgão;

III - concessão de licenças para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV - pagamento e o gozo de licença prêmio, este último quando implicar em substituições;

V - elevações de níveis e classes de servidores públicos municipais, nos seus respectivos Planos de Cargos, Carreira e Salários.

Parágrafo Único. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Art. 14º. Ficam canceladas a partir desta data e até a adequação dos limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal todas as cessões onerosas de servidores municipais a outros órgãos, devendo ser promovido seu retorno imediato às funções inerentes aos seus respectivos cargos efetivos, mantendo-se apenas aquelas realizadas em prol do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e os cedidos aos órgãos de segurança e a EMPAER, salvo se indispensável suas cassações para fins da referida adequação.

Art. 15º. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o segundo e terceiro quadrimestre de 2017, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Art. 16º. As substituições de pessoal, no âmbito das Secretarias Municipais, deverão ser avaliadas pela Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.

Art. 17º. Fica proibida a concessão e o pagamento de aulas excedentes para os professores da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Somente serão concedidas e pagas aulas excedentes em casos excepcionais devidamente justificados e pessoalmente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 18º. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize fica vedada a criação de cargo, emprego ou função.

Art. 19º. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize fica vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Art. 20º. Também fica vedado, até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

Art. 21º. A Administração Municipal, Direta e Indireta, deverá reduzir em no mínimo 20% (vinte por cento) de suas despesas com cargos de provimento em comissão e/ou funções gratificadas.

§ 1º. Os cargos em comissão, que se vagarem a partir desta data, salvo os relacionados à direção e gerência de órgãos prestadores de serviços essenciais, em suas atividades finalísticas, deverão ser acumulados com outro(s), sob a responsabilidade de apenas um titular.

§ 2º. Os cargos em comissão, que se tornarem vagos, como medida de redução de despesa com pessoal, exceto nos casos excepcionais previstos no parágrafo anterior, ficarão contingenciados.

§ 3º. Substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular do cargo em comissão, somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em comissão ou função gratificada, ficando vedada nomeação que envolva aumento de despesas.

§ 4º. Não sendo viável o acúmulo de cargos, as funções do cargo, temporariamente vago por afastamentos e férias do titular, serão assumidas por titular de cargo hierarquicamente superior.

§ 5º. Caberá a cada Secretário, Gerente, coordenador ou Diretor, no âmbito de sua competência, a definição de medidas para cumprimento da redução imposta no "caput", encaminhando, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do presente decreto, relatório para apreciação e deliberação de Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.

§ 6º. As conclusões da Comissão, acima mencionada, serão encaminhadas ao prefeito municipal para análise e determinação de providências.

Art. 22º. As medidas que serão tomadas em relação a licenças médicas, são as seguintes: I – Para o servidor municipal que faltar ao trabalho para tratamento de saúde é indispensável a inspeção médica;

II – Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção médica será feita por médico da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho, da Coordenadoria

de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração ou pelo serviço de Medicina Laboral do órgão, quando houver.

III – Para licença por prazo superior a 15 dias a inspeção médica será feita pela pelo respectivo órgão previdenciário.

IV – O servidor municipal que faltar ao trabalho por motivo de doença deve comparecer, no dia da falta, na Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho para inspeção médica, munido do último holerite com atestado médico.

V – Caso o servidor, em virtude de hospitalização ou limitação decorrente do seu quadro de saúde, fique impossibilitado de comparecer à Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho o fato deverá ser comunicado por telefone, sendo-lhe fornecido número de protocolo, o qual servirá para o atendimento que vier a ser estabelecido, quando da inspeção médica, devendo o mesmo trazer o atestado médico constando a sua hospitalização.

VI – A não comunicação, no prazo de dois dias do início do afastamento, implicará no indeferimento do pedido de licença para os dias em atraso.

VII – Casos excepcionais, envolvendo ocorrências fora do município ou acidentes, serão estudados especificamente, mediante equipe multidisciplinar composta por médicos e assistentes sociais que deverão elaborar relatório circunstanciado sobre a condição do servidor, que embasará a inspeção médica.

VIII – No caso de acidente de trabalho o funcionário deverá apresentar a "Comunicação de Acidente de Trabalho" (CAT) no prazo máximo de 24 horas após o ocorrido.

IX – A Licença Gestante poderá ser requerida desde o início do 8º mês de gestação junto à Coordenadoria de Recursos Humanos.

X – As licenças para tratamento de saúde concedidas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, serão consideradas como prorrogação.

XI – No caso de licença do funcionário por motivo de doença em pessoa da família (cônjuge, ascendentes, descendente colateral, consanguíneo até 2º grau civil) deverá haver comprovação da indispensabilidade de sua assistência pessoal, e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do seu cargo.

XII – Para a comprovação da indispensabilidade, será feita prévia avaliação pelo serviço social da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho.

Art. 23º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal promoverão a reavaliação de todas as compras e licitações em curso, bem como, todos os contratos firmados até a presente data, objetivando:

I - a readequação dos preços cotados ou contratados, visando a diminuição dos valores pagos atualmente;

II - a adequação das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, o que for menor respeitado os limites legais.

§ 1º. Para os fins deste artigo entende-se por licitação em curso aquela cujo instrumento contratual, tais como contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não tenha sido ainda formalizado.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 24º. A reavaliação das compras e licitações em curso e dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade terá como premissa o interesse público, o que embasará a eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão do ajuste, quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o artigo anterior.

§ 1º. Observado o disposto no art. 23º e neste artigo, a reavaliação deverá contemplar, dentre outros, conforme o caso, os seguintes aspectos:

I - a possibilidade e a conveniência de adiamento das compras ou das contratações, objeto das licitações em curso;

II - a possibilidade de contratação ou de aditamento dos atuais instrumentos contratuais, com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do bem ou serviço e da necessidade de estocagem;

III - a possibilidade e a conveniência de rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não-prorrogação dos contratos, cuja adaptação seja viável, mas que não venha a ser concretizada no processo de renegociação;

IV - a possibilidade de aditamento aos contratos de prestação de serviços, visando a repactuação de valores.

§ 2º. Os órgãos e entidades promoverão, conforme o caso e na forma da lei, a alteração dos editais de licitação e iniciarão imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços;

II - aumento de quantidades;

III - redução da qualidade dos bens ou serviços;

IV - outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 3º. Demonstrada a adequação às diretrizes deste Decreto, poderão ter continuidade as licitações em curso e os contratos em vigor.

§ 4º. As reavaliações e renegociações deverão estar concluídas até 30 de junho de 2017.

Art. 25º. Nos contratos em vigor será feita a sua reavaliação, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e redução de despesas mediante acordo entre as partes, ficando condicionada qualquer prorrogação ou renovação contratual ao cumprimento das diretrizes estabelecida no art. 23º, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 26º. As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal da Administração Direta e das Autarquias Municipais seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal.

§ 2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

Art. 27º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT, 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 187/2017**

PORTARIA N. 187/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **EVANDERLY GERALDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1481.165, emitido por SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 350.936.252-72, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PREFEITO**, nomeado pela Portaria nº. 115/2017, de 12 de Abril de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 191/2017**

PORTARIA N. 191/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **LILIANE SILVA SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1861251-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 020.830.621-83, para exercer o cargo de **OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**, nomeada pela Portaria nº. 015/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 186/2017**

PORTARIA N. 186/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **DONIZETE CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 13.029.412, emitido por IDCC/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 004.707.848-06, para exercer o cargo de **SUBPREFEITO DA REGIONAL DO DISTRITO DE PRIMAVERA DO FONTOURA**, nomeado pela Portaria n°. 140/2017, de 11 de Maio de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 196/2017**

PORTARIA N. 196/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2159558, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 632.930.131-04, para exercer o cargo de **COORDENADORA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura- SMEELC, nomeada pela Portaria n°. 087/2017, de 13 de Março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 185/2017**

PORTARIA N. 185/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 0748082-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fa-

zenda – CPF/MF n. 486.994.031-00, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO**, nomeado pela Portaria n°. 039/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 564 /2017**

DECRETO N° 564 /2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA EM PRÉDIO AUXILIAR DO PAÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO a solicitação do Digníssimo Secretário de Administração, relatado a impossibilidade de manutenção de todas as funções administrativas no Paço Municipal;

CONSIDERANDO que o Paço Municipal é um prédio antigo, com estrutura bastante diminuta, que impede o bom funcionamento dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos servidores, bem como pela sua condição de trabalho e ambiência;

CONSIDERANDO a necessidade de conter despesas com locação de imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a eficiência administrativa, na forma do art. 37 da Constituição da República, observando-se as informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Finanças e a de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, em poder discricionário, e também lastreado em Leis, planejar, projetar e desenvolver mecanismos que visem as garantias dos servidores e resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que a competência do Estado Democrático de Direito, ao mesmo tempo que confere os poderes da autoridade constituída, também o obriga a tomar as devidas providências, visando solucionar as situações verificadas, notadamente no início do presente Governo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas e planejamento de ações específicas, a serem desenvolvidas pelo Município, e que estas sejam compatíveis com as necessidades da população;

CONSIDERANDO o atendimento ao público deva refletir fielmente a qualidade do serviço prestada a nossa população e que esta qualidade tenha relação direta com o regular funcionamento do Paço Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a mudança de endereço do Paço Municipal para o Anexo do Paço Municipal, sito a Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/N, Cen-

tro, Canabrava do Norte para melhorar o funcionamento e a qualidade do serviço e do atendimento à população, dos seguintes órgãos e departamentos da Prefeitura de Canabrava:

- I** – Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;
- II** – Coordenadora do Posto de Identificação;
- III** – Coordenadora da Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ;
- IV** – Arquivo Público da Atual Gestão;
- V** – Coordenadora da Agência de Trânsito;
- VI** – Ouvidoria Ativa do Município;
- VII** – Controladoria Interna Municipal.

§ 1º. A mudança de endereço tem como finalidade que o cidadão canabravense tenha um atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do serviço público, para isso deve ser assegurado:

- I** - atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com espaço e condições adequadas de atendimento;
- II** - informações sobre o seu interesse, de maneira clara, objetiva, respeitosa;
- III** - o acesso às informações, conforme previsto na Lei de Transparência, em todas as situações em que for do seu interesse e não houver vedação legal da sua divulgação;
- IV** - Melhorar a eficiência administrativa, com um melhor espaço público;
- V** - Melhorar a condição de trabalho dos servidores municipais.

§ 2º. Com a mudança dos setores para o Anexo do Paço Municipal serão realizadas benfeitorias para restaurar o Paço Municipal, cujo prédio encontra-se em estado precário de conservação.

§ 3º. Serão assegurados aos setores da administração pública que serão transferidos ao Anexo do Paço Municipal todos os acessos aos sistemas, banco de dados e informações necessários ao desempenho das suas respectivas funções previstas em Lei, possibilitando que desenvolvam suas atividades de acordo com a sua competência legal.

Art. 2º. Os servidores municipais, efetivos, contratados e comissionados que darão expediente do Anexo do Paço Municipal, terão os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, iguais aos outros servidores em carreiras análogas, respeitado o horário de maior concentração do público, bem como a carga horária correspondente aos cargos.

§ 1º. A jornada de trabalho é pessoal e intransferível.

§ 2º. Todos os profissionais do Anexo do Paço Municipal deverão assinar o ponto, até a efetiva implantação do relógio ponto.

Art. 3º. Incumbe a Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias regulamentar quando se dará a transferência dos Setores da Prefeitura ao Anexo do Paço Municipal.

Art. 4º. A inobservância do disposto nos artigos anteriores configura falta punível por sanções administrativas disciplinares, de acordo com a sua graduação, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Configura falta gravíssima, além de eventualmente recusa em transferir ao Prédio do Anexo do Paço Municipal, o servidor municipal se ausentar no horário de trabalho ou promover descanso intrajornada fora da escala previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, aos 07 de Junho de 2017.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 184/2017

PORTARIA N. 184/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **LEOCIVÂNIO ROCHA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 3087722-2, emitido por SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 655.447.222-34, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**, nomeado pela Portaria nº. 037/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 565/2017

DECRETO N.º 565/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

“ESTABELECE NORMAS PARA O CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a eficiência administrativa, na forma do art. 37 da Constituição da República, observando-se as informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Finanças e a de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar os desvios de funções e as acumulações de funções;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal planejar, projetar e desenvolver mecanismos que visem às garantias dos servidores e resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que a competência do Estado Democrático de Direito, ao mesmo tempo que confere os poderes da autoridade constituída, tam-

bém o obriga a tomar as devidas providências, visando solucionar as situações verificadas, notadamente no início do presente Governo;

CONSIDERANDO que fora detectado uma indisponibilidade financeira contabilizada, no exercício de 2016;

CONSIDERANDO a existência de outros passivos ainda não contabilizados, decorrente de dívidas com o regime próprio de previdência, com o Regime Geral de Previdência, débitos ainda não processados ou empenhados, débitos judiciais e outros, e;

CONSIDERANDO a notificação recomendatória da Controla Interna.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas que disciplinam o controle da jornada de trabalho e frequência dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. É obrigatório o registro dos horários de início e de término da jornada de trabalho diária e dos intervalos de refeição e descanso dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Compete às chefias imediatas o acompanhamento e o controle da frequência de seus colaboradores, cabendo-lhes adotar medidas necessárias para garantir o cumprimento das disposições contidas neste decreto.

CAPÍTULO II

DA JORNADA E DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 4º. A jornada de trabalho dos servidores será fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, função e lotação, observados o interesse e a necessidade da administração pública.

Art. 5º. Ficam fixadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes cargas horárias:

I – 06 (seis) horas diárias;

II – 08 (oito) horas diárias;

III – 12 (doze) horas diárias em escala de revezamento;

IV – 24 (vinte quatro) horas semanais, em regime de plantão, com escala de revezamento.

Parágrafo único. Não é permitida a alteração da carga horária normal de trabalho nos casos, expressamente, vedados em Lei Federal específica.

Art. 6º Ficam fixados os seguintes horários da jornada de trabalho dos servidores, observada a natureza do cargo, função e a área de atuação:

I – 06 (seis) horas:

a) 07:00 às 13:00 horas;

b) 08:00 às 14:00 horas;

c) 12:00 às 18:00 horas;

d) 13:00 às 19:00 horas.

II – 08 (oito) horas:

a) de 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas;

b) de 07:30 às 11:30 horas e de 13:30 às 17:30 horas.

III – 12 (doze) horas:

a) de 07:00 às 19:00 horas e de 19:00 às 07:00 horas.

IV – 24 (vinte quatro) horas:

a) de 07:00 às 07:00 horas.

§ 1º. Quando os horários de que trata o *caput* deste artigo não atender a determinada modalidade de prestação de serviço, o horário diferenciado será definido, excepcionalmente, através de ato normativo expedido pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 2º. A jornada de trabalho igual ou inferior a 06 (seis) horas diárias, deverá ser cumprida de forma ininterrupta.

§ 3º. Excepcionalmente, em situações emergenciais e/ou necessidade do trabalho, poderá ocorrer alteração de horário de trabalho, mediante solicitação prévia e autorização da chefia imediata.

CAPÍTULO III

DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Art. 7º. O servidor que cumprir jornada de trabalho superior 06 (seis) horas diárias e contínuas terá direito a um intervalo de 01 (uma) até 02 (duas) horas para refeição e descanso.

Parágrafo único. O servidor que cumprir a jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo deverá registrar os horários de início e de término da jornada diária e dos intervalos de refeição e descanso, inclusive quando realizar horário extraordinário.

Art. 8º. O servidor que cumprir jornada de trabalho superior a 12 (doze) horas diárias, em regime de plantão, deverá realizar intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, no local de trabalho, permanecendo em disponibilidade.

Parágrafo único. A necessidade de descanso do servidor não é superior à necessidade da Administração, principalmente em serviços de urgência e emergência, podendo ser postergado e renegociado outro horário em detrimento de situações inerentes a características do serviço.

Art. 9º. Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para refeição e descanso.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 10º. O controle de frequência dos servidores será feito mediante registro eletrônico ou folha individual de registro de frequência, conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao chefe imediato, quando os servidores públicos municipais estiverem em frente de trabalho, localizadas nas zonas rurais e/ou em viagens a serviço do Poder Públicos, apenas comunicar tal fato a Coordenadoria de Recursos Humanos, via ofício, sendo desnecessário, neste caso, o acompanhamento do registro eletrônico ou folha individual de registro de frequência.

Art. 11º. Os horários de início e de término da jornada diária de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e dar-se-á no órgão ou entidade de lotação do servidor, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Orçamento e Gestão comunicará aos servidores as modalidades de controle de frequência a que estiver sujeito.

Art. 13º. Compete às chefias imediatas a fiscalização da frequência e permanência dos servidores no local de trabalho.

Art. 14º. O registro de frequência deverá ser efetuado pelo servidor a partir de 05 (cinco) minutos antes do início da jornada de trabalho e até 05 (cinco) minutos após o final da jornada, ressalvada a exceção do parágrafo único, do art. 10º, do presente Decreto.

Art. 15º. Será concedida tolerância máxima de 29 (vinte e nove) minutos de atraso por semana.

§ 1º. Na ocorrência de atraso ou saída antecipada semanal a partir de 30 (trinta) minutos, será efetuado desconto de 01 (uma) hora da jornada diária, em tantas horas de desconto quantos forem os atrasos do servidor equivalentes à fração de 30 (trinta) minutos por semana.

§ 2º. Quando o atraso for igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) minutos por dia, será efetuado desconto correspondente a 01 (um) dia de trabalho.

§ 3º Os dias de trabalho descontados em decorrência de atraso do servidor, inclusive os decorrentes das somas das horas descontadas, não serão considerados de efetivo exercício.

§ 4º Não serão considerados para fins de abono:

I – o esquecimento do registro de frequência no intervalo para refeição e descanso; e

II – os atrasos do servidor, podendo ser realizada compensação de 01 (uma) hora no banco de horas.

Art. 16º. Não serão computados os registros previstos em lei, realizados fora do horário de funcionamento do órgão de lotação do servidor, exceto nos casos previstos neste decreto.

Art. 17º. Na hipótese de indisponibilidade ou impossibilidade de funcionamento do registro eletrônico deverá ser utilizada, excepcionalmente, a folha individual de registro de frequência.

Parágrafo único. A folha individual de registro de frequência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser enviada para a Coordenadoria de Recursos Humanos na Secretaria de Administração, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao registro de frequência.

Art. 18º. A apuração de frequência, quando da participação do servidor em cursos de formação, treinamento e capacitação interna, será realizada pelo Secretário onde o servidor for lotado, através de registro em lista de presença preenchida no dia e local de realização do evento.

Parágrafo único. Quando da participação do servidor em cursos de formação, atualização e capacitação realizados em instituições externas, a regularização da frequência será feita através da Secretaria em que o servidor for lotado.

Art. 19º. O esquecimento do registro de frequência nos horários de início e de término da jornada diária de trabalho poderá ser abonado 01 (uma) vez ao mês, e até 03 (três) vezes no ano, desde que autorizado pela chefia imediata e mediata.

Parágrafo único. Para que o abono seja autorizado será obrigatório constar no registro de frequência, no mínimo, uma marcação de entrada ou saída, sob pena de ser descontado 01 (um) dia da jornada diária de trabalho.

Art. 20º. As faltas não justificadas consecutivas ou não, poderão configurar abandono de emprego e ou interrupção da evolução na carreira, na forma da lei.

Art. 21º. Serão apuradas as seguintes faltas graves, sem prejuízos de outras:

I – registrar a frequência de outro servidor;

II – permitir que outro servidor registre a sua própria frequência;

III – causar dano à rede elétrica e ao registrador de frequência;

IV – prestar informação falsa sobre a jornada e a frequência sua e/ou de outro servidor; e

V – registrar a frequência e não permanecer no local de trabalho.

Parágrafo único. As faltas de que trata o *caput* deste artigo serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar e acarretará ao servidor e aos envolvidos, se comprovadas, as sanções previstas em lei.

Art. 22º. Para registro de abono de frequência deverá ser encaminhado ao setor responsável formulário de regularização de frequência, conforme este Decreto.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Art. 23º. Caracteriza-se como prestação de serviço extraordinário aquele prestado além da jornada normal e de necessidade excepcional do trabalho.

Art. 24º. Para o pagamento ou compensação dos serviços prestados extraordinariamente serão observados os seguintes critérios:

I – necessidade, devidamente justificadas, da prestação do serviço;

II – observância do limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais, inclusive para os servidores que possuem duplo vínculo;

III – registro do horário de prestação dos serviços extraordinários, nos termos deste Decreto;

IV – autorização prévia e formal do(a) Secretário(a) do órgão de lotação do servidor que prestará os serviços, conforme este decreto, quando se tratar de compensação de horas; e

V – autorização formal do(a) Secretário(a) do órgão de lotação do servidor que prestará os serviços, conforme este Decreto, quando se tratar de pagamento de horas.

Art. 25º. Cada secretaria fará o controle e a administração das horas extras a compensar e a pagar, através de Banco de Horas Extras.

Art. 26º. Poderão ser armazenadas, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas extras mensais, cumulativas para fins de compensação de horário, desde que formal e previamente autorizadas nos termos deste decreto.

§ 1º. As compensações de horas extras deverão ocorrer em até 06 (seis) meses da data em que foram realizadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano, cabendo à chefia imediata a programação da compensação, sem gerar horário extraordinário para manter as atribuições do servidor que se ausentar por motivo de compensação outro servidor.

§ 2º. A compensação de dias trabalhados à disposição da justiça eleitoral deverá ser feita, preferencialmente, de imediato ou no máximo até 01 (um) ano, atendendo a conveniência do setor e com prévia autorização da chefia imediata.

§ 3º. Não é permitida compensação de dias faltosos, com horas extras que serão realizadas posteriores à falta ao trabalho.

Art. 27º. O servidor que estiver em cumprimento de curso e/ou treinamento fora de seu local de trabalho deverá efetuar as marcações de frequência e cumprimento de sua jornada de trabalho no registro eletrônico e ou manual do órgão municipal em que se encontrar.

Art. 28º. O deslocamento do servidor para cursos, congressos e afins não será computado para fins de compensação, quando ocorrer fora do horário da jornada de trabalho, em final de semana ou feriado.

Parágrafo único. Não serão compensadas ou remuneradas horas realizadas além da jornada de trabalho, por motivo de participação em curso, congressos e afins, exceto quando o evento de capacitação esteja vinculado diretamente à operacionalização das atribuições do servidor.

Art. 29º. Será considerado dia útil de trabalho, não cabendo pagamento de hora extraordinária, o cumprimento de escala de trabalho aos domingos e/ou feriados, para os servidores em turnos de revezamento.

Art. 30º. O cumprimento da jornada de trabalho em dia decretado como ponto facultativo não será considerado para fins de hora extraordinária.

CAPÍTULO VI

OCORRÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DENTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 31º. O servidor ao se ausentar durante a jornada de trabalho deverá fazer o registro deste fato por qualquer que seja o motivo, inclusive para tratamento de saúde caracterizado como eletivo, de sua própria pessoa.

Parágrafo Único. Considera-se tratamento de saúde eletivo os atendimentos médicos que são programados: consultas, exames, sessões de tratamento de saúde.

Art. 32º. O disposto no art. 28 deste Decreto aplica-se ao servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consultas, exame ou sessão de tratamento de saúde:

I – de filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;

II – do cônjuge, companheiro ou companheira; e

III – dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.

Art. 33º. A permissão de entrada ou saída dos servidores será registrada em formulário próprio, com prévia autorização da chefia imediata.

Parágrafo único. O servidor com jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais e/ou em escala de revezamento de turno deverá, preferencialmente, realizar troca de horário e não utilizar a permissão de entrada e ou saída.

Art. 34º. O período de chegada em atraso e/ou saída antecipada do servidor, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da sua jornada de trabalho, caso isso ocorra será descontado 01 (um) dia de trabalho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º. As ocorrências de pessoal e as alterações para a folha de pagamento do mês corrente serão recebidas até o dia 20 (vinte) de cada mês, na Secretaria de Administração, através da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As ocorrências e alterações para a folha de pagamento deverão ser emitidas através de Comunicação Interna – C.I., com documentação comprobatória.

Art. 36º. O servidor poderá no prazo de 30 (trinta) dias, solicitar o ressarcimento de descontos referentes a atraso ou ausência na entrega de documentação realizada indevidamente no pagamento, desde que estejam devidamente justificados e assinados conforme previsto neste decreto.

Art. 37º. Compete à cada Secretário(a) Municipal determinar o local em que serão instalados os Registradores de Frequência dos Servidores, e definir seus usuários.

Art. 38º. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, celetistas, contratados e estagiários do Poder Executivo Municipal.

Art. 39º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, aos 07 de Junho de 2017.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 183/2017**

PORTARIA N. 183/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **JOSIMAR RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 268.890, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 405.523.811-87, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL**, nomeado pela Portaria nº. 026/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 182/2017**

PORTARIA N. 182/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2330429-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 048.251.841-38, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS**, nomeado pela Portaria nº. 100/2017, de 22 de Março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 181/2017**

PORTARIA N. 181/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **NATALINA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682200-5, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 006.763.091-00, para exercer o cargo de **COORDENADOR**

NADORA DE EMPENHO, REGISTRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, nomeada pela Portaria nº. 029/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 180/2017**

PORTARIA N. 180/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **DAIANE SIRQUEIRA DIAS**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2099640-3, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 018.574.831-70, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela Portaria nº. 016/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 179/2017**

PORTARIA N. 179/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **PALLOMA DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 3597831, emitido por SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 046.548.931-13, para exercer o cargo de **GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS - GEPRO**, na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social, nomeada pela Portaria nº. 092/2017, de 20 de Março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 190/2017**

PORTARIA N. 190/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **JOSIANE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2183294-3, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 047.131.621-08, para exercer o cargo de **COORDENADORA DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO**, tendo como funções emitir Carteira de Identificação Civil – CI/RG, emitir CTPS e título de eleitor, nomeada pela Portaria nº. 023/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 178/2017**

PORTARIA N. 178/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **REGIANI DA ROCHA BONTEMPO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1614434-1, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 008.493.511-11, para exercer o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO CRAS**, nomeado pela Portaria nº. 071/2017, de 27 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 177/2017

PORTARIA N. 177/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. . **EXONERAR**, a Sra. **ISIA LUIZA DE SOUZA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 3953129, emitido por DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 919.954.181-53, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA A MELHOR IDADE**, nomeado pela Portaria nº. 074/2017, de 17 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 003 2017

EDITAL N° 003/2017 Canabrava do Norte-MT. 15 de Março de 2017.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balancete Financeiro referente o mês de Fevereiro de 2017, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal N°101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

SILMAR METKE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 176/2017

PORTARIA N. 176/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. . **EXONERAR** o Sr. **MARCOS ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2304882, emitido por SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 545.855.621-68, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS - ASPLAN**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços públicos e urbanismo – SINSPU, nomeado pela Portaria nº. 018/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 174/2017

PORTARIA N. 174/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. . **EXONERAR** o Sr. **JOSÉ BENEDITO DE SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4102864, emitido por SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 774.120.444-00, para exercer o cargo de **GERENTE DE OBRAS E MANUTENÇÃO**, deste município, nomeado pela Portaria nº. 051/2017, de 13 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 173/2017

PORTARIA N. 173/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canarana do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. . **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO LIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 0397240, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 442.039.412-87, para exercer o cargo de **GERENTE DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL** deste município, nomeado pela Portaria nº. 038/2017, de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017**

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **07/06/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: **FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME, conforme ata.**

Canarana-MT, 07 de Junho de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017**

DATA: 07/06/2017

PROCESSO: 052/2017

PREGÃO: 029/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de “Kit Enxoval” para as famílias carentes do município conforme Lei Municipal 1.114/2013, anexo único alterado pela Lei Municipal 1.286/2017** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT, e de acordo com as especificações do edital.

VALOR TOTAL: 149.630,00 (Cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta reais).

FORNECEDORES: FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**

DATA: 06/06/2017

PROCESSO: 056/2017

PREGÃO: 031/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de leitos de casa de apoio para atendimento de pacientes de todas as idades, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde** em Goiânia/GO, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios e banheiros, fornecendo ainda no mínimo, três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) e ainda deverá fornecer transporte para locomoção Casa de Apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT de acordo com as especificações do edital.

VALOR TOTAL: 80.000,00 (Oitenta mil reais).

FORNECEDORES: M. C. COELHO ARAUJO EIRELI-ME

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 060/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 060/2016, firmado com a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, para o fornecimento de diversos materiais de consumo.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.233.805/0001-73, com sede na Rua Presidente Costa e Silva nº 231, bairro centro, Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio Sr. **DIRCEU DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg nº 3.123.762-9 SSP/PR e CPF nº 395.241.329-15, residente e domiciliado na cidade de Assis Chateaubriand -PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 060/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES:

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **Acréscimo fornecimento de diversos materiais de consumo odontológicos, de raio x e hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto e Cláusula Quarta - das especificações, valor, quantidades dos produtos e forma de execução, referente ao **processo de licitatório nº 028/2016**, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LIC	QTE ADIT	MARCA	VL. UNIT	VL. TOT
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100	PCT	15	3	theoto	5,28	15,84
2	AGULHA DESC. 25 X 7 (CX C/100)	CX	15	3	SR	8,72	26,16
3	EQUIPO MICRO FLEX SIMPLES 120CM	UN	522	130	labor im-port	1,74	226,20
4	EQUIPO TRANSFUSAO DE SANGUE CAMARA DUPLA	UN	29	7	solidor	8,45	59,15
5	LUVA CIR. EST. 8.0	PAR	150	37	maxitex	1,93	71,41
6	PRESERVATIVO NÃO LUBRIF. (C/144)	UN	216	54	inovatex	0,44	23,76
7	SERINGA 20ML S/ AG L.LOCK	UN	1.500	375	SR	0,57	213,75
8	ALGODAO HIDROFILO 500GR	RL	18	4	cotton line	15,34	61,36
9	ATADURA CREPE 13 FIOS 10CMX1,80M	DZ	20	5	erimax	13,41	67,05
10	ATADURA GESSADA 10 CM X3MT	UN	90	22	ortoplast	3,39	74,58
11	ATADURA GESSADA 15 CMX3M	UN	20	5	ortoplast	4,63	23,15
12	ATADURA GESSADA 20 CM X 4MT (CX C/ 20)	UN	26	6	ortoplast	5,15	30,90
13	ATADURA GESSADA POPULAR 20CMX4MT	UN	65	16	ortoflex	8,11	129,76
15	CATETER INTRAVENOSO 24G TEFLON	UN	75	18	solidor	1,92	34,56
16	ESPARADRAPO BRANCO MICROPOROSA 10CM X 4,5M	UN	72	18	copertina	3,95	71,10
17	ESPARADRAPO TRANSPARENTE 10CM X 4,5M	UN	90	22	copertina	8,42	185,24
18	LUVA CIR. EST. 7.0	PAR	30	7	maxitex	1,84	12,88
19	LUVA CIR. EST. 7.5	PAR	75	18	maxitex	1,84	33,12
20	LUVA CIR. EST. 8.5	PAR	135	33	maxitex	1,81	59,73
21	LUVA PROCED. G C/100	CX	45	11	talge	18,98	208,78
22	LUVA PROCED. M C/100	CX	270	67	medix	30,38	2.035,46
23	LUVA PROCED. P (C/100)	CX	30	7	medix	30,71	214,97
24	OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE C/ ANTI EMBASANTE	UN	15	3	danny	10,55	31,65
25	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 200MM X 100M	RL	6	1	esterilcare	134,92	134,92
26	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 250MM X 100M	RL	6	1	esterilcare	168,69	168,69
27	SERINGA 10ML C/AG 25X7 LUER SLIP	UN	9.900	2.475	SR	0,49	1.212,75
28	SERINGA 1ML C/AG 13 X 4,5 (CX C/1000)	UN	600	150	SR	0,30	45,00
29	SERINGA 5ML C/AG 25 X7 LUER SLIP (C/500)	UN	9.000	2.250	SR	0,30	675,00
30	SONDA FOLLEY 2 VIAS Nº 16 30CC	UN	15	3	solidor	4,48	13,44
31	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº16	UN	15	3	medsonda	0,97	2,91
32	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12	UN	15	3	medsonda	1,29	3,87
33	TIRAS ACCU CHEK ACTIVE C/50 TIRAS	CX	26	6	roche	124,49	746,94
34	TOUCA SANFONADA C/100 UNID	PCT	12	3	sky	12,90	38,70
35	ANDROCORTIL 500MG INJ (C/ 50) - HIDROCORTISONA INJETÁVEL PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG - COM FRASCO-AMPOLA+AMPOLA DE DILUENTE COM 2ML 500MG - COM FRASCO-AMPOLA+AMPOLA DE DILUENTE COM 4ML	AMP	300	75	teuto	10,36	777,00
36	BROMOGEX 10MG INJ 2ML CX C/50 AMP - BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 mg	AMP	450	112	wasser	1,33	148,96
37	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML (C/50)	AMP	15	3	hipolabor	30,86	92,58
38	DRAMIN B6 DL 10ML (C/100) SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 MG/ML (DIMENIDRINATO) + 5 MG/ML (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) + 100 MG/ML (GLICOSE) + 100 MG/ML (FRUTOSE)	AMP	75	18	takeda	4,19	75,42
39	ETILEFRIL 10MG/ML 1ML (C/6) - CLORIDRATO ETILFERINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 mg/ML	AMP	90	22	uniao quimica	1,85	40,70
40	GENTAMICIN 20MG/ML 1ML (C/50) - SULFATO DE GENTAMICINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML 1ML	AMP	75	18	novafarma	1,67	30,06
41	OXITON 5 UI/ML 1ML (C/50) - OCITOCINA INJETAVEL 5 UI/ML 1ML	AMP	75	18	blau	2,36	42,48
42	PROMETAZINA 50MG/2ML (C/100)	AMP	150	37	hipolabor	2,68	99,16
43	SOLUÇÃO CLOR DE SODIO 0.9% 250ML (C/40)	FR	300	75	sanobiol	3,75	281,25
44	SULFADIAZINA PRATA CREME 1% 400G (CX24)	POTE	26	6	prati	41,85	251,10
45	AGUA DESTILADA 10ML (C/200)	AMP	9.000	2.250	farmace	0,28	630,00
46	ARISCORTEN 100MG INJ (C/50) - SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG INJ	FR	450	112	blau	5,52	618,24
47	BEPEBEN 1.200.000UI PO S/DIL (CX/50) - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PO S/DIL	AMP	225	56	eurofarma	4,47	250,32
48	CEFTRIONA 500MG (C/50) - CEFTRIAXONA DISSODICA HEMIEPTAIDRATADA 500MG	AMP	75	18	novafarma	7,52	135,36
49	COMPLEXO B 20ML HOSP. - CLORIDRATO DE TIAMINA 1MG/ML + FOSFATO DE RIBOFLAVINA 0,4MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 0,4MG/ML + NICOTINAMIDA 4MG/ML	FR	150	37	belfar	2,65	98,05
50	GLICOSE 50% 10ML (CX C/200)	AMP	360	90	samtec	0,45	40,50
51	NEPRESOL 20MG/ML 1ML (C/50) - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	AMP	30	7	cristalia	7,19	50,33
52	SOLUÇÃO CLOR DE SODIO 0.9% 100ML (CX C/100)	BO	300	75	sanobiol	3,10	232,50
53	SOLUÇÃO CLOR DE SODIO 0.9% 500ML (C/20)	FR	180	45	sanobiol	4,41	198,45
54	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO 500ML (C/20)	FR	60	15	sanobiol	4,55	68,25
55	SOLUÇÃO GLICO-FISIOLOGICA 500ML (C/20)	FR	180	45	sanobiol	4,41	198,45
56	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 500ML (C/20)	FR	150	37	sanobiol	4,41	163,17
57	TRIAxon 1G IV (SEM DIL.) (C/50) - CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G IV (SEM DIL.)	AMP	900	225	teuto	7,52	1.692,00
60	ADESIVO DENTAL, FOTOPOLIMERIZÁVEL, ADESIVO + PRIMER	Cx	25	6	dentsply	152,97	917,82
61	ADESIVO DENTAL, FOTOPOLIMERIZÁVEL, ADESIVO + PRIMER + ÁCIDO	Cx	10	2	dentsply	191,11	382,22
62	AGULHA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, DESCARTÁVEL, IRRIGAÇÃO, 27 G X 1 POL, P/ CONECTOR LUER LOCK OU LUER SLIP, SEM BISEL	Cx	50	12	solidor	67,30	807,60
65	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, SELDIN, VARIADAS SENDO: DIREITA OU ESQUERDA INFANTIL Nº 1, DIREITA OU ESQUERDA Nº 01, RETA INFANTIL Nº 02 E RETA Nº 02, AUTOCILAVÁVEL	Unid	48	12	golgran	49,78	597,36
66	BROCA ALTA ROTAÇÃO, CARBIDE, ESFÉRICA, HASTE LONGA, CIRÚRGICA, REFERENCIAS DIVERSAS SENDO: REF. 1, REF. 2, REF. 3, REF. 4	Unid	110	27	microdont	14,10	380,70

67	BROCA ALTA ROTAÇÃO, CARBIDE, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, REFERENCI- AS DIVERSAS SENDO: REF. 1, REF. 2, REF. 3, REF. 4, REF. 5	Unid	100	25	microdont	14,10	352,50
72	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, RESTAURAÇÃO, AUTOPOLIMERIZÁVEL, LÍQUIDO	Kit	10	2	FGM	92,82	185,64
73	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, RESTAURAÇÃO, AUTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ, EROÇÃO MA- XIMA 0,17 MM, MÁXIMO 5 MIN	Kit	10	2	ss white	170,88	341,76
74	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, RESTAURAÇÃO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ + LÍQUIDO, CONJUNTO COMPLETO, EROÇÃO MÁXIMA 0,17 MM, MÁXIMO 5 MIN, PRIMER + GLAZER	Kit	7	1	3M	720,60	720,60
75	CIMENTO ODONTOLÓGICO, ENDODÔNTICO, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, PASTA + PASTA, CON- JUNTO COMPLETO	Kit	10	2	dentsply	47,92	95,84
77	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% COLUTÓRIO 250 ML	Fr	15	3	colgate	75,08	225,24
78	CONDICIONADOR DENTAL, ÁCIDO FOSFÓRICO, 37 % + CLOREXIDINA 2%, GEL	Unid	15	3	maquira	12,56	37,68
79	CONDICIONADOR DENTAL, ÁCIDO FOSFÓRICO, 37%, GEL	Unid	10	2	maquira	10,76	21,52
80	CONDICIONADOR DENTAL, ÁCIDO FOSFÓRICO, 37%, LÍQUIDO	Unid	10	2	DFL	15,34	30,68
81	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO, PAPEL GRAU CIRÚRGICO C/FILME LAMINADO TRANSPA- RENTE, LISO, P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, 140 MM, 280 MM, AUTO-SELANTE, COM INDICA- DOR	Unid	50	12	vedamax	87,36	1.048,32
84	ESTANTE TUBO ENSAIO, AÇO INOXIDÁVEL, PARA TUBOS ATÉ 15 MM, ATÉ 25 UNIDADES	Unid	10	2	labor import	13,20	26,40
85	EVIDENCIADOR DENTAL, P/ CÁRIE, SOLUÇÃO	Unid	80	20	biodinamica	34,61	692,20
87	EVIDENCIADOR DENTAL, P/ PLACA BACTERIANA, PASTILHA	Unid	80	20	biodinamica	23,84	476,80
88	EVIDENCIADOR DENTAL, P/ PLACA BACTERIANA, SOLUÇÃO	Unid	50	12	biodinamica	19,64	235,68
89	FILME RADIOLÓGICO, ODONTOLÓGICO, 12,7 X 30,5 CM	Unid	15	2	kodak	271,08	542,16
91	FILME RADIOLÓGICO, RAIO-X, 18 X 24 CM	Cx	15	3	ibf	168,00	504,00
92	FILME RADIOLÓGICO, RAIO-X, 24 X 30 CM	Cx	30	3	ibf	286,06	858,18
93	FILME RADIOLÓGICO, RAIO-X, 30 X 40 CM	Cx	20	3	ibf	481,03	1.443,09
94	FILME RADIOLÓGICO, RAIO-X, 35 X 35 CM	Cx	20	4	ibf	488,64	1.954,56
95	FILME RADIOLÓGICO, RAIO-X, 35 X 43 CM	Cx	20	4	ibf	615,91	2.463,64
96	GESSO - USO ODONTOLÓGICO, PEDRA TIPO III	Unid	15	3	asfer	10,68	32,04
97	LEVOBUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,25% S/VASOCONSTRITOR, INJETÁVEL	Unid	35	8	cristalia	52,83	422,64
98	LEVOBUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5% SEM VASOCONSTRITOR, INJETÁVEL	Unid	20	5	cristalia	56,69	283,45
99	LEVOBUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,75% SEM VASOCONSTRITOR, INJETÁVEL	Unid	10	2	cristalia	60,39	120,78
100	LIXA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL E ÓXIDO DE ALUMÍNIO, APRESENTAÇÃO GRANULADA MÉDIA UNILATERAIS, APLICAÇÃO ACABAMENTO DE AMÁLGAMAS, CARACTE- RÍSTICAS ADICIONAIS PRODUZIDAS EM PROCESSO DE IMANTAÇÃO, LARGURA 6 MM, PACO- TE COM 12 UNIDADES, PACOTE	Unid	10	2	preven	9,35	18,70
102	ÓLEO LUBRIFICANTE, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, ORIGEM MINERAL, VISCOSIDADE SAE 10W, USO TRANSMISSÃO TORQUE E SISTEMA HIDRÁULICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALTA PERFORMANCE	Unid	20	5	preven	40,66	203,30
103	PAPEL IMPRESSORA ULTRASSONÓGRAFO, TERMOSENSÍVEL, 110 MM, VÍDEO PRINTER SONY UPP-110S	Unid	40	10	tecnoprint	267,12	2.671,20
104	PASTA ABRASIVA, BISNAGA TIPO I E II (2G), MÉDIO / FINO, POLIMENTO DE RESINA FOTOPOLI- MERIZÁVEL, ÓXIDO DE ALUMÍNIO, CARBOWAX, PEDRA PÔMES, ETILENO GLICOL	Unid	20	5	FGM	74,88	374,40
105	PEDRA PÔMES PARA LIMPEZA E POLIMENTO DENTAL. POTE COM 100G.,POTE	Unid	15	3	iodontosul	6,22	18,66

1.2 - Prorrogação da vigência do contrato originário, a Cláusula Oitava – da Vigência, inciso 8.1 do contrato, referente ao **processo de licitação nº 028/2016**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescentada à cláusula Quarta, inciso 4.6 – do valor e forma de pagamento, sub-inciso 4.6.1 ao contrato originário o montante de **R\$ 32.654,47 (Trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**.

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Oitava – da Vigência, inciso 8.1 do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**, ficando o prazo de vigência do contrato estendido até o **dia 10/10/2017**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório ou encerrarem os saldos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A administração se sentiu na obrigação de prorrogar o contrato por tratar-se de fornecimento contínuos e ainda o fato que a empresa vem fornecendo os materiais de consumo de forma satisfatória mantendo os preços iniciais e o acréscimo se justifica pela necessidade de mais quilometragens para atendimentos as demandas da secretaria municipal de Saúde.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e cláusula segunda, inciso 2.7 do contrato originário e ainda nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e no inciso 8.1 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 060/2016**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 05 de Abril de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal de Canarana

CONTRATANTE

MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**DIRCEU DA SILVA LEITE**

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Farmacêutico Bioquímico

Portaria nº 170/2016 de 14/04/2016

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

CPF: CPF:

**GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017**

EDITAL COMPLEMENTAR

Nº 001/2017

SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover algumas adequações,

RESOLVE:

I – **SUSPENDER**, provisoriamente, o **Processo Seletivo Simplificado 002/2017**.

Canarana - MT, 07 de junho de 2017.

Odailton Resende Santeiro

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo Seletivo Simplificado 002/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017****REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **06/06/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: **M.C. COELHO ARAUJO EIRELI-ME, conforme ata.**

Canarana-MT, 06 de Junho de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2017**

Objeto: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Gospel em comemoração ao Dia dos Evangélicos no dia 19/08/2017 no Estádio Municipal Elídio Corbari.

Base Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: MEI – PAULO ROBERTO PEREZ 22285205864.

Valor total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 06 de Junho de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2017 A Nº 095/2017****EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2017****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 007/2017**Contrato:** 090/2017**Data:** 23/05/2017**Contratado:** WL DA SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS-ME

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de ensino do Município de Canarana-MT, durante o ano letivo de 2017.

Valor: **R\$ 99.034,65 (Noventa e nove mil e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

Vigência: 31/12/2017**EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2017****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão presencial nº 026/2017**Contrato:** 091/2017**Data:** 23/05/2017**Contratado:** WL DA SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS-ME

Objeto: Contratação de empresa para locação de ônibus e micro-ônibus legalizados, com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador de forma fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Valor: **R\$ 712.500,00 (Setecentos e doze mil e quinhentos reais).**

Vigência: 23/05/2018**EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2017****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão presencial nº 024/2017**Contrato:** 092/2017**Data:** 23/05/2017

Contratado: B. A. GUIMARÃES-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual (adesivos, faixas, outdoors, placas, peines, etc.), com fornecimento de material, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Valor: **R\$ 183.215,00 (Cento e oitenta e três mil duzentos e quinze reais).**

Vigência: 23/05/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 093/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial n° 025/2017

Contrato: 093/2017

Data: 23/05/2017

Contratado: G. DA SILVA COSTA EIRELI-ME

Objeto: Contratação de empresa para serviços de recapagem de pneus, com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Valor: **R\$ 180.365,00 (Cento e oitenta mil trezentos e sessenta e cinco reais).**

Vigência: 23/05/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 094/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial n° 027/2017

Contrato: 094/2017

Data: 23/05/2017

Contratado: MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para a manutenção de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Valor: **R\$ 160.800,00 (Cento e Sessenta mil reais).**

Vigência: 23/05/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 095/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial n° 028/2017

Contrato: 095/2017

Data: 29/05/2017

Contratado: TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO-EPP

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para a manutenção de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Valor: **R\$ 160.800,00 (Cento e Sessenta mil reais).**

Vigência: 29/05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 175/2017**

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de TÉCNICA ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TEMPORÁRIO lotada na Secretaria De Educação.

Servidora	Classe Atual	Elevação Nível
SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOZA	A	06

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de junho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 157/2017**

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de MOTORISTA CNH D/E lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Servidora	Classe Atual	Elevação Nível
AUREO RAMOS ANTUNES	B	06

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de Junho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - DECRETO 299/2017**

Retifica o artigo 1º - I do Decreto 299/2017 publicado em 02/06/2017 sob o número 2742.

Onde se lê:

I. Pregão Presencial n.º 43/2017.

Se lê:

I. Pregão Presencial n.º 43/2016.

DECRETO N° 299/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 09 de maio de 2017 a 28 de outubro de 2017.

I. Pregão Presencial n° 43/2016 II. Ata de Registro de Preço n°48/2016 III. Ata de Registro de Preço n°49/2016 IV. Ata de Registro de Preço n°50/2016 V. Ata de Registro de Preço n°51/2016 VI. Ata de Registro de Preço n°52/2016 VII. Objeto: Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção; Instalação de sistemas de refrigeração e climatização automotiva; Funilaria e pintura; Recuperação e revisão dos veículos e máquinas da frota municipal. .

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de maio de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

PORTARIA N° 022/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: "A importância da participação dos servidores no III Encontro Municipal de Previdência de Carlinda-MT."

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o Expediente da Câmara Municipal de Carlinda/MT, do dia 09 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, em 06 de Junho de 2017.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

Presidente

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - DECRETO 298/2017**

Retifica o artigo 1º - I do Decreto 298/2017 publicado em 02/06/2017 sob o número 2742.

Onde se lê:

I. Pregão Presencial n.º 33/2017.

Se lê:

I. Pregão Presencial n.º 33/2016.

DECRETO N° 298/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 09 de maio de 2017 a 04 de julho de 2017.

I. Pregão Presencial n° 33/2016 II. Ata de Registro de Preço n°25/2016 III. Ata de Registro de Preço n°26/2016 IV. Ata de Registro de Preço n°27/2016 V. Ata de Registro de Preço n°28/2016 VI. Ata de Registro de Preço n°29/2016 VII. Objeto: Registro de Preços para futura eventual aquisição de peças originais ou genuínas de 1º linha e acessórios destinados aos reparos de veículos leves, pesados e motocicletas, para atender a necessidade a frota municipal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de maio de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 031/2017

A Equipe de apoio de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, por meio de sua pregoeira, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS E MICROÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

E que teve como vencedora a empresa:

AGV TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ: 11.540.026/0001-49

REOBOTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

CNPJ 05.417.424/0001-70

Carlinda – MT, 07 de Junho de 2017.

Daniele Paula Maltezo

Pregoeira Oficial

Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 170/2017**

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de **VIGIA lotado na Secretaria de Assistência Social.**

Servidor	Classe Atual	Elevação Nível
PEDRO PEREIRA MORBEQUES	A	06

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de junho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2017****SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE:**Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de VIGIA lotado na **Secretaria de Administração e Finanças**.

Servidora	Classe Atual	Elevação Nível
NATALICIO KOCK	C	06

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de 17 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de junho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 311/2017****SÚMULA: “NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**DECRETA:****Art. 1º** - Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S. de Carlinda/MT.**GOVERNO****SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

® Liliane da Rosa Bispo – Titular

® Jéssica Alves Lopes Bertipaglia – Suplente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OUVIDORIA

® Lucia de Souza Kanno – Titular

® Deborah Jacques Lodi Ribeiro – Suplente

PROFISSIONAIS DA SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

® Núbia Rafaela Nunes de Almeida – Titular

® Jeferson Correa Rosa – Suplente

FARMACIA MUNICIPAL E CENTRO DE REABILITAÇÃO

® Rafael Carvalho de Freitas – Titular

® Simone Fátima de Oliveira Silva – Suplente

ACSs RURAL E URBANA

® Ivana Moreira de Souza – Titular

® Vanessa da Rocha Lima – Suplente

PSFs URB E NASF

® Caíro Pio Magalhães Neto – Titular

® Adriana Paula Leinig – Suplente

PRESTADORES DE SERVIÇOS**COOPERLINDA – COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE CARLINDA.**

® Mariza Brunna Feitoza Costa – Titular

® Benedito Costa de Araújo – Suplente

LABORATÓRIO

® Héli da Rodrigues dos Santos – Titular

® Fernando Rodrigues dos Santos – Suplente

USUÁRIOS**REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGO DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

® Rosilda Dias Soares – Titular

® Geraldo Rodrigues da Costa – Suplente

ASSOCIAÇÃO BAIRRO BOA VISTA E COMUNIDADE DEL REY

® Edson Vander dos Santos – Vice Presidente

® Adão Pereira – Suplente

CLUBE DE MÃES DE CARLINDA

® Rosana de S. D. de Moraes – Titular

® Josefa Augusto Lacerda – Suplente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

® Andréia Freitas Basseto – Titular

® Ramão Jorge Nunes Sanches – Suplente

REPRESENTANTE DA PARÓQUIA SÃO PAULO APOSTOLOS E IGREJA BATISTA NACIONAL - IGREJAS

® Luciana Lasta – Titular

® Katilaine da Silva Biazotto Almeida – Suplente

ROTARY CLUB DE CARLINDA

® João Ribeiro dos Reis – Presidente

® José Pinheiro de Araújo – Suplente

COMPASC – COOPERATIVA DE MÉDIOS E PEQUENOS AGRICULTORES DO SETOR CANÁ.

® Francisco Severino – Presidente

® Raione Ferreira Lopes – Suplente

REPRESENTANTE DAS FAMÁCIAS E CDL

® Carolina Yuky Obiti – Titular

® Pamela Daniely Deus Bento – Suplente

Parágrafo Único: A vigência do mandato dos Conselheiros elencados no “caput” deste artigo, tem termo inicial em 25 de abril de 2017 e termino em 24 de abril de 2019.**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos que retroagem a 25 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 07 de Junho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**PORTARIA N.º 191/2017**

PORTARIA N.º 191/2017.

Constitui Comissão Processante para conduzir o Processo Administrativo de Rescisão Contratual que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão Processante para conduzir Processo Administrativo de Rescisão Contratual do Contrato Administrativo n.º 075/2014, originado da Tomada de Preço n.º 03/2014, cujo objeto é a construção de Quadra Coberta com Vestiários no Município de Castanheira-MT, a ser integrada pelos seguintes servidores públicos municipais, sob a presidência do primeiro designado:

NOME	CARGO	MATRÍCULA/PORTARIA DE NOMEAÇÃO
Diego Zonta	Secretário Municipal de Educação e Cultura	022/2017
Sônia Aparecida Pereira	Secretária Municipal de Administração	008/2017
Jaco Afonso Horn	Fiscal de Tributos	0334/2006

Art. 2.º O presidente da Comissão Processante designará o Secretário da Comissão.

Art. 3.º A Comissão Processante, ora designada, deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial utilizado pelo Município, e concluí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4.º Determinar que a Comissão Processante, CITE a empresa, ADELMO FERREIRA DOS SANTOS – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.896.311/0001-20, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 375, Bairro Santa Rita, Castanheira-MT, CEP.: 78.345-000, na pessoa do seu Representante Legal, da instauração Processo Administrativo de Rescisão Contratual do Contrato Administrativo n.º 075/2014, da Tomada de Preço n.º 03/2014, para que lhe seja garantido o contraditório e ampla defesa, consoante o **art. 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, cuja rescisão tem como base suposto fato de inexecução de Obra/Serviços, a ser apurado durante o procedimento.**

Art. 5.º Os membros da Comissão Processante não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 07 de junho de 2017.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

DECRETO N.º 021/2017**DECRETO N.º 021 /2017**

Dispões sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais instituídas na Lei Orgânica Municipal;

DE C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura para o biênio 2017/2018, conforme a seguir:

I. Secretário Municipal de Educação e Cultura

Diego Zonta CPF: 593.739.201 -97

II. Poder Executivo: Titular: Sebastião Donizete Gonçalves CPF:415.418.551-91 Suplente: Rosemeire Jacinta Duarte CPF:858.944.941-68 **III. Poder Legislativo:**

Titular: Simone Scheffel Nogueira CPF: 707.509.047-04

Suplente: Amaziles Eleto Vilarino CPF: 556.455.776-04

IV. Produtores Culturais: Titulares: Daniel Veloso CPF: 782.202.032-34 Marilene Batista CPF: 093.805.937 -83 Suzana Arrassen CPF: 014.498.651 -51 Suplentes: Walison Bento de Souza CPF: 861.243.561-00 Elizete Teófilo da Silva CPF: 046.113.531-09 Josiane Nunes Fernandes CPF: 034.417.716 -56 **V. Sociedade Civil Organizada:** Titulares: Aline de Lima Rezende Noberto CPF: 024.980.031 -42 Maria Aparecida Gonçalves de Araújo CPF: 798.015.601-34 Marinalva Prates Rios CPF: 411.844.161 -68

Suplentes: Ivone Godoi de Souza CPF: 488.024.501-10

Eliene Aparecida Laurenti CPF: 650.620.431-15

Lenira Fatima da Luz Bárbaro CPF: 908.813.111-20

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em 17 de Maio de 2017.

Castanheira - MT, 17 de Maio de 2017.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal de Castanheira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 031/2017**AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO**

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E DE RADIOLOGIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT** e sagraram-se vencedoras as empresas: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.250.803/0001-92 vlr total de **R\$ 176.429,39 (Cento e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos)**, a empresa **M. S. DIAGNÓSTICO LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.970.175/0003-93 vlr total de **R\$ 52.281,10 (cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e dez centavos)** a empresa **LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.832.896/0001-29 vlr total de **R\$ 179.752,08 (Cento e setenta e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos)** a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.391.064/0001-99 vlr total de **R\$ 73.357,60 (Setenta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**

Castanheira – MT 07 de junho de 2017.

Wilson Vieira

Pregoeiro

DECRETO DE CONVOCAÇÃO N.º 025/2017**DECRETO DE CONVOCAÇÃO****DECRETO Nº025/ 2017**

Convoca a XI Conferência Municipal de Assistência Social.

A Prefeita Municipal de Castanheira-MT, em conjunto com a Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 21 de Junho de 2017, das 13:00 às 18:30 horas, no Centro de Apoio ao Agricultor, Rua Martins, s/n, Guadalupe, tendo como tema central: **“Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”**.

Art 2º A referida Conferência tem o objetivo de reafirmar o papel da Assistência Social como Política Garantidora de direitos e da urgente necessidade de dar visibilidade a esta contribuição para a sociedade brasileira. O tema da Conferência traz os usuários para o centro do debate. Nesse sentido, a XI Conferência Municipal dá continuidade à perspectiva adotada pelo II Plano Decenal de eleger os usuários, sua realidade de vida, direitos e demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento da política de Assistência Social

Art. 3º AXI Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pela Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Castanheira, Mato Grosso, a senhora Joana Selma de Jesus e, em sua ausência ou impedimento eventual, pela Vice, senhora Roberta Ferreira de Moraes.

Art. 4º A Comissão Organizadora será formada pelos Conselheiros: Joana Selma de Jesus, Roberta Ferreira de Moraes, Nicole Pereira Brito e Luzia Inácio de Jesus.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Castanheira, 07 de Junho de 2017

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita de Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 032/2017**AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO**

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT** e sagrou-se vencedora a empresa: **GERMANO SCHAFFEL NOGUEIRA & CIA LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 20.024.091/0001-02** vlr total de **R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais)** para aproximadamente 07 (sete) meses.

Castanheira – MT **07 de junho de 2017.**

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV
PORTARIA Nº 004/2017****PORTARIA N.º 004/2017**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 02/2015 de concessão do Benefício de Pensão Por Morte em favor da Sra. Solange Albernaz de Lima

e outros em decorrência ao falecimento do servidor inativo Sr. Odail José da Silva.”

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 02/2015, publicada no Jornal da Associação Matogrossense dos Municípios em 30/01/2015, onde foi concedido o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Odail José da Silva**, portador do RG n.º 1069110-3 - SJ/MT e CPF sob n.º 867.150.461-15, conforme processo administrativo do PREVI-SERV, n.º **2015.07.00001P**.

ONDE SE LÊ: Considerando o Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II da Lei Municipal n.º 1.424, de 30 de dezembro de 2010, que rege sobre a Reestruturação da Previdência Municipal de Chapada dos Guimarães;

LEIA-SE: Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 7º, inciso I; 29, inciso II; e art. 31, inciso I da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que rege sobre a Reestruturação da Previdência Municipal de Chapada dos Guimarães;

ONDE SE LE: Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Odail José da Silva**, brasileiro, união estável, portador do RG n.º 1069110-3 - SJ/MT, inscrito no CPF sob n.º 867.150.461-15, ativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapada dos Guimarães, devidamente matriculado sob o n.º 1303; o equivalente a 25% (vinte e cinco) em favor da **Sra. Solange Albernaz de Lima**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 1803253-2 - SSP/MT e do CPF sob n.º 017.216.351-06, 25% (vinte e cinco) em favor de **Lucas Benedito Lima da Silva**, menor impúbere, solteiro, portador do RG nº 2896059-5 e do CPF nº 070.319.761-46, 25% (vinte e cinco) em favor de **Jenyfer Conceição Lima da Silva**, Brasileira, menor impúbere, portadora do CPF nº 071.2669.811-63 e 25% (vinte e cinco) em favor de **Guilherme Bento Lima da Silva**, brasileiro, menor impúbere, portador do CPF nº 071.269.061-10, ambos residentes e domiciliados no município de Chapada dos Guimarães/MT, esposa do **“de cujus”** e Filhos do **“de cujus”**, conforme processo administrativo do PREVI-SERV, n.º **2015.07.00001P**, a partir de **14 de Dezembro de 2014**, data de falecimento do segurado, até posterior deliberação

LEIA-SE: Art. 1º **CONCEDER** o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **SR. ODAIL JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, união estável, portador do RG n.º 1069110-3 - SJ/MT, inscrito no CPF sob n.º 867.150.461-15, efetivo no cargo de Mecânico, Classe B, grau I, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapada dos Guimarães, matriculado sob o n.º 1303, o equivalente a 25% (vinte e cinco) em favor dos dependentes **SRª. SOLANGE ALBERNAZ DE LIMA**, companheira do **de cujus**, portadora da cédula de Identidade nº 1803253-2 SSP/MT e CPF sob n.º 017.216.351-06; e 25% (vinte e cinco) em favor de **LUCAS BENEDITO LIMA DA SILVA**, menor, portador da cédula de Identidade nº 2896050-5 SESP-MT e CPF nº 070.319.761-46; 25% (vinte e cinco) em favor de **JENYFER CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA**, menor, portadora do CPF nº 071.269.811-63; e 25% (vinte e cinco) em favor de **GUILHERME BENTO LIMA DA SILVA**, portador do CPF nº 071.269.061-10, ambos residentes e domiciliados no município de Chapada dos Guimarães/MT, sendo os menores devidamente representados pela Genitora, Srª Solange Albernaz de Lima, devidamente qualificada, conforme processo administrativo do PREVI-SERV, n.º **2015.07.00001P**, a partir de **14 de dezembro de 2014**, data de falecimento do segurado, até posterior deliberação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **14 de Dezembro de 2014**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de junho de 2017.

GRASIELI WIESENHUTTER

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE

PORTARIA Nº.: 69/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº.: 69/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DO PME, LEI Nº.: 1.643, DE 02 DE JUNHO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº.: 1.643 de 02 de julho de 2015, do Município, em conformidade ao que dispõe o parágrafo 3º, do Art. 7º da Lei nº.: 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

RESOLVE:

Artigo. 1º - Nomear o Fórum Permanente de Educação responsável pela coordenação dos processos de construção, revisão e acompanhamento dos Planos de Educação, composta pelos seguintes membros:

- I – ELIANE RODRIGUES RIBEIRO** – Representantes dos pais;
- II – GISLAINE DO NASCIMENTO SILVA** – Representante da Coordenação Pedagógica;
- III – HUDSON BENEDITO DA SILVA** – Representante do PREVSERV;
- IV – IRIS FAUSTINO FELIPE** – Representante do Conselho Deliberativo Escolar;
- V – LEANDRO VOLOCHKO** – Representante do Ministério Público;
- VI – MARIA LÚCIA PRIOTTO MASSON** – Representante do Sindicato de Produtores Rurais;
- VII – MARLENE DE MORAES** – Representante do Ensino Fundamental;
- VIII – MICHELE FÁTIMA DA COSTA WEBER** – Representante das Igrejas Evangélicas;
- IX – OILZA PINHO DA COSTA PEREIRA** – Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- X – RONEI BATISTA MOREIRA DA SILVA** – Representante dos Profissionais da Educação;
- XI – ROSA CEZÁRIA DA SILVA LISBOA** – Representante do Poder Legislativo;
- XII – SEBASTIÃO RALDINEI DE OLIVEIRA NEVES** – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- XIII – SILBENE MARIA DA SILVA ALVES** – Representante das Escolas Particulares;
- XIV – SILVIA ANDRÉA PEREIRA** – Representante da APAE;
- XV – SUZI MARINEUSA BELO** – Representante da Educação Especial;

XVI – TEREZINHA DE OLIVEIRA NEVES – Representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

XVII – VERA CRUZ VIEIRA MACHADO – Representante da Educação Infantil;

Artigo. 2º - Compete ao Fórum Permanente:

- I – Coordenar as Conferências Municipais;
- II – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III – Avaliar o cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação de forma articulada com todos os segmentos sobre a Proposta do Plano Municipal de Educação.

Artigo. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 07 de junho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE

PORTARIA Nº.: 05/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº.: 05/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão/Equipe Técnica para elaboração/adequação e monitoramento do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Chapada dos Guimarães – MT e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de instituir a Comissão para elaboração/adequação e monitoramento do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores da Educação, conforme previsto na Meta 18 da Lei Federal nº 13005/2014:

Resolve:

Art. 1º - Nomear para comporem a Comissão para conduzir a elaboração/adequação e monitoramento do Plano de Carreira e Remuneração-PCR do Município de Chapada dos Guimarães-MT, os seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Antônio Soares da Silva – Técnico de Programa e Projetos Educacionais da SME;

Fabiana Zancheta Giglio – Técnica de Programa e Projetos Educacionais da SME;

Grasiele Wiesenhutter - Representante da Secretaria Municipal de Administração;

Paulo Henrique de Almeida Amorim - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Maria Lúcia Ferreira de Freitas Siplaki - Representante do Conselho do FUNDEB;

Renato Almeida Orro Ribeiro - Representante da Procuradoria Geral do Município;

Sebastião Raldinei de Oliveira Neves - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos.

Art. 2º - A Comissão será responsável por articular os trabalhos, fomentar os debates e organizar os textos elaborados, em coletar dados oficiais que subsidiará a análise, a construção de texto base e outros trabalhos que se fizerem necessários;

Art. 3º - Os representantes da Secretaria Municipal de Educação irão compor a Equipe Técnica para Assessoramento da Comissão para Elaboração e ou/ Adequação do PCR.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Chapada dos Guimarães, 05 de junho de 2017.

Hellen Cristina Xavier Moreira

Secretária Municipal de Educação

**GABINETE
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 027/2017**

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 027/2017

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 027/2017**:

No “item 6” inserto no corpo do Art. 1º, onde se lê: Suplente: (repres. Bares e restaurantes);

Leia-se: Suplente: Antonio Checchin Junior (repres. Bares e restaurantes);

No “item 9” inserto no corpo do Art. 1º, onde se lê: Suplente: Brasília Ataíde Junior (atrativos);

Leia-se: Suplente: Brasília Ataíde Neto (atrativos);

O **DECRETO MUNICIPAL N.º 027/2017** passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 1º-A. NOMEAR a diretoria do vertente Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, ficando nomeados os seguintes membros:

1 – Presidente: Sonia Bezerra dos Anjos

2 – Vice-Presidente: Aline Silva de Assunção

3 – Secretária: Luanda Jasmin Bausa Vidal

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 06 de junho de 2017

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL**

**GABINETE
PORTARIA Nº.: 70/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.**

PORTARIA Nº.: 70/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NOVOS MEMBROS PARA COMISSÃO COORDENADORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI Nº.: 1.643 DE 02 DE JUNHO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº.: 1.643 de 02 de junho de 2015, do Município, em conformidade ao que dispõe ao parágrafo 3º, do Artigo 7º da Lei nº.: 13.005 de 25 junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Comissão Coordenadora responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros, sendo o primeiro o Coordenador dos Trabalhos:

I – ELIANE RODRIGUES RIBEIRO – Representante dos Pais;

II – MARLENE DE MORAES – Representante do Ensino Fundamental;

III – ROSA CEZÁRIA DA SILVA LISBOA – Representante do Poder Legislativo;

IV – SILVIA ANDRÉA PEREIRA – Representante da APAE;

V – SUZI MARINEUSA BELO – Representante da Educação Especial;

VI – TEREZINHA DE OLIVEIRA NEVES – Representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VII – VERA CRUZ VIEIRA MACHADO – Representante da Educação Infantil.

Artigo 2º. Compete à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração de cronograma de reuniões, pautas e material de uso;

II – Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;

III – Envolver todas as tarefas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;

IV – Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas tecnicamente na ficha de monitoramento;

V – Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das Metas contidas no Plano Municipal de Educação a cada ano;

VI – Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessários, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;

VII – Divulgar amplamente os relatórios anuais de monitoramento construídos por meios eletrônicos e presenciais, em reuniões nas unidades escolares e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;

VIII – Recolher com apoio da equipe técnica as análises das impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos relatórios anuais e monitoramento enviado a cada ano, a sistematização destas contribuições para todas as instituições envolvidas no processo;

IX – Promover, de acordo com o exposto no PME, as conferências de avaliação do mesmo.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 07 de junho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
047/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **26 de Junho de 2017**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de

Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 07 de Junho de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 027/2015

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Contrato nº 027/2015, e seus aditivos firmados entre o Município de Cláudia/MT e a empresa MV Rodrigues Construções Ltda. ME.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras referente a construção do Portal de Entrada ao Município de Cláudia/MT.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, com Sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, centro, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor ALTAMIR KÜRTEEN, brasileiro, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.815.705 SSP/MT, e do CPF nº 403.786.169-00, residente e domiciliado no Município de Cláudia/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa MV Rodrigues Construções Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.072.863-53, e Inscrição Estadual nº 13.434.836-2, estabelecida na Rua das Rosas, nº 337, sobrado, parte inferior, sala 01, Setor Residencial Sul, cidade de Sinop/MT, neste ato legalmente representada por sua sócia/diretora a Senhora Maria Verônica Rodrigues, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.709.557-3 SSP/MT, e do CPF nº 012.669.761-24, residente e domiciliada na cidade de Sinop/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente ao presente Termo de Rescisão para DISTRATO do Contrato nº 027/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2015, sob a égide do atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na melhor forma de direito, proceder a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 027/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2015, formalizado para assentar as condições da "contratação de empresa para execução de obras referente à construção do Portal de Entrada ao Município de Cláudia/MT".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO

A RESCISÃO AMIGÁVEL manejada neste instrumento tem como supedâneo o disposto no Art. 77, combinado com os incisos I, III, V, VII, do Art. 78 e inciso II, do Art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e nas razões que se seguem.

1.A empresa fora notificada extrajudicialmente por abandono da obra pela primeira vez em 08 de novembro de 2016, conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, edição nº 2.600, do dia 09 de novembro de 2016, e pela segunda vez em 06 de março de 2017, com ciência pessoal de seu representante no dia 13 de março de 2017, sendo que as duas as notificações concediam prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa retomasse o andamento da obra.

3.Nas duas notificações formais, e nas demais tentativas informais de diálogo, a empresa permaneceu silente, inerte e recalcitrante às solicitações e ponderações da Administração Municipal.

3.Até a presente data a obra continua paralisada, abandonada e com as fundações, única etapa executada, sujeitas à deteriorações decorrentes da ação do tempo.

4.Sobrevieram, ademais, informações da própria empresa, prestadas em Contranotificação datada de 15 de março de 2017, no âmbito de outra obra também abandonada pela CONTRATADA, cujo objeto é a reforma do Terminal Rodoviário de Cláudia, pactuada por meio do Contrato nº 052/2015, dando conta da difícil situação financeira da empresa MV Rodrigues Construções Ltda. ME, o que deixou claro ao CONTRATANTE a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados.

5.Na execução parcial da obra objeto do Contrato nº 027/2015, que deu causa a esta RESCISÃO não se verificou a ocorrência de prejuízos ou pendências financeiras a elidir.

6.É imperiosa e necessária a urgente retomada e conclusão da obra, sob pena de concreto risco de revogação e devolução dos recursos financeiros advindos do Contrato de Repasse nº 785866/2013/Ministério do Turismo/ Caixa, Processo nº 2628-1009210-08/2013, razão pela qual optou-se pela RESCISÃO AMIGÁVEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

1.A RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 027/2015 será realizada sem ônus de qualquer natureza renunciando as partes a todo e qualquer direito gerado pela avença vinculada ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2015.

2. A renúncia mencionada no item anterior não alcança as responsabilidades pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, durante o prazo irredutível de cinco anos, nos termos dos Artigos 617 e 618, da Lei nº 10.406/2002, que institui o novo Código Civil.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo de Rescisão Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

Representante da Contratante

ELTON DIOGO VIECELLI

Procurador Jurídico - OAB/MT 22.370

Município de Cláudia/MT

ANTONIO ROBERTO DALMASO

CPF nº 414.676.559-53

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

MARIA VERÔNICA RODRIGUES

Sócia Proprietária

Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 – R.P

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 – R.P

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **João Carlos Ortiz -ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT**. Cláudia/MT, 07 de Junho de 2017.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

RETIFICAÇÃO

FICA RETIFICADA A PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2015, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO SOB O Nº 2.744, DE 06 DE JUNHO DE 2017, PAGINA 76, ONDE SE LÊ: DATA 12/04/2017 LEIA-SE CORRETAMENTE: DATA 13/03/2017 DATA: 07/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 004/2017

Aviso de Revogação de Licitação

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro e equipe de apoio torna público aos interessados que revogou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2017 para Contratação de Consultoria Administrativa e Contábil por motivo de valor inexequível.

Cocalinho, 19 de Maio de 2017.

Pregoeiro e equipe de apoio.

LEI MUNICIPAL N.º 791,792,793 DE 06 DE JUNHO DE 2.017

LEI MUNICIPAL N.º 791, DE 06 DE JUNHO DE 2.017.

“CRIA A ESTRADA MUNICIPAL CO – 09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelos **artigos 8.º, XII e 39, I ao IV da Lei Orgânica Municipal**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e Ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada através desta lei, a estrada municipal CO – 09 denominada “PRAIA DO GADO”.

Artigo 2º - A estrada municipal criada pelo artigo 1º. desta lei tem início no km 0,76 margem direita da CO – 06, seguindo até a praia do gado de acordo com memorial descritivo, totalizando 2,459,81 metros lineares.

Artigo 3º - As despesas advindas com o cumprimento deste ato correrão à conta do orçamento em vigor, intitulada **Lei Municipal n.º 780, de 30 de dezembro de 2.016**, suplementando, se necessário for nos termos da **Lei Federal n.º 4.320/64**.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres Paulo Sérgio Felipe dos Santos

Prefeita Municipal Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL N.º 792, DE 06 DE JUNHO DE 2.017.

“DENOMINA O BOSQUE MUNICIPAL DO SETOR PALMARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelos **artigos 8.º, XII e 39, I ao IV da Lei Orgânica Municipal**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e Ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o bosque do setor Palmares, doravante denominado **“BOSQUE MUNICIPAL FRANCISCO SARAIVA DA SILVA.”**

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal, em prazo razoável, incumbido de providenciar a identificação do nome do referido bosque, bem como a proceder a atos objetivando, em atendimento ao caput do **art. 37 da CRFB/88**, ampla divulgação da denominação do mesmo.

Artigo 2.º - As despesas advindas com o cumprimento deste ato correrão à conta do orçamento em vigor, intitulada **Lei Municipal n.º 780, de 30 de dezembro de 2.016**, suplementando, se necessário for nos termos da **Lei Federal n.º 4.320/64**.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres Paulo Sérgio Felipe dos Santos

Prefeita Municipal Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL N.º 793, DE 07 DE JUNHO DE 2.017.

“READEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS QUE MENCIONA CONSTANTE NA LEI Nº. 693 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado De Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo **Art. 3º, 20 da Lei Orgânica Municipal** **FAZ SABER** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e ele em nome do Povo e nos termos do Artigo 40 da Lei acima citada, **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Os cargos efetivos constante no item 05 (CONTROLADOR INTERNO), e 13 (PROCURADOR JURÍDICO), da Lei Municipal 693 de 12 de novembro de 2013, vinculado diretamente ao gabinete da Prefeita Municipal, por se tratar de função típica de Estado, passa a partir da publicação desta Lei a ter status de Secretário Municipal, para efeito de remuneração:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga - se as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres Paulo Sérgio Felipe dos Santos

Prefeita Municipal Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO 001/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Locação de softwares de administração pública, quais sejam: Contabilidade, folha de pagamento, Patrimônio, Compras e Estoque; Treinamento e Implantação,

conforme especificações constantes processo administrativo nº 001/2017, processo de Dispensa de Licitação 001/2017.

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA

VIGENCIA: 20/01/2017 a 20/04/2017

VALOR: R\$ 11.679,32 (onze mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)

Colider-MT., 20 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 299/GP/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 299/GP/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para compor a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social de Colniza, os seguintes conselheiros:

I – Romilda Araújo da Silva;

II – Marcelia O. de Moura;

III – Lucimeire de S. Neves;

IV – Maria Zuleide de Oliveira.

Art. 2º - Nomear como Apoio Administrativo à comissão organizadora, as seguintes funcionárias:

I – Rita Schneider;

II – Cristiane Oliveira da Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de junho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/06/2017 a 07/07/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 046/GP/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

DECRETO Nº 046/GP/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

“**Dispõe sobre o novo horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Colniza-MT e da outras providências.**”

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos, havendo a necessidade de redução das despesas com vista a manter o equilíbrio fiscal do município de Colniza-MT;

Considerando que a redução de horário acarretará efetiva economia nas despesas de energia elétrica, telefone e material de consumo, e;

Considerando que o horário corrido poderá aumentar a capacidade de produção dos servidores públicos e a qualidade e eficiência dos serviços públicos;

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecido que nas repartições públicas municipais sedeadas no paço municipal e nas demais secretarias municipais, nas áreas que se dedicam ao exercício das atividades administrativas, funcionarão ininterruptamente no horário das **07h00min as 13h00min (horário corrido)**.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplica as repartições que prestam serviços essenciais e de interesse público, tais como: Creches, Escolas, Pronto Atendimento do Hospital Municipal André Maggi, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica Municipal, bem como o tratamento e fornecimento de água e a coleta de lixo, que continuarão com seu horário normal de funcionamento.

Art.3º - Após o encerramento das atividades laborativas das respectivas repartições, deverão os servidores providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor.

Parágrafo único: Durante o horário de expediente, os servidores deverão atentar para o uso racional de energia elétrica, telefone e materiais de consumo em geral.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Administração avaliará mensalmente o impacto das medidas ora adotadas sobre a efetiva economia de recursos ao Município bem como, sobre eventual queda de produtividade e qualidade dos serviços públicos nas áreas alcançadas por este Decreto.

Art.5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do **dia 29 de maio de 2017**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal

n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 24/05/2017 a 24/06/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 298/GP/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 298/GP/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal n.º. 689 de 17 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Celso Leite Garcia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF nº 113.284.058-93, para responder como **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Colniza/MT**, sem ônus para Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de junho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ELVIRA MUND

SEC. ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 123/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 06/06/2017 a 06/07/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 300/GP/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.**

PORTARIA Nº 300/GP/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **Gilmar de Almeida**, portador do RG nº. 7.060.591-0 SSP/PR e CPF 786.802.631-68, do cargo de **Assessor de Departamento**, vinculadoa Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de junho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ELVIRA MUND

SEC. ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 123/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/06/2017 a 07/07/2017

**CONTRATOS
CONTRATOS E ADITIVOS DO MÊS DE MAIO DE 2017**

17º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 021/2013

Origem: Processo Administrativo nº 030/2016 e Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2013.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E MARIA HELENA POLLES Objeto: Locação de Imóvel

Valor Global: R\$ 1.496,00

Vigência: início em 05/05/2017 e término 05/06/2017.

01º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do CONTRATO Nº. 040/2017

Origem: Processo Administrativo nº. 16.172/2017 e Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 011/2017.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E MAYCON F REQUENA PEÇAS-ME

Objeto: Prestação De Serviços Diversos

VALOR GLOBAL: R\$ 132.100,00 (cento e trinta e dois mil e cem reais).

Vigência: 01 (um) mês, com início em 04/05/2017 e término em 05/06/2017.

CONTRATO Nº. 056/2017

Origem: Processo Administrativo nº. 18.326 e Processo de dispensa de Licitação nº 010/2017 e processo administrativo nº 18.869/2017.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E DANIEL PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR – ME

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO**

Valor Global: R\$ 268.574,75 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Vigência: um mês, iniciando em 12 de maio de 2017.

CONTRATO Nº. 057/2017

Origem: Processo Administrativo nº. 16.435/2017; processo Licitatório Pregão (SRP) Nº 040/2017 e processo administrativo nº 19.015/2017.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTEARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DA XMLS E DO APLIC/TCE-MT.**

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CONTRATO Nº. 058/2017

Origem: Processo Administrativo nº. 16.527/2017; processo Licitatório Pregão (SRP.) Nº 034/2017 e processos administrativos: 19.032/2017, 18.985/2017, 18.965/2017, 19.084/2017, 18.969/2017.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E ROBERTA R MIRANDA –ME

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDIONADOS**

Valor Global: R\$ 108.715 (cento e oito mil e setecentos e quinze reais)

Vigência: doze meses, iniciando em 26 de maio de 2017.

CONTRATO Nº. 059/2017

Origem: Processo Administrativo nº. 12.982/2016; Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 022/2016; Processos Administrativos de aquisição: 19.204/2017-01, 19.204/2017-02, 19.204/2017-03, 19.204/2017-04, 19.204/2017-05, 19.204/2017-06, 19.204/2017-07, 19.204/2017-08.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E MIRAGE AUTO POSTO LTDA - EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

Valor Global: R\$ 418.625,56 (Quatrocentos e dezoito mil e seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Vigência: 02 (dois) meses iniciando em 26/05/2017.

CONTRATO Nº. 060/2017

Origem: Processo Administrativo nº. 19.140/2017; processo de Adesão Nº 002/2017.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E DISVECO LTDA

Objeto: aquisição de **VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM**

Valor Global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Vigência: 30 dias, iniciando em 26 de maio de 2017.

CONTRATO Nº. 061/2017

Origem: Processo Administrativo nº. 19.193/2017, Processo de Dispensa de Licitação 011/2017.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E EVELIN OLIVERT BERFT

Valor Global: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

Vigência: 06 (seis) meses iniciando em 30/05/2017.

CONVÊNIO Nº 004/2017

ORIGEM: LEI Nº 690 DE 22 DE MAIO DE 2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E Associação Ministério da Esperança de Colniza - AMEC

Objeto: *SUBVENÇÃO SOCIAL*

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Vigência: vigência de 23 de maio até 31 de dezembro de 2017

CONVÊNIO Nº 003/2017

Origem: Lei Municipal nº 690/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE

Objeto: *SUBVENÇÃO SOCIAL*

Valor Global: 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Vigência: vigência de 23 de maio até 31 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO 043/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2017

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 05/06/2017 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço EDITAL nº 43/2017, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CLÍNICO GERAL E ORTOPEDISTA PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMODORO**, consagrou-se vencedoras as empresas licitantes: **RENATA DA COSTA DA SILVA CLINICA EIRELI- ME E MEDTRAUMA CENTRO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.**

Comodoro – MT, 05 de Junho de 2017.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL- EDITAL nº 047/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, LIMPEZA DE CAIXAS SÉPTICAS E DESENTUPIMENTO DE CANO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 26/06/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal-transparencia. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 07 de junho de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 048/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL- EDITAL nº 047/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES ATENDENDO PACIENTES POR LIMINARES JUDICIAIS**, cuja abertura ocorrerá às 10:00 horas do dia 23/06/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal-transparencia. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 07 de junho de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2017

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 05/06/2017 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço EDITAL nº 43/2017, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CLÍNICO GERAL E ORTOPEDISTA PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMODORO**, consagrou-se vencedoras as empresas licitantes: **RENATA DA COSTA DA SILVA CLINICA EIRELI- ME E MEDTRAUMA CENTRO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.**

Comodoro – MT, 05 de Junho de 2017.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 38/2014

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, ANO XII, Nº 2.732 Página 67, do dia 19 de maio de 2017, onde se lê: "extrato do sétimo termo aditivo ao contrato CPL38/2014". Ler -se: "extrato do oitavo termo aditivo ao contrato CPL38/2014" Confresa MT 07 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 23 de junho de 2017, às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017 do tipo Menor Preço Por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponi-

veis na sala do Depto de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL.

Confresa-MT, 08 de maio de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 26 de junho de 2017, às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017 do tipo Menor Preço**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULO ZERO KM, TIPO PASSEIO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 1.0, 70CV, AR CONDICIONADO DE SÉRIE, 04 (QUATRO) PORTAS, AIRBEG DUPLO, FREIOS ABS, CONFORME PREVISTO NA PROPOSTA Nº 13963.182000/1160-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROVENIENTE DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 37410007, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA- MT.

Confresa-MT, 08 de junho de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 46/2017 conforme segue: A empresa jurídica especialista em cirurgia geral o vendedor : **Marco Antonio Magalhães dos Santos-Me** , estabelecida na rua 02 casa 11,bairro Cohab Marzagão, cidade de Nobres- MT , inscrita no CNPJ sob o nº 27.428.409/0001-60, cabendo recursos nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93.

Valor Total das Propostas.....R\$ **576.000,00(quinhentos e setenta e seis mil reais).**

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017

"Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do Poder Executivo do Exercício de 2014, responsabilidade do senhor ex-prefeito municipal Waldir Guse, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 06 do mês de junho de 2017 aprovou, e Ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2014, acatando-se o **Parecer Prévio Favorável** nº 71/2015 processo nº 32999/2014 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com as seguintes recomendações:

1 – Que o Chefe do Poder Executivo Municipal aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação, para o fim específico de melhorar os pontos negativos constatados nos autos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 06 de junho de 2017.

Odair José VargasPresidente

Marlene Aparecida da Silva1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017

Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do Poder Executivo do Exercício de 2015, responsabilidade do senhor ex-prefeito municipal Waldir Guse, e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 06 do mês de junho de 2017 aprovou, e Ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2015, acatando-se o **Parecer Prévio Favorável** nº 4/2016 processo nº 9415/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com as seguintes recomendações:

1) aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na educação: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); b) Taxa de abandono rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2014); e, c) Taxa de abandono rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2014); na saúde: a)Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); b) Taxa de mortalidade infantil (2013); c) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); d) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); e) Razão de exames citopatológicos cervicovaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); f) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014); g) Cobertura-imunizações: Pentavalente (2014); e,

2) encaminhe o plano de providências para melhorar os índices dos indicadores da área da Saúde e da Educação, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento por este Tribunal de Contas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 06 de junho de 2017.

Odair José Vargas

Presidente

Marlene Aparecida da Silva

1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**RESULTADO DO PREGÃO 021/2017 PROCESSO 042/2017****RESULTADO DO PREGÃO 021/2017 PROCESSO 042/2017**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP Nº 021/2017 obteve o seguinte resultado: a empresa W.N. DIAGNOSTICA LTDA CNPJ: 09.100.467/0001-88 vencedora dos itens **3 e 4** totalizando o valor de R\$ 19.480,00 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais), os demais itens **1,2,5,6,7,8,9 e 10** ficaram **DESERTOS**. O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 07 de Junho de 2017. Venilda Streb Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

JAIR KLASNER**PREFEITO MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL - Nº 028/2017****PROCESSO 051/2017**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL **forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: “REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU REFERENTE A PROCEDIMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 22 (vinte e dois) de Junho de 2017, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 07 de Junho de 2017

JAIR KLASNER**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA****RECURSOS HUMANOS****RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 030/2017**

Contratado(a): **CRISTIANE ROSA DA SILVA**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil** Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregado; Vigência: 29/05/2017 a 30/06/2017; Vencimento: R\$ 11342,71 mensal; Distrato em 07/06/2017.

RECURSOS HUMANOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA ERRATA**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

PUBLICADO NO DIA 07/06/2017

Onde se lê: EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 035/2017

Leia-se: EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 023/2017

Curvelândia-MT, 07 de junho de 2017

Simone Gaio dos Santos

Depto Recursos Humanos

LICITAÇÕES E CONTRATOS**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017**

O Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ONDE O MESMO ESTARÁ DESEMPENHANDO ATIVIDADES RELACIONADAS COM O GRUPO DO SCFV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT. Contratado: NILTON CESAR DOS SANTOS, CPF Nº 029.094.681-60, totalizando o valor de R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação do referido profissional. Curvelândia - MT, 07 de Junho de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 024/2017**

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 401/2016, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07 h às 11 h ou das 12:00 às 16:00 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos documentos constantes no item 9 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA e RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

7º - Marlene Alves de Moura Bastos

Curvelândia, 07 de junho de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE DENISE** vem tornar público que estará realizando processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**, objetivando o **Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Legumes / Verduras / Frutas E Raízes, Pães, Materiais Para Limpeza, Materiais de Consumo e Utensílios Domésticos**; regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 008/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Sessão: Dia: 22/06/2017. Horário: 14:00 horas.** Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília nº 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000. Informações pelo telefone (65) 3342-1615 ou (65) 3342-1397.

Denise/MT, 08 de Junho de 2017.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SETOR JURÍDICO****TERMO DE FOMENTO Nº 01/2017**

Termo de Fomento entre si celebram o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT e a ONG – TRANSFORMAÇÃO de acordo com a Lei nº 1.158/2017, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através do Prefeito Municipal, Excelentíssimo Srº **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ONG - TRANSFORMAÇÃO**, organização não governamental, sem fins lucrativos, com sede na Rua Diamantino, s/nº, Município de Diamantino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.611.004/0001-86, neste ato representada por seu Presidente Sr. **CARLOS FERNANDO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 765.561, SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 304.145.479-34, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, respectivo Decreto regulamentar de número 8.726 de 27 de abril de 2016, Lei Municipal nº 1.158/2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a colaboração do **MUNICÍPIO** na execução do Projeto Judô Kids, conforme autoriza a Lei nº 1.158/2017.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

O Termo de Fomento decorre das disposições da Lei nº 1.158/2017.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

4.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor mensal de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), nos meses de maio a dezembro.

4.3 - A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

II - Projeto/Atividade: Manutenção e Encargos com o Departamento de Esporte e Lazer - 2.041

III - Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

5.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento vigorará até o dia **31 DE DEZEMBRO DE 2017**, decorrido o qual poderá ser prorrogado ao fim de cada exercício, pelo período de 12 (doze) meses, desde que seja celebrado antes de seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao setor Jurídico do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização

da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 18 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

ONG - TRANSFORMAÇÃO**CARLOS FERNANDO PEREIRA**

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: TÂNIA MARA MARUCHI

RG: 1153985-2 SSP/MT

CPF: 771.399.689-34

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH 047/2017**

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal, senhora **LUCINÉIA SUELI DE MORAES** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de 02/03/2011 a 01/03/2016;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio** a senhora **Lucinéia Sueli de Moraes**, ocupante do cargo de Agente Público Municipal na função de **Servente**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem usufruídas no período de 03/06/2017 à 31/08/2017.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino, 07 de Junho de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 009/2017, e autorizo a contratação direta da empresa **IDEAL MÍDIA DIGITAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.521.732/0001-79, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DO IPTU 2017 "IPTU EM DIA GERA PREMIO", E DIVULGAÇÃO DA LEI DESCONTOS DE ENCARGOS LEGAIS SOBRE DIVIDAS TRIBUTARIAS EM ATRASO**, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais). A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 1.082/2015 e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 07 de Junho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – DIAMANTINO-MT
–ERRATA NUMERO CONTRATO - CISCN**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – DIAMANTINO-MT –ERRATA NUMERO CONTRATO .

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, CPF nº 937.368.431-00, Prefeito de Diamantino - MT, Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público:

ERRATA –NUMERO DO CONTRATO. NÚMERO: onde se lê número 19/2017 do contrato, passa-se a ler nº 31-2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente Consórcio Intermunicipal de Saúde –CISCN-MT

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 14:00 horas do dia 23 de Junho de 2017, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO NAS PRAÇAS DELBRAY CRISTOFOLLI, PRAÇA BAIRRO BU-**

RITI, PRAÇA DO BAIRRO PEDREGAL, PRAÇA DO BAIRRO DA PONTE, PRAÇA DO BAIRRO SÃO BENEDITO, PRAÇA DO AEROPORTO (AGRICULTURA) E UAB, DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 08 de Junho de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EDITAL Nº 001/2017**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E/ OU CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT JOSAIR JEREMIAS LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei: 1.340/2013 de 08 de agosto de 2013 em conformidade com o Edital nº 001/2013, publicado no Jornal da AMM-MT em 05/09/2013, e o resultado homologado através do decreto nº 003/2014 de 07 de janeiro de 2014, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada e/ ou classificada no concurso público 001/2013, para comparecer junto ao Departamento Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito a Avenida Cuiabá nº 143 – Bairro Centro – Dom Aquino – MT no horário das 07:30 às 13:00 horas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, munidos da documentação exigida relacionados ao anexo único deste Edital, para fins de nomeação e posse, o que não ocorrendo implicará em desistência da vaga ao cargo em que foi aprovada e/ ou classificada.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	SECRETARIA
Narallinne Gabrielle Soares	12º	Técnico Administrativo	Sec. Administração

O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

O anexo a este Edital encontra-se disponível no Jornal da AMM-MT, no Departamento Pessoal e afixado no mural desta Prefeitura e se tornam parte integrante do presente Edital.

Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, em 05 de junho de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DO CONCURSO PÚBLICO

Nº 001/2013 CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA - SRH N.003/2013

6.13) Da convocação de posse a nomeação em caráter efetivo observará o número de vagas existentes e a ordem de classificação, e dá-se por meio de decreto emitido pelo Prefeito Municipal e/ou se for o caso Presidente da Câmara municipal;

6.14) Publicado o Ato de nomeação, em Diário Oficial da AMM, os candidatos classificados, primeiros colocados no concurso serão convocados

para tomar posse e deverão apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove:

Cédula de identidade; ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e 37, I da CF/88); Certidão de Casamento ou Nascimento; Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (se for o caso); Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos; Cartão de identificação do contribuinte (CPF); Cartão do PIS/PASEP; Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse; Título eleitoral; Certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do município dos últimos cinco (05) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão negativa de débitos para com o município de Dom Aquino; Atestado médico admissional expedido pelo profissional credenciado no Ministério do Trabalho de acordo com as exigências da administração municipal, registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade; Certidão de reservista (quando do sexo masculino); Comprovante de escolaridade (diploma registrado); Declaração contendo endereço residencial; Declaração negativa de acúmulo de cargo público (sendo que esta declaração deverá ser expedida pelos órgãos das esferas: Federal, Estadual e Municipal); não ter infringido as leis que fundamentam o edital; Declaração de bens; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - **(Para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas);**

6.14.1) Deverá constar obrigatoriamente nos atestados, nos exames médicos e documentos complementares: o nome completo e o número ou do RG do CPF do nomeado; não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis, que não contenham identificação do médico declarante-carimbo e assinatura, e com mais de 60 (sessenta) dias contados da data da expedição do documento.

6.14.2) O Candidato nomeado como portador de necessidades Especiais-PNE deverá apresentar laudo médico, discriminando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, e a provável causa da deficiência;

6.14.3) Os exames e os demais procedimentos médicos previstos nesta Instrução Normativa que foram solicitados ao nomeado poderão ser provenientes dos serviços da rede saúde pública ou privada; O ônus decorrente da realização dos exames e dos demais procedimentos médicos ou documental é de inteira responsabilidade do nomeado.

6.15) O candidato para o cargo efetivo deverá obrigatoriamente apresentar ao setor de recursos humanos declaração emitidas pelos órgãos das esferas: Federal, Estadual e Municipal de acumulação de cargos empregos e ou funções nesta esferas.

6.16) Deverá ser verificado se o candidato recebe proventos de aposentadoria se aposentado verificar a natureza do cargo em que inativou-se (operacional, técnico ou científico) e respectiva carga horária; havendo acumulação verificar a natureza dos cargos e se esta previsto na execução dos incisos XVI e XVII e § 10 do artigo 37 da Constituição Federal;

6.17) Em qualquer situação existindo a hipótese de acumulação ilícita de cargos empregos ou funções públicas o setor de recursos humanos deverá elidir a situação irregular antes de o candidato tomar posse do novo cargo;

6.18) Aprovada a documentação Será editado o decreto de nomeação, publicação e assinatura do termo de posse e exercício em livro próprio;

6.19) A investidura em cargo público ocorrerá com a posse; a posse deverá ocorrer no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da publicação do ato de provimento;

6.20) O prazo de validade do concurso público será de até dois (02) anos, sendo que poderá ser prorrogável em vez, por igual período;

6.21) O prefeito e/ou presidente da câmara deverá verificar sob pena de responsabilidade se forem satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para a investidura do cargo; toda documentação deverá ser conferida antes da posse;

Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT em 05 de junho de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
DECRETO N.º 047/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS APROVADOS E/ OU CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT JOSAIR JEREMIAS LOPES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei: 1.340/2013 de 08 de agosto de 2013 em conformidade com o Edital nº 001/2013, publicado no Jornal da AMM-MT em 05/09/2013, e o resultado homologado através do decreto nº 003/2014 de 07 de janeiro de 2014, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a candidata abaixo relacionada aprovada e/ ou classificada no Concurso Público 001/2013, para o preenchimento da vaga em cargo efetivo da Administração Municipal.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	SECRETARIA
Naralline Gabrielle Soares	12º	Técnico Administrativo	Sec. Administração

ARTIGO 2º - O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 05 de junho de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º 279/2017.**

DATA: 01 DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido o Sr. **MAURICIO DE OLIVEIRA** sob. Matrícula nº 1872, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRO – 40 HORAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal/ MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº293/2017**

DATA: 01 DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sr.^a **LIGIA MARIA ANDRADE DE ABREU DANTAS**, para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSORIA II**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º- A Servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 287/2017**

DATA: 01 DE JUNHO DE 2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **VALDIVO RENATO MULLER**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 284/2017**

DATA: 01 DE JUNHO DE 2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA**, ocupante do cargo de **MARCENEIRO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB-FELIZ NATAL-MT

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Competência do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, instituído pelo Decreto Municipal 019/2017 de 08 de Março 2017, Lei Estadual, nº 7.263/2000 considerando as alterações trazidas na Lei Estadual nº 10.480 de dezembro 2016, que destina aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados no Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do FETHAB:

I - Fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de ata digitada, acompanhada das assinaturas de todos os membros do Conselho, a cada 4 meses.

II - Encaminhar ao Município, após a deliberação da prestação de contas, para que o mesmo encaminhe a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura e Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o Relatório aprovado por todos os membros, do Conselho.

III - Apresentar esclarecimentos relacionados a forma que foi atestada e aprovada a prestação de contas do FETHAB como nas interpelações propostas pela sociedade caso seja solicitado estes esclarecimentos sobre a fiscalização e aprovação de prestação de contas do Fethab.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal do FETHAB é constituído através de 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal bem como 5 (cinco) da Sociedade Civil, sendo os seguintes:

I – EDUARDO FERREIRA ROSA;

II – ADENILSO DE LIMA;

III – ELAINE HEEMANN;

IV – ADRIANO ROSA EUGENIO;

V – DERCILIO GOMES DE OLIVEIRA;

VI – VALTER LUIZ BERNARDO;

VII – NALVIR VON DENTZ;

VIII – MARIO AUGUSTO BRITO;

IX – ODEMIR PASSADOR;

X – EGUIBERTO ADELAR GABE;

1º - A Presidência do Conselho Municipal será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Transportes ou Obras ou outra Secretaria correlata tendo como Secretário (a) Executivo um dos membros do Conselho a ser indicado pelos Conselheiros membros.

Art. 4º - A falta, por 03 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro, pelo o Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras ou outra estrutura a ser indicada pelo Chefe Poder Executivo, no que se refere a instalações e equipamentos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho.

Art. 6º - Para execução das atribuições de sua competência, o Conselho Municipal do FETHAB observará a forma, prazos e procedimentos previstos na legislação que disciplina a Administração Pública em Geral, especialmente aquelas que regulam o orçamento, o ingresso de receitas, a realização de despesas e respectivas demonstrações financeiras e prestações de contas.

CAPÍTULO III

Do Presidente e Conselheiros

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho, a cada 4 (quatro) meses assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta ou impedimento para deliberar a prestação de contas apresentada e no dia seguinte encaminhar ao Chefe do Poder Executivo;

II - determinar e tornar conhecida a pauta da reunião;

III - resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;

IV - conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;

V - despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome;

VI - assinar, com o Secretário e demais membros, as atas das sessões;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, e

VIII - assinar as Resoluções que por ventura forem confeccionadas pelo Conselho.

IX - Quando houver manifestação no sentido de reprovar as Contas apresentadas, deve conceder ao Chefe do Poder Executivo a oportunidade de defesa a ser feita em 10 dias, bem como a oportunidade de fazer defesa oral no dia da deliberação, das contas.

Art. 8º Aos Conselheiros compete:

I - comparecer às reuniões participando, segundo as normas deste Regimento;

II - fiscalizar e estudar tanto individualmente como em reunião sobre a correta aplicação dos recursos do Fethab, bem como deliberar, sobre a aprovação da prestação de contas apresentada pelo Executivo.

III - propor ao Conselho a realização de sessão extraordinária, caso entendam necessário;

IV - comunicar, previamente, a impossibilidade de eventual comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, ou seja, a cada 4 meses ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 07(sete) dias, se ordinária ou de 03(três) dias, se extraordinária.

Art. 10 As reuniões do Conselho para aprovação da prestação de contas do Recurso do Fethab apresentadas pelo Poder Executivo, serão registradas em ata, que será lida para deliberação de sua aprovação ou não, assinada por todos os membros na mesma reunião.

Art. 11 - Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quorum mínimo, correspondente a 2/3 (dois terços) dos Membros, incluído na contagem o Presidente.

§ 1º Não havendo o quorum exigido no caput deste artigo, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a sua formação, findos os quais os trabalhos serão iniciados, com qualquer número dos Membros presentes, além do Presidente;

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomado por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12 - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

Art. 13 - Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem da ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente, ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

Art. 14 - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo de prestação de contas.

Art. 15 - No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo impreterivelmente na reunião seguinte, para deliberação sobre sua aprovação.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB, que tornará precedente.

Feliz Natal-MT, 07 DE Junho de 2017.

Marcelo Ceolin

Presidente do Conselho Municipal do Fethab

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº294/2017

DATA: 01 DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. **TARCIO NATALICIO DOS SANTOS MESQUITA**, para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSORIA II**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º- O Servidor ora nomeado será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 283/2017**

DATA: 01 DE JUNHO DE 2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **EVA KRAUS**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 282/2017**

PORTARIA MUNICIPAL 282/2017

DATA: 01 DE JUNHO DE 2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **KEILA DE JESUS PONCE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO Nº 032/2017**

DATA: 01 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação da ESCALA de Licenças - prêmio dos servidores municipais para o exercício de 2017 e dá outras providências.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos dos Artigos 79 da Lei Municipal Complementar nº 008/2008, fica HOMOLOGADA a ESCALA de Licenças – prêmio dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, para o período de 01 de Junho de 2017 à 29 de Agosto de 2017, consoante dispõe o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

MATR.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DATA REQ.	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
0071	REJANE RIGGO DE PAULA	10/03/2010 A 10/03/2015	06/03/2017	JUNHO/JULHO/AGOSTO
0173	IDIVANE SANDRIN DE LIMA	10/03/2010 A 10/03/2015	07/03/2017	JUNHO/JULHO/AGOSTO
0206	NILCE MURARI	10/03/2010 A 10/03/2015	07/03/2017	JUNHO/JULHO/AGOSTO
0398	SONIA MARA FANTIN	10/03/2010 A 10/03/2015	07/03/2017	JUNHO/JULHO/AGOSTO
0350	TATIANE CORTI GAMARRA	10/03/2010 A 10/03/2015	07/03/2017	JUNHO/JULHO/AGOSTO
0412	FATIMA BATISTA DIAS CALIXTO	10/03/2010 A 10/03/2015	06/03/2017	JUNHO/JULHO/AGOSTO
0592	EUNICE GAMARRA	10/03/2010 A 10/03/2015	06/03/2017	JUNHO/JULHO/AGOSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº292/2017

DATA: 01 DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sr.^a **SALETE SARTORI DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSORIA II**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º- A Servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 280/2017

DATA: 01 DE JUNHO DE 2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **HEVILLIN VIRGINIA DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 281/2017

DATA: 01 DE JUNHO DE 2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **LILIAN DE ALEXANDRE MATTOS**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 290/2017

DATA: 01 DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **JULIELE MOURA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital do Processo Seletivo n.º 001/2017 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, **a partir de 06 de Junho de 2017 até a data máxima de 05 de Julho 2017**, munidos dos documentos necessários, constantes no item 11.Da Contratação do Edital Completo n.º001/2017, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
Cargo: 253 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I			
RAI SILVA FERREIRA	3730	92	1º APROVADO - PNE

ANDRE LUIZ GALVAO	4047	92	2° APROVADO
ALINE RAYANE SOUZA	3942	90	3° APROVADO
FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS	3789	90	4° APROVADO
BEATRIZ DESTEFANI TOZZINI	3761	84	5° APROVADO
ELIAS CARAFINI	3725	84	6° APROVADO
PATRICIA PINTO DE SOUSA	3721	80	7° APROVADO
JOSE GILVANI IORIS	3660	80	8° APROVADO
JOSEFA UMBELINA DE LIMA	3828	80	9° APROVADO
ELIS AMA PAZ MOREIRA	3546	74	10° APROVADO
RAFAELA DE LIMA MESSIAS	4246	70	11° APROVADO
ALINE DA SILVA ALMEIDA	3854	70	12° APROVADO
Cargo: 253 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL II			
RENATA DONADONE DE ABREU	3681	80	1° APROVADO
ROMARIO APARECIDO BARBOZA	3834	66	2° APROVADO
JOCIVALT SANTANA DA SILVA	3818	64	3° APROVADO
SALINE MANARIN FELIX LOPES	3904	62	4° APROVADO
DAVID DENER DAMA FERREIRA	3935	60	5° APROVADO
KERLLIM DAIANE GOMES DA SILVA GALDINO DE SOUSA	3682	56	6° CLASSIFICADO
MARCOS SPECHT	3838	56	7° CLASSIFICADO
GLEISON DOS SANTOS SILVA	4249	54	8° CLASSIFICADO
JULIANA BIACO DIAS	4299	54	9° CLASSIFICADO
WANDERSON DE OLIVEIRA DA SILVA	3803	50	10° CLASSIFICADO

Cargo: 253 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL II			
ANGELA MARIA BARBOSA	4056	42	11° CLASSIFICADO
VANILSA DANTAS FREITAS	3892	40	12° CLASSIFICADO
ARITU KAIABI	3840	36	13° CLASSIFICADO
RENATA PEREIRA DA SILVA	3745	34	14° CLASSIFICADO
TAURI KAIABI	3842	32	15° CLASSIFICADO
Cargo: 266 AUXILIAR DE OFICINA			
MARCIANO NARCISO	3616	86	1° APROVADO
ALOISIO MARCELINO DE SOUZA	3734	82	2° APROVADO
Cargo: 365 VIGIA			
ARILSON DA ROSA	3830	88	1° APROVADO
ADAO FERREIRA GOMES	3903	88	2° APROVADO
ALCIDES CARAFINI	3595	88	3° APROVADO
RONALDO TELES DA SILVA	3862	84	4° APROVADO
ANTONIO DOS SANTOS ALVES MACE-DO	3996	84	5° APROVADO
ANTONIO SOUZA PAULO	3753	84	6° APROVADO
VALDIRLEI INOMATA DOS SANTOS	3923	82	7° APROVADO
JOSE ESMIR DE ALMEIDA	3658	82	8° APROVADO
EDILSON NUNES DA SILVA	3810	82	9° APROVADO
GENIVALDO DE SOUZA MENDES	3850	82	10° APROVADO

Feliz Natal-MT, 06 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 288/2017**

DATA: 01 DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **MARCIO LUIZ KRIEZER**, ocupante do cargo de **MOTORISTA NÍVEL II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/06/2017 a 20/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

§ 1º- À requerimento do Servidor, ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 286/2017**

DATA: 01 DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **MARIA GORETE DO NASCIMENTO ARAUJO**, ocupante do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º 296/2017**

DATA: 01 DE JUNHO DE 2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando os artigos 191 e 192, do Estatuto do Servidor, combinado com o artigo nº 12, inciso I da Lei Municipal nº 391/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Feliz Natal, MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbado o tempo de serviço/contribuição conforme a Certidão de Contribuição emitida pelo INSS nº. 10021010.1.00068/13-5 Instituto Nacional de Seguridade Social a servidora **NIDELCE MARCONDES DA SILVA**, devidamente Cadastrada Sob Matrícula N° 0961.

Art. 2º - O período averbado da Certidão do INSS compreende 30 dias, correspondendo a 0 anos, 01 mês e 0 dias.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.**RAFAEL PAVEI****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 285/2017****DATA: 01 DE JUNHO DE 2017.**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **ELAINE CASARINE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/06/2017 a 20/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

§ 1º- À requerimento da Servidora, ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.**RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 289/2017****DATA: 01 DE JUNHO DE 2017.**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ROGERIO JOSE MENDICINO**, ocupante do cargo de **CONTADOR**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 01/06/2017 a 20/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

§ 1º- À requerimento do Servidor, ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.**RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA JURIDICO
ATA DE APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE CRIA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB.**

ATA DE APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE CRIA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB – FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL- MT.

Às sete horas e quarenta minutos do dia sete de junho de dois mil e dezesete, reuniram-se no gabinete do prefeito junto a prefeitura municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, os membros do Conselho do Fethab, os senhores: Eduardo Ferreria Rosa, Elaine Heemann, Adriano Rosa, Dercilio Gomes de Oliveira, Valter Luiz Bernardo, Nalvir von Dentz, Mario Augusto Brito, Odemir Passador, Eguiberto Adelar Gabe, Marcelo Ceolin, juntamente com o Prefeito Municipal Rafael Pavei e demais servidores, conforme convocação para as seguintes pauta.

1)Apresentação para aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do FETBAB; 2) Prestação de contas do mês de Abril em comprimento de Nota Técnica da SINTRA, que orienta que as prestações devem ser realizadas quadrimestralmente e não mais trimestralmente como vinha sendo realizada. O Senhor Presidente do Conselho Marcelo Ceolin da início a reunião explicando aos demais membros as pautas da reunião. Em sequência a senhora Elaine faz a leitura do Regimento Interno para a aprovação do Conselho, sendo solicitado pelos membros apenas a alteração da prestação de contas de trimestralmente para quadrimestralmente, o Regimento Interno segue aprovado por todos os membros presentes. Dando sequência o Sr. Eguiberto sugere a contratação de um estradeiro para observar e fotografar as estradas do Município e apontar quais os pontos devem ser reparados. Em seguida a senhora Elaine da início a prestação de do mês de Abril, sendo o saldo final de R\$: 43.404,00 foi apresentado em tabelas a relação de pagamentos e recebimentos do sem de Abril. A prestação de contas segue sendo aprovada por todos os membros. Nada mais tendo a declarar sobre os assuntos apresentados esta reunião se da por encerrada. Eu Talita Lopes Ramos lavrei e assino à presente ata que segue assinada pelos demais presentes. Em tempo repara-se que a fala da contratação de um estradeiro na verdade refere-se a efetuação de um estradeiro (evento).

**PREFEITURA JURIDICO
RESOLUÇÃO Nº 001/2017 07 DE JUNHO DE 2017.****RESOLUÇÃO Nº 001/2017 07 DE JUNHO DE 2017.**

“Aprova o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, do Município de Feliz Natal e dá outras providências.”

O Presidente do Conselho Municipal do Fethab no uso de suas atribuições legais faz saber que o Conselho Municipal aprovou o seguinte Regimento Interno nos seguintes termos:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - **FETHAB**, instituído pela Lei nº 7.263/2000, alterado pela lei 10.480/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz Nata-MT 07 de Junho de 2017

Marcelo Ceolin

Presidente do Conselho Municipal do Fethab

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**PORTARIA MUNICIPAL Nº.036 /2017****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE INFORMÁTICA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o Srº Edson Da Rocha Pavani, brasileiro, filho de Manoel Henrique Pavani e Maria Lolita Rocha Pavani, nascido em 19/12/1965, portador do RG Nº2439643-5, SSP/MT e CPF:542.982.889-00, no Cargo de **GERENTE DE INFORMÁTICA**, a partir de 09/01/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 09 de JANEIRO 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART**Prefeito Municipal****PORTARIA MUNICIPAL Nº.040/2017****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E MEDICAMENTOS DA FARMACIA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito

Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. Edina Massambani, brasileira, portadora do RG 001088313 SSP/ms e CPF:001.833.551-99, como **FISCAL DE CONTRATOS E MEDICAMENTOS DE FARMACIA** do Município de Gaúcha do Norte - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 02 de Janeiro de 2017.

**VONEY RODRIGUES GOULART****Prefeito Municipal****PORTARIA MUNICIPAL Nº.051 /2017****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o Srº. José Mario Alieve, brasileiro, filho de Lucia Alieve e Mario Alieve, nascido em 10/06/1982, portador do RG Nº1595901-5, SSP/MT e CPF:002.247.751-97, no Cargo de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, a partir de 01/02/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de Fevereiro 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART**Prefeito Municipal****PORTARIA MUNICIPAL Nº. 056 /2017****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o Srº **Katia Regina Reinehr**, Brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, nomeada no Cargo de **DIRETORA ESCOLAR EMEB BOTUVERÁ**, a partir de 15/02/2017.

Art. 2º - Conforme previsto na Lei Complementar Municipal 005/2010(plano de carreira do magistério público municipal), a servidora ora nomeada, terá um acréscimo de 20 horas aula sob a remuneração do cargo de origem, pago a titular de Função Gratificada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de fevereiro de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART**Prefeito Municipal****PORTARIA MUNICIPAL Nº.057 /2017****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada o Srª **Thaylor Junior Concatto**, brasileira, filha de Salete Maria Garcia e Valdeci Concatto, nascida em 17/09/1998, portadora do RG Nº 23986646, SSP/SP e CPF: 050.049.061-90, no Cargo de **FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a partir de 15/02/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de FEVEREIRO 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART**Prefeito Municipal****PORTARIA MUNICIPAL Nº.050/2017****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE,

Art.1º - Exonerar a Srª **Andréia das Graças Silva de Moraes**, filha de: Antônio Silva Moraes, nascida em 02/11/1978 portador da cédula de identidade 10528636 SSP/MS, CPF:800389641-04, do cargo de **Fisioterapeuta**, a partir de 01 de Fevereiro de 2017, a pedido da mesma.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de Fevereiro de 2017.

Prefeito Municipal

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATO Nº75/2017

CONTRATO Nº 75, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E FRIAS LOCADORA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **FRIAS LOCADORA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 05.917.593/0001-79 estabelecida na cidade de BOREBI-SP à Rua Pinheiro Machado nº644, centro, neste ato representada por Cláudio Roberto Frias, Carteira de Identidade nº25.594.048-8 CPF nº269.427.968-67 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 035/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de **SERVIÇOS DE TAPA BURACO (SEM MATERIAL), LOCAÇÃO DE MAQUINAS TIPO (MINI-CARREGADEIRAS), TRATOR DE ESTEIRA E CAMINHÃO COM GUINCHO MUNK PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO conforme especificações no termo de referência do edital** do Município de Gaúcha do Norte-MT para o ano letivo e de 2017.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	TRATOR DE ESTEIRA, POTENCIA 100 HP PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3-CHP DIURNO AF-06/2014	1320 HORAS	190,00	250.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do procedimento licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 019/2017 SRP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será parcelada, conforme quantitativo requerido, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.7 – O presente contrato terá sua execução diária e sua vigência até **12 MESES a parti da assinatura do contrato**.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$250.800,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL NOVECENTOS REAIS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **secretaria municipal de Obras**.

4.3 - O pagamento se dará a contra -apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.017, conforme Lei Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV. : 2065

DOTAÇÃO: 3.3.90.39

CÓD. REDUZIDO: 319

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria **Municipal de Obras**.

e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.1.1 – Será ainda de responsabilidade da CONTRATADA:

I – Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras;

II – Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Obras;

III – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

IV – Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada;

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3-As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 -A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.3 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.4 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.5 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.6 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **ELIZEU DIAS PINHEIRO**, Instrutor, Agente Administrativo, Portaria nº144 de 02 de junho de 2017, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 019/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 07 de junho de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

FRIAS LOCADORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA ME

CNPJ:05.917.593/0001-79

ELIZEU DIAS PINHEIRO

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

CONTRATO Nº76/2017

CONTRATO Nº 77, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E I.C DA CRUZ -ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **I.C. DA CRUZ -ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 22.751.231/0001-70 estabelecida na cidade de GAÚCHA DO NORTE-MT, à Rua Mato Grosso, nº1344, centro, neste ato representada por Idelvan Cunha da Cruz, Carteira de Identidade nº 11820799 CPF nº 836.301.471-00 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 035/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de **SERVIÇOS DE TAPA BURACO (SEM MATERIAL), LOCAÇÃO DE MAQUINAS TIPO (MINI-CARREGADEIRAS), TRATOR DE ESTEIRA E CAMINHÃO COM GUINCHO MUNK PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO conforme especificações no termo de referência do edital** do Município de Gaúcha do Norte-MT para o ano letivo e de 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	1000	M2	26,00	26.000,00
02	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LIQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG CHP DIURNO AF-06/2015	1080	HORA	105,00	113.400,00
				VALOR TOTAL	139.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do procedimento licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 019/2017 SRP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será parcelada, conforme quantitativo requerido, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.7 – O presente contrato terá sua execução diária e sua vigência até **12 MESES a parti da assinatura do contrato**.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 139.400,00 (CIENTO E TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **secretaria municipal de Obras**.

4.3 - O pagamento se dará a contra -apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.017, conforme Lei Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV. : 2065

DOTAÇÃO: 3.3.90.39

CÓD. REDUZIDO: 319

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria **Municipal de Obras**.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.1.1 – Será ainda de responsabilidade da CONTRATADA:

- I – Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras;
- II – Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Obras;
- III – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- IV – Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada;

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3-As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 -A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.3 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.4 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.5 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.6- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **ELIZEU DIAS PINHEIRO**, Instrutor, Agente Administrativo, Portaria nº144 de 02 de junho de 2017, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 019/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 07 de junho de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

I.C. DA CRUZ-ME

CNPJ:22.751.231/0001-70

ELIZEU DIAS PINHEIRO

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 65/2012

QUINTO TERMO ADITIVO ao contrato 65/2012 de prestação de serviços firmado com a empresa **SÓ ÁGUAS CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA-EPP** para execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de **Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água**. No Município de Gaúcha do Norte-MT, conforme Termo de Compromisso nº TAC/PAC-0019/2012 firmado entre o Município de Gaúcha do Norte e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Gaúcha do Norte**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 01.614.539/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG n. 2 477 543 SSP GO e do CPF n.402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SÓ ÁGUAS CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 11.987.819/0001-00, estabelecida a Rua das Samambaias nº 1.134, Bairro Setor Industrial, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu sócio Sr. **Geraldo Pavan**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 450.609 SSP/DF e do CPF nº.949.552.041-04, residente e domiciliado na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, doravante denominada de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo **na execução da obra de Ampliação de Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água, conforme Termo de Compromisso nº TAC/PAC-0019/2012 firmado entre o Município de Gaúcha do Norte e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA**, que passa a ser parte integrante do contrato originário, a Cláusula Primeira – do Objeto, referente ao processo licitatório na modalidade **Concorrência nº 002/2012**, no Município de Gaúcha do Norte-MT.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZO

2.1 - Fica **acrescido ao contrato originário O PRAZO DE 120 DIAS a partir da data de assinatura do contrato 65/2012**, referente à execução da obra de **Ampliação de Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água**.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 Inciso I do § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e na Clausula 5.0 alínea do contrato originário.

3.2 – Houve a necessidade por parte da administração Municipal em fazer alterações no projeto originário firmado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, para uma melhor aplicação dos recursos, o qual teve seu projeto de alteração encaminhado a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA .

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente por 120 dias.

4.2 – Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e condições do **Contrato nº 065/2012**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOMICÍLIO E FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte, 07 de Junho de 2017.

Município de Gaúcha do Norte

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SÓ ÁGUAS COSNTRUÇÕES, SANEAMENTO

E PAVIMENTAÇÕES LTDA-EPP

Geraldo Pavan

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 055 /2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Rosely da Silva Magalhães**, brasileira, filha de Laudelino de Magalhães e Rozalina da Silva Magalhães, natural de Jaciara-MT, nascida em 08/09/1979, portadora do RG Nº. 12825840 SSP/MT e CPF 980.385.591-34, residente e domiciliada neste município de Gaúcha do Norte-MT, para desempenhar o Cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**, na Secretaria de Educação, a partir de 15 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - As atribuições da servidora ora nomeada estão Contidas no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser rigorosamente cumpridas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de fevereiro de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 054 /2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o Srº **Leila Cristiane Rezende de Araujo**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada neste Município, nomeada no Cargo de **DIRETORA ESCOLAR EMEI CANTINHO DO AMOR**, a partir de 15/02/2017.

Art. 2º - Conforme previsto na Lei Complementar Municipal 005/2010(plano de carreira do magistério público municipal), a servidora ora nomeada, terá um acréscimo de 20 horas aula sob a remuneração do cargo de origem, pago a titular de Função Gratificada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de fevereiro de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.042/2017

DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR INTERINAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora **NEUSA PETREKIC**, Brasileira, Portadora do RG 1376775-5 SSP/MT, inscrita no CPF:030.577.231-79, Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada pela portaria Nº 01/2017, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Administração, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as secretarias.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorra ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a mesma a receber como Secretaria Municipal Assistência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 30 de Janeiro de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017 PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 020/2017

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que fica **REVOGADO** por motivo de análise Técnica e Jurídica, para possíveis correções. O Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES constituídos de conjuntos para aluno, da educação básica das redes públicas de ensino do Município**, na modalidade Pregão Presencial /SRP, **CANCELANDO** no dia 08/06/2017 às 08h30min (Horário de Cuiabá/MT). A nova data da Seção será pública nos meios de divulgação publicadas anteriormente. Para mais informações das 07h00min às 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 07 de junho de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº.049 /2017**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DE GABINETE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada o Srª **Glória Ferreira Shulz**, brasileira, filha de Cecília ferreira da Silva e Manoel Rodrigues da Silva, nascida em 07/09/1980, portadora do RG Nº13519336, SSP/MT e CPF:919360471-87, no Cargo de **FISCAL DE CONTRATOS DE GABINETE**, a partir de 10/02/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 10 de JANEIRO 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART**Prefeito Municipal****PORTARIA MUNICIPAL Nº. 053 /2017****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o Srº **Cristiane Ferreira Neves de Campos**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso s/nº 1366277-5 SSP/MT e CPF nº024.190.221-57, nomeada no Cargo de **DIRETORA ESCOLAR EMEI CANTINHO DO AMOR**, a partir de 15/02/2017.

Art. 2º - Conforme previsto na Lei Complementar Municipal 005/2010(plano de carreira do magistério público municipal), a servidora ora nomeada, terá um acréscimo de 20 horas aula sob a remuneração do cargo de origem, pago a titular de Função Gratificada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de fevereiro de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART**Prefeito Municipal****PORTARIA MUNICIPAL Nº.038 /2017.****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DAS FINANÇAS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada o Srª **Juliane Elizamara Grutka**, brasileira, filha de Tadeu Grutka e Ilga Grutka, nascida em 12/06/1994, portadora do RG Nº36827, SSP/MT e CPF:045.969.361-10, no Cargo de **FISCAL DE CONTRATOS DAS FINANÇAS**, a partir de 06/01/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 06 de JANEIRO 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART**Prefeito Municipal****PORTARIA MUNICIPAL Nº.039 /2017****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA PREVIDENCIA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada o Srª **Joceli Friedrich**, brasileira, filha Helio Alfredo Friedrich e Leoni Friedrich, nascida em 13/07/1980, portadora do RG Nº351722-7, SSP/MT e CPF:933.712.929-91, no Cargo de **FISCAL DE CONTRATOS DA PREVIDENCIA**, a partir de 02/01/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 02 de JANEIRO 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART**Prefeito Municipal****AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017 PREGÃO
PRESENCIAL /SRP - Nº 020/2017**

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que fica **REVOGADO** por motivo de análise Técnica e Jurídica, para possíveis correções. O Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES constituídos de conjuntos para aluno, da educação básica das redes públicas de ensino do Município**, na modalidade Pregão Presencial /SRP, **CANCELANDO** no dia 08/06/2017 às 08h30min (Horário de Cuiabá/MT). A nova data da Seção será pública nos meios de divulgação publicadas anteriormente. Para mais informações das 07h00min às 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 07 de junho de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA**PREGOEIRO OFICIAL****PORTARIA MUNICIPAL Nº.052 /2017****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE OBRAS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o Srº **Nilmar michel do Nascimento**, brasileiro, filho de Francisca Delmiro do Nascimento, nascido em 08/02/1984, portador do RG Nº15656640, SSP/MT e CPF:004.490.551-32, no Cargo de **FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE OBRAS**, a partir de 14/02/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 14 de Fevereiro 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**DECRETO N° 35/2017**

DECRETO N.º 035/GP/2017 De, 07 de junho de 2017.

“DISPÕE SOBRE NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO o interesse público e visando contenção de despesas, tendo em vista a necessidade de manter o equilíbrio financeiro das contas públicas com vistas ao cumprimento das determinações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que o horário de expediente administrativo nos órgãos públicos municipais a partir do dia 08 de junho de 2017 será das 7h às 13h, em turno ininterrupto;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 07 de junho de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 226/2017

PORTARIA N° 226/GP/2017 De, 07 de junho de 2017.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria n° 223/GP/2017 que nomeia o Chefe de Departamento de Tributos e dá outras providências.”

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n° 223/GP/2017 que dispõe sobre a nomeação da **Sra. Rayara Souza Rodrigues Balbino**, para o cargo de Chefe de Departamento de Tributos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria n° 223/GP/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

General Carneiro/MT, 07 de junho de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 021/2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2017 De, 30 de maio de 2017.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 010 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX

da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar n° 10 de 23 de Novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os servidores designados para exercerem funções de confiança terão o direito de perceber o vencimento da carreira, mais adicional sobre seu salário base, a título de função gratificação estipulada no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º - O Anexo II, ITEM 2 - FUNÇÕES GRATIFICADAS - EXCLUSIVAS DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – Item 2, estabelecido pela Lei Complementar n° 10, de 23 de Novembro de 2010, fica alterado, parcialmente, de acordo com o conteúdo do respectivo anexo desta Lei.

Art. 3º - Todos os demais conteúdos da Lei Complementar n° 10, de 23 de Novembro de 2010 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 30 de maio de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

ANEXO II**LEI COMPLEMENTAR 021/2017****ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 10 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010****ITEM 2 - FUNÇÕES GRATIFICADAS - EXCLUSIVAS DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	DOS VENCIMENTOS
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	FG-1	01	15%
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE E FINANÇAS	FG-1	01	15%
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS (PATRIMÔNIO)	FG-1	01	30%

DECRETO N° 34/2017**DECRETO N° 34/2017**

EMENTA: Disciplina sobre a contenção de despesas através da limitação de empenho para manter o equilíbrio financeiro e a contenção de gastos de pessoal.

MARCELO DE AQUINO, O Prefeito Municipal de General Carneiro (MT), no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal art. 75 inciso VI e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita do FPM e ICMS, em razão da crise do agronegócio, madeira, soja, e,

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de um resultado orçamentário negativo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar um resultado primário negativo;

CONSIDERANDO a urgência em reduzir os gastos de pessoal em razão da queda das transferências constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º) – Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho relativos às dotações constantes da Lei nº 842/2017, de 02 de Janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017);

Art. 2º) – Fica proibida a contratação de pessoal, devendo haver uma redução em **20% (Vinte por cento)** dos gastos de pessoal em todas as secretarias, inclusive com cortes de horas extras e gratificações.

Parágrafo Único - Excetua-se do caput deste artigo as contratações classificáveis de excepcional interesse público e inadiáveis, devidamente amparadas por Lei Municipal.

Art. 3º) – Os gastos classificáveis em Material de Consumo, Diárias de Viagens Outros serviços e Encargos de todas as Secretarias, a partir desta

data ficam reduzidos em **35% (trinta e cinco por cento)** dos seus saldos apurados até o momento.

Art. 4º) – Os investimentos programados para os projetos previstos para todas as Secretarias com recursos próprios ficam reduzidos em **35% (trinta e cinco por cento)** dos seus saldos apurados até o momento.

Art. 5º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Carneiro (MT), em 07 de Junho de 2017

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2017 - EDITAL COMPLEMENTAR N. 11/2017

O Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e a Presidente da Comissão Organizadora do Seletivo Simplificado n. 01/2017, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o julgamento dos recursos tempestivamente interpostos ao edital Complementar nº 10/2017, referente ao **Resultado Geral**.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital do Seletivo Simplificado n. 01/2017, Item 3, "P", da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, **DIVULGAR** o Julgamento dos Recursos ao Edital Complementar nº 10/2017 e o Resultado Geral Corrigido para o Cargo de Psicólogo.

a) **ANEXO I – Julgamentos dos Recursos ao Edital Complementar n. 10/2017.**

b) **ANEXO II – Resultado Geral Corrigido para o Cargo de Psicólogo.**

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT e no endereço eletrônico: www.gloriadoeste.mt.gov.br, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste 07 de Junho de 2017.

PAULO REMÉDIO PREFEITO MUNICIPAL	JOSENILDA ALVES DAS NEVES PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2017

EDITAL COMPLEMENTAR N. 11/2017

ANEXO I – Julgamentos dos Recursos ao

Edital Complementar n. 10/2017

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGO	SINTESE DO RECURSO	PARECER	EFEITO
01	ANESIO CALDEIRA DE ARAUJO	Psicólogo	Alegou que na prova de Conhecimentos Específicos teria feito 24 pontos e não 4 conforme publicado. Candidato solicitou recontagem de pontos.	Após procedimento de nova correção constatou-se que as notas divulgadas por meio do Edital Complementar n. 10/2016 estão incorretas, tendo havido um erro na correção das questões de conhecimento específico, procedendo o Recurso do Candidato.	Recurso Deferido
60	ANGELITA CARMO PEREIRA	Psicólogo	Alegou que corrigiu sua prova de acordo com o Gabarito Definitivo e que sua nota total é "52 pontos" e não "28 pontos" conforme publicado. Candidata solicitou recontagem de pontos.	Após procedimento de nova correção constatou-se que as notas divulgadas por meio do Edital Complementar n. 10/2016 estão incorretas, tendo havido um erro na correção das questões de conhecimento específico, procedendo o Recurso da Candidata.	Recurso Deferido
134	PRISCILA COSTA DE LIMA	Psicólogo	Alegou que no Complementar nº10/2017 não consta pontuação na prova de Conhecimentos Específicos. Candidata solicitou recontagem de pontos.	Após procedimento de nova correção constatou-se que as notas divulgadas por meio do Edital Complementar n. 10/2016 estão incorretas, tendo havido um erro na correção das questões de conhecimento específico, procedendo o Recurso da Candidata.	Recurso Deferido
135	GLEICE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	Psicólogo	Alegou que no Complementar nº10/2017 não consta pontuação na prova de Conhecimentos Específicos. Candidata solicitou recontagem de pontos.	Após procedimento de nova correção constatou-se que as notas divulgadas por meio do Edital Complementar n. 10/2016 estão incorretas, tendo havido um erro na correção das questões de conhecimento específico, procedendo o Recurso da Candidata.	Recurso Deferido

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste 07 de Junho de 2017.

PAULO REMÉDIO PREFEITO MUNICIPAL	JOSENILDA ALVES DAS NEVES PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2017

EDITAL COMPLEMENTAR N. 11/2017

ANEXO II – RESULTADO GERAL CORRIGIDO PARA

O CARGO DE PSICÓLOGO.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	M	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
200	INES DA SILVA SOUZA	32,00	27,00	6,00	27/04/1984	N	65,00	1º	CL

134	PRISCILA COSTA DE LIMA	28,00	18,00	9,00	04/03/1993	N	55,00	2º	CL
135	GLEICE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	36,00	15,00	3,00	30/12/1992	N	54,00	3º	CL
98	DAIANE PEREZ DA SILVA	24,00	15,00	15,00	14/12/1987	N	54,00	4º	CL
109	PRISCILA TATIANE ROCHA GASTALDELO	24,00	15,00	15,00	25/04/1991	N	54,00	5º	CL
60	ANGELITA CARMO PEREIRA	28,00	12,00	12,00	31/03/1987	N	52,00	6º	CL
1	ANESIO CALDEIRA DE ARAUJO	20,00	9,00	9,00	20/06/1995	N	38,00	7º	CL
22	DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS	16,00	12,00	9,00	31/10/1976	N	37,00	8º	CL
106	DEBORA FERREIRA LEMES	8,00	15,00	12,00	10/02/1995	N	35,00	9º	CL
202	ELAINE PEREIRA VAZ	16,00	9,00	3,00	12/06/1984	N	28,00	10º	RP
163	TATIANE DA SILVA QUEIROZ	-	-	-	11/06/1980	N	-	11º	NC

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste 07 de Junho de 2017.

PAULO REMÉDIO PREFEITO MUNICIPAL	JOSENILDA ALVES DAS NEVES PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 702/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE (HORAS) DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO PC, LOCAÇÃO (DIÁRIA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE E LOCAÇÃO (DIÁRIA) DE CAMINHÃO "PIPA" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Glória D'Oeste - MT, conforme Termo de Referência anexo III do edital. Início da Sessão: Dia 22/06/2017, às 08 (Oito) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email: prefeitura_gloria@hotmail.com ou no paço municipal no horário de 07h às 13h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 07 de Junho de 2017.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 262/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Altera relação de servidores laborando em regime de plantão 12x36 e da outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade a Lei nº. 590 de 23 de março de 2017, e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Reorganiza as equipes que deverão laborar em regime de plantão de 12 x 36 na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, até a data de 07/08/2017, como o objetivo de otimizar a execução dos trabalhos:

Equipe A: Cicero Marques, Mauricio Jacques, João Paulo de Souza, Jorge André de Lima e Edson Wisenfad;

Equipe B: Idemar Obando, Ludio de Matos Vargas, Alexandre Dagueti, Silmar Aliendres dos Santos e Agnaldo Coelho de Oliveira;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as portarias 236/2017, 240/2017 e 248/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, 25 de maio de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial nº. 031/2017, instaurada "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA, DAS LINHAS MECÂNICA, ELÉTRICA E HIDRÁULICA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", teve como vencedora as empresas seguintes empresas, conforme segue tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	PERCENTUAL
1	Fornecimento de peças da linha hidráulica para veículos da linha leve, utilitários, camionetes e motocicletas – 1ª LINHA	COM. PEÇAS MORETTO LTDA-ME	16,00%
2	Fornecimento de peças da linha mecânica para veículos pesados, caminhões, micro-ônibus e ônibus – 1ª LINHA	COM. PEÇAS MORETTO LTDA-ME	28,30%
3	Fornecimento de peças da linha hidráulica para veículos pesados, caminhões, micro-ônibus e ônibus – 1ª LINHA	COM. PEÇAS MORETTO LTDA-ME	20,00%
4	Fornecimento de peças da linha mecânica para máquinas pesadas – 1ª LINHA	NE EQUIP. E LOC. DE MAQ. LTDA-ME	12,00%
5	Fornecimento de peças da linha elétrica para máquinas pesadas – 1ª LINHA	COM. PEÇAS MORETTO LTDA-ME	12,50%
6	Fornecimento de peças da linha hidráulica para máquinas pesadas – 1ª LINHA	NE EQUIP. E LOC. DE MAQ. LTDA-ME	12,00%
7	Fornecimento de acessórios para máquinas pesadas – 1ª LINHA	COM. PEÇAS MORETTO LTDA-ME	11,00%
8	Fornecimento de peças da linha mecânica para implementos agrícolas – 1ª LINHA	COM. PEÇAS MORETTO LTDA-ME	6,00%

Itanhanga-MT, 06 de junho de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, através da sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, torna público a **RETIFICAÇÃO** do resultado na Licitação tipo Pregão Presencial nº 029/2017.

ONDE SE LÊ:

DEBORA DO AMARAL BARRETO	LOTE 09 - SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA – VEÍCULOS LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 15.500,00

JOAO CARLOS DOS SANTOS	LOTE 13 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEUS EM VEÍCULOS LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$19.600,00

JOAO CARLOS DOS SANTOS	LOTE 14 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA TROCA DE PNEUS EM VEÍCULOS LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$12.500,00

L. R. POSTO DE MOLA E MECANICA	LOTE 16 – SERVIÇOS DE HIDRÁULICA EM VEÍCULOS LEVES (PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$22.400,00

LEIA-SE:

DEBORA DO AMARAL BARRETO	LOTE 09 - SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA – VEÍCULOS LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 15.499,50

JOAO CARLOS DOS SANTOS	LOTE 13 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEUS EM VEÍCULOS LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$19.599,60

JOAO CARLOS DOS SANTOS	LOTE 14 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA TROCA DE PNEUS EM VEÍCULOS LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$12.499,20

L. R. POSTO DE MOLA E MECANICA	LOTE 16 – SERVIÇOS DE HIDRÁULICA EM VEÍCULOS LEVES (PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$22.399,50

Itanhangá-MT, 07 de junho de 2017

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2017 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 080/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **STALO CONSTRUTORA LTDA**; OBJETO: READEQUAÇÃO DE PROJETO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 080/2016; **ASSINATURA:** 05/04/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT COM SEDE ADMINISTRATIVA NO PAÇO MUNICIPAL JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, S/N, CENTRO, JANGADA/ MT, ATRAVÉS DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO TORNA PÚBLICO PARA QUEM POSSA INTERESSAR QUE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017, PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BRITA, PEDRISCO, PO DE BRITA E CALCÁRIO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT**, CUJA DATA DE ABERTURA SE DEU NO DIA 07/06/2017 ÀS 80:00 HORAS, ONDE FOI DECLARADO FRACASSADO O CERTAME, POIS NENHUMA EMPRESA COMPARE-

CEU PARA A SESSÃO. A ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SETOR DE LICITAÇÃO.

JANGADA/MT, 07 DE JUNHO DE 2017.

ADILSON PEREIRA NUNES

PREGOEIRO.

COMUNICADO DE ADESÃO

PMJ/MT COMUNICADO DE ADESÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2016, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 049/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT, TORNA PÚBLICO PARA QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2016, RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 049/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO REFERIDO EDITAL.

A ADESÃO É REFERENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO PROCESSO CORRESPONDENTE E A CONDIÇÃO REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

JANGADA, 07 DE JUNHO DE 2017.

ADILSON PEREIRA NUNES

PRESIDENTE DA CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO 078/2017

DECRETO Nº. 078 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal do Idoso, com mandato de 02 (dois) anos, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 290 de 27 de março de 2006, seguindo o seguinte critério:

REPRESENTANTES – DO GOVERNO MUNICIPAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Neuza de Oliveira Souza

Suplente: Camila Braga Dos Santos Garcia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Eliete Maria Ribeiro de Souza

Suplente: Beatriz Pavini

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Udânia Ermisdrorff de Souza Oliveira

Suplente: Adriele Mundim do Carmo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Eunice Juçara Dias Gonçalves

Suplente: João Maria Oliveira da Silveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Titular: João Batista de Souza

Suplente: José Antônio da Cunha

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

Titular: Romualdo Fernandes de Matos

Suplente: Poliana Dias Oliveira

PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM JAURU

Titular: Daniela do Nascimento Moura

Suplente: Nadir Silva De Abreu

LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Titular: Imaculada Conceição Fernandes Costa

Suplente: Jorge Moreira

IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS

Titular: Agmaldo Rosa de Araújo

Suplente: Cristiane Rodrigues de Barros

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Titular: Gilson Souza de Araújo

Suplente: Maria Nanci Rodrigues Costa

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 020 de 03 de Fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “JOSÉ PERES”, em Jauru – MT, 07 de junho de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação da Minuta de Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Jauru / MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 23 de Maio de 2017, conforme Ata nº64/2017.

Resolve:

Art 1º - Aprovar a Minuta de Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Jauru / MT.

Art 2º - Aprovado a Minuta de Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Assistência Social pelo Conselho por unanimidade;

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jauru – MT, 30 de Maio de 2017.

Uyara Leal Ramos Zorzal

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

ATA Nº. 064/2017

ATA DE NÚMERO 64-CMAS

Aos 23 dias do mês de maio de dois mil e dezessete as treze horas e vinte minutos, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Avenida Santos Dumont, nº 679 - Centro deste município deu-se início a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, presidida pela senhora Uyara Leal Ramos Zorzal que

cumprimenta e agradece a todos pela presença, na oportunidade apresenta a Pauta: **APRESENTAR E APROVAR O PLANO DE AÇÃO PARA O CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL / APRESENTAR E APROVAR SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA / APRESENTAR E APROVAR O PROGRAMA PRO-FAMÍLIA / APRESENTAR E APROVAR A MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / APROVAR A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Após a apresentação da pauta, a presidente passa a palavra para a Senhora Keila Teles Ferreira, que cumprimenta todos os presentes, na oportunidade faz apresentação do Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Federal do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), em leitura apresenta os Dados Cadastrais do Proponente, Gestor e da Instituição e posteriormente a Previsão de Atendimento Físico, onde discrimina os parâmetros para identificação das metas físicas dos atendimentos. Dando continuidade a Sra. Keila Teles apresenta os “Serviços” como Público Alvo, Referência de Pactuação e Previsão de Atendimento. Segue fazendo a leitura sobre Previsão de Financiamento e dos Serviços Sócio – Assistenciais por ultimo a senhora keila detalha o Resumo Executivo com os seguintes valores previstos: valor a ser repassado pelo FNAS(anoal): R\$261.463,98 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos); Recursos Próprios a serem alocados no Fundo (anoal): R\$821.060,00 (oitocentos e vinte e um mil e sessenta reais; Recursos a serem transferidos do FEAS(anoal): R\$30.214,00 (trinta mil, duzentos e quatorze reais). Finalizando com uma somatória no total de R\$1.112.737,98 (Um milhão, cento e doze mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) de recursos do fundo municipal para exercício previsto no ano de 2017. Após a apresentação e apreciação do Plano de Ação para o Co-Financiamento pelo conselho, o mesmo é posto em votação e aprovado por unanimidade. Em seguida com a palavra a Gestora senhora Maria Aparecida Antunes de Souza, cumprimenta a todos e da continuidade a reunião, explica que a secretaria necessita com urgência de comprar alguns materiais permanentes, para atender as demandas dos Serviços e programas vinculados a secretaria de Assistência Social, na oportunidade discrimina os itens: (fogão industrial, liquidificador industrial, arquivos para documentos e um freezer) ao apresentar os materiais, a gestora relata que estes serão usados nas atividades do dia a dia do SCFV e que se for aprovado a compra assim que liberar serão apresentados as notas ao conselho para o devido conhecimento. Após a fala da gestora, foi posto em votação a aquisição de compras dos itens supracitados, na qual o conselho aprovou por unanimidade. Dando continuidade, a presidente senhora Uyara explica sobre o Programa Pro-Família, informa ao conselho que este programa é do Governo Estadual e foi aderido em nosso município. A presidente diz que o Programa Pró-Família, foi criado pela Lei Estadual n.º 10.523/2017, está sob a coordenação da Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social – SETAS e prevê ações de transferência de renda com condicionalidades, articulada com outras secretarias estaduais e instituições não governamentais, para que de forma integrada viabilizem o desenvolvimento social de 35.000 famílias, com vistas a superação das vulnerabilidades e redução das desigualdades. Portanto, a proposta consiste em desenvolver em todos os municípios do Estado de MT uma ampla Rede de Proteção, Vigilância, e de Direitos (RPVD, executado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e/ou congêneres, pautado em um modelo de gestão compartilhada, no qual se propõem a enfrentar aspectos multidimensionais da pobreza, garantindo, espectivamente, o acesso à renda, aos serviços sociais básicos e a ações de desenvolvimento das capacidades das famílias, para superação da condição de vulnerabilidade. Explica também que, a adesão ao programa é voluntária e será efetivada junto aos municípios, inicialmente pelo poder executivo local e validada pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS. Na sequência deverá ser implantado o Comitê Gestor Municipal e composta equipe técnica, sendo: Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Assistentes Sociais, (AS), Coordenadores Regionais e Articuladores locais, que operacionalizarão através da

Rede de Proteção, Vigilância e Defesas de Direitos, existentes nos municípios e sempre referenciados por um CRAS Municipal. São instrumentos padrões do Programa: o PACTO PRÓ-FAMÍLIA E AGENDA DA FAMÍLIA, conforme descrito Instrumento Operacional Pro-Família 01/2017. O Programa seguirá as Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A presidente explica ao conselho que, de acordo com as normas do Programa o comitê que será criado deverá ser aprovado pelo CMAS, e também ser aprovado e publicada através de Resolução. O número de famílias acompanhadas pelos ACS é variável, recomenda-se que cada ACS atenda no mínimo 05 famílias e no máximo 12 (doze), conforme estratégia local, aprovada pelo Comitê Gestor do Município. Portanto, de acordo com o porte do município, sendo Jauru Porte I, os agentes comunitários de saúde atenderá o total de 70 famílias. A presidente deixa claro que, este trabalho será realizado em parceria com a secretaria Municipal de saúde, e diz que as famílias que serão atendidas são de extrema vulnerabilidade e serão beneficiadas com uma quantia de R\$100,00 reais que estará ajudando as mesmas nas despesas com gêneros alimentícios, os agentes de saúde juntamente com os assistentes sociais também estarão recebendo uma quantia no cartão alimentação, de acordo com as normativas do Programa, recomenda-se que o cartão, prioritariamente seja utilizado no comércio local, de domicílio do beneficiário. Em seguida após a apresentação e apreciação dos conselheiros sobre o Programa Pro-família, o mesmo foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Dando continuidade a presidente faz a leitura da Minuta de Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Assistência Social, na oportunidade informa a importância da aprovação desta, para a realização da conferência. Em seguida após a apreciação da Minuta do Regimento pelo conselho CMAS, é posto em votação e aprovada por unanimidade. Continuando a presidente senhora Uyara informa aos conselheiros sobre a VII Conferência Municipal de Assistência Social, que será realizada no dia 09 de junho do presente ano, a VII Conferência Municipal tem como tema: "Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS". A presidente relata que, a VII Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para XII Conferência Estadual de Assistência Social. Portanto solicita o apoio de todos os conselheiros para a realização desta conferência, explica ainda sobre a importância da mesma para nosso município. Na sequência após a apresentação, é posto em votação a realização da VII Conferência Municipal de Assistência Social e a mesma é aprovada por unanimidade. Finalizando a presidente informa que será feita a resolução da VII Conferência e publicada no diário oficial conforme normas da Minuta de Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Assistência Social. Não havendo nada mais a se tratar eu Keila Teles Ferreira secretária designada a este ato lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 29 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Conselho para realização da VII Conferência Municipal da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 23 de Maio de 2017, conforme Ata nº64/2017.

Resolve:

Art 1º - Aprovar a realização da VII Conferência Municipal de Assistência Social,

Art 2º - Aprovado a Minuta do Termo de Parceria da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pelo Conselho por unanimidade;

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jauru – MT, 29 de Maio de 2017.

Uyara Leal Ramos Zorzal

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

DECRETO 077/2017

DECRETO Nº. 077 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"NOMEIA OS MEMBROS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E CONSELHO GESTOR - FMHIS"

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Conselho Gestor - FMHIS, com mandato de 02 (dois) anos, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 497 de 14 de março de 2012.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: Maria Aparecida Antunes de Souza

SUPLENTE: Jakson Antonio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Dailê Saldanha Carneiro Oliveira

SUPLENTE: Sirlene Rodrigues

REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS POPULARES

LOJA MAÇÔNICA "ORDEM E LIBERDADE"

TITULAR: Resnick Fernandes de Freitas

SUPLENTE: Rainério Espíndola

ROTARY CLUBE DE JAURU

TITULAR: Rosemir Garcia de Souza

SUPLENTE: Maria das Graças da Silva Vidal

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PRIVADAS

IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA

TITULAR: José Carlos Batista de Andrade

SUPLENTE: Almiro da Silva Meira

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

TITULAR: Francisneide Costa Vilaça Abreu

SUPLENTE: Sirlei Pereira Leite

Artigo 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "JOSE PERES", em Jauru – MT, 07 de junho de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 335/2017

PORTARIA Nº 335, DE 06 DE JUNHO DE 2017

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **MARIA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social como **ORDENADORA** e **KEILA TELES FERREIRA** Presidente do **CMDCA** como **TESOUREIRA** para exercerem a função de representantes financeiro da Conta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando desde já autorizadas a promoverem movimentações de ordem bancária relativos a recursos destinados ao Conselho.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 06 de Junho de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Jauru

DECRETO 078/2017

DECRETO Nº. 078 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal do Idoso, com mandato de 02 (dois) anos, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 290 de 27 de março de 2006, seguindo o seguinte critério:

REPRESENTANTES – DO GOVERNO MUNICIPAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Neuza de Oliveira Souza

Suplente: Camila Braga Dos Santos Garcia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Eliete Maria Ribeiro de Souza

Suplente: Beatriz Pavini

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Udânia Ermisdrorf de Souza Oliveira

Suplente: Adriele Mundim do Carmo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Eunice Juçara Dias Gonçalves

Suplente: João Maria Oliveira da Silveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Titular: João Batista de Souza

Suplente: José Antônio da Cunha

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Romualdo Fernandes de Matos

Suplente: Poliana Dias Oliveira

PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM JAURU

Titular: Daniela do Nascimento Moura

Suplente: Nadir Silva De Abreu

LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Titular: Imaculada Conceição Fernandes Costa

Suplente: Jorge Moreira

IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS

Titular: Agmaldo Rosa de Araújo

Suplente: Cristiane Rodrigues de Barros

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Titular: Gilson Souza de Araújo

Suplente: Maria Nanci Rodrigues Costa

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 020 de 03 de Fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “JOSÉ PERES”, em Jauru – MT, 07 de junho de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO 076/2017

DECRETO Nº. 076 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADA EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos 01/2017, conforme edital complementar nº. 05 /2017 de 21 de março de 2017 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

Considerando que o município, após readequação do quadro funcional, no momento, não necessita dos préstimos serviços da candidata ora convocada.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar a convocação da candidata abaixo relacionada, convocada conforme decreto 052 de 04 de maio de 2017 e publicado no dia 05 de maio de 2017.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
1	VANESSA FERREIRA DA SILVA

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 06 de junho de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO 076/2017

DECRETO Nº. 076 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADA EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos 01/2017, conforme edital complementar nº. 05 /2017 de 21 de março de 2017 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

Considerando que o município, após readequação do quadro funcional, no momento, não necessita dos préstimos serviços da candidata ora convocada.

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a convocação da candidata abaixo relacionada, convocada conforme decreto 052 de 04 de maio de 2017 e publicado no dia 05 de maio de 2017.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
1 VANESSA FERREIRA DA SILVA

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 06 de junho de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 059/2017

DECRETO Nº. 059 DE 10 DE MAIO DE 2017

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 14 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o cálculo equivocado divulgado por meio do Anexo I do Decreto nº 14 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Artigo 1º - Retificar o Anexo I do Decreto nº 14, referente as tabelas salariais do piso nacional dos profissionais da educação de 2017, que passará a vigorar conforme tabela constante do Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo Único: os valores constantes no anexo I aplicar-se-á aos contratos vigentes e vindouros do processo seletivo simplificado 001/2017.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 10 de Maio de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS – Piso Salarial de R\$ 2298,80						
Classe Nível	Coef.	A	B	C	D	E
		R\$ 1,00	1,5	1,7	2,0	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.724,58	R\$ 2.586,87	R\$ 2.931,78	R\$ 3.487,07	R\$ 3.966,51
2	1,04	R\$ 1.793,56	R\$ 2.690,32	R\$ 3.049,04	R\$ 3.626,56	R\$ 4.125,17
3	1,09	R\$ 1.879,79	R\$ 2.819,66	R\$ 3.195,63	R\$ 3.800,92	R\$ 4.323,49
4	1,14	R\$ 1.966,01	R\$ 2.949,01	R\$ 3.342,22	R\$ 3.975,26	R\$ 4.521,82
5	1,19	R\$ 2.052,24	R\$ 3.078,36	R\$ 3.488,81	R\$ 4.149,64	R\$ 4.720,14
6	1,25	R\$ 2.155,72	R\$ 3.233,58	R\$ 3.664,70	R\$ 4.358,85	R\$ 4.958,15
7	1,32	R\$ 2.276,44	R\$ 3.414,65	R\$ 3.869,94	R\$ 4.602,94	R\$ 5.235,79
8	1,41	R\$ 2.431,65	R\$ 3.647,47	R\$ 4.133,79	R\$ 4.916,78	R\$ 5.592,78
9	1,50	R\$ 2.586,87	R\$ 3.880,29	R\$ 4.397,65	R\$ 5.230,63	R\$ 5.949,76
10	1,53	R\$ 2.638,58	R\$ 3.957,87	R\$ 4.485,60	R\$ 5.335,24	R\$ 6.068,76
11	1,56	R\$ 2.690,32	R\$ 4.035,50	R\$ 4.573,56	R\$ 5.439,85	R\$ 6.187,76
12	1,59	R\$ 2.742,06	R\$ 4.113,10	R\$ 4.661,51	R\$ 5.544,46	R\$ 6.306,76
Total Geral						

TABELA DOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 30 HORAS SEMANAIS					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		R\$ 1,00	1,25	1,5	1,75
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.521,67	R\$ 1.902,10	R\$ 2.282,53	R\$ 2.662,94
2	1,04	R\$ 1.582,54	R\$ 1.978,20	R\$ 2.373,82	R\$ 2.769,45
3	1,09	R\$ 1.658,64	R\$ 2.073,30	R\$ 2.487,96	R\$ 2.902,60
4	1,14	R\$ 1.734,72	R\$ 2.168,39	R\$ 2.602,67	R\$ 3.035,75
5	1,19	R\$ 1.810,81	R\$ 2.263,50	R\$ 2.716,21	R\$ 3.168,91
6	1,25	R\$ 1.902,10	R\$ 2.377,64	R\$ 2.853,16	R\$ 3.328,68
7	1,32	R\$ 2.008,62	R\$ 2.510,79	R\$ 3.012,94	R\$ 3.515,08
8	1,41	R\$ 2.145,58	R\$ 2.681,96	R\$ 3.218,37	R\$ 3.754,75
9	1,50	R\$ 2.282,53	R\$ 2.853,16	R\$ 3.423,77	R\$ 3.994,41
10	1,53	R\$ 2.328,17	R\$ 2.910,21	R\$ 3.492,27	R\$ 4.074,30
11	1,56	R\$ 2.373,82	R\$ 2.967,28	R\$ 3.560,73	R\$ 4.154,19
12	1,59	R\$ 2.419,48	R\$ 3.024,35	R\$ 3.629,20	R\$ 4.234,08
Total Geral					

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação “ADJUDICA” a empresa: **F. CESAR DE CARVALHO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.402.

318/0001-73, com sede na e foro na Rodovia BR 174 s/n, km 223, zona suburbana CEP 78250-000 da Cidade de Pontes e Lacerda - MT, representada pelo Procurador o Senhor Fernando Cesar de carvalho, portador do RG nº. 574.142 SSP/MT e do CPF nº. 395.792.201-15, foi vencedora deste Processo Licitatório, na Modalidade de Carta Convite 001/2017, conforme projeto básico, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural.

Jauru - MT, aos 07 de junho de 2017.

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA

Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à **carta convite Nº 001/2017**, Objeto da presente licitação seleção de proposta visando à contratação de serviços de horas de máquinas de motoniveladora, para a realização de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais na zona rural do município de Jauru conformidade com o parecer exarado pelo Procurador Jurídico desta Prefeitura e pela Comissão Permanente de Licitação, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Carta Convite nº **001/2017**, tendo como vencedora a empresa: **F. CESAR DE CARVALHO & CIA LTDA - EPP- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.402.318/0001-73, com sede na e foro na rodovia BR 174 s/n, KM 223, zona suburbana CEP 78250-000 na cidade de pontes e Lacerda-MT, representada pelo Procurador o Senhor FERNANDO CESAR DE CARVALHO, portador do RG nº. 547.142 SSP/MT e do CPF nº. 395.792.201-15, foi vencedora deste Processo Licitatório, na Modalidade de CARTA CONVITE nº. 001/2017, por sagrar vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 07 de junho de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Apresentação e Aprovação do Plano de Ação 2017 para o Co-Financiamento do Governo Federal, referente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Jauru/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 23 de Maio de 2017, conforme Ata nº64/2017.

Resolve:

Art 1º - Aprovar o Plano de Ação 2017 para o Co-Financiamento do Governo Federal, referente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Jauru / MT.

Art 2º - Aprovado o Plano de Ação 2017 para o Co-Financiamento do Governo Federal, referente à Secretaria Municipal de Assistência Social pelo Conselho por unanimidade;

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jauru – MT, 30 de Maio de 2017.

Uyara Leal Ramos Zorzal

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 051/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: CONSTRUTORA CAMPESSATO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS

VALOR ADITIVADO: R\$ 30.531,91 (trinta mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 049/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 049/2017/SECAD

TIPO: PRESENCIAL.

APURAÇÃO: Maior Lance ou Oferta.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, para quem oferecer lance igual ou superior ao valor mínimo estabelecido no subitem 1.6 do Anexo I deste Edital.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 07/06/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacaojuara.pregao@hotmail.com que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia **23 de junho de 2017 às 09h00 – Horário Local.**

Juara-MT, em 07 de junho de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 050/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 050/2017/SECAD

TIPO: PRESENCIAL.

APURAÇÃO: Menor Preço Global.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB, QUE POSSIBILITE O ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO – IPM INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL, RELATIVO AOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JUARA - MT.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 08/06/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacaojuara.pregao@hotmail.com que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 23 de junho de 2017 às 13h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 07 de junho de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

Por este instrumento de **Termo Aditivo**, que fazem de um lado o Município de Juruena-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de julho, nº 360, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611 SSP-RO, e do CPF 747.198.402-30, residente e domiciliada nesta cidade de Juruena/MT, denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA 90779711149 CNPJ: 19.847.662/0001-20**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **EDMAR LUIZ PEREIRA portador do CPF nº 637.046.171-72, e RG: 000.982.113-09**, denominada **CONTRATADA** resolvem por bem, na melhor forma de direito **ADITAR** a Ata de Registro de Preços nº 011/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Aditivo tem por objeto a redução dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 011/2017, mediante comparação com o valor de mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL: 2.1. O presente Aditivo encontra fundamentação legal no **Art. 65, I e II**, da Lei nº **8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS:

3.1. Os preços acordados anteriormente foram negociados junto ao Contratado, passando a vigorar os seguintes valores:

Item	Unid	Descrição	Val. unit	Val. total
01	UNID	PASSAGEM JURUENA X JUÍNA	50,30	43.761,00
02	UNID	PASSAGEM JUÍNA X JURUENA	54,30	46.155,00
03	UNID	PASSAGEM JUÍNA X CUIABÁ	185,17	149.061,85
04	UNID	PASSAGEM CUIABÁ X JUÍNA	187,14	150.647,70

CLÁUSULA QUARTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

4.1. As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços originária permanecerão inalteradas.

E por estarem juntos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 02 (duas) vias para a **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para a **CONTRATADA**.

Juruena/MT, em 07 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA LUIZ PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA 0108/2017

PORTARIA Nº 0108/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação para O CARGO DE secretário de fazenda e finanças do município de Juscimeira”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.666.571-91, portador do RG nº 394333 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Alívio Soares, s/nº, Bairro Cajus, Juscimeira/MT, para ocupar o cargo de Secretário de Fazenda e Finanças, junto ao Município de Juscimeira/MT.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2017.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 0107/2017

PORTARIA Nº 0107/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação para o CARGO DE SECRETÁRIO DE administração do município de Juscimeira”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOSÉ JÚNIOR ALVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 723.049.101-06, portador do RG nº 1438463-9 SJSP/MT, residente e domiciliado na Rua Dr. Castilho, nº 1386, Centro, Juscimeira/MT, para ocupar o cargo de Secretário de Administração, junto ao Município de Juscimeira/MT.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2017.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 105/2017

PORTARIA Nº 0105/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE FAZENDA E FINANÇAS do município de Juscimeira”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **JOSÉ JÚNIOR ALVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 723.049.101-06, portador do RG nº 1438463-9 SJSP/MT, residente e domiciliado na Rua Dr. Castilho, nº 1386, Centro,

Juscimeira/MT, anteriormente nomeado para ocupar o cargo de Secretário de Fazenda e Finanças, junto ao Município de Juscimeira/MT.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2017.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017

A pregoeira oficial regida pela portaria 020/2017 em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação "PREGAO PRESENCIAL" nº 020/2017 cujo certame se deu as 09:00h do dia 26 de MAIO de 2017 tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME PROPOSTA DE EMENDAS PARLAMENTARES.** "conforme anexo do edital, sagrou se vencedora a JHONY S THALYS DE OLIVEIRA E CIA LTDA -ME, CNPJ 07.936.193/0001-36 localizada na Av. Boa Vista, bairro Centro, Lambari D'Oeste -MT vencedora dos itens do (29) em um valor total de R\$ 2.885,00 CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP, situada à Avenida General Mello, nº 1.527, Bairro Pico do Amor, em Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ 15.371.628/0001-70, (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais), e empresa MARCELO V VITORAZZI -ME CNPJ 13.497.936/0001-11 localizada rua barão de Melgaço, centro Lambari D'oeste -MT, sagrou se vencedora dos itens (10,27,33,38,60) em um total de R\$ 10.129,00(dez mil cento e vinte nove reais) e a empresa ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP, situada à Rua Coronel José Dulce, nº 105B, Centro, em Cáceres - MT, inscrita no CNPJ 12.544.341/0001-07 sagrou vencedora dos itens (04,06,09,11,17,28,30,32,34,36,37,47,58,61,64,70,71,78) em valor total de R\$ 29.830,60(vinte nove mil oitocentos e trinta reais), empresa HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS-EIRELI-EPP, situada à Rodovia Mello Peixoto (BR 369), nº 1.371, Bairro Jardim Maracanã, CEP 86.185-700, em Cambé-PR, inscrita no CNPJ 11.192.559/0001-87 vencedora dos itens (05,08,23,9,66,80) em um total de R\$ 11.660,00 (onze mil seiscentos e sessenta reais), a empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP, situada à Avenida General Mello, nº 1.527, Bairro Pico do Amor, em Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ 15.371.628/0001-70, vencedora dos itens (13,24) em um valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), a empresa

LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP, situada à Rua Fenelon Mueller, nº 173, Bairro Dom Aquino, CEP 78.015-090, em Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ 10.832.896/0001-29 vencedora dos itens (21,22,25,26,45,48,59,67,68,74,76,82) em um total de R\$ 2.745,42 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), a empresa D A ARAGÃO COMÉRCIO-ME, situada à Rua Trinta e Três, nº 32, quadra 78, Bairro Santa Cruz II, CEP 78.077-015, em Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ 19.127.086/0001-46 vencedora dos itens (02,12,31,40,57) em um total de R\$ 21.532,00 (vinte e um mil quinhentos e trinta e dois reais) e a empresa JARAGUÁ MERCANTIL LTDA-EPP, situada à Rua Cerejeira, nº 63, Bairro Jardim Queiróz, em Cambé/PR, inscrita no CNPJ 13.390.706/0001-59 vencedora dos itens (01,03,07,14,15,16,18,19,20,35,39,41,42,43,44,46,50,51,52,53,54,55,56,62,63,65,69,72,73,75,79,81,83,84) em um total de R\$ 61.972,88 (sessenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos),

Lambari D'Oeste - MT, 06 de junho de 2017.

RIVONETE COELHO DA SILVA

PREGOEIRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO ADESAO 09/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2017

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2016

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO ADESAO 09/2017

OBJETO: Aquisição de cadeira odontológica automática e caneta de alta rotação para atender a Secretaria Municipal De Saúde De Lambari D'oeste - MT

A pregoeira Rivonete Coelho da Silva, designada pela Portaria nº 020/2017, torna público, a retificação na homologação da adesão 09/2017 para **aquisição de cadeira odontológica automática e caneta de alta rotação para atender a Secretaria Municipal De Saúde De Lambari D'oeste - MT**, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2016 Secretaria De Administração E Desburocratização Do Estado De Mato Grosso Do Sul-MS, tendo como vencedora a Empresa DABI ATLANTE S/A INDUSTRIA MEDICO ODONTOLOGICA, inscrita no CNPJ: 55.979.736/0001-45. Retifica-se a razão social da empresa vencedora, onde a DABI ATLANTE S/A INDUSTRIA MEDICO ODONTOLOGICA alterou sua razão social para **ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA**, e o CNPJ permanecendo com mesmo, o valor total da adesão é R\$ 22.067,00 (Vinte E Dois Mil Sessenta E Sete Reais).

Lambari D'Oeste - MT, 07 de junho de 2017.

RIVONETE COELHO DA SILVA

PREGOEIRA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGAO PRESENCIAL Nº 027/2017

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGAO PRESENCIAL Nº 027/2017

A pregoeira oficial regida pela portaria 020/2017 em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação "PREGAO PRESENCIAL" nº 027/2017 cujo certame se deu as 09:00h do dia 31 de MAIO de 2017 tendo como objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA E GAS PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE -MT."conforme anexo do edital, sagrou se vencedora a GLEICI M.B TAVARES -ME, CNPJ 05.164.291/0002-58, localizada na Av. Boa Vista, bairro Centro, Lambari D'Oeste -MT vencedora de todos os itens do (01 e 02) em um valor total de R\$ 42.690,00 (quarenta e dois mil seiscentos e noventa reais) não houve nenhum item fracassado. Neste certame

Lambari D'Oeste - MT, 08 de junho de 2017.

RIVONETE COELHO DA SILVA

PREGOEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 158/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Altera a portaria 093/2017 que nomeia membros com CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a portaria 093/2017, que nomeia membros do Conselho municipal de Assistência Social, substituindo a representante Titular da Secretaria Municipal de Assistência social, Soeli Lima da Silva, nomeando em seu lugar como representante titular da SMAS no CMAS, Ana Karla Amaral Costa.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

**LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
CORREÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CORREÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 021/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 013/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do seu pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que na publicação de Aviso de Resultado de Licitação – Processo 021/2017 – Pregão Presencial 013/2017 – Tipo Menor Preço por LOTE, realizado no dia 31 de maio de 2017, às 09:00h, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de passagens, transporte de cargas e fretamento de veículo para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, conforme especificações constantes do Edital, onde sagrou-se vencedora a empresa VIAÇÃO ARAÉS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.515.370/0001-50, publicado no Jornal eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 01/01/2017, página 113, onde lê-se: “no valor total de **R\$ 603.315,50** (seiscentos e três mil, trezentos e quinze reais e cinquenta centavos)”, leia-se: **R\$ 605.024,50** (seiscentos e cinco mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos)”.

Comissão de Pregão, 07 de junho de 2017.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

**LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 002/2017**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2017

ARP N.º 002/2017

PROCESSO N.º 021/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 013/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR: VIAÇÃO ARAÉS LTDA - CNPJ/MF nº. 03.515.370/0001-50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, TRANSPORTE DE CARGAS E FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR DA ARP: R\$ 605.024,50 (seiscentos e cinco mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 06 de maio de 2017.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro

**LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
EXTRATO DE CONTRATO - 009/2017**

EXTRATO DE CONTRATO 009/2017

CONTRATO N.º 009/2017

PROCESSO N.º 022/2017

MODALIDADE: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: AUTO PEÇAS REGIONAIS EIRELI-ME – CNPJ N.º 04.535.939/0001-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÕES DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

PRAZO: 31/12/2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ 251.213,92 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e treze reais e noventa e dois centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.001

PROJ. ATIVIDADE: 20.02 – MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO/UNIDADE: 05.002

PROJ. ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 05.003

PROJ. ATIVIDADE: 2024 – MANUTENÇÃO DO PSF

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO/UNIDADE: 04.002

PROJ. ATIVIDADE: 2004 – MANUT E ENCARGOS C/ DEPTO. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 04.002

PROJ. ATIVIDADE: 2076 – MANUT TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO/UNIDADE: 06.001

PROJ. ATIVIDADE: 2041 – MANUT. C/ SEC. ASSIST. SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 06.002

PROJ. ATIVIDADE: 2070 – MANUT. C/ FUNDO BEM-ESTAR SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 06.003

PROJ. ATIVIDADE: 2008 – MANUT. E ENCARGOS C/ CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ÓRGÃO/UNIDADE: 07.001

PROJ. ATIVIDADE: 2017 – MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. AGRIC. IND. E COMÉRCIO

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

ÓRGÃO/UNIDADE: 08.001

PROJ. ATIVIDADE: 20.39 – MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. AGRIC. IND. E COMÉRCIO

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 08.001

PROJ. ATIVIDADE: 20.86 – MANUTENÇÃO RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 08.001

PROJ. ATIVIDADE: 2087 – RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Comissão Permanente de Licitação, em 05 de maio de 2017.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA**Presidente Comissão Permanente de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277/2017.**

DATA: 31 de maio de 2017.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório de servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário efetivo, e dá outras providências.

O SR. **ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando os termos do Edital de Chamamento para Certificação nº. 001/2013 de 18 de setembro de 2013;

Considerando o Edital Complementar que Homologa a Certificação das Agentes de Endemias e Agentes Comunitárias de Saúde nº. 001/2014 de 22 de abril de 2014;

Considerando o Decreto de nº 53/2014 de 22 de abril de 2014, do Prefeito Municipal;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2014, de 22 de abril de 2014;

Considerando Resolução do Mérito Procedência no Processo nº. 194/2010 e Código 4888 de 12 de março de 2014;

R E S O L V E:Art. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2005 de 05 de Julho de 2005, fica aprovado o Estágio Probatório da Servidora **Gloria Fedriz da Silva**, para o cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, matrícula nº 2465, nomeada em 05 de maio de 2014, através da Portaria de nº 363/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276/2017.**

DATA: 31 de maio de 2017.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório de servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário efetivo, e dá outras providências.

O SR. **ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando os termos do Edital de Chamamento para Certificação nº. 001/2013 de 18 de setembro de 2013;

Considerando o Edital Complementar que Homologa a Certificação das Agentes de Endemias e Agentes Comunitárias de Saúde nº. 001/2014 de 22 de abril de 2014;

Considerando o Decreto de nº 53/2014 de 22 de abril de 2014, do Prefeito Municipal;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2014, de 22 de abril de 2014;

Considerando Resolução do Mérito Procedência no Processo nº. 194/2010 e Código 4888 de 12 de março de 2014;

R E S O L V E:Art. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2005 de 05 de Julho de 2005, fica aprovado o Estágio Probatório da Servidora **Cristiane Facchi Casagrande**, para o cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, matrícula nº 2464, nomeada em 05 de maio de 2014, através da Portaria de nº 362/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 284/2017.**

DATA: 31 de maio de 2017.

SÚMULA: Concede Auxílio Doença a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,**R E S O L V E:**ART. 1º - Conceder Auxílio Doença a Sra. **Marines Godoi**, servidora efetiva no cargo de **Técnica em Desenvolvimento Infantil** 40 horas, matrícula 2625, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria da PREV nº 039/2017 e processo administrativo da Previlândia nº 2017.01.00000017, a partir de **26.05.2017 até 09.07.2017** conforme perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Sec. Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 275/2017.

DATA: 31 de maio de 2017.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório de servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário efetivo, e dá outras providências.

O SR. **ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando os termos do Edital de Chamamento para Certificação n°. 001/2013 de 18 de setembro de 2013;

Considerando o Edital Complementar que Homologa a Certificação das Agentes de Endemias e Agentes Comunitárias de Saúde n°. 001/2014 de 22 de abril de 2014;

Considerando o Decreto de n° 53/2014 de 22 de abril de 2014, do Prefeito Municipal;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos n° 001/2014, de 22 de abril de 2014;

Considerando Resolução do Mérito Procedência no Processo n°. 194/2010 e Código 4888 de 12 de março de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar n° 004/2005 de 05 de Julho de 2005, fica aprovado o Estágio Probatório da Servidora **Ana Lucia Rodrigues da Silva**, para o cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, matrícula n° 2463, nomeada em 05 de maio de 2014, através da Portaria de n° 361/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 22 de Junho de 2017, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Contratação de equipe responsável pela direção técnica, coordenação e equipe de arbitragem, aquisição de troféus, material esportivo e gêneros alimentícios para o XXXI Jogos Estudantis Vale do Teles Pires conforme proposta n. 0855-2017, firmado entre a Secretaria Estadual de Educação e o município de Marcelândia/MT, Site a Rua Guaira, N° 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 07 de Junho de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 285/2017

DATA: 01 de junho de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre averbação de tempo de serviço da Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o art. 80 da Lei Municipal n° 761/2011 de 29 de março de 2011, que dispõe sobre Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia - MT e art. 40 da Lei 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que dispõe do Regime próprio dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

ART. 1º - Averbar o tempo de serviço, conforme Processo Administrativo de Averbação do Tempo de Contribuição n° 004/2017 e **Certidão emitida pelo INSS n° 10021030.1.00039/16-0 e Certidão emitida pelo MTPREV n° 025470/2017**, em favor da Servidora Sr^a. **Luiza Ivone Franco Pickler**, portadora do RG n° 0559800-1 SSP/MT e inscrita no CPF n° 844.233.071-20, PIS/PASEP n° 170.30212.82.5 efetiva no cargo de **Apoio Administrativo Escolar - Zeladora, Classe A, Nível 07**, matrícula 192, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - O período averbado do MTPREV é de 3273 dias correspondente a 08 anos, 11 meses e 23 dias.

ART. 3º - O período averbado do INSS é de 320 dias correspondente a 00 ano 10 meses e 20 dias.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretario de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 286/2017

DATA: 01 de junho de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre averbação de tempo de serviço do Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o art. 104 da Lei Complementar n° 004/2005 de 05 de julho de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia - MT e art. 40 da Lei Municipal 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que dispõe do Regime próprio dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

ART. 1º - Averbar o tempo de serviço, conforme Processo Administrativo de Averbação do Tempo de Contribuição n° 005/2017 e **Certidão emitida pelo INSS n° 10021030.1.00028/16-8**, em favor do Servidor Sr. **Orazil Lemes Justino**, portador do RG n° 0602865-9 SSP/MT e inscrito no CPF n° 345.771.571-89, PIS/PASEP n° 123.10770.01-0 efetivo no cargo de **Ope-**

rador de Maquinas, Classe D, Nível 09, matrícula 260, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

ART. 2º - O período averbado compreende em 3.809 (três mil oitocentos e nove) dias, correspondendo há 10 (dez) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017**

A **Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT**, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **26/06/2017**, às **08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº **004/2017**, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras de complementação ao projeto inicial da **Capela Mortuária de Marcelândia/MT**, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro anexo ao edital. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Guará nº 777, Centro, CEP. 78.535-000 - Marcelândia-MT.

Marcelândia/MT, em 07 de Junho de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Presidente da CPL

Publique-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279/2017.**

DATA: 31 de maio de 2017.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório de servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário efetivo, e dá outras providências.

O SR. **ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando os termos do Edital de Chamamento para Certificação nº. 001/2013 de 18 de setembro de 2013;

Considerando o Edital Complementar que Homologa a Certificação das Agentes de Endemias e Agentes Comunitárias de Saúde nº. 001/2014 de 22 de abril de 2014;

Considerando o Decreto de nº 53/2014 de 22 de abril de 2014, do Prefeito Municipal;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2014, de 22 de abril de 2014;

Considerando Resolução do Mérito Procedência no Processo nº. 194/2010 e Código 4888 de 12 de março de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2005 de 05 de Julho de 2005, fica aprovado o Estágio Probatório da Servidora **Maria Aparecida Ferreira da Silva**, para o cargo de **Agente Comunitária de**

Saúde, matrícula nº 2466, nomeada em 05 de maio de 2014, através da Portaria de nº 364/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 280/2017.**

DATA: 31 de maio de 2017.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório de servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário efetivo, e dá outras providências.

O SR. **ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando os termos do Edital de Chamamento para Certificação nº. 001/2013 de 18 de setembro de 2013;

Considerando o Edital Complementar que Homologa a Certificação das Agentes de Endemias e Agentes Comunitárias de Saúde nº. 001/2014 de 22 de abril de 2014;

Considerando o Decreto de nº 53/2014 de 22 de abril de 2014, do Prefeito Municipal;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2014, de 22 de abril de 2014;

Considerando Resolução do Mérito Procedência no Processo nº. 194/2010 e Código 4888 de 12 de março de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2005 de 05 de Julho de 2005, fica aprovado o Estágio Probatório da Servidora **Maria Luciana da Silva Rodrigues do Amaral**, para o cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, matrícula nº 2467, nomeada em 05 de maio de 2014, através da Portaria de nº 365/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283/2017.**

DATA: 31 de maio de 2017.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório de servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário efetivo, e dá outras providências.

O SR. **ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando os termos do Edital de Chamamento para Certificação n°. 001/2013 de 18 de setembro de 2013;

Considerando o Edital Complementar que Homologa a Certificação das Agentes de Endemias e Agentes Comunitárias de Saúde n°. 001/2014 de 22 de abril de 2014;

Considerando o Decreto de n° 53/2014 de 22 de abril de 2014, do Prefeito Municipal;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos n° 001/2014, de 22 de abril de 2014;

Considerando Resolução do Mérito Procedência no Processo n°. 194/2010 e Código 4888 de 12 de março de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar n° 004/2005 de 05 de Julho de 2005, fica aprovado o Estágio Probatório da Servidora **Sueli Alves dos Santos**, para o cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, matrícula n° 2469, nomeada em 05 de maio de 2014, através da Portaria de n° 367/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 281/2017.

DATA: 31 de maio de 2017.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório de servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário efetivo, e dá outras providências.

O SR. **ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando os termos do Edital de Chamamento para Certificação n°. 001/2013 de 18 de setembro de 2013;

Considerando o Edital Complementar que Homologa a Certificação das Agentes de Endemias e Agentes Comunitárias de Saúde n°. 001/2014 de 22 de abril de 2014;

Considerando o Decreto de n° 53/2014 de 22 de abril de 2014, do Prefeito Municipal;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos n° 001/2014, de 22 de abril de 2014;

Considerando Resolução do Mérito Procedência no Processo n°. 194/2010 e Código 4888 de 12 de março de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar n° 004/2005 de 05 de Julho de 2005, fica aprovado o Estágio Probatório da Servidora **Rosmarina Schaeffer**, para o cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, matrícula n° 2470, nomeada em 05 de maio de 2014, através da Portaria de n° 368/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 282/2017.

DATA: 31 de maio de 2017.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório de servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário efetivo, e dá outras providências.

O SR. **ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando os termos do Edital de Chamamento para Certificação n°. 001/2013 de 18 de setembro de 2013;

Considerando o Edital Complementar que Homologa a Certificação das Agentes de Endemias e Agentes Comunitárias de Saúde n°. 001/2014 de 22 de abril de 2014;

Considerando o Decreto de n° 53/2014 de 22 de abril de 2014, do Prefeito Municipal;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos n° 001/2014, de 22 de abril de 2014;

Considerando Resolução do Mérito Procedência no Processo n°. 194/2010 e Código 4888 de 12 de março de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar n° 004/2005 de 05 de Julho de 2005, fica aprovado o Estágio Probatório da Servidora **Sandra Elias Bernardo**, para o cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, matrícula n° 2468, nomeada em 05 de maio de 2014, através da Portaria de n° 366/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 278/2017.

DATA: 31 de maio de 2017.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório de servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário efetivo, e dá outras providências.

O SR. **ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando os termos do Edital de Chamamento para Certificação n°. 001/2013 de 18 de setembro de 2013;

Considerando o Edital Complementar que Homologa a Certificação das Agentes de Endemias e Agentes Comunitárias de Saúde nº. 001/2014 de 22 de abril de 2014;

Considerando o Decreto de nº 53/2014 de 22 de abril de 2014, do Prefeito Municipal;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2014, de 22 de abril de 2014;

Considerando Resolução do Mérito Procedência no Processo nº. 194/2010 e Código 4888 de 12 de março de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2005 de 05 de Julho de 2005, fica aprovado o Estágio Probatório da Servidora **Laudiane Rodrigues Barbosa Soares**, para o cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, matrícula nº 2471, nomeada em 16 de maio de 2014, através da Portaria de nº 383/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 038/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 30 de maio de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “CHAMADA PÚBLICA ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT”, aonde sagrou-se vencedoras os Licitantes: ASS. DOS PEQUENOS PROD.S FEIRANTES MATUPA OSVALDO TURCATTO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.220.086/0001-44 com um valor total de R\$ 113.173,00; COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.702.037/0004-72 com um valor total de R\$ 10.940,00; COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA, INSCRITA no CNPJ SOB O Nº 24.702.037/0007-15 COM UM VALOR TOTAL DE R\$ 12.000,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 07 de junho de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

CÂMARA MUNICIPAL TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços especializados no fornecimento de licenças de uso, Locação e Manutenção de softwares para contabilidade/Orçamento/tesouraria, recursos humanos/folha de pagamento, patrimônio, fro-

tas, Licitação, protocolo/processos, para atender a administração do legislativo municipal de Matupá/MT.

Pelo comum acordo, resolve prorrogar prazo de vigência mencionada na cláusula quarta do contrato, 004/2016, fica acrescentada a assinatura de. 07/06/2017. Para 29/12/2017.

Matupá MT 07/06/2017.

Cleber Cardoso da Silva.

Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 07 de junho de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 90.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO CHEVROLET S-10 QBX 7924 ADQUIRIDO NA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/2016, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 COM UM VALOR TOTAL DE R\$ 1.918,51. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 07 de junho de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 030/2017

EDITAL Nº 030/2017

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 02/2017 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3158/2017 DE 24/02/2017

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2017.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 31 de maio de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -INTERNOS

NOME	RESULTADO
LUZINETE DA PAIXÃO CRISTINO	13º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 31 de maio de 2017

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 012/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve (Hospital Samuel Greve) de Mirassol D'Oeste – inciso no CNPJ 17.683.906.0001-50, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3563 – Centro – Mirassol D'Oeste – MT, através de sua Pregoeira, nomeado pela portaria nº 005/2017, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial nº 012/2017, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR, para Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve (Hospital Samuel Greve), conforme especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame foi declarado deserto. Mirassol D'Oeste-MT, 02 de maio de 2017.

Letisia Baiocco Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 107/2017

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ROSEMARY DA SILVA SANTOS, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 24075167 SEJSP/MT e do CPF n.º 035.970.131-04, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2016/17SEMEC pela Portaria nº. 02/2016/17SEMEC de 18/11/2016, e pela Portaria de homologação nº 127/2017 de 17/02/2017, na função de MONITOR ESCOLAR, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 07 (Sete) meses e 25 (Vinte e Cinco) dias, contados dos dias 02/05/2017 estendendo-se até 22/12/2017.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1.148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE de vera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres, 02 de maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES ROSEMARY DA SILVA SANTOS

Testemunhas:

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 42/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 042/2017

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá às 08:00h do dia 22/06/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL**, da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Saúde do Município de Nobres – MT. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 07 de Junho de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

PregoeiroAvi

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 106/2017

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita à Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) QUINTINA PAULINA MARQUES, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 04181816 SSP/MT e do CPF nº 326.308.161-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2016/17SEMEC pela Portaria nº. 02/2016/17SEMEC de 18/11/2016, e pela Portaria de homologação nº 127/2017 de 17/02/2017, na função de PROFESSOR 20 HORAS, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 07 (Sete) meses e 25 (Vinte e Cinco) Dias, contados dos dias 02/05/2017 estendendo-se até 22/12/2017.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 2.298,80 (Dois Mil Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos mensais).

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 º salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. Nº 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1.148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE de vera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres, 02 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES QUINTINA PAULINA MARQUES

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PREVINORTE PORTARIA Nº 126/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 126/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017

Nomeia responsáveis para comporem a Comissão Permanente de Tomada de Contas – CPTC para apurar os fatos referentes ao Processo nº 11.593-2/2016 do TCE/MT, que trata de Representação de Natureza Interna contra a Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e Resolução nº 014/2007-TCE/MT (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso), bem como no Decreto Municipal nº 256, de 26 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar uma Tomada de Contas Especial – “T.C.E.” com a finalidade de apurar os fatos sobre a Representação de Natureza Interna formalizada pelo TCE/MT, referente a possível acúmulo de cargo, emprego e/ou função da Servidora Norma Firmiano Rodrigues Barradas, constante do Ofício nº 0258/2017/GAB-JCN de 11/05/2017 e processo nº 11.593-2/2016 TCE/MT.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Tomada de Contas, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos, e secretariado pelo terceiro:

I – Sônia Silva Oliveira Duarte Pereira – Ag. Serv. Adm. – Matrícula nº 29;

II – Thaís Oliveira de Almeida – Coord. de Vigilância à Saúde – Matrícula nº 833;

III – Ellen Cristina Desidério de Oliveira Almeida - Ag. Serv. Adm. – Matrícula nº 643;

Art. 3º A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, em especial os constantes do Decreto nº 256/2017 de 26/05/2017.

Art. 4º Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 07º dia do mês de Junho de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 07/06/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

EVERTON SOARES FIGUEIREDO

Controlador Interno

SANDRO LEITE DOS SANTOS

Assessor Jurídico

RUBILAN NUNES OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 117/2017, DATADA DE 22 DE MAIO DE 2017, POR CONTER ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO.

Concede progressão por tempo de serviço e escolaridade (classe e nível) aos servidores municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por tempo de serviço e por escolaridade (Classe e Nível) aos servidores abaixo relacionados, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 703/2016, de 17 de outubro de 2016.

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
01	Anderson Gonçalves	Op.de Trator de Pneu	C	3	D	4
02	Juliana de Sousa Alves Oliveira	Enfermeira	C	3	C	4
03	Najara Favalessa Pinheiro	Bioquímica	C	3	C	4
04	Valdiney Vieira Silva	Motorista	C	3	D	4

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 17 a 20 da Lei Complementar nº 024/2005, (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 09.11.2005 (nove de novembro de dois mil e cinco).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 22º dia do mês de maio de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 22.05.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SEM EFEITO DE PUBLICACAO, CANCELAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE Nº 021 2017 PUBLICADO NO DIA 08/02/2017 NO JORNAL DA AMM NA EDIÇÃO 2664

SEM EFEITO DE PUBLICACAO, CANCELAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE Nº 021 2017 PUBLICADO NO DIA 08/02/2017 NO JORNAL DA AMM NA EDIÇÃO 2664

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MARMITEX DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ELIZETH DA SILVA 51333783191, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 162/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO:024/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo “marmitex”, em atendimento da equipe de operadores de máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento contratual.

VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é fixado em 08 (oito) meses a contar a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
008/2278	PRÓPRIO	Recup. e manut. e construção de estradas vicinais	080034	33.90.39.00	100	10.080,00

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 DE MAIO 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa, **ELIZETH DA SILVA 51333783191**

CNPJ: 26.951.257/0001-12

Representado pela Senhora Elizeth da Silva

RG: 07699840 SSP/MT e CPF: 513.337.831-91

PORTARIA Nº. 353/2017

PORTARIA Nº. 353/2017

Alinor Augusto de Miranda, Secretário de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora **Marizete Juliana Lemes** matrícula 448, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Recepcionista, 60 (sessenta) dias de licença prêmio referente ao período aquisitivo 2008/2013, compreendido de, 01/06/2017 a 30/07/2017, com base no Processo Administrativo nº 962/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de junho de 2017.

Alinor Augusto de Miranda

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017.

MOTIVO: VISITA DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO, SR. PEDRO TAQUES NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, MARCADO PARA ÀS 09:00 HORAS DA MANHÃ.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E DE PREMIAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, A SEREM USADOS PELAS ESCOLINHAS E EM EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, conforme especificações técnicas constantes neste instrumento.

Sessão de julgamento data anterior: 08/06/2017 – 09:00 HORAS
Sessão de julgamento nova data: 08/06/2017 – 14:30 HORAS

OBS: A ABERTURA DA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO MESMO DIA MARCADO ANTERIORMENTE, SENDO APENAS ADIADO O HORÁRIO DE ABERTURA, TENDO EM VISTA QUE O MOTIVO DO ADIAMENTO NÃO ALTERA EM NADA E NEM PREJUDICA O PROCESSO, NÃO

SENDO NECESSÁRIO A PRORROGAÇÃO DA DATA PARA OUTRO DIA.

Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de junho de 2017.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial - Decreto nº 012/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

Nomeia os ocupantes para Coordenação de Operação e Expansão - COE do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Nova Brasilândia.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere o disposto no Item III do Art. 6º da Lei nº 059/98, de 29 de julho de 1998,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão para comporem a Coordenação de Operação e Expansão - COE do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Nova Brasilândia.

Saulo Nakamura - Coordenador

Dirceu Raizel - Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

SÊRGIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que o Pregão Presencial Preço Nº 014/2017, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha leve e da linha pesada do Município de Nova Brasilândia/MT, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital. Sagrou – se vencedora a empresa **GISLAINE MENDES ARAUJO – ME**, inscrita no CNPJ:19.460.458/0001-51, venceu nos itens: **2, 3, 10, 11, 15 e 16**, no valor total de **R\$ 393.950,00** (trezentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais); a empresa **AROLD JOSE BATISTA LEITE** inscrita no CNPJ:14.384.413/0001-21, venceu nos itens: **1, 6, 7 e 9**, no valor total de **R\$ 228.550,00** (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais); a empresa **SILVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ:14.374.431/0001-22 venceu no item: **4**, no valor total de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais); a empresa **JEFFERSON ADONES FERNANDES DE LARA** inscrita no CNPJ: 27.014.751/0001-13, venceu

nos itens: **5, 12 e 13**, no valor total de **R\$ 149.100,00** (cento e quarenta nove mil e cem reais); a empresa **J. C. BARBOSA PIMENTA – BOMBAS INJETORAS – ME** inscrita no CNPJ:08.657.312/0001-84 venceu nos itens **8 e 17**, no valor total de **R\$ 186.925,00** (cento e oitenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais).

Totalizando o Valor Global: **R\$ 1.023.525,00** (Hum Milhão, Vinte e Três Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

Nova Brasilândia – MT, 06 de junho de 2017.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos

Pregoeira

Portaria: 152/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

Nomeia ocupantes para Coordenação Administrativa - Financeiro - CAF do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Nova Brasilândia.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere o disposto no Item II do Art. 6º da Lei nº 059/98, de 29 de julho de 1998,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão para comporem a Coordenação Administrativo - Financeiro - CAF do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Nova Brasilândia.

Sandra Pinheiro de Sá - Diretora

Edimar Rodrigues da Silva – Responsável Financeiro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

SÊRGIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 204/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO: 012/17/SMA/PMNG**

RECURSO: PRÓPRIO

PRAZO: 07/06/2017 À 30/12/2017

CONTRATADA: **EDNIR LARA DE PÁDUA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE FARMACÊUTICO, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 2.500,00 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.301.019.2027

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato N°. 007/2017.

Contratado: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Clausula Quarta, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços n°. 007/17/SMAF/PMNG, que passa a vigorar por mais 123 (cento e vinte e três) dias, compreendidos entre os dias 01/05/2017 e 31/08/2017.

Data: 07/06/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 147/2017**

PORTARIA N° 147/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Artigo 118, Parágrafo Único da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
2191	Ana Paula do Prado Mascarelo	19/11/2015 a 18/11/2016	01/06/17 a 30/06/17
2199	Maria Aparecida Cantão de Oliveira	11/01/2016 a 10/01/2017	01/06/17 a 30/06/17
2172	Carlos Cesar de Moraes	01/06/2015 a 31/05/2016	01/06/17 a 30/06/17
1440	Ana Paula Batista de Assunção	10/03/2013 a 09/03/2014	01/06/17 a 30/06/17
2161	Sonia Delgado Marin	06/05/2016 a 05/05/2017	01/06/17 a 30/06/17

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de Junho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 146/2017**

PORTARIA N° 146/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005 e lei complementar 029/2007 de 21/09/2007, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em de 02/06/2017, a servidora **ELIVANIA OLIVEIRA DE CASTRO**, matrícula 1377, brasileira, casada, portadora do RG 4164143 DGP/GO e CPF 013.584.351-03, do cargo de provimento efetivo de **Agente Comunitário de Saúde – PSF 2-09/Zona Rural**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 061/2011 de 28/02/2011 e Termo de Posse 025/2011 de 01/03/2011.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 02 dias do mês de junho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 145/2017**

PORTARIA N° 145/2017

Nomeação de candidato aprovado no Processo de Seleção Pública nº 002/2016, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005. Lei Complementar 029/2007 de 21/09/2007 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Processo de Seleção Pública para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 003/2016 de 10/02/2016,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 983/2016 de 01/04/2016,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 001/2017 de 31/03/2017, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data (**01/06/2017**), em **Caráter Efetivo** a candidata **TAIANE DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21455813 SSP/MT e CPF. 048.126.791-33 para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – CLASSE A – PSF II**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de junho de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 35/2017,
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 35/2017, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 13:30 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 077 de 13 de fevereiro de 2017, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MELHORAR A GENÉTICA DO REBANHO BOVINO E ATENDER OS AGRICULTORES/PECUARISTA ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA**. No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93, o Pregão deverá ser repetido no dia 21 de junho de 2017, às 13:30 horas. O Presidente deu por encerrado os

trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 07 de junho de 2017.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

Roseli dos Santos

Membro

Maite Moreira

Membro

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 136/2017

PORTARIA Nº 136/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005 e lei complementar 029/2007 de 2109/2007, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em de 08/05/2017, o servidor MAURICIO DE ARAUJO, matrícula 2362, brasileiro, casado, portador do RG 258309489 SSP/SP e CPF 160.442.048-04, do cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 112/2017 de 03/04/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 10 dias do mês de Maio de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 144/2017

PORTARIA Nº 144/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Elevação de Classe aos servidores concursados abaixo relacionados com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 1.º, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010:

Matrícula	Servidores	Elevação de Classe
730	Ariadna de Faria Ferreira	C
346	Genair Alves Herculino	C
1012	Raquel Bernados Da Costa	B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 22 dias do mês de Maio de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 139/2017

PORTARIA Nº 139/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a partir de **(15/05/2017)** a senhora **VANUSA ALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Estrada Rural s/n Assentamento São José, neste município, portadora do R.G. 2010014-0 SSP/MT e CPF n.º 027.369.551-70, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS SOCIAIS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 143/2017

PORTARIA Nº 143/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 e 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença para tratar de interesses particulares** nos Termos do disposto no Artigo 137, Inciso VII, e no Artigo 150, ambos da Lei Complementar 021/2005, ao Servidor **JORDINO SILVA DE LIMA**, matrícula 24, pelo prazo de até 01 (um) ano consecutivo a partir de 22/05/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 33/2017,
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 33/2017,
 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do corrente ano, na cidade de Nova Lacerda - MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 07:30 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 077 de 13 de fevereiro de 2017, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado ao **Valor referente a futura e eventual aquisição de insumos agrícolas, herbicidas, pesticidas e materiais de consumos de uso veterinários para melhoramento da Genética bovina dos agricultores e pecuarista assistido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.** No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93, o Pregão deverá ser repetido no dia 21 de junho de 2017, às 08:00 horas. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda - MT 07 de junho de 2017.

 Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

 Roseli dos Santos

Membro

 Maite Moreira

Membro

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142/2017

PORTARIA Nº 142/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - A requerimento de parte interessado, **Concede** autorização de afastamento da servidora **PEDROLINA ZUMACK SALLES**, matrícula 2129, por 07 (sete) dias consecutivos do dia 14/05/2017 a 21/05/2017, em razão do falecimento de seu esposo, conforme a Certidão de Óbito n.º 15665301552017400001063000006316, de acordo com os Termos do Artigo 161, Inciso III, Linha B da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 14/05/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 140/2017

PORTARIA Nº 140/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Elevação de Classe ao servidor concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Elevação de Classe
1485	Eliane Almeida Silva Freitas	C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dias do mês de Maio de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141/2017

PORTARIA Nº 141/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Remover a servidora **DALVA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 13, concursada no cargo de Professor de Historia, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas** para a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – FUNDEB 40%**, por motivo de desvio de função em decorrência de problemas de saúde, conforme o Artigo 18 da Lei Municipal 638/2012 de 27/12/2012 e Artigo 59, paragrafo I, Inciso IV da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005, no período de 25/04/2017 a 23/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 202/2017 DATA: 07 DE JUNHO DE 2017.
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO
PARA O BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA À SRª “ELAINE MARIA
SOUZA SANTOS VIANA BARBOSA ” JUVENAL AL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 202/2017

DATA: 07 de JUNHO de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DO AFASTAMENTO PARA O BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA À Srª “ELAINE MARIA SOUZA SANTOS VIANA BARBOSA ”

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder o Afastamento para o benefício Auxílio Doença, à servidora Sr^a **ELAINE MARIA SOUZA SANTOS VIANA BARBOSA**, contratada no cargo de PROFESSORA PEDAGOGIA CTD, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Nova Marilândia-MT, com vencimentos pagos pela Previdência Social - INSS, a partir de 13 de Junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZES-SETE – 07/06/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2017. REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA DO DISTRITO DE BRIANORTE NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Nova Maringá – MT, 07 de Junho de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 013/2017. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e comissão de apoio, instituída pela Portaria nº 55/2017/GAPRE de 03 de fevereiro de 2017, torna público para conhecimento de

quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia 23 de Junho de 2017, às 08h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78.445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO por item, para o **REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.** Com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site: www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/.

Nova Maringá – MT, 07 de junho de 2017.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através do pregoeiro e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 055/2017/GAPRE de 03 de FEVEREIRO de 2017, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 011/2017, MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM, cujo Objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA DO DISTRITO DE BRIANORTE NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

LOTE 01:

- Óleo Diesel Brianorte – Para abastecimento em “**BOMBA**” no perímetro Urbano do **Distrito Brianorte do Município do Nova Maringá-MT.**

- **VENCEDOR - AUTO POSTO VILLA LTDA** (filial II),inscrito no CNPJ 37.436.110/0003-72.

- Valor R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

Atenciosamente.

Nova Maringá – MT, 07 de Junho de 2017.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 011/2017. REGISTRO DE PREÇOS. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

Aos 02 dias do mês de junho de 2017, às nove horas estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, **através do Prefeito Municipal**, mediante o(a) **PREGOEIRO(A) OFICIAL CLAUDIO MACIEL DA SILVA**, designado (a) pela Portaria nº 055/2017/GAPRE de 03 de fevereiro de 2017 e seus membros de apoio, para apreciarem e julgarem a Documentação e Habilitação das empresas para a licitação na modalidade Pregão presencial 011/2017, do tipo menor preço por lote, para selecionar as propostas mais vantajosas objetivando O **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA DO DISTRITO DE BRIANORTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**,conforme edital do certame. O Pregoeiro fez a abertura da licitação, primeiramente cumprimentando os presentes e apresentando a equipe de apoio. Em seguida solicitou a documentação de credenciamento das empresas juntamente com seus envelopes.

- **AUTO POSTO VILLA LTDA** (filial II) CNPJ 37.436.110/0003-72, Credenciou seu representante ZELMIR JOÃO SEELENT portador do RG. 661088 SSP/GO, CPF 170.371.319-20. Em Seguida o Pregoeiro solicitou os envelopes de proposta, conferindo seus fechos e após passou a rubricar sua con-

formidade e sigilo. Assim também procederam todos os membros da equipe de apoio. Feito isso, o Pregoeiro determinou a abertura do envelope I com proposta de preço como especificado no Edital, o Pregoeiro e equipe de apoio e os representantes presentes rubricaram. Após a abertura dos envelopes I e analisados pelos licitantes se observou que todas as propostas estão classificadas para a rodada de lance. O pregoeiro abre negociação com as empresas classificadas para que ofereça um menor valor referente à proposta já apresentada.

REGISTRO DE PROPOSTAS APRESENTADAS POR LOTE:

LOTE 01:

- Óleo Diesel Brianorte – Para abastecimento em “BOMBA” no perímetro Urbano do **Distrito Brianorte do Município do Nova Maringá-MT**. O prazo de entrega é imediato após a ordem de fornecimento, mediante apresentação de requisição.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	Vir. Unit.	Vir. TOTAL
01	80.000	Óleo Diesel BS500 BOMBA	Litro	R\$ 3,69	R\$ 295.200,00
02	40.000	Óleo Diesel S10 BOMBA	Litro	R\$ 3,84	R\$ 153.600,00

PARTICIPANTES CLASSIFICADOS PARA AS RODADAS DE LANCES DO LOTE 01.

PARTICIPANTES	PROPOSTAS
AUTO POSTO VILLA LTDA (filial II) CNPJ 37.436.110/0003-72	444.000,00

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	Vir. Unit.	Vir. TOTAL
01	80.000	Óleo Diesel BS500 BOMBA	Litro	R\$ 3,65	R\$ 292.000,00
02	40.000	Óleo Diesel S10 BOMBA	Litro	R\$ 3,80	R\$ 152.000,00

RODADA DE LANCE LOTE 01

RODADAS	PARTICIPANTES	LANCES
1ª	AUTO POSTO VILLA LTDA (filial II) CNPJ 37.436.110/0003-72	Sem lance

Encerrada a rodada de lances o pregoeiro solicitou envelopes de habilitação e em seguida determinou a abertura dos envelopes de habilitação, assim todos os presentes passaram a verificar os fechos e rubricar. Após verificação dos documentos habilitatórios e rubricas o pregoeiro habilita a **EMPRESA AUTO POSTO VILLA LTDA (filial II) CNPJ 37.436.110/0003-72**. O Pregoeiro abre o prazo de 03 (três) dias para recurso e de igual prazo para contrarrazões caso haja terceiros interessados conforme determinado em edital. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrada a sessão. Eu _____ Pregoeiro encerro a sessão e lavrei a presente Ata, que lida e conforme vai assinada pela equipe de apoio.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI

Membro da Equipe de Apoio

IRINEU ALLIEVI

Membro da Equipe de Apoio

Maria Eulina Pinto de Matos

Membro da Equipe de Apoio

AUTO POSTO VILLA LTDA (filial II)

CNPJ 37.436.110/0003-72

ZELMIR JOÃO SEELENT

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO Nº 025/2017 DE 07 DE JUNHO DE 2017

Súmula: “Homologa a Resolução nº 005/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Federal nº 8.869/2016, instituiu o Programa Criança Feliz;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica homologada a Resolução nº 005/2017, do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Maringá, que aprovou a Adesão ao Programa Primeira Infância no SUAS (criança feliz).

Art.º. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 07 de Junho de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA MARINGÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS de Nova Maringá-MT, criado pela Lei nº 28/1993, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2017 no uso das atribuições que lhe são conferidas

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações;

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando o Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Resolve:

Art. 1º - **Aprovar o Termo de Aceite e Adesão do Município de Nova Maringá/MT ao Programa Primeira Infância no SUAS(Criança Feliz)**

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho.

Nova Maringá-MT, 02 de junho de 2017.

Ivone Danila Pederiva

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 28/2016/ DEPTO/ADM/ COMPRAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 28/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1427/2016

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **MIYAZIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Av. Mato Grosso, s/nº, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. **20.412.153/0001-53**, neste ato representada pela Sra. Atsumi Yoshimoto Miyazima, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 013.227.268-76, residente e domiciliada na Rua 106, nº 8, Bairro Setor União Sul, na cidade de Paranaíta – estado de Mato Grosso, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 28/2016/DEPTO/ADM/COMPRAS nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 09 de Junho de 2016, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS PLANTÕES NOTURNOS DE SOBREAVISO, SERVIÇO MEDICO PARA ATENDER OS PLANTÕES DIURNOS E SERVIÇO MEDICO PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE-MT, para fins de prorrogação do Prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 17 DE AGOSTO DE 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal na qual não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 08 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	MIYAZIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 20.412.153/0001-53 CONTRATADA

Testemunhas:

VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN CPF: 012.818.481-74 RG: 1602658-6 SSP/MT	ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 36/2017

CONTRATO Nº. 036/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **JULIANA THE-ODORO DA SILVA IORINO**

2. Fica Alterada a Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato 036/2017 onde a carga horária do presente contrato passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo suas atividades na Escola Municipal “Roberto José Ferreira” conforme escala respectiva.

3. DATA ASSINATURA: 01 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº 486 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 486 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

(PROJETO DE LEI Nº 17/2017)

DATA: 02.05.2017.

SÚMULA: *Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.*

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 193 - 10.301.0006.3018.0000 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS.....
..... 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 100.000,00 (Emenda Parlamentar)

Artigo 3º.- Fica alterado o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e incluído no anexo de metas e prioridades para o exercício de 2017 conforme acima demonstrado.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 07 de junho de 2017.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

LEI Nº 485 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 485 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

(Projeto de Lei nº. 009 de 30 de Março 2017 – Do Executivo).

Dispõe sobre a autorização para contratar Pessoal temporariamente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar, Diretamente em razão de excepcional interesse público, os Profissionais discriminados a seguir:

FUNÇÃO	Nº DE FUNC.	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SAL. BASE
Agente Comunitário de Saúde	01 Área 03	Ensino médio completo	40 hrs	R\$ 1.010,40
Fiscal Sanitário	01	Ensino Médio Completo	40 hrs	R\$ 1.002,41
TOTAL	02			

Artigo 2.º - As contratações ora autorizada estão fundamentadas no inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos, bem como no **Artigo 186 da Lei Complementar N.º 023 de 23 de Agosto de 2007** e visa complementar o Quadro de Pessoal das Secretarias de saúde e administração, na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados por Concurso Público e Processo Seletivo.

Artigo 3.º - Os profissionais temporários a que se refere o caput deste artigo terão prazo máximo de término até o dia 30 de dezembro de 2017, sendo que o Município poderá rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência e a qualquer tempo.

Artigo 4.º - As contratação efetuadas com base neste artigo não poderão sofrer prorrogação em hipótese alguma, salvo se houver autorização legislativa.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

CONTRATO N.º: 032/2017

BENEFICIÁRIO: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA-ME.

OBJETO: Fornecimento emergencial de diversos medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nova Nazaré-MT.

VALOR R\$: 23.691,74

VIGÊNCIA: 04/05/2017 A 05/11/2017.

CONTRATO N.º: 033/2017

BENEFICIÁRIO: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais de medicamentos.

VALOR R\$: 402.218,58

VIGÊNCIA: 04/05/2017 A 04/05/2018

CONTRATO N.º: 034/2017

BENEFICIÁRIO: IAPPE & CIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de Veiculação de matérias, programas, campanhas, produção e apresentação de informativo municipal na imprensa falada.

VALOR R\$: 18.000,00

VIGÊNCIA: 04/05/2017 A 05/05/2018.

CONTRATO N.º: 035/2017

BENEFICIÁRIO: G. F CARDOSO LEITE & CIA LTDA-ME.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo.

VALOR R\$: 26.297,56.

VIGÊNCIA: 04/05/2017 A 04/05/2018.

CONTRATO N.º: 036/2017

BENEFICIÁRIO: MAURICIO DA CUNHA CAMPOS.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós-pago com internet velox de 15 Mb, num total de **01 (UMA)** linha a ser instalada no endereço do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**.

VALOR R\$: 1.917,60.

VIGÊNCIA: 04/05/2017 A 30/12/2017.

CONTRATO N.º: 037/2017

BENEFICIÁRIO: ACCADROLI & CIA LTDA-EPP.

OBJETO: Fornecimento de diversos materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT.

VALOR R\$: 105.887,00.

VIGÊNCIA: 04/05/2017 A 04/05/2018

CONTRATO N.º: 038/2017

BENEFICIÁRIO: - SOARES AGUIAR & CIA LTDA-ME.

OBJETO: Fornecimento de diversos materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT

VALOR R\$: 32.488,00.

VIGÊNCIA: 04/05/2017 A 04/05/2018

CONTRATO N.º: 039/2017

BENEFICIÁRIO: MAURICIO DA CUNHA CAMPOS.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pago com internet velox de 15 Mb, num total de 02 (Duas) linhas a serem instaladas nos endereços da Secretaria de Viação e Transportes (LINHA SEM INTERNET) : Rua Levino Aleixo da Silva Qd 58 Lote 10 - Setor Norte, e a outra (LINHA COM INTERNET) na Secretaria de Assuntos Indígenas.

VALOR R\$: 3.056,40

VIGÊNCIA: 04/05/2017 A 31/12/2017

CONTRATO N.º: 040/2017

BENEFICIÁRIO: - BIAVATTI & CIA LTDA.

OBJETO: Fornecimento de óleo diesel S-10, diariamente e de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT.

VALOR R\$: 179.500,00.

VIGÊNCIA: 24/05/2017 A 31/12/2017

CONTRATO N.º: 041/2017

BENEFICIÁRIO: - APOIO PRO – SAUDE EIRELE.

OBJETO: Prestação de serviços de leitos de casa de apoio para atendimento de pacientes de todas as idades, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde em Goiânia/GO.

VALOR R\$: 60.000,00.

VIGÊNCIA: 04/05/2017 A 24/05/2018.

CONTRATO N.º: 042/2017

BENEFICIÁRIO: - TATIANA CAPITANIO VEICULOS-ME.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up zero km (2017/2017), com 04 (quatro) portas, flex, motor com potência mínima de 206 CV, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Nazaré-MT.

VALOR R\$: 89.800,00.

VIGÊNCIA: 24/05/2017 A 31/12/2017

CONTRATO Nº: 043/2017

BENEFICIÁRIO: - MEI JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES.

OBJETO: Prestação de serviços de leitos de casa de apoio para atendimento de pacientes de todas as idades, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde em Água Boa-MT.

VALOR R\$: 12.000,00.

VIGÊNCIA: 30/05/2017 A 30/05/2018

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/
2017**

Objeto: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Artístico com a Dupla Sertaneja Renan & Ray durante a EXPONOVA/2017 no dia 08/09/2017.

Favorecido: ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP.

Execução: 08/09/2017

Valor global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 06 de Junho de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/
2017**

Objeto: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Artístico com a Dupla Sertaneja Lucas Reis & Thacio, durante a EXPONOVA/2017 no dia 09/09/2017.

Favorecido: MARIA DOS REIS ROSA - ME.

Execução: 09/09/2017

Valor global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 06 de Junho de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2017/PMNO**

Prefeitura municipal de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017/PMNO, para o Credenciamento de Pessoas Físicas – para prestação de serviços de pedreiro para realização de atividades fins compreendendo pequenas adequações e reparos nos bens Imóveis próprios e alugados pelo Município de Nova Olímpia-MT. O recebimento da inscrição e a entrega da documentação ocorrerão a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital no Diário dos Municípios e no Portal da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, de 2ª a 6ª feira das 13:00h às 17:00h, As dúvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro.

Nova Olímpia/MT, 07 de maio de 2017

Claudia Lucia Diniz Soares Vasconcelos

PRESIDENTE DA CPL

CONVOCAÇÃO 016/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O Município de Nova Olímpia - MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **José Elpidio de Moraes Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente documento para convocar o candidato classificado no Processo Seletivo nº 001/2017, destinado ao preenchimento de vagas, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Para que compareça na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Sebastião André de Souza s/nº, Bairro Jardim Boa Esperança, **no dia 08 de Junho de 2017 (08/06/2017), às 07h30min** para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho, apresentando os documentos citados no **Item 4.5** do Edital 001/2017:

ORD. CLASSIF	Nº de Insc.	NOME	RG Nº	PROVA DE TÍTULOS	PROVA OBJETIVA	TOTAL	STATUS
11	95	Angelo Carlos Nas. Monteiro	3191625 SSP/PA	5,97	32,00	37,97	Classificado

PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA

O não comparecimento no horário e data especificado na convocação implicará na desclassificação automática dos (as) candidatos (as) ora convocados.

Nova Olímpia - MT, 06 de Junho de 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ****DECRETO MUNICIPAL N.º 051/2017**

DATA: 07 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, na **quinta feira de Corpus Christi dia 15 de junho e na sexta feira dia 16 de junho de 2017** em horário integral, retornando as atividades normalmente no dia 19 de junho de 2017.

Art. 2º - Nestes dias ficarão exercendo suas funções em sistema de plantão os Postos de Saúde e outros serviços que forem essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, EM 07 DE JUNHO DE 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 07 de junho de 2017.
MAURO ODINEI SOLIANI
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto nº 001/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**ADMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 03/2016****ADMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 03/2016**

Funcionário	Cargo	Contrato	Admissão	Salário Base
4180 - CARMELITA VIEIRA MARTINS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF 01 – SETOR XAVANTINA.	46/2017	01 DE JUNHO	1.114,00
4179 - JESIANE PINELE DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF 04 – BAIRRO TONETTO.	44/2017	01 DE JUNHO	1.114,00
4176 - RAIARA PINHEIRO FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF 01 – SETOR XAVANTINA.	45/2017	01 DE JUNHO	1.114,00
4178 - ROSANA CRISTINA FARIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF 03 – BAIRRO UNIAO	42/2017	01 DE JUNHO	1.114,00
4177 - VALERIA LIMA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF 04 – BAIRRO TONETTO	43/2017	01 DE JUNHO	1.114,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2.017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2.017.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 8.112 de 01/02/2.017, vem a público divulgar o **RESULTADO** da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 034/2.017, Processo Administrativo nº 046/2.017, o qual teve como obje-

to a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS HIDRÁULICO, LUBRIFICANTES, FLUÍDOS E GRAXA - COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, tendo as empresas habilitadas e vencedoras: ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVEIRA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 17.356.424/0001-96, com o valor global de R\$ 198.187,50 (cento e noventa e oito mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e PARREIRA QUEIROZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.350.473/0001-96, com o valor global de R\$ 75.750,00 (setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

Nova Xavantina – MT, 07 de junho de 2.017.

WALMIR ARRUDA COSTA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**LICITAÇÃO**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2016 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial **Nº 019/2017**, Ata de Registro de Preços nº **047/2016**, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **para futura e eventual contratação de empresa, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO COMPLETA DE MOTORES DIESEL E GASOLINA, BOMBAS E BICOS INJETORES-PEÇAS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.** A aquisição vem atender a Secretaria de Obras e Secretaria de Educação.

Novo Mundo – MT, em 07 de Junho de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **“Pregão Presencial nº 016/2017”** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 07 de junho de 2017, objetivando a **Contratação de Prestação de serviços de torno, solda e prensagem de mangueira e aquisição de mangueiras e acessórios para prensagem para recuperação de veículos da frota municipal**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame as seguintes licitantes: **G R DA SILVA MECANICA – EPP**, com o valor de **R\$ 609.910,00** (Seiscentos e Nove Mil e Novecentos e Dez Reais). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min.

Novo Mundo MT, 07 de junho de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 55/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	PAULO HENRIQUE RIBEIRO SALES , portador da cédula de identidade Nº 1722943-0 SSP/MT e CPF Nº.023.325.161-82, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 55/2017 , com o objeto de contratação de VIGIA , Nível médio, lotado e a disposição da Creche Municipal "Mundo Mágico".
Vigência do Contrato	10/03/2017 a 01/05/2017

Novo Mundo/MT, 01 de Maio de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 83/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	PATRICIA FATIMA DE BETE MELO , portadora da cédula de identidade Nº 33275729-8 SSP/SP e CPF Nº.269.311.528-07, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 83/2017 , com o objeto de contratação de MONITORA , Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB "Alcides Ferreira Primo"
Vigência do Contrato	02/05/2017 a 15/05/2017

Novo Mundo/MT, 15 de Maio de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 77/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ROSIMAR DE FATIMA ALVES , portadora da cédula de identidade Nº 11.316.593 SSP/MG e CPF Nº. 063.461.146.11, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Técnico de Enfermagem , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.216,95 (Um mil e Duzentos e Dezesseis Reais e Noventa e Cinco Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/05/2017 a 31/12/2017

Novo Mundo/MT, 18 de Maio de 2017.

Antônio Mafini*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 68/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	NICOLAS ALVES SANTOS , portador da cédula de identidade Nº 72132000-17 MTE/MT e CPF Nº. 034.420.861-32, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 68/2017 , com o objeto de contratação de VIGIA , lotado e a disposição da Creche Municipal "Alcides Ferreira Primo".

Vigência do Contrato	12/04/2017 a 31/05/2017

Novo Mundo/MT 31 de Maio de 2017

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 39/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	EDNA DA SILVA CARDOSO , portadora da cédula de identidade Nº 1529626-1 SSP/MT e CPF Nº.001.734.041-11, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 39/2017 , com o objeto de contratação de ZELADORA , Nível fundamental, lotado e a disposição da Creche Municipal "Mundo Mágico".
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 01/05/2017

Novo Mundo/MT, 01 de Maio de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 26 de Junho de 2017, às 08H00, para **REGISTRO DE PREÇOS para Futura Aquisição de Merenda Escolar**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo – MT, 07 de Junho de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo**Pregoeira****Antônio Mafini****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 145/2015**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ROSIMAR DE FATIMA ALVES , portadora da cédula de identidade Nº 11.316.593 SSP/MG e CPF Nº. 063.461.146.11, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 145/2015 , objeto do presente contrato Administrativo é a contratação de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, aprovado em 1º Lugar no processo seletivo Público Municipal devido a Substituição de Roseli de Souza Oliveira
Vigência do Contrato	03/11/2015 a 17/05/2017

Novo Mundo/MT, 17 de Maio de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 83/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	PATRICIA FÁTIMA DE BETE MELO , portadora da cédula de identidade N° 33275729-8 SSP/SP e CPF N° 269.311.528-07, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MONITORA , Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB "Alcides Ferreira Primo". Em substituição ao servidor Sebastião Edgar de Oliveira que se encontra de atestado médico
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 964,78 (Novecentos e sessenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	02/05/2017 a 12/05/2017

Novo Mundo/MT, 02 de Maio de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 61/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SOLANGE PAULA DE SOUZA BORRÉ , portadora da cédula de identidade N° 26027682 SSP/MT e CPF N° 055.144.431-24, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 61/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da EMEB Inovação.
Vigência do Contrato	06/03/2017 a 05/05/2017

Novo Mundo/MT, 05 de Maio de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 78/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	CARLA REGINA CEOLIN , portadora da cédula de identidade N° 1849417-0 SSP/MT e CPF N° 019.948.681-63, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 78/2017 , com o objeto de contratação de MONITORA , Nível Médio, lotado e a disposição da Creche Municipal "Mundo Mágico."
Vigência do Contrato	02/05/2017 a 20/05/2017

Novo Mundo/MT, 20 de Maio de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2017****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**CONTRATADA:** IRAIDES PEREIRA LUZ – ME.**CNPJ:** 07.409.540/0001-72**PRAZO:** 15 (QUINZE) DIAS.**OBJETO:** CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS E ACRÉSCIMO DE VALOR QUE SERÁ DE 3.511,20 (TRÊS MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS) EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO PROJETO INICIAL.**VIGENCIA:** 30/05/2017 A 15/05/2017.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 30 DE MAIO DE 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2017**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**CONTRATADA:** M S CLAUDIO – ME.**CNPJ:** 11.455.181/0001-67**VALOR TOTAL R\$:** 138.164,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS).**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS (PALCO, TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA, CAMAROTE, TELÃO, PROJETO, ALAMBRADOS E FECHAMENTO) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER DE NOVO SANTO ANTÔNIO EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO.**VIGÊNCIA:** 25/05/2017 A 25/05/2018

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 25 DE MAIO DE 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2017****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**CONTRATADA:** DEIJACI MOURA PAZ ME.**CNPJ:** 12.766.922.0001-93**VALOR TOTAL R\$:** 61.525,00 (SESENTA E UM MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**VIGÊNCIA:** 19/05/2017 À 19/05/2018

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 19 DE MAIO DE 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: M. E. FERREIRA & CIA LTDA-EPP.

CNPJ: 21.838.576/0001-00

VALOR TOTAL R\$: 258.984,54 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.

VIGÊNCIA: 19/05/2017 À 19/05/2018

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 19 DE MAIO DE 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ: 15.984.833/0001-99.

VALOR TOTAL R\$: 118.793,77 (CENTO E DEZOITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

VIGÊNCIA: 16/05/2017 À 16/11/2017.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 16 DE MAIO DE 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: RAIMUNDO FERREIRA PAIVA 89012640130.

CNPJ: 26.835.542/0001-78

VALOR TOTAL R\$: 20.529,00 (VINTE MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFAZER O PAVIMENTO DE CONCRETO DO CAIS DO RIO DAS MORTES DA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 06/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017.

VIGÊNCIA: 12/05/2017 A 26/06/2017.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 12 DE MAIO DE 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: ALCIDES PEREIRA DA SILVA

CPF: 868.132.501-91

VALOR TOTAL R\$: 11.224,00 (ONZE MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DEPÓSITO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS ÓRGÃOS PERTENCENTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: 15/05/2017 A 15/05/2018

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 15 DE MAIO DE 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL 22/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **09h00 horas (Brasília) do dia 23 de Junho de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00 horas (Brasília) do dia 23 de Junho de 2017**. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E PROPAGANDA VOLANTE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PUBLICAÇÃO DE SERVIÇOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** Pelo telefone abaixo (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 07 de Junho de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA 250/2017**

PORTARIA N.º 250 de 07 de Junho de 2017

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

Antônio Augusto Jordão, *prefeito do município de Novo São Joaquim* no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 63 inciso V. da Lei Orgânica Municipal, expede a presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS N°. 001 DE 05/05/2017:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal, será constituído pela Secretária Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde para o desenvolvimento estratégico do Programa; c) Representantes de instituições não governamentais; d) Representante da sociedade civil organizada.

§ 1º – Caberá a Presidente do Comitê Municipal, **Elen Cristina Ribeiro** Secretária Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A Presidente do Comitê Municipal, **Elen Cristina Ribeiro** Secretária Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Novo São Joaquim 07 de junho de 2017.

Antônio Augusto Jordão

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

MINUTA DA PORTARIA N.º 250 de 07 de Junho de 2017.

Elen Cristina Ribeiro, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 250 de 07 de junho de 2017, que Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências,

Art. 1º. Instituir a composição do **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família**;

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supramencionada, os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Leandro de Oliveira Dolzan, – Titular, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Lana Maria Gonçalves Figueiredo, como respectiva suplente; b) Rozania Neves Rosa – Titular, representando a Secretaria Municipal de Saúde e Leila Ferreira de Jesus, como respectiva suplente; II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social: a) Norval Augusto Coelho – Presidente governamental – Titular e respectivo suplente, Lucidalma Rocha da Silva b) Bruna Rafaela Marques de Oliveira – Titular e respectiva suplente Marta Avelina da Silva Souza; c) Maria Gorete da Silva Oliveira – Titular e Eudinalia Fernanda da Silva – respectiva suplente.

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) Telma Ferreira da Silva- Titular – *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE* e respectiva suplente Elita Parreira dos Santos.

IV – Representantes da sociedade Civil Organizada;

a) Admar Ferreira da Silva – Titular – Conselho Tutelar e suplente Ebson Silverio Gomes; b) Maria Dorcelina da Silva – Titular – Pastoral da Criança e suplente Noemia Rosa. **V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pela Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Novo São Joaquim, 07 de junho de 2017.

Elen Cristina Ribeiro

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 41/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n.º 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Locação de 04 (quatro) Caminhões Pipa e 01 (um) Caminhão Basculante (caçamba) para atender o Município de Paranatinga, Localidade de Santiago do Norte e Salto da Alegria**, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Paranatinga – MT. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras **LUIZ HANCHET 61572373172 – R\$ 54.000,00 – ROGERIO FREITAS STEIN – ME – R\$ 84.000,00 – JOÃO INA-**

CIO MOELLMANN 34462830130 – R\$ 84.000,00. Em 07 de Junho de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 43/SLC/2017**

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial 49/2017, e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.
Objeto: Contratação de Empresa capacitada para fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão dos tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI e taxas), com controle das informações disponibilizadas pela Receita Federal para o Simples Nacional e pela Secretaria de Fazenda Estadual referente ao Índice de Participação Municipal no ICMS, incluindo os serviços de implantação e treinamento do sistema, mediante a execução das atividades e demais características, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital (Anexo III).	
Vigência: 05/06/2017 A 05/06/2018.	
Contratado: NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA.	
Valor do Contrato: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais).	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Itamar Rodrigues**, Matrícula nº 053, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº **43/2017**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

- a)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b)** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c)** Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Dorivan Lima Ribeiro**, Matrícula nº 028, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 05 de Junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 05 DE JUNHO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Itamar Rodrigues e Dorivan Lima Ribeiro declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Itamar Rodrigues

Fiscal de Contrato

Dorivan Lima Ribeiro

suplente

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT (PODER LEGISLATIVO) - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Paranatinga - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º trimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESES LIQUIDADAS (a)	DESPESES INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	916.060,38	0,00
Pessoal Ativo	916.060,38	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	916.060,38	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.707.698,67	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	62.707.698,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	916.060,38	1,46
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.762.461,92	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.574.338,82	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.386.215,73	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Paranatinga - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Paranatinga - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 59/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Brinquedos Proinfância B, Conforme Termo de Compromisso PAR 201305546, para execução do Plano de Ações Articuladas**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **22/06/2017**, Quinta - feira às **09:00 h (Horário de Brasília)**. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 07 de Junho de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 43/2017

Contrato nº. 43/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 02.253.249/0001-34**. Objeto: A Contratação de Empresa capacitada para fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão dos tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI e taxas), com controle das informações disponibilizadas pela Receita Federal para o Simples Nacional e pela Secretaria de Fazenda Estadual referente ao Índice de Participação Municipal no ICMS, incluindo os serviços de implantação e treinamento do sistema, mediante a execução das atividades e demais características, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital (Anexo III). **Valor do Contrato: R\$ 180.000,00**. Período: **05/06/2017 A 05/06/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**PORTARIA Nº 306/2017. DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre **licença Prêmio** a Funcionária Pública Municipal, senhora **CLEUDECI MARIA DE SOUZA** dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **23/01/1998 à 23/12/2003**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a senhora **CLEUDECI MARIA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **05/06/2017 à 02/09/2017**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/06/2017.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 314/2017. DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre **DESIGNAÇÃO** do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR o Servidor Público Municipal, o senhor **EDER GARCIA DURAN**, para desenvolver suas funções como Responsável pelo Setor de Frotas, do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Os serviços prestados pelo servidor serão gratuitos sendo considerado como relevantes Serviços prestados à municipalidade.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 305/2017. DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre **licença Prêmio** ao Funcionário Público Municipal, senhor **ADEMAR SIQUEIRA** dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **01/04/2003 à 01/04/2008**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao senhor **ADEMAR SIQUEIRA**, ocupante do cargo de **Agente de Vigilância**, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **05/06/2017 à 02/09/2017**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/06/2017.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 307/2017. DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Concede **FÉRIAS REGULAMENTARES** ao Servidor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **04/08/2014 à 04/08/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **02/06/2017 à 01/07/2017**.

SIDNEI MARCO DA SILVA

Agente de Vigilância

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/06/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 308/2017. DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **05/08/2014 à 05/08/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **05/06/2017 à 04/07/2017**.

GERSON MARTINS DE ARRUDA

Vigilante Noturno

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/06/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 309/2017. DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/07/2015 à 01/07/2016**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **02/06/2017 à 02/07/2017**.

MARIA LUCIA MORAES DE OLIVEIRA

Agente Comunitário de Saúde

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/06/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 310/2017. DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **03/01/2012 à 03/01/2013**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de **06/06/2017 à 05/07/2017**.

LEILA CRISTINA CORREIA DA SILVA

Chefe do Departamento de Finanças

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 311/2017. DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR o Servidor Público Municipal o Senhor **GILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos, do Município de Pedra Preta – MT.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogar de Inteiro Teor a Portaria nº 304 de 22 de Setembro de 2.015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 312/2017. DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR o Servidor Público Municipal o Senhor **FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA**, ocupante de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, lotado na Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogar de Inteiro Teor a Portaria nº 061 de 06 de Janeiro de 2.017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 313/2017.DE 06 DE JUNHO DE 2.017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o servidor **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, ao Cargo Comissionado de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**, lotado na Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 043/2017. DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Altera Membro do **Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON**, no Município de Pedra Preta/MT, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no **Parágrafo 6º do Artigo 14º da Lei 502/2007 de 07/08/2007**, os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado membro do **Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON** nomeado pelo Decreto nº 021/2016, de 03/02/2016.

I - Coordenador do PROCON Municipal:

MARLON FERNANDO YOKADA FERNANDES

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 044/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre concessão de progressão funcional conforme o disposto no artigo 55 da Lei Municipal 075/98 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 da Lei Municipal nº 075/98 regulamentado pela Lei 351/2003 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98, que tratam da Progressão Funcional;

CONSIDERANDO o Art. 34ª do PCCS (Plano de Cargo, Carreira e Salário);

CONSIDERANDO o aniversário de posse correspondente ao mês de junho/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional aos servidores:

ANGELO MARCIO BATISTA CORREA

ELISANGELA FARIA ESTEVÃO

ELIZABETI GUIMARÃES COSTA

JONATHAN FERNANDO ANCHIETA DE MOREIRA

JOSIANE DE SOUZA SILVA

LEANDRO DE SOUZA MENDES

MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO

NELY BATISTA MENDONÇA

RICARDO LUIZ PEREIRA

SUELI APARECIDA DOS SANTOS

TANIA BARBOSA

VALDIVINO FERREIRA DE OLIVEIRA

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 045/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera os **Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**, dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei Municipal nº 584/2010, de 13 de Setembro de 2010.

CONSIDERANDO Que os membros do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB foram reconduzidos pelo Decreto nº 027/2016, de 02/03/2016.

DECRETA:

ART. 1º - Ficam alterados os **Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB** nomeados pelo Decreto nº 091/2013, de 22/11/2013.

II REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS.

Titular: **Elizabeth Aparecida Leão**

Suplente: **Maria José Machado Penariol Luzine**

VII REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titular: **Maria Eliete Leão de Arruda**

Suplentes: **Sirlene Inez Ferreira Martins**

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial

DECRETO Nº 32/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE(O) PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER, NO ORÇAMENTO VIGENTE, ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R\$ 462.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS MIL REAIS), DE ACORDO COM A LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 895/2015, E OS ARTS. 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64, DESTINADO AO

REFORÇO A SEGUINTE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

001 - GABINETE DA PREFEITA

041220002.2004 - MANUTENCAO DO GABINETE DA PREFEITA

997 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 7.500,00

03 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

001 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

041220005.2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

1000 3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE
SOMA:

3.500,00

041220003.1006 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS

48 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

1.000,00

041220005.2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
1001 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

37.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

041220011.2021 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

116 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

5.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123610013.2029 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

669 3390080000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

50.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

123610013.2125 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

720 3190040000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

30 - 0219000000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SOMA: 70.000,00

123610013.2125 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

721 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

30 - 0219000000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SOMA: 50.000,00

123650014.2123 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%

233 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

30 - 0219000000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SOMA: 50.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082440030.2071 - AUXILIO A ASSOCIACOES E ENTIDADES ASSIS-
TENCIAIS

933 3350430000 - SUBVENCOES SOCIAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

45.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

133920032.2076 - REALIZACOES ALUSIVAS AS DATAS COMEMOR. E
EVENTOS1057 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JU-
RIDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

107.500,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

101220024.2059 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

747 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURI-
DICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

5.000,00

103020020.1042 - AMPLIACAO E REFORMA DO HOSPITAL, POLICLI-
NICA MUNIC

764 4490510000 - OBRAS E INSTALACOES

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

25.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103020024.2210 - MANTER CENTRO ESPECIALIZAÇÃO REABILITA-
ÇÃO841 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURI-
DICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

4.000,00

103010019.2145 - INCENTIVOS DE METAS DA ATENCAO BASICA

807 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURI-
DICA

12 - 0214000008-PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB

SOMA:

500,00

101220024.2062 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

770 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURI-
DICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

1.000,00

TOTAL: 462.000,00 ARTIGO 2º - PARA ABERTURA DE CRÉDITO REFE-
RIDO NO ARTIGO ANTERIOR SERÃO UTILIZADOS RECURSOS PROVENIENTES DE ANULA-
ÇÃO DE DOTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO
VIGENTE DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTS. 42 E 43 DA LEI
Nº 4.320/64:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

001 - GABINETE DA PREFEITA

041240002.2140 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONTROLE
INTERNO

43 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 2.000,00

041220002.1004 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

29 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

2.500,00

041220002.1005 - AQUISICAO DE VEICULOS

1023 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

1.000,00

041240002.2140 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONTROLE
INTERNO

46 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

2.000,00

03 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

001 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

999999999.9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

84 9999990000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

41.500,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

175110056.2202 - MANTER SANEAMENTO BASICO RURAL

134 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

5.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123610013.2029 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

170 3190040000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

10.000,00

123610013.2033 - REFORMA E MANUTENCAO DE UNIDADES ESCOLARES

179 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

5.000,00

123610013.2033 - REFORMA E MANUTENCAO DE UNIDADES ESCOLARES

178 3190130000 - OBRIGACOES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

15.000,00

123610013.2029 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

174 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

20.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

123610013.2215 - REMUNERAÇÃO DOS PROFS. DO MAGISTERIO-PROC. SELETIVO 60%

726 3190040000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

29 - 0218000000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLIÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAG

SOMA: 120.000,00

123610015.2182 - REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO FUNDEB

728 3390140000 - DIARIAS

29 - 0218000000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLIÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAG

SOMA: 3.000,00

123610015.2182 - REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO FUNDEB

729 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

29 - 0218000000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLIÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAG

SOMA: 3.000,00

123610015.2182 - REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO FUNDEB

730 3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

29 - 0218000000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLIÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAG

SOMA: 2.000,00

123610015.2182 - REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO FUNDEB

731 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

29 - 0218000000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLIÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAG

SOMA: 2.000,00

123610015.2182 - REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO FUNDEB

1125 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

29 - 0218000000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLIÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAG

SOMA: 10.000,00

123610013.2215 - REMUNERAÇÃO DOS PROFS. DO MAGISTERIO-PROC. SELETIVO 60%

727 3190130000 - OBRIGACOES PATRONAIS

29 - 0218000000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLIÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAG

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SOMA:	30.000,00
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
082440030.2185 - LEITE FAMILIA		
364 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO		
1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE	SOMA:	9.000,00
082410028.2068 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE IDOSOS		
914 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO		
1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE	SOMA:	5.000,00
082410028.2068 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE IDOSOS		
915 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA		
1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE	SOMA:	5.000,00
082430026.2064 - MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE		
917 3190040000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE	SOMA:	1.000,00
082440030.2075 - MANUTENCAO DA CASA TRANSITORIA		
939 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE	SOMA:	15.000,00
082440030.2186 - APOIO À INCLUSÃO PRODUTIVA		
955 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA		
1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE	SOMA:	5.000,00
082440030.2186 - APOIO À INCLUSÃO PRODUTIVA		
953 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO		
1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE		
	SOMA:	5.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

278120036.1065 - AQUISICAO DE VEICULOS		
1082 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE		
	SOMA:	11.000,00
278120035.1062 - CONST.AMPLIACAO DE QUADRAS, PRACAS ESP. E MINI CAMP		
1064 4490510000 - OBRAS E INSTALACOES		
1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE	SOMA:	45.500,00
278120035.2083 - MANUTENCAO DO CENTRO ESPORTIVO E DE EVENTOS		
1074 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO		
1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE	SOMA:	15.000,00

133920032.1060 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CULTURA		
1054 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE	SOMA:	5.000,00
278120035.2082 - CONSERVACAO E REFORMA DE PRACAS DE ESPORTES		
1071 3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		
1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE	SOMA:	8.000,00
278120036.1064 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE E LAZER		
1081 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE	SOMA:	5.000,00
278120035.2082 - CONSERVACAO E REFORMA DE PRACAS DE ESPORTES		
1070 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO		
1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE	SOMA:	5.000,00
278120035.1110 - CONSTRUIR QUADRA COBERTA		
1066 4490510000 - OBRAS E INSTALACOES		
1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE	SOMA:	1.000,00
278120035.2082 - CONSERVACAO E REFORMA DE PRACAS DE ESPORTES		
1072 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA		
1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE	SOMA:	12.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		

103020020.2050 - MANUTENCAO DO HOSP. POLICLINICA MUNICIPAL

1133 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

30.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103010018.2165 - MANUTENCAO DO CAPS

740 3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

4.500,00

101220024.2062 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

771 3390920000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA:

1.000,00

TOTAL: 462.000,00 ARTIGO 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO,

REVOGAM-SE ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO(A) PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT AOS 18 DE ABRIL DE 2017

▢

JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

NESTA SECRETARIA E DIÁRIO OFICIAL

EXTRATO CONTRATO Nº 018/2017 ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 018/2017

EXTRATO CONTRATO Nº 018/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e Zezito Antonio De Souza

OBJETO: “Contratação De Serviços Técnicos Especializados De Engenheiro Agrônomo, Para Atender Demanda Aos Produtores Do Município de Pedra Preta – Mato Grosso”

PRAZO: 90 (Noventa) dias.

VALOR: R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e Zezito Antonio De Souza - CNPJ: 24.627.787/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 890/2017, faz saber que devido à retificação do Termo de Referência conforme Edital Complementar 001/2017, foi prorrogada a data de abertura para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 11279.048000/1140-03 DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL/LABORATORIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”. Início da Sessão: dia 23/06/2017 - Horário: 09hs (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08hs do dia 08/06/2017 às 18hs dia 22/06/2017 através do site www.bllcompras.org.br. O Edital Complementar 001/2017 ao Pregão Eletrônico nº 016/2017 com o novo Termo de Referência poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente nos site www.bllcompras.org.br e www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909. Peixoto de Azevedo/MT, 06 de Junho de 2017.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro.

AVISO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 890/2017, faz saber que devido à retificação do Termo de Referência conforme Edital Complementar 001/2017, foi prorrogada a data de abertura para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM CARÁTER SUPLEMENTAR/COMPLEMENTAR E ENVIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS AO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”. Início da Sessão: dia 22/06/2017 - Horário: 08h. O Edital Complementar 001/2017 ao Pregão Presencial nº 011/2017 com o novo Termo de Referência poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000. Peixoto de Azevedo/MT, 06 de Junho de 2017.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº 126/2017

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DO
SERVIDOR CONSTANTINO MOREIRA DO
CARMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o Artigo 112, e Inciso III, , da Lei 398/2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90(noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO a pedido do servidor, **CONSTANTINO MOREIRA DO CARMO** Servidor Público Municipal, no cargo mecânico, lotado na secretaria de Obras, referente ao período 13/07/2013 à 13/07/2017, a partir 08/10/2017 a 08/01/2018 devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 07/01/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 07 Junho 2017.

Angelina Benedita Pereira

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 125/2017

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DO SERVIDOR
CONSTANTINO MOREIRA DO CARMO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 4 (meses) de férias para o servidor, **Constantino Moreira do Carmo** Servidor Público Municipal, lotado no cargo de Mecânico, referente ao exercício de 2013,2014,2015 e 2016 no período de 08/06/2017 a 07/10/2017, devendo apresentar-se para o retorno de suas atividades normais no dia 08/10/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 07 de Junho de 2017.

Angelina Benedita Pereira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 210/2017

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDO o Senhor **JOSÉ JOADIR DO AMARAL JÚNIOR**, portador do RG nº 0829359-7SSP/MT, inscrito no CPF 496.

803.821-68 do cargo de CHEFE DE GABINETE, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 22 de maio de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

CÂMARA MUNICIPAL TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/JUNHO/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

VALOR: R\$ 5.312,74 (CINCO MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS E SETENTA QUATRO CENTAVOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE CARONA 03/2017 E 04/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que resolver REVOGAR a publicação de resultado da carona 03/2017 e 04/2017 feita no diário Oficial da AMM, no dia 11/05/2017, edição 2.726, página 165, por motivos de equívoco na publicação.

Poconé, 07 de junho de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2017

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Permanente de Licitação e pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § IV, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 53.683,71 (cinquenta e três mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), tendo como objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Resolve **RATIFICAR** o presente processo a favor da empresa **MARIA BENEDITA DE SOUZA ARRUDA - ME**, inscrita no CNPJ 04.132.141/0001-19, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24 do supracitado diploma legal.

Poconé – MT, 07 de Junho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 223/2017

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *JANAINA GRAZIELLI BEVILACQUA, OAB/MT 18788*, portadora do RG nº781827SSP-RO, e inscrita no CPF 901.610.092-04, para exercer o cargo de ASSESSORA JURÍDICA, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de junho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 222/2017**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a real necessidade de contenção de despesas por que passa a Prefeitura Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal que exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posterior sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO o esforço desta administração na manutenção do equilíbrio financeiro das despesas com pessoal;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica temporariamente proibida a realização de horas extras 50% e 100% pelos servidores públicos deste município sem autorização expressa da Secretaria de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O descumprimento da presente Portaria implicará em ato de insubordinação e determinará a aplicação das penalidades legais cabíveis, precedidas do devido processo disciplinar, assegurados o amplo direito de defesa e o princípio constitucional do contraditório.

Art. 3º - A Secretaria de Planejamento e Administração, através da Superintendência de Recursos Humanos deverá dar amplo conhecimento do teor desta Portaria ao funcionalismo público, bem como proceder ao rigoroso acompanhamento de sua execução, requerendo, no caso de descumprimento, a imediata instauração do competente processo administrativo ou de sindicância.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 01 de junho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 232/2017**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *ODETE MARIA DA COSTA*, portadora do RG 406.416 SSP/MT, inscrita no CPF 352.584.031-49, para exercer o cargo de COORDENADORA DE PROJETOS E PROGRAMAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 02 de junho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 233/2017**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora, *JOCILMA COSTA MARQUES*, Portadora do RG 13957775 SSP MT, inscrita no CPF 980.266.231-34, para exercer o cargo de COORDENADORA DE PROJETOS E PROGRAMAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 02 de junho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 339**

RESOLUÇÃO Nº 339 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos regimentais vigentes, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os § 1º e 3º do artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 112.”

“§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser entregues à Secretaria da Câmara e por ela recebidas protocoladas e numeradas, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à sessão a que pretende tramitação, quando então serão entregues ao Presidente”.

“§ 3º Somente no caso de extrema urgência, reconhecida pelo plenário, verificado o disposto do § 6º do artigo 103, poderá ser apresentada proposições durante a realização de sessão.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé, em 07 de junho de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 041/2017**

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS IMÓVEIS DESTA MUNICIPALIDADE PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IPTU NO ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 35, § 2º do Código Tributário Municipal: “O valor venal da construção será calculado através da Tabela de Preços de Construções, levando-se em conta os seguintes fatores: I - padrão ou tipo de construção; II - a área construída; III - o valor unitário de m² da construção”;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 35, § 3º do Código Tributário Municipal: “A planta de Valores Unitários de Terrenos, bem como qualquer outra tabela que concorra para a fixação da base de cálculo do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, serão atualizadas anualmente por Decreto do Executivo”;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 35, § 4º do Código Tributário Municipal: “A tabela de preços de construções bem como qualquer outra tabela que concorra para a fixação da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial urbana, serão atualizadas anualmente por Decreto do Executivo”.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 97, § 2 do Código Tributário Nacional: “Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo”.

CONSIDERANDO que o valor venal dos imóveis cadastrados nesta municipalidade está defasado e inferior ao valor atual, com base na Tabela de Preços do metro quadrado publicado pelo SINDUSCON de Mato Grosso, calculada conforme a Lei Federal nº 4.591/1964 e Norma Técnica NBR 12721/2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de estabelecer valores atualizados aos Imóveis do município, bem como promover a adequada arrecadação do IPTU, com vistas a melhorar a qualidade e a efetividade da prestação dos serviços Públicos;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida atualização do Valor Venal dos imóveis cadastrados nesta municipalidade, utilizando a atualização progressiva até atingir o valor real do imóvel, seguindo os coeficientes:

a) - de 3,009 para imóveis com valor venal até R\$ 10.000,00; b) - de 2,009 para imóveis com valor venal acima de R\$ 10.000,00;

§ 1º: Os imóveis financiados nos dois últimos exercícios, cujas bases de cálculo foram pelos seus valores atuais, principalmente, os referentes ao programa “Minha Casa minha Vida” permanecem os mesmos valores do exercício de 2016.

§ 2º: Para fins de certificação dos valores atualizados integram este decreto às informações constantes no sistema de cadastro virtual de registros dos imóveis deste.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Poconé - MT, 25 de maio de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 042/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica determinado o vencimento para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, em:

1ª Parcela Vencimento – 30.06.2017.

2ª Parcela Vencimento – 31.07.2017.

3ª Parcela Vencimento – 30.08.2017.

4ª Parcela Vencimento – 30.09.2017.

Cota única com 20% de desconto até 30.06.2017.

Poconé 25 de maio de 2017

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 220/2017**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EMPOSSAR o “Conselho Municipal da Merenda Escolar - Quadriênio 2017 -2020”, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Carlos Guilherme dos Santos- CPF 487.555.911-91

Vice –presidente : Hailla Janyne Frois CPF 667.481.941-72

Representante do Poder executivo:

Titular: Jucilene Terezinha Dias de Campos CPF 667.776.401-00

Suplente : Benedito Carlos Fernandes CPF 172.607.441-20

Representante da Educação Docente :

Titular: Clotilde Maria de Oliveira e Silva CPF 384.097.981-15

Suplente: Regiane Laura do Prado Oliveira CPF 933.737.911-20

Representante da Educação Docente :

Titular: Francisca Borges de Oliveira CPF 482.288.691-34

Suplente: Maria Auxiliadora Martins do Amaral CPF 362.378.681-00

Representante de Pais de Alunos:

Titular: Cláudia Maria Botelho da Silva CPF 978.448.881-72

Suplente: Francielle Gomes de A. e Silva CPF 047.227.301-99

Sociedade Civil:

Titular: Lucimeire de Fátima Bastos Souza CPF 569.209.621-87

Suplente: Maria Vareoceni Proença CPF 172.619.881-20

Representante da Sociedade Civil:

Titular: Olga Maria de Arruda CPF 204.462.681-00

Suplente: Ana Maria da Silva Simioni CPF: 858.403.351-34

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 26 de maio de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014 - DE 01 DE JUNHO DE 2017**

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 18, Inciso VIII, alínea "a" do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO GERAL** da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ponte Branca/MT, o senhor **MARCUS ANTONIO CARDOSO DE JESUS**, inscrito sob o CPF: 819.268.801-10, e RG Nº 6876420 PCID/GO, referência **CTP – I**, Anexo II da Lei Nº 423/2010, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 01 de Junho de 2017.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

Registro de Preço para Futura eventual Aquisição Gêneros Alimentícios para as diversas secretarias municipais conforme termo de referência.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o Registro de Preço para Futura eventual Aquisição Gêneros Alimentícios para as diversas secretarias municipais conforme termo de referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no **dia 22/06/2017, às 08h00min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: <http://www.prefeituradepontebanca-mt.com.br/>

Ponte Branca - MT, 07 de Junho de 2017.

Stuart Nogueira e Silva**Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº.060/2017 DE 31 DE MAIO DE 2017**

(Que regulamenta os procedimentos de compensação de créditos tributários de tributos administrados pelo Município de Porto Estrela-MT).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito do Município de Porto Estrela, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Complementar Municipal nº 005/2006 (Código Tributário do Município de Porto Estrela/MT),

Considerando o Sistema Tributário Nacional que institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Decreta:**Seção I - Das Regras Gerais da Compensação**

Art. 1º Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças compensar créditos tributários, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º Na hipótese do crédito do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal exceder ao total dos débitos a serem compensados, o respectivo saldo será restituído pelo Município.

§ 2º Caso a quantia a ser compensada seja inferior ao valor dos débitos, estes serão compensados até o montante equivalente ao crédito, incidindo sobre o saldo remanescente, até a data do efetivo pagamento, atualização monetária e acréscimos legais previstos na legislação tributária.

§ 3º A compensação total ou parcial de tributos será acompanhada da compensação, na mesma proporção, dos correspondentes acréscimos legais.

§ 4º Os procedimentos de compensação submetem-se às disposições legais relativas à atualização monetária e à fluência de juros moratórios, previstas na legislação municipal.

Seção II - Da Formalização do Procedimento de Compensação

Art. 2º O procedimento de compensação será iniciado:

I - por requerimento do sujeito passivo;

II - de ofício;

III - de ofício, por requerimento do Procurador-Geral do Município, por aquele cancelado, acompanhado de parecer fundamentado; ou

IV - de ofício, por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A compensação requerida pelo sujeito passivo ou por seu representante legal será formalizada mediante processo administrativo protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º A compensação de ofício será formalizada mediante formação de processo administrativo específico para este fim.

Parágrafo único. A compensação de ofício instaurada em razão de processo administrativo de restituição será efetuada e certificada nesse processo.

Art. 5º Os documentos necessários para instrução do processo administrativo serão conforme anexo I e II, parte integrante deste Decreto.

Seção III - Dos Critérios de Compensação

Art. 6º Na compensação, a autoridade administrativa deverá observar os seguintes critérios:

I - os débitos para com a Fazenda Municipal, a serem compensados, deverão ser atualizados monetariamente, incidindo os acréscimos legais previstos na legislação tributária, até a data de surgimento do crédito do sujeito passivo, objeto da compensação.

II - os créditos do sujeito passivo a serem compensados deverão ser atualizados monetariamente, até a data de surgimento do crédito tributário.

Parágrafo único. Os créditos tributários impugnados administrativamente apenas poderão ser compensados após a decisão definitiva.

Art. 7º A compensação será realizada na seguinte ordem:

I - em primeiro momento, em relação aos débitos por obrigação própria e, em segundo, em relação aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

III - na ordem decrescente dos montantes; e

IV - em relação a multas aplicadas de modo isolado.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, a autoridade administrativa deverá observar de início a ordem crescente dos prazos de prescrição dos débitos que se encontram em fase de cobrança administrativa.

§ 2º Na compensação de débitos em fase judicial, fica o sujeito passivo responsável pelo pagamento das custas judiciais.

Art. 8º A compensação de créditos tributários que se encontrem parcelados dar-se-á da seguinte forma, e nesta ordem:

I - havendo parcelas vencidas, a compensação será feita na sequência cronológica de seus vencimentos; e

II - havendo parcelas vincendas, a compensação será feita na ordem inversa da sequência cronológica de seus vencimentos.

Parágrafo único. A compensação com parcelas vincendas dependerá de autorização do sujeito passivo e considerará a redução de juros de mora do parcelamento por antecipação do pagamento.

Seção IV - Da Manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal

Art. 9º Será exigida manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal relativamente à compensação de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa:

I - na hipótese de créditos tributários ajuizados.

Seção V - Do Procedimento de Compensação

Art. 10. O pedido de compensação será analisado, instruído e implantado pela Unidade da Secretaria de Finanças responsável pelo lançamento do tributo a ser compensado.

Art. 11. Antes de proceder a restituição do valor requerido pelo sujeito passivo, a autoridade competente deverá verificar, mediante consulta, a existência de débito líquido e certo em nome do sujeito passivo no âmbito da administração.

Art. 12. O crédito do sujeito passivo remanescente do procedimento de compensação será objeto de restituição, observados os procedimentos legais próprios.

Art. 13. Finalizada a compensação com créditos tributários ajuizados ou protestados, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Municipal.

Seção VI - Das Disposições Finais

Art. 14. A compensação de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente poderão ser efetuadas a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 15. É vedada:

I - a compensação de créditos do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal, quando uns ou outros forem objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da(s) respectiva(s) decisão(ões); e

II - a compensação com créditos de terceiros, sendo vedada ainda a cessão para tal fim.

Art. 16. O disposto neste Decreto não prejudica o ajuste fiscal.

Art. 17. Os procedimentos de compensação devem observar o disposto na legislação municipal, e, supletivamente, as disposições sobre a matéria previstas na Lei do Código Tributário Nacional.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças expedirá as necessárias normas suplementares deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela – MT, 31 de Maio de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS

Ilmo(a) Secretaria Mun. de Adm e Finanças de Porto Estrela,

() Compensação de Crédito da Fazenda Municipal, com Crédito de Credores a Receber;

Requerente: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço para Notificação: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Solicito a compensação de meus débitos com a fazenda municipal com os crédito a receber;

Motivo da Compensação: _____

Anexar documentos abaixo:

- a) Relação de Débitos a pagar;
- b) Relação de Créditos a Receber.

Município de Porto Estrela - MT, ____ de ____ de ____ .

Assinatura do Requerente

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA COM CRÉDITO A RECEBER DE CREDITORES

À

Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Porto Estrela

Nome/Razão Social do Contribuinte:				
CPF/CNPJ:		RG/INSC. EST:		
Endereço Completo:				
Bairro:		Cidade	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	E-mail	

O contribuinte acima identificado, vem manifestar sua opção pela sistemática de liquidação dos débitos de competência do Município de Porto Estrela, por meio de **compensação** com créditos líquidos, certos e exigíveis, devendo fazer parte do processo os seguintes documentos:

Requerimento Solicitando formulação do Processo de Compensação; Cópia do documentos Pessoais do Contribuinte ou Representante Legal; Relação de débitos a serem liquidados por compensação atualizado; (Setor de Arrecadação); Relação de créditos a pagar por compensação; (Tesouraria);

Para fins da referida compensação, manifesta a opção nos termos do Decreto Municipal nº....., com o encontro de contas, onde caso a dívida não seja totalmente liquidada pela compensação deverá ser feito o pagamento da diferença, tanto por parte da fazenda municipal quando do contribuinte.

Município de Porto Estrela - MT, ____ de ____ de ____ .

Assinatura do Contribuinte

DEFERIMENTO () INDEFERIMENTO () Secretária Municipal de Administração e Finanças: _____ Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 259/2017

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCAL DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor Srº **Assis Xavier da Silva**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 1.311.866-8 SSP/MT e CPF. Nº 947.892.**

311-00, para exercer a função de Fiscal de Ata de Registro de preços relacionado a seguir:

Ata de Registro de Preços N. 001/2017 – EMPRESA - GELSON MARI-NHO DE CAMPOS

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 07 de Junho de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO N.º 061/2017**

(QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A CRIAÇÃO DO ORGANOGAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

EUGÊNIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe é conferida em Lei Municipal Complementar 058/2014, “Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 068/2016” que cria a função gratificada de assessor de orçamento e finanças, e Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, competem observados os princípios, desempenho das atribuições enumerados na Lei Municipal Complementar n.º 044/2013.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, por Decreto, baixará as respectivas atribuições e competências dos órgãos e organograma, observado o presente Decreto e a legislação hierarquicamente superior, enumerados no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder Executivo:

A. Órgãos de Assessoramento:

I. Gabinete do Prefeito Municipal;

- Prefeito Municipal
- Vice-Prefeito Municipal
- Chefe de Gabinete
- Assessor Jurídico
- Ouvidoria Geral

II - Controladoria do Município;

B. Órgãos Auxiliares:

I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

- Gerente Administrativo
- Tesoureiro
- Assessor de Orçamentos e Finanças
- Assessor Técnico do APLIC
- Assessor de Licitação
- Assessor de Planejamento Urbano
- Assessor de Recursos Humanos
- Assessor de Prestação de Contas
- Coordenador de Administração de Pessoal
- Coordenador de Tributação e Arrecadação
- Coordenador de Cadastro Fiscal
- Coordenador do Setor Administrativo
- Coordenador de Compras
- Coordenador de Empenhos
- Coordenador de Tesouraria

- Coordenador de Instrução Processual
- Coordenador de Identificação
- Coordenador de Contabilidade
- Coordenador de Veículos
- Coordenador do Acervo Arquivístico Municipal
- Departamento de Fiscalização
- Departamento de Patrimônio
- Departamento do Setor de Arquivo
- Setor de Água e Esgoto

C. Órgãos de Administração Específica:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

- Assessor de Transporte Escolar
- Assessor de Projetos e Pesquisas
- Departamento de Apoio Escolar
- Departamento de Controle de Frota
- Divisão de Limpeza Pública
- Divisão de Organização Escolar
- Divisão de Manutenção Escolar
- Setor de Limpeza Escolar

II - Secretaria Municipal de Saúde

- Assessor Especial de Vigilância Sanitária e Saúde
- Assessor Geral de Regulação
- Coordenador de Informação de Sistema de Saúde
- Coordenador de Sala de Vacina
- Coordenador do PMAQ
- Diretor de Odontologia
- Departamento de Atendimento ao Público
- Departamento de Transporte de Pacientes da Zona Rural
- Departamento de Transporte de Pacientes da Zona Urbana

III - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

- Assessor Geral de Turismo
- Assessor Geral do CRAS
- Coordenador do Programa Bolsa Família
- Coordenador do Centro de Ref. de Assistência Social (CRAS)
- Coordenador de Transporte e Acessibilidade
- Departamento do CRAS
- Divisão de Recepção do CRAS
- Divisão de Apoio Administrativo
- Divisão de Manutenção do CRAS
- Setor de Ação Social

IV - Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- Assessor de Programas e Projetos
- Assessor de Apoio Estratégico
- Coordenador da Bacia Leiteira

V - Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.

- Coordenador do Departamento de Água e Esgoto (DAE)
- Assessor de Oficina
- Coordenador de Manutenção de Equipamentos

- Coordenador de Execução de Obras
- Coordenador de Manutenção em Rede Elétrica
- Coordenador de Manutenção predial e serviços gerais
- Coordenador de Reforma e/ou Ampliações
- Divisão de Obras e Infra Estrutura
- Divisão de Manutenção de Vias Públicas
- Divisão de Preservação Urbana
- Setor do Infra Estrutura

D. Órgãos Consultivos.

I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.

Art. 4º. O quadro de órgãos do Executivo Municipal é o constante do Anexo I do presente Decreto, observados os preceitos da Lei Municipal Complementar n.º 076, de 03 de Fevereiro de 2.017.

Art. 5º. O Controle rege-se-á diretrizes estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º. Os serviços de apoio referentes à pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos, informática e transportes oficiais rege-se-ão por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 7º. Os serviços de execução orçamentária e financeira serão regidos por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de Março de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 026/2017, de 08 de Março de 2017.

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 31 de Maio de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ANEXO I

Estrutura Organizacional do Executivo Municipal

Órgão	Cargos	Qtde
A. Órgãos de Assessoramento:		
I. Gabinete do Prefeito Municipal		
- Prefeito Municipal	Prefeito (a)	01
- Vice-Prefeito Municipal	Vice-Prefeito (a)	01
- Gabinete	Chefe (a)	01
- Assessor Jurídico	Assessor(a) Jurídico	01
- Ouvidoria Geral	Ouvidor(a)	01
B. Órgãos Auxiliares:		
I. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.		
- Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	01
- Tesoureiro	Tesoureiro (a)	01
- Assessoria de Orçamentos e Finanças	Assessor (a)	01
- Assessoria Técnico do APLIC	Assessor Técnico (a)	01
- Assessoria de Recursos Humanos	Assessor Especial (a)	01
- Assessoria de Planejamento Urbano	Assessor Especial (a)	01
- Assessoria de Prestação de Contas	Assessor Geral (a)	01
- Assessoria de Licitação	Assessor Geral (a)	01
- Coordenadoria de Tributação e Arrecadação	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Cadastro Fiscal	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Administração de Pessoal	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Empenhos	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Tesouraria	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Instrução Processual	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria do Setor Administrativo	Coordenador (a)	01

- Coordenadoria de Identificação	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Compras	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Contabilidade	Coordenador (a)	01
- Coordenador de Veículos	Coordenador (a)	01
- Coordenador do Acervo Arquivístico Municipal	Coordenador (a)	01
- Departamento de Patrimônio	Diretor (a)	01
- Departamento de Fiscalização	Diretor (a)	01
- Departamento do Setor de Arquivo	Diretor (a)	01
- Setor de Água e Esgoto (DAE)	Encarregado (a)	01
C. Órgãos de Administração Específica:		
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.		
- Assessoria de Transporte Escolar	Assessor Geral (a)	01
- Assessoria de Projetos e Pesquisas	Assessor Geral (a)	01
- Departamento de Apoio Escolar	Diretor (a)	01
- Departamento de Controle de Frota	Diretor (a)	01
- Divisão de Merenda Escolar	Chefe (a)	01
- Divisão de Organização Escolar	Chefe (a)	01
- Divisão de Manutenção Escolar	Chefe (a)	01
- Setor de Limpeza Escolar	Encarregado (a)	01

II. Secretaria Municipal de Saúde		
- Assessoria de Vigilância Sanitária e Saúde	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Regulação	Assessor (a) Geral	01
- Coordenadoria de Informação de Sistema de Saúde	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Sala de Vacina	Coordenador (a)	01
- Coordenador do PMAQ	Coordenador (a)	01
- Diretor de Odontologia	Diretor (a)	01
- Diretor de Transporte de Pacientes da Zona Rural	Diretor (a)	01
- Diretor de Transporte de Pacientes da Zona Urbana	Diretor (a)	01
- Departamento de Atendimento ao Público	Diretor (a)	01

III. Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social		
- Assessoria de Turismo	Assessor Geral (a)	01
- Assessoria Geral do GRAS	Assessor Geral (a)	
- Coordenadoria do Centro de Ref. de Assistência Social (CRAS)	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria do Programa Bolsa Família	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Transporte e Acessibilidade	Coordenador (a)	01
- Departamento do CRAS	Diretor (a)	01
- Divisão de Recepção do CRAS	Chefe (a)	01
- Divisão de Apoio Administrativo	Chefe (a)	01
- Divisão de manutenção do CRAS	Chefe (a)	01
- Setor de Ação Social	Encarregado (a)	01

IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico		
- Assessoria de Programas e Projetos	Assessor Especial (a)	01
- Assessoria de Apoio Estratégico	Assessor Especial (a)	01
- Coordenadoria da Bacia Leiteira	Coordenador (a)	01

V. Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.		
- Assessoria de Oficina	Assessor Geral (a)	01
- Coordenadoria de Departamento de Água e Esgoto (DAE)	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Execução de Obras	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Manutenção de Rede Elétrica	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Manutenção Predial e Serviços Gerais	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Reforma e/ou Ampliações	Coordenador (a)	01
- Divisão de Obras e Infra Estrutura	Chefe (a)	01
- Divisão de Manutenção de Vias Públicas	Chefe (a)	01
- Divisão de Preservação Urbana	Chefe (a)	01
Total		74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA 206/2017**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RETIFICAR:

ONDE SE LÊ:

“Artigo 1º - Fica concedida a **Licença Prêmio**, no período de **22/05/2017 A 27/11/2017** [...]”

LEIA-SE:

“Artigo 1º - Fica concedida a **Licença Prêmio**, no período de **22/05/2017 A 17/12/2017** [...]”

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 07 de Junho de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO
001	Daniilo Prudente de Mello	Bioquímico	Saúde	01/07/2017 à 30/07/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 07 de Junho de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA 257/2017**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RETIFICAR:

ONDE SE LÊ:

“[...] no cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA.”

LEIA-SE:

“[...] no cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DA ZONA RURAL**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 07 de Junho de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA 208/2017**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RETIFICAR:

ONDE SE LÊ:

“Fica concedida a **Licença Prêmio**, no período de **15/04/2017 A 11/10/2017**, sendo o período de aquisição de **2002/2007** e **2007/2012** [...]”

LEIA-SE:

“Fica concedida a **Licença Prêmio**, no período de **15/04/2017 A 13/07/2017**, sendo o período de aquisição de **2002/2007** [...]”

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 07 de Junho de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 580/2.017.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DE CONVENIO À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO ESTRELA, E INCLUIR O TRANSPORTE ESCOLAR E ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, PSICOLÓGICO E DE FISIOTERAPIA AOS ALUNOS ATENDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Considerando a **Lei Municipal nº 473/2012**, (Que Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Porto Estrela-MT)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, CNPJ nº **14.734.566/0001-51**, no valor de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)** mensais, para fins de qualificação dos atendimentos prestados à comunidade, sendo que os recursos poderão ser viabilizados para pagamento de pessoal e serviços, entre outros necessários à manutenção da entidade.

Parágrafo Único: Os valores do repasse mensal poderá ser reajustado anualmente desde que requerido e comprovado a necessidade através de **Plano de Trabalho ou similar**, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica também autorizado o município a incluir no transporte escolar do Município os **alunos especiais atendidos pela APAE** e também a fornecer dentro do cronograma de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento Odontológico, Psicológico e Fisioterapia.

Art. 3º A APAE deverá prestar contas do recurso recebido no prazo e forma definidos no Termo de Convênio anexo, integrante desta Lei.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 4º As despesas com o repasse da subvenção social descrito no art. 1º desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

06002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

0606002082440140 2047 - **ASSISTENCIA A ENTIDADES FILANTROPICAS**

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais RECURSO : 01 – Livre Aplicação

Art. 5º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a APAE, anexo integrante da presente Lei.

Art. 6º Como contrapartida ao recurso recebido, a APAE se compromete a prestar atendimento clínico, pedagógico e social para até 12 alunos.

Art. 7º - A APAE deverá encaminhar, Quadrimestralmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório de atendimento clínico, pedagógico e social dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - O presente Convênio tem seu término no dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser renovado anualmente.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela-MT, 05 de Junho de 2.017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

TERMO DE REPASSE N° 0XXXX/2017

(SUBVENÇÃO SOCIAL - LEI N° XXX/2017)

Pelo presente instrumento, o **Município de Porto Estrela**, sediado na Avenida José Antonio de Faria, n° 2035, inscrito no CNPJ/MF sob n° 24.740.268/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Eugenio Pelachim**, portador do RG n° XXXXXXXXXX SSP/XX e do CPF n° XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XX n° XX, Bairro Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Estrela**, instituição beneficente estabelecida na cidade de Porto Estrela, na Rua xxxxxxxx - Bairro xxxx - CEP 78398-000, CNPJ n. xxxxxxxxxx, doravante denominada **BENEFICIADA**, neste ato representada pela Senhor(a) xxxxxx, brasileiro, inscrito no RG sob n° xxxxxx SSP/MT e no CPF com n° xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Porto Estrela, na Rua xxxxxxxxxx n° xxx, CEP. xxxxxxxx, tem justo e combinado entre si celebrar o presente Termo de Repasse mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto -

O presente termo tem por objeto, por parte do **CONCEDENTE**, o repasse financeiro à **BENEFICIADA** para atendimento de qualidade às pessoas com necessidades especiais. Para atingir o objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela **BENEFICIADA** e aprovado pelo **CONCEDENTE** o qual, composto por seus anexos, passam a integrar a este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do CONCEDENTE :

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) repassar a **BENEFICIADA** recursos financeiros na conta corrente n° xxxxxxxx- Agência xxxxxxxx - Banco do xxxxxx .obedecendo ao Cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 3) dar ciência a **BENEFICIADA** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 4) supervisionar, orientar, acompanhar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade em decorrência deste TERMO DE REPASSE e fiscalizar os resultados;

5) Assinalar prazo para que a **BENEFICIADA** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;

6) Prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7) Examinar e aprovar as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

8) Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, irregularidades verificadas e não sanadas pela **BENEFICIADA** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da BENEFICIADA:

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS;
- 2) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 3)- dar início à execução do objeto do termo de repasse a partir da data de sua assinatura;
- 4)- propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, os Órgãos de Controle Municipal (gestor) e o Conselho Municipal de Assistência Social possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5)- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do Projeto que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo;
- 6) apresentar mensalmente ao **CONCEDENTE** o relatório das atividades mensais desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **BENEFICIADA**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- 7) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- 8) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;
- 9) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 10) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato do termo de repasse;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso.
- 11) - Comprovar a compatibilidade/razoabilidade dos preços praticados nas compras e /ou contratação de serviços custeados com recursos pú-

blicos municipais recebidos, em face dos valores de mercado bem como esclarecer os critérios adotados pela entidade para selecionar o pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto, custeado com recursos do repasse.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente TERMO DE REPASSE terá vigência de xxx de xxxxxxxx até xxxx de xxxxxxxx de xxxx.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração

Este TERMO DE REPASSE poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a **BENEFICIADA** apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de **R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** à título de contrapartida dos recursos Federais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em conformidade com Lei Municipal n° **xxxx, de xxxx de xxxxx de xxxxx**, de acordo com a **PLANILHA 01 - RECURSO MUNICIPAL- FUNDO SOCIAL ESPECIAL** em xxxx (xx) parcelas; sendo a 1a delas com recursos acumulados até o período e as demais divididas em xxx (xxx) parcelas iguais, e depositados em banco oficial em conta própria indicada pela BENEFICIADA, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente TERMO DE REPASSE, observando-se o § 3° do artigo 116 da Lei Federal n° 8666, de 21/06/93, não podendo ser usado para outro fim sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

06002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

0606002082440140 **2047 - ASSISTENCIA A ENTIDADES FILANTROPICAS**

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais RECURSO : 01 – Livre Aplicação

CLÁUSULA NONA - Da Utilização dos Recursos:

A BENEFICIADA deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4° da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados na execução do objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, a saber:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública, nem a membros da diretoria da instituição.

f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

h) na realização de despesas decorrentes de adiantamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Setor do xxxxxxxxx e do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como gestor do presente termo de repasse a Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, Gestor (a) Municipal da Assistência Social de Porto Estrela-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da BENEFICIADA, e os pagamentos feitos através de cheque nominal ao fornecedor ou depósito bancário na conta do favorecido, devendo ser apresentados quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes

os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato do termo de repasse, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de xxx (xxxxx) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a

recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município.

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento; .

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Repasse;
- d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Repasse, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Repasse;
- c) Cópia do Termo de Repasse e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia das Notas Fiscais carimbadas e emitidas em nome da **BENEFICIADA** ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e Número do Termo de Repasse ;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **BENEFICIADA** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE** relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Barra do Bugres, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

PORTO ESTRELA, XXX DE XXXXXXXX DE XXXX.

Assinaturas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 581/2017**

AUTORIZA O MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA A DOAR TERRENO AO SENAR/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **DOAR** ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (SENAR-MT)**, uma fração maior do Lote nº 04, Quadra nº 008, de propriedade da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, localizado na Av. José Antônio de Faria, Bairro Centro, para fins de **Construção do Núcleo Avançado de Capacitação - NAC** contendo as seguintes descrições:

Descrição do Lote no: 04:

Frente: medindo 10,00 metros lineares, divisando com o alinhamento da Avenida Jose Antônio de Faria;

Fundo: medindo 20,00 metros lineares divisando com o lote de nº 02;

Lado Direito: medindo 25,00 metros lineares divisando com o lote de nº 04-B, daí segue 10,00 metros lineares divisando com o fundo do mesmo lote de nº 4-B, daí segue 25 metros Lineares divisando com o lote de nº 03;

Lado esquerdo: medindo 50,00 metros lineares divisando com lote de nº 05, fechando um perímetro de 140,00 metros, **totalizando uma área de 750,00m².**

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 02 (Dois) anos para a conclusão das obras pelo donatário, a contar da efetiva transmissão da propriedade em seu favor. Caso não sejam concluídas as obras neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Porto Estrela, sem qualquer indenização em favor do Donatário. **Parágrafo único.** Cessada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do Doador.

Art. 3º - O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Registros.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusiva do Donatário.

Art. 5º - A Escritura Pública de Doação deverá conter os encargos constantes nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela-MT, 05 de Junho de 2.017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017

Caixa de texto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 92/2017, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 02/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA COM ADEQUAÇÕES NO MUSEU DOS COLONIZADORES DE PORTO DOS GAÚCHOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A CELESTE A. POLITOWSKI – ME.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CELESTE A. POLITOWSKI – ME, Avenida Ijuí, Bairro Centro, S/N, Município de Porto dos Gaúchos, inscrita sob o CNPJ nº 05.023.626/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Celeste Antonio Politowski, CPF nº 495.231.200-34, residente e domiciliado na Avenida Ijuí, Bairro Centro, S/N, Município de Porto dos Gaúchos, doravante denominado de **CONTRATADO**.

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade o reajuste de preço e do valor global do Contrato nº 092/2017, aumentando o valor total, passando o valor global do contrato de **R\$: 13.489,24** á **R\$: 15.650,20**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe a Clausula Sétima do Contrato 092/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, Artigo 2.3, com a adição de R\$ 2.160,00 ao valor global. passando o valor global do contrato de **R\$: 13.489,24** á **R\$: 15.650,20**, baseado nas seguintes adições a planilha orçamentária.

Planilha Orçamentária						
Obra:	Adequações para o Museu dos Colonizadores de Porto dos Gaúchos					BDI: 27,50%
Município:	Porto dos Gaúchos – MT					
Endereço:	Praça Leopoldina Wilke					sinapi: 05/17
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL
1	ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE			SEM BDI	COM BDI	
36796	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATÓRIOTEMPORIZADA PRESSÃO BICA BAIXA	UNID.	2,00	149,92	191,15	382,30
36211	BARRA DE APOIO LAVATORIO EM AÇO INOX POLIDO 40X50, DIÂMETRO MINIMO 3CM.	UNID.	2,00	401,86	512,37	1.024,74
38181	PISO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, COLORIDO, 25 X 25 CM, E = 5 MM, PARA COLA	M²	4	147,83	188,48	753,92
Subtotal item 01						2.160,96
Custo TOTAL com BDI incluso						2.160,96

CLAUSULA SEGUNDA

A CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, passa a ter a seguinte redação:

2.3. À CONTRATADA adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final da TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:

LOTE 01						
REFORMA COM ADEQUAÇÕES NO MUSEU DOS COLONIZADORES DE PORTO DOS GAÚCHOS						
Item	Cod. TCE – MT	Qtde	Un.	Produto	Vir. Global	
01	383011-0	01	Un.	Serviço de Engenharia para a Reforma Com Adequações No Museu Dos Colonizadores De Porto Dos Gaúchos; Os serviços serão executados conforme os ANEXOS X, XI, XII, XIII . Prazo máximo para conclusão da Obra: De acordo com a Execução do Cronograma Físico Financeiro.	R\$: 15.650,20	

TOTAL DO LOTE	R\$: 15.650,20
(Quinze mil Seiscentos e Cinquenta reais e vinte centavos)	

CLAUSULA TERCEIRA

A CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$: 15.650,20 (Quinze mil Seiscentos e Cinquenta reais e vinte centavos), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATANTE não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação – TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2017, portanto adere ao que preceitua-se a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2017, e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 07 de Junho de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal CONTRATANTE	CELESTE A. POLITOWSKI – ME CNPJ Sob nº 05.023.626/0001-37 Celeste Antônio Politowski CONTRATADO
Eder Alfredo Dos Santos Contreiras CPF 050.256.711.24 Testemunha	Rosilda Josefa da Silva Carvalho de Moraes CPF 353.321.151.72 Testemunha

PORTARIA Nº 352/2017

De: 07 de Junho de 2017.

"Nomeia Comissão para apurar responsabilidade, referente ao Contrato Administrativo nº 048/2017 e dá outras providências".

O PREFEITO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Contrato Administrativo nº. 048/2017, bem como no Art. 87 e ss. da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO, o descumprimento do Contrato Administrativo nº. 048/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear comissão, composta pelos Servidores Allan Vinicius Duarte Scariot, Presidente, Renato Isernhagen Tropardi Castilho, Secretário (a), Noalis Ferreira de Castro, Membro, para abrir Processo Administrativo para apurar responsabilidade da Empresa **ALEXANDRE MAIA DAMASCENO DOS SANTOS – ME** no descumprimento do Contrato Administrativo nº. 48/2017, com fundamento no Art. 11, inciso XXII, do Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei nº. 10.520/2002 e Art. 64 da Lei nº. 8.666/93, visando:

I. Apuração dos fatos ocorridos na execução do presente contrato, especialmente quanto a culpa da Contratada quanto ao inadimplemento de suas obrigações;

II. O ressarcimento dos prejuízos comprovados;

III. A cominação de multa por inadimplemento contratual na proporção que couber, respeitada a dosimetria;

Art. 2º. A Comissão deverá dar cumprimento ao Processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º. Os (as) servidores (as) ora designados (as) ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 07 de junho de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito de Porto dos Gaúchos - MT

PORTARIA Nº. 351/2017

De: 07 de Junho de 2017.

"Dispõe sobre a nomeação do Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Elaboração dos Contratos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO**, portador do RG. nº 1376302-4 SSP/MT e do CPF nº 039.367.331-63, inscrito na matrícula nº 1297, como Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT.

Art. 2º O servidor deverá elaborar e acompanhar a validade dos contratos e fazer termos aditivos quando for o caso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 07 de Junho de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 350/2017

De: 07 de Junho de 2017.

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Obras Públicas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSÉ RICARDO GUBERT CHILÓ**, portador do RG. nº 24709085 SEJUSP/MT e do CPF nº 049.284.061-09, Engenheiro Civil, CREA/MT nº 039.509, inscrito na matrícula nº 1348, como Fiscal de Obras para gerenciar a execução de obras no Município de Porto dos Gaúchos MT, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O servidor deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização para todas as obras públicas e ficará sob sua responsabilidade a fiscalização na execução da obra.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 07 de Junho de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 53/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2017

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 235/2017 de 23/03/2017, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo Menor Preço Por Item para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 22/06/2017

Horário:----- Das 08h00minh ÀS 09h00minh (Horário de Brasília/DF)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:----- 22/06/2017

Horário:----- Às 09h00minh Horário de Brasília/DF)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site licitacao@portodosgauchos.mt.

gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min horas às 18h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos – MT, 07 de Junho de 2017.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro Nomeado

Portaria 235/2017

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2017

O Município de Porto dos Gaúchos – MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 065/2017 de 16/01/2017, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Assistência Social, realizará Processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93 para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RIO GRANDE – S/N QD 37 LT 14 E 15, NO DISTRITO DA GLEBA SÃO JOÃO NESTA CIDADE E MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DESTINADO PARA INSTALAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DISTRITO DA GLEBA SÃO JOÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

Conformidade:----- Lei Federal nº. 8.666/93 - artigo 24 - inciso X

----- demais Legislações pertinentes ao assunto.

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico www.portodosgauchos.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 13h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de Junho de 2017.

HELIELSON TEODORO ALVES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2017

Objeto:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RIO GRANDE – S/N QD 37 LT 14 E 15, NO DISTRITO DA GLEBA SÃO JOÃO NESTA CIDADE E MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DESTINADO PARA INSTALAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DISTRITO DA GLEBA SÃO JOÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, designada pela portaria 065/2017 de 16 de Janeiro de 2017, torna público a quem possa interessar que após examinado toda a documentação do certame em questão e emba-

sado no que dispõe a Lei de Licitações n°. 8.666/93 – art. 24 – inciso X, assim proclama:

Vencedora:

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO

CNPJ n°. 00.178.939/0001-40

Valor Mês: **R\$ 858,00 (Oitocentos e cinquenta e oito reais)**

Valor total dos 12 meses: **R\$: 10.296,00 (dez mil duzentos e noventa e seis reais)**

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de Junho de 2017.

Helielson Teodoro Alves

Comissão Municipal de Licitação

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 39/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 03/2017

Objeto:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RIO GRANDE – S/N QD 37 LT 14 E 15, NO DISTRITO DA GLEBA SÃO JOÃO NESTA CIDADE E MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DESTINADO PARA INSTALAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DISTRITO DA GLEBA SÃO JOÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Conformidade:----- Lei Federal n°. 8.666/93 - artigo 24 - inciso X

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria N°. 065/2017 de 16 de Janeiro de 2017.

Vencedora:

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO

CNPJ n°. 00.178.939/0001-40

Valor Mês: **R\$ 858,00 (Oitocentos e cinquenta e oito reais)**

Valor total dos 12 meses: **R\$: 10.296,00 (dez mil duzentos e noventa e seis reais)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de Junho de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 39/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 03/2017

Objeto:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RIO GRANDE – S/N QD 37 LT 14 E 15, NO DISTRITO DA GLEBA SÃO JOÃO NESTA CIDADE E MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DESTINADO PARA

INSTALAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DISTRITO DA GLEBA SÃO JOÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Conformidade:----- Lei Federal n°. 8.666/93 - artigo 24 - inciso X

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal n°. 8.666/93, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Vencedora:

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO

CNPJ n°. 00.178.939/0001-40

Valor Mês: **R\$ 858,00 (Oitocentos e cinquenta e oito reais)**

Valor total dos 12 meses: **R\$: 10.296,00 (dez mil duzentos e noventa e seis reais)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de Junho de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO CONTRATO N°. 112/2017**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO

CNPJ sob o nº 00.178.939/0001-40

OBJETO DO CONTRATO:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RIO GRANDE – S/N QD 37 LT 14 E 15, NO DISTRITO DA GLEBA SÃO JOÃO NESTA CIDADE E MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DESTINADO PARA INSTALAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DISTRITO DA GLEBA SÃO JOÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

DATA DO CONTRATO:----- 07 de Junho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO:----- Até 07/Junho/2017.

VALOR DO CONTRATO:----- **R\$: 10.296,00 (dez mil duzentos e noventa e seis reais).**

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa n°. 03/2017.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 07/06/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Transporte Escolar para 110 (cento e dez) dias Letivos.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 28/6/2017 A PARTIR DAS 09:00HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer download da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço disponível no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 07 de junho de 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 010 /2017

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 30 DE MAIO DE 2017.****Decreto nº 039/2017 Poxoréu – MT, em 30 de maio de 2017.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Poxoréu Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo a Lei Municipal nº 1.835/2016, datada de: 08/12/2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Artigo 2º - O Crédito citado no artigo anterior, servirá para reforçar a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU**Unid...: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Proj./Ativ. 2.002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

	Dotação	Discriminação	Acrescentar
09	3.3.90.30.00.00.00.00.0999.0	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
12	3.3.90.39.00.00.00.00.0999.0	Outros Ser. De Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 13.000,00

Total R\$ 43.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial ou total das seguintes Dotações Orçamentárias relacionadas:

Proj./Ativ. 1001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA

	Dotação	Discriminação	Reduzir
1	4.4.90.51.00.00.00.00.0999.0	Obras e Instalações	R\$ 10.000,00

Proj./Ativ. 2001 CAPACITAÇÃO DE SERV. DA CÂMARA

	Dotação	Discriminação	Reduzir
03	3.3.90.30.00.00.00.00.0999.0	Material de Consumo	R\$ 12.000,00
14	3.3.90.39.00.00.00.00.0999.0	Outros Ser. De Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00

Proj. Atv. 2002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

	Dotação	Discriminação	Reduzir
10	3.3.90.35.00.00.00.00.0999.0	Serviços de Consultoria	R\$ 3.000,00
15	3.3.90.91.00.00.00.00.0999.0	Setenças Judiciais	R\$ 10.000,00

Total R\$ 43.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na Data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Drº Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, em, 30 de maio de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu-MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 01/6/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal nº 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº. 86 DE 07 DE JUNHO DE 2017**

EMENTA: “INSTITUI O CARGO DE DIRETOR DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL VINCULADO AO PODER DISCRICIONÁRIO EXECUTIVO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica instituído o cargo de DIRETOR DE ESPORTES nos termos e âmbito do artigo 58 da Lei Municipal nº 61 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - A remuneração salarial do cargo de que trata o artigo 1º terá o mesmo valor estabelecido aos demais cargos de DIRETOR inerentes ao artigo 58 da Lei Municipal nº 61 de 26 de outubro de 2010.

Parágrafo único – O Cargo de DIRETOR DE ESPORTES fica vinculado a Secretaria de Cultura e Lazer e terá suas atribuições regulamentadas por decreto executivo, conforme necessidade da administração.

Art. 3º - Esta lei após sancionada será compilada da Lei Municipal nº 61 de 26 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, - MT, 07 de JUNHO 2017.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 133/2017 DE 07 DE JUNHO DE 2017.**

“EXONERA A PEDIDO O SENHOR ROGÉRIO AMBROZINO MOTTA DO CARGO DE COORDENADOR DE ESPORTE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERA a pedido o Senhor **ROGERIO AMBROZINO MOTTA** do Cargo de Coordenador de Esporte, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 07 de Junho de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º132/2017 DE 07 DE JUNHO DE 2017.**

“ADVERTEO SERVIDOR LORIVAL XAVIER TEODORO POR INFRINGIR O ARTIGO 265 INCISO XXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº60, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010 DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Advertir o Servidor **LORIVAL XAVIER TEODORO**, lotado na Secretaria Municipal de obras, por infringir o Art. 265 inciso XXIV da Lei Complementar Nº 60, de 26 de Outubro de 2010, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 22 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 07 de Junho de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 019/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 019/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 050/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Baterias Automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos e máquinas desta Municipalidade”**, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais Requisitantes.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **08h00min (Horário de Mato Grosso)**, do dia: **23/06/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integral deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 07 de Junho de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 024/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 024/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 057/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **“Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de limpeza e Materiais de consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais”**.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **08h00min (Horário de Mato Grosso)**, do dia: **26/06/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integral deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão

ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 07 de Junho de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 025/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 025/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 060/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades de famílias carentes conforme laudo Socio-econômico da Assistência Social do Município**”, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **08h00min (Horário de Mato Grosso)**, do dia: **22/06/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 07 de Junho de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 026/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 026/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 064/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “**Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Combustível e Óleo lubrificante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos com recursos do Fundo de Transporte e Habitação (FETHAB)**”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **10h00min (Horário de Mato Grosso)**, do dia: **22/06/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 07 de Junho de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 029/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 029/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 068/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de peças da Escavadeira Hidráulica PC CX 220 B, Modelo Case para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **10h00min (Horário de Mato Grosso)**, do dia: **23/06/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 07 de Junho de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 94 - 2017

PORTARIA 094/2017

de 07 de Junho de 2017

“*Dispõe sobre nomeação de Conselho Disciplinar Esportivo para o Campeonato inter bairros municipal e rural de Futebol 2017, e da outras providências*”.

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a nomeação de Conselho Disciplinar Esportivo para o Campeonato inter bairros municipal e rural de Futebol 2017:

- a) **ANTONIO ALBINO RODRIGUES;**
- b) **JOÃO DE DEUS ARRUDA;**
- c) **JOSÉ BONIFACIO OJEDA;**
- d) **NESTRASIO RODRIGUES RAMOS**

Artigo 2º - A comissão acima relacionada é nomeada para atender exclusivamente as demandas esportivas do Campeonato inter bairros municipal e rural de Futebol 2017, frisando o caráter não remunerado e a não vinculação funcional dos membros que foram escolhidos pela comunidade esportiva para tal encargo sem vínculo algum com o ente público municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 07 de Junho de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

GERSON ALVES DA CUNHA

Coordenador de Esporte Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 93 - 2017**

PORTARIA Nº 093/2017

de 07 de Junho de 2017

"Dispõe sobre exoneração, e de nomeação de pessoa em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, João Antônio da Silva Balbino, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam exonerados dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração as seguintes pessoas:

1. **IZABELLE DA SILVA ESTERIS** – Chefe do Setor de Tecnologia e Informação, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;
2. **IRENO LEMES PEDRO** – Chefe do Setor de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura;
3. **WISLEY RIBEIRO DO AMARAL** – Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
4. **GRACIELE JODETE BOABAID** - Chefe de Divisão de Alta e Média Complexidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Ficam nomeados para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração as seguintes pessoas:

1. **ROLDÃO PEDRO DE OLIVEIRA** – Diretor do Departamento de Compras, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
2. **WISLEY RIBEIRO DO AMARAL** – Assessor de Gestão Estratégica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
5. **IZABELLE DA SILVA ESTERIS** – Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
6. **IRENO LEMES PEDRO** – Chefe do Setor de Tecnologia e Informação, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;
7. **JAIME HUMBERTO ALVES PEREIRA** - Chefe de Divisão de Alta e Média Complexidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 07 de Junho de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 15/2017 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

DECRETO Nº. 15/2017 DE 07 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar".

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 1.475/2016, de 22 de dezembro de 2016;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0002 - FUNDO MUNIC. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0039- INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2011 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....
.....R\$ 1.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 1.000,00

Artigo 2º. - A cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0002 - FUNDO MUNIC. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0039- INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2011 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO.....
.....R\$ 1.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 1.000,00

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSÁRIO OESTE- MT, 07 de junho de 2017.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 008/2017

Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha e vasilhame/casco/cilindro vazio, para atender a demanda necessária da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu. O Pregoeiro oficial regido pela Portaria nº 002/2017 de 02 de janeiro de 2017, Torna público o resultado do Pregão Presencial nº 008/2017, sistema registro de preços, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizou-se às 09h00 minutos, do dia 07 de Junho de 2017. Não havendo o comparecimento de interessados, e após cumprir os prazos legais, o Pregoeiro declarou a licitação **DESERTA**, sendo encerrada a reunião às 09h35 minutos do mesmo dia. Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de Junho de 2017. **Astor Albrecht** - Pregoeiro Oficial.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, CNPJ nº 03.889.414/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios de consumo na merenda escolar. Valor global: R\$ 108.974,80. Vigência: de 26 de maio de 2017 até 29 de setembro de 2017.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu – MT. CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 15.062.243/0001-21.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas no Município de Santa Cruz do Xingu/MT.

DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: prorrogado de 02 de junho de 2017 até 31 de agosto de 2017. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062-SAD-2017**PORTARIA Nº 062/SAD/2017** DE 26 DE MAIO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	Simone Lopes Pedrosa (Fiscal titular)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Coordenadora Geral Pedagógica	
CPF:	011.017.361-94	
Matrícula:	682	

Nome:	Edivaldo de Sousa Melo (Fiscal substituto)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretor de Departamento de Educação	
CPF:	267.051.922-91	
Matrícula:	358	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 025/2017	Empresa: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, CNPJ nº 03.889.414/0001-01.
Data:	26 de maio de 2017 com término em 29 de setembro de 2017.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 26 DE MAIO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**PORTARIA Nº 0195/2017 DE 7 DE JUNHO DE 2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a comissão do transporte escolar, com a composição paritária e duração de dois anos:

REPRESENTANTE DOS ALUNOS:

Titular: Sara Campos de Arruda – RG: 26545799 SSP/MT

Suplente: Augusto Lemes de Almeida – RG: 23714867 SSP/MT

REPRESENTANTE DOS PAIS:

Titular: Adinai Terezio da Cruz – RG: 09537905 SSP/MT

Suplente: Joseli Silva Viana Cruz – RG: 24293792 SSP/MT

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

Titular: Aniceta de Arruda – RG: 0237636 - 9 SSP/MT

Suplente: Cleide Zaine Lemos da Silva Ramos – RG: 177701783 SSP/MT.

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

Titular: Milton Benedito da Silva – RG: 16518926

Suplente: Giselle Correia Cernelocci Largura – RG: 5275986 PC/PA

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA:

Titular: Simone Carneiro da Silva – RG: 10674578 SSP/MT

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Pierre Francis Haubrickt – RG: 9680077-0 SSP/PR

Suplente: Ironir Aparecida dos Santos – RG : 13818406 SSP/MT

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: Cleiton Martinelli Taborda – RG: 16929179 SSP/MT

Suplente: Diana Martins Cezario – RG: 23715626 SSP/MT

REPRESENTANTE DO FUNDEB:

Titular: Graciele Borelli do Nascimento – RG: 12903850 SSP/MT

Suplente: Janaina Velasques Dichoff Roweder – RG: 920681 SSP/MT

Art. 2º - Revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 7 DE JUNHO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 022/2017, tipo menor preço Global, cuja abertura se deu em 06/06/2017, sangra-se vencedora: **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EPP CNPJ 17.468.557/0001-54**, valor mensal de R\$ 4.800,00, totalizando R\$ 57.600,00 para 12 (doze) meses.

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de Junho de 2017.

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

LEI MUNICIPAL Nº 562/2017 DE 7 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 344/2009, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ao art. 4º da Lei Municipal nº 344/2009 será acrescido o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...). § 1º (...). § 2º Caso o adquirente não dê entrada no requerimento de transferência de propriedade até o prazo de 31/12/2017 junto à Prefeitura Municipal, o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis será calculado sobre o valor venal constante na planta genérica do município.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 7 DE JUNHO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PORTARIA Nº 0193/2017 DE 7 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PREGÃO Nº 013/2017/ATAS 018 E 019/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Aline de Jesus Azarias Ferron, CPF sob nº 732.054.511-04, como Fiscal do Contrato Pregão nº 013/2017/Atas de Registro de Preço nº 018 e 019/2017, cujo objeto: Aquisição de materiais de expediente diversos para serem usados nas secretarias municipais de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 7 DE JUNHO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

**PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 010/2017**

DATA: 15/05/2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA Diana Cezario Martins FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2017”.

O Diretor Executivo do Santa Rita do Previ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Diana Cezario Martins, CPF sob nº 031.593.781.52, como Fiscal do Contrato nº 005/2017, Dispensa de Licitação nº 04/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário,

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 15 DE MAIO DE 2017.

FABIO LOHMANN

DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA Nº 0192/2017 DE 7 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDÊNCIA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a presidência para atuarem junto ao Conselho Municipal de Alimentação no prazo de 02 anos:

PRESIDENTE

Ironir Aparecida dos Santos – CPF nº. 924.387.411-04;

VICE-PRESIDENTE

Luciane Maria Seibel Capocci – CPF nº. 000.975.291-92.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 7 DE JUNHO DE 2017.

EGON HOEPERS**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**AVISO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017****AVISO DE REVOGAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, por intermédio de seu(a) Pregoeiro(a), JUSAMY PEREIRA SILVA designada pela portaria nº 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, **fica revogado** a licitação nº 07/2017 que originou o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**, que tempor objeto: *Aquisição de peças de reposição para uso em veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, para o exercício de 2017, em decorrência da constatação de vícios e de informações de fundamental importância no processo licitatório. Ao tempo, que esta CPL informa que o pregão supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a lei 8.666/93.*

Santa Terezinha – MT, 05 de junho de 2017.

JUSAMY PEREIRA SILVA-Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO**

ART.1º -O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, criado, pela Lei Municipal nº 127, de 13 de Agosto de 2004, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do município de Santo Afonso reger-se à por este Regimento Interno elaborado pelos membros do conselho e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II**COMPETÊNCIA**

ART.2º - Ao CMDRS compete promover:

I. O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos, segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração, Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável-PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III. A formulação e a proposição de políticas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

V. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

VI. Propor, planejar e apoiar a implantação da política de desenvolvimento rural sustentável compatível com a conservação do meio ambiente;

VII. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VIII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

IX. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

CAPÍTULO III**COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável- CMDRS, é composto por 04 (quatro) membros, sendo:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Câmara Municipal de Santo Afonso;

III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Santo Afonso;

IV - Escritório local da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER.

§ 1º Cada titular do CMDRS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos e não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante, podendo ser reeleito por igual período.

§ 3º Somente serão admitidos como candidatos a conselheiros do CMDRS membros de instituições regularmente inscritas no Conselho em tela, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Santo Afonso.

§ 4º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais, serão escolhidos bianualmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMDRS, sendo os representantes do Governo Municipal de livre escolha/nomeação pelo Prefeito.

§ 1º Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não Governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo(s) representante(s).

§ 2º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta, prevista no art. 3º, I deste regimento o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

§ 3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

Art.5º O CMDRS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 6º São órgãos do CMDRS:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

CAPÍTULO IV**DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO****E SUAS ATRIBUIÇÕES****Seção I**

Da Composição da Diretoria

Art. 7º - A Diretoria do CMDRS será composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário.

Parágrafo Único A critério do Plenário do CMDRS poderá ser criado outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art. 8º - A Presidência do CMDRS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e Secretário.

Seção II

Das Atribuições do/a Presidente

Art. 9º - Compete ao/a Presidente do CMDRS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- V. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VI. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;
- X. Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III**Das Atribuições do/a Vice-Presidente**

Art. 10º - Ao/a Vice-Presidente do CMDRS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Seção IV**Das Atribuições do/a Secretário**

Art. 11º - Ao/a Secretário compete:

- I – Acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas pela equipe de Assessoria do CMDRS;
- II – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;
- III – substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
- IV – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias;

Seção V**Das Atribuições dos demais Ocupantes de outros Cargos de Direção**

Art. 12º - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do Secretário do CMDRS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

Seção VI**Das Atribuições dos Conselheiros**

Art. 13º - Aos Conselheiros compete:

- I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS;
- II- Participar efetivamente das atividades do CMDRS;
- III- Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV- Votar nas resoluções e deliberações do CMDRS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDRS quando por delegação do Presidente;
- VIII. Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentarem sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;
- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDRS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo Único – O/A Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDRS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o conselheiro titular.

CAPÍTULO V**DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA**

Art. 14º A Plenária é órgão deliberativo do CMDRS e compete a seus membros:

- I - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável –PMDS;
- II - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo do desenvolvimento rural, no âmbito do Município de Santo Afonso;

III - Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica do desenvolvimento rural e toda a legislação pertinente ao desenvolvimento rural;

V - Opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal do desenvolvimento rural sustentável, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;

IX - Propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

X - Regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;

XI - Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

XIV - Estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito do desenvolvimento rural e sustentável;

XV - Estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventuais irregularidades encontradas;

XVI - Distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMDRS;

XVII - Apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

XVIII - Articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;

XIX - Solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

XX - Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XXII - Justificar por escrito, previamente, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMDRS.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º O CMDRS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental indicado em substituição ao antigo titular, nos casos descritos no § anterior.

§ 3º Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no §1º, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de dois (02) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 15. As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias.

Art. 16. A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

§ 1º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação:

I – a ata da reunião anterior;

II – as matérias objeto da pauta da reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMDRS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º O quórum exigido para instalação em primeira convocação, será de 2/3 dos Conselheiros e, em segunda convocação, após quinze minutos com a presença de cinquenta por cento, mais um de seus conselheiros.

§ 4º A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso a Plenária e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

§ 5º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 17. As sessões plenárias se tornarão públicas, através de resoluções devendo cumprir a seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da ata anterior;

II – correspondências e informes;

III – momento das comissões;

IV – momento da assessoria;

V – palavra livre.

Art. 18. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder à votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 19. A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art. 20. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único. As Resoluções do CMDRS entrarão em vigor na data de sua

homologação pelo CMDRS, devendo ser publicadas no Porta-Voz ou similar.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO

DOS CONSELHEIROS

Art. 21. O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III - Perda de mandato.

Art. 21. Ensejará a penalidade de advertência:

I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III - Não apresentar justificativa à ausências reiteradas à plenária;

IV - deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art. 22. Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;

II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;

III - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art. 23. A perda de mandato de Conselheiro do CMDRS ocorrerá por:

- I** – Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;
- II** – Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMDRS represente;
- III** – A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- IV** – Violações reiteradas ao presente Regimento;
- V** – Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMDRS.

Art. 24. As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice presidente, sendo registrada em ata de reunião a autorização do Conselho para abertura da apuração.

§1º Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;

§ 2º As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§ 3º O Conselheiro cujo CMDRS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

§ 4º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMDRS, deverá ser

publicada no Porta Voz ou seu equivalente, conforme artigo 5º do presente Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 26. A composição do Conselho na forma estabelecida no art.3º, II deste regimento deverá ser aplicada, após a conclusão do mandato em vigor.

Art. 27. Não poderão fazer parte do CMDRS, como conselheiro não governamental, ocupantes de cargo em comissão de qualquer escalão do Poder Público das três esferas de governo.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 29. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso/MT, 07 de Junho de 2017.

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Rural e Sustentável de Santo Afonso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE CESSÃO Nº. 01/2017

TERMO DE CESSÃO Nº. 01/2017

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER E A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, CNPJ nº 03.507.555/0001-12, Órgão da Administração Direta, situada na Av. Santo Antonio, nº 245, Centro – Santo Antonio de Leverger, doravante denominada CEDENTE, representada pelo Sr. VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, situada na Av. Dr. Hélio Ribeiro – Ed. Ernandy M. Baracat – Nico Baracat, S/N º -

Cuiabá – Mato Grosso, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Sr. WILSON PEREIRA DOS SANTOS, celebram, em observância às normas e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objetivo estabelecer a cessão da servidora **HENRIETE INES CARVALHO SILVA DE ALBUQUERQUE**, FISCAL SANITÁRIO, MATRICULA Nº 0010, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para exercer suas funções na SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- a) Colocar o servidor cedido à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**;
- b) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao **CESSIONÁRIO** quaisquer alterações;
- c) Remunerar o servidor cedido, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao **CESSIONÁRIO**;
- d) Enviar até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória e encargos sociais.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- a) Processar a folha de frequência mensal do servidor ora cedido e enviar mensalmente até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao órgão **CEDENTE**;
- b) Encaminhar ao **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- c) Prestar todas as informações necessárias ao **CEDENTE** correlacionadas ao objeto do presente instrumento;
- d) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.
- e) Cumprir a escala anual de férias registradas pelo **CEDENTE**, responsabilizando-se também pela liberação do servidor cedido para o gozo de férias regulamentares e, ainda pelo reembolso do 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário.
- f) Reembolsar o **CEDENTE** referente os valores do cargo efetivo e encargos sociais, inclusive 13º (décimo terceiro salário) do servidor cedido em até 30 (trinta) dias após apresentação dos valores pelo cedente, mediante pagamento de Documento de Arrecadação (DAR).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente Termo de Cessão é de 01 (um) ano, a contar de 04/04/2017 a 03/04/2018, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cessão poderá ser modificado através de Termo Aditivo firmado entre as partes, sendo que os casos omissos poderão ser resolvidos quando houver comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- I** – Comum acordo entre as partes;
- II** – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- III** – Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas.
- IV** – O não reembolso pelo **CESSIONÁRIO** por 3 (três) meses consecutivos dos valores do cargo efetivo e encargos sociais do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cessão poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexecutável, ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antonio de Leverger-MT como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, para que produza entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Santo Antonio de Leverger-MT, 30 de Maio de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado das Cidades

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 32/GP/2017**

LEI COMPLEMENTAR Nº 32/GP/2017

“Dispõe sobre a transação e o parcelamento de débitos fiscais no mutirão da conciliação do ano de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece as condições em que o Município de Santo Antônio de Leverger, por meio da Procuradoria-Geral do Município e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao Mutirão de Conciliação de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, para conciliação no período de 08 de junho 2017 a 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado este prazo por Decreto.

Art. 2º- As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei Complementar para quitação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa ajuizados ou não compreendem:

I - redução da multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2016;

II - pagamento à vista ou parcelado do crédito fiscal, inclusive para os fatos geradores não indicados no inciso anterior.

III – As dividas correspondente ao ISSQN, IPTU, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação ou aderir ao Mutirão dentro do período previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A transação e a adesão ao Mutirão implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irrevogável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

§ 1º A confissão, renúncia e desistência mencionadas no caput serão consignadas em termo próprio.

§ 2º As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios já definidos em 5% (cinco por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, devidos aos Procuradores do Município de Santo Antonio de Leverger em exercício, sem a incidência do disposto no art. 1º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 5º - Aos Procuradores do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei Complementar.

Art. 6º - Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, o Município de Santo Antonio de Leverger, por meio da Procuradoria-Geral do Município, e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante termo de acordo extrajudicial, estejam os débitos inscritos em dívida ativa ajuizados ou não.

Art. 7º - Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e demais verbas de sucumbência, incidentes sobre o valor do crédito fiscal objeto do termo de acordo.

Art. 8º - O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja, conforme o caso, o ajuizamento ou o prosseguimento da execução fiscal, bem como o protesto, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação.

Art. 9º - A transação prevista nesta Lei importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

I - para pagamento à vista: desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa moratória e de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora;

II - para pagamento parcelado:

a) em até 08 (oito) meses: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa moratória e de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora;

b) de 09 (nove) a 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa moratória e de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros de mora.

Art. 10- O termo de transação deve conter:

I - qualificação das partes, descrição do débito e da CDA, data, local e a assinatura de todos os envolvidos;

II - a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no § 1º do art. 5º;

IV – previsão de manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito fiscal remanescente.

§ 1º O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, ou o pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Transação, via Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou Boleto Bancário, que deverá ser informado ao Juízo pela Procuradoria Fiscal do Município se o débito já estiver ajuizado, devendo

o pagamento ocorrer no referido prazo e dentro do mês da assinatura do acordo.

§ 2º Em qualquer hipótese, no mesmo prazo indicado no § 1º, o devedor deverá comprovar a quitação dos honorários advocatícios e, acaso devidos, os demais encargos legais.

Art. 11 - A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo.

Art. 12 - O parcelamento previsto nesta Lei complementar se aplicará aos créditos inscritos em dívida ativa de qualquer natureza, dentre eles os resultantes do exercício do poder de polícia e do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 13 - O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

Art. 14 - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 60,00 (sessenta reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - R\$ 300,00 (trezentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 15 - A adesão ao parcelamento decorrente da transação previstas nesta Lei será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e pelo Procurador do Município, implicando:

I - na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II - na confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 16 - A adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

§ 1º O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º Quando se tratar de crédito executado, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 17 - O vencimento das demais parcelas ocorrem a partir do 30º (trigésimo) dia após a celebração do acordo, mês a mês, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A primeira parcela deve ser paga até, no máximo, 05 (dias) dias úteis após a assinatura do Termo de Transação, quando o devedor providenciará a comunicação do pagamento ao Município de Santo Antonio de Leverger-MT, devendo, porém, ocorrer dentro do mês da assinatura do acordo.

§ 2º O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM ou Boleto Bancário, retirado no momento da assinatura do acordo ou na Procuradoria Fiscal.

Art. 18 - A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída, sendo que nessa hipótese, a adesão ao mutirão somente será aceita pela autoridade administrativa mediante pagamento à vista.

Art. 19 - Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

Art. 20 - Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 21 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Leverger, 07 de Junho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL'

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS LEI COMPLEMENTAR Nº.31/GP/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº.31/GP/2017

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte lei:

TITULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, efetivando assim o controlado das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Santo Antonio de Leverger.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;

IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X. Elaborar seu regimento interno;

XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII. Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI);

XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I – por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

II – por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, a saber:

- a) 01(um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 01(um) representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso; e
- d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum

que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais a cada novo mandato.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14º As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15º A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16º Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI

Art. 17º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antonio de Leverger, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Santo Antonio de Leverger.

Art. 18º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município

III. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. as advindas de acordos e convênios;

VI. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;

VII. outras.

Art. 19º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antonio de Leverger.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II. submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 20º – Compete à administração do Fundo:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos dos direitos dos idosos;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de idosos, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Parágrafo Único – A movimentação do Fundo somente se dará mediante a assinatura do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ou de seu substituto legal.

Art. 21º – Os recursos financeiros destinados ao Fundo, através da Fazenda Municipal, serão repassados ao mesmo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade civil da autoridade infratora.

Parágrafo Único – A inobservância do prazo estipulado neste artigo implica na incidência de multa de 10 % (dez por cento) do respectivo valor, além de juros e correção monetária, com responsabilidade pessoal do infrator.

Art. 22º – O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as concernentes a Lei Complementar Municipal nº. 13/2003.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 29 de Maio de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1.212/GP/2017, POR TER SAÍDO
INCORRETO.**

LEI Nº. 1.212/GP/2017

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015 bem como das Leis Federais n.º 9.717/1998 e 10.887/2004.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, permanece reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio de Leverger/MT, denominado pela sigla PREVI-LEVERGER, se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3º São segurados obrigatórios do PREVI-LEVERGER os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Santo Antônio de Leverger/MT.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º A filiação ao PREVI-LEVERGER será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5º A perda da qualidade de segurado do PREVI-LEVERGER se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do PREVI-LEVERGER.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Santo Antônio de Leverger, permanecerá vinculado ao PREVI-LEVERGER nas seguintes situações:

I – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referente à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 53;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 51, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao PREVI-LEVERGER pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado será vinculado ao PREVI-LEVERGER nos limites da carga horária prevista em lei. Se houver ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido

do o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada registrada em cartório ou judicial, entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de atingirem a maioridade civil;

b) do casamento;

c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezoito anos completos tenha economia própria; ou

d) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezoito anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio e pela nova união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III**DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVI-LEVERGER fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPÍTULO III**DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS****SEÇÃO I****DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS****SUBSEÇÃO I****DA APOSENTADORIA**

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-LEVERGER serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVI-LEVERGER e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVI-LEVERGER já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem e cinquenta e cinco) anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 35 desta lei.

§ 2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do PREVI-LEVERGER, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º São consideradas as funções de magistério, contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal. **§ 6º** O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 7º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do PREVI-LEVERGER, a realizarem-se anualmente ou quando convocado para tal feito.

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada), sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; Alzheimer, vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante, e artroses graves invalidantes ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral, após apuração do cálculo nos termos do art. 35 desta lei. **Art. 14.** Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no § 2º do art. 48 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes, miastenia grave; acuidade visual igual ou inferior a 0,20; esclerose sistêmica; bipolaridade comprovada por laudo psiquiátrico; lombalgia com compressão radicular significativa; depressão refratária comprovada por laudo do psiquiatra que faz acompanhamento seriado, amputação dos membros; lesão definitiva do plexo braquial; alterações degenerativas dos discos intervertebrais comprovado por ressonância magnética; tendinopatia grave.

SUBSEÇÃO II**AUXÍLIO DOENÇA**

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVI-LEVERGER na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º Durante o gozo do benefício de auxílio doença, em qualquer hipótese, não haverá alteração do valor do benefício.

§ 4º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer outra atividade que lhe garanta subsistência deverá ser convocado para realização de perícia médica, e verificada a continuidade de sua incapacidade laboral.

§ 5º Na hipótese de acumulação lícita de cargos deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas.

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico pericial e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVI-LEVERGER.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença (C.I.D.) dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior, iniciando o pagamento a partir da data fixada no laudo médico, descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVI-LEVERGER.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como

habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial realizado pelo PREVI-LEVERGER e/ou Junta Médica oficial do Município de Santo Antônio de Leverger.

SUBSEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

§ 3º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração bruta que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 4º Todas as importâncias serão consideradas como parte integrante da renda bruta do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho, CPF, cópia da Carteira de Vacinação (crianças até 6 anos de idade) e/ou atestado de Frequência Escolar (crianças de 7 a 14 anos de idade) ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVI-LEVERGER.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

- I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
- IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUBSEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante 120 (cento e Vinte) dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, ressalvada a data da posse no cargo efetivo, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

§ 1º Será devido à segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e Vinte) dias observado os seguintes termos:

I – O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

II – O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não conter a observação de que é para fins de adoção ou só conter o nome do cônjuge ou companheiro.

III – Para concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou o termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

IV – Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica do PREVI-LEVERGER.

§ 3º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e oitenta previstos neste artigo.

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 6º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada, excetuadas as verbas de natureza indenizatória, e na última parcela será acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12.

§ 7º O salário-maternidade correspondente a ampliação ou prorrogação da licença-maternidade, além do prazo previsto no caput do art. 26 desta lei, será custeado pelo tesouro municipal.

§ 8º Durante o gozo do benefício de salário maternidade, em qualquer hipótese, não haverá alteração do valor do benefício.

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVI-LEVERGER.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREVI-LEVERGER, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVI-LEVERGER.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

Art. 33. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º, procedendo-se novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUBSEÇÃO II

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 34. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjun-

to de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVI-LEVERGER pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Art. 35. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 80 desta Lei será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 6º No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração previsto no § 7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.

§ 7º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 8º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade pagos pelo RPPS.

§ 1º O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º O pagamento do abono anual dos servidores inativos e dos pensionistas será efetuado em forma adiantamento no mês de seu aniversário

§ 3º Será efetuado na competência de dezembro a diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada no parágrafo anterior.

Art. 37. É assegurado o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 38. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 39. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 40. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 41. Além do disposto nesta Lei, o PREVI-LEVERGER observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 43. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVI-LEVERGER), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 44. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuição previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do PREVI-LEVERGER, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

Art. 45. O pagamento dos benefícios serão efetuados mediante depósito em conta corrente ou diretamente ao segurado ou ao dependente ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVI-LEVERGER que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 46. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, §5º, art. 80, §3º e art. 83, §1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 47. Prescreve em três anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PREVI-LEVERGER, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 30 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 48. A receita do PREVI-LEVERGER será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos pa-

ra sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 22,73% (vinte dois inteiros e setenta três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,72% (doze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem também fontes de receita do PREVI-LEVERGER as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta lei.

Art. 49. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVI-LEVERGER.

Art. 50. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVI-LEVERGER compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVI-LEVERGER ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVI-LEVERGER relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 53. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo PREVI-LEVERGER, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 54. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Santo Antônio de Lever-

ger, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVI-LEVERGER.

SUB-SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O PREVI-LEVERGER poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 56. As importâncias arrecadadas pelo PREVI-LEVERGER são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 57. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPAS n.º 403/2008, e alterações posteriores.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 58. As disponibilidades de caixa do PREVI-LEVERGER ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 59. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o “caput” em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 60. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVI-LEVERGER realizará as operações em conformidade com a Resolução n.º 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 61. O orçamento do PREVI-LEVERGER evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do PREVI-LEVERGER observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 62. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 63. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 64. O PREVI-LEVERGER observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 65. A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e ao disposto na Portaria MPAS n.º 509 de 12 de dezembro de 2013.

SEÇÃO III

DA DESPESA

Art. 66. A despesa do PREVI-LEVERGER se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§1º A taxa de administração prevista no *caput* deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no *caput* deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III – o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

SEÇÃO IV

DAS RECEITAS

Art. 68. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 69. A organização administrativa do PREVI-LEVERGER compreende-se por:

I - Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior, fiscalização orçamentária, de verificação de contas e de julgamento de recursos;

II - Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar na gestão dos recursos previdenciários e no processo decisório quanto à composição da política de investimentos dos recursos previdenciários;

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário, os membros do Comitê de Investimento, bem como o Agente Previdenciário do PREVI-LEVERGER, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime disciplinar da Lei complementar n.º 109 de 29 de maio de 2001, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 70. Compõem o Conselho Previdenciário do PREVI-LEVERGER os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

Art. 71. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Fiscal;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal;

V - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 72. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, a serem escolhidos pelo Prefeito, dentre servidores efetivos e estáveis, ativos ou inativos, com no mínimo, formação acadêmica de nível superior, tendo as seguintes atribuições:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do PREVI-LEVERGER;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Secretário Municipal de Recursos Humanos e ao Chefe do Poder Executivo;

VI - propor alterações na Política de Investimentos.

§ 1º Não havendo interessados ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Prefeito Municipal entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 4º A maioria dos membros do comitê de investimento, e, obrigatoriamente seu presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (CPA 10 ou 20), conforme art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012.

§ 5º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação do Secretário Municipal de Recursos Humanos, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§ 6º As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 73. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 74. A movimentação bancária do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI LEVERGER, será efetuada pelos detentores dos seguintes cargos:

§1º – Prefeito(a) Municipal, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos e Secretário(a) Municipal de Fazenda, não importando a ordem, sempre em conjunto de 02 (duas) assinaturas.

Parágrafo Primeiro. O(A) Prefeito(a) Municipal, a Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos e o Secretário(a) Municipal de Fazenda, efetuarão as seguintes movimentações financeiras, sempre em conjunto de 02 (duas) assinaturas: **emitir cheques; abrir contas de depósitos; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas e aplicações de recursos; liberar arquivos de pagamentos; solicitar saldos e extratos de operações de crédito; solicitar saldos/extratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transparência para mesma titularidade – meio eletrônico.**

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 75. Os segurados do PREVI-LEVERGER e os respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§1º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

Art. 76. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 77. O Conselho Previdenciário terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Previdenciário.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 78. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI-LEVERGER;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVI-LEVERGER das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVI-LEVERGER qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Art. 79. O pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI-LEVERGER;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVI-LEVERGER as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento, inclusive a constituição de novo matrimônio ou união estável, sob pena de se obrigar ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, podendo o PREVI-LEVERGER, de ofício, promover o cancelamento da inscrição e suspender o pagamento do benefício, independentemente da responsabilização do omissor;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVI-LEVERGER.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 80. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 35, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea **a** deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 81. Observado o disposto no art. 38, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 82. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 80 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do *caput*, o disposto no art. 84 desta Lei.

Art. 83. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou

trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 84. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 85. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 80 e 82 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 84 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 86. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispositivos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* deste artigo o disposto no art. 84 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos

proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVI-LEVERGER e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 88. O PREVI-LEVERGER procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o *caput* será regulamentado por ato administrativo.

Art. 89. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Art. 90. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Agosto/2016, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 91. Os membros dos Conselho curador eleitos na vigência da Lei Municipal anterior, exercerão normalmente as atribuições de seu cargo até o término de seu mandato.

Parágrafo único. As disposições relativas ao Conselho Previdenciário, cuja denominação fora atribuída por esta lei, somente produzirão seus efeitos após o término do mandato dos atuais conselheiros curador e fiscal disposto no *caput*.

Art. 92. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVI-LEVERGER, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 93. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial pela Lei Municipal n. 876, de 15 de setembro de 2005; a Lei Municipal n. 906, de 20 de junho de 2006; a Lei Municipal n. 1.187, de 30 de março de 2016.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 06 de Abril de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2016	10,01%
2017	10,80%
2018	11,58%
2019	12,36%
2020	13,15%
2021	13,93%
2022	14,71%
2023	15,50%
2024	16,28%
2025	17,07%
2026	17,85%
2027	18,63%
2028	19,42%
2029	20,20%
2030	20,98%
2031	21,77%
2032	22,55%
2033	23,33%
2034	24,12%
2035	24,90%
2036	25,68%
2037	26,47%
2038	27,25%
2039	28,04%
2040	28,82%
2041	29,60%
2042	30,39%
2043	31,17%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 021/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2017****PREGÃO N° 021/2017****VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para fabricação de tubos de concreto armado, **conforme solicitações**. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial n° 021/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis n° 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: FATIMA CRISTINA OLIVEIRA ALMEIDA MORAIS - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n° 04.359.043/0001-19, sediada na Rua Oliverio Porta, n° 646, Centro Leste – Primavera do Leste/MT, neste ato representado pela Sra° Fatima Cristina Oliveira Almeida Moraes, portadora da Carteira de Identidade n° 12489620 SSP/MT, CPF n° 939.125.281-87, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para fabricação de tubos de concreto armado conforme solicitação das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Saúde, Educação e Cultura, Assistência Social e Viação e Obras, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Presencial n° 021/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 021/2017, com fundamento nas Leis n° 10.520/02 n° 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual n° 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo n° 029/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência;

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n° 021/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

FATIMA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA MORAIS ME					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
7	PEDRA BRITADA N°1 (PARA BUSCAR NA DISTRIBUIDORA)	MT3	800	75,00	60.000,00
8	AREIA GROSSA (PARA BUSCAR NA DISTRIBUIDORA)	MT3	800	55,00	44.000,00
	TOTAL				104.000,00

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ **104.000,00** (Cento e Quatro Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência**;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.6. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.9. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- 5.10. Substituir o produto, as suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade;
- 5.11. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- 5.12. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução do contrato;
- 5.13. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- 5.14. Comprometer-se em entregar produtos de **Boa qualidade**, a expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior
- 5.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.17. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto.
- 5.18. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.7. Paralisar a execução caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.2. A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 7.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 02 (dois) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria;
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 021/2017;
- 7.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
- 9.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 9.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Atestação pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

9.3.2. Os pagamentos realizados serão com base na quantidade efetivamente entregues;

9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

9.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;

9.5. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do

contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. Por razão de interesse público; ou;

11.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santo Antônio do Leste e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Santo Antônio do Leste, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Município e do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha: 02.03.01.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 02.05.01.10.122.5006.2032.33.90.30 – Material de consumo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha: 02.06.01.12.122.5007.2036.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha: 02.07.01.08244.5009.2056.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal De Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha: 02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 021/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Junho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

FATIMA CRISTINA OLIVEIRA ALMEIDA MORAIS - ME

CNPJ –04.359.043/0001-19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 019/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel Jose Brunetta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, situada na Av. Gov. Júlio José de Campos, nº 6969, Bairro Jardim dos Estados, inscrita no CNPJ sob número 10.717.170/0001-45, neste ato representado pelo seu procurador **Paulo Roberto Anderson**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1110525-9 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n.º 100.543.208-28, residente e domiciliado na Av. Lavapés, 576 – Edifício Ceara – Apto 51, Bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2017, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de preços para a futura e eventual aquisição de Hipoclorito de Sódio 65KG com faixa de dosagem de 12% para uso do departamento de água e esgoto, vinculado a Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

As descrições detalhadas, contendo as especificações técnicas dos itens a serem locados, estão discriminados no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Jose Brunetta e conforme parecer jurídico, os quais constam nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 019/2017 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS

Empresa Vencedora:

Nome: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA CNPJ: 10.717.170/0001-45 Endereço: AV. GOV. JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, Nº 6969, BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade/Estado: VARZEA GRANDE/MT CEP: 78.140-400 Telefones: (65) 3684-8004 E-mail: CMTQUIMICA@CMTQUIMICA.COM.BR Representante Legal: PAULO ROBERTO ANDERSON RG: 1110525-9 SJ/MT CPF: 100.543.208-28

Descrição, Quantidade e Preços:

ITEM	CODIGO TCE	PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	148810-4	Hipoclorito de Sódio 65KG-us	Hipoclorito de sódio líquido, fórmula química NaClO, comumente conhecido como água sanitária, apresentando coloração amarelo claro, densidade (20° C) igual a 1,20 g/cm³, peso molecular 74,45 g/mol, grau de pureza 12,0%, faixa de dosagem de 12,0, ponto de ebulição 110,0°C, solúvel em água, odor característico e semelhante ao da água sanitária com uma intensidade maior, forma límpida e Ph em solução de 5% em peso a 25°C igual a 11,0. Envasado em galões de capacidade de 65 kg, em material resistente a impactos externos, perfurações e derramamento do produto.	KG	5000		3,65	18.250,00

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R\$ 18.250,00 (Dezoito Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais/serviços Públicos

Coordenadoria de Água e Esgoto

Manutenção do CAESAL (Coordenadoria de Água e Esgoto)

02.09.04.17.512.5011.2064.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente visada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos materiais/materiais/serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais/materiais/serviços entregues.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

Parágrafo Quinto: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Sexto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Materiais/serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscal do Contrato, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Prestar os Materiais/serviços deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº. 019/2017
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos materiais/serviços, sem anuência da Prefeitura. No caso de subcontratação autorizada por esta Prefeitura, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura;
- e) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Fiscal do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências desta Prefeitura;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;
- h) Deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;
- i) Cumprir as obrigações descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- j) Atender as solicitações da Prefeitura, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências desta Prefeitura;
- b) Efetuar o pagamento à partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e TST;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- e) Pagar a importância correspondente a prestação dos materiais/serviços no prazo contratado;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) A Prefeitura, por meio do seu Fiscal de Contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização dos materiais/serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos;
- h) Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da manutenção; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e materiais/serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;
- i) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na manutenção, para imediata correção;
- j) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Segunda: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Terceira: Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo fiscal do Contrato na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesses públicas devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro: A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas aos fornecimentos dos Materiais/materiais/serviços.

Parágrafo Quinto: Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. 2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 23 do edital, inclusive a reabilitação perante a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.
- b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do Pregão Presencial nº 019/2017, o Termo de Referência e a proposta da Contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste/MT, 01 de Junho de 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ –10.717.170/0001-45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 021/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 019/2017

PREGÃO N° 021/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para fabricação de tubos de concreto armado, **conforme solicitações**. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 021/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: BAGETTI & ZANETTE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 47.769.741/0001-46, sediada na Rua Primavera, nº 115, Centro – Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado pela Sr. Leonardo Henrique Bagetti, portador da Carteira de Identidade nº 001395930 SSP/MS, CPF nº 001.991.421-06, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para fabricação de tubos de concreto armado conforme solicitação das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Saúde, Educação e Cultura, Assistência Social e Viação e Obras, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Presencial nº 021/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo nº 029/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência;

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 021/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

BAGETTI & ZANETTE LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	CIMENTO 50KG		15.000	21,93	328.950,00
2	PEDRA BRITADA N°1	UNID	800	115,00	92.000,00
3	AREIA GROSSA	MT3	800	94,00	75.200,00
4	ARAME RECOZIDO NR 18	UNID	200	8,16	1.632,00
5	LUVA DE RASPA (PAR) 15 CM	UNID	150	19,24	2.886,00
6	ROLO DE TELA DE AÇO 3,8MM MALHA 10X20CM COM DIMENSÃO DO ROLO DE 0,975MX120,00M	UNID	800	918,00	734.400,00

TOTAL	1.235.068,00

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ **1.235.068,00** (Um Milhão Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Sessenta e Oito Reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência**;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.9. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- 5.10. Substituir o produto, as suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade;
- 5.11. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- 5.12. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução do contrato;
- 5.13. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- 5.14. Comprometer-se em entregar produtos de **Boa qualidade**, a expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior
- 5.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.17. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto.
- 5.18. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.7. Paralisar a execução caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.2. A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 7.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 02 (dois) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria;

7.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 021/2017;

7.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

9.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

9.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Atestação pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

9.3.2. Os pagamentos realizados serão com base na quantidade efetivamente entregues;

9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

9.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;

9.5. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do

contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. Por razão de interesse público; ou;

11.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme

determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santo Antônio do Leste e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Santo Antônio do Leste, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Município e do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha: 02.03.01.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 02.05.01.10.122.5006.2032.33.90.30 – Material de consumo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha: 02.06.01.12.122.5007.2036.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha: 02.07.01.08244.5009.2056.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal De Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha: 02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 021/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Junho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

BAGETTI & ZANETTE LTDA

CNPJ –14.769.741/0001-46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 020/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 018/2017

PREGÃO N° 020/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa fornecedora de Gêneros Alimentícios sendo produtos de Padaria e Confeitaria para as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social de Santo Antônio do Leste-MT, conforme solicitações. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 020/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: L M RYL BERTUOL - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 15.244.636/0001-56, sediada na Rua Domingos Azzolini, nº 714, Centro – Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado pela Sra° Lucinei Marisa Ryl Bertuol, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 13353683 SSP/MT, CPF nº 957.034.031-20, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa fornecedora de Gêneros Alimentícios sendo produtos de Padaria e Confeitaria para as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

1.1. Descrição, quantidades e preços:

L M RYL BERTUOL - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL \$
1	PÃO FRANCÊS	UNID	24.000	0,51	12.240,00
2	PÃO DE CACHORRO QUENTE	UNID	16.000	0,66	10.560,00
8	PAO DE QUEIJO	UNID	23.700	0,56	13.272,00
9	PAO FRANCES	UNID	3.000	0,51	1.530,00
10	BOLO DE CHOCOLATE	UNID	156	24,80	3.868,80
11	BOLO DE MANDIOCA		156	25,85	4.032,60
22	TORTA ASSADA DE FRANGO		156	57,60	8.985,60
TOTAL				54.489,00	

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ 54.489,00 (Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração, setor de compras.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Santo Antônio do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do produto é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatada divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo e praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos Referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ONLINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso superior ao prazo estipulado no Item 1.3, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação

06.01.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Educação

06.01.12.361.5007.2037.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Educação Infantil

06.01.12.365.5007.2039.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Manutenção dos Programas Assistenciais

07.01.08.241.5009.2059.33.90.39 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

07.01.08.243.5009.2058.33.90.39 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Fundo Municipal de Assistência e Ação Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Ação Social

07.02.08.244.5009.2057.33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 020/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Junho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

L M RYL BERTUOL - ME

CNPJ –15.244.636/0001-56

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 020/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 017/2017****PREGÃO Nº 020/2017****VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa fornecedora de Gêneros Alimentícios sendo produtos de Padaria e Confeitaria para as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social de Santo Antônio do Leste-MT, conforme solicitações. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 020/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 01.288.557/0001-32, sediada na Av. Florianópolis, s/n, Centro – Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado pela própria proprietária Antônia Rodrigues dos Santos, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 794922 SSP/MT, CPF nº 621.157.401-06, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa fornecedora de Gêneros Alimentícios sendo produtos de Padaria e Confeitaria para as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

1.1. Descrição, quantidades e preços:

ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
3	COXINHA	UNID	1.800	0,65	1.170,00
4	RISOLIS	UNID	1.800	0,65	1.170,00
5	QUIBE FRITO	UNID	21.000	0,67	14.070,00
6	BOLINHAS DE QUEIJO		22.800	0,67	15.276,00
7	ENROLADINHO DE SALSICHA		1.800	0,65	1.170,00
12	BOLO DE FUBÁ	UNID	156	23,90	3.728,40
13	BOLO DE CENOURA	UNID	156	23,90	3.728,40
14	ESFIRRA ASSADA DE CARNE	UNID	19.200	0,67	12.864,00
15	ESFIRRA ASSADA DE FRANGO	UNID	19.200	0,70	13.440,00
16	CACHORRO QUENTE	UNID	15.700	1,47	23.079,00
17	PASTEZINHOS DE PRESUNTO E QUEIJO	UNID	21.600	0,67	14.472,00
18	PASTEZINHOS DE CARNE		21.900	0,65	14.235,00
19	ROCAMBOLE DE PRESUNTO E QUEIJO		21.900	0,70	15.330,00
20	COXINHA DE CARNE		21.000	0,65	13.650,00
21	COXINHA DE FRANGO		21.000	0,67	14.070,00
23	CUECA VIRADA	UNID	14.700	0,60	8.820,00
24	BOLACHA DE NATA	UNID	14.400	0,62	8.928,00
25	PAEZINHOS COM QUEIJO	UNID	15.900	0,67	10.653,00
26	PAEZINHOS COM GOIABADA	UNID	13.200	0,67	8.844,00
27	PAEZINHO COM GOIABA		2.700	0,67	1.809,00
TOTAL					R\$ 200.506,80

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ 200.506,80 (Duzentos Mil Quinhentos e Seis Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração, setor de compras.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Santo Antônio do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do produto é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatada divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo e praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos Referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso superior ao prazo estipulado no Item 1.3, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação

06.01.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Educação

06.01.12.361.5007.2037.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Educação Infantil

06.01.12.365.5007.2039.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Manutenção dos Programas Assistenciais

07.01.08.241.5009.2059.33.90.39 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

07.01.08.243.5009.2058.33.90.39 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Fundo Municipal de Assistência e Ação Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Ação Social

07.02.08.244.5009.2057.33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 020/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Junho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS - ME

CNPJ –01.288.557/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

CONTRATO N.º 029/2017

PROCESSO Nº 009/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, na Ata de Registro de Preço nº 008/2017 que originou o Contrato nº 029/2017, que, respectivamente, a empresa **DEURIVAN DA SILVA AGUIAR COMERCIO – ME**, inscrita no CNPJ Nº **169.968/0001-09**, com sede a Rua do Comercio nº 648-A Centro São Félix do Araguaia – MT CEP 78670-000, representado neste ato pelo Sr. DEURIVAN DA SILVA AGUIAR CPF 514.257.931-34, portador da cédula de identidade 785.094 SSP/ MT e a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento de **GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO**, realiza-se, através do presente termo, o apostilamento relativo ao reajuste verificado nos preços dos mesmos, conforme NF-e Nº 528673, SERIE 3 de 03 de Abril de 2017 e NF-e nº 537743, SERIE 3 de 25 de Maio de 2017.

Ficam ratificados os preços praticados no período de 30/03/2017 a 31/05/2017 com valores a serem praticados a partir desta data:

GENEROS ALIMENTICIOS

Item	Descrição	Valor da licitação (R\$)	Perce. Da Diferença	Valor do reajuste (R\$)	Valor com reajuste (R\$)
92	FRANGO DE GRANJA INTEIRO CONGELADO	4,00	106,25%	4,25	9,25

São Felix do Araguaia - MT, 05 de junho de 2017.

DEURIVAN DA SILVA AGUIAR COMERCIO – ME CNP J Nº 69.968/0001-09 FORNECEDOR	JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO(DL) 003/2017

PROCESSO 024/2017

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, tornam público para conhecimento dos interessados, nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93, que o processo de Licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2017, foi REVOGADA por interesse público decorrente de fato superveniente, a licitação em epígrafe, consoante decisão da Autoridade Competente.

São Félix do Araguaia/MT, 08 de Maio de 2017.

Meudra Pereira dos Santos

Presidente Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **84/2017**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: VILSON TEIXEIRA SOBRINHO - ME**, CNPJ nº **00.302.992/0001-01**, no valor **TOTAL de R\$ 113.840,00 (Cento e Treze Mil, e Oitocentos e Quarenta Reais.)** **2ª PESSOA JURIDICA LENO TRANSPORTE LTDA**, CNPJ Nº **13.110.850/0001-94**, no valor **TOTAL de R\$ 152.232,00 (Cento e Cinquenta e dois mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais)**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 07 de Junho de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 71/2017****CONTRATO (A) EMPRESA MATO GROSSO SUSPENSÕES LTDA-ME**

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para o caminhão F.400 FORD ano 1992 modelo 1993 placa RPO 4389 para atender a secretaria de obras com recurso da c/c 68934-3 FETHAB. A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude do valor (art. 24, II da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ - 3.870,00 (três mil e oitocentos e setenta reais), que será pago mediante apresentação de nota fiscal e solicitação do secretário da pasta, através de depósito em conta bancária de titularidade do contratado.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato terá vigência no período de 07 de Junho de 2017 a 07 de Agosto de 2017, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE COMPRA Nº 70/2017****CONTRATO (A) C. M COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME**

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a compra de roda para o caminhão F.400 FORD ano 1992 modelo 1993 placa 4389 para atender a secretaria de obras com recurso da c/c 68934-3 FETHAB.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ - 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), que será pago mediante apresentação de nota fiscal e solicitação do secretário da pasta, através de depósito em conta bancária de titularidade do contratado.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato terá vigência no período de 07 de Junho de 2017 a 07 de Agosto de 2017, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO COMPRA Nº 068/2017****CONTRATO (A) A EMPRESA L.F GERHARDT & CIA LTDA.**

OBJETO - O presente contrato tem com objeto a aquisição de radio WI-FI e SWITCH 8 portas e Disco Rígido-padrão para manter o sistema das seguintes Secretarias; Infraestrutura e Obras, Educação, Promoção e Desenvolvimento Social e Secretaria de Administração e Gestão. A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude do valor (art. 24, II da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais) que será pago mediante solicitação dos Secretários das pastas e apresentação de Nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 07/06/2017 a 07/08/2017, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE COMPRA Nº 067/2017****CONTRATO (A) GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO 18.000 BTUS), que decorre da necessidade justificada de compra direta, cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 2.099,00 (Dois mil e noventa e nove reais), que será pago mediante apresentação de Nota Fiscal, em conta bancária de titularidade da Contratada.

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 07/06/2017 a 07/08/2017, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE COMPRA E VENDA 001/2017****CONTRATO (A) LURDES AMÉLIA DIAS**

OBJETO - O presente contrato tem como OBJETO à venda de um imóvel do VENDEDOR ao COMPRADOR, situado à Rua José Salmen, nº 906, Bairro Centro, na cidade de São José do Povo / Mato Grosso, de propriedade do VENDEDOR, composto por área privativa de 540,20 Mts², medindo 14,60 metros de frente por igual dimensão na linha dos fundos, por 37,00 metros de ambos os lados: dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente para à Rua José Salmen pelo lado direito com o lote n. 10; Pelo lado esquerdo com o lote n. 12; aos fundos com parte do lote n. 07, averbada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Rondonópolis-MT (1º Tabelionato e registro de imóveis), inscrito no livro de registro de imóveis sob a matrícula 13.756, livro 07.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

DA VIGÊNCIA- O presente contrato terá vigência no período de 07 de Junho de 2017 a 07 de setembro de 2017 podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, da Lei 8666/93).

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 22/2017****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 22/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** Informa a V. Sª. Que o processo licitatório em epigrafe foi **PRORROGADO**, pelo(s) motivo(s) abaixo **ESPECIFICADO(S)**.

MOTIVO: FALTA DE LICITANTE

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2017

NOVA DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 21/06/2017

HORÁRIO: 14:00 HORAS

NOVA DATA LIMITE ENTREGA DOS ENVELOPES: 21/06/2017

HORÁRIO: 14:00 HORAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE UHT INTEGRAL, PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE BAIXA RENDA DESTA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**NO Dia 21 de Junho de 2017 às 14:00.** HORAS (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA **SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE**, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br> OU PELO EMAIL: meirelicitacao@hotmail.com. ou iranduarduarte@bol.com.br MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 3494-1137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 07/06/2017**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA****PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

CÂMARA MUNICIPAL
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT., DE
7 DE ABRIL DE 1990

PREÂMBULO

O povo do Município de São José do Rio Claro, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, no exercício dos poderes conferidos pela Constituição Federal, com o propósito de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e democrática, decreta e promulga a sua LEI ORGÂNICA.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I

Das disposições Permanentes

CAPÍTULO I

Da Organização do Município

SEÇÃO I

Dos Princípios Fundamentais

SEÇÃO II

Da Organização Político-Administrativa

SEÇÃO III

Dos Bens e da Competência

CAPÍTULO II

Do Poder legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

SEÇÃO II

Das Atribuições da Câmara Municipal

SEÇÃO III

Dos Vereadores

SEÇÃO IV

Das Reuniões

SEÇÃO V

Da Mesa e das Comissões

SEÇÃO VI

Do Processo legislativo

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à lei Orgânica do Município

SUBSEÇÃO III

Das leis

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária CAPÍTULO III

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

SEÇÃO II

Das Atribuições do Prefeito

SEÇÃO III

Da Responsabilidade do Prefeito

SEÇÃO IV

Dos Secretários Municipais

SEÇÃO V

Da Assessoria Jurídica do Município

SEÇÃO VI

Da Guarda Municipal

CAPÍTULO IV

Das Tributações e do Orçamento

SEÇÃO I

Do Sistema Tributário Municipal

SUBSEÇÃO I

Dos Princípios Gerais

SUBSEÇÃO II

Das Limitações do Poder de Tributar

SUBSEÇÃO III

Dos Impostos do Município

SUBSEÇÃO IV

Das Receitas Tributárias Repartidas

SEÇÃO II

Das Finanças Públicas

SUBSEÇÃO I

Das Normas Gerais

CAPÍTULO V

Da Ordem Econômica e Social

SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica e Social

SEÇÃO II

Da Política Urbana

SEÇÃO III

Da Ordem Social

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Gerais

SUBSEÇÃO II

Da Saúde

SUBSEÇÃO III

Da Assistência Social

SEÇÃO IV

Da Educação, da Cultura e do Desporto

SUBSEÇÃO I

Da Educação

SUBSEÇÃO III

Da Cultura

SUBSEÇÃO IV

Do Desporto e do Lazer

SUBSEÇÃO V

Do Meio Ambiente

SUBSEÇÃO VI

Dos Deficientes, Da Criança e do Idoso

CAPÍTULO VI

Da Administração Pública

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

SEÇÃO II

Dos Servidores Públicos Municipais

SEÇÃO III

Das Informações do Direito de Petição e das Certidões

TÍTULO II

Ato das Disposições Organizacionais Transitórias

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. - O Município de São José do Rio Claro, em União indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e a República Federativa do Brasil. Constituído, dentro do Estado Democrático de Direito em esfera de governo local, objetiva, na sua área territorial e de sua competência, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos munícipes, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos da lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A ação Municipal desenvolve-se em todo o seu território sem privilégios de Distritos ou Bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas discriminação.

Art. 2º. - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º. - O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesses regionais comuns, pode associar-se aos demais Municípios limítrofes e ao Estado para formar um pólo de desenvolvimento regional e influenciar a política de investimento empresarial para a região, inclusive órgãos Regionais de administração pública através de convênios.

Parágrafo Único - A defesa dos interesses municipais fica, assegurada por meio de associação ou convênio com outros Municípios ou entidades loca-

listas, que tenham como objetivo comum o desenvolvimento, num sistema de mutirão e colaboração, na forma da lei.

Art. 4º. - São símbolos do Município de São José do Rio Claro Bandeira, o Hino e o Brasão Municipal, criados por lei.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º. - Prioriza os setores de educação, saúde, saneamento transportes.

Parágrafo Único - Para efeito de plano de diretrizes, as prioridades contidas neste artigo, serão expressamente detalhadas.

9

Art. 6º. - O Município de São José do Rio Claro, unidade territorial do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado com direito de instalar administração provisória como pontes estratégicas dentro do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo 1º. - O Município tem sua sede na cidade de São José do Rio Claro.

Parágrafo 20. - O Município compõe-se de (02) dois Distritos, com o direito de instalar-se quantos outros forem viáveis e que tenham condições na forma da lei.

Parágrafo 3º. - A criação, a organização e a supressão de Distritos dependem da Lei Municipal, observada a legislação Estadual.

Parágrafo 4º. - Qualquer alteração territorial do Município de São José do Rio Claro, só pode ser feita, na forma da Lei Complementar Estadual, preservando a continuidade, a unidade histórico-cultural do ambiente urbano da sede, dependendo da consulta prévia à população diretamente interessada, mediante plebiscito, nunca prejudicada a sede do Município e a administração do restante do território.

Art. 7º. - É vedado ao Município:

I - O Município não poderá impedir a instalação de igrejas e cultos religiosos ou seitas, uma vez que a mesma esteja organizada na forma da lei, sem fins lucrativos.

II - Recusar fé aos documentos públicos desde que estejam fundamentados em lei.

III - Proporcionar atendimento público, estabelecendo preferência entre pessoas que busquem benefícios da mesma natureza.

IV - Interromper obra autorizada pela Câmara Municipal, sem aprovação do Legislativo.

SEÇÃO III

DOS BENS E DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. - São bens do Município de São José do Rio Claro:

I - Os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser distribuídos, ou adquiridos, os desapropriados por força de lei para atender ao interesse público e bens cuja caução esteja vencida em conformidade com lei.

II - Os bens que estão sob seu domínio, em forma de comodato.

Parágrafo Único - O Município tem direito à participação no resultado da exploração de qualquer atividade, principalmente a retirada de matéria prima vegetal ou mineral e outras que venham a ser encontradas no território do Município.

Art. 9º. - Compete ao Município:

10

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber principalmente quanto à participação do Município no produto da arrecadação,

taxas de atividades desenvolvidas no território do Município e em tudo que vier proporcionar o desenvolvimento Municipal;

III - Instituir e arrecadar tributos de sua competência;

IV - Aplicar as suas rendas e prestar contas por publicação de balancetes mensais, bem como o balanço geral no diário oficial do Estado ou em jornal com circulação normal no Estado;

V - Criar, organizar e suprimir Distritos, observada a Legislação Estadual;

VI - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo os de transportes coletivos, que têm caráter essencial, ou ainda criar uma em presa de desenvolvimento para reger esses serviços.

VII - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental bem como, desenvolver projetos educacionais de nível médio técnico agrícola, manter convênio com a unidade de ensino superior no sentido de dotar ao Município capacidade de oferecer cursos de interesse da comunidade e ainda dar apoio a faculdades que queiram instalar extensão no Município.

VIII - Prestar com a cooperação técnica e financeira da União e de Estado, serviços de atendimento à saúde da população, priorizando atendimento à população mais carente e ainda proporcionando a população medicina preventiva;

IX - Promover adequadamente ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, criando uma legislação urbanística capaz de assegurar correta ocupação do solo urbano.

X - Promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, criando, através de Lei complementar, mecanismos que venham assegurar a preservação de bens históricos e culturais.

XI - Elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem estar de seus habitantes, criando mecanismos para solucionar os problemas de poluição causados por atividades comerciais e industriais extremas em áreas habitadas, regulamentados por lei complementar.

XII - Elaborar e executar plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

XIII - Exigir do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, na

11

forma do plano diretor, sob pena sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, imposto sobre a propriedade urbana progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública Municipal, com prazo de resgate até (04) quatro anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;

XIV - Constituir a guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalação, conforme dispuser a lei, investindo para a função, pessoa ciente da função e com capacidade psicológica e emocional para obedecer o exercício funcional;

XV - Planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, principalmente quando a autorização para a construção em áreas acidentadas, sem devido controle da erosão;

XVI - Legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades, para administração pública Municipal, direta e indiretamente, inclusive as funções públicas Municipais e empresas sob seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação Federal;

XVII - Manter o pronto socorro Municipal;

Art. 10 - É da competência do Município em comum acordo com a União e o Estado:

I - Zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física e mental, portadoras de moléstia e de doenças contagiosas, bem como proporcionar condições de vida a pessoas idosas desamparadas, de acordo com o código Municipal de Saúde;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos;

IV - Impedir a evasão, e destruição e a descaracterização de obras de arte, e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - Procurar desenvolver os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, respeitando o interesse do Município e suas condições orçamentárias;

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição e a erosão em qualquer de suas formas, exercendo principalmente com trabalho educacional e orientativo aos proprietários sobre seus direitos, deveres e obrigações quanto ao meio ambiente.

VII - Preservar as florestas, a fauna, a flora, permitindo desmatamentos somente em áreas permitidas pela legislação Federal.

a) - A Prefeitura através da Secretaria Municipal de Agricultura, fis-

12

calizará em convênio com o IBAMA, os desmates, para prevenção das erosões.

VIII - Promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, através do sistema de mutirão, envolvendo para tanto empresários e fazendo convênio com entidades de apoio à população mais carente.

IX - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, de acordo com o programa orçamentário.

X - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território, resguardando sempre a soberania do Território do Município, com autorização do Legislativo.

XI - Estabelecer e implantar a política de educação para a Segurança do trânsito, dando apoio logístico a policiais de trânsito no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único - A cooperação do Município com a União e Estado, tem em vista o equilíbrio do desenvolvimento e reformas.

Art. II - A política de desenvolvimento rural e agropecuário do Município será planejada e executada, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, levar do em conta especialmente:

I - Assistência técnica e extensão rural;

II - Pesquisa agropecuária;

III - Associativismo;

IV - Eletrificação rural e irrigação;

V - Habitação para trabalhador rural;

VI - Outros instrumentos;

Parágrafo 1º. - Será regulamento em lei Municipal o Conselho de desenvolvimento Municipal, integrando os segmentos representativo das entidades presentes no Município, bem como, da organização dos produtores e trabalhadores rurais, que será presidido pelo Secretário de Agricultura, com o objetivo de propor e apreciar o plano de desenvolvimento Municipal.

Parágrafo 2º. - A assistência técnica e extensão rural mantida como serviço público oficial, de caráter educativo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, será garantida gratuitamente aos pequenos e médios produtores rurais, suas famílias e suas formas associativas, levando em conta:

a) - A realidade Municipal, os interesses e anseios do produtor e sua família;

b) - Alternativas tecnológicas ao alcance do produtor rural e sua família e que não venham poluir o meio ambiente;

13

c) - Medidas que visem incrementar a renda líquida do produtor rural, através de aumento da produção e produtividade, diminuindo os custos operacionais e melhoria nos sistemas que evitem as perdas na colheita.

d) - Medidas que visem despertar a consciência associativista no campo e de assessoramento a criação e dinamização das organizações de produtores já formalizadas, com objetivo de eficientizar os sistemas de produção e comercialização e sobretudo criar mecanismos que permitam a esses grupos, competir com os setores mais eficientes e organizados da sociedade.

e) - Atendimento a população dos centros urbanos, principalmente a de baixa renda, através da comercialização direta, produtor, consumidor, de forma a diminuir as margens de intermediação com reflexos positivos na diminuição dos custos a nível dos consumidores.

f) - A propriedade como um todo, mas voltada para a unidade de planejamento, comunidade e Município.

g) - A diversificação de culturas, com a introdução de culturas regionais, criando novas alternativas de renda e diminuição dos riscos advindos da exploração de uma única atividade.

h) - O tratamento e aproveitamento de áreas encapoeiradas e degradadas, com o objetivo de combater as derrubadas das matas e a destruição dos ecossistemas.

Parágrafo 3º. - A produção de alimentos para abastecimento do Município e geração de excedentes exportáveis, bem como, a produção de matéria prima para atender o Parque Industrial Regional Nacional.

I - A política de desenvolvimento rural e agropecuária será integrada com a do meio ambiente e urbana.

II - A política de desenvolvimento rural do Município será integrada com a organização do sistema de assistência técnica e extensão rural oficial a nível de Estado e da União.

III - Os recursos de que trata o "Caput" deste artigo, serão regidos por lei complementar.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO A SEÇÃO I

DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 12 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores representantes da Comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo território Municipal.

Parágrafo 1º. - O mandato do Vereador é de (04) quatro anos.

Parágrafo 2º. - A eleição dos Vereadores se dá até noventa (90) dias do término do mandato, em pleito direto e simultâneo aos demais

14

Municípios.

Parágrafo 3º. - O número de Vereadores será proporcional à população do Município, conforme determinar a Constituição Estadual e Federal.

Parágrafo 4º. - Em caso de diminuir a população do Município pós-posse, os Vereadores eleitos empossados não perderão o mandato.

Art. 13 - Salvo disposições em contrário desta lei, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presente maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos termos dos Arts. 15 e 27, dispõe sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I - Sistema tributário Municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

II - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e operações de crédito da dívida pública;

III - Fixação e modificação do efetivo da guarda Municipal;

IV - Planos e programas Municipais de desenvolvimento;

V - Bens do domínio do Município;

VI - Transferência temporária da sede do Governo Municipal;

VII - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas Municipais;

VIII - Organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

IX - Normatização da cooperação das associações representativas no planejamento Municipal;

X - Normalização da iniciativa popular de projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade, de vilas, de bairros, através de manifestações de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado, nos termos da Constituição Estadual;

XI - Criação, organização e supressão de distritos;

XII - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Municipais e órgãos da administração Pública;

XIII - Criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias e funções pública Municipais.

Art. 15 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal;

I - Elaborar o seu Regimento Interno;

II - Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação,

15

transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias;

III - Resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio Municipal;

IV - Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a (15) quinze dias seguintes, a serviço do Município;

V - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o Poder regulamentar ou os limites da delegação Legislativa;

VI - Mudar temporariamente, a sua sede;

VII - Fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada Legislatura, para a subsequente, observando o que dispõe o Art. 95, VIII, sendo que a remuneração dos Vereadores somadas as despesas gerais da Câmara não poderão exceder à (8%) oito por cento da arrecadação;

VIII - Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

IX - Proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até 31 de março de cada ano;

X - Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, podendo fazê-lo pelo sistema de amostragem periódica.

a) - A pedido da Câmara serão fornecidos, via fotocópias, os documentos para exame.

XI - Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição do Poder executivo;

XII - Apreçar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessões ou permissões de serviços de transportes coletivos e outras concessões;

XIII - Representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, e instaurar processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração Pública que tomar conhecimento;

Art. 17 - Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, salvo os casos previstos em lei.

Art. 18 - Os Vereadores não podem:

I - Desde a expedição do Diploma:

a) - Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresas concessionárias de serviços públicos Municipais, salvo o contrato quando obedecer a cláusula uniforme;

16

b) - Aceitar e exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis, "ad nutum", nas entidades constantes na alínea anterior;

II - Desde a posse:

a) - Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público Municipal ou nela exerça funções remuneradas;

b) - Ocupar cargo ou função que sejam demissíveis, "ad nutum" nas entidades referidas no inciso I, a;

c) - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) - Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

Art. 19 - Perde o mandato o Vereador:

I - Que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos Constitucionalmente previstos;

VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada e julgada;

Parágrafo 1º. - É incompatível com o decoro parlamentar, além de casos previstos e definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores a percepção de vantagens indevidas.

Parágrafo 2º. - Nos casos dos incisos I, II, VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta mediante a provocação da Mesa ou de qualquer partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 3º. - Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda declarada pela Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus

membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 20 - Não perde o mandato o Vereador:

I - Investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro do Estado, bem como cargos de confiança do Município.

II - Licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar sem remuneração, de assuntos de seu interesse particular, desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por

17

sessão legislativa.

Parágrafo 1º. - O suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença.

Parágrafo 2º. - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de quinze (15) meses para o término do mandato, a Câmara representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

Parágrafo 3º. - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 21 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões Legislativas anual, de quinze (15) de fevereiro à trina (30) de junho e de (1º) primeiro de agosto à (15) de dezembro.

Parágrafo 1º. - as reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro (1º) dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 2º. - A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento do exercício seguinte.

Parágrafo 3º. - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação Legislativa a (1º) primeiro de Janeiro do ano subsequente às eleições, às dez (10) horas para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleições da Mesa e das Comissões.

Parágrafo 4º. - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo 5º. - O Executivo Municipal deverá enviar os Projetos que dizem respeito à reunião extraordinária com um mínimo de (48) quarenta e oito horas antecipadas, salvo as reuniões de emergência.

Parágrafo 6º. - Na sessão Legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria a qual for convocada.

SEÇÃO V

DA MESA E DAS COMISSOES

Art. 22 - A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro (1º) e segundo (2º) Secretários, eleitos para o mandato de dois (02) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo 1º. - As Competências e as atribuições dos membros da Mesa e a forma de substituição, as eleições para a sua composição e os casos de destituição são definidos no Regimento Interno.

18

Parágrafo 2º. - O Presidente representa o Poder Legislativo.

Parágrafo 3º. - Para substituir o Presidente, nas suas falhas, impedimentos e licenças haverá um Vice-Presidente.

Art. 23 - A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

Parágrafo 1º. - As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Examinar e encaminhar à Mesa o parecer para que seja discutido em plenário.

II - As Comissões poderão realizar reunião com a Comunidade, contribuindo, aceitar queixas, reclamações, suspeitas, etc., e levar à Mesa o conhecimento cabendo a esta convocar a comunidade para audiência, se julgar necessário.

III - Convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V - Apreçar programas de obras, planos Municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Parágrafo 2º. - As Comissões Parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades Jurídicas, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõe a Câmara, para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 24 - Na Constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 25 - Na última sessão ordinária de cada período Legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I - Regimento Interno;

II - Emendas à Lei Orgânica do Município;

III - Leis Complementares;

IV - Leis Ordinárias;

19

V - Leis delegadas;

VI - Medidas provisórias;

VII - Decretos Legislativos;

VIII - Resoluções.

Parágrafo único - A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á em conformidade com a lei complementar Federal, com esta Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 27 - Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara ou do Prefeito.

Parágrafo 1º. - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, considerando-se aprovada se obtiver em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º. - A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Parágrafo 3º. - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 28 - A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo 1º. - São de iniciativa privada do Prefeito as Leis que:

I - Fixem ou modifiquem o efetivo da guarda Municipal, respeitando o Art. 14, inciso III.

II - Disponha sobre:

a) - Criação de cargos, funções ou empregos públicos na forma administrativa direta e indireta, autárquica e de sua remuneração;

b) - Servidores Públicos Municipais, sem regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;

c) - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal.

Parágrafo 2º. - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por no mínimo, três por cento do eleitorado do Município distribuído, pelo menos, por dois distritos, com não menos de um por cento dos eleitorados de cada um deles.

Art. 29 - Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las, de imediato,

à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único - As medidas provisórias perderão eficácia desde a edição, se não forem convertidas em Lei no prazo de (10) dez dias, a partir da sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações Jurídicas delas decorrentes.

Art. 3º - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - Nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 63.

II - Nos Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal e do Ministério Público.

Art. 31 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

Parágrafo 1º. - Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco (45) dias, sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do Art. 29, do Art. 31 e do Art. 64 que são preferenciais na ordem numerada.

Parágrafo 2º. - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos Projetos de código.

Art. 32 - O Projeto de Lei aprovado será enviado, com autógrafo ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

Parágrafo 1º. - Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data de recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Parágrafo 2º. - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta (30) dias a contar da data do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

Parágrafo 3º. - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Parágrafo 4º. - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no Parágrafo 2º. o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias referidas no art. 31, Parágrafo 1º.

Parágrafo 5º. - Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, nos termos dos parágrafos 2º e 3º., o Presidente da Câmara promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo caberá ao Vice-Presidente fazê-lo obrigatoriamente.

Art. 33 - A matéria constante de Projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

21

Art. 34 - As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

Parágrafo 1º. - Não serão objetos de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos.

Parágrafo 2º. - A delegação ao Prefeito terá a forma de Resolução da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Parágrafo 3º. - Se a Resolução determinar a apreciação do Projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 35 - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

22

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 36 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Município e das entidades da administração patrimonial e operacional do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 37 - O controle externo da Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente.

Parágrafo 1º. - As contas deverão ser apreciadas até sessenta dias do encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo 2º. - Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão Permanente de Fiscalização o fará em trinta dias (30).

Parágrafo 3º. - Apresentadas as contas o Presidente da Câmara colocá-las-á pelo prazo de sessenta (60) dias, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da Lei, publicando edital.

Parágrafo 4º. - Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer prévio.

Parágrafo 5º. - Recebido o parecer prévio, a Comissão permanente de Fiscalização sobre as contas dará seu parecer em quinze (15) dias.

Parágrafo 6º. - Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 38 - A Comissão permanente de Fiscalização, diante de indícios de despesa não autorizada, ainda sob a forma de investimentos programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar de autoridade responsável que, no prazo de cinco (05) dias preste os esclarecimentos necessários.

Parágrafo 1º. - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento concluído sobre a matéria em caráter de urgência.

23

Parágrafo 2º. - entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 39 - Os poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração Municipal bem como, a aplicação de recursos públicos Municipais por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo 1º. - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º. - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º. - A Comissão permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco (05) dias preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no parágrafo 1º. do artigo anterior.

Parágrafo 4º. - Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão Permanente de Fiscalização proporá à Câmara Municipal as medidas que julgar convenientes à situação.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 40 - O poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por Secretários Municipais.

Art. 41 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro (04) anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o país, até noventa (90) dias antes do término do mandato dos que devem suceder.

24

Parágrafo 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Parágrafo 2º - Será considerado eleito Prefeito, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos não computados, os em brancos e nulos.

Parágrafo 3º - O eleito indicará a Comissão de transição que terá total liberdade de ação para checar as condições administrativas e preparar a posse.

Art. 42 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão da Câmara Municipal no dia primeiro (1º) de janeiro do ano subsequente à eleição, às dez (10) horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica, observar as Leis e promover o bem geral do Município.

Parágrafo 1º - A Comissão de Transição deverá estar ciente da real situação do Município no aspecto administrativo para o ato da posse.

Parágrafo 2º - Se decorridos dez (10) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo por motivos de força maior aceitos pela Câmara, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 43 - Substitui o Prefeito em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga o Vice-Prefeito.

Parágrafo 1º - O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem atribuídas por lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Parágrafo 2º - A investidura do Vice-Prefeito na Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no Parágrafo anterior.

Art. 44 - Em caso de impedimento do Prefeito, e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, assumirá o exercício do cargo de Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 45 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição, noventa (90) dias após concretizado o impedimento legal dos mesmos.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância no último ano do mandato o Presidente da Câmara Municipal assumirá a vaga.

Parágrafo 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Estado, nem do Município, por mais de quinze (15) dias seguintes, sob pena de perda de cargo.

Parágrafo 1º - O Prefeito deve residir na sede do Município.

Parágrafo 2º - Aplicam-se ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, as proibições e os Impedimentos estabelecidos para os Vereadores Municipais.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato, o Prefeito que assumir outros

25

cargos ou funções na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 47 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

I - Nomear e exonerar os Secretários Municipais, com ciência da Câmara Municipal.

II - Exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção Executiva da administração Municipal.

III - Iniciar o processo Legislativo, na forma e nos termos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

V - Vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente.

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da Lei;

VII - Comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias.

VIII - Nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a lei assim determinar.

IX - Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

X - Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco (45) dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XI - Prover e extinguir os cargos públicos Municipais na forma da lei.

XII - Editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do Art. 29;

XIII - Exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

XIV - Extinguir após o máximo de noventa (90) dias de sua criação os cargos não preenchidos.

XV - Responder no prazo de quinze (15) dias aos pedidos enviados pela Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e XI, a (o) Secretário (a) de administração.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

26

Art. 48 - Os crimes que o Prefeito Municipal praticar no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infração penal comum ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta (30) dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.

Parágrafo 2º - Se o Plenário entender procedentes as acusações, determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça para as providências, se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões.

Parágrafo 3º - Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de procurador para assistência de acusação.

Parágrafo 4º - O Prefeito ficará suspenso de sua função com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará, se até, cento e oitenta (180) dias, não tiver concluído o julgamento.

SEÇÃO IV

DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS

Art. 49 - Os Secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de vinte e cinco (25) anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo 1º - Os Secretários Municipais serão preferivelmente profissionais das áreas a que corresponderem.

I - A Secretaria de Assistência Social poderá ser ocupada pela (1ª) primeira Dama do Município, independentemente de formação profissional.

Parágrafo 2º - Compete aos Secretários Municipais além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na lei referida no Art. 50.

I - Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito.

II - Expedir instruções para a execução das Leis, Decretos e Regulamentos.

III - Apresentar ao Prefeito relatório trimestral de sua gestão na Secretaria;

IV - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

V – A co-responsabilidade com o Executivo nos atos particular-

27

mente ou conjuntamente praticados, observando o Art. 48 e parágrafos.

Art. 50 - A lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.

Parágrafo 1º. - Nenhum órgão da administração pública Municipal, direta ou indiretamente, deixará de ser estruturada a uma Secretaria Municipal.

Parágrafo 2º. - A chefia do Gabinete do Prefeito será vinculada à Secretaria de administração.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 51 - O assessor Jurídico é o profissional na área de direito, que representará o Município, Judicialmente e extra-judicialmente cabendo-lhe as atividades de Consultoria e assessoramento Jurídico do Poder Executivo.

Parágrafo 1º. - O Assessor Jurídico terá seu nome aprovado por maioria simples da Câmara Municipal, e deverá ser homologado à cada dois anos sendo à homologação por maioria absoluta.

Parágrafo 2º. - O Assessor Jurídico poderá ser denominado procurador do Município, deverá ser maior de trinta anos e registrado na OAB - Mato Grosso.

Art. 52 - O assessoramento externo deverá ser prestado pelos órgãos especializados, aos quais o Município terá que estar filiado, entre eles o Instituto Brasileiro de Assistência Municipal, I.B.A.M. e a Associação dos Municípios de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Caso o Município necessite de assessoramento especial para assuntos especiais, a contratação dar-se-á após aprovação, por maioria absoluta dos Vereadores, do pedido-mensagem do Executivo, com as devidas exposições de motivo.

SEÇÃO VI

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 53 - A guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma da Lei complementar.

CAPÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DO SISTEMA TRIBUTARIO MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 54 - O Município poderá instituir os seguintes tributos:

28

I - Impostos;

II - Taxas, em razão do exercício do Poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - Contribuição de melhorias, decorrentes de obras públicas.

Parágrafo 1º. - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo 2º. - As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de impostos.

Parágrafo 3º. - A legislação Municipal sobre matéria tributária respeitada as disposições da Lei complementar Federal.

I - Sobre conflitos de competência.

II - Regulamentação às limitações Constitucionais do Poder de tributar.

III - As normas gerais sobre:

a) - Definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuições de impostos.

b) - Obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributárias; .

c) - Adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

Parágrafo 4º. - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefícios destes, de sistema de previdência e Assistência Social.

SUBSEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 55 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

III - Cobrar tributos:

a) - Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado.

b) - No mesmo exercício financeiro em haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

29

IV - Utilizar tributo com efeito de confisco.

V - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meios de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município, aprovada pelo Legislativo.

VI - Instituir impostos sobre:

- Patrimônio e renda da União e do Estado.

- Templos de qualquer culto.

- Patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas funções, das entidades judiciais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei.

d) - Livros, jornais e periódicos.

VII - Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Parágrafo 1º. - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às funções instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, e a renda vinculada às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Parágrafo 2º. - As vedações do Inciso VI; "a", e a do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômica regida pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que seja ou haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelos usuários, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.

Parágrafo 3º. - As vedações expressas no inciso VI, alínea "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Parágrafo 4º. - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

Parágrafo 5º. - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através da Lei Municipal específica, por maioria absoluta.

Parágrafo 6º. - O Município deverá orientar os contribuintes para a correta observância da legislação Tributária.

SUBSEÇÃO III

DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 56 - Compete ao Município constituir imposto sobre:

I - Propriedade predial e territorial urbana.

30

II - Transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, dos imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

III - Vendas a varejo de combustíveis, líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.

IV - Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado definida em lei complementar Federal que poder excluir da incidência em que se tratando de exportações de serviço para o exterior.

V - Extrativismo vegetal e mineral.

Parágrafo 1º. - O imposto previsto no inciso I será progressivo, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Parágrafo 2º. - O imposto previsto no inciso II:

a) - Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa Jurídica em realização da capital, nem sobre transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa Jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrecadamento mercantil.

b) - Compete ao Município em razão da localização do bem.

Parágrafo 3º. - O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do Imposto Estadual sobre a mesma operação.

Parágrafo 4º. - As alíquotas dos impostos previstos nos incisos II e IV não poderão ultrapassar o limite fixado em lei complementar Federal.

Parágrafo 5º. - Agências bancárias pagarão ISS que variará de dois a cinco salários mínimos mensais, de acordo com lei complementar.

SUBSEÇÃO IV

DAS RECEITAS TRIBUTARIAS REPARTIDAS

Art. 57 - Pertencem ao Município:

I - O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na forma, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter.

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis nele situados;

III - Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;

IV - A sua parcela dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal de comunicação, ICMS, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo único - A lei Estadual que dispuser sobre a repartição tributária do ICMS assegurará, no mínimo, que três quartas partes serão na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território.

Art. 58 - A União entregará ao Município, através do fundo de participação dos Municípios, FPM, em transferência mensais na proporção do índice apurado pelo Tribunal de Contas da União, a sua parcela dos vinte e cinco por cento, do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzido o montante arrecadado na forma e pertencentes a Estado e Município.

Art. 59 - O Estado repassará ao Município a sua parcela dos vinte e cinco por cento relativo dos dez por cento que a União lhe entregar do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, na forma do parágrafo único, do art. 57.

Art. 60 - E vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município nesta subseção, neles compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único - A União e o Estado podem condicionar a entrega dos recursos ao pagamento de seus créditos vencidos e não pagos, respeitada a soberania Municipal.

Art. 61 - O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma de lei complementar Federal.

Art. 62 - O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente a da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, discriminados por distritos.

SEÇÃO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SUBSEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 63 - Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

I - O Plano plurianual;

II - As diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Parágrafo 1º - A lei que estabelece o plano plurianual estabelecerá, por distritos e regiões, as diretrizes objetivando as metas da administração pública Municipal, para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo 2º. - A Lei de Diretrizes Orçamentária compreenderá as metas e prioridades da administração pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Parágrafo 3º. - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatórios resumidos da execução orçamentária, enviando as cópias ao Legislativo.

Parágrafo 4º. - Os planos e programas Municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal, aprovados por maioria absoluta.

Parágrafo 5º. - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive funções instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

III - A proposta de lei orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenção, anistias, remissão e benefícios de natureza financeira e tributária.

Parágrafo 6º. - Dos orçamentos previstos no Parágrafo 5º., I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual; terão entre suas fundações, a de deduzir entre si, distritos, regiões, segundo critério populacional e de arrecadação.

I - A aplicação mínima de 50% do índice de retorno arrecadado no distrito de origem.

Parágrafo 7º. - A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação de despesas, não se incluindo, na proibição, a autorização para abertura de crédito suplementar e contratação de operação de crédito, até o limite estabelecido para a maioria absoluta ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Parágrafo 8º. - Obedecerá às disposições de lei complementar Federal específica a legislação Municipal referente a:

I - Exercício financeiro;

II - Vigência; prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da Lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária anual;

III - Normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como instituições de fundos.

33

Art. 64 - Os Projetos de lei relativos ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e à proposta do orçamento anual, serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

Parágrafo 1º. - Caberá à Comissão Permanente de Finanças:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos de propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - Examinar e emitir parecer sobre planos e programas Municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízos da atuação das demais Comissões da Câmara Municipal, criadas de acordo com o Art. 23, Parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. - As emendas só serão apresentadas perante a Comissão, que sobre elas emitirá parecer por escrito.

Parágrafo 3º. - As emendas à proposta do orçamento anual ou aos Projetos que os modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:

a) - Dotação para pessoal e seus encargos;

b) - Serviços da dívida Municipal;

III - Sejam relacionados:

a) - Com a correção de erros ou emissões;

b) - Com os dispositivos do texto da proposta ou do Projeto de lei.

Parágrafo 4º. - As emendas ao Projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual.

Parágrafo 5º. - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos Projetos e propostas a que se refere este artigo enquanto não iniciadas as votações, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta;

Parágrafo 6º. - Não enviados no prazo previsto na lei complementar referida, a Comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os Projetos e propostas de que trata este artigo.

Parágrafo 7º. - Aplicam-se aos Projetos e propostas mencionados neste artigo, no que não contrariarem o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo Legislativo.

Parágrafo 8º - Os recursos que, em decorrência de veto emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização por

34

maioria absoluta.

Art. 65 - São vedados:

I - O início de programas ou Projetos não incluídos na Lei orçamentária anual;

II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas mediante crédito suplementar e especial com a finalidade precisa, aprovados previamente pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV - A vinculação da receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, destinação de recursos para a manutenção de crédito por antecipação da receita, exceto Secretarias e Câmara Municipal.

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização Legislativa, por maioria absoluta, sob pena de crime administrativo.

VII - A concessão ou utilização de crédito ilimitado;

VIII - A utilização, sem autorização Legislativa específica por maioria absoluta de recursos do orçamento anual para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos do Município;

IX - A instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização Legislativa, por maioria absoluta.

Parágrafo 1º. - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão, no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime contra a administração.

Parágrafo 2º. - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro (04) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Parágrafo 3º. - A abertura de crédito extraordinário somente é admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública decretada pelo Prefeito, como medida provisória, na forma do artigo 29.

Art. 66 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte e cinco (25 de cada mês.

35

Art. 67 - A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar Federal.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturação de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público Municipal, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa do pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

CAPÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 68 - O Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência Constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:

I - Autonomia Municipal;

II - Propriedade privada;

III - Função social da propriedade;

IV - Livre concorrência;

V - Defesa do consumidor;

VI - Defesa do meio ambiente;

VII - Redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - Busca do pleno emprego;

IX - Tratamento favorecido para as cooperativas, associações e empresas de pequeno porte.

Parágrafo 1º. - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independente de autorização dos órgãos públicos Municipais, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo 2º. - Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da Lei, à empresas brasileiras de capital nacional.

Parágrafo 3º. - A exploração direta da atividade econômica, pelo Município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo na

36

forma da lei complementar que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedade de economia mista ou entidade que criar e manter.

I - Regime Jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;

II - Proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;

III - Subordinação a uma Secretaria Municipal;

IV - Adequação de atividade ao plano diretor, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias;

V - Orçamento anual aprovado pelo Prefeito.

Art. 69 - A prestação de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulamentada em lei complementar que assegurará:

I - A exigência de licitação em todos os casos;

II - Definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, na forma de fiscalização e rescisão;

III - Os direitos dos usuários;

IV - A política tarifária;

V - A obrigação de manter serviços adequados.

Art. 70 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 71 - O envio, por entidades comerciais, industriais e creditícias públicas, do nome de cidadãos, para cadastramento perante os serviços de proteção ao crédito, deverá, obrigatoriamente, ser precedido de comprovada notificação expressa ao interessado.

Parágrafo único - A notificação de que trata este artigo, deverá ser feita pessoalmente, só sendo admitido edital em caso de impossibilidade absoluta.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 72 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público Municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Parágrafo 1º. - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Parágrafo 2º. - A propriedade cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação urbana expressas no plano diretor.

37

Parágrafo 3º. - Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município, serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro.

Parágrafo 4º. - O proprietário do solo urbano incluído no plano diretor, com área não edificada ou não utilizada, nos termos da lei Federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob, pena, sucessivamente de:

I - Parcelamento ou edificação compulsórios;

II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo.

Art. 73 - O Plano diretor do Município contemplará áreas de atividade rural produtiva, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

SEÇÃO III

DA ORDEM SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Art. 75 - O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

SUBSEÇÃO II

DA SAUDE

Art. 76 - A saúde é direito de todos e dever do Município solidariamente com os Poderes públicos, assegurada mediante política social, econômica e ambiental que visam a eliminação de riscos de doenças e outros agravos, com acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo 1º. - Entende-se como saúde a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, transporte, emprego, lazer, liberdade e acesso aos serviços de saúde.

Parágrafo 2º. - As ações e serviços de saúde do Município são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos dispor nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com este.

I - As ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierárquica, constituindo-se em um sistema único de saúde.

II - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo.

III - Atendimento integral, com prioridade para as atividades pre-

38

ventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais.

IV - Participação da comunidade.

V - O sistema único de saúde será financiado na forma do parágrafo único do art. 198 da Constituição Federal e pelo que for estabelecido no código de saúde.

Parágrafo 3º. - No nível Municipal, o sistema Único de saúde é integrado por:

I - Todas as instituições públicas Federais, Estaduais e Municipais de prestação de serviços e ações aos indivíduos e a, coletividade, de proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde.

II - Todas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade na área de saúde, pesquisa, produção de Insumos e equipamentos para a saúde, desenvolvimento de recursos humanos em saúde e os hemocentros.

III - Todos os serviços privados de saúde, exercidos por pessoa física ou jurídica, observados o parágrafo 4º.

IV - Pelo conselho Municipal de saúde.

Parágrafo 4º. - A decisão sobre contratação ou convênio de serviços privados cabe ao Conselho Municipal de saúde, quando o serviço for de abrangência Municipal.

I - O sistema único terá conselho Municipal de saúde, como instância deliberativa.

II - O conselho Municipal de saúde compor-se-á paritariamente por um terço de entidades representativas de usuários, um terço de representantes de trabalhadores do setor de saúde e um terço de representantes de prestadores de serviços de saúde, cuja, eleição, duração do mandato e demais funções regulamentados pelo código de saúde.

Parágrafo 5º. - Compete ao Conselho de saúde:

I - Propor a política de saúde elaborada por uma conferência de saúde convocada pelo respectivo Conselho;

II - Propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do sistema único de saúde, no nível respectivo;

III - Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde.

Parágrafo 6º. - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes desta, mediante

contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

I - São vedados quaisquer incentivos fiscais e a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenção às entidades e Instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 77 - Compete ao Sistema Único de Saúde:

I - Organizar e manter, com base no perfil epidemiológico do Mu-

39

nício, uma rede de serviços de saúde com capacidade de atuação em promoção de saúde, prevenção da doença, diagnóstico, tratamento de reabilitação dos doentes;

II - Garantir total cobertura e assistência à saúde, mediante a expansão da rede pública com serviços próprios dos órgãos do setor público, preservadas as condições de qualidade e acessibilidade nos vários níveis;

III - Organizar e manter registro sistemático de informações de saúde e vigilância sanitária, ambiental, da saúde do trabalhador, epidemiológica, visando ao conhecimento dos fatores de risco da saúde da coletividade.

IV - Abastecer a rede pública de saúde, fornecendo, repondo e mantendo os insumos e equipamentos necessários ao seu funcionamento;

V - desenvolver dentro de organogramas próprios a produção de medicamentos, soros, vacinas e equipamentos, estratégicos para a autonomia tecnológica e produtiva, inclusive o incentivo da flora medicinal.

VI - Organizar a atenção odontológica, prioritariamente, para criança de seis a quatorze anos de idade, visando a prevenção de cárie dentária.

VII - Estabelecer normas mínimas de engenharia sanitária para a edificação de estabelecimentos de saúde de qualquer natureza;

VIII - Estabelecer normas mínimas de vigilância e fiscalização e horário de funcionamento, de estabelecimentos de saúde de qualquer natureza em todo o Município.

SUBSEÇÃO III**DA ASSISTENCIA SOCIAL**

Art. 78 - A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Assegurar o exercício dos direitos da mulher, através de programas especiais voltados para as suas necessidades específicas, nas várias etapas evolutivas.

III - A reabilitação e a habilitação das pessoas portadoras de deficiência física, auditiva e visual, e a promoção de sua integração à vida comunitária.

IV - O Município poderá em regime de convênio, prestar e receber apoio técnico-financeiro de entidades beneficentes e de assistência que executarem programas sócio-educativos destinados à maternidade, adolescência, e outras faixas coerentes, na forma da lei.

Parágrafo Único - Na formação e desenvolvimento dos programas

40

de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

SUBSEÇÃO IV**DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO****SUBSEÇÃO I****DA EDUCAÇÃO**

Art. 79 - O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo 1º. - Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I - Vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e provenientes de transferência.

II - As transferências específicas da União e do Estado.

Parágrafo 2º. - Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino do Município.

Art. 80 - Integram o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

I - Assegura aos Professores da Rede de ensino Municipal o direito ao transporte coletivo gratuito nos limites do Município, mesmo nos casos em que a administração terá que repor posteriormente o custeio.

a) - A serviço da escola.

Art. 81 - Fica impedido nos limites do Município de São José do Rio Claro, a reprovação de mais de 20% dos alunos, de cada classe, do 1º (primeiro) e 2º. (segundo) anos do 1º. (primeiro) grau.

Parágrafo 1º. - Exceto, no caso do relatório de final de ano emitido pelo Professor (a), registrar os motivos, caso a caso, das desaprovações que ultrapassarem o limite de 20%.

Parágrafo 2º. - Os pais ou responsáveis pelo estudante deverão participar pelo menos, de um terço das reuniões expressamente convocadas pela escola, com amplo direito de justificar possíveis ausências.

a) - No caso de problemas de saúde, principalmente visual, o Professor (a) deverá requerer, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exame médico de olhos, que prognosticado e devidamente tratado somará a favor do estudante e seu aprendizado, exceto em escolas particulares que já são remuneradas pelos seus alunos ou responsáveis.

b) - Outros problemas serão estudados caso a caso, buscando sempre o benefício do estudante, seu desenvolvimento geral e garantindo igualdade de oportunidades.

41

c) - Desatenção dos pais ou responsáveis para com os problemas dos filhos, inclusive de ausências nas reuniões, em prejuízo do aprendizado, poderá ser registrado como possível motivo de não aprimoramento e com isso inaptidão para aprovação.

d) - Será assegurado aos Professores de primeiro e segundo anos, considerados Educadores de base, do primeiro grau, direitos compatíveis com deveres exigidos, quando da aprovação dos salários ou ajuda de custo, pela administração Municipal.

e) - A secretaria Municipal constará no Regimento Interno os princípios aprovados desta lei.

SUBSEÇÃO III

DA CULTURA

Art. 82 - O Município apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente as diretamente ligadas a história de São José do Rio Claro, à sua comunidade e aos seus bens.

Art. 83 - Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico tombados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

Art. 84 - O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos exposições e publicações para sua divulgação.

Art. 85 - O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município é livre.

SUBSEÇÃO IV

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 86 - O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à formação desportiva dos clubes locais.

Art. 87 - O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

SUBSEÇÃO V

DO MEIO AMBIENTE

Art. 88 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º. - Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Município:

42

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

II - Definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III - Exigir, na forma da lei, para instalação de obras, atividades ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

IV - Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

V - Promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

VI - Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.

Parágrafo 2º. - Os rios, as praias e matas nativas do território Municipal ficam sob a proteção do Município e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Parágrafo 3º. - Aquele que explora recursos minerais, inclusive extração de areias e cascalho, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Parágrafo 4º. - As condutas e atividades consideradas lesivas ao ambiente sujeitarão os infratores, pessoa física ou jurídica, às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 89 - O uso de agrotóxicos, medicamentos, fertilizantes e demais substâncias químicas condenadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) ficam proibidos dentro dos limites do Município de São José do Rio Claro, sendo considerados ato criminoso e atentatório ao meio ambiente e ao bem estar social a desobediência à esta determinação.

Parágrafo Único - Fica proibida a comercialização, dentro dos limites do Município, dos produtos que trata o artigo.

Art. 90 - A lesão intencional à seringueira ou seringal é crime contra o meio ambiente, e contra a economia privada e Municipal.

Parágrafo 1º. - O meeiro, porcenteiro ou arrendatário que vierem a promover, por si ou através de terceiros, prejuízo a propriedade do he-

43

veicultor, principalmente no trabalho de exploração da seringueira, responderão civil e criminalmente pelos danos causados.

Parágrafo 2º. - Toda pessoa física ou jurídica que explore o extrativismo seringueiro é responsável pela adoção de medidas preservacionistas, quer com relação ao corte das áreas para a produção de látex, quer para evitar a incidência de incêndios, epidemias e outras catástrofes.

Art. 91 - Proíbe o uso de cigarros ou tabagismo nas repartições públicas Municipais.

SUBSEÇÃO VI

DOS DEFICIENTES, DA CRIANÇA E DO IDOSO

Art. 92 - A lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências físicas.

I - Para segurança geral serão construídos e conservados quebra molas ou redutores de velocidade, antes e depois das entradas de escolas, creches, asilos e similares.

Art. 93 - O Município promoverá programas de assistência à criança e ao idoso.

Art. 94 - Aos maiores de sessenta e cinco anos de idade é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. - A administração pública Municipal indireta ou fundacional de ambos poderes, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

I - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

II - A investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas, títulos para os cargos de casos de exigências de nível superior, ressalvadas as nomeações para cargos em comissões declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

III - O prazo de validade do concurso público será de dois (02) anos, prorrogável uma vez por igual período, de acordo com o Art. 129, III, a, da Constituição Estadual.

IV - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e

44

títulos será convocado com prioridade sobre novos concursos para assumir cargo ou emprego na carreira.

V - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

VI - O Município admitirá pessoas portadoras de deficiência, mediante critério estabelecido no código Municipal de saúde.

VII - O Município poderá contratar pessoal por tempo de serviço determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

VIII - O Regimento Interno Municipal fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observando, como

limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

IX - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;

X - Os vencimentos dos cargos do Poder legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

XI - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público Municipal, ressalvada o efeito no inciso anterior e no Art. 90, Parágrafo 1º.

XII - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos Municipais não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimo sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XIII - Os vencimentos dos servidores públicos Municipais são irredutíveis e a remuneração observará o disposto neste artigo, inciso XI e XII, o princípio da isonomia, a obrigação do pagamento de imposto, de renda, retido na fonte, os aposentados com mais de sessenta e cinco anos.

XIV - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver incompatibilidade de horário.

a) - A de dois cargos de Professor;

b) - A de um cargo de Professor com outro técnico ou científico;

c) - A de dois cargos privativos de médico.

XV - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e funções mantidas pelo Poder Público Municipal;

XVI - Nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuições do cargo que ocupa, a não ser em substituição e, se acumulada, com gratificação de lei. .

XVII - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

45

XVIII - Somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias ou fundação pública;

XIX - Depende de autorização Legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como participação delas em empresas privadas.

XX - Ressalvados os casos previstos na Legislação Federal específica, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da Lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Parágrafo 1º. - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos Municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor Municipal ou público.

Parágrafo 2º. - A não observância do disposto nos incisos I e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

Parágrafo 3º. - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos Municipais serão disciplinadas por lei.

Parágrafo 4º. - Os atos de improbidade administrativa imporão a suspensão dos direitos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, na forma e gradação prevista na Legislação Federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo 5º. - O Município e os prestadores de serviços públicos Municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 96 - Ao servidor público Municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;

II - Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;

III - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - Em qualquer caso que exija afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos;

46

tos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - Para efeito de benefícios previdenciários, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 97 - O Regimento Interno Municipal, único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das funções públicas disporá sobre a contratação e seu regime.

Parágrafo 1º. - O Regimento Interno Municipal assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Parágrafo 20. - Aplicam-se aos Servidores Municipais os direitos seguintes:

I - Salário mínimo, fixado em lei Federal, com reajustes periódicos;

II - Irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou de acordo coletivo;

III - Décimo terceiro salário em base na remuneração integral ou valor da aposentadoria;

IV - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

V - Salário família para seus dependentes;

VI - A duração de trabalho normal será de 40 horas semanais para os servidores burocráticos e 44 horas semanais para os demais;

VII - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII - Remuneração dos serviços extraordinários superiores no mínimo, em cinquenta por cento do normal;

IX - Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, cinquenta por cento a mais que a do normal;

X - Licença -à gestantes, remunerada de cento e vinte dias;

XI - Licença à paternidade, nos termos da Lei, de oito (08) dias.

XII- Proteção do mercado de trabalho da mulher, nos termos da lei;

XIII - Redução dos riscos inerentes ao trabalho;

XIV - Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XV - Proibição de diferenças de salários, de exercícios de funções e critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Art. 98 - O servidor será aposentado;

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente de serviços, moléstia profissional ou doença

47

grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei e proporcionais nos demais casos;

II - Compulsoriamente, aos sessenta e cinco (65) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Voluntariamente;

a) - Aos trinta e cinco anos de serviços, se homem e aos trinta se mulher, com proventos integrais; .

b) - Aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) - Aos trinta anos de serviço, se homem e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

d) - Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo 1º. - O servidor no exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, terá reduzido o tempo de serviço e a idade para efeito de aposentadoria, na forma da lei complementar Federal.

Parágrafo 2º. - O tempo de serviço público Federal, Estadual ou de outros Municípios, será computado para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

Parágrafo 3º. - Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação/reclassificação dos cargos ou funções em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Parágrafo 4º. O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido até o livre estabelecido em lei, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 99 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Parágrafo 1º. - O Servidor Público Municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgamento ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa.

Parágrafo 2º. - Invalidada por sentença Judicial, a demissão do servidor Público Municipal, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

Parágrafo 3º. - Extinto o cargo ou declarado desnecessário, o ser-

48

vidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 100 - Fica assegurado à família do Servidor Público Municipal, ou Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessor Jurídico Municipal, Vereadores ou funcionários do Legislativo, o benefício da pensão por morte que corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do falecido, de acordo com lei complementar.

Art. 101 - É livre a associação profissional ou sindical do servidor público Municipal na forma da lei Federal, observando o seguinte:

Parágrafo 1º. - Haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, conforme Regimento Interno.

Parágrafo 2º. - É assegurado o direito de filiação de servidores, profissionais liberais, professores e servidores da área de saúde, à associação sindical de sua categoria.

Parágrafo 3º. - Os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, poderão associar-se em sindicatos próprios.

Parágrafo 4º. - Ao sindicato dos servidores públicos Municipais de São José do Rio Claro, cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Parágrafo 5º. - A Assembléia Geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do Sistema confederacional da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

Parágrafo 6º. - Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;

Parágrafo 7º. - É obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho;

Parágrafo 8º. - O servidor aposentado tem direito a votação e ser votado no sindicato da categoria.

Art. 102 - O direito de greve assegurado aos servidores públicos Municipais não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, definidas em lei e aquelas definidas no regimento Interno Municipal.

Art. 103 - A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 104 - É assegurada a participação dos servidores públicos Municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

49

SEÇÃO III

DAS INFORMAÇÕES DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES

Art. 105 - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos Municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo geral, que serão prestados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Parágrafo Único - São asseguradas a todos, mediante o pagamento de taxas e conforme tabelas vigentes, as informações e certidões que desejarem.

I - O direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal, mediante comprovante de pagamento de que trata o Inciso anterior.

II - A obtenção de certidões referentes ao inciso anterior.

TÍTULO II

ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º. - O Prefeito Municipal prestará o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º. - São considerados estáveis os servidores públicos Municipais cujo ingresso não seja conseqüente de concurso público e que, à data da promulgação da Constituição Federal, tenham completado pelo menos cinco (05) anos continuados de exercício de função pública Municipal.

Parágrafo 1º. - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado com título quando se submeterem a concurso público, para fins de efetivação, na forma da lei.

Parágrafo 2º. - Executados os servidores administrativos e outros títulos, não se aplica o disposto neste artigo aos nomeados para cargos em co-

missão ou admitidos para funções de confiança, nem aos que a lei declarar de livre exoneração:

Parágrafo 3º. - Fica assegurado os mesmos direitos deste artigo para servidores que forem demitidos sem justa causa ou por pedido de demissão espontânea induzida por chantagem e que volte a ocupar o mesmo cargo em período inferior a um ano, com aprovação Legislativa Municipal.

Art. 3º. - Dentro de cento e oitenta dias proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos Municipais inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensão a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto no Regimento Interno.

Art. 4º. - Até o dia primeiro (1º.) de janeiro de 1.991, será promulgada a lei regulamentando a compatibilidade dos servidores públicos

50

Municipais ao Regimento Interno, estatutário e à reforma administrativa consequente do artigo 97 e seus parágrafos, do Título I. desta Lei.

Art. 5º. - Até 31 de dezembro de 1.990 será promulgado o novo Código Tributário do Município.

Art. 6º. - O Poder Executivo reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo ao Poder Legislativo as medidas cabíveis.

Parágrafo 1º. - Considerar-se-ão revogados, a partir do exercício de 1991, os incentivos que não forem confirmados por lei.

Parágrafo 2º. - A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos, àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo.

Art. 7º. - O comércio lojista, supermercados, mercearias, açougues e farmácias, fecharão às 15 horas do sábado e permanecerão fechadas no domingo, assegura-se plantão conforme disposto em lei complementar.

Art. 8º. - Qualquer Municipalização de órgão Estadual, a normalização será revista pelo Legislativo e adaptado às condições municipais.

Art. 9º. - Assegura a conservação e abertura de estradas e construção de pontes pertencentes ao Município, garantindo condições de escoamento da produção.

Parágrafo Único - O proprietário deverá respeitar o Direito Público da utilização da faixa das laterais da estrada de acordo com a lei.

Art. 10 - Fica criada uma Comissão da Câmara Municipal para analisar possíveis falhas técnicas, Constitucionais e de ortografia, desta Lei Orgânica no prazo de sessenta (60) dias.

51

São José do Rio Claro, 07 de Abril de 1990

JOSÉ.GARCEZ MUNHON - PRESIDENTE

CONSTANTINO DE ALMEIDA - VICE-PRESIDENTE

JOÃO BRAGA NETO - RELATOR GERAL

ERNÉSTO STELA - SUPLENTE DO RELATOR

MIGUEL ERMÉCIO DIAS JUNIOR – VEREADOR

ANTONIO JOSE DA SILVA – VEREADOR

APARECIDO ELIZEO DOS REIS – VEREADOR

JACINTO INÁCIO DE AQUINO – VEREADOR

JOSE APARECIDO MENDES – VEREADOR

EDESON DUMMER BUSS – VEREADOR

EVALDO DE CASTRO - VEREADOR

PORTARIA N° 180/2017, DE 1° DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA NEIDE SATELI.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS da servidora **NEIDE SATELI**.

Art. 2º - O período averbado compreende em 69 (sessenta e nove) dias, correspondendo a 2 (dois) meses e 9 (nove) dias, conforme Parecer Jurídico datado de 26 de maio de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 1º de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO N° 020/2017 – REGISTRO DE PREÇO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, n° 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Link de 25 Mbps Dedicado de Internet com IP Válido e com fornecimento dos equipamentos necessários para perfeita conexão do serviço**. Data de Abertura: às 08h00min, do dia 23 de junho de 2017, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n° 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 07 de junho de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA N° 129/2017

PORTARIA N° 129/2017

DE 07 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 71, inciso XXVI, parágrafo 1º, bem como, cumprimento do artigo 192 da Lei Complementar 007/2004 - Estatuto do Servidor Público.

Considerando a necessidade de abertura de sindicância para apuração de irregularidade no serviço público municipal;

Considerando o teor de reclamação de infração noticiada por meio do ofício n° 132/2017, do Gabinete Municipal, recebido em 07 de junho de 2017, que trata sobre utilização indevida de bem público sob a matrícula n° 148 545 Caminhão Basculante V W 26.280 com chassi 953658263 FR 528112 da Prefeitura Municipal para suposta finalidade diversa do interesse público;

Considerando o impositivo legal de comprovar ou não a existência de irregularidade nos termos do art. 205 da Lei Complementar 007/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada Sindicância Administrativa, para apurar existência ou não de irregularidades na utilização de uma máquina (Caminhão Basculante V W 26.280 Placa QBP 5160 com chassi 953658263 FR 528112) noticiada através de reclamação recebida via ouvidoria, de que o referido veículo trouxe areia do Distrito de Santo Antônio do Fontoura para o Município de São José do Xingu no dia 12 de maio de 2017, com possíveis prejuízos causados ao erário municipal.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes membros e presidente:

Presidente: Maria da Paz Souza Costa - matrícula funcional n° 352 CPF: 886.655.691-20 RG n° 1322957-5 SSP/MT efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração.

Membro: Fernanda Alves Bezerra - matrícula funcional n° 355, inscrito no CPF n° 700.283.541-68 RG n° 1202598-4 SSP/MT, efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Administração.

Membro: Jederson André dos Santos Santana - matrícula funcional n° 9709 inscrito no CPF n° 032.036.931-51 RG n° 16352106 SSP/MT efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão Sindicante terá suporte na forma de assessoria e consultoria da Procuradoria Jurídica Municipal e Unidade de Controle Interno, se entender pertinente, a qualquer momento em escala de prioridade de atendimento nos dias úteis e horário de expediente de funcionamento das repartições da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, respeitada as competências atribuídas pela Lei Municipal 0490/2012.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Complementar 007/2004.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Em São José do Xingu – MT, 07 de junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2017**

EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 71.640,00 (SETENTA E UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06/06/2017 ATÉ 31/12/2017

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **18/2016** REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016 MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE/MT.

DATA: 06/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 248 DE 07 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESTITUIR do cargo de GERENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS, a servidora ROSIVANIA APARECIDA DOS SANTOS REZENDE, designada através da PORTARIA Nº 053 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRADA

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 07 DE JUNHO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, aos 07 dias do mês de junho **HOMOLOGA** o Processo de Licitação **30/2017** em favor da empresa: **M. A. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.398.282/0001-88, sito à Rua 21 lotes 07 a 13 quadras 2/7, Bairro Jardim Distrito Industrial, Cidade de Cuiabá - MT. **Processo na Modalidade Carona a ata de Registro de Preço de nº 001/2017** Oriunda do Pregão Presencial de nº 003/2017, **junto a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT**. Objeto: **Aquisição de Materiais para Manutenção de Sinalização Viária de Trânsito do Município**. Valor global de R\$ 85.151,30 (Oitenta e Cinco Mil Cento e Cinquenta e Um Reais e Trinta Centavos). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.548/98, **"RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2017"**, Objeto: **Aluguel de Imóvel**. Em favor da Pessoa Física: **ELIANA FERNANDES NEGRÃO**, CPF: **496.212.111-15**, Imóvel Localizado na Avenida Sergipe, nº 940, Bairro Centro do Município de São José dos Quatro Marcos - MT.

Tendo a Finalidade para Funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Aneir Gonçalves Ferreira. Valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) Mensal. Período de 12 Meses.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, aos 07 dias do mês de junho **HOMOLOGA** o Processo de Licitação **30/2017** em favor da empresa: **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 26.579.029/0001-63, sito à Avenida Fernando Correia da Costa, nº 4.646, Bairro Jardim Alencastro Cidade de Cuiabá - MT. **Processo na Modalidade Carona a ata de Registro de Preço de nº 006/2017** Oriunda do Pregão Presencial SRP de nº 006/2017, **junto a Prefeitura Municipal de Nobres/MT**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**. Valor global de R\$ 589.900,00 (Quinhentos e Oitenta e Nove Mil e Novecentos Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições **HOMOLOGO**, aos 07 de junho de 2017 o resultado do **Processo de Licitação 24/2017 na Modalidade Pregão Presencial RP 17/2017**, Objeto: **"SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS"**. Teve a Pessoa Física Vencedora: **OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 170.560.471-49, com registro nº **19.001.227 no CRECI – MT** (Conselho Regional de Corretores de Imóveis), residente na Rua Ceará, 550, Bairro Jardim Santa Rosa da Cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, CEP 78.285-000. Foi vencedora deste certame com o Percentual de Desconto de 35% aplicado sobre os honorários gerados conforme a "Tabela de Honorários do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região". Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 08/2015, que faz a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.472.511/0001-16, situada à Rodovia MT 175, s/nº, perímetro urbano, nesta cidade e comarca de São José dos Quatro Marcos – MT. Tendo por objeto, reajuste de valor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público a suspensão do Pregão Presencial nº 004/2017, para análise do Edital e Termo de Referência tendo por objeto: **"Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática para todas as secretarias da prefeitura municipal de São Pedro da Cipa - MT"**, A nova data da seção pública será informada através dos meios constantes no Edital. Informações: tel. (66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 07 de junho de 2017. Fabiana N. Ruiz Silva Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

A Prefeitura Municipal de São Pedro da CIPA-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: “**Registro de preços para contratação de Serviços Médicos para atendimento ao programa de Saúde da Família (PSF) Com carga horária de 40 (QUARENTA HORAS) HORAS SEMANAIS**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **23 de Junho de 2017 - 09:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 09 de junho de 2017. **Fabiana Nunes Ruiz Silva Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP RESOLUÇÃO Nº 007/2017/CMAS

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em sua reunião extraordinária realizada no dia 05/06/2017, às nove horas, conforme a **Ata nº 244**, nas dependências da Casa dos Conselhos em anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, dentro das atribuições que lhe confere a Lei 333/94, de 07.12.94, **RESOLVE:**

Art. 1º Deliberar pela aprovação dos Relatórios Circunstanciados do Fundo Municipal de Assistência Social, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2017.

Art. 2º Delibera pela aprovação do Plano de Ação do Co-financiamento do Governo Federal de 2017.

Art. 3º Delibera pela aprovação do Processo e Manutenção da Inscrição de Programa da Entidade Cento de Integração Empresa-Escola CIEE, CNPJ: 61.600.839/0001-55.

Art. 4º Delibera pela aprovação dos Planos de Trabalho das Instituições conveniadas para o ano de 2017, com recursos próprios do município de Sinop:

a) Centro de Acolhimento, Orientação e Proteção ao Adolescente – CAOPA no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Sinop/MT – APAE no valor de R\$ 46.792,80 (Quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);

c) Comunidade Esperança Maria de Nazaré no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

d) Centro Social Menino Jesus – no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

e) Obra Unida São Vicente de Paulo – Lar Vicentino no valor de R\$ 41.588,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais);

Art. 5º - Deliberar pela aprovação das prestações de contas das Instituições:

a) APAE, correspondente ao convênio nº 011/2016, referente à 12ª parcela, do período de 01/04/2017 a 30/04/2017, no valor de R\$ 3.899,40;

b) CENTRO SOCIAL MENINO JESUS, correspondente ao convênio nº 009/2016, conforme 2º termo aditivo, referente ao período de 01/02/2017 à 28/02/2017, referente à 1ª parcela, no valor de R\$ 8.000,00;

c) CENTRO SOCIAL MENINO JESUS, correspondente ao convênio nº 021/2015, referente ao período de 01/01/2017 à 28/02/2017, referente a saldo bancário.

d) CENTRO SOCIAL MENINO JESUS, correspondente ao convênio nº 009/2016. Referente ao período de 01/11/2016 à 30/11/2016, referente à 8ª parcela, no valor de R\$ 8.880,00;

e) CENTRO SOCIAL MENINO JESUS, correspondente ao convênio nº 009/2016, conforme 3º termo aditivo, referente ao período de 01/05/2017 à 31/05/2017, referente à 13ª parcela, no valor de R\$ 8.000,00;

f) OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, correspondente ao convênio nº 020/2015, referente ao período de 01/02/2017 à 28/02/2017;

g) OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, correspondente ao convênio nº 020/2015, referente ao período de 01/03/2017 à 30/04/2017, no valor de R\$ 36.541,30;

h) OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, correspondente ao convênio nº 010/2016, referente ao período de 01/04/2017 à 30/04/2017, no valor de R\$ 10.396,00;

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinop-MT, 05 de Junho de 2017.

Lisandro Fávero

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EDITAL DE INTIMAÇÃO 2302-A/2017

ESTADO DO MATO GROSSO

Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício

PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2302-A/2017 - CDA PREFEITURA DE SINOP/MT

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas.

A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços.

Conforme artigo 611 item VIII, §3º e 1º da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria- Geral da Justiça Foro Extrajudicial.

Devedor: ADAILTON SANTOS - CPF/CNPJ: 581.210.721-15 End: RUA DA FELICIDADE N.856 - LOT. CASA DA GENTE - SINOP-MT - CEP: 78550-500

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 181-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADAO MIGUEL DA CRUZ - CPF/CNPJ: 811.342.311-72 End: AV. AMERICO MENDES N.656 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-314

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Lote vazio. Edital número

2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 183-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADAO SILVA DIAS - CPF/CNPJ: 447.125.961-04 End: RUA JANGADA, N. 169 - MARIA VINDILINA III - SINOP-MT - CEP: 78553-198

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 184-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADAO SILVA DIAS - CPF/CNPJ: 447.125.961-04 End: RUA PROJETADA R N.1860 - JD. CALIFORNIA - SINOP-MT - CEP: 78554-122

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 185-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADELIA LIMA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 009.568.012-85 End: AV. PROJETADA A N.35 - RES. SABRINA 2 - SINOP-MT - CEP: 78559-712

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 188-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADELIA RAMALHO DA SILVA - CPF/CNPJ: 160.667.478-19 End: RUA TIJUCA Q-19 L-01 - PORTAL DA MATA RES. - SINOP-MT - CEP: 78555-901

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Desconhecido. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 189-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADELINA MORTARI DA SILVA - CPF/CNPJ: 853.257.591-91 End: RUA ALBA RAQUEL N.379 - JD. MARIA CAROLINA - SINOP-MT - CEP: 78552-716

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 192-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADEMIR MANOEL BARBOSA DA SILVA - CPF/CNPJ: 793.910.013-00 End: AV. JOSE NAENO RIBEIRO N.795 - JD. CALIFORNIA - SINOP-MT - CEP: 78554-106

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 193-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADENIR DOS SANTOS FERNANDES - CPF/CNPJ: 502.719.971-68 End: AV.ANDRE ANTONIO MAGGI N.4906 - JD.IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-056

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 196-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADRIANA APARECIDA ALVES - CPF/CNPJ: 013.593.031-62 End: RUA ROGERIO ADRIANO SACIONI N.186 - JD. DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-304

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 198-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADRIANO DA SILVA MATOS - CPF/CNPJ: 017.188.831-61 End: RUA JANGADA N.336 - JD. MARIA VINDILINA3 - SINOP-MT - CEP: 78553-198

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Ausente nos dias 05/06/2017 às 16:45 hrs, 06/06/2017 às 08:30 hrs, 06/06/2017 às 11:30 hrs. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 200-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AFONSO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 708.606.459-91 End: RUA 05 N.2447 - FLORAIS DA AMAZONAS - SINOP-MT - CEP: 78551-189

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 201-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALAIDE PEREIRA MANOEL DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 632.083.851-53 End: RUA ERNESTO HOFFMANN. N10 - JD. VENEZA - SINOP-MT - CEP: 78554-152

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 203-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALANA CANDIDO DA SILVA - CPF/CNPJ: 051.022.461-00 End: TRAV.TRAVESSA 11N.95 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-806

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 204-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALANA PATRICIA SALVADOR - CPF/CNPJ: 047.927.291-30 End: RUA PROJETADA 13 N.346 - RES. SABRINA 2 - SINOP-MT - CEP: 78559-718

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 205-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALAOR DO CARMO M. JUNIOR - CPF/CNPJ: 019.770.641-08 End: RUA A N.1430 - LOT. COM.VITORIA - SINOP-MT - CEP: 78550-015

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 206-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALBERTO GIMENEZ - CPF/CNPJ: 771.349.901-68 End: RUA 01 N.215 - JD. PLANALTO - SINOP-MT - CEP: 78551-633

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 207-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALCELINE RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 015.781.071-21 End: RUA DAS PEROLAS N.650 - JD. DO OURO - SINOP-MT - CEP: 78550-626

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 208-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALCIDES SOARES DA CRUZ - CPF/CNPJ: 488.532.089-53 End: AV. DOS JATOBAS N.1471 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-690

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Lote vazio. Edital número

2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 209-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALCIDO WELCHEM - CPF/CNPJ: 221.155.529-20 End: RUA DAS TAMAREIRAS N.788 - JD. BOTANICO - SINOP-MT - CEP: 78556-050

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Mudou-se. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 213-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALCIMONE DO NASCIMENTO PIMENTEL - CPF/CNPJ: 020.842.821-60 End: RUA PROJETADA 10 N.136 - RES. SABRINA 2 - SINOP-MT - CEP: 78559-842

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 210-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALCIRENE DE OLIVEIRA CAMARGO - CPF/CNPJ: 012.701.941-35 End: RUA PROJETADA 11 N46 - SEBASTIAO DE MATOS 2 - SINOP-MT - CEP: 78559-678

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 211-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALESSANDRA FERREIRA - CPF/CNPJ: 027.121.101-61 End: AV. PROJETADA 01 N.253 - RES. VIDA NOVA - SINOP-MT - CEP: 78550-015

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 214-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALEXANDRO DOS SANTOS SOUZA - CPF/CNPJ: 927.765.741-34 End: RUA PROJETADA 08 N.225 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-124

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 215-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALFREDO CASSIANO DIONIZIO - CPF/CNPJ: 025.121.231-97 End: RUA DOS MARFINS N.850 - JD. DO OURO - SINOP-MT - CEP: 78550-638

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 216-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALINE DE MORAIS ROCHA - CPF/CNPJ: 011.283.652-60 End: RUA PROJETADA 03 N.25 - RES. SABRINA 2 - SINOP-MT - CEP: 78559-702

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Ausente nos dias 05/06/2017 às 17:00 hrs, 06/06/2017 às 07:22 hrs, 06/06/2017 às 09:20 hrs. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 218-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALINOR PEREIRA - CPF/CNPJ: 946.666.361-53 End: RUA DAS CELESTINAS N.45 - JD. DAS ORQUIDEAS - SINOP-MT - CEP: 78552-555

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 220-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALMERINDA GIMENES - CPF/CNPJ: 581.778.091-72 End: RUA E-2 NR 84 - SET.RES. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-318

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 217-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALMIRO BATISTA DE JESUS - CPF/CNPJ: 415.965.011-20 End: RUA DOS CICLAMES N.88 - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-416

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Ausente nos dias 05/06/2017 às 16:55 hrs, 06/06/2017 às 09:10 hrs, 06/06/2017 às 11:15 hrs.Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 221-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CICERO APARECIDO DA SILVA - CPF/CNPJ: 936.601.201-97 End: AV. JOSE NAENO RIBEIRO N.947 - JD. CALIFORNIA - SINOP-MT - CEP: 78554-106

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 223-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VIVIANE AP. COSTA TRIQUES - CPF/CNPJ: 034.748.041-11 End: RUA PROJETADA 11, N.186 - SEBASTIAO DE MATOS 2 - SINOP-MT - CEP: 78559-678

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 76-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA LIMA - CPF/CNPJ: 018.184.101-09 End: RUA PROJETADA R. N. 1070 - JD. CALIFORNIA - SINOP-MT - CEP: 78554-122

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 77-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VIVIANE DE BARROS - CPF/CNPJ: 018.744.781-04 End: RUA PROJETADA 03. N 65 - RES. SABRINA 2 - SINOP-MT - CEP: 78559-708

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Mudou-se. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 78-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VIVIANE DOS SANTOS CHAVES - CPF/CNPJ: 039.226.201-08 End: EST. MUNICIPAL XINGU. N 545 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-320

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Lote vazio. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 79-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VIVIANE DOS SANTOS CHAVES - CPF/CNPJ: 039.226.201-08 End: EST. MUNICIPAL XINGU. N 535 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-320

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Lote Vazio. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 80-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VIVIANE PAULA REINEHR - CPF/CNPJ: 012.913.111-30 End: RUA PROJETADA 02. N 66 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-106

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Ausente nos dias 05/06/2017 às 15:15 hrs, 06/06/2017 às 08:35 hrs, 06/06/2017 às 10:55 hrs. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 81-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VIVIANE RODRIGUES BECKER - CPF/CNPJ: 012.599.171-18 End: RUA PROJETADA A.N 945 - RES. SABRINA 2 - SINOP-MT - CEP: 78559-732

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 82-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VLADEMIR LUIZ DALLASTRA - CPF/CNPJ: 665.354.509-10 End: RUA DOS BURITIS N. 1410 - JD MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-204

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Mudou-se. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 86-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VOLMIR MOHR - CPF/CNPJ: 488.610.491-68 End: RUA 02 N 50 - JD. CALIFORNIA - SINOP-MT - CEP: 78554-114

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 87-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WAGNER ANTONIO F. ARAUJO - CPF/CNPJ: 025.574.491-99 End: RUA PROJETADA 10 N. 196 - SEBASTIAO DE MATOS 2 - SINOP-MT - CEP: 78559-662

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 89-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WAGNER BREGONCI SANTOS JUNIOR - CPF/CNPJ: 059.277.081-88 End: RUA DAS GARDENIAS N.96 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-082

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 90-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WAGNER CAMPOS DE JESUS - CPF/CNPJ: 015.285.791-51 End: RUA ANTONIO PORTO N. 270 - JD. NOVO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78553-450

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 91-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WAGNER DA SILVA - CPF/CNPJ: 006.356.521-88 End: RUA PROJETADA 01 N. 547 - LOT. RES. MORIA - SINOP-MT - CEP: 78559-415

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 92-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WAGNER HENRIQUE LAZZERI - CPF/CNPJ: 027.946.761-30 End: RUA 02 N. 170 - JD. CALIFORNIA - SINOP-MT - CEP: 78554-114

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 93-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WAGNO JOSE DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 964.768.771-00 End: RUA ELISA BORTOLOSO LUCIANO N.4075 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-008

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 94-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALDECY MACHIAVELLI - CPF/CNPJ: 131.485.409-72 End: RUA DOS BEIJA-FLORES N. 388 - RES. N.SRA.APARECIDA - SINOP-MT - CEP: 78556-340

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Lote vazio. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 95-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALDECY MACHIAVELLI - CPF/CNPJ: 131.485.409-72 End: RUA ADOLPHO G.PAIVA N.502 - RES. N.SRA.APARECIDA - SINOP-MT - CEP: 78556-326

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Lote vazio. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 96-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALDEMAR ISOTTON - CPF/CNPJ: 423.647.449-20 End: RUA DAS IPOMEIAS N.490 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-530

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 97-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALDEMAR RIEPE - CPF/CNPJ: 361.546.361-72 End: RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO N.965 - DIST.IND E COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-527

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Mudou-se. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 98-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALDEMIR FEJOLI - CPF/CNPJ: 327.771.161-72 End: RUA DOS CUPUACUS Q.16 L01-A - JD. JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-643

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 99-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALDIR RAMOS ROZO - CPF/CNPJ: 637.821.381-04 End: RUA GUANABARA Q.09 L.25 - RES.IPANEMA - SINOP-MT - CEP: 78555-563

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 100-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELLI - CPF/CNPJ: 678.662.049-34 End: RUA DAS HELICONIAS N.90 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-120

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Lote vazio. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 101-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALMIR RECALDE DE MOURA - CPF/CNPJ: 506.453.661-53
End: RUA OTAVIO PEREIRA LIMA N.1729 - LOT. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-845

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Ausente nos dias 05/06/2017 às 16:10 hrs, 06/06/2017 às 08:50 hrs, 06/06/2017 às 11:45 hrs. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 103-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALMIR RECALDE DE MOURA - CPF/CNPJ: 506.453.661-53
End: RUA ERVINO LANGER N.402 - RES. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-090

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 104-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALQUIRIA GONCALINA DA SILVA - CPF/CNPJ: 020.944.031-73 End: AV.OSCAR NIEMAYER Q-21 L-10 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-899

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Lote vazio. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 106-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER CAVALCANTI - CPF/CNPJ: 26.532.861/0001-04 End: RUA JERUSALEM N.340 - L. BOM JARDIM - SINOP-MT - CEP: 78559-012

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 107-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALTER SILVA SANTOS - CPF/CNPJ: 832.251.101-91 End: RUA PROJETADA A N.385 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-012

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 108-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WANDERLEY DE JESUS CALDEIRA - CPF/CNPJ: 362.688.871-15 End: AV.SENADOR JONAS PINHEIRO N.1993 - JD.DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-358

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Mudou-se. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 111-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WANDERSON RICARDO MAZZARDO - CPF/CNPJ: 020.167.241-37 End: AV. MAGDA DE CASSIA PISSINATTI N.652 - RES. FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-390

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 113-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WANDERSON RICARDO MAZZARDO - CPF/CNPJ: 020.167.241-37 End: RUA MARISCAL N.105 - CARPE DIEM RESORT - SINOP-MT - CEP: 78555-902

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Mudou-se. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 114-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WASSIL FRIZON - CPF/CNPJ: 831.863.289-34 End: RUA PROJETADA T N-155 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-018

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado.

Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 115-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WEBERSON JUNIOR ROCHA DE ARAUJO - CPF/CNPJ: 032.329.761-74 End: RUA HEGO LUBECK N.31 - JD. VENEZA - SINOP-MT - CEP: 78554-166

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 116-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WELANDYA SOUSA CONCEICAO - CPF/CNPJ: 975.934.432-72 End: RUA JB 09 Q-06 L-12 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-863

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Lote vazio. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 125-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WELLINGTON DE SOUZA LOPES - CPF/CNPJ: 021.992.341-85 End: RUA FUTEBOL Q-02 L-17 - JD. PORTINARI - SINOP-MT - CEP: 78555-793

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 117-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WELLINGTON FAVARIS MEDEIROS - CPF/CNPJ: 872.512.301-78 End: AV.SENADOR JONAS PINHEIRO N.699 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-492

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 118-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WELLINGTON OLIVEIRA FREITAS - CPF/CNPJ: 001.206.031-36 End: RUA BOTUCATU N.2975 - JARDIM IPORA - SINOP-MT - CEP: 78551-064

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 119-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WELLINTON CLAYTON COSTA PAGANOTTI - CPF/CNPJ: 032.589.301-20 End: RUA SOROCABA N.3294 - JARDIM IPORA - SINOP-MT - CEP: 78551-066

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 120-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WELTON DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 058.360.131-60 End: RUA ITALO SGARBI N.1520 - LOT. ALTO DA GLORIA3 - SINOP-MT - CEP: 78558-409

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Lote vazio. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 121-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WEMERSON MARQUES DO AMARAL - CPF/CNPJ: 655.139.321-72 End: RUA CIANORTE N.127 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-545

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Casa em construção. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 122-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WENDEL LUIZ RODRIGUES TEODORO - CPF/CNPJ: 007.515.586-99 End: RUA OURO PETRO N.680 - JD. BELO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78556-298

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Lote vazio . Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 123-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WERIKCH GOMES DA SILVA - CPF/CNPJ: 788.007.731-68 End: RUA AURORA N-124 - JD. NOVO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78553-457

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 124-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WESDRA DOMINGOS BATISTA - CPF/CNPJ: 798.036.012-53 End: RUA AURORA N.272 - JD. NOVO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78553-457

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 126-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WESLEY CAMPOS DE SOUZA - CPF/CNPJ: 039.194.671-40 End: RUA CHAPECO N551 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-551

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Ausente nos dias 05/06/2017 às 14:40 hrs, 06/06/2017 às 08:00 hrs, 06/06/2017 às 09:37 hrs. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 127-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WESLEY PATRIK AVANCINI - CPF/CNPJ: 029.267.551-80 End: RUA JB 13 . Q-26 L-06 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-883

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Lote Vazio. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 128-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WESLEY DA SILVA - CPF/CNPJ: 000.569.221-08 End: RUA BERNARDINI N.471 - RES. BELLA SUICA 1E2 - SINOP-MT - CEP: 78556-594

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Mudou-se. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 129-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILHAN AZEVEDO DONIZIO - CPF/CNPJ: 047.074.791-97 End: RUA 01 N.96 - JD. CALIFORNIA - SINOP-MT - CEP: 78554-142

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 131-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILIMA ANTONIO PINHEIRO - CPF/CNPJ: 456.391.405-34 End: AS. DAS AGUIAS N.277 - RECANTO DOS PASSAROS - SINOP-MT - CEP: 78553-321

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 132-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILKEMY DA SILVA MERTZ - CPF/CNPJ: 033.322.031-50 End: TRAV.TRAVESSA 07 N.155 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-820

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Endereço insuficiente. Edital

número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 133-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILLIAM SOARES SIPRIANO - CPF/CNPJ: 030.586.101-81
End: RUA ALCIDES FAGANELO N.4234 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-010

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 135-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI - CPF/CNPJ: 831.842.019-53
End: RUA DOS AMAPAS N.122 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-082

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 136-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI - CPF/CNPJ: 831.842.019-53
End: RUA DOS MOGNOS N.506 - RES. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-098

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 137-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI - CPF/CNPJ: 831.842.019-53
End: RUA DOS MOGNOS N.804 - RES. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-098

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 138-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI - CPF/CNPJ: 831.842.019-53
End: RUA CANOA QUEBRADA N.152 - CARPE.DIEM RESORT - SINOP-MT - CEP: 78555-902

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Mudou-se. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 139-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILLIS DA SILVA RODRIGUES - CPF/CNPJ: 616.769.931-34
End: RUA DAS ALFAZEMAS N.326 - JD.DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-400

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 140-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILSON ANTONIO BASTIAN-EPP - CPF/CNPJ: 02.371.877/0001-14 End: AV. PROJETADA 03 N.687 - LIC SUL - SINOP-MT - CEP: 78558-514

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 141-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILSON FERREIRA GALVAO - CPF/CNPJ: 362.742.751-34
End: RUA TELES PIRES N.1090 - JD. MARIA VINDILINA2 - SINOP-MT - CEP: 78553-063

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 143-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILSON JALA - CPF/CNPJ: 719.307.879-87 End: RUA BRAZ CLARO DOS ANJOS N.3051 - JD. SAO PAULO 1E2 - SINOP-MT - CEP: 78553-516

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 144-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILSON JOSE VOLKWEIS - CPF/CNPJ: 299.914.551-91 End: RUA DAS CAVIUNAS N.1152 - SETOR RES. SUL - SINOP-MT - CEP: 78550-049

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 145-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILSON LUIZ DE BRITO - CPF/CNPJ: 420.286.201-53 End: RUA GINES SANCHES PARRA N.2561 - JD. SANTA RITA - SINOP-MT - CEP: 78553-794

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 146-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILSON MORAIO - CPF/CNPJ: 812.135.651-20 End: RUA 02 N. 166 - RES.BOA VISTA - SINOP-MT - CEP: 78559-649

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 147-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILSON PEREIRA FILHO - CPF/CNPJ: 718.888.299-15 End: RUA JOAQUIM ALEIXO GAMA N.2733 - LOT. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-878

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 148-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILSON REGINALDO AGUIAR - CPF/CNPJ: 606.060.299-15 End: RUA BOLONHA N.1022 - JD. ITALIA 2 - SINOP-MT - CEP: 78555-372

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Mudou-se. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 149-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WLADEMIR PIPINO JUNIOR - CPF/CNPJ: 240.392.419-91 End: AV. DAS EMBAUBAS N.451 - JD. MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-271

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 152-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: XILZNE CECILIA DE S.M.KATO - CPF/CNPJ: 950.066.211-68 End: RUA NAPOLES Q-11 L-16 - JD. ITALIA 2 - SINOP-MT - CEP: 78555-375

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 153-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: YANA MARA RODRIGUES - CPF/CNPJ: 699.817.361-04 End: RUA DAS GERBERAS Q-49 L-08 - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-384

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 155-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZACARIAS DE ARAUJO - CPF/CNPJ: 426.184.101-06 End: RUA NOVO HORIZONTE N.1001 - JD. NOVO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78553-454

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 157-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZACARIAS MILITAO FILHO - CPF/CNPJ: 774.213.291-53 End: AV. UNIAO DO NORTE N.116 - RES.DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-016

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 158-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZACARIAS RODRIGUES - CPF/CNPJ: 174.793.809-25 End: RUA DAS LARANJEIRAS N.1169 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-684

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Lote vazio. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 159-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZAQUEL SILVA PEREIRA - CPF/CNPJ: 024.836.061-21 End: RUA DOS TUIUIUS N.780 - MARIA VINDILINA III - SINOP-MT - CEP: 78553-231

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 160-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZELIA TOMAZ DA SILVA - CPF/CNPJ: 631.467.701-72 End: RUA PROJETADA R N.1386 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-062

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 163-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZELINDA DA FATIMA RODALBEL - CPF/CNPJ: 881.225.301-68 End: RUA PROJETADA T N.1105 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-086

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 164-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZENAIDE CIPRIANO - CPF/CNPJ: 05.819.570/0001-21 End: RUA LUIZ CARLOS ROSTORILLA N.45 - LIC NORTE - SINOP-MT - CEP: 78551-037

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo:Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 165-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZENAIDE CIPRIANO - CPF/CNPJ: 494.297.446-15 End: RUA COMANDATUBA N.1395 - CARPE DIEM RESORT - SINOP-MT - CEP: 78555-902

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Mudou-se.Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 166-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZENAIDE PEREIRA LISBOA ALVES - CPF/CNPJ: 020.010.641-44 End: RUA RIO VERDE N.1326 - JD. MARIA VINDILINA2 - SINOP-MT - CEP: 78553-060

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Ausente nos dias 05/06/2017 às 16:20 hrs, 06/06/2017 às 08:35 hrs, 06/06/2017 às 11:45 hrs. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 167-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZENILDA DE SOUZA LOPES - CPF/CNPJ: 604.490.391-53 End: RUA DAS AZALEIAS N.4845 - JD.DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-421

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Ausente nos dias 05/06/2017 às 17:10 hrs, 06/06/2017 às 08:50 hrs, 06/06/2017 às 11:55 hrs. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 190-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZENIR RODRIGUES MACIEL - CPF/CNPJ: 442.496.671-20 End: RUA NOEL ROSA N.105 - AQUARELA BRASIL RES. - SINOP-MT - CEP: 78556-527

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Lote vazio. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 171-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZENIVALDO MUNIZ DE SOUZA - CPF/CNPJ: 280.426.588-93 End: RUA 02 N.1752 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-168

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 172-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZEQUIEL ALVES DA ROSA - CPF/CNPJ: 027.056.201-09 End: RUA COXIPO Q-10 L-11 - RECANTO DOS PASSAROS - SINOP-MT - CEP: 78553-326

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 174-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZILDA RAMALHO SOARES - CPF/CNPJ: 535.458.691-72 End: RUA RENUNCIO BALDISSERA N.200 - JD. DAS ACACIAS - SINOP-MT - CEP: 78553-282

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 175-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZILDA TEIXEIRA - CPF/CNPJ: 626.993.851-15 End: RUA PROJETADA T N.885 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-048

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 176-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZILDINEI FERNANDES RODRIGUES - CPF/CNPJ: 013.594.121-07 End: RUA NILSON BASSO N.176 - RES. PANAMBY - SINOP-MT - CEP: 78559-437

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Lote vazio. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 177-05/06/2017- Ultimo dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZILMA FARIAS - CPF/CNPJ: 602.414.892-53 End: RUA 02N.61 - JD. CALIFORNIA - SINOP-MT - CEP: 78554-114

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Não existe número indicado. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 178-05/06/2017- Último dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZULEICA MOSCATO DA COSTA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 017.836.271-90 End: RUA PROJETADA 09 N.116 - RES. SABRINA 2 - SINOP-MT - CEP: 78559-694

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Por serviço de entrega de correspondência, devolvido motivo: Endereço insuficiente. Edital número 2302/2017, publicado no Jornal Diário Regional desta Cidade em 08/06/2017

Proto e Data Apres.: 179-05/06/2017- Último dia Pagto: 12/06/2017

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Mato-grossense dos Municípios, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 07 de junho de 2017.

Oficial

PREVISINOP PORTARIA N.º 275/2017

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sinop, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. *Retificar a Portaria n.º. 139/2017 de 21 de Março de 2017 publicada em 24 de Março, ficando*

A CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, Diretora Executiva Do PreviSinop-MT, Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos **art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela da E.C. n.º 41/2003 c/c arts. 7º inciso I, 30 inciso I e 32, inciso I da Lei Municipal n.º. 2295/2016, de 13 de Abril de 2016**, que rege a Previdência Social Dos Servidores Municipais De Sinop/MT,

Art. 2º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, com provento INTEGRAL, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o Art. 201 da Constituição Federal equivalente à (100 %) do teto do INSS acrescido da parcela de 70 % no que exceder do teto do INSS do vencimento base do segurado, em favor da Sra. **LUCIA ALONSO CORRÊA, COMPANHEIRA "de cujus"**, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º. 112736 - SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 139.030.981-91, residente e domiciliada na Rua Cândido Portinari, n.º. 05, Residencial Mondrian, Sinop/MT, CEP - 78555-570, em decorrência do falecimento do servidor INATIVO no cargo de BIOMÉDICO, Classe "D", Nível "03", Matrícula origem no PreviSinop n.º. 7894, Sr. **WILSON TEIXEIRA**, portador do RG. n.º. 4476925-8 - SSP/SP, da Carteira de Identidade Profissional n.º. 2848-CRBM-3ª Região e inscrito no CPF sob o n.º. 072.747.348-49, ocorrido no dia 13/09/2016, conforme processo administrativo

do PREVISINOP, n.º 2016.07.22246P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se. Sinop/MT, 07 de Junho de 2017

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PreviSinop

HOMOLOGO:

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal de Sinop/MT

PREVISINOP TERCEIRA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR E FISCAL

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e vinte minutos, reuniram-se na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop -MT - PreviSinop, sito na Praça dos Três Poderes, n.º 144, Esq. c/ Rua das Alamandas, Setor Comercial do Município de Sinop/MT, os membros do Conselho Curador, Sr. Francisco Sebastião Sachini, Sra. Zenaide Rocha, Sra. Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese, Sra. Roseli Tomaz dos Santos e representante do Conselho Fiscal, Sra. Andrielli Silva dos Santos Stanghilin, juntamente com a Diretora Executiva do PreviSinop, Sra. Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo, contador Sr. Helio Pereira dos Santos e o tesoureiro Sr. Danilo Macri Mont, para deliberar sobre a seguinte pauta: Apresentação da Reavaliação Atuarial n.º 1.107/2017, pelo atuário Igor França Garcia. A Diretora iniciou a reunião cumprimentando a todos. Em seguida passou a palavra ao atuário, que apresentou a reavaliação atuarial de 2017 de forma detalhada. O objetivo da reunião era para esclarecer alguma dúvida que por ventura existisse, a qual foi apresentada de forma satisfatória. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às nove horas e trinta e três minutos, da qual eu, Roseli Tomaz dos Santos, secretária, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido, segue assinado por todos os presentes que permaneceram até a lavratura do mesmo. Ausente os membros do Conselho Curador, Sr. Franklin Nogueira Gomes, Sr. Dirceu da Silva, representantes do conselho fiscal, Sr. Ingo Groeler e Sr. Carlos Augusto Santiago Silva.

Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo

Diretora Executiva do PreviSinop

Zenaide Rocha

Representante dos Segurados

Membro do Conselho Curador

Roseli Tomaz dos Santos

Representante dos Segurados

Membro do Conselho Curador

Francisco Sebastião Sachini

Representante do Poder Executivo

Presidente do Conselho Curador

Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese

Representante do Poder Executivo

Membro do Conselho Curador

Andrielli Silva dos Santos Stanghilin

Representante do Poder Executivo

Membro do Conselho Fiscal

Danilo Macri Mont

Tesoureiro

Hélio Pereira dos Santos

Contador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO PAS Nº 039/2017**

Retorna a este Gabinete, autos da Comissão Processante Permanente, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 03/2017 envolvendo a empresa **FACHINELLO COMÉRCIO VA-REJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, participante do Pregão Eletrônico nº 044/2016, Registro de Preços nº 115/2016, com vistas à "Aquisição de Materiais de Iluminação Pública para atender a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos", cujo **DESPACHO** for aprofundado em 27 de abril de 2017, e publicado em 15 de maio de 2017 no Diário Oficial do Município, Edição nº 2.728;

Considerando a certificação da Comissão Processante Permanente;

ACOLHO pela **MANUTENÇÃO** dos termos proferidos no **DESPACHO nº 012/2017**.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº 120/2017****DATA:** 05 de junho de 2017**SÚMULA:** Eleva para a *Classe D* no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, o servidor que menciona.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e;**Considerando** o disposto na Lei nº. 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores;**Considerando** o trabalho da Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados para o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, nomeada pela Portaria nº 1143/2016, de 07 de novembro de 2016;**DECRETA:**

Art. 1º. O efetivo enquadramento para a *Classe D*, ao servidor público que menciona, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV conforme o Anexo I, parte integrante do presente Decreto, após recurso apresentado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

ANNA DIAS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Título Deferido
5667	ELOIR DA CRUZ	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	CLASSE D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2017, referente: **Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas, para atender a secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, Empresas Vencedoras: **AGRO OESTE COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF: 15.004.997/0002-06, Item: 04. AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, CNPJ/MF: 00.108.578/0004-09, Item: 01. V.J DA ROCHA EQUIPAMENTOS ME, CNPJ/MF: 10.900.832/0001-18, Item: 02.** Homologado em 07 de junho de 2017.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira – Portaria 379/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017****VALIDADE:** 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 06/06/2017 **VIGÊNCIA:** 06/06/2018.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção da central de ar condicionado tipo chiller (marca Trane), bombas de água gelada primárias, bombas de água secundárias, condicionadores de ar e seus exaustores e ventiladores, tratamento de água gelada e demais equipamentos que compõem toda a estrutura do sistema de ar condicionado central, instalados no Centro de Eventos Governador Dante de Oliveira e Registro de Preços para Aquisição de produtos (peças) para regularização do funcionamento automático do chiller (sistema de ar condicionado) do Centro de Eventos Governador Dante Martins de Oliveira, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA DETENTORA:**ATA Nº. 141/2017 – L M CLIMATIZAÇÃO LTDA - CNPJ 12.639.462/0001-32, CAMPO GRANDE/MS**

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	4	UND	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO CHILLER (MARCA TRANE), BOMBAS DE ÁGUA GELADA PRIMÁRIAS, BOMBAS DE ÁGUA GELADA SECUNDÁRIAS, CONDICIONADORES DE AR E SEUS EXAUSTORES, TRATAMENTO DE ÁGUA GELADA E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE COMPOEM TODA A ESTRUTURA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL INSTALADOS NO CENTRO DE EVENTOS DANTE DE OLIVEIRA.	LM CLIMATIZAÇÃO	17.700,00	70.800,00
2	1	UND	PLACA ELETRONICA (MODELO: X-13650806-04/BRD02948) P/ COMANDO DO CHILLER DA MARCA TRANE - MODELO: CGAD090S3200AT00/SERIE: B1008C0050.	TRANE	7.000,00	7.000,00

3	1	UND	PLACA ELETROICA (MODELO: X-13650728-05/BRD04873) P/ COMANDO DO CHILLER DA MARCA TRANE - MODELO: CGAD090S3200AT00/SERIE: B1008C0050.	TRANE	950,00	950,00
4	1	UND	PLACA ELETROICA DO TRANSDUTOR DE PRESSAO - MODELO: TDR00354 (X-13790034808) P/ COMANDO DO CHILLER DA MARCA TRANE - MODELO: CGAD090S3200AT00/SERIE: B1008C0050.	TRANE	2.400,00	2.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 81.150,00	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 07 DE JUNHO DE 2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 013/2017 DE 29/05/2017**

CONTRATO N.º 013/2017 - OBJETO: EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS NO RESTAURANTE POPULAR "DULCE ANA GARCIA", COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS E DE MAIS INSUMOS, SUPERVISÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS EM CONFORMIDADE COM NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA PELO PRAZO DE 5 ANOS. **CONCESSIONÁRIA: GASTRONUTRI REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ/MF N° 09.651.149/0001-05. **VALOR DA REFEIÇÃO: R\$ 7,80** (sete reais e oitenta centavos). **PODER CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**. **REF:** Concorrência Pública n°. 002/2016, fundamentada na Lei Federal n°. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Orgânica do Município de Sinop, pela Lei Municipal 2.316/16, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DE INICIO:** 29/05/2017. **EXECUÇÃO:** 05 (Cinco) Anos. **VIGÊNCIA:** 05 (Cinco) Anos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 1113/2017**

DATA: 05 de junho de 2017.

SÚMULA: Defere averbação por tempo de Contribuição.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição, da servidora ELENA FLORES FERREIRA no período de 04/05/1987 a 30/03/1993 totalizando 2.152 (dois mil cento e cinquenta e dois) dias correspondendo a 5 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias prestados junto ao INSS sob o protocolo da Certidão de Tempo de Contribuição n° 10021010.1.00004/17-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N° 118/2017**

DATA: 02 de junho de 2017

SÚMULA: Revoga o Decreto n°. 047/2016, de 14 de março de 2016, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto n°. 047/2016, de 14 de março de 2016, que trata da composição do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO;

EM, 02 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

VERIDIANA PAGANOTTI

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 1112/2017**

DATA: 05 de junho de 2017.

SÚMULA: Defere averbação por tempo de Contribuição.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição, da servidora TANIA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS no período de 01/03/1985 a 29/09/1986; 01/10/1986 a 06/03/1987; 01/04/1987 a 31/03/1993 totalizando 2925 (dois mil novecentos e vinte e cinco) dias correspondendo a 8 (oito) anos, 0 (zero) meses e 5 (cinco) dias prestados junto ao INSS sob o protocolo da Certidão de Tempo de Contribuição n° 10021010.1.00105/16-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N° 121/2017**

DATA: 05 de junho de 2017

SÚMULA: Indefere a elevação de classe da servidora que menciona ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento – PCCV, após recurso, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº. 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores;

Considerando o trabalho da Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados para o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, nomeada pela Portaria nº 1143/2016, de 07 de novembro de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1º. Permanecer como indeferido o enquadramento para elevação de classe no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da servidora que menciona no Anexo I do presente, parte integrante deste Decreto, após análise do recurso apresentado.

Art. 2º. O indeferimento permanece em decorrência do não atendimento às prerrogativas da Lei nº 1604/2011.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 05 de junho de 2017

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

ANNA DIAS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Situação
4065	ROSELI TOMAZ DOS SANTOS	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL III	INDEFERIDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1103/2017**

DATA: 05 de junho de 2017

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Sancionador – PAS envolvendo a empresa IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME participante do Pregão Presencial nº 26/2016, SRP nº 33/2016, e detentora da Ata de Registro de Preços nº 098/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 16 da Instrução Normativa nº 063/2016, aprovada pelo Decreto nº 063/2016, de 29 de março de 2016;

Considerando as disposições contidas no Ofício nº 208/2017 – Comissão Processante Permanente;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Sancionador – PAS envolvendo a empresa IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 08.952.092/0001-11, detentora da Ata de Registro de Preços nº 098/2016, Pregão Presencial nº 26/2016, SRP nº 33/2016, cujo objeto é a *“Aquisição de camisetas e calças para atender as necessidades das Secretarias Municipais.”*

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis à pedido, caso seja necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1102/2017**

DATA: 02 de junho de 2017.

SÚMULA: Concede a servidora efetiva PATRICIA NAZARE LEANDRO DOS SANTOS , ocupante do cargo Técnico de Enfermagem, Referência CE-16, Matrícula 6680, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva PATRICIA NAZARE LEANDRO DOS SANTOS , ocupante do cargo Técnico de Enfermagem, Referência CE-16, Matrícula 6680, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 02 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1101/2017**

DATA: 02 de junho de 2017.

SÚMULA: Concede a servidora efetiva LIGIA HELEN SOUZA ANJOS, ocupante do cargo Enfermeiro 40 h, Referência CE-25, Matrícula 9463, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva LIGIA HELEN SOUZA ANJOS, ocupante do cargo Enfermeiro 40 h, Referência CE-25, Matrícula 9463, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 02 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 1100/2017**DATA:** 02 de junho de 2017.**SÚMULA:** Concede a servidora efetiva CASSIA LIMA BARBOSA MULLER, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, Referência CE-06, Matrícula 9375, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva CASSIA LIMA BARBOSA MULLER, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, Referência CE-06, Matrícula 9375, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 02 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**
PORTARIA N° 1099/2017**DATA:** 02 de junho de 2017.**SÚMULA:** Exonera, do quadro temporário, por Término de Contrato, a servidora que menciona.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Exonerar, do quadro temporário, por Término de Contrato, a servidora que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
12060	MITSI MARTINS TAMASHIRO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 H – TEMP	29-02	01/06/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 02 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**
PORTARIA N° 1098/2017**DATA:** 02 de junho de 2017.**SÚMULA:** Exonera, a pedido, do quadro temporário, a servidora que menciona.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro temporário, a servidora que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
12620	MARCELA DEUNGARO	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – TEMP 40 H	31	01/06/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 02 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**
PORTARIA N° 1116/2017**DATA:** 05 de junho de 2017.**SÚMULA:** Defere averbação por tempo de Contribuição.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição, da servidora MARLI KLITZKE LENZI no período de 23/02/1981 a 15/03/1987 totalizando 2208 (dois mil duzentos e oito) dias correspondendo a 6 anos (seis) anos, 0 (zero) meses e 18 (dezoito) dias prestados junto ao Estado de Santa Catarina junto ao Mato Grosso Previdência- MTPREV sob o protocolo da Certidão de Tempo de Contribuição nº 1873/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**
PORTARIA N° 1097/2017**DATA:** 02 de junho de 2017.**SÚMULA:** Exonera, a pedido, do quadro efetivo, os servidores que menciona.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro efetivo, os servidores que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
6653	ALEX CURI	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 30 H	26-2	01/06/2017
11834	PAULA ZENI MIES-SA LAWALL	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 40 H	26-3	01/06/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 02 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1096/2017****DATA:** 01 de junho de 2017**SÚMULA:** Designa a servidora PATRICIA KARINA COMIRAN para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 013/2017.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar a servidora PATRICIA KARINA COMIRAN, matrícula 9825, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 013/2017 que trata da "Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Administração, Produção e Distribuição de Refeições Diárias no Restaurante Popular "Dulce Ana Garcia", com o Fornecimento de todos os Gêneros e demais Insumos, Supervisão e Treinamento de Mão de Obra, Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva das Instalações, Equipamentos e Utensílios utilizados em conformidade com Normas de Segurança de Trabalho e Vigilância Sanitária pelo Prazo de 5 Anos", referente à Concorrência Pública nº. 002/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 01 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1095/2017****DATA:** 01 de junho de 2017**SÚMULA:** Retifica termos da Portaria nº.606/2017, de 22 de março de 2017.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:****Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº. 606/2017, de 22 de março de 2017:****Onde se lê:**

Nome	Cargo	Secretaria de Lotação	Data	CC
MANUELLA POLLÁ	GERENTE 2	EDUCAÇÃO	22/03/2017	22

Leia-se:

Nome	Cargo	Secretaria de Lotação	Data	CC
MANUELLA POLLÁ	GERENTE 2	GABINETE	22/03/2017	22

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 01 de junho de 2017

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1115/2017****DATA:** 05 de junho de 2017.**SÚMULA:** Defere averbação por tempo de Contribuição.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição, do servidor RAUL PEREIRA DA SILVA no período de 01/02/1990 a 01/06/1991 totalizando 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias correspondendo a 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 1 (um) dia prestados junto ao INSS sob o protocolo da Certidão de Tempo de Contribuição nº 10021010.1.00019/17-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1111/2017****DATA:** 05 de junho de 2017.**SÚMULA:** Defere averbação por tempo de Contribuição.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição, da servidora DALILA DIAS RODRIGUES no período de 16/11/1979 a 12/02/1981; 26/10/1981 a 30/06/1984; 01/02/1987 a 08/01/1990; 01/02/1990 a 15/03/1993; 10/04/1995 a 01/08/1997; 13/04/1977 a 02/05/1977, totalizando 4507 (quatro mil quinhentos e sete) dias correspondendo a 12 (doze) anos, 4 (quatro) meses e 7 (sete) dias prestados junto ao INSS sob o protocolo da Certidão de Tempo de Contribuição nº 10021010.1.00017/13-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1110/2017****DATA:** 05 de junho de 2017.**SÚMULA:** Defere averbação por tempo de Contribuição.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição, da servidora MARI-
NES DA ROSA no período de 01/10/1980 a 04/03/1992; 20/02/2001 a 20/
12/2001; 14/02/2002 a 20/12/2002; 06/02/2003 a 19/12/2003; 04/02/2004
a 17/12/2004; 10/05/2005 a 01/09/2005; 01/09/2005 a 20/12/2005; 01/02/
2006 a 14/07/2006; 01/07/1993 a 31/10/1993; 01/12/1993 a 30/04/1994;
01/07/1994 a 30/09/1994; 01/11/1994 a 30/11/1994; 01/02/1995 a 31/08/
1995 totalizando 6510 (seis mil quinhentos e dez) dias correspondendo a
17 (dezessete) anos, 10 (dez) meses e 5 (cinco) dias prestados junto ao
INSS sob o protocolo da Certidão de Tempo de Contribuição nº 10021010.
1.00105/13-5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1109/2017**

DATA: 05 de junho de 2017.

SÚMULA: Defere averbação por tempo de Contribuição.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO
DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição, da servidora MARIS-
TELA LUIZA ROSSET CHEROBIN no período de 01/05/1986 a 01/03/
1987; 02/03/1987 a 18/02/1988; 27/05/1991 a 05/08/1997; 08/02/1999 a
17/12/2003; 04/02/2004 a 17/12/2004; 12/04/2004 a 17/12/2004; 10/02/
2005 a 01/08/2005 totalizando 5183 (cinco mil cento e oitenta e três) di-
as correspondendo a 14 (quatorze) anos, 2 (dois) meses e 13 (treze) dias
prestados junto ao INSS sob o protocolo da Certidão de Tempo de Contri-
buição nº 10001080.1.00006/10-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1108/2017**

DATA: 05 de junho de 2017.

SÚMULA: Defere averbação por tempo de Contribuição.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO
DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição, da servidora JUREMA
LOURDES ZANATTA no período de 01/10/2001 a 29/05/2006; 01/03/2006
a 31/12/2009 totalizando 1699 (mil seiscentos e noventa e nove) dias cor-
respondendo a 4 (quatro) anos, 7 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias
prestados junto ao INSS sob o protocolo da Certidão de Tempo de Contri-
buição nº 10021010.1.00036/17-9.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1114/2017**

DATA: 05 de junho de 2017.

SÚMULA: Defere averbação por tempo de Contribuição.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO
DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição, do servidor JOACYR
DE JESUS OLIVEIRA no período de 18/06/1982 a 30/09/1982; 10/12/1984
a 11/11/1985; 05/04/1991 a 31/01/1992; 23/03/1992 a 24/05/1993; 07/06/
1993 a 31/05/1994; 08/07/1996 a 10/12/1996; 16/08/1999 a 15/12/1999 to-
talizando 1800 (mil e oitocentos) dias correspondendo a 4 (anos) anos, 11
(onze) meses e 10 (dez) dias prestados junto ao INSS sob o protocolo da
Certidão de Tempo de Contribuição nº 10021010.1.00029/17-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 007/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, pessoa jurídica
de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 15.024.003/
0001-32.

CONTRATADO: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EI-
RELI - EPP, CNPJ/MF: 14.571.427/0001-54.

ONDE SE LÊ:

a) os preços dos serviços ofertados serão os constantes na proposta do
CONTRATADO, e na proposta adjudicada exarada, a serem pagos de
acordo com os dias efetivamente trabalhados, no valor mensal por pessoa
de **R\$ 139.654,62 (Cento e Trinta e Nove Mil Seiscentos e Cinquenta
e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, com o valor total de **R\$ 1.
675.855,44 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Oitocentos
e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** por todo o
período de vigência do contrato.

LEIA-SE:

a) os preços dos serviços ofertados serão os constantes na proposta
do CONTRATADO, e na proposta adjudicada exarada, a serem pagos
de acordo com os dias efetivamente trabalhados, no valor mensal de
**R\$ 139.654,62 (Cento e Trinta e Nove Mil Seiscentos e Cinquenta e
Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, com o valor total de **R\$
1.675.855,44 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Oitocentos
e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** por todo o
período de vigência do contrato.

SINOP - MT, DIA 07 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1107/2017**DATA:** 05 de junho de 2017.**SÚMULA:** Deferir averbação por tempo de Contribuição.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição da servidora APARECIDA DE FATIMA MORENO no período de 11/08/1987 a 14/11/1987; 01/04/1993 a 30/11/1995; 21/10/1997 a 09/03/1998; 13/07/1998 a 15/08/1998; 01/08/2000 a 15/05/2001 totalizando 1621 (mil seiscentos e vinte e um) dias, correspondendo a 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 11 (onze) dias prestados junto ao INSS sob o protocolo da Certidão de Tempo de Contribuição nº 10021010.1.00033/17-0.

Art. 2º. Deferir a averbação por tempo de contribuição prestado ao Mato Grosso Previdência - MTPREV no período de 05/05/1988 a 01/08/1990, totalizando 819 (oitocentos e dezenove) dias, correspondentes a 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, da Certidão de Tempo de Contribuição nº 506468/2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**
PORTARIA Nº 1106/2017**DATA:** 05 de junho de 2017**SÚMULA:** Transfere para a inatividade a servidora SOLANGE MARIA FERRONATO.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora SOLANGE MARIA FERRONATO, ocupante do cargo de Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h, matrícula nº 0808, Referência CE – 29-3, a partir do dia 02 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**
DECRETO Nº 125/2017**DATA:** 07 de junho de 2017**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e dá outras providências.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº. 4.320/64, e especialmente a Lei nº. 2438/2017, de 07 de junho de 2017;**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 2364/2016, conforme segue:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.010.0.0 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.010.0.0.01.031.0010.1003 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas R\$ 260.000,00

- (duzentos e sessenta mil reais)

T O T A L R\$ 260.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, e, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.010.0.0 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.010.0.0.01.031.0010.2001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

3.3.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas R\$ 220.000,00

- (duzentos e vinte mil reais)

01.010.0.0.01.031.0010.2002 - DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

3.3.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

01.010.0.0.01.031.0010.2004 -SOLENIDADES E HOMENAGENS

3.3.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

T O T A L R\$ 260.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 07 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal**

IVETE MALLMANN FRANKE

Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1105/2017**DATA:** 05 de junho de 2017

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro comissionado, o servidor que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro comissionado, o servidor que menciona:

Mat.	Nome	Cargo	CC	Secretaria	Exoneração
12698	PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI	ASSISTENTE JURIDICO	20	GABINETE	05/06/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1104/2017**

DATA: 05 de junho de 2017

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Sancionador – PAS envolvendo a empresa STICK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME participante do Pregão Eletrônico nº 054/2016 e detentora da Ata de Registro de Preços nº 55/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 16 da Instrução Normativa nº 063/2016, aprovada pelo Decreto nº 063/2016, de 29 de março de 2016;

Considerando as disposições contidas no Ofício nº 136/2017 – DCL – Departamento de Contratos e Licitações da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Sancionador – PAS envolvendo a empresa STICK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.885.309/0001-18, participante do Pregão Eletrônico nº 054/2016 e detentora da Ata de Registro de Preços nº 55/2017, cujo objeto é a *“Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Escolares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.”*.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis à pedido, caso seja necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº 119/2017**

DATA: 05 de junho de 2017.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, especialmente, a Lei nº 2317/2016 – LDO/2017 e a Lei nº 2364/2016 – LOA/2017;

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender a seguinte dotação:

16 - PREVI SINOP

16.010.0.0 - PREVI SINOP

16.010.0.0.09.122.0052.2.120 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PREVISINOP

4.4.9.0.00.00.00.035400000 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 200.000,00

- (duzentos mil reais)

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º. Servirão de cobertura para o Crédito Adicional Suplementar em comento, conforme o inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e os artigos 14 e 15 da Lei nº 2317/2016, os recursos no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) resultantes de Superávit Financeiro referente às sobras de custeio da taxa administrativa do PreviSinop, apurados conforme planilha elaborada pelo Instituto de Previdência de Sinop, apensada como parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal**

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ Sinop

A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (Dec. n° 005/2017)

EXERCÍCIO DE: 2016 SUPLEMENTADO PARA EXERCÍCIO DE 2017**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP**

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2016 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2017								
RECURSO/CONTA (A)	RESTOS LIQUIDADOS (B)	RESTOS A LIQUIDAR (C)	DEP. TERC./ SERV. DA DIV. A PA- GAR (D)	TOTAL RP EXERCICIO 2016 (E) = (B+C+D)	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2016 (F)	TOTAL A SER SUPLEMENTADO / SUPERÁVIT FI- NANCEIRO (G) = (F - E)	DOTAÇÃO ORÇA- MENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/ FONTE	VALOR R\$
FONTE: 0.1.53.000000								
CEF - PreviSinop Sobre de Custeio Aplicação - C/ C: 006.00000398-3 - Fundos Aplicados: Caixa Fi Brasil IRF-M 1 TP e Caixa Fi Brasil IMA-B 5 TP	0,00	0,00	0,00	0,00	1.375. 083,81	1.375.083,81	16.010.0.0.09.122. 052.2.120 4.4.9.0.39. 00.00.00.035400000	R\$ 200. 000,00
Saldo Superávit Financeiro - (G - I)						1.175.083,81		

Nota: Dados Extraídos do Demonstrativo Contas Bancos de 31/12/2016 e Relação de Empenhos em Aberto no Exercício de 2016. PreviSinop - 02/06/2017

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ Sinop

Data: 31/12/2016

Pages

Página: 1 de

□

Demonstrativo das Contas Banco

dezembro - Exercício de 2016

PREVI-SINOP - INST MUN PREV SOCIAL

ESTADO DO MATO GROSSO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

Banco

Agência

Descrição

Saldo Anterior

Débito

Crédito

Saldo

Recurso: 000092 - 01.53.000000 - Recursos da Taxa de Administração

Código

Bancos c/ Movimento

104

0854-9

006.00000246-4 - PREVI SINOP ADMIM MOV C/C - 006.00000246-4

68.408,40

165.000,00

197.675,29

35.733,11

015615

104

0854-9

006.00000247-2 - PREVI SINOP ADMIN APLIC C/C - 006.00000247-2

0,00

165.000,00

165.000,00

0,00

015620

104

0854-9

006.00000398-3 - PREVI SINOP SOBRA DE CUSTEIO C/C - 006.00000398-3

0,00

0,00

0,00

0,00

015632

68.408,40

330.000,00

362.675,29

35.733,11

Total

Aplicações no Mercado Aberto - Renda Fixa

104

0854-9

06.2000000247-2 - CAIXA FI BRASIL TITULOS PUBLICOS RF - 06.0000247-2

201.979,15

1.565,70

165.000,00

38.544,85

015114

104

0854-9

398-3 - CAIXA BRASIL IRF-M1 TP 006.000000398-3

240.313,72

2.836,20

0,00

243.149,92

015603

104

0854-9

398-3 - CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP 398-3

1.116.544,97

15.388,92

0,00

1.131.933,89

015605

1.558.837,84

19.790,82

165.000,00

1.413.628,66

Total

1.627.246,24

349.790,82

527.675,29

1.449.361,77

Total Geral

SINOP, 31 de dezembro de 2016

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI-SINOP

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

CONTADOR CRC MT Nº 009142/O-0

HELIO PEREIRA DOS SANTOS

TESOUREIRO

DANILO MACRI MONT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº 2438/2017

DATA: 07 de junho de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 2364/2016, conforme segue:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.010.0.0 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.010.0.0.01.031.0010.1003 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas R\$ 260.000,00

- (duzentos e sessenta mil reais)

T O T A L R\$ 260.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, e, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.010.0.0 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.010.0.0.01.031.0010.2001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

3.3.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas R\$ 220.000,00

- (duzentos e vinte mil reais)

01.010.0.0.01.031.0010.2002 - DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

3.3.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

01.010.0.0.01.031.0010.2004 -SOLENIDADES E HOMENAGENS

3.3.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

T O T A L R\$ 260.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP DESPACHO DE SINDICÂNCIA Nº 010/2017

Analisando os autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 595/2017, destinada a apurar os fatos e responsabilidades acerca da denúncia envolvendo a então Secretaria Municipal de Diversidade Cultural e o Conselho Municipal de Cultura;

Em face do apurado pela Comissão de Sindicância retro e em consonância com o Parecer Jurídico nº 256/2017 – AJU;

ACOLHO pela abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente - CPP, para as providências necessárias.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Sinop - MT, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 083/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra. Marcia Coelho de Carvalho

OBJETO: Exercer a função de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 2.403,26 (Dois Mil, Quatrocentos e Três Reais, Vinte e Seis Centavos).

PRAZO: 15/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 079/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e o Sr Elson Correia de Santana

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.236,67 (Um Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais, Setenta e Sete Centavos).

PRAZO: 08/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 078/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra. Alessandra Scarparo Candia

OBJETO: Exercer a função de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 2.403,26 (Dois Mil, Quatrocentos e Três Reais, Vinte e Seis Centavos).

PRAZO: 04/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 077/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e o Sr. Cláudio Maciel Euzébio

OBJETO: Exercer a função de Professor, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 2.403,26 (Dois Mil, Quatrocentos e Três Reais, Vinte e Seis Centavos).

PRAZO: 02/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 076/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Laize Marques da Paixao Melo

OBJETO: Exercer a função de Técnico de Desenvolvimento Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.115,98 (Um Mil, Cento e Quinze Reais, Noventa e Oito Centavos).

PRAZO: 04/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 075/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Claudineia Gouvea Nogueira Moretti

OBJETO: Exercer a função de Técnico de Desenvolvimento Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.115,98 (Um Mil, Cento e Quinze Reais, Noventa e Oito Centavos).

PRAZO: 04/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 074/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Silvana Margarida da Silva Sancoviti

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.236,67 (Um Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais, Setenta e Sete Centavos).

PRAZO: 02/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 085/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra. Elisângela Franca dos Reis

OBJETO: Exercer a função de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 2.403,26 (Dois Mil, Quatrocentos e Três Reais, Vinete e Seis Centavos).

PRAZO: 22/05/2017 a 31/12/2017.

**EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 073/2017**

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Rozineia da Silva

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional - Infra-estrutura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.236,67 (Um Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais, Setenta e Sete Centavos).

PRAZO: 02/05/2017 a 31/12/2017.

**EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 082/2017**

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Solange Goncalves da Silva

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional - Nutrição, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.236,67 (Um Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais, Setenta e Sete Centavos).

PRAZO: 15/05/2017 a 31/12/2017.

**EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 072/2017**

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Luciene Aparecida Alves e Souza Loga

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional - Nutrição, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.236,67 (Um Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais, Setenta e Sete Centavos).

PRAZO: 02/05/2017 a 31/12/2017.

**EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 071/2017**

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Keila Borges de Souza

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional - Infra-estrutura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.236,67 (Um Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais, Setenta e Sete Centavos).

PRAZO: 02/05/2017 a 31/12/2017.

**EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 070/2017**

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Cristina Silva Ribeiro Cowaski

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional - Infra-estrutura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.236,67 (Um Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais, Setenta e Sete Centavos).

PRAZO: 02/05/2017 a 31/12/2017.

**EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 086/2017**

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Simone Torres

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional - Infra-estrutura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.236,67 (Um Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais, Setenta e Sete Centavos).

PRAZO: 22/05/2017 a 31/12/2017.

**EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 069/2017**

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Elenilda de Azevedo Silva

OBJETO: Exercer a função de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.602,17 (Um Mil, Seiscentos e Dois Reais, Dezesete Centavos).

PRAZO: 02/05/2017 a 31/12/2017.

**EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 084/2017**

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Patricia da Silva Francolino

OBJETO: Exercer a função de Técnico de Desenvolvimento Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.115,98 (Um Mil, Cento e Quinze Reais, Noventa e Oito Centavos).

PRAZO: 22/05/2017 a 31/12/2017.

**EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 068/2017**

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Sandra Maria Sehn Rosa

OBJETO: Exercer a função de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.602,17 (Um Mil, Seiscentos e Dois Reais, Dezesete Centavos).

PRAZO: 02/05/2017 a 31/12/2017.

**EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 066/2017**

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Adriana Leite dos Santos

OBJETO: Exercer a função de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 2.403,26 (Dois Mil, Quatrocentos e Três Reais, Vinte e Seis Centavos).

PRAZO: 02/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 065/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Jessika Volpato Cardoso Gomes

OBJETO: Exercer a função de Técnico de Desenvolvimento Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.115,98 (Um Mil, Cento e Quinze Reais, Noventa e Oito Centavos).

PRAZO: 02/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 064/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Marineia Albino dos Santos

OBJETO: Exercer a função de Técnico de Desenvolvimento Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.115,98 (Um Mil, Cento e Quinze Reais, Noventa e Oito Centavos).

PRAZO: 02/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 063/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Ana Paula Fernandes Borges

OBJETO: Exercer a função de Técnico de Desenvolvimento Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.115,98 (Um Mil, Cento e Quinze Reais, Noventa e Oito Centavos).

PRAZO: 02/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 063/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Ana Paula Fernandes Borges

OBJETO: Exercer a função de Técnico de Desenvolvimento Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.115,98 (Um Mil, Cento e Quinze Reais, Noventa e Oito Centavos).

PRAZO: 02/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 062/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Cleunice Maria Pereira Lopes

OBJETO: Exercer a função de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 2.403,26 (Dois Mil, Quatrocentos e Três Reais, Vinte e Seis Centavos).

PRAZO: 02/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 061/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Ana Paula Dourado dos Santos

OBJETO: Exercer a função de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 2.403,26 (Dois Mil, Quatrocentos e Três Reais, Vinte e Seis Centavos).

PRAZO: 02/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 059/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Meire Roseli Medeiros

OBJETO: Exercer a função de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 2.403,26 (Dois Mil, Quatrocentos e Três Reais, Vinte e Seis Centavos).

PRAZO: 02/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 058/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra. Ana Paula Moura Ferreira da Silva

OBJETO: Exercer a função de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 2.403,26 (Dois Mil, Quatrocentos e Três Reais, Vinte e Seis Centavos).

PRAZO: 02/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 081/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Patricia Daiane Tomazzoni dos Santos

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.236,67 (Um Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais, Setenta e Sete Centavos).

PRAZO: 11/05/2017 a 31/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 091/2016

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 091/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL (CONFEÇÃO DE PORTÕES, CORRIMÃO, GUARDA CORPO, MASTRO DE VOLEIBOL, TAMPÃO PARA MASTRO, TRAVES DE FUTSAL, TRAVES DE FUTEBOL DE CAMPO, CESTAS DE BASQUETEBOL E SERVIÇOS DE SOLDAS E REPAROS EM GERAL), COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO ACABAMENTOS E PINTURAS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência:

23/02/2017 – 23/02/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 70/ADM/2017.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / E. WALDOW E CIA LTDA ME – REFORCE SERVIÇOS/ O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, item 6.1** do Termo supra, no que tange aos fiscais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme memorando nº 314/SEMEC/2017, passando a vigorar da seguinte forma: “[...] através da Portaria nº 059/SMEC/2017 da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** : designa como Supervisor **ANDRÉA CRISTINA NAIA**, matrícula 4581 inscrito no CPF 095.530.568 -30 e como Fiscal Titular o Srº **CARLA REGINA EIDT** matrícula nº 001149 inscrito no CPF nº 616.378.151-15, e como Fiscal Suplente **SANDRA APARECIDA JORGE GINDRI** matrícula nº 1642, inscrito no CPF nº 584.496.479-91.. DATA DE ASSINATURA : **05/06/2017**

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 16/2017/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 16/2017/SAMAE (Quarto Aditivo)

TIPO	TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 13/2013/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 86.952.587/0001-54, com sede à Rua Baltazar Navarros, nº 405, Bairro dos Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, adiante denominada CONTRATADA , neste ato representada pelo seu Sócio Gerente o Sr. ISMAEL FELICIO DE TOLEDO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SOFTWARE DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO EXCLUSIVO DO SAMAE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO , Com fundamento prorrogação contratual, com supedâneo no artigo 57 e 65, da Lei 8.666/93.
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 03 de junho de 2017, com prazo até 03 de junho de 2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 073/2016

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 073/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **24/11/2016 – 24/11/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público,

que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 003/2017

PORTARIA Nº. 003/2017 de 06 de Junho de 2017

O Senhor **RAFAEL MACHADO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, sediado na Cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio;

RESOLVE

1 – EXONERAR O OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO, Gabriel Pommer a partir de 06 de Junho de 2017, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5079079462 SSP/RS e CPF nº 772488720-91, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.

2 – REVOGAR A PORTARIA Nº 002/2017 QUE NOMEOU O SECRETÁRIO EXECUTIVO, Gabriel Pommer em 06 de fevereiro de 2017, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5079079462 SSP/RS e CPF nº 772488720-91, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

RAFAEL MACHADO

Presidente do CISMNORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 079/2016

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 079/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **24/02/2017 – 24/02/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº000100000045/ADM/2016/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CLÍNICA INTEGRADA DE FONOaudiologia de Tangará da Serra LTDA – ME / CARDIO MATER DIAGNOSTICO EM MEDICINA S C EIRELI / DATA MED LTDA (CLÍNICA DOYON) / JEFFERSON RICARDO MARQUES / MARQUES & KEFLER SOCIEDADE MÉDICA / Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais **12 (doze) meses**, passando de **01/06/2016 a 01/06/2017**, para **01/06/2017 a 01/06/2018** da execução do Contrato nº045/ADM/2016 (Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde, para prestação de serviços de exames especializados para apoio diagnóstico conforme rol de procedimentos definidos em tabela

municipal)). R\$ 767.000,00 (setecentos sessenta e sete reais). DATA DE ASSINATURA: 26/05/2017.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 016/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 016/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUPER POSTES**. Vigência: **27/05/2016 – 27/05/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 018/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 018/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**. Vigência: **03/05/2016 – 03/05/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 019/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 019/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (GRANITO CINZA OCRES) PARA CONFECÇÃO DE MESAS, PRATELEIRAS, BALCÕES, SOLEIRAS, PINGADEIRAS E PIAS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Vigência: **09/05/2016 – 09/05/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 021/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 021/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DESTES MUNICÍPIO**. Vigência: **10/05/2016 – 10/05/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 020/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 020/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES E INSTALAÇÕES DE CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS, EXAUSTORES, COIFAS, CHAMINÉS, BEM COMO, LIMPEZA DE CALHAS E CHAMINÉS**. Vigência: **10/05/2016 – 10/05/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 017/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 017/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (2º CERTAME)**. Vigência: **16/05/2016 – 16/05/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE

**PREÇOS Nº 025/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 025/2015**

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 025/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS (DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL MUNICIPAL, CTA/SAE E ORDENS JUDICIAIS), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para atender demanda do Poder Executivo Municipal. Vigência: **27/05/2016 – 27/05/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 038/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 046/2016**

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 046/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**. Vigência: **05/08/2016 – 05/08/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 039/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 047/2016**

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 047/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL, ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E SARJETAS DE CONCRETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO**. Vigência: **08/08/2016 – 08/08/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE**

**PREÇOS Nº 040/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 048/2016**

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 048/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MARMITEX E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO SELF SERVICE (ALMOÇO E JANTA), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. Vigência: **08/08/2016 – 08/08/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 041/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 045/2016**

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 045/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**. Vigência: **16/08/2016 – 16/08/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 042/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 051/2016**

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 051/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAIS E VEICULARES, MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**. Vigência: **18/08/2016 – 18/08/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 043/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 050/2016**

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 050/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **RE-**

GISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM. Vigência: 17/08/2016 – 17/08/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 036/2016

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 036/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.** Vigência: 24/08/2016 – 24/08/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 053/2016

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 053/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.** Vigência: 24/08/2016 – 24/08/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 056/2016

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 056/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.** Vigência: 26/08/2016 – 26/08/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público,

que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2016 ORIGINADA NO ROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 053/2016

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2016 originada no rocesso Licitatório Pregão Presencial 053/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ATRAVÉS DE REDE PRIVATIVA MULTI SERVIÇOS, BASEADO EM REDE IP, PARA INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS E PARA PROMOVER A CONECTIVIDADE ENTRE O AS DA PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA COM A INTERNET.** Vigência: 30/08/2016 – 30/08/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 072/2016

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 072/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA, DESENTUPIMENTO DE ESGOTO, PIAS E VASOS** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: 04/11/2016 – 04/11/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 071/2016

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 071/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: 07/11/2016 – 07/11/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da

Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 062/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 070/2016

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 070/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL**. Vigência: **14/11/2016 – 14/11/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 063/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 074/2016

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 074/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE PNEUS PRIMEIRA LINHA, CÂMARAS DE AR E PROTETO-**

RES DE ARO (COM E SEM INSTALAÇÃO). Vigência: **14/11/2016 – 14/11/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 064/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 077/2015

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 077/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER OS EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS (CAMPANHAS, POSSES, INAUGURAÇÕES, PALESTRAS E PROPAGANDAS)** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **25/01/2016 – 25/01/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 057/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL COMPLEMENTAR 057/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados/classificados no **Processo Seletivo nº 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

Para que compareça na Secretaria Municipal de Assistência Social dia 08/06/2017 às 08h00, situada a Avenida Brasil nº 2351-N Jardim Europa, para informação sobre contratação e local de trabalho, conforme cargo e candidato abaixo relacionado:

Cargo.:930 -ASSISTENTE SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL							
Qtd.	Insc. nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
9	3650	VALERIA CRISTINA DE SOUZA	24/04/1974	44	0,00	44,00	CLASSIFICADO

I. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2351-N – Jardim Europa, nos dias **08/06/2017 e 09/06/2017 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00** munidos com **cópia e original**:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

- g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h) Comprovante de residência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;
- u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição do local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item I do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de junho de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 090/2016

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 090/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL PARA ATENDER NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **03/02/2017 – 03/02/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 080/2015

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 080/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **29/11/2016 – 29/11/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov>.

br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 69/ADM/2017.**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / NATIVA – SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME / O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**, item 5.1 do Termo supra, no que tange aos fiscais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme memorando nº 314/SE-MEC/2017, passando a vigorar da seguinte forma: “[...] através da Portaria nº 057/SMEC/2017da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** : designa como Supervisor **ANDRÉA CRISTINA NAIA**, matrícula 4581 inscrito no CPF 095.530.568 -30 e como Fiscal Titular o Srº **CARLA REGINA EIDT** matrícula nº 001149 inscrito no CPF nº 616.378.151-15, e como Fiscal Suplente **SANDRA APARECIDA JORGE GINDRI** matrícula n.º 1642, inscrito no CPF nº 584.496.479-91.. DATA DE ASSINATURA : **05/06/2017**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 058/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC**

EDITAL COMPLEMENTAR 058/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 08/06/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:659 -PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Titulos	TOTAL	Resultado
29	3098	MARTA FURQUIM DE OLIVEIRA	24/04/1982	44	0,00	44,00	CLASSIFICADO
30	480	MARCELO APARECIDO ALVES E ALMEIDA	07/09/1983	40	3,00	43,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **09/06/2017 e 12/06/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h) Comprovante de residência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;

u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de junho de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **22 DE JUNHO DE 2017, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor por Lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (GRANITO CINZA OCRES) PARA CONFECÇÃO DE MESAS, PRATELEIRAS, BALCÕES, SOLEIRAS, PINGA-DEIRAS E PIAS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 09 de Junho de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 07 de Junho de 2017. Maria Alves de Souza- Chefe do Departamento de Licitações em substituição.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 076/2016

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 076/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Vigência: **24/11/2016 – 24/11/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangara->

daserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 07 de Junho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

DATA DA ABERTURA: 22/06/2017 ÀS 08:00 (HORAS) HORAS.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte para fornecimento de materiais de consumo diversos as para Secretarias do Município de Terra Nova do Norte-MT.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/2003 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3636.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 07 DE JUNHO DE 2017.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 60/2017

EXTRATO DO CONTRATO: 60/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **VIRTUAL SERVICE ASSESSORIA, CONSULTORIA LTDA-ME**

VALOR: R\$ 31.500,00

VIGÊNCIA: 07/06/2017 até 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 441

FISCAL DO CONTRATO: JULIANA PASA WOLOSZIM

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
RGF 1º QUADRIMESTRE – REALIZADA EM 31/05/2017.**

As dezenove horas e quinze minutos do dia trinta e um de maio do ano de dois mil e dezessete, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova do Norte, em sessão de Audiência Pública com a presença do prefeito Sr. Valter Kuhn, Secretários municipais, vereadores, populares e servidores do município de Terra Nova do Norte, iniciou-se a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal 1º quadrimestre/2017. Na abertura, com a palavra o Sr. Sidney Oribes, da Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, cumprimentou os presentes e deu-lhes as boas vindas e em seguida fez apresentação de slides explicando a obrigatoriedade das audiências públicas, demonstrando o montante das receitas recebidas e despesas realizadas, por categoria econômica, por exercício a partir de 2012, para que os munícipes pudessem entender a evolução desses números. O palestrante falou ainda aos presentes acerca dos exercícios encerrados com superávit ou déficit, para melhor visualizarem e entenderem a apresentação dos números e ratificou sobre alienação de bens do município no período de 2013 e 2014, no montante aproximado de R\$ 750.000,00, para pagamento de previdência parte patronal do INSS e PREVITER. Na sequência o Sr. Sidney Oribes fez apresentação das Receitas Corrente Líquida dos últimos 12 meses, demonstrando que os gastos com pessoal e encargos custaram efetivamente o montante de R\$ 14.515.609,33 de uma receita Corrente Líquida de R\$ 28.250.688,95, e que foi de 51,38% da RCL, atingindo portanto o limite prudencial. Nesse momento, o palestrante chama a atenção do prefeito para as providências previstas no artigo 22 da LRF, e apresenta que nesse mesmo período a administração atual economizou em Folha de Pessoal e Encargos o valor de R\$ 490.673,64 em 4 meses, significando uma economia de R\$ 122.500,00 mensais. Porém, na previsão estimada da RCL para o exercício de 2017, esse valor fica em R\$ 24.000.000,00 pois há uma tendência natural de queda de receita nesse período, e os gastos com pessoal e encargos poderá chegar ao montante de R\$ 14.200.000,00, significando um percentual de 59,17% da RCL, o que é inadmissível pela legislação. Na sequência, falou das Receitas destinadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, do montante de receitas arrecadadas no período de janeiro a abril/2017 R\$ 5.327.213,55, o mínimo de 25% à ser aplicado em MDE é de R\$ 1.331.803,39. Todavia, foi demonstrado que as despesas empenhadas, liquidadas e pagas com recursos próprios foram respectivamente, perfazendo os seguintes percentuais: R\$ 1.672.166,01 (31,69%); R\$ 1.270.447,57 (23,85%) e R\$ 1.144.748,88 (21,49%). Ainda falando sobre a Educação, apresentou-se o montante de recursos de contribuição ao Fundeb R\$ 937.731,38 no quadrimestre e recursos recebidos o montante de R\$ 1.365.502,26. Desse montante o percentual mínimo de 60% deve ser gastos com a Manutenção do Magistério, que perfaz o valor de R\$ 819.301,20. Todavia, o montante gasto no primeiro quadrimestre foi de R\$ 1.002.422,77, perfazendo o percentual de 73,41%. E ainda, do montante de restos a pagar pagos com recursos da Educação em 2017, que somaram o montante aproximado de meio milhão de reais. Na sequência o Sr. Sidney abriu a palavra ao Secretário de Educação Sr. Reginaldo Marcolan

que fez explanações dos quantitativos da educação nesse primeiro quadrimestre, o qual apresentou um custo de R\$ 29.000,00 em transporte escolar acerca da reposição das aulas dos alunos do Estado durante o mês de janeiro/2017, pelo motivo da greve realizada em 2016. Falou ainda dos investimentos em instalações hidráulicas e elétricas para início das aulas em todas as escolas, bebedouros, ar condicionados, troca de lâmpadas, podas de árvores etc... e reforma geral da escola Xanxerê que estava em péssimas condições, oferecendo riscos aos usuários, investimentos próximos de R\$ 90.000,00. Investimento na biblioteca, ampliação do atendimento na creche, ampliação de auxiliares de turmas nas escolas e eliminação de séries multisseriadas do 6º ao 9º ano. No Transporte Escolar o secretário falou da ampliação de linhas para minimizar o tempo dos alunos dentro dos ônibus, ao todo, são 23 veículos transportando diariamente os alunos do município, promovendo a economia de quilômetros rodados e economia financeira no custo do transporte escolar. Falou da centralização dos produtos alimentícios e da racionalização na Alimentação Escolar com economia e melhoria da qualidade da alimentação. Implantou sistema informatizado nas escolas e secretaria de educação para gerenciamento do calendário escolar, controle de frequência, notas individualizadas dos alunos e outras melhorias previstas para brevemente serem implementadas com esse sistema de gerenciamento escolar "OMEGA". Falou ainda do quadro de servidores da Educação, o qual se encontra com 32 servidores, afastados por cedência, por ocupação em cargos administrativos e ainda, por auxílio doença, motivo que forçou a administração a realizar processo seletivo simplificado para a substituição de pessoal. Falou ainda da criação Fórum municipal de acompanhamento do Plano Municipal de Educação e outras atividades relevantes à educação municipal. Ao final, foi bastante aplaudido o secretário por suas mudanças significativas e importantes à educação. Na sequência o Sr. Sidney Oribes, falou dos números relativos à Secretaria Municipal de Saúde, que do montante de receitas de impostos o valor de R\$ 800.000,00 devem ser gastos com Saúde Pública do Município, e as despesas empenhadas com recursos próprios no período foram de R\$ 1.529.000,00, liquidadas R\$ 2.507.000,00 e das despesas pagas somaram R\$ 1.136.000,00 perfazendo respectivamente os seguintes percentuais: Empenhados 28,71%; Liquidados 24,78% e pagas R\$ 21,33%. Ainda, foram pagos aproximadamente o montante de R\$ 300.000,00 em Restos a Pagar de 2016, com recursos do exercício de 2017. E para falar dos quantitativos da Saúde a Sra. Andreia Estelai, tomando a palavra explanou o seguinte: Falou da obrigatoriedade da realização da audiência pública nas prestações de contas tanto junto ao Conselho, como junto aos munícipes. Apresentou os números dos recursos recebidos por fonte de financiamento e da população atendida. Relatou que o Estado de MT encontra-se em débito com o município no valor de R\$ 306.000,00 ainda do exercício de 2016. Falou dos gastos com Assistência Farmacêutica e dos gastos com a Farmácia Básica no fornecimento de medicamento aos pacientes. Que o Hospital Municipal tem 37 leitos e ainda, disponibiliza aos munícipes Laboratório de Análises Clínicas, e também, do número altíssimo de exames realizados e de pacientes que não retornam para reavaliação junto aos médicos, por ter eventualmente apresentado sensível melhora no estado de saúde; Possui serviço de Radiologia; Serviço de Ultrassonografia; Centro de Reabilitação e Laboratório de Prótese Dentária, que realiza entre 30 e 50 próteses mensais. Enfim, a Saúde de Terra Nova do Norte tem apresentado uma grande melhoria do atendimento de saúde, com um grande investimento por parte do município, uma vez que a União repassa em média R\$ 58.000,00 mensais para a manutenção do Hospital Municipal. Na sequência, falou dos procedimentos da Unidade Mista de Saúde e dos atendimentos das ESFs. Que a Rede Física de Saúde do Município tem disponibilizado aos munícipes: Vigilância Epidemiológica; Vigilância Sanitária; Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador. Falou ainda, das regulações de pacientes para o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, Sinop, Sorriso e Cuiabá. Falou dos gastos excessivos com passagens para locomoção de pacientes e que pretende urgentemente adquirir um veículo Van para essa finalidade, com fulcro e minimizar custos. Fornece ainda Laboratório de Análise de Água para a lo-

calidade e municípios da região. E, ao final falou dos projetos requeridos entre 2014 e 2016 que foram reprocessados pela administração em torno de R\$ 600.000,00, na intenção de finalizar o quanto antes, uma vez que, agora o município tem as certidões necessárias para a respectiva celebração dos convênios. E ainda, foram protocolados novos pedidos para diversos parlamentares em atendimento do município no valor de R\$ 1.150.000,00 para diversos atendimentos e setores da saúde do municipal, encerrando sua fala, ao final, também foi bastante aplaudida. Na sequência, tomou palavra pelo adiantado da hora o Prefeito Municipal Sr. Valter Khun, que relatou sobre a situação em que encontrou o município e suas contas, acerca do fornecimento de água, avaliou que nos exercício de 2013 a 2016, o município teve um déficit de R\$ 1.550.000,00 no fornecimento de água, ou seja, as tarifas cobradas não cobrem as despesas. Somente no quadrimestre foi arrecadado R\$ 83.000,00 contra uma despesa de R\$ 252.000,00, sendo que desse montante, R\$ 42.000,00 foi somente em recuperação de equipamentos filtrantes, o que melhorou grandemente a qualidade da água fornecida e também deixou de faltar água. Pois os equipamentos estavam sucateados, provocando muita perda e demora na filtragem da água para tratamento. Em seguida apresentou fotos dos maquinários, quase todos em péssimo estado de conservação e sem manutenção. Ao todo haviam em condições que requereram manutenção em torno de R\$ 70.000,00, para colocar condições mínimas de funcionamento: 1 Motoniveladora; 3 Caminhões Caçamba; 1 Retroescavadeira; 1 Trator CBT 8060; 2 Pá Carregadeiras e 1 Caminhonete D.20, para dar assistência à Infraestrutura. Os demais equipamentos estão em péssimo estado de uso e em precário estado de conservação, estima-se o montante de R\$ 180.000,00 para atender as mínimas condições de trabalho. Todavia o prefeito relata que pediu ao Senador Blairo Maggi recursos de emenda parlamentar na ordem de R\$ 600.000,00 para reformar e colocar todos os equipamentos em condições boas de uso e aguarda ansiosamente esse respaldo financeiro. Na zona rural e estradas que cortam o município todas em estado precário de conservação, já foram consertados nesse quadrimestre a média 30% da malha viária municipal, que é de aproximadamente 1.100 quilômetros, e realizados 80 atendimentos entre pontes e bueiros, e ressalta a importância dos recursos do Fethab para essas recuperações. Salienta que se não existisse esse recurso, fatalmente o município em termos de estrada e recuperação de pontes e bueiros estaria em condições deploáveis. Na sequência o prefeito falou sobre a dívida herdada ressaltando como “herança maldita”, uma vez que havia registros em Dívida Fundada de exercícios anteriores de 1989 até o exercício de 2005 o montante de R\$ 2.584.641,09 e somente nos exercícios de 2015 e 04/2016, o ex-gestor deixou uma dívida de previdência INSS de R\$ 2.591.231,66 parcelada sendo que a Receita Corrente do município teve evolução positiva ano pós ano. Salientou ainda que de 05/2016 a 12/2016 deixou uma dívida de INSS R\$ 873.091,08 e uma dívida de Previdência própria (Previter) R\$ 1.552.532,39, perfazendo no período de 2015/2016 uma dívida previdenciária de R\$ 5.016.855,03. Lembrando ainda que, foram alienados bens do município no período de 2013 e 2014, no montante aproximado de R\$ 750.000,00, para pagamento de previdência parte patronal do INSS e PREVITER. Ressalta que houve má gestão dos recursos públicos nesse período, pois se a receita aumentou substancialmente, como deixou esse volume de dívida, sendo que nenhuma obra de custo relevante foi levantada no município. Ademais, de folha de pagamento de pessoal e encargos o ex-gestor deixou o valor de R\$ 1.011.419,53, que desse montante já pagamos até abril/2017 o montante de R\$ 774.019,36. Ratifica-se aqui, que o ex-gestor sequer pagou os servidores que labutaram em cargos comissionados junto à este no período em que foi prefeito, e foi neste quadrimestre que pagou-se o montante de R\$ 418.635,00 entre indenizações de férias e rescisões do pessoal comissionado da gestão anterior. Considerando que no dia 30 de dezembro após as 13:00 hs adentrou aos cofres municipais meio milhão de reais cota parte dos juros dos recursos internacionais da repatriação, o que poderia ter pago ao menos esse pessoal de sua confiança e esse não o fez. O ex-gestor lastimavelmente deixou ainda uma dívida com fornecedores no montante de R\$ 1.782.000,00, cujos

valores estão em fase de negociação com as empresas, dado a relevância da necessidade de compras continuadas e de grandes fornecedores do município, como medicamentos, gases, fornecedores locais etc. Até o encerramento do quadrimestre, entre dívidas previdenciárias que não houve como parcelar, servidores e alguns fornecedores custaram aos cofres do município dos recursos de 2017, pagos contas de Restos do exercício de 2016 o volume de R\$ 1.493.008,10. Recursos esses que fazem grande falta aos cofres do município, pois nesse quadrimestre já estamos em dívida com o Previter por falta de recursos o montante de R\$ 371.794,40 parte patronal e R\$ 251.954,00 parcelamento não pagos e vencidos a partir de janeiro de 2017, somando o valor de R\$ 623.748,40. Observa-se que priorizamos obrigatoriamente as dívidas herdadas em detrimento dos valores devidos pela nossa administração, isso é muito ruim para o momento, mas é a realidade que o município se encontra atualmente. Todavia, disse o prefeito, nem só de coisas ruins podemos falar. Estive em Brasília e Cuiabá por diversas vezes e estamos em contato permanente com deputados e senadores de Mato Grosso, todos sem exceção, buscando soluções financeiras, convênios e aportes para o nosso município, tentando fomentar todas as frentes econômicas que possam surgir oportunidades de melhorias à população, quero que vocês estejam certos de que estou trabalhando muito pelo município e que vamos vencer. Ressaltou ainda, que no dia de hoje o vice-prefeito ainda em Cuiabá esteve em audiência com o governador para resolver o problema dos recursos atrasados da saúde para minimizar os custos para o município, o qual sinalizou a possibilidade de antecipar o mais rápido possível os recursos para cumprir com o déficit existente junto a Terra Nova do Norte. O Prefeito finaliza sua fala e repassa ao Sr. Sidney para as considerações finais, o qual pede aos presentes que assinem por gentileza a lista de presença para a comprovação da audiência pública e ressalta que o município tem um canal de comunicação com a população que é o do Portal da Transparência, falando de sua funcionalidade e da disponibilização das informações www.terranovadonorte.mt.gov.br/transparencia, e também disponibiliza acesso à ouvidoria, www.terranovadonorte.mt.gov.br/ouvidoria para atender reclamações, denúncias, críticas, elogios, consultas, pedido de informações e sugestões, a palavra foi aberta aos presentes para perguntas e questionamentos, os quais foram atendidos pelo palestrante. Diante do exposto, não havendo interpeleções o palestrante agradeceu a presença de todos e as 21:50hs, deu-se por encerrada a sessão de audiência pública. E eu Paula Wyara Vicente da Silva _____ lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presentes assinada, em lista anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

O Município de Tesouro - MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – através da sua Comissão Permanente de Licitação nomeada através da portaria nº 43 e 44/2017 de 01 de Fevereiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que **às 10h00min(Horário de Mato Grosso), do dia 23/06/2017**, realizará LICITAÇÃO Tipo Menor Preço, na modalidade Tomada de Preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 123/06, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo, Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, respectivamente para o seguinte objeto: Contratação por empreitada por preço unitário para Recuperação de Pavimento (Tapa Buraco, remendo profundo e recapeamento asfáltico) em diversas ruas do município de Tesouro - MT. , os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <http://www.pmtesouro.com.br/>, ou solicitando através do E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com, telefone para contato (66) 3435-1118- Departamento de Licitação.

Tesouro MT 07 de junho de 2017.

ANTONIO LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N° 04

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 016/2016 – empresa Emilio Soares de Souza EPP, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Kathe Maria Kohlhasse Martins, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Senhora **Rosana Gomes da Silva Nogueira**, brasileira, solteira, Técnica Contábil, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, portador da Cédula de Identidade RG n° 1799663-5 SSP/MT e inscrito no CPF n° 026.806.541-10, Matrícula n° 119708, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 016/2016, firmado com a empresa Emilio Soares de Souza EPP, cujo objeto é prestação de serviço de sonorização, iluminação, montagem de palco e gerador móvel, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência, conforme Edital e Anexos, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido Primeiro Aditivo ao Contrato n° 016/2016, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do Primeiro Aditivo ao Contrato n° 016/2016, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do Primeiro Aditivo ao Contrato n° 016/2016, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2017, revogando-se disposições em contrário.

Várzea Grande – MT, 07 de Junho de 2017.

Kathe Maria Kohlhasse Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA N° 492/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Junho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
22089	JOÃO ALEXANDRE AMORIM E SILVA	Efetivo	2016/2017	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
101057	JOANA DE SOUZA JESUS MARTINS	Efetivo	2016/2017	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
95204	JOANA MARIA FERREIRA	Efetivo	2016/2017	05.06.17 A 04.07.17 (30 dias)
101081	JOAQUIM DE OLIVEIRA MELO	Efetivo	2015/2016	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
101134	JOSELINA ROSA DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
100916	JOSIANE CARLA DIAS DE ARRUDA	Efetivo	2015/2016	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
24730	JOVELINA MARIA MARINHO DA COSTA	Efetivo	2014/2015	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
100786	JUCILEI AUXILIADORA LEITE FERRAZ	Efetivo	2016/2017	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
101137	JUCILEI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	Efetivo	2016/2017	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
84705	JOLVAIR BATISTA DE MELO	Efetivo	2014/2015	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
101138	JUAREZ FERREIRA DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 493/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Junho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
31128	MARCIO ALVES DUARTE	Efetivo	2012/2013	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
32097	MARIA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DE MELO CARVALHO	Efetivo	2014/2015	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
100917	MARILENE MARIA DE SOUZA	Efetivo	2014/2015	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
100918	MARINETE MARQUES DE AR-RUDA	Efetivo	2015/2016	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
34398	MARIO DE SOUZA FILHO	Efetivo	2013/2014	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
35397	MERANIL NILDES DA SILVA PINHEIRO	Efetivo	2015/2016	05.06.17 A 04.07.17 (30 dias)
35523	MIGUEL ARCANJO DE CAMPOS	Efetivo	2012/2013	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
36850	NICOLAU AVILA CRUZ	Efetivo	2015/2016	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 494/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Junho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n° 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
100903	ODETE MARIA DE ALMEIDA BRIDI	Efetivo	2015/2016	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
37718	OLACIR LOPES	Efetivo	2015/2016	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
101062	ROSITA MACHADO RODRIGUES	Efetivo	2016/2017	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
100906	RUTH BISPO DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
42999	SEMIAMIS DE CASTRO LIMA	Efetivo	2013/2014	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
43899	SOLANGE DE AZEVEDO CARRERA DE OLIVEIRA	Efetivo	2014/2015	06.06.17 A 05.07.17 (30 dias)
95758	VALDETE PEREIRA MAGALHÃES	Efetivo	2015/2016	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
101046	VERA MARIA PEREIRA	Efetivo	2014/2015	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 495/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Junho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n° 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
111369	ALDA MARIA DE FIGUEIREDO	Efetivo	2016/2017	05.06.17 A 04.07.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 496/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Junho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n° 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1348	ALACIL JOSE LANNES NETO	Efetivo	2014/2015	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
4408	ANTONIO MOURA DE SOUZA	Efetivo	2009/2010	07.06.17 A 06.07.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 472/SAD/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991e pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Srª MARCELUCY BUENO DE MORAES, matrícula 111067, Técnico de Nível Superior – perfil Advogada, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o artigo 173, § 2° da Lei Complementar n° 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n° 002/2017, na fase em que se encontra e, no prazo legal apresentar a competente defesa escrita, tendo em vista que o indiciado foi declarado revel.

Várzea Grande, 02 de junho de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 25/2017

Dispõe sobre a revoga a Portaria GAB/PREF/PMVG 23/2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 66/2017 datado em 30/05/2017 que solicita a revogação do gozo de férias da Conselheira Tutelar Franciscbene Monteiro Mayer.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria GAB/PREF/PMVG 023/2017 que designa o Conselheiro Suplente Alciclei dos Santos que substituirá Srª Franciscbene Monteiro Mayer – DNA 5, no período de 09/06/2017 á 23/06/2017 que entrará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de Maio de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Kathe Maria Kohlhasse Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

ATO Nº. 339/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Ofício Nº245/GAB/SMS/VG;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Nomeação da servidora **Ana Paula Louzada dos Anjos**, no cargo em comissão de Coordenador – DNS 4, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25 de abril de 2017, conforme Ato nº 320/2017, publicado, no dia 25/04/2017, pagina 410, edição 2.718 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Junho de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 497/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Junho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1587	ALEKSANDRO LIMA DOS SANTOS	Efetivo	2015/2016	01.06.17 a 30.06.17 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 343/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Cristina Patrícia Souza Dambros do cargo em Comissão Coordenador DNS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de junho de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Junho de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 498/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Junho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
116527	JOENICE MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES	Comissionado	2016/2017	19.06.17 a 30.06.17 (12 dias)
27880	LINDALVA LEMES DA SILVA	Efetivo	2015/2016	05.06.17 a 19.06.17 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 499/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 12 (doze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2012/2013, a vigorar a partir de **19.06.2017 a 30.06.2017**, a servidora **RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO**, matrícula nº 39744, exercendo o cargo Efetivo de Procurador, lotada na Procuradoria Geral.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de Junho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 500/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Junho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
86790	ADRIANA SCHLITTER	Efetivo	2013/2014	25.06.17 A 04.07.17 (10 dias)
2311	ALVARO RIBEIRO ROCHA	Efetivo	2016/2017	19.06.17 A 03.07.17 (15 dias)
11769	EDILMA FREIRE DA SILVA CORREA DO NASCIMENTO	Efetivo	2015/2016	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
38659	PAULO GONÇALO DA SILVA	Efetivo	2012/2013	12.06.17 A 23.06.17 (12 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 067, DE 05 DE JUNHO DE 2017

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2015 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JOSIANE KEISE DA SILVA**, brasileira, Técnica de Nível Superior, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 16750691 SSP/MT e inscrita no CPF nº 021.453.061-29, Matrícula nº 120826, em substituição ao servidor **WELLYNTON ALESSANDRO DOLCE**, portador da Cédula de identidade RG nº 924741-3 SSP/MT e inscrito sob o CPF nº 603.794.131-91, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2015, firmado com a empresa, **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP**, inscrita sob o CNPJ nº 47.673.793/0040-80, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde laboratoriais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades ambulatoriais e hospitalares conforme as especificações contidas no termo de referencia e determinações da Portaria Ministerial nº 1034 de 05 de maio de 2010, mediante a celebração de Contrato de Prestação de Serviços, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 05 de junho de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/ VG

ATO Nº. 342/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Nigima Luciana do Nascimento Brasil do cargo em Comissão de Superintendente – Atenção Básica DNS 3, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de junho de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Junho de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 341/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Geovane Renfro da Silva do cargo em Comissão de Superintendente da Atenção Básica DNS 3, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de maio de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Junho de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 501/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Junho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
17958	GISELE APARECIDA REIS BETOLI	Efetivo	2015/2016	12.06.17 a 21.06.17 (10 dias)
42602	SARA JOELI MONFORT DE ALBUQUERQUE	Efetivo	2014/2015	12.06.17 a 19.06.17 (08 dias)
45515	VALDEMIR BARBOSA DA SILVA	Efetivo	2016/2017	16.06.17 a 20.06.17 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 066, DE 05 DE JUNHO DE 2.017**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 046/2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor, **HUMBERTO STABILITO FILHO**, brasileiro, Técnico de Nível Superior, Portador do CRC/MT nº 001738/0-3 e inscrito no CPF nº 074.892.341-15, Matrícula nº 119917, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 0046/2017, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 28/2016, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 25/2016 do processo: 25.000.039196/2016-29 do Ministério da Saúde, que tem por objeto Aquisição de Teste Rápido de Gravidez (TRG), para aten-

der a Atenção Básica da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande, a partir de 28/04/2017.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 05 de junho de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/ VG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 065, DE 05 DE JUNHO DE 2.017.**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LEONICE PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, Agente Administrativo, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1153617-9 SSP/SJ e inscrita no CPF nº 882.794.301-30, Matrícula nº 117387, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2016, firmado com a empresa **CEICO – CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE - LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.186.027/0001-09, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada e ultrassonografia com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção, insumos, mão de obra e materiais, para atender o serviço

de urgência, emergência dentro do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande – MT, a partir de 28/04/2017.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 05 de junho de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
DE VÁRZEA GRANDE EDITAL Nº 01/2017-DAE/VG, DE 07 DE JUNHO DE 2017**

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

DO QUADRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL Nº 01/2017-DAE/VG, DE 07 DE JUNHO DE 2017

O **DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - MT**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Municipal N.º 1.164, de 20 de novembro de 1991, com as devidas alterações, na Lei Municipal N.º 1.733, de 05 de junho de 1997, na Lei Municipal N.º 3.189, de 26 de junho de 2008, com as devidas alterações, na Lei Complementar Municipal N.º 4.013, de 20 de junho de 2014, e suas alterações, na Lei Complementar Municipal N.º 4.227, de 26 de maio de 2017 e na Lei Complementar Municipal N.º 4.228, de 26 de maio de 2017, torna público o presente Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos que regem o concurso público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos/perfis de provimento efetivo do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande, conforme especificado no Anexo II deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente concurso público será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), por intermédio da Secretaria de Articulação e Relações Institucionais/Gerência de Exames e Concursos (SARI/GEC).

1.2. O concurso público de que trata este Edital consistirá de exame de habilidades e conhecimentos, aferidos por meio de aplicação de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

1.3. As provas serão aplicadas na cidade de Várzea Grande - MT. Excepcionalmente, poderão ser aplicadas também na cidade de Cuiabá/MT, caso o número de inscritos exceda a capacidade de alocação do município.

1.4. Para fim deste concurso, será considerado *classificado* o candidato não eliminado do concurso e *aprovado*, o candidato classificado dentro do limite do número de vagas ofertadas para o cargo/perfil a que está concorrendo, considerada à distribuição de vagas constante do Anexo II deste Edital.

1.5. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial do estado de Mato Grosso.

1.6. O cronograma de realização do concurso consta no Anexo I deste Edital.

2. DOS CARGOS/PERFIS, DOS REQUISITOS BÁSICOS, DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DA REMUNERAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS/PERFIS E DO REGIME JURÍDICO

2.1. Os cargos/perfis, os requisitos básicos e as vagas, inclusive as reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD), constam do Anexo II deste Edital.

2.2. A remuneração e a carga horária semanal dos cargos/perfis constam do Anexo III deste Edital.

2.3. A descrição dos cargos/perfis consta do Anexo IV deste Edital.

2.4. O regime jurídico dos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande é o instituído pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais do município de Várzea Grande - Lei Municipal N.º 1.164/1991, com as devidas alterações.

3. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL

3.1. Este Concurso Público está aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo/perfil o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- a) estar devidamente classificado neste Concurso Público;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) estar em gozo dos direitos políticos;
- f) comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos básicos para o cargo/perfil;
- g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/perfil, comprovada por Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por órgão ou pessoa especializada.
- h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) não estar incompatibilizado para investidura em cargo público;
- j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo/perfil; não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão; e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) apresentar outros documentos que se fizerem necessários por ocasião da nomeação e posse.

3.2. Estará impedido de ser empossado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 3.1 deste Edital;
- b) tiver sido demitido, a bem do serviço público, por infração à legislação pertinente;
- c) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse.

3.3. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.1 deste Edital e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “k” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição poderá ser efetuada com pagamento da taxa de inscrição ou com isenção do pagamento da referida taxa, em vaga destinada tanto à ampla concorrência quanto às Pessoas com Deficiência (PcD).

4.2. A inscrição com pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser realizada via internet no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, observando-se os termos do item 5 deste Edital. O candidato, após a inscrição, nos prazos estabelecidos neste Edital, deverá, obrigatoriamente, entregar os documentos relacionados no subitem 5.4 em uma das agências credenciadas dos Correios constantes do Anexo V deste Edital.

4.3. A inscrição com pagamento de taxa somente poderá ser realizada via internet no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, observando-se os termos do item 6 deste Edital.

4.4. A inscrição para concorrer vaga ou cadastro de reserva destinados às Pessoas com Deficiência somente poderá ser realizada via internet no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, observando-se os termos dos itens 5 e 6, conforme o caso, e do item 7 deste Edital. O candidato, após a inscrição, nos prazos estabelecidos neste edital, deverá, obrigatoriamente, entregar/enviar o documento referido no subitem 7.9, de acordo com o estabelecido nos subitens 7.10 e 7.11 deste Edital.

4.4.1. Em cargo/perfil em que não há reserva de vaga para Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato PcD interessado poderá efetivar inscrição para Cadastro de Reserva (CR), conforme especificado no Anexo II deste Edital.

4.5. No presente concurso, o candidato deverá requerer inscrição para um único cargo/perfil, de acordo com a relação de cargos/perfis constante do Anexo II deste Edital; no ato da inscrição, deverá marcar, em campos apropriados do Requerimento, a sua opção.

4.5.1. Em caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato com isenção da taxa de inscrição, será considerada a inscrição efetuada com data e horário mais recentes. As demais serão canceladas automaticamente.

4.5.2. Em caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato com pagamento de taxa de inscrição, será considerada a inscrição paga com data e horário mais recentes. As demais serão canceladas automaticamente.

4.6. Antes de efetuar a inscrição e ou o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores alterações, caso ocorram, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.7. O valor da taxa de inscrição está fixado em:

- a) para os cargos/perfis de Nível Superior: **R\$ 100,00 (cem reais);**
- b) para os cargos/perfis de Nível Médio: **R\$ 80,00 (oitenta reais);**
- c) para o cargo/perfil de Nível Fundamental: **R\$ 60,00 (sessenta reais);**

4.7.1. O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame.

4.7.2. Não será permitida a transferência do valor pago como taxa de inscrição para outra pessoa, assim como a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou.

4.8. Não será aceita inscrição via fax, via correio eletrônico, via postal ou fora do prazo, nem inscrição condicional.

4.9. Ao preencher o requerimento de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, sob pena de não ter sua inscrição aceita no concurso público, indicar de forma correta, nos campos apropriados, as informações requeridas.

4.9.1. O nome do candidato deverá ser preenchido sem abreviações, em conformidade com o documento oficial de identidade.

4.10. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a UFMT/SARI/GEC do direito de excluí-lo do concurso público se o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as informações.

4.10.1. A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ser constatada.

4.11. Não será aceita a entrega condicional de documentos, bem como, após a entrega da documentação, o encaminhamento de documentos complementares e/ou sua retirada.

4.12. Estão impedidos de participar deste concurso público os integrantes da Comissão do Concurso Público do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, instituída pela Portaria N.º 012/2016 e os funcionários da UFMT/SARI/GEC, diretamente relacionados com as atividades de execução do concurso.

4.13. Constatada, em qualquer fase do concurso, inscrição de pessoas de que trata o subitem anterior, esta será indeferida e o candidato será eliminado do concurso público.

4.14. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores alterações, caso ocorram, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.15. O candidato somente será considerado inscrito neste concurso público após ter cumprido todas as instruções pertinentes neste Edital, e tiver a inscrição confirmada por ocasião da divulgação prevista no item 11 deste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. O candidato que se encontrar desempregado ou que perceber até um salário mínimo e meio ou ainda aquele que for doador regular de sangue, poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Estadual N.º 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual N.º 8.795, de 07 de janeiro de 2008, ou na Lei Estadual N.º 7.713, de 11 de setembro de 2002.

5.2. O candidato que se enquadrar em uma das situações previstas no subitem 5.1 deste Edital, para fazer jus à isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá obrigatoriamente, no período compreendido entre **8 horas do dia 19 de junho de 2017 e 23 horas e 59 minutos do dia 25 de junho de 2017**, requerer sua inscrição no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, e ainda, após a inscrição, deverá entregar, sem ônus, até o dia **26 de junho de 2017**, os documentos relacionados no subitem 5.4 deste Edital, em uma das agências credenciadas dos Correios constantes do Anexo V, durante o horário normal de funcionamento dessas agências.

5.2.1. A entrega dos documentos, referida no subitem 5.2, é de responsabilidade exclusiva do candidato, podendo ser realizada por terceiros, a critério do candidato, sem necessidade de procuração.

5.3. O formulário de inscrição online, composto de duas partes: requerimento de inscrição e comprovante de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá ser preenchido de acordo com as determinações contidas neste Edital e na própria página de inscrição.

5.3.1. Imediatamente após o preenchimento e envio, via internet, do formulário de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, imprimir-lo e, em seguida, assinar o requerimento de inscrição. O requerimento de inscrição assinado deverá ser entregue nos Correios junto com a documentação relativa à isenção, relacionada no subitem 5.4 deste Edital; o comprovante de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser devidamente carimbado/autenticado pelos Correios no momento da entrega dessa documentação e devolvido ao candidato.

5.3.2. Em caso de recurso contra indeferimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar ao formulário de recurso arquivo contendo a cópia do comprovante de solicitação de isenção devidamente autenticado/carimbado pelos Correios.

5.4. São documentos obrigatórios para a inscrição com pedido de isenção do pagamento da taxa a serem entregues, **até o dia 26 de junho de 2017**, em uma das agências credenciadas dos Correios constantes do Anexo V:

a) cópia do requerimento de inscrição assinado;

b) cópia de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou cópia de documento oficial de identidade em que conste também o número do CPF;

c) para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo número e série e cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, bem como a folha subsequente em branco;

d) para candidato que receba até um salário mínimo e meio, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou cópia do contracheque referente ao mês de **março de 2017 ou abril de 2017 ou maio de 2017**;

e) para o candidato doador regular de sangue, cópia de documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo poder público) em que faz a doação, constando, pelo menos, 3 (três) doações até a data da publicação deste Edital.

5.4.1. Não é necessário autenticar as cópias dos documentos relacionados nas alíneas do subitem anterior.

5.5. Qualquer inveracidade constatada nos documentos comprobatórios de isenção de pagamento da taxa de inscrição será fato para o indeferimento da isenção, tornando-se nulos todos os atos dela decorrentes, além de sujeitar o candidato às penalidades previstas em lei.

5.6. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição encaminhada via postal, fax e/ou correio eletrônico.

5.7. Terá seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido o candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas; ou

b) fraudar e/ou falsificar documentação; ou

c) não entregar ou entregar nas agências credenciadas dos Correios documentação incompleta, não atendendo ao disposto no subitem 5.4; ou

d) não observar local, prazo e os horários estabelecidos no subitem 5.2 deste Edital.

5.8. A partir do dia **05 de julho de 2017** será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição.

5.8.1. Caberá recurso contra indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, de conformidade com o que estabelece o item 14 deste Edital.

5.9. O candidato que tiver o pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido e, se impetrar recurso contra o indeferimento de isenção, tiver seu recurso julgado improcedente, querendo efetivar sua inscrição no concurso público como candidato pagante, deverá imprimir o boleto bancário no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, no período compreendido **entre 8 horas do dia 06 de julho de 2017 e 16 horas do dia 14 de julho de 2017**, e efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição fixado no subitem 4.7 até o **dia 14 de julho de 2017**, observado o horário de funcionamento da rede bancária (agências e Internet Banking).

5.9.1. O boleto a que se refere o subitem anterior deverá ser gerado e impresso pelo próprio candidato, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos e pago em qualquer agência bancária ou qualquer Internet Banking.

5.10. O boleto bancário a ser utilizado para efetuar o pagamento da taxa de inscrição deverá ser aquele correspondente ao requerimento de inscrição do candidato.

5.11. Não será aceito pagamento de inscrição efetuado por meio de cartão de crédito, transferência entre contas, depósito em conta ou depósito efetuado em terminal de autoatendimento.

5.12. O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido, que não impetrar recurso contra indeferimento ou que tiver seu recurso julgado improcedente e, ainda, não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos neste Edital terá sua inscrição cancelada automaticamente.

5.13. As orientações e os procedimentos a serem seguidos para geração, impressão e pagamento do boleto bancário estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

5.14. A UFMT/SARI/GEC não se responsabilizará por requerimento de isenção/inscrição não recebido por fatores de ordem técnica que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência dos dados, por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

6. DA INSCRIÇÃO COM PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição com pagamento da taxa deverá ser efetuada via *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, no período compreendido **entre 8 horas do dia 19 de junho de 2017 e 23 horas e 59 minutos do dia 13 de julho de 2017**.

6.2. O candidato deverá efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, obtido no próprio endereço eletrônico, pagável em qualquer agência bancária ou por meio de qualquer *Internet Banking*.

6.3. O pagamento deverá ser feito após a geração e impressão do boleto bancário (opção disponível imediatamente após o preenchimento e envio via *internet* do requerimento de inscrição).

6.4. O boleto bancário a ser utilizado para efetuar o pagamento da taxa de inscrição deverá ser aquele correspondente ao requerimento de inscrição do candidato e deverá ser impresso até as **16 horas do dia 14 de julho de 2017**.

6.5. O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetivado até o **dia 14 de julho de 2017**, observado o horário de funcionamento da rede bancária (agências e *Internet Banking*).

6.6. Não será aceito pagamento de inscrição efetuado por meio de cartão de crédito, transferência entre contas, depósito em conta ou depósito efetuado em terminal de autoatendimento.

6.7. A UFMT/SARI/GEC não se responsabilizará por pedido de inscrição não recebido por fatores de ordem técnica que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência dos dados, por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

6.8. As orientações e os procedimentos a serem seguidos pelo candidato para inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

7. DA PARTICIPAÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DO INGRESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

7.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal N.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal N.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal N.º 5.296,

de 04 de dezembro de 2004 e nos termos da Lei Complementar Estadual N.º 114, de 25 de novembro de 2002, será reservado, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso e das que vierem a ser criadas dentro do prazo de validade do concurso às Pessoas com Deficiência (PcD), observado o disposto no § 1.º do art. 21 da referida Lei Complementar, e conforme discriminado no Anexo II deste Edital.

7.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 7.1 deste edital resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do § 2º do art. 21 da referida Lei Complementar.

7.2. Somente será considerado Pessoa com Deficiência (PcD) o candidato que se enquadrar nas categorias constantes no artigo 4.º do Decreto Federal N.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal N.º 5.296, de 04 de dezembro de 2004, e nos artigos 3.º e 4.º da Lei Complementar Estadual N.º 114, de 25 de novembro de 2002.

7.3. A deficiência do candidato considerado Pessoa com Deficiência (PcD), admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo/perfil.

7.4. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) não eliminado no Concurso Público, além de figurar na lista geral de classificação para o cargo/perfil a que está concorrendo, terá o nome publicado em lista de classificação específica.

7.5. Somente será utilizada vaga reservada à Pessoa com Deficiência (PcD) quando o candidato for aprovado, mas sua classificação obtida no quadro geral de ampla concorrência for insuficiente para habilitá-lo à nomeação.

7.6. Para concorrer às vagas reservadas ou ao Cadastro de Reserva (CR), discriminados no Anexo II deste Edital, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar ser Pessoa com Deficiência (PcD).

7.7. O candidato que, no ato da inscrição não se declarar Pessoa com Deficiência (PcD), não será desta forma considerado para efeito de concorrer às vagas ou ao Cadastro de Reserva (CR) constantes do Anexo II deste Edital.

7.8. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), resguardadas as condições especiais previstas na Lei Complementar Estadual N.º 114/2002, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

7.9. Para inscrição no Concurso Público às vagas ou ao Cadastro de Reserva (CR) destinados a Pessoas com Deficiência (PcD), o candidato deverá comprovar, obrigatoriamente, por meio de laudo médico (original ou fotocópia) atestando a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei.

7.9.1. Não serão considerados resultados de exames e/ou outros documentos diferentes do descrito no subitem anterior e/ou emitidos há mais de 12 (doze) meses do início das inscrições.

7.10. O candidato com pagamento de taxa de inscrição que efetuar a inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) deverá encaminhar, obrigatoriamente, pelos *Correios*, o laudo referido no subitem 7.9 deste Edital, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade e cópia do comprovante de inscrição, impreterivelmente até o dia **14 de julho de 2017**, por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento (AR) à Universidade Federal de Mato Grosso – *Campus* de Cuiabá – Secretaria de Articulação e Relações Institucionais – Gerência de Exames e Concursos – Ref: Concurso do DAE/VG – Documentos de Comprovação de Candidato PcD – Av. Fernando Corrêa da Costa, N.º 2.367 – Bairro Boa Esperança – Cuiabá – MT – CEP 78060-900.

7.11. O candidato que requerer isenção do pagamento da taxa e efetuar a inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), deverá, obrigatoriamente, entregar, simultaneamente, os documentos elencados nos subitens 5.4 e 7.9 em uma das agências credenciadas dos *Correios*, constantes do Anexo V deste Edital até **26 de junho de 2017**, durante o horário normal de funcionamento dessas agências.

7.12. O encaminhamento ou entrega do laudo médico (original ou fotocópia), conforme subitens 7.9, 7.10 e 7.11 é de responsabilidade exclusiva do candidato, podendo ser encaminhado ou entregue por terceiros, a critério do candidato, não havendo necessidade de procuração.

7.12.1. Será indeferida a inscrição do candidato na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), que encaminhar o laudo médico fora do prazo estipulado neste edital, ou ainda, não encaminhar ou não entregar o referido documento.

7.12.1.1. Na ocorrência do subitem anterior, a inscrição do candidato será efetuada automaticamente na ampla concorrência, sem prejuízo do direito de recorrer do indeferimento da inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

7.13. A UFMT/SARI/GEC não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo médico ao seu destino, no caso de envio do laudo pelos *Correios*.

7.14. O laudo médico (original ou fotocópia) terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, bem como não será fornecida cópia desse documento.

7.15. O candidato PcD aprovado no concurso, após a nomeação, deverá submeter-se à perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada, com vista à confirmação da deficiência declarada, bem assim a análise de compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo/perfil.

7.15.1. Na hipótese de desqualificação do candidato como Pessoa com Deficiência (PcD), acarretará a perda do direito à vaga reservada, entretanto permanecerá na lista de classificação geral da ampla concorrência.

7.15.2. O candidato PcD qualificado pela Perícia Médica nessa condição deverá submeter-se à Equipe Multiprofissional que emitirá parecer sobre as informações por ele prestadas no ato da inscrição; a natureza das atribuições do cargo/perfil a desempenhar; a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e o Código Internacional de Doenças (CID) e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente; a qualificação como Pessoa com Deficiência (PcD), a existência da deficiência, bem como sobre a compatibilidade ou não para o exercício do cargo/perfil, com possível eliminação justificada de candidatos considerados incompatíveis para o desempenho das funções do cargo/perfil.

7.15.3. Caso seja constatado que o candidato qualificado como Pessoa com Deficiência (PcD) possui, além da deficiência que o habilita como PcD, patologia que o torne inapto ao exercício das atribuições do cargo/perfil, será reprovado na perícia médica, considerando o disposto na alínea “g” do item 3.1 deste Edital.

7.15.4. A reprovação do candidato na forma do subitem anterior pela perícia médica acarretará perda do direito à vaga reservada às Pessoas com Deficiência (PcD), bem como a perda do direito à vaga de ampla concorrência.

7.16. As vagas reservadas que não forem providas por candidatos na condição de Pessoas com Deficiência (PcD), seja por falta de candidatos ou por eliminação no concurso público ou, ainda, por incompatibilidade entre as atribuições do cargo/perfil e a deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência ao respectivo cargo/perfil, observada a ordem de classificação.

8. DO INDEFERIMENTO/DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

8.1. Será indeferida a inscrição:

a) de candidato que estiver impedido de participar do concurso público, nos termos do subitem 4.12 deste Edital; ou b) efetuada fora dos períodos fixados nos subitens 5.2 e 6.1 deste Edital, ou c) cujo pagamento tenha sido efetuado fora dos prazos/horários fixados nos subitens 5.9 e 6.5 deste Edital, ou d) cujo pagamento não tenha sido confirmado pela rede bancária, ou e) cujo requerimento de inscrição esteja preenchido de forma incompleta ou incorreta, ou f) efetuada sem documento exigido neste Edital, ou g) em desacordo com qualquer requisito deste Edital.

8.2. A partir do dia **31 de julho de 2017** será disponibilizada na *Internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, consulta individual da situação da inscrição de cada candidato – deferida ou indeferida – da ampla concorrência e de candidato na condição de PcD.

8.3. Caberá recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição, de conformidade com o que estabelece o item 14 deste Edital.

9. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

9.1. É assegurado ao candidato o direito de requerer atendimento diferenciado para realização da Prova Objetiva.

9.1.1. O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal leitor; fiscal transcritor; caderno de prova e cartão de respostas ampliados; intérprete de libras; espaço para amamentação; acesso e mesa para cadeirante; carteira para canhoto.

9.2. A solicitação de atendimento diferenciado descrita no subitem anterior deverá ser realizada no ato da inscrição, assinalando em campo apropriado do Requerimento de Inscrição.

9.3. O candidato que, por causas transitórias, necessitar de atendimento diferenciado para realizar a prova deverá, até às **17 horas** do dia **16 de agosto de 2017**, requerê-lo à UFMT/SARI/GEC pelo telefone (65) 3313-7281.

9.4. O atendimento diferenciado será concedido aos candidatos que cumprirem com o estabelecido nos subitens 9.2 ou 9.3, observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.

9.5. No caso de atendimento diferenciado por fiscal transcritor, a UFMT/SARI/GEC não se responsabilizará por eventual erro de transcrição alegado pelo candidato.

9.6. A candidata que tiver necessidade de amamentar seu filho de até 06 (seis) meses de vida na data da realização da Prova Objetiva, além de solicitar atendimento diferenciado no ato da inscrição, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao fiscal de sala, no dia da aplicação da prova, a certidão de nascimento do lactente, bem como levar um acompanhante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, conforme dispõe a Lei Estadual N.º 10.269, de 27 de fevereiro de 2015.

9.6.1. A candidata com atendimento diferenciado, conforme subitem anterior, terá direito a um intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 02 (duas) horas, para amamentação.

9.6.2. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da Prova Objetiva em igual período.

9.6.3. A candidata nessa condição que não levar acompanhante ou que não apresentar a certidão de nascimento do filho, conforme estabelecido no subitem 9.6, não usufruirá do benefício da referida lei.

9.6.4. No atendimento diferenciado não estão inclusos: atendimento domiciliar, hospitalar, transporte e prova em Braille.

10. DOS DOCUMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO

10.1. Para prestar a Prova Objetiva do concurso de que trata este Edital, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, original de documento oficial de identidade com foto. Não será aceita cópia, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

10.2. Para fim deste concurso, serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); Carteira de Trabalho e Previdência Social.

10.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura.

10.4. O candidato que não apresentar original de documento oficial de identidade não realizará a Prova Objetiva deste concurso, exceto no caso de apresentação de registro de ocorrência policial (Boletim de Ocorrência), confirmando perda, furto ou roubo de seus documentos.

10.4.1. O Boletim de Ocorrência, para fim deste concurso, só terá validade se emitido há menos de 30 (trinta) dias da data de realização da prova.

10.5. O candidato que apresentar Boletim de Ocorrência, conforme estabelecido nos subitens 10.4 e 10.4.1, ou que apresentar original de documento oficial de identidade que gere dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio, coleta de impressão digital, e fará prova em caráter condicional.

10.5.1. O candidato que realizar prova em caráter condicional deverá, ao final da mesma, entregar ao fiscal de sala todo o material de prova - Caderno de Prova e Cartão de Respostas da Prova Objetiva.

11. DA RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

11.1. A relação definitiva dos candidatos regularmente inscritos, contendo nome, número do documento de identidade e data de nascimento do candidato, nome do cargo/perfil pretendido, estará disponível, em lista aberta, a partir do dia **08 de agosto de 2017**, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos e também no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.1.1. Caso o candidato constatare que a informação divulgada sobre o cargo/perfil difere daquela informada no requerimento de inscrição, deverá entrar em contato com a UFMT/SARI/GEC, pelo telefone (65) 3313-7281, impreterivelmente até às **17:00 horas** do dia **11 de agosto de 2017**, e seguir as orientações fornecidas.

11.1.2. Em caso de reclamação de divergência de que trata o subitem anterior, será verificada a informação no requerimento de inscrição e, somente se constatado erro de transcrição cometido pela UFMT/SARI/GEC, o mesmo será corrigido.

11.1.3. Divergências relativas a nome, data de nascimento, número de documento de identidade, deverão ser comunicadas no dia de realização da Prova Objetiva, ao fiscal de sala, para a devida alteração de cadastro.

11.2. O candidato tomará conhecimento do local (nome do estabelecimento, endereço e sala) e do horário de realização da Prova Objetiva por meio de lista aberta, contendo nome, número do documento de identidade, data de nascimento, nome do cargo/perfil pretendido, disponibilizada na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, a partir do dia **14 de agosto de 2017**.

11.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações divulgadas no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, referentes à relação definitiva dos candidatos inscritos e ao local e horário de realização da Prova Objetiva.

12. DA PROVA OBJETIVA

12.1. A Prova Objetiva, para todos os cargos/perfis, será aplicada no dia **20 de agosto de 2017**, na cidade de Várzea Grande/MT. Excepcionalmente, também poderá ser aplicada na Cidade de Cuiabá/MT, caso o número de inscritos exceda a capacidade de alocação do município.

12.1.1. Os locais (nome de cada estabelecimento, endereço e sala) e o horário de realização da Prova Objetiva serão divulgados de acordo com o que estabelece o subitem 11.2 deste Edital.

12.2. A Prova Objetiva, para todos os cargos/perfis, terá duração de **4 (quatro) horas**, já incluído o tempo destinado ao preenchimento do Cartão de Respostas.

12.2.1. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da Prova Objetiva terá direito à compensação, nos termos dos subitens 9.6.1 e 9.6.2 deste Edital.

12.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a Prova Objetiva com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o início da prova, munido de **caneta esferográfica de tinta azul ou preta, não porosa, fabricada em material transparente**, e original de documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura.

12.4. Os portões dos estabelecimentos de aplicação da Prova Objetiva serão fechados, impreterivelmente no horário fixado para o início da mesma, não sendo permitido ingresso de candidato ao local de realização da prova após o fechamento dos portões.

12.5. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada de prova. O não comparecimento do candidato na data, local e horário estabelecidos pela organização do concurso, qualquer que seja a alegação, acarretará eliminação automática do candidato.

12.6. Após ingressar na sala de prova e assinar o Controle de Frequência, o candidato receberá do fiscal o Cartão de Respostas da Prova Objetiva.

12.6.1. O candidato deverá conferir as informações contidas no Cartão de Respostas da Prova Objetiva e assiná-lo no campo apropriado.

12.6.2. Caso o candidato identifique erro nas informações contidas no Cartão de Respostas da Prova Objetiva referentes a nome, número de documento de identidade, data de nascimento, deverá solicitar alteração de cadastro ao fiscal de sala.

12.7. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de questões objetivas do tipo múltipla escolha. Cada questão conterá quatro alternativas (A, B, C e D) e somente uma responderá acertadamente ao comando da questão. O total de questões, as matérias, a distribuição das questões por matéria, o valor de cada questão e a pontuação máxima da Prova Objetiva estão apresentados no Anexo VI deste Edital.

12.8. A Prova Objetiva abrangerá conteúdos programáticos constantes do Anexo VII deste Edital.

12.9. O candidato deverá marcar no Cartão de Respostas, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, fabricada em material transparente, as respostas das questões da Prova Objetiva. O Cartão de Respostas será o único documento válido para a correção eletrônica da Prova Objetiva e não será substituído por erro ou dano do candidato. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as determinações contidas neste Edital e com as orientações constantes do Cartão de Respostas e do Caderno de Prova.

12.10. Cada questão assinalada acertadamente no Cartão de Respostas, de acordo com o gabarito definitivo da UFMT/SARI/GEC, valerá 1 (um) ponto. À questão cuja marcação no Cartão de Respostas estiver em desacordo com o gabarito definitivo, contiver emenda e/ou rasura ou, ainda, apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada será atribuído valor 0 (zero).

12.10.1. Os pontos relativos às questões que porventura vierem a ser anuladas, após julgamento dos recursos interpostos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram aquela prova, independentemente de terem recorrido.

12.10.2. A pontuação, na Prova Objetiva, de cada candidato não eliminado do concurso corresponderá à soma dos pontos por ele obtidos nas questões.

12.11. A divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva será feita **até 22 horas do dia 20 de agosto de 2017**, na internet, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

12.12. Caberá recurso contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, de conformidade com o que estabelece o item 14 deste Edital.

12.13. A partir de **30 de agosto de 2017** será disponibilizada, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, consulta individual do resultado (pontuação) de cada candidato na Prova Objetiva.

12.14. Caberá recurso contra resultado na Prova Objetiva, de conformidade com o que estabelece o item 14 deste Edital.

12.15. A partir de **08 de setembro de 2017** será disponibilizado em lista aberta, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso o resultado de cada candidato na Prova Objetiva após a análise dos recursos.

13. DAS DISPOSIÇÕES ADICIONAIS ACERCA DA PROVA OBJETIVA

13.1. Por motivo de segurança e visando garantir a lisura e a idoneidade deste concurso, serão adotados, no dia da aplicação da Prova Objetiva, os procedimentos a seguir especificados:

- a) não será permitida a entrada no estabelecimento de aplicação de prova de candidato alcoolizado e/ou portando arma;
- b) o candidato que estiver portando aparelho(s) eletrônico(s) (bip, telefone celular, relógio do tipo "calculadora", walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, tablet etc) deverá, no ato do controle de ingresso à sala de prova, desligar o(s) aparelho(s), acondicioná-lo(s) em envelope apropriado, que deverá ser solicitado pelo candidato ao fiscal e, em seguida, deverá lacrar o envelope na presença do fiscal;
- c) imediatamente após o ingresso à sala de prova, o candidato deverá depositar o envelope lacrado, referido na alínea anterior, sob sua cadeira, não podendo manipulá-lo até o término de sua prova;
- d) o lacre do envelope referido na alínea "b" só poderá ser rompido após o candidato ter deixado as dependências do estabelecimento de aplicação de prova;
- e) será vedado ao candidato prestar prova fora do local, data e horário pré-determinados pela organização do concurso. É de exclusiva responsabilidade do candidato a verificação dessas informações;
- f) após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento da fiscalização;
- g) não será permitido sob hipótese alguma, durante a aplicação de prova, o retorno do candidato ao estabelecimento após ter-se ausentado do mesmo, ainda que por questões de saúde;
- h) a UFMT/SARI/GEC poderá proceder, a qualquer momento, durante o horário de aplicação das provas, à coleta da impressão digital de candidatos;
- i) somente após decorridas 2 horas e 30 minutos (duas horas e trinta minutos) do início da prova, o candidato, depois de entregar seu Caderno de Prova e seu Cartão de Respostas, poderá retirar-se da sala de prova. O candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar Termo de Ocorrência declarando sua desistência do concurso, que será lavrado pelo Coordenador do estabelecimento;
- j) ao candidato somente será permitido levar seu Caderno de Prova na última meia hora de prova;
- k) após o término da prova, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de sala seu Caderno de Prova e seu Cartão de Respostas, ressalvado o disposto na alínea "j".

13.2. Será eliminado do concurso público de que trata este Edital o candidato que:

- a) chegar ao local de prova após o fechamento dos portões; ou
- b) durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada; ou
- c) for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização da prova alcoolizado e/ou portando arma; ou
- d) for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização da prova: portando, de forma diferente da estabelecida neste Edital, e/ou utilizando aparelho(s) eletrônico(s) (bip, telefone celular, relógio do tipo "calculadora", walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, calculadora, máquina fotográfica, pager, tablet etc); utilizando livros, códigos, impressos ou qualquer outra fonte de consulta; ou
- e) mesmo tendo acondicionado seu telefone celular em envelope apropriado e lacrado, este aparelho emitir sons/ruídos durante o horário de realização da prova; ou
- f) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; ou
- g) desrespeitar membro da equipe de fiscalização, assim como proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização da prova; ou
- h) não realizar a Prova Objetiva; ausentar-se da sala de prova sem justificativa ou sem autorização, após ter assinado o Controle de Frequência, portando ou não o Cartão de Respostas; ou
- i) não devolver o Cartão de Respostas da Prova Objetiva; ou
- j) não permitir a coleta de impressão digital em caso de identificação especial; ou
- k) não atender às determinações do presente Edital; ou
- l) quando, mesmo após a prova, for constatado - por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico - ter o candidato se utilizado de processos ilícitos; ou
- m) obtiver na Prova Objetiva pontuação inferior a 50% da pontuação máxima dessa Prova.

13.3. Os membros da equipe de Coordenação/Fiscalização não assumirão a guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos.

13.4. A UFMT/SARI/GEC não se responsabilizará pelo extravio de quaisquer objetos ou valores portados pelos candidatos durante a realização de qualquer etapa do concurso.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso à UFMT/SARI/GEC contra:

- a) indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- b) indeferimento ou não confirmação de inscrição;
- c) indeferimento de inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD);
- d) gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva;
- e) resultado na Prova Objetiva.

14.2. O recurso deverá ser interposto via internet, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, no prazo de 2 (dois) dias subsequentes à divulgação:

- a) da relação dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferidos, se recurso contra indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- b) da relação das inscrições indeferidas/deferidas, se recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição;
- c) da relação dos candidatos com pedido de inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), se recurso contra indeferimento desse pedido.
- d) do gabarito preliminar da Prova Objetiva, se recurso contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva;
- e) do resultado na Prova Objetiva, se recurso contra esse resultado;

14.2.1. O horário para interposição de recurso será das 8 horas do primeiro dia até as 18 horas do segundo dia.

14.2.2. Quando se tratar de recurso contra indeferimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar ao formulário de recurso arquivo contendo a cópia do comprovante de solicitação de isenção devidamente autenticado/carimbado pelos Correios.

14.2.3. Quando se tratar de recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição paga deverá ser, obrigatoriamente, anexado arquivo contendo cópia do comprovante de pagamento devidamente autenticado pela rede bancária no período previsto no subitem 6.5 deste Edital.

14.2.4. Quando se tratar de recurso contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, deverá haver a indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada no gabarito preliminar; argumentação lógica e consistente, anexando arquivo com material bibliográfico, se assim o desejar.

14.2.5. Quando se tratar de recurso contra resultado na Prova Objetiva, o candidato deverá indicar o número de acertos que julga ter obtido e o divulgado pela UFMT/SARI/GEC.

14.2.6. Todo recurso deverá apresentar argumentação lógica, objetiva e consistente.

14.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

14.4. Não será aceito recurso via postal, via fax e via correio eletrônico.

14.5. A Secretaria de Articulação e Relações Institucionais/Gerência de Exames e Concursos da Universidade Federal de Mato Grosso terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do término de cada período destinado à interposição de recursos, para emissão e divulgação dos pareceres sobre os mesmos.

14.6. O acesso aos pareceres referentes aos recursos interpostos, bem como as alterações do gabarito preliminar da Prova Objetiva e do resultado na Prova Objetiva, caso ocorram, serão disponibilizados, exclusivamente, por meio de consulta individual, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

14.7. Após o julgamento dos recursos interpostos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram aquela prova, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração de gabarito, por força de impugnações, esta valerá para todos os candidatos, e a prova será corrigida de acordo com o gabarito definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de questões da Prova Objetiva sofrerá alteração.

14.8. Os resultados das análises dos recursos referidos no subitem 14.1 deste Edital serão divulgados no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

14.9. Da decisão final da Secretaria de Articulação e Relações Institucionais/Gerência de Exames e Concursos da Universidade Federal de Mato Grosso não caberá recurso administrativo, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

15. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

15.1. A Pontuação Final (PF) de cada candidato não eliminado do concurso, para fim de classificação final, será calculada da seguinte forma: **PF = PO**, em que PO é a pontuação por ele obtida na Prova Objetiva.

15.2. Os candidatos não eliminados do concurso serão classificados por cargo/perfil, segundo a ordem decrescente da Pontuação Final apurada de acordo com o subitem 15.1 deste Edital.

15.3. Em caso de empate na Pontuação Final, terá preferência, para fim de classificação final, o candidato que, na seguinte ordem, tiver/obtiver:

15.3.1. Para os cargos/perfis de Nível Superior

1.o) maior idade, desde que igual ou superior a 60 anos completados até o último dia de inscrição deste concurso público, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

2.o) maior pontuação na matéria Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;

3.o) maior pontuação na matéria Língua Portuguesa da Prova Objetiva;

4.o) maior pontuação na matéria Legislação Básica da Prova Objetiva.

15.3.2. Para os cargos/perfis de Nível Médio

1.o) maior idade, desde que igual ou superior a 60 anos completados até o último dia de inscrição deste concurso público, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

2.o) maior pontuação na matéria Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;

3.o) maior pontuação na matéria Língua Portuguesa da Prova Objetiva;

4.o) maior pontuação na matéria Matemática da Prova Objetiva;

5.o) maior pontuação na matéria Legislação Básica da Prova Objetiva.

15.3.3. Para o cargo/perfil de Nível Fundamental

1.o) maior idade, desde que igual ou superior a 60 anos completados até o último dia de inscrição deste concurso público, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

2.o) maior pontuação na matéria Língua Portuguesa da Prova Objetiva;

3.o) maior pontuação na matéria Matemática da Prova Objetiva.

15.4. Persistindo o empate, após aplicação dos critérios de desempate definidos nos subitens 15.3.1, 15.3.2 e 15.3.3, terá preferência o candidato mais idoso.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

16.1. O resultado final do concurso público de que trata este edital será divulgado no dia **12 de setembro de 2017**.

16.2. O resultado final referido no subitem anterior será divulgado na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em lista aberta, contendo a relação dos candidatos classificados no concurso público, organizada por cargo/perfil, em ordem alfabética, com menção de classificação e pontuação.

16.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações referentes ao resultado final do concurso.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

17.1. O resultado final deste concurso público será homologado pelo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT e pela Comissão do Concurso Público, e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

17.2. A nomeação dar-se-á por meio de ato do Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação no concurso.

17.3. A classificação final no concurso público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no cargo/perfil, mas apenas a expectativa de contratação segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada ao interesse, à necessidade e capacidade financeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

17.4. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva durante o prazo de validade do concurso público e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, conforme necessidade do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento das contratações publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e demais publicações em jornais de grande circulação, ocorridas durante o prazo de validade do concurso público.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público.

18.2. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o concurso público, referentes a editais, processo de isenção/inscrição, local de prova, gabaritos, resultados parciais e resultado final, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

18.3. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

18.4. Todas as informações relativas ao concurso público, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

18.5. O prazo de validade deste concurso público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contado o prazo a partir da data de sua homologação, desde que haja interesse do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

18.6. O candidato, se classificado no concurso, deverá manter atualizado o seu endereço no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande. A comunicação de atualização de endereço deverá ser feita por meio de documento que deverá conter: nome completo do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, cargo/perfil a que concorreu, endereço completo e telefone. O documento deverá ser assinado pelo candidato e protocolado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – Av. Governador Júlio Campos, 2599 – Jardim dos Estados – Várzea Grande – MT. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

18.7. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão do concurso público do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e pela Universidade Federal de Mato Grosso – Secretaria de Articulação e Relações Institucionais/Gerência de Exames e Concursos, no que se refere à realização deste concurso público.

18.8. A inscrição do candidato implica aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.

18.9. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. A impugnação deverá ser interposta via *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, das 8 horas do primeiro dia até às 18 horas do segundo dia.

18.9.1. A tentativa de impugnação que não apresentar contestação consistente contra qualquer item estabelecido neste edital será desconsiderada automaticamente.

18.10. Fazem parte deste Edital: Anexo I: Cronograma do Concurso; Anexo II: Cargos / perfis / requisitos básicos / vagas; Anexo III: Cargos / perfis / remuneração / carga horária semanal; Anexo IV: Descrição dos cargos / perfis; Anexo V: Agências Credenciadas dos Correios; Anexo VI: Prova Objetiva: total de questões / matérias / distribuição das questões por matéria / valor de cada questão / pontuação máxima; Anexo VII: Conteúdos programáticos da Prova Objetiva.

Várzea Grande /MT, 07 de junho de 2017.

Ricardo Azevedo Araújo

Diretor Presidente do DAE/VG

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

DO QUADRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO I DO EDITAL Nº 01/2017-DAE/VG

CRONOGRAMA DO CONCURSO

EVENTO	DATA PRE-VISTA	LOCAL
Publicação do Edital	07/06/2017	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e www.ufmt.br/concursos
Inscrição paga	19/06 à 13/07/2017	www.ufmt.br/concursos
Solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição	19/06 à 25/06/2017	www.ufmt.br/concursos
Data limite para entrega nos Correios da documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição	26/06/2017	Agências Credenciadas dos Correios (Anexo V deste Edital)
Data limite para entrega do Laudo Médico nos Correios junto com a documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição: candidato com solicitação de isenção, inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	26/06/2017	Agências Credenciadas dos Correios (Anexo V deste Edital)
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa	05/07/2017	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento de taxa	06 e 07/07/2017	www.ufmt.br/concursos
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento da taxa	11/07/2017	www.ufmt.br/concursos
Período para pagamento da taxa de inscrição para os candidatos com isenção indeferida.	06 a 14/07/2017	Agências bancárias
Data limite para o pagamento do boleto bancário relativo à taxa de inscrição	14/07/2017	Agências bancárias
Data limite para encaminhamento do Laudo Médico: candidatos pagantes da taxa inscritos na condição de Pessoas com Deficiência (PcD)	14/07/2017	Agências dos Correios
Disponibilização para consulta individual da situação da inscrição de cada candidato (deferida ou indeferida)	31/07/2017	www.ufmt.br/concursos
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	31/07/2017	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	01 e 02/08/2017	www.ufmt.br/concursos
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	08/08/2017	www.ufmt.br/concursos
Divulgação, em lista aberta, da relação definitiva de candidatos inscritos	08/08/2017	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e www.ufmt.br/concursos
Divulgação, em lista aberta, dos locais e horário de realização da Prova Objetiva	14/08/2017	www.ufmt.br/concursos
Aplicação da Prova Objetiva	20/08/2017	Divulgado de acordo com o subitem 11.2 deste Edital
Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	Até 22 horas do dia 20/08/2017	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	21 e 22/08/2017	www.ufmt.br/concursos
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	29/08/2017	www.ufmt.br/concursos
Disponibilização para consulta individual do resultado de cada candidato na Prova Objetiva (pontuação de cada candidato).	30/08/2017	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra o resultado na Prova Objetiva	31/08 e 01/09/2017	www.ufmt.br/concursos
Divulgação da análise dos recursos contra resultado na Prova Objetiva	08/09/2017	www.ufmt.br/concursos

Disponibilização, em lista aberta, do resultado na Prova Objetiva após análise dos recursos	08/09/2017	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso www.ufmt.br/concursos
Divulgação, em lista aberta, do Resultado Final do Concurso	12/09/2017	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso www.ufmt.br/concursos

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS**DO QUADRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE****ANEXO II DO EDITAL Nº 01/2017-DAE/VG****CARGOS / PERFIS / REQUISITOS BÁSICOS / VAGAS****GRUPO I****Cargo: Analista de Saneamento****Nível de Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO**

Perfis	Requisitos básicos	Vagas		
		AC	PcD	Total
Advogado	Diploma de curso de nível superior em Direito reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	01	01	02
Analista Ambiental	Diploma de curso de nível superior em Engenharia Ambiental ou de Tecnólogo em Saneamento Ambiental, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho/Delegacia ou Órgão quando este exigir para o exercício do cargo/perfil.	01	CR	01
Contador	Diploma de curso de nível superior em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho/Delegacia ou Órgão quando este exigir para o exercício do cargo/perfil.	01	01	02
Engenheiro Civil	Diploma de curso de nível superior em Engenharia Civil, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho/Delegacia ou Órgão quando este exigir para o exercício do cargo/perfil.	01	CR	01
Engenheiro Eletricista	Diploma de curso de nível superior em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho/Delegacia ou Órgão quando este exigir para o exercício do cargo/perfil.	02	CR	02
Engenheiro Sanitarista	Diploma de curso de nível superior em Engenharia Sanitária ou em Engenharia Sanitária e Ambiental, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho/Delegacia ou Órgão quando este exigir para o exercício do cargo/perfil.	01	CR	01

AC: Vagas destinadas à Ampla Concorrência - PcD: Vagas/cadastro de reserva para Pessoas com Deficiência - CR: Cadastro de Reserva**CARGOS / PERFIS / REQUISITOS BÁSICOS / VAGAS (continuação)****GRUPO II****Cargo: Agente de Saneamento****Nível de Escolaridade: MÉDIO COMPLETO**

Perfis	Requisitos básicos	Vagas		
		AC	PcD	Total
Agente Administrativo	Diploma, certificado ou atestado de conclusão do ensino médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos do poder público.	03	03	06
Assistente de Saneamento	Diploma, certificado ou atestado de conclusão do ensino médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos do poder público.	02	01	03
Atendente Comercial	Diploma, certificado ou atestado de conclusão do ensino médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos do poder público.	04	03	07
Cadastrador	Diploma, certificado ou atestado de conclusão do ensino médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos do poder público.	08	02	10
Eletricista	Diploma, certificado ou atestado de conclusão do ensino médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos do poder público.	02	CR	02
Eletromecânico	Diploma, certificado ou atestado de conclusão do ensino médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos do poder público.	02	CR	02
Encarregado de Equipe de Corte	Diploma, certificado ou atestado de conclusão do ensino médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos do poder público.	03	02	05
Encarregado de Equipe de Manutenção	Diploma, certificado ou atestado de conclusão do ensino médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos do poder público.	07	CR	07
Operador de Estação de Tratamento de Água e ou Esgoto	Diploma, certificado ou atestado de conclusão do ensino médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos do poder público.	61	02	63
Técnico de Laboratório	Diploma, certificado ou atestado de conclusão do ensino médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos do poder público.	02	CR	02
Técnico de Segurança do Trabalho	Diploma, certificado ou atestado de conclusão do ensino médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos do poder público.	01	CR	01
Técnico Hidrometrista	Diploma, certificado ou atestado de conclusão do ensino médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos do poder público.	08	02	10

AC: Vagas destinadas à Ampla Concorrência - PcD: Vagas/cadastro de reserva para Pessoas com Deficiência - CR: Cadastro de Reserva**CARGOS / PERFIS / REQUISITOS BÁSICOS / VAGAS (continuação)****GRUPO III****Cargo: Auxiliar de Saneamento****Nível de Escolaridade: FUNDAMENTAL COMPLETO**

Perfil	Requisitos básicos	Vagas

		AC	PcD	Total
Manutenção de Rede de Água/Esgoto	Certificado ou atestado de conclusão do ensino fundamental completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos do poder público.	18	CR	18

AC: Vagas destinadas à Ampla Concorrência - PcD: Vagas/cadastro de reserva para Pessoas com Deficiência - CR: Cadastro de Reserva
GRUPO IV

Cargo: Controlador Interno

Nível de Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO

Cargo	Requisitos básicos	Vagas		
		AC	PcD	Total
Controlador Interno	Diploma de curso de nível superior em qualquer área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).	01	CR	01

AC: Vagas destinadas à Ampla Concorrência - PcD: Vagas/cadastro de reserva para Pessoas com Deficiência - CR: Cadastro de Reserva

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

DO QUADRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO III DO EDITAL N° 01/2017-DAE/VG

CARGOS / PERFIS / REMUNERAÇÃO / CARGA HORÁRIA SEMANAL

GRUPO I

Cargo: Analista de Saneamento

Nível de Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO

Perfis	Remuneração (R\$)	Carga Horária Semanal
– Advogado – Analista Ambiental – Contador – Engenheiro Civil – Engenheiro Eletricista – Engenheiro Sanitarista	2.360,96	40 horas

GRUPO II

Cargo: Agente de Saneamento

Nível de Escolaridade: MÉDIO COMPLETO

Perfis	Remuneração (R\$)	Carga Horária Semanal
– Agente Administrativo – Assistente de Saneamento – Atendente Comercial – Cadastrador – Eletricista – Eletromecânico – Encarregado de Equipe de Corte – Encarregado de Equipe de Manutenção – Operador de Estação de Tratamento de Água e ou Esgoto – Técnico de Laboratório – Técnico de Segurança do Trabalho – Técnico Hidrometrista	1.315,47	40 horas

GRUPO III

Cargo: Auxiliar de Saneamento

Nível de Escolaridade: FUNDAMENTAL COMPLETO

Perfil	Remuneração (R\$)	Carga Horária Semanal
– Manutenção de Rede de Água/Esgoto	1.176,79	40 horas

GRUPO IV

Cargo: Controlador Interno

Nível de Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO

Cargo	Remuneração (R\$)	Carga Horária Semanal
– Controlador Interno	2.640,00	40 horas

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

DO QUADRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO IV DO EDITAL N° 01/2017-DAE/VG

DESCRIÇÃO DOS CARGOS/PERFIS

GRUPO I**Cargo: Analista de Saneamento****Nível de Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO****– Perfil: Advogado**

Desenvolver atividades tais como: representar em juízo ou fora dele o departamento, nas ações em que este for autor ou interessado, acompanhar o andamento do processo, prestar assistência jurídica, apresentar recurso em qualquer instância, comparecer à audiência e outros atos, para defender direitos e interesses, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

– Perfil: Analista Ambiental

Desenvolver atividades tais como: Atuar junto à comunidade interna e externa como agente divulgador das atividades do departamento; contribuir para a formação de consciência ambiental entre os diversos segmentos da sociedade; atuar na pesquisa, planejamento, organização, sistematização e implantação de programas, projetos e ações de comunicação ambiental e difusão dos conhecimentos ambientais do departamento; analisar, atualizar e distribuir material de divulgação institucional; planejar e organizar eventos técnicos regionais, feiras e congressos; participar em campanhas de conscientização e programas de educação ambiental; ministrar treinamentos e cursos; elaborar relatórios e/ou laudos; implementar o sistema de gestão ambiental nas diversas unidades do departamento, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

– Perfil: Contador

Desenvolver atividades tais como: manter registro das transações financeiras da Empresa, escriturando e contabilizando suas contas; executar trabalhos de classificação de documentos, escriturações de lançamentos contábeis e análise e controle de contas, acompanhando e verificando a realização das tarefas; orientar e elaborar gráficos demonstrativos; participar na elaboração de balanços, balancetes e demonstração de contas; participar de auditoria interna em geral.

– Perfil: Engenheiro Civil

Desenvolver atividades concernentes ao estudo, planejamento, projeto e gerenciamento técnico de obras e serviços de engenharia, nas instalações e áreas de domínio da Empresa, como, também, participar de atividades de pesquisa, ensino e produção científica, acentuando-se no desenvolvimento de sistemas de abastecimento de água e de saneamento, rios, canais, barragens e diques; drenagem; pontes e estruturas em geral; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

– Perfil: Engenheiro Eletricista

Desenvolver atividades tais como: planejar e gerenciar projeto técnico de obras e serviços de engenharia nas instalações e áreas de domínio do departamento, como, também, participar de atividades de pesquisa, ensino e produção científica, acentuando-se na distribuição e utilização de energia elétrica; materiais e equipamentos elétricos; máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétrico; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

– Perfil: Engenheiro Sanitarista

Desenvolver atividades de engenharia, de natureza sanitária nas áreas de projetos, obras, planejamento, manutenção, operação, produção, tratamento e disposição final dos sistemas de saneamento ambiental. Planejar e orientar o uso da água de bacias hidrográficas. Elaborar projetos de redes de água e de esgotos, saneamento e bombeamento, inclusive em emissários subfluviais. Acompanhar a operação de Estações de Tratamento de Águas (ETA) e de Estações de Tratamento de Esgotos (ETE). Desenvolver Estudos de Impactos Ambientais. Prestar assessoria técnica às unidades da empresa. Executar serviços de natureza administrativa, emitindo, registrando, controlando e mantendo a documentação envolvida, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

GRUPO II**Cargo: Agente de Saneamento****Nível de Escolaridade: MÉDIO COMPLETO****– Perfil: Agente Administrativo**

Atuar nas diversas áreas da empresa, executar serviços administrativos e de suporte junto aos diretores das unidades. Redigir e digitar documentos, bem como controlar correspondências em geral. Realizar e atender ligações telefônicas. Recepcionar pessoas encaminhando-as ao local apropriado. Controlar agenda de compromissos do diretor, organizar e manter atualizado o arquivo de documentos. Providenciar recursos necessários à realização de reuniões e elaborar registros e atas. Controlar materiais de escritório e os bens patrimoniais da unidade como recursos humanos, suprimentos, relações com clientes, planejamento, analisar e implantar programas, acompanhar e controlar serviços de natureza administrativa-operacional, de acordo com sua área de atuação. Elaborar estudos estatísticos, tabelas, gráficos, demonstrativos em geral, relatórios técnicos e gerenciais. Preparar e elaborar processos de licitações e dispensas por valor no âmbito nacional e internacional, licitações especiais, editais de concorrências, publicação, divulgação e resultados em todas as fases. Executar atividades relacionadas ao acompanhamento e controle de processos de licitação, compra de materiais, cadastramento de fornecedores, acompanhamento físico e financeiro de materiais financiados e outros. Planejar e acompanhar diversas atividades comerciais operacionais. Analisar os serviços comerciais, verificando o desempenho, visando subsidiar os ajustes necessários nos processos de trabalho que envolva relações com os clientes. Executar serviços nas áreas de planejamento e gestão em saneamento ambiental, elaborar diagnósticos, construção de cenários, formulação de estratégias, planos e orçamentos empresariais, proposição de indicadores de desempenho físicos, econômico-financeiros e

operacionais. Executar serviços de natureza administrativa, emitir, registrar, controlar e manter a documentação envolvida, e outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

– Perfil: Assistente de Saneamento

Desenvolver atividades tais como: acompanhar a execução de extensão e derivações de redes de abastecimento de água/esgoto, realizar levantamento de dados e elaboração de planilhas, orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

– Perfil: Atendente Comercial

Desenvolve atividades tais como: atendimento ao público com cortesia e de acordo com instruções e orientação superior, prestar informações, realizar abertura, impressão, programação, distribuição e baixa de ordens de serviços, coordenar e controlar os serviços a serem executados pelas equipes de serviços de campo, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

– Perfil: Cadastrador

Desenvolver atividades em campo tais como: efetuar medições territoriais de quadras e lotes, realizar levantamento de dados cadastrais e estudo e elaboração de roteiros, preencher boletim de cadastro de campo, confrontar os dados de campo com os dados existentes em arquivo para atender aos pedidos de serviços solicitados, manter o cadastro de mapas e roteiros atualizados, cadastrar e atualizar hidrômetros e dados pessoais de consumidores, verificar a consistência das informações das atividades em campo, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

– Perfil: Eletricista

Desenvolver atividades tais como: Planejar e executar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventivas e corretivas. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes. Executar montagem ou reforma de instalações elétricas nos prédios do departamento, colocando condutores, fios, tomadas, interruptores, luminárias, etc.; Executar serviços de manutenção em equipamentos elétricos diversos, efetuar serviços de manutenção preventiva nas cabines de energia, subestações e nos transformadores de força; efetuar troca de resistência, lâmpadas, reatores, bem como instalar tomadas, chaves magnéticas e simples, para o funcionamento dos aparelhos elétricos; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

– Perfil: Eletromecânico

Desenvolver atividades tais como: executar projetos de instalações elétricas e mecânicas de equipamentos conforme especificações técnicas, normas de segurança e com responsabilidade ambiental. Planejar a execução e manutenção elétrica e mecânica de equipamentos, instalações e manutenção de sistemas de acionamento elétrico e mecânico. Executar serviços de natureza administrativa, emitindo, registrando, controlando e mantendo a documentação envolvida, providenciando transportes, materiais e outras atividades correlatas, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

– Perfil: Encarregado de Equipe de Corte

Desenvolver atividades tais como: Administrar equipes, metas e resultados, planejar as atividades e controlar o processo para sua realização, fornecer informações técnicas referentes aos materiais a serem utilizados, planejar atividades de supervisão da produção e ou manutenção, analisar prioridades, especificar recursos humanos, materiais e equipamentos, distribuir tarefas e elaborar cronogramas e planos de contingência. Implementar medidas de segurança pessoal, ambiental e patrimonial, gerenciar serviços administrativos e sistemas operacionais. Coordenar manutenções de equipamentos, administrar insumos e otimizar processos do sistema de utilidades. Qualificar equipes de trabalho além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

– Perfil: Encarregado de Equipe de Manutenção

Desenvolver atividades tais como: Administrar equipes, metas e resultados, planejar as atividades e controlar o processo para sua realização, fornecer informações técnicas referentes aos materiais a serem utilizados, planejar atividades de supervisão da produção e ou manutenção, analisar prioridades, especificar recursos humanos, materiais e equipamentos, distribuir tarefas e elaborar cronogramas e planos de contingência. Implementar medidas de segurança pessoal, ambiental e patrimonial, gerenciar serviços administrativos e sistemas operacionais. Coordenar manutenções de equipamentos, administrar insumos e otimizar processos do sistema de utilidades. Qualificar equipes de trabalho além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

– Perfil: Operador de Estação de Tratamento de Água e ou Esgoto

Desenvolver atividades nas estações de tratamento e elevatórias de água e/ou esgoto, que necessitam de maiores esforços físicos seguindo procedimentos pré-determinados, tais como: monitorar e controlar o processo de tratamento de água e efluentes. Realizar amostragem de resíduos e efluentes, dosar soluções químicas e operar equipamentos eletromecânicos. Documentar dados do processo de tratamento e controlar materiais e produtos utilizados na estação de tratamento de água e efluentes. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Para o exercício pleno da atividade exigem-se, além do conhecimento intelectual, esforço físico e trabalho em períodos que incluem turnos de revezamento.

– Perfil: Técnico de Laboratório

Desenvolver atividades tais como: Executar ensaios físico-químicos, participar do desenvolvimento de produtos e processos, supervisionar operação de processos químicos e operações unitárias de laboratório e de produção, operar máquinas e/ou equipamentos e instalações produtivas, em conformi-

dade com normas de qualidade, de boas práticas de biossegurança e controle do meio-ambiente. Interpretar manuais, elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais. Podem ministrar programas de ações educativas e prestar assistência técnica. Todas as atividades são desenvolvidas conforme os limites de responsabilidade técnica, previstos em lei.

– **Perfil: Técnico de Segurança do Trabalho**

Desenvolver atividades tais como: elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho; realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de SST; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

– **Perfil: Técnico Hidrometrista**

Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como: supervisionar níveis de água, poços, reservatórios, pontos de pressão e medidas de vazão, realizar manobras em registros de rede de distribuição e distribuir águas, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Para o exercício pleno da atividade exigem-se, além do conhecimento intelectual, esforço físico e trabalho em períodos que incluem turnos de revezamento.

GRUPO III

Cargo: Auxiliar de Saneamento

Nível de Escolaridade: FUNDAMENTAL COMPLETO

– **Perfil: Manutenção de Rede de Água/Esgoto**

Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como: tomada e retirada de vazamentos em redes de distribuição e ramais prediais de água; manutenção de redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgoto; operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações. Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

GRUPO IV

Cargo: Controlador Interno

Nível de Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO

1. Chefiar e executar, no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, as atividades de: a) fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens da autarquia ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie; b) verificação do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos; c) avaliação dos resultados da ação governamental e da gestão dos administradores e diretores, bem como da aplicação de recursos públicos por órgãos e entidades de direito público ou privado ou por pessoas físicas, sem prejuízo de outros controles pertinentes; d) análise das prestações de contas da despesa orçamentária; e) exame e certificação da regularidade das tomadas de contas, bem como a identificação dos responsáveis; f) acompanhamento dos processos de arrecadação e recolhimento das receitas, bem como da realização da despesa em todas as suas fases; g) exame dos recursos oriundos de quaisquer fontes das quais a autarquia participe como gestor ou mutuário quanto à aplicação adequada de acordo com os projetos e atividades a que se referem; h) apoio e orientação prévia aos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial; i) fornecimento de informações a partir do monitoramento das receitas e despesas públicas; j) acompanhamento das medidas de racionalização dos gastos públicos; k) promoção da transparência da gestão pública; l) produção de cenários relativos à despesa e receita, para subsidiar decisões do núcleo estratégico do governo; m) padronização das atividades e procedimentos do Controle Interno;

n) realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. 2. Executar projetos visando ao aperfeiçoamento da Controladoria Geral do Município; 3. Executar atividades relacionadas à área da Controladoria Geral do Município, especialmente quanto ao desenvolvimento de recursos humanos e à Tecnologia da Informação; 4. Implementação, vigia e controle do Sistema de Informação ao Cidadão e o Portal Transparência; e 5. Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

DO QUADRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO V DO EDITAL Nº 01/2017-DAE/VG

AGÊNCIAS CREDENCIADAS DOS CORREIOS

DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	DDD	TELEFONE
AC COXIPÓ DA PONTE	Rua Pau Brasil, 183	JARDIM DAS PALMEIRAS	Cuiabá	MT	78080970	65	36113192
AC CENTRAL DE CUIABÁ	Praça da República, 101	CENTRO NORTE	Cuiabá	MT	78005970	65	36113108
AC CPA II	Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, 425	CPA II	Cuiabá	MT	78055970	65	36532646
AC DISTRITO INDUSTRIAL	Avenida Pedro Paulo de Faria Júnior, 1934	DISTRITO INDUSTRIAL	Cuiabá	MT	78098970	65	36673227
AC JARDIM DAS AMÉRICAS	Avenida Brasília, 117	JARDIM DAS AMÉRICAS	Cuiabá	MT	78060970	65	36273663

AC OSMAR CABRAL	Avenida Manoel José da Silva, S/N	SAO JOAO DEL REY	Cuiabá	MT	78093970	65	36675491
AC GETÚLIO VARGAS	Av. Getúlio Vargas, 1372	CENTRO	Cuiabá	MT	78049970	65	36671664
AC PORTO DE CUIABÁ	Rua São Joaquim, 285	CENTRO SUL	Cuiabá	MT	78020970	65	36261614
AC SHOPPING PANTANAL	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Térreo	BOSQUE DA SAÚDE	Cuiabá	MT	78050973	65	36447905
AC CRISTO REI	Avenida Dom Orlando Chaves, 1245	CRISTO REI	Várzea Grande	MT	78115970	65	36881019
AC VÁRZEA GRANDE	Avenida Couto Magalhães, 994	CENTRO	Várzea Grande	MT	78110970	65	36850110

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS**DO QUADRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE****ANEXO VI DO EDITAL Nº 01/2017-DAE/VG****PROVA OBJETIVA: TOTAL DE QUESTÕES/MATÉRIAS/DISTRIBUIÇÃO DAS QUESTÕES POR MATÉRIA/VALOR DE CADA QUESTÃO/PONTUAÇÃO MÁXIMA****GRUPO I****Cargo:** Analista de Saneamento**Nível de Escolaridade:** SUPERIOR COMPLETO

Perfis	Prova Objetiva			
	Total de questões	Matérias / Questões por matéria	Valor de cada questão	Pontuação máxima
- Advogado - Analista Ambiental - Contador - Engenheiro Civil - Engenheiro Eletricista - Engenheiro Sanitarista	40	- Língua Portuguesa: 10 - Informática Básica: 05 - Legislação Básica: 05 - Conhecimentos Específicos: 20	1 ponto	40 pontos

GRUPO II**Cargo:** Agente de Saneamento**Nível de Escolaridade:** MÉDIO COMPLETO

Perfis	Prova Objetiva			
	Total de questões	Matérias / Questões por matéria	Valor de cada questão	Pontuação máxima
- Agente Administrativo - Assistente de Saneamento - Atendente Comercial - Cadastrador - Eletricista - Eletromecânico - Encarregado de Equipe de Corte - Encarregado de Equipe de Manutenção - Operador de Estação de Tratamento de Água e ou Esgoto - Técnico de Laboratório - Técnico de Segurança do Trabalho - Técnico Hidrometrista	40	- Língua Portuguesa: 10 - Matemática: 10 - Informática Básica: 05 - Legislação Básica: 05 - Conhecimentos Específicos: 10	1 ponto	40 pontos

PROVA OBJETIVA: TOTAL DE QUESTÕES/MATÉRIAS/DISTRIBUIÇÃO DAS QUESTÕES POR MATÉRIA/VALOR DE CADA QUESTÃO/PONTUAÇÃO MÁXIMA (continuação)**GRUPO III****Cargo:** Auxiliar de Saneamento**Nível de Escolaridade:** FUNDAMENTAL COMPLETO

Perfil	Prova Objetiva			
	Total de questões	Matérias / Questões por matéria	Valor de cada questão	Pontuação máxima
• Manutenção de Rede de Água/Esgoto	40	- Língua Portuguesa: 15 - Matemática: 15 - Conhecimentos Gerais: 10	1 ponto	40 pontos

GRUPO IV**Cargo:** Controlador Interno**Nível de Escolaridade:** SUPERIOR COMPLETO

Cargo	Prova Objetiva			
	Total de questões	Matérias / Questões por matéria	Valor de cada questão	Pontuação máxima
• Controlador Interno	40	- Língua Portuguesa: 10 - Informática Básica: 05 - Legislação Básica: 05 - Conhecimentos Específicos: 20	1 ponto	40 pontos

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

DO QUADRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**ANEXO VII DO EDITAL Nº 01/2017-DAE/VG****CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DA PROVA OBJETIVA****GRUPO I****Cargo:** Analista de Saneamento**Nível de Escolaridade:** SUPERIOR COMPLETO**Perfis:** Advogado – Analista Ambiental – Contador – Engenheiro Civil – Engenheiro Eletricista – Engenheiro Sanitarista**Conteúdos Programáticos comuns a todos os perfis do Grupo I****Língua Portuguesa**

1. Leitura: compreensão e interpretação de variados gêneros discursivos. 2. As condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 3. Linguagem e adequação social: 3.1. Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais; 3.2. Registros formal e informal da escrita padrão. 4. Funções da linguagem. 5. Aspectos linguísticos na construção do texto: 5.1. Fonética: prosódia, ortografia; 5.2. Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições, modos e tempos verbais; 5.3. Sintaxe: frase, oração, períodos compostos por coordenação e subordinação, concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal; 5.4. Semântica: polissemia, sinonímia, paronímia, homonímia, hiperonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem. 6. Textualidade: coesão, coerência, argumentação e intertextualidade. 7. Pontuação.

Informática Básica

1. Hardware: 1.1. Conceitos básicos; 1.2. Periféricos; 1.3. Meios de armazenamento de dados; 1.4. Processadores. 2. Software: 2.1. Conceitos básicos; 2.2. Códigos maliciosos (Malware) e ferramentas de proteção (Antimalware); 2.3. MS Windows 7; 2.4. Editores de textos: LibreOffice Writer 5.1.4 e MS Word 2010; 2.5. Planilhas eletrônicas: LibreOffice Calc 5.1.4 e MS Excel 2010. 3. Internet: 3.1. Conceitos básicos e segurança; 3.2. Navegadores: Internet Explorer 11, Mozilla Firefox 47.0.1, Google Chrome Versão 53.0.2785; 3.3. Conceito e uso de e-mail; 3.4. Busca na web.

Legislação Básica

1. Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais do município de Várzea Grande-MT - Lei nº 1.164/1991: 1.1. Disposições Preliminares (Título I); 1.2. Provisão, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição (Título II); 1.3. Regime Disciplinar (Título IV); 1.4. Processo Administrativo Disciplinar (Título V).

Conteúdo Programático específico de cada perfil do Grupo I (Conhecimentos Específicos)**ADVOGADO**

Direito Constitucional 1. Constituição: conceitos e classificações. 2. Princípios Constitucionais. 3. Normas Constitucionais: classificações. 4. Poder Constituinte: conceito, finalidade, titularidade e espécies. 5. Controle de Constitucionalidade: conceito, espécies, sistema brasileiro. 6. Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais, coletivos, sociais, políticos e nacionalidade. 7. Supremacia da Constituição. 8. Estado Federal: conceito, sistema de repartição de competências e intervenção federal. 9. Organização dos Poderes do Estado: conceito de poder, separação, independência e harmonia. 10. Poder Legislativo, Executivo e Judiciário: conceito, estrutura, funcionamento e atribuições. 11. Processo Legislativo. 12. Administração Pública: princípios constitucionais e seus desdobramentos. 13. Servidores Públicos: disposições constitucionais. 14. Ordem Econômica e Financeira: 14.1. Princípios gerais da atividade econômica e financeira; 14.2. Política Urbana. 15. Ordem social: 15.1. Seguridade Social; 15.2. Educação, Cultura e Desporto; 15.3. Meio ambiente. 16. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais. 17. Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais. **Direito Administrativo** 1. Conceito. 2. Fontes. 3. Princípios da Administração Pública. 4. Poderes da Administração Pública. 5. Desvio e Abuso de Poder. 6. Estrutura da Administração Pública. 7. Agências Executivas. 8. Agências Reguladoras. 9. Terceiro Setor. 10. Servidores Públicos. 11. Processos Administrativos: conceito, finalidades, modalidades, princípios e garantias processuais. 12. Lei Federal n.º 8.429/1992 e suas alterações (Improbidade Administrativa). 13. Serviços Públicos: conceito, princípios, classificações, distribuição constitucional de competências. 14. Lei Federal n.º 8.987/1995 (Regime de Concessão e Permissão de Serviços Públicos). 15. Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações (Licitações e Contratos Administrativos). 16. Lei Federal n.º 10.520/2002 e suas alterações (Pregão). 17. Bens Públicos: 17.1. Conceito, características, espécies, concessão, permissão e autorização de uso; 17.2. Proteção e defesa de bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. **Direito Financeiro** 1. Normas Gerais de Direito Financeiro: 1.1. Lei Federal n.º 4.320/1964 e suas alterações; 1.2. Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e suas alterações. 2. Finanças Públicas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais: 2.1. Princípios Gerais; 2.2. Competência Legislativa. 3. Orçamento Público: 3.1. Conceito, espécies, natureza jurídica e princípios; 3.2. Plano Plurianual; 3.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias; 3.4. Orçamentos Anuais. 4. Receita Pública: 4.1. Conceito e classificações; 4.2. Receita Originária e Derivada. 5. Dívida Pública: conceito e classificações. 6. Crédito Público: conceito e classificações. 7. Empréstimos Públicos: limites de endividamento, garantias, contratos, autorização legislativa e competências. 8. Despesas Públicas: conceito e classificações. 9. Fiscalização: Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária. 10. Controle Interno e Externo dos Orçamentos. 11. Tribunais de Contas: composição, funções e competências.

Direito Tributário

1. Sistema Tributário Nacional na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais: 1.1. Princípios gerais; 1.2. Poder de tributar e competência tributária. 2. Tributo: conceito e espécies. 3. Norma tributária: espécies, vigência e aplicação, interpretação, integração. 4. Obrigação tributária: conceito, espécies, fato gerador, sujeito ativo e passivo, solidariedade, capacidade tributária, domicílio tributário. 5. Crédito Tributário: 5.1. Conceito, constituição, suspensão da exigibilidade e extinção, garantias e privilégios; 5.2. Prescrição e decadência. 6. Responsabilidade tributária: 6.1. Dos sucessores, de terceiros e por infrações; 6.2. Substituição tributária. 7. Administração tributária:

fiscalização, dívida ativa, certidão negativa e positiva com efeito de negativa. 8. Tributos municipais. 9. Imunidade, isenção e não incidência. 10. Código Tributário do Município de Várzea Grande (Lei n.º 1.178/1991 e alterações).

Direito Previdenciário

1. Seguridade social: conceito, organização e princípios constitucionais. 2. Regime Geral de Previdência Social (Lei Federal n.º 8.213/1991): beneficiários, filiação e inscrição, segurados obrigatórios e facultativos. 3. Financiamento da previdência social: Salário de contribuição. 4. Contribuições destinadas à seguridade social: arrecadação e recolhimento fora do prazo: 4.1. Obrigações acessórias e responsabilidade solidária; 4.2. Plano de benefícios da previdência social; 4.3. Previdência social do servidor público; 4.4. Competência para julgamento das lides previdenciárias. 5. Regime próprio de previdência social do município de Várzea Grande (Lei n.º 2.719/2004 e alterações).

Direito Processual Civil (Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015)

Parte Geral: 1. Dos limites da jurisdição nacional e da competência. 2. Das partes e dos procuradores: 2.1. Da capacidade processual; 2.2. Dos deveres das partes e de seus procuradores. 3. Do Litisconsórcio. 4. Da intervenção de terceiros: 4.1. Da denunciação da lide; 4.2. Do chamamento ao processo; 4.3. Do *amicus curiae*. 5. Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais: 5.1. Da forma dos atos processuais; 5.2. Do tempo e do lugar dos atos processuais; 5.3. Dos prazos. 6. Da formação, da suspensão e da extinção do processo.

Parte Especial: 1. Do procedimento comum: 1.1. Disposições gerais; 1.2. Da audiência de conciliação ou de mediação; 1.3. Da contestação; 1.4. Do julgamento conforme o estado do processo; 1.5. Da audiência de instrução e julgamento; 1.6. Das Provas; 1.7. Da sentença e da coisa julgada; 1.8. Da liquidação de sentença. 2. Do cumprimento da sentença: 2.1. Disposições gerais; 2.2. Do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública. 3. Dos procedimentos especiais: 3.1. Das ações possessórias; 3.2. Dos embargos de terceiro; 3.3. Da ação monitória; 3.4. Dos procedimentos de jurisdição voluntária. 4. Da execução em geral. 5. Das diversas espécies de execução: 5.1. Disposições gerais; 5.2. Da execução contra a fazenda pública. 6. Dos embargos à execução. 7. Da ordem dos processos e dos processos de competência originária dos tribunais: 7.1. Disposições gerais; 7.2. Do conflito de competências; 7.3. Da ação rescisória. 8. Dos recursos: 8.1. Disposições gerais; 8.2. Da apelação; 8.3. Do agravo de instrumento; 8.4. Do agravo interno; 8.5. Dos embargos de declaração.

Direito Civil

1. Lei: vigência, aplicação da lei no tempo e no espaço, integração e interpretação. 2. Lei de introdução ao Código Civil. 3. Das pessoas naturais e jurídicas: Personalidade, Capacidade. 4. Domicílio civil. 5. Dos bens: classificação adotada pelo Código Civil. 6. Fatos jurídicos: do negócio jurídico (classificação, elementos, validade e defeitos). 7. Do ato jurídico ilícito. 8. Prazos: prescrição e decadência. 9. Posse: conceito, classificação, aquisição, perda, efeitos e proteção. 10. Propriedade: função social da propriedade, espécies, aquisição e perda. 11. Usucapião especial urbano e rural. 12. Registros Públicos (Lei Federal n.º 6.015/1973).

ANALISTA AMBIENTAL

1. Recursos Hídricos: 1.1. Ciclo hidrológico e noções de hidrologia; 1.2. Política Nacional de Recursos Hídricos: Lei N.º 9.433/1997; 1.3. Águas subterrâneas e superficiais: qualidade, uso e outorga; 1.4. Controle da poluição das águas; 1.5. Fundamentos das operações unitárias para tratamento de água e esgoto; 1.6. Resoluções CONAMA N.º 357/2005 e N.º 430/2011. 2. Saúde Pública e Saneamento: 2.1. Saneamento básico: Lei N.º 11.445/2007; 2.2. Conceitos básicos de epidemiologia; 2.3. Saúde pública no Brasil e sua relação com saneamento básico; 2.4. Doenças de veiculação hídrica e padrões de potabilidade da água: Portaria do Ministério da Saúde N.º 2.914/2011; 2.5. Prevenção às doenças disseminadas pela falta de saneamento. 3. Gestão ambiental: 3.1. Desenvolvimento sustentável; 3.2. Princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei N.º 6.938/1981); 3.3. Planejamento e implantação de sistemas de gestão ambiental; 3.4. Avaliação de impactos ambientais; 3.5. Relatório de impacto ambiental; 3.6. Medidas mitigadoras e compensatórias; 3.7. Licenciamento ambiental: Resolução CONAMA N.º 237/1997. 4. Educação ambiental: 4.1. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei N.º 9.795/1999 e Decreto N.º 4.281/2002); 4.2. Meio ambiente, atores sociais e conflitos socioambientais; 4.3. Planejamento e gestão de projetos de educação ambiental.

CONTADOR

1. Contabilidade Aplicada ao Setor Público: 1.1. Conceito, objeto, campo de aplicação e princípios. 2. Planejamento e Orçamento Público e seus instrumentos: 2.1. Conceito; 2.2. Instrumentos Básicos de Planejamento; 2.3. Princípios Orçamentários; 2.4. Recursos para execução dos programas: 2.4.1. Exercício financeiro, 2.4.2. Créditos orçamentários, 2.4.3. Créditos adicionais. 3. Receitas Públicas: 3.1. Conceito; 3.2. Receita sob a ótica da Contabilidade Pública; 3.3. Classificação das receitas; 3.4. Receitas sob o enfoque orçamentário, patrimonial e fiscal; 3.5. Estágios da Receita; 3.6. A Receita e a Lei de Responsabilidade Fiscal; 3.7. Receita da Dívida Ativa. 4. Despesas Públicas: 4.1. Conceito; 4.2. Despesas sob a ótica da Contabilidade Pública; 4.3. Classificação das despesas; 4.4. Despesa sob o enfoque orçamentário, patrimonial e fiscal; 4.5. Estágios da Despesa; 4.6. Tipos de Empenho; 4.7. Restos a Pagar; 4.8. Regime de Adiantamentos ou Suprimento de Fundos; 4.9. Despesas de Exercícios Anteriores; 4.10. A Despesa e a Lei de Responsabilidade Fiscal; 4.11. Dívida Pública. 5. Patrimônio: 5.1. Conceito; 5.2. Bens Públicos; 5.3. Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos; 5.4. Depreciação, Amortização e Exaustão. 6. Escrituração na Administração Pública: 6.1. Conceito; 6.2. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; 6.3. Formalidades do Registro Contábil; 6.4. Escrituração de operações Típicas. 7. Estrutura e Análise das Demonstrações Contábeis do Setor Público: 7.1. Conceito; 7.2. Composição e Conteúdo dos Balanços Públicos e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público; 7.3. Análise e Interpretação dos Balanços Públicos: 7.3.1. Objetivo da Análise das Demonstrações Contábeis, 7.3.2. Dos Quocientes sobre os Balanços, 7.3.3. Indicadores e Indicativos contábeis; 7.4. Levantamento de Contas: 7.4.1. Prestação de Contas, 7.4.2. Tomada de Contas e Controle Interno e Externo. 8. Legislação Aplicada à Gestão Pública: 8.1. Constituição Federal de 1988; 8.2. Lei Complementar n.º 4.320/64 e suas alterações; 8.3. Decreto Lei 200/67; 8.4. Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; 8.5. Lei n.º 10.028 de 19/10/2000; 8.6 Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC e suas alterações; 8.7. Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. 8.8. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (5.ª, 6.ª e 7ª Edições).

ENGENHEIRO CIVIL

1. Materiais de Construção Civil: 1.1. Comportamento mecânico e propriedades físicas dos materiais; 1.2. Metais e ligas; 1.3. Materiais cerâmicos; 1.4. Madeiras e derivados; 1.5. Aglomerantes; 1.6. Agregados; 1.7. Argamassas; 1.8. Concretos de cimento Portland; 1.9. Controle tecnológico. 2. Cons-

trução Civil: 2.1. Instalações de obras; 2.2. Execução de fundações; 2.3. Construções em madeira serrada; 2.4. Construções em aço; 2.5. Construções em concreto armado; 2.6. Construções em alvenaria; 2.7. Telhados; 2.8. Escadas; 2.9. Esquadrias; 2.10. Pintura; 2.11. Quantificações, orçamentos, cronogramas; 2.12. Licitações; 2.13. Inspeção predial; 2.14. Patologias das construções. 3. Fenômenos de Transportes: 3.1. Estática dos fluidos; 3.2. Escoamento. 4. Hidráulica: 4.1. Hidrostática; 4.2. Hidrodinâmica; 4.3. Orifícios, bocais, tubos curtos e vertedouros; 4.4. Conduitos forçados; 4.5. Estações elevatórias; 4.6. Canais; 4.7. Hidrometria. 5. Hidrologia aplicada: 5.1. Precipitação; 5.2. Interceptação, infiltração, percolação e drenagem; 5.3. Eventos extremos, cheia de projeto e escoamento de pequenas bacias hidrográficas. 6. Topografia: 6.1. Levantamento planimétrico; 6.2. Levantamento altimétrico; 6.3. Desenho topográfico. 7. Instalações Hidráulicas e Sanitárias: 7.1. Instalações prediais de água fria, água quente, proteção e combate a incêndio; 7.2. Instalações sanitárias; 7.3. Estações prediais de recalque. 8. Saneamento básico: 8.1. Qualidade da água; 8.2. Sistemas de abastecimento de água; 8.3. Drenagem urbana; 8.4. Redes de esgotos; 8.5. Manejo de resíduos sólidos urbanos. 9. Teoria das Estruturas e Resistência dos Materiais: 9.1. Estruturas isostáticas; 9.2. Estruturas hiperestáticas; 9.3. Tensões normais e de cisalhamento; 9.4. Estados de tensões; 9.5. Tensões e deformações em barras; 9.6. Flambagem. 10. Elementos de Sistemas Estruturais: 10.1. Dimensionamento e detalhamento de armaduras longitudinais e transversais de elementos estruturais de concreto armado conforme a NBR 6118:2014; 10.2. Dimensionamento e detalhamento de elementos estruturais em aço e das ligações dos elementos estruturais conforme a NBR 8800:2008. 11. Projeto e execução de obras de artes especiais: 11.1. Cargas móveis conforme a NBR 7188:2013; 11.2. Projeto de passarelas e de pontes de concreto armado; 11.3. Princípios da construção de pontes. 12. Legislação profissional e código de ética.

ENGENHEIRO ELETRICISTA

1. Conceitos básicos de circuitos: 1.1. Sistemas de unidades; 1.2. Tensão, corrente e carga; 1.3. Potência e energia. 2. Análise de circuitos de corrente contínua (CC) e corrente alternada (CA): 2.1. Teoremas de análises de circuitos CC e CA; 2.2. Circuitos monofásicos; 2.3. Circuitos trifásicos equilibrados e desequilibrados. 3. Projetos de instalações elétricas de baixa tensão (BT) e média tensão (MT): 3.1. Simbologias e representação escrita; 3.2. Conceitos de demanda, fator de carga e fator de potência; 3.3. Topologias de redes de distribuição; 3.4. Curto-circuito em instalações elétricas; 3.5. Sistemas de aterramento em instalações elétricas de baixa e média tensão; 3.6. Diagramas unifilares; 3.7. Dimensionamento de condutores elétricos, proteções e condutos. 4. Materiais e dispositivos elétricos: 4.1. Materiais condutores, semicondutores e isolantes; 4.2. Dispositivos de proteções; 4.3. Dispositivos de comando. 5. Manutenção elétrica: 5.1. Conceitos; 5.2. Tipos de manutenção; 5.3. Instrumentos utilizados na manutenção. 6. Compensação reativa: 6.1. Correção do fator de potência; 6.2. Dispositivos e equipamentos empregados. 7. Medição elétrica: 7.1. Instrumentos elétricos de medição; 7.2. Métodos de medição de potências em sistemas monofásicos e polifásicos; 7.3. Tarifação. 8. Automação de sistemas elétricos: 8.1. Controladores lógicos programáveis; 8.2. Sensores; 8.3. Atuadores; 8.4. Redes; 8.5. Sistemas supervisórios. 9. Eletrônica analógica: 9.1. Diodos; 9.2. Transistores bipolares e de efeito de campo; 9.3. Tiristores; 9.4. Retificadores; 9.5. Amplificadores operacionais. 10. Eletrônica digital: 10.1. Portas lógicas; 10.2. Circuitos combinacionais; 10.3. Circuitos sequenciais; 10.4. Microprocessadores e microcontroladores. 11. Transformadores: 11.1. Conceitos e aplicações; 11.2. Transformadores monofásicos e trifásicos. 12. Máquinas elétricas: 12.1. Máquinas síncronas; 12.2. Máquinas assíncronas. 13. Luminotécnica: 13.1. Lâmpadas elétricas; 13.2. Luminárias e dispositivos auxiliares; 13.3. Métodos de cálculo de sistemas de iluminação. 14. Acionamentos motrizes: 14.1. Tipos de acionamentos; 14.2. Cálculos e especificações de materiais e equipamentos de comando e proteção. 15. Segurança em instalações elétricas: 15.1. Choque elétrico; 15.2. Esquemas de aterramentos em baixa tensão; 15.3. Dispositivo a corrente diferencial residual; 15.4. Proteção básica e supletiva. 16. Certificação das instalações elétricas: 16.1. Prescrições da NBR-5410; 16.2. Inspeção visual; 16.3. Ensaios. 17. Conservação da energia elétrica: 17.1. Eficiências em equipamentos, dispositivos e materiais elétricos; 17.2. Aplicações de medidas para conservação e utilização racional da energia elétrica. 18. Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas em edificações (SPDA): 18.1. Principais métodos de proteção; 18.2. Partes constituintes, dispositivos e equipamentos utilizados em um SPDA. 19. Qualidade da energia elétrica: 19.1. Definições; 19.2. Tipos de problemas de qualidade da energia elétrica; 19.3. Soluções para a qualidade da energia elétrica. 20. Conversores: 20.1. Conversores CA/CC. 20.2. Conversores CC/CA.

ENGENHEIRO SANITARISTA

1. Saneamento básico: 1.1. Noções básicas, epidemiologia e saúde pública; 1.2. Legislação: Lei Federal Nº 11.445/2007; 1.3. Planos de Saneamento. 2. Sistema de abastecimento de água: Tratamento de água de abastecimento. 3. Qualidade da água: Padrões de Potabilidade (Portaria MS Nº 2.914/2011). 4. Esgoto sanitário: 4.1. Coleta; 4.2. Transporte; 4.3. Tratamento; 4.4. Reuso. 5. Resíduos sólidos: 5.1. Acondicionamento; 5.2. Coleta; 5.3. Transporte; 5.4. Tratamento; 5.5. Disposição final; 5.6. Lei Nº 12.305/2010. 6. Manejo e disposição das águas pluviais. 7. Controle da poluição da água: 7.1. Resolução CONAMA Nº 357/2005; 7.2. Resolução CONAMA Nº 430/2011. 8. Política Nacional de Recursos Hídricos: Lei Nº 9.433/1997. 9. Lei Estadual de Recursos Hídricos: Lei Nº 6.945/1997. 10. Licenciamento ambiental.

GRUPO II

Cargo: Agente de Saneamento

Nível de Escolaridade: MÉDIO COMPLETO

Perfis: Agente Administrativo – Assistente de Saneamento – Atendente Comercial – Cadastrador – Eletricista – Eletromecânico – Encarregado de Equipe de Corte – Encarregado de Equipe de Manutenção – Operador de Estação de Tratamento de Água e ou Esgoto – Técnico de Laboratório – Técnico de Segurança do Trabalho – Técnico Hidrometrista

Conteúdos Programáticos comuns a todos os perfis do Grupo II

Língua Portuguesa

1. Leitura: compreensão e interpretação de textos de variados gêneros discursivos; as condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 2. Variedades linguísticas. 3. Linguagem formal e informal da escrita padrão, oralidade e escrita. 4. Funções da linguagem. 5. Significação das palavras: sinonímia, antonímia, hiperonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem. 6. Pontuação. 7. As classes de palavras e suas flexões. 8. Estrutura e formação das palavras. 9. Emprego de adjetivos, pronomes, advérbios, conjunções e preposições. 10. Períodos compostos por coordenação e subordinação. 11. Emprego de modos e tempos verbais. 12. Concordâncias verbal e nominal; regências verbal e nominal; colocação pronominal. 13. Coesão e coerência textual, intertextualidade, argumentação.

Matemática

1. Conjuntos: 1.1. Representação; 1.2. Relação de pertinência e de inclusão; 1.3. Operações com conjuntos. 2. Conjuntos Numéricos: 2.1. Naturais; 2.2. Inteiros; 2.3. Racionais; 2.4. Irracionais; 2.5. Reais; 2.6. Intervalos reais; 2.7. Operações, propriedades, aplicações. 3. Sistemas de Unidades de Medidas: 3.1. Comprimento, área, volume, massa, tempo; 3.2. Transformações de unidades de medidas. 4. Geometrias Plana e Métrica espacial: Cálculo de áreas e volumes. 5. Grandezas proporcionais: 5.1. Razão, proporção, regra de três simples e composta, divisão de grandezas em partes proporcionais, médias; 5.2. Porcentagem. 6. Matemática financeira: 6.1. Juros simples e compostos; 6.2. Desconto simples. 7. Polinômios e equações polinomiais: 7.1. Propriedades fundamentais e operações; 7.2. Fatoração; 7.3. Pesquisa de raízes. 8. Equações e inequações: 8.1. Do 1.º e do 2.º grau; 8.2. Exponenciais e logarítmicas; 8.3. Sistemas de equações. 9. Funções: 9.1. A ideia, variáveis, representações, domínio e imagem; 9.2. Lineares, quadráticas, exponenciais e logarítmicas. 10. Sequências: 10.1. Progressões Aritméticas; 10.2. Progressões Geométricas. 11. Noções de Estatística: 11.1. População e amostra; 11.2. Variáveis contínuas e discretas; 11.3. Gráficos; 11.4. Distribuição de frequências; 11.5. Média, mediana e moda; 11.6. Probabilidades. 12. Análise Combinatória: 12.1. Problemas de Contagem; 12.2. Princípio Fundamental da Contagem; 12.3. Fatorial; 12.4. Outras formas de contagem (Arranjo, permutação e combinação). 13. Resolução de problemas contextualizados a partir de situações hipotéticas e do cotidiano.

Informática Básica

1. Hardware: 1.1. Conceitos básicos; 1.2. Periféricos; 1.3. Meios de armazenamento de dados; 1.4. Processadores. 2. Software: 2.1. Conceitos básicos; 2.2. Códigos maliciosos (Malware) e ferramentas de proteção (Antimalware); 2.3. MS Windows 7; 2.4. Editores de textos: LibreOffice Writer 5.1.4 e MS Word 2010; 2.5. Planilhas eletrônicas: LibreOffice Calc 5.1.4 e MS Excel 2010. 3. Internet: 3.1. Conceitos básicos e segurança; 3.2. Navegadores: Internet Explorer 11, Mozilla Firefox 47.0.1, Google Chrome Versão 53.0.2785; 3.3. Conceito e uso de e-mail; 3.4. Busca na web.

Legislação Básica

1. Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais do município de Várzea Grande-MT - Lei nº 1.164/1991: 1.1. Disposições Preliminares (Título I); 1.2. Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição (Título II); 1.3. Regime Disciplinar (Título IV).

Conteúdo Programático específico de cada perfil do Grupo II (Conhecimentos Específicos)**AGENTE ADMINISTRATIVO**

1. Postura profissional. 2. Organização do ambiente de trabalho. 3. Gestão arquivística: 3.1. Tipos de arquivamento; 3.2. Métodos de arquivamento; 3.3. Classificação de arquivos; 3.4. Gestão de documentos; 3.5. Classificação dos documentos; 3.6. Temporalidade e guarda de documentos. 4. Redação de documentos oficiais e administrativos. 5. Noções de Administração: 5.1. Conceitos e fundamentos da Administração; 5.2. Planejamento; 5.3. Organização; 5.4. Execução; 5.5. Controle; 5.6. Gráficos organizacionais; 5.7. Tipologia organizacional; 5.8. Comunicação organizacional. 6. Gestão de materiais e patrimônio: 6.1. Importância; 6.2. Organização da área de materiais; 6.3. Logística de armazenagem; 6.4. Transporte e distribuição. 7. Noções de Gestão de Pessoas: 7.1. Conceitos; 7.2. Avaliação de desempenho; 7.3. Trabalho em grupo e em equipe; 7.4. Conflitos; 7.5. Motivação; 7.6. Liderança. 8. Noções de Licitação (Lei N.º 8.666/1993, Lei N.º 10.520/2002, Decreto N.º 7.892/2013): 8.1. Conceitos; 8.2. Finalidades; 8.3. Princípios e objeto; 8.4. Obrigatoriedade; 8.5. Dispensa; 8.6. Inexigibilidade e vedação; 8.7. Modalidades e tipos; 8.8. Revogação e anulação; 8.9. Sanções; 8.10. Pregão Eletrônico; 8.11. Sistema de Registro de Preços. 9. Atendimento ao público interno e externo.

ASSISTENTE DE SANEAMENTO

1. Regulamento de Serviço do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande: Decreto no 11/98. 2. Normas de execução de rede de água e esgotamento sanitário: NBR 12266/1992. 3. Materiais utilizados em rede de água: 3.1. Tipos; 3.2. Aplicação. 4. Tipos de bombas. 5. Materiais utilizados em rede coletora, coletor tronco e emissários de esgoto: 5.1. Tipos; 5.2. Aplicação. 6. Planejamento das atividades: 6.1. Comunicação aos órgãos oficiais de trânsito da cidade; 6.2. Plano de execução; 6.3. Sinalização e proteção do entorno; 6.4. Análise de riscos. 7. Elaboração de relatório técnico. 8. Equipamentos de proteção individual e técnicas de segurança e prevenção ambiental.

ATENDENTE COMERCIAL

1. Postura profissional. 2. Organização do ambiente de trabalho. 3. Noções de arquivo. 4. Noções de Administração: 4.1. Planejamento; 4.2. Organização; 4.3. Execução; 4.4. Controle; 4.5. Gráficos organizacionais. 4.6. Comunicação organizacional; 4.7. Trabalho em grupo e em equipe; 4.8. Conflitos; 4.9. Motivação; 4.10. Liderança. 5. Atendimento ao público interno e externo. 6. Noções de Cidadania.

CADASTRADOR

1. Regulamento de Serviço do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande: Decreto no 11/98. 2. Noção de Desenho Técnico. 3. Dados cadastrais de campo: 3.1. Unidade consumidora; 3.2. Unidade de micromedição; 3.3. Problemas encontrados nas unidades de Micromedição. 4. Manutenção de mapas: 4.1. Mapas setoriais; 4.2. Mapas micro setoriais (rota). 5. Equipamentos de proteção individual e técnicas de segurança e prevenção ambiental.

ELETRICISTA

1. Instalações Elétricas e Segurança: 1.1. NBR 5410; 1.2. NR 10; 1.3. NR 09; 1.4. Projetos elétricos e dimensionamento de componentes. 2. Potência Elétrica em CC e CA: 2.1. Potência ativa, reativa e aparente; 2.2. Fator de potência. 3. Motores Elétricos: 3.1. Classificação e construção; 3.2. Comando e acionamento. 4. Planejamento e controle de manutenção corretiva, preventiva e preditiva. 5. Controladores lógicos programáveis: 5.1. Linguagens de Programação; 5.2. Construção e princípio de funcionamento dos CLP. 6. Instrumentação de medição de tensão, corrente e potência elétrica.

ELETROMECAÂNICO

1. Instalações Elétricas e Segurança: 1.1. NBR 5410; 1.2. NR 10; 1.3. NR 09. 2. Potência Elétrica em CC e CA: 2.1. Potência Ativa, reativa e aparente; 2.2. Fator de potência. 3. Motores Elétricos: 3.1. Classificação e construção; 3.2. Comando e acionamento. 4. Planejamento e controle de manutenção corretiva, preventiva e preditiva. 5. Transmissões mecânicas: 5.1. Acoplamentos; 5.2. Mancais. 6. Equipamentos de Medição: 6.1. Instrumentação de medição de vazão, pressão, temperatura e torque; 6.2. Instrumentação de medição de tensão, corrente, e potência elétrica.

ENCARREGADO DE EQUIPE DE CORTE

1. Regulamento de Serviço do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande: Decreto no 11/98. 2. Noção de Leitura de Mapas. 3. Interrupção de fornecimento de água nas unidades consumidoras: 3.1. Forma; 3.2. Equipamentos e materiais utilizados. 4. Materiais para religações de água nas unidades consumidoras. 5. Equipamentos de proteção individual e técnicas de segurança e prevenção ambiental.

ENCARREGADO DE EQUIPE DE MANUTENÇÃO

1. Regulamento de Serviço do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande: Decreto no 11/98. 2. Tipos de Materiais utilizados para sistema de abastecimento de água: 2.1. Adutoras; 2.2. Rede de distribuição; 2.3. Ligações domiciliares. 3. Tipos de materiais utilizados para sistema de coleta de esgoto: 3.1. Ligações domiciliares; 3.2. Rede coletora; 3.3. Coletor tronco; 3.4. Emissários. 4. Equipamentos de proteção individual e técnicas de segurança e prevenção ambiental.

OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E OU ESGOTO

1. Análise da qualidade da água bruta: 1.1. Alcalinidade; 1.2. pH; 1.3. Cor; 1.4. Turbidez; 1.5. Jar test ou ensaio de jarros com a água bruta. 2. Determinação da vazão de Estação de Tratamento de Água (ETA): 2.1. Macro medidor; 2.2. Calha Parshall. 3. Floculação. 4. Decantação. 5. Filtração. 6. Desinfecção: 6.1. Tipos de produtos mais utilizados; 6.2. Dosagem aplicada na ETA; 6.3. Dosagem final da rede de distribuição; 6.4. Tempo de contato para inativação dos microrganismos; 6.5. Temperatura da água. 7. Procedimentos de operação e manutenção das unidades da ETA. 8. Controle de qualidade da água tratada: Padrão de Potabilidade: Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde N.º 2914, de 12 de dezembro de 2011. 9. Estações de tratamento de esgoto (ETE): 9.1. Tratamento preliminar: 9.1.1. Limpeza das grades e caixa de areia; 9.2. Determinação da vazão da ETE na calha Parshall ou vertedor; 9.3. Procedimentos de operação e manutenção. 10. Tratamento primário: 10.1. Reator anaeróbio; 10.2. Lagoa anaeróbia; 10.3. Fossas sépticas. 11. Procedimentos de operação e manutenção: 11.1. Manutenção dos queimadores de gás; 11.2. Tratamento secundário: 11.2.1. Funcionamento dos decantadores; 11.2.2. Lagoas facultativas e maturação; 11.2.3. Filtros anaeróbios; 11.2.4. Filtros aeróbios/biofiltros; 11.2.5. Manutenção e operação dos decantadores, lagoas de estabilização e filtros anaeróbios. 12. Desinfecção: 12.1. Tipos e agentes de desinfecção; 12.2. Tempo de contato. 13. Controle de qualidade do efluente tratado: Padrão do corpo receptor e de lançamento do efluente: Resolução N.º 357/2005 e Resolução N.º 430, de 13 de maio de 2011. 14. Equipamentos de proteção individual e técnicas de segurança e prevenção ambiental.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

1. Padrão de Potabilidade: Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde N.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011. 2. Padrão do corpo receptor e de lançamento do efluente: 2.1. Resolução N.º 357/2005; 2.2. Resolução N.º 430, de 13 de maio de 2011. 3. Coleta e preservação de amostras de água e esgoto: 3.1. Limpeza e esterilização; 3.2. Preparo dos recipientes para coleta e armazenamento das amostras de água e esgoto; 3.3. Tipo de recipiente usado; 3.4. Volume de amostra necessário; 3.5. Tipo de preservação; 3.6. Prazo para os ensaios. 4. Preparação de soluções utilizadas em análises de água e esgoto: 4.1. Concentração de solução; 4.2. Normalidade (normal); 4.3. Molaridade (molar); 4.4. Porcentagem em peso (título). 5. Vidrarias utilizadas para análises de água e esgoto: 5.1. Proveta; 5.2. Pipetas; 5.3. Erlenmeyer; 5.4. Becker; 5.5. Bureta; 5.6. Tubos de ensaios; 5.7. Cone Imhoff. 6. Equipamentos utilizados nos laboratórios de água e esgoto: 6.1. Colorímetro; 6.2. Espectrofotômetro; 6.3. Potenciômetro; 6.4. Digestor; 6.5. Estufa; 6.6. Incubadora; 6.7. Balanças analítica e de precisão; 6.8. Autoclave; 6.9. Jar-Test. 7. Principais parâmetros físicos, químicos e microbiológicos utilizados no controle da qualidade: 7.1. pH; 7.2. Cor; 7.3. Turbidez; 7.4. Alcalinidade; 7.5. Dureza; 7.6. Condutividade; 7.7. Sólidos totais; 7.8. Sólidos voláteis; 7.9. Sólidos sedimentáveis; 7.10. Ferro; 7.11. Nitrato; 7.12. Oxigênio dissolvido; 7.13. Demanda bioquímica de oxigênio; 7.14. Demanda química de oxigênio; 7.15. Coliformes totais; 7.16. *Escherichia coli*. 8. Tratamento da água para abastecimento público: 8.1. Etapas do tratamento; 8.2. Principais unidades operacionais; 8.3. Fundamentos teóricos; 8.4. Principais pontos de coleta para monitoramento da qualidade da água. 9. Tratamento de esgoto: 9.1. Tratamento biológico; 9.2. Remoção da matéria orgânica; 9.3. Pontos de coleta para monitoramento dos lançamentos de efluentes. 10. Equipamentos de proteção individual e técnicas de segurança e prevenção ambiental.

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1. Acidente de trabalho: 1.1. Conceito técnico e legal; 1.2. Causas e consequências. 2. Doenças ocupacionais: 2.1. Doenças do trabalho e doenças ocupacionais; 2.2. Agentes causadores e prevenção de doenças. 3. Primeiros Socorros. 4. Atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho. 5. Código de Ética dos Técnicos de Segurança do Trabalho. 6. Normas Regulamentadoras (NR) de 01 a 36 atualizadas. 7. Ações educativas: 7.1. Desenvolvimento de ações educativas na área de segurança e saúde do trabalho; 7.2. Treinamento para uso de equipamentos de proteção coletiva e individual; 7.3. Campanhas preventivas e de conscientização para a segurança e saúde do trabalho. 8. Equipamentos de proteção: Especificação dos equipamentos de proteção individual e coletiva. 9. Prevenção e combate a incêndio: 9.1. Causas de incêndio; 9.2. Elementos do fogo; 9.3. Propagação do Calor; 9.4. Classes de Incêndio; 9.5. Métodos de extinção; 9.6. Agentes extintores de incêndio.

TÉCNICO HIDROMETRISTA

1. Regulamento de Serviço do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande: Decreto no 11/98. 2. Operação e manutenção de poços: 2.1. Controle operacional; 2.2. Problemas mais frequentes em poços; 2.3. Identificação da natureza dos problemas. 3. Operação e manutenção de captação superficial: 3.1. Controle operacional; 3.2. Problemas mais frequentes; 3.3. Identificação da natureza dos problemas. 4. Reservatórios: 4.1. Tipos de Reservatórios; 4.2. Operação de Reservatórios; 4.3. Identificação dos problemas operacionais. 5. Dispositivos e equipamentos de Micro e Macro medição. 6. Operação e manutenção dos dispositivos de controle de vazão. 7. Dispositivos de tomada de pressão. 8. Equipamentos de proteção individual e técnicas de segurança e prevenção ambiental.

GRUPO III

Cargo: Auxiliar de Saneamento

Nível de Escolaridade: FUNDAMENTAL COMPLETO

Perfil: Manutenção de Rede de Água/Esgoto

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos de variados gêneros discursivos. 2. Linguagem formal e informal. 3. Oralidade e escrita. 4. Sinônimos e antônimos. 5. Conotação e denotação. 6. Pontuação. 7. As classes de palavras e suas flexões. 8. Emprego das classes de palavras: verbos, adjetivos, substantivos, pronomes, preposições e conjunções. 9. Concordâncias verbal e nominal. 10. Coesão e coerência textual.

Matemática

1. Operações aritméticas fundamentais: adição, subtração, multiplicação, divisão. 2. Máximo divisor comum (MDC) e mínimo múltiplo comum (MMC). 3. Operações com números inteiros e números racionais. 4. Cálculo com números decimais. 5. Potências e raízes. 6. Sistemas de unidades de medidas: 6.1. Comprimento; 6.2. Superfície; 6.3. Volume; 6.4. Tempo. 7. Razão, proporção e regra de três simples. 8. Porcentagem e juros simples. 9. Equações, inequações e sistemas de equações do 1.º e do 2.º graus. 10. Função do 1.º e do 2.º graus. 11. Estatística e possibilidades. 12. Geometria: 12.1. Áreas e perímetros de figuras geométricas: Quadrado, Retângulo, Paralelogramo, Losango, Trapézio, Círculo, Triângulo; 12.2. Teorema de Tales e de Pitágoras. 13. Volumes do cubo, do bloco retangular e do cilindro. 14. Resolução de problemas contextualizados a partir de situações hipotéticas e do dia a dia.

Conhecimentos Gerais

I) História de Mato Grosso 1. Período Colonial: 1.1. A descoberta de ouro; 1.2. A capitania de Mato Grosso; 1.3. A expansão das fronteiras; 1.4. Os conflitos entre portugueses, espanhóis, indígenas e Igreja Católica. 2. O Período Imperial: 2.1. A transferência da capital para Cuiabá; 2.2. A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai; 2.3. A economia; 2.4. A escravidão. 3. O Período Republicano: 3.1. O Coronelismo e a 1.ª República; 3.2. A Marcha para o Oeste; 3.3. O estado de Mato Grosso e a Era Vargas; 3.4. O militarismo no Brasil entre 1964 e 1984 e o estado de Mato Grosso; 3.5. Características econômicas e políticas do estado durante o militarismo; 3.6. A divisão do estado de Mato Grosso; 3.7. A redemocratização e o Estado de Mato Grosso; 3.8. A Nova República; 3.9. O estado de Mato Grosso nos governos FHC e Lula.

II) Geografia de Mato Grosso 1. Relevo, hidrografia, clima e vegetação. 2. Dinâmica Demográfica: estrutura populacional, emprego, distribuição de renda, indicadores de qualidade de vida. 3. Cultura e identidades territoriais. 4. A natureza como recurso para o desenvolvimento das atividades econômicas e os impactos ambientais. 5. Base econômica: agropecuária, extrativismo, turismo, indústria, comércio e serviços. 6. Ocupação territorial e dinâmica de formação dos municípios. 7. Os processos de urbanização e metropolização. 8. Redes de Transporte e Comunicação.

III) Atualidades: Questões atuais da realidade política, econômica, cultural e socioambiental de Mato Grosso.

GRUPO IV

Cargo: Controlador Interno

Nível de Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO

Língua Portuguesa

1. Leitura: compreensão e interpretação de variados gêneros discursivos. 2. As condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 3. Linguagem e adequação social: 3.1. Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais; 3.2. Registros formal e informal da escrita padrão. 4. Funções da linguagem. 5. Aspectos linguísticos na construção do texto: 5.1. Fonética: prosódia, ortografia; 5.2. Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições, modos e tempos verbais; 5.3. Sintaxe: frase, oração, períodos compostos por coordenação e subordinação, concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal; 5.4. Semântica: polissemia, sinonímia, paronímia, homonímia, hiperonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem. 6. Textualidade: coesão, coerência, argumentação e intertextualidade. 7. Pontuação.

Informática Básica

1. Hardware: 1.1. Conceitos básicos; 1.2. Periféricos; 1.3. Meios de armazenamento de dados; 1.4. Processadores. 2. Software: 2.1. Conceitos básicos; 2.2. Códigos maliciosos (Malware) e ferramentas de proteção (Antimalware); 2.3. MS Windows 7; 2.4. Editores de textos: LibreOffice Writer 5.1.4 e MS Word 2010; 2.5. Planilhas eletrônicas: LibreOffice Calc 5.1.4 e MS Excel 2010. 3. Internet: 3.1. Conceitos básicos e segurança; 3.2. Navegadores: Internet Explorer 11, Mozilla Firefox 47.0.1, Google Chrome Versão 53.0.2785; 3.3. Conceito e uso de e-mail; 3.4. Busca na web.

Legislação Básica

1. Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais do município de Várzea Grande-MT - Lei nº 1.164/1991: 1.1. Disposições Preliminares (Título I); 1.2. Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição (Título II); 1.3. Regime Disciplinar (Título IV); 1.4. Processo Administrativo Disciplinar (Título V).

Conhecimentos Específicos

Administração (3 questões)

1. Conceitos de administração e organização, eficiência e eficácia; funções administrativas; níveis administrativos. 2. Centralização, descentralização, delegação, estruturas organizacionais. 3. Burocracia: modelo, característica e disfunções. 4. Gestão por função e por processo. 5. Planejamento e gestão estratégica. 6. Administração pública patrimonialista, burocrática e gerencial. 7. Governabilidade, Governança e Accountability. 8. Processo de gestão de pessoas.

Contabilidade e Auditoria aplicadas ao Setor Público (7 questões)

1. Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Conceituação, objeto, campo de aplicação e princípios. 2. Planejamento e Orçamento Público e seus instrumentos. 3. Receitas Públicas. 4. Despesas Públicas. 5. Patrimônio no setor Público. 6. Escrituração e Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. 7. Estrutura e Análise das Demonstrações Contábeis do Setor Público. 8. Auditoria e Normas práticas usuais de auditoria. 9. Controle na Administração Pública. 10. Legislação Aplicada à Gestão Pública: 10.1. Constituição Federal de 1988; 10.2. Lei Complementar nº 4.320/64 e suas alterações; 10.3. Decreto Lei 200/67; 10.4. Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; 10.5. Lei nº 10.028 de 19/10/2000; 10.6 Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC e suas alterações; 10.7. Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. 10.8. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (5.ª, 6.ª e 7ª Edições).

Economia(3 questões)

1. Teoria Microeconômica: 1.1. Preferências do consumidor e utilidade; 1.2. Escolhas do consumidor; 1.3. Funções Demanda; 1.4. Otimização do lucro e dos custos: Função Lucro e Função Custo; 1.5. Estruturas de Mercado: Concorrência Perfeita, Monopólio, Oligopólio, Concorrência Monopolística. 2. Teoria Macroeconômica: 2.1. Mensuração das Variáveis Macroeconômicas; 2.2. Modelos Macroeconômicos: Macroeconomia Clássica, Macroeconomia Keynesiana; 2.3. Políticas econômicas: Políticas Monetárias e Fiscais. 3. Economia Internacional: 3.1. Instrumentos de Política Comercial; 3.2. Taxas de câmbio; 3.3. Acordos comerciais. 4. Economia Brasileira: 4.1. Endividamento da economia brasileira; 4.2. Os planos de estabilização econômica e seus resultados.

Direito (7 questões)**Direito Constitucional**

1. Constituição: conceitos e classificações. 2. Princípios Constitucionais. 3. Normas Constitucionais: classificações. 4. Poder Constituinte: conceito, finalidade, titularidade e espécies. 5. Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais, coletivos, sociais, políticos e nacionalidade. 6. Supremacia da Constituição. 7. Estado Federal: conceito, sistema de repartição de competências e intervenção federal. 8. Organização dos Poderes do Estado: conceito de poder, separação, independência e harmonia. 9. Poder Legislativo, Executivo e Judiciário: conceito, estrutura, funcionamento e atribuições. 10. Administração Pública: princípios constitucionais e seus desdobramentos. 11. Servidores Públicos: disposições constitucionais. 12. Ordem Econômica e Financeira: 12.1. Princípios gerais da atividade econômica e financeira; 12.2. Política Urbana. 13. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais.

Direito Administrativo

1. Conceito. 2. Fontes. 3. Princípios da Administração Pública. 4. Poderes da Administração Pública. 5. Desvio e Abuso de Poder. 6. Estrutura da Administração Pública. 7. Agências Executivas. 8. Agências Reguladoras. 9. Terceiro Setor. 10. Servidores Públicos. 11. Processos Administrativos: Conceito, finalidades, modalidades, princípios e garantias processuais. 12. Lei Federal n.º 8.429/1992 e suas alterações (Improbidade Administrativa). 13. Serviços Públicos: conceito, princípios, classificações, distribuição constitucional de competências. 14. Lei Federal n.º 8.987/1995 (Regime de Concessão e Permissão de Serviços Públicos). 15. Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações (Licitações e Contratos Administrativos). 16. Lei Federal n.º 10.520/2002 e suas alterações (Pregão). 17. Bens Públicos: 17.1. Conceito, características, espécies, concessão, permissão e autorização de uso; 17.2. Proteção e defesa de bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. **Direito Financeiro** 1. Normas Gerais de Direito Financeiro: 1.1. Lei Federal n.º 4.320/1964 e suas alterações; 1.2. Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e suas alterações. 2. Finanças Públicas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais: 2.1. Princípios Gerais; 2.2. Competência Legislativa. 3. Orçamento Público: 3.1. Conceito, espécies, natureza jurídica e princípios; 3.2. Plano Plurianual; 3.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias; 3.4. Orçamentos Anuais. 4. Receita Pública: 4.1. Conceito e classificações; 4.2. Receita Originária e Derivada. 5. Dívida Pública: conceito e classificações. 6. Crédito Público: conceito e classificações. 7. Empréstimos Públicos: limites de endividamento, garantias, contratos, autorização legislativa e competências. 8. Despesas Públicas: conceito e classificações. 9. Fiscalização: Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária. 10. Controle Interno e Externo dos Orçamentos. 11. Tribunais de Contas: composição, funções e competências. 12. Decreto-lei nº 200/67. 13. Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 064, DE 05 DE JUNHO DE 2.017**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor, **CIRO MOREIRA DA COSTA NETO**, brasileiro, Gerente de Patrimônio, Portador da Cédula de Identidade RG nº 14629534 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 011.721.171-010, Matrícula nº 109870, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2016, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua São Bernardo nº 100, Centro, Várzea Grande/MT, para alojar os equipamentos e móveis inservíveis do setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, a partir de 14/05/2017.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu

período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 05 de junho de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/ VG**EXTRATO CONTRATO N. 055/2017**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a IGREJA PRESBITERIANA DE VÁRZEA GRANDE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.913.735/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, Art. 24 inciso X. Ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, pelo Ato de Dispensa de Licitações nº. 18/2017, oriundo no PROCESSO GESPRO Nº 426826/2016. OBJETO: Tem por objeto a locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Couto Magalhães n. 900, bairro Centro, Várzea Grande - MT, destinado exclusivamente para funcionamento de salas anexas da EMEB Marilce Benedita de Arruda, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal no montante de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), importando assim, o valor global no montante de R\$ 126.00,00 (cento e vinte e seis mil reais). UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0106. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. FISCAL: Fica designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a servidora MEYRE EVALDETH ALVES RONDON, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0986 7830 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 362.502.791-72, Matrícula nº. 57631.

DATA DE ASSINATURA: 06.06.2017.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

IGREJA PRESBITERIANA DE VÁRZEA GRANDE

Locador

EXTRATO CONTRATO N. 056/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Senhor GENTILINO NASCIMENTO RADIS, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 556.225.939-72. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, Art. 24 inciso X, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, pelo Ato de Dispensa de Licitações nº. 17/2017, oriundo no PROCESSO GESPRO Nº 442573/2017. OBJETO: Tem por objeto a locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Filinto Muller nº. 500, sala 03, bairro Centro, Várzea Grande – MT, destinado para exclusivo funcionamento do CMPIR - Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal no montante de R\$ 2.043,45 (dois mil, quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), importando assim, o valor global no montante de R\$ 24.521,40 (vinte quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos). UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.264. ND: 3.3.90.36.00.00.00 – OST PF. FONTE: 0001. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. FISCAL: Fica designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a servidora MEYRE EVALDETH ALVES RONDON, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0986 7830 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 362.502.791-72, Matrícula nº. 57631.

DATA DE ASSINATURA: 06.06.2017.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

GENTILINO NASCIMENTO RADIS

Locador

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 06/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VÁRZEA GRANDE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.500.576/0001-28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicado de Dispensa de Licitação nº. 11/2017, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 442098/2017. OBJETO: Tem por objeto deste termo de fomento o repasse de recursos financeiros na contribuição para o processo de inclusão dos alunos com deficiência e seu atendimento educacional, na criação de condições favoráveis de aprendizagem, desenvolvimento e participação social, no atendimento de 128 (cento e vinte e oito) alunos da Educação Especial. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R\$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 2.284. ND: 3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS. FONTE: 0001. VIGÊNCIA: Terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa para este ato, a servidora GONÇALINA AUXILIADORA LEITE RONDON, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 275961 SSP/MT e inscrita no CPF Nº. 229.856.701-87, Matrícula nº. 18277.

DATA DE ASSINATURA: 07.06.2017.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VÁRZEA GRANDE

Organização da Sociedade Civil

ATO Nº. 340/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Raquel Pedroso de Oliveira do cargo em Comissão de Ouvidor DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de maio de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Junho de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 344/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Caroline Aparecida de Carvalho do cargo em Comissão Ouvidor DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de junho de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Junho de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG N° 063, DE 05 DE JUNHO DE 2.017**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 0039/2014 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SUSIANE XAVIER DA COSTA**, brasileira, Gerente da Farmácia Popular do Cristo Rei, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 29.026.194-6 SSP/SP e inscrita no CPF n° 849.000.831-00, Matrícula n° 118254, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 039/2014, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Avenida Amazonas, esquina com a Rua Dr. Manoel Vargas, n° 27, no Bairro Cristo Rei Várzea Grande/MT, destinado ao funcionamento da Farmácia Popular II, a partir de 13/04/2017.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 05 de junho de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/ VG

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 150/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Antenor Nunes de Carvalho, Auxiliar de Gabinete do Ver. Valdemir Bernardino de Souza.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de junho de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 151/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão Francimar Fagundes Faria, Assessor Técnico Legislativo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de junho de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 152/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Kleberton Feitoza Eustáquio, Assessor Técnico Legislativo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de junho de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 153/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Francismar Fagundes Faria, Assessor Especial da Ouvidoria.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de junho de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 062, DE 05 DE JUNHO DE 2.017

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2013 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor, **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, Portador da Cédula de Identidade RG nº 344655-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 395.494.101-52, Matrícula nº 109053, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2013, firmado com a empresa **SERVIÇO MÉDICO EM CIRURGIA PEDIÁTRICA - LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.897.881/0001-37, cujo objeto é a prestação de serviços especializados na categoria de profissionais técnicos na área de atividade de cirurgia pediátrica, Box de emergência infantil e pediatria inclusive cirurgia eletivas do Pronto Socorro da para atendimento de pacientes internados na UTI infantil do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande – MT, visando atender as necessidades deste Município, a partir de 05/05/2017.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 05 de junho de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 488/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Junho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
84434	LAIS CHITOLINA	Efetivo	2014/2015	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
28967	LUCILA DOS SANTOS PEREIRA	Efetivo	2015/2016	05.06.17 A 04.07.17 (30 dias)
29308	LUDMILA ROSALIA DA SILVA	Efetivo	2015/2016	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
29539	LUIZ ANTONIO HORTA	Efetivo	2010/2011	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
30795	MARCELO RAMOS MENDES	Efetivo	2013/2014	05.06.17 A 04.07.17 (30 dias)
33535	MARIA ROSARIA ROA	Efetivo	2015/2016	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
101060	MARILCEIA APARECIDA DA SILVA	Efetivo	2015/2016	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
33899	MARILDES DE ASSIS CORREA	Efetivo	2015/2016	01.06.17 A 30.06.17 (30 dias)
100926	MARINALVA PEREIRA REIS	Efetivo	2015/2016	05.06.17 A 04.07.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2017.**

Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 041/2017**, que tem como objeto a contratação de profissional para ministrar aulas de instrumentos musicais, para atender as oficinas de desenvolvimento e programas das unidades do CRAS, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **NAZARENO MACHADO DA SILVA 34854967234**, com proposta no valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de junho de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 042/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 042/2017**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado de assessoria e consultoria na área de planejamento, apoio e elaboração de processos licitatórios. , resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **NEILTON BRAGA GUIMARÃES 24904252772**, com proposta no valor global de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de junho de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 042/2017.

Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N.042/2017**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado de assessoria e consultoria na área de planejamento, apoio e elaboração de processos licitatórios. , resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **NEILTON BRAGA GUIMARÃES 24904252772**, com proposta no valor global de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de junho de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 172/2017

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT torna pública a **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 172/2017**, publicado no Publicado no Jornal Oficial dos Municípios, ANO XII | N° 2.724, do dia 09 de janeiro de 2017, na pagina 406.

ONDE SE LÊ: PORTARIA N. 172/2017

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV,

da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento, protocolado em 04 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **HONÓRIO DURAN POSHÉ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Gleba Seringal, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 356587SSP/MT e CPF nº 411.481.341-15, ocupante do cargo efetivo de **Trabalhador Braçal, Licença-Prêmio**, por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **03/01/2011 a 02/01/2016**. O gozo será fracionado em duas parcelas: a 1ª parcela a partir do dia **20/05/2017 a 05/07/2017** e a 2ª parcela **01/11/2017 a 15/12/2017**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL LEIA-SE: PORTARIA N. 172/2017

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento, protocolado em 04 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **HONÓRIO DURAN POSHÉ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Gleba Seringal, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 356587SSP/MT e CPF nº 411.481.341-15, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo, Licença-Prêmio**, por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **03/01/2011 a 02/01/2016**. O gozo será fracionado em duas parcelas: a 1ª parcela a partir do dia **20/05/2017 a 05/07/2017** e a 2ª parcela **01/11/2017 a 15/12/2017**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017.

Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº. 045/**

2017, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e assessoria dos sistemas **TRAZ VALOR** e **AUDATEX**, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **VALDINEY DE PAULO 61584754168**, com proposta no valor global de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de junho de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº 045/2017**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e assessoria dos sistemas **TRAZ VALOR** e **AUDATEX**, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **VALDINEY DE PAULO 61584754168**, com proposta no valor global de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de junho de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017.

Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº. 044/2017**, que tem como objeto a contratação de profissional para ministrar aulas de pintura em telas, para atender as oficinas de artes plásticas do CRAS, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **NATHAN HENRIQUE DE BRITO DIAS 04331235165**, com proposta no valor global de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de junho de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação

e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº 044/2017**, que tem como objeto a contratação de profissional para ministrar aulas de pintura em telas, para atender as oficinas de artes plásticas do CRAS, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **NATHAN HENRIQUE DE BRITO DIAS 04331235165**, com proposta no valor global de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de junho de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO

ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 041/2017**, que tem como objeto a contratação de profissional para ministrar aulas de instrumentos musicais, para atender as oficinas de desenvolvimento e programas das unidades do CRAS, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **NAZARENO MACHADO DA SILVA 34854967234**, com proposta no valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de junho de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ERRATA

Foi publicado no dia de 07/06 de 2017, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pagina 466 o Decreto de nº 053/2017,

onde se lê - II – O Servidor proprietário de automóvel receberá auxílio combustível até

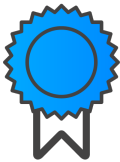
400Km rodados, o equivalente a 40 litros de combustível mês.

Leia-se: II – O Servidor proprietário de automóvel receberá auxílio combustível equivalente a 10 km/litro, atingindo o máximo de 40 litros mês.

Vila Rica, 07/06/2017

Ivaniide

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Jun 07 22:32:09 UTC 2017
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)